

# DEBATES SOBRE ESTADO E CAPITAL:

contribuições contemporâneas e  
críticas sobre a derivação do Estado

**Organizadores:**

Áquilas Mendes

Leonardo Carnut

Lucia Guerra

Thaísa Simplício Carneiro

USP

# DEBATES SOBRE ESTADO E CAPITAL:

contribuições contemporâneas e  
críticas sobre a derivação do Estado

DOI 10.11606/9786588304280

**Organizadores:**

Áquilas Mendes

Leonardo Carnut

Lucia Guerra

Thaísa Simplício Carneiro



Universidade de São Paulo  
Faculdade de Saúde Pública  
2025



“Esta obra é de acesso aberto. É permitida a reprodução parcial ou total desta obra, desde que citada a fonte e a autoria e respeitando a Licença Creative Commons indicada.”  
Os autores são exclusivamente responsáveis pelas ideias, conceitos, citações e imagens apresentadas neste livro.

#### **UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**

Reitor: Carlos Gilberto Carlotti Junior  
Vice-Reitor: Maria Arminda do Nascimento Arruda

**Projeto Gráfico**  
OmniStrategy LTDA

#### **FACULDADE DE SAÚDE PÚBLICA**

Diretor: José Leopoldo Ferreira Antunes  
Vice-Diretora: Patricia Constante Jaime

**Revisão**  
OmniStrategy LTDA

#### **CONSELHO EDITORIAL**

Angela Maria Belloni Cuenca (Presidente)  
Aline Rissatto Teixeira  
Alisson Diego Machado  
Carinne Magnago  
Denise Pimentel Bergamaschi  
Fabiola Zioni  
Gizelson Pereira Alencar  
José Luis Negrão Mucci  
Maria Cristina da Costa Marques  
Maria do Carmo Avamilano Alvarez  
Maria Tereza Pepe Razzolini

**Apoio técnico:**  
Equipe da Biblioteca da  
Faculdade de Saúde Pública da USP  
Av. Dr. Arnaldo, 715  
01246-904 – Cerqueira César – São Paulo – SP  
<http://www.biblioteca.fsp.usp.br>  
markt@fsp.usp.br

### **Catálogo na Publicação** **Universidade de São Paulo. Faculdade de Saúde Pública**

Debates sobre Estado e capital: contribuições contemporâneas e críticas sobre a derivação do Estado [recurso eletrônico] / Organizadores Áquilas Mendes... [et al.]. São Paulo : Faculdade de Saúde Pública da USP, 2025.  
355 p. : PDF

Inclui referências bibliográficas  
ISBN 978-65-88304-28-0 (eletrônico)  
DOI 10.11606/9786588304280

1. Derivação do Estado. 2. Estado. 3. Economia Política. 4. Capitalismo.  
5. Marxismo. I. Mendes, Áquilas (Org.). II. Carnut, Leonardo (Org.). III. Guerra, Lucia (Org.). IV. Carneiro, Thaísa Simplício (Org.).

CDD 320

## **Organizadores:**

**Áquilas Mendes** Doutor em Economia pela Universidade Estadual de Campinas, São Paulo, Brasil. Professor de Economia Política da Saúde da Universidade de São Paulo (USP) e professor do Programa de Mestrado em Economia Política e do Departamento de Economia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Foi Professor visitante na Universidade Autônoma Metropolitana (UAM-Azcapotzalco), México. Pós-Doutor em Ciências Sociais, Universidade Autônoma Metropolitana (UAM-Xochimilco), México. Pesquisador de Produtividade Nível 2 do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq), Brasil. É líder do Grupo de Pesquisa "Saúde, Estado e Capitalismo Contemporâneo", cadastrado no CNPq. Autor de vários livros, com destaque para "La lógica del Estado en condiciones históricas turbulentas: Brasil y México en la mira", 2024; "Economia Política da Saúde: Uma Crítica Marxista Contemporânea", 2022; "Tempos turbulentos na saúde pública brasileira: impasses financeiros no capitalismo financeirizado", 2012.

**Leonardo Carnut** Doutor em Saúde Pública (Políticas, Gestão e Saúde), Universidade de São Paulo (USP), Brasil. Professor Livre-Docente da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FM-USP). Docente permanente do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da FM-USP. Orientador (Mestrado e Doutorado) do Programa de Pós-Graduação em Saúde Coletiva da Escola Paulista de Medicina e do Programa de Pós-Graduação Interdisciplinar em Ciências da Saúde da UNIFESP. Pós-Doutor em Saúde Pública (Ciências Sociais e Humanas em Saúde), USP. Pós-Doutor em Sociología, Ciencias Sociales y Humanidades de la Benemérita Universidad Autónoma de Puebla (ICSyH-BUAP), México e pós-doutorando em Estudios Psicosociales, Universidad Michoacana San Nicolás de Hidalgo (UMSNH), México. É líder do Grupo de Pesquisa "CronoMarx: cronologia e biografía marxiana", cadastrado no CNPq.

**Lucia Dias da Silva Guerra** Doutora em Ciências pela Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, (FSP-USP). Docente no Centro Universitário Anhanguera São Paulo/Nutrição. Pós-Doutora em Saúde Global e Sustentabilidade, Faculdade de Saúde Pública, USP. Professora-Colaboradora no Programa de Ensino em Ciências da Saúde (PPGECS), Centro de Desenvolvimento do Ensino Superior em Saúde (CEDESS) – UNIFESP. Coordena a Linha de Pesquisa: Nutrição em Saúde Coletiva no Grupo de Pesquisa NIPEDAN/CNPq.

**Thaísa Simplício Carneiro** Doutora em Serviço Social pelo Programa de Pós-Graduação em Serviço Social da Universidade Federal do Rio Grande do Norte (UFRN). Foi Professora Substituta do Departamento de Serviço Social da UEPB, membro do Núcleo de Pesquisa em Política de Saúde e Serviço Social (NUPEPSS - UEPB). Pós-Doutora em Ensino em Ciências da Saúde, Centro de Desenvolvimento do Ensino Superior em Saúde da UNIFESP e Pós-Doutoranda em Saúde Pública, Faculdade de Saúde Pública da Universidade de São Paulo (FSP/USP).

## Sumário

<b><i>Introdução</i></b>	7
Áquilas Mendes e Leonardo Carnut	
<b><i>Prólogo</i></b>	19
<b>Estado y Capital: el estado del arte en el debate sobre la derivación del Estado</b>	
John Holloway	

## ***Parte I***

### ***O debate contemporâneo sobre a teoria da derivação do Estado***

<b>1. La ecuación mercancía / dinero / capital / Estado</b>	27
Gerardo Ávalos Tenorio	
<b>2. Acerca de la relación entre las derivaciones de las formas jurídica y política</b>	55
Alberto Bonnet	
<b>3. Racionalidade do Poder e Dominação Social Capitalista</b>	75
Hugo Rezende Tavares	
<b>4. A Forma-Estado e a “estatalidade” precária no Brasil</b>	95
Áquilas Mendes	

## ***Parte II***

### ***Direito e Estado: crítica da forma jurídica***

<b>5. O carácter jurídico da forma de dominação política sob o capitalismo</b>	133
Irene Maestro Sarrión dos Santos Guimarães	
<b>6. Dominação Capitalista, Fetichismo e Subjetividade: Uma Crítica do Derivacionismo de John Holloway</b>	155
Pablo Biondi	

## ***Parte III***

### ***Derivacionismo e Capital Global: crítica marxista às relações interestatais***

<b>7. Forma, estado e capital global: fundamentos para a crítica marxista às relações interestatais</b>	177
Flávio Roberto Batista	
<b>8. Reconstrucción del orden lógico categorial: del derecho y el estado al imperialismo</b>	195
Rodrigo Federico Pascual	
<b>9. Derivação, forma jurídica e relações interestatais</b>	215
Regiane de Moura Macedo	

- 10. La escala global de la dominación: la internacionalización del estado** 237  
Emiliano Fernández

## ***Parte IV***

### ***Derivacionismo, neoconservadorismo e neofascismo***

- 11. Neofascismo pelo debate da derivação do Estado: redireccionando a análise à ação política radical** 255  
Leonardo Carnut
- 12. Fascismo y capital: una crítica desde la dominación abstracta** 273  
Rogelio Regalado Mujica
- 13. Notas teóricas para uma análise marxista da extrema direita contemporânea mundial e no Brasil** 287  
Julia Almeida V. da Silva

## ***Parte V***

### ***Derivacionismo e crítica às políticas públicas***

- 14. Aportes para una crítica de la política de criminalización desde el derivacionismo** 309  
Mariana Andrea Giaretto
- 15. Contornos da análise política histórico-materialista** 325  
Ulrich Brand, Mathias Krams, Valerie Lenikus e Etienne Schneider
- 16. As políticas públicas de proteção social e a crítica da forma jurídica: um exercício de aplicação do método a partir do Brasil** 343  
Júlia Lenzi

# Introdução

Áquilas Mendes,  
Leonardo Carnut

## I

“*Debates sobre Estado e Capital: contribuições contemporâneas e críticas sobre a derivação do Estado*” é um livro que reúne reflexões teóricas sobre o Estado, em sua forma social (*forma-Estado*), com ênfase na sua relação orgânica com o Capital. Tendo como pano de fundo a compreensão do Estado na totalidade do movimento do capital, com suas características de dominação e exploração, os autores discutem o desdobramento lógico das relações sociais capitalistas em direção à sua forma política, a “*forma-Estado*”. Este livro, com capítulos originais, teve inspiração a partir do I Seminário Latino-Americano de Debate sobre a Derivação do Estado: contribuições para a Economia Política da Saúde e do Trabalho (I SeLaDDES), realizado em setembro de 2024, que teve a presença de professores e pesquisadores internacionais do Brasil, do México e da Argentina. O Seminário foi resultado de um esforço conjunto entre a Faculdade de Saúde Pública (FSP) e a Faculdade de Direito (FD) da Universidade de São Paulo (USP), coordenado pelos grupos de pesquisa “*Saúde, Estado e Capitalismo Contemporâneo (SECC)*” (FSP-USP), “*Cronologia e Biografia Marxiana (CronoMarx)*” (Faculdade de Medicina da USP e UNIFESP) e “*Direitos Humanos, Centralidade do Trabalho e Marxismo (DHCTEM)*” (FD-USP).

A partir de um pensamento crítico marxista, este livro, com capítulos escritos de forma original, trata de discutir a essência do Estado, ou seja, a lógica pela qual essa suprema autoridade moderna foi criada na sociabilidade capitalista e, ao mesmo tempo, como ela se desenvolve em harmonia com a associação ou comunidade que lhe serve de origem. É fundamental compreender essa contradição e esclarecer a questão do Estado, aprofundando o tratamento da sua questão lógica, com a introdução de elementos teóricos que contribuam para a compreensão de sua natureza e de sua intensa transformação com o recente processo de acumulação do capital, no contexto da crise contemporânea a partir de 2007/2008. Esta reflexão nos conduz à “*forma-Estado*”, como nos ensina Marx (2013) e, posteriormente, é desenvolvida pelo debate marxista sobre a derivação do Estado.

Ao pensarmos o Estado como “*forma-Estado*”, isto é, permeado pelo poder das relações sociais capitalistas que o estrutura lógico-historicamente, significa tratá-lo como um momento político do capital e, portanto, um processo relacional. Não basta exigir aquilo que a atual “*esquerda progressista latino-americana*” busca: reformar o Estado! Isto não é possível se não se compreende a natureza capitalista do Estado. Dada essa falta de compreensão do contexto político e social, da relação de dominação do capital e de sua crise contemporânea, o Estado tende a ser reduzido, repetidamente, apenas à ideia de um mero aparelho.

Sobre a crise contemporânea, Michael Roberts (2023) e William Robinson (2023) referem-se a ela, especialmente desde 2007/2008, como uma “*policrise*”. Esta categoria

expressa a confluência e o entrelaçamento de diversas crises, quando analisadas na totalidade da crise capitalista: econômica (inflação e depressão), ecológica (climática e pandemia) e geopolítica (guerra e divisões internacionais). Isso é percebido em alguns países, onde o capital e o Estado atuam em conjunto para garantir a necessidade desse movimento reprodutivo, de forma cada vez mais violenta na exploração da classe trabalhadora, expropriando seus direitos sociais e trabalhistas (BOSCHETTI, 2018) em um ambiente de crise prolongada. Nesse contexto de violência contra a classe trabalhadora e diante da incapacidade do capitalismo em resolver suas contradições internas em seus próprios termos, vemos o crescente movimento em direção ao avanço de relações sociais que reatualizam práticas fascistas e se institucionalizam, o que pode ser caracterizado como *'fascismo do século XXI'* (CARNUT, 2024).

Além disso, a *policrise* do capital vem provocando um impacto profundo na direção do Estado capitalista, demonstrando uma extensão da crise à forma política do Estado. Trata-se de compreender que essa forma política, na representação do Estado, integra as relações capitalistas de produção, garantindo que a forma mercadoria e a forma valor permaneçam intactas. Não é nenhuma novidade comentar que o Estado capitalista, na contemporaneidade da *policrise* do capital, vem revelando cada vez mais a lógica do interesse privado (por meio de instrumentos de gestão de mercado — *gerencialismo* — e processos de privatização) e da acumulação de capital em ritmo intenso. Essa configuração revela a hipertrofia de um dos monopólios que caracteriza o Estado, o da violência física legítima, assegurando sua atuação em conformidade com as decisões dos grandes capitais globais.

De fato, o processo de acumulação capitalista, que se manifesta imediatamente como um momento econômico, tem em sua gênese ontológica um *'momento político'* que torna *'o econômico'* e *'o político'* inseparáveis. Ávalos e Hirsch argumentam que: “Se a própria dominação deve ser mediada pelo valor de troca, a política e o Estado não são apenas formas desenvolvidas de valor de troca, mas tornam-se mediações essenciais das relações de dominação” (ÁVALOS; HIRSCH, 2007, p. 13).

A relação entre o econômico e o político tornou-se uma preocupação central dos teóricos europeus no campo do debate marxista sobre política e Estado por várias décadas, particularmente desde a década de 1970.

Neste contexto de discussão, é possível afirmar que o debate marxista sobre o Estado organizou-se em três grandes correntes: 1. A perspectiva instrumentalista do Estado, exposta pelo texto clássico de Ralph Miliband (1985): *O Estado na Sociedade Capitalista*. Na mesma linha de análise está a contribuição de Paul Baran e Paul Sweezy (1966), condensada na ideia de *“capitalismo monopolista de Estado”*; 2. A perspectiva estruturalista do Estado, apresentada pela obra de Nicos Poulantzas (1976; 1980), em que ele argumenta sobre a *“autonomia relativa do Estado em relação ao capital”* e o entende como condensação de forças sociais e fator de coesão social, o que impede a compreensão do Estado enquanto *“forma-Estado”*; 3. A derivação do Estado em relação à lógica do capital – o debate sobre a derivação do Estado (CLARKE, 1991).

Em geral, em relação a este último, o *'debate sobre a derivação do Estado'* opõe-se a interpretações instrumentalistas do Estado, especialmente as de Miliband e Poulantzas, que são marcadamente politicistas. Além disso, os derivacionistas criticam a abordagem de Gramsci e até mesmo a abordagem do Partido Comunista Francês ao capitalismo monopolista estatal nas décadas de 1970 e 1980 (BONNET; PIVA, 2024).

O debate da derivação do Estado faz parte de uma tradição de análise sobre a relação Estado e Capital elaborada pelo que se convencionou chamar de *Debate Derivacionista*. Esse debate aconteceu na antiga República Federal da Alemanha entre

1970 e 1974, principalmente em Berlim Ocidental e Frankfurt, e no interior da *Conference of Socialist Economists* (CSE), no Reino Unido, nesse mesmo período. Atualmente, depois de quarenta anos de seu desenvolvimento, esse debate é pouco conhecido na América Latina, mesmo entre os marxistas — perspectiva que o originou. Desde o seu início, esse debate vem se consolidando em uma complexa teoria materialista do Estado. Embora Marx não tenha desenvolvido uma teoria do Estado, a presença do Estado ronda sua obra como um todo, especialmente nos três Livros de *O Capital*. Esse espectro do Estado Moderno é a categoria que, em suas análises, subjaz a gênese do capitalismo, completando a compreensão sobre o modo de produção capitalista, após o legado marxiano e, especialmente, com Lênin, em *O Estado e a Revolução* (2007).

Evguiéni Pachukanis, em seu livro *A teoria geral do direito e o marxismo* (2017), retoma uma atenção ao Estado como categoria importante na compreensão da dinâmica da sociabilidade capitalista, sendo reanimada e, assim, elaborada originalmente, o que viria a servir de fonte de inspiração para o debate derivacionista. Após um longo período de estagnação (1930 a 1970), o debate derivacionista reacende-se com Joachim Hirsch (2010; 2024) e, em seguida, em uma versão revisitada por John Holloway (1980; 1980a) e, em conjunto com Sol Piccioto (1978), os quais elaboram uma análise pioneira para repensar o debate à luz do antagonismo social, enfatizando o papel da luta de classes e distanciando-se das análises muito abstratas.

Holloway (1980a) nos lembra que Marx (2013), em *O Capital*, desenvolveu sua crítica à economia política burguesa com base nas formas essenciais das relações sociais capitalistas. A partir daí, destaca-se a importância que Holloway e os derivacionistas originários atribuem à noção de “*forma-Estado*”. Assim, para compreender a relação entre Estado (*forma-Estado*) e capital, é necessário aprofundar a compreensão dessas relações no capitalismo. A intenção de derivar o Estado do capital não é derivar o político do econômico, mas compreender a separação do político e do econômico da estrutura das relações sociais de produção capitalistas, como, por exemplo, da forma histórica particular de exploração de classe.

Por sua vez, Pachukanis (2017), como autor clássico que inspirou o “*debate derivacionista*”, sustenta que a forma política do Estado é de natureza capitalista, derivada da *forma-mercadoria*. Em outras palavras, Pachukanis (2017) insiste que a forma mercadoria, guiada pela apreciação do valor, reúne suas formas derivadas: a forma política estatal e a forma jurídica. Nesse sentido, Pachukanis argumenta que a forma política e a forma jurídica devem ser deduzidas da lógica do capital, ou seja, de sua totalidade, de seu movimento real.

Trata-se, portanto, de perceber o Estado (suas leis, por exemplo) como constitutivo da relação de troca e, mais ainda, da relação de produção. O capital não pode ser concebido se a categoria “*Estado*” for omitida. A categoria “*capital*” ultrapassa a si mesma e o Estado não pode ser entendido sem recorrer às categorias que o precedem (“*mercadoria/valor/dinheiro/capital*”). O Estado é deduzido, ou seja, derivado da lógica do movimento do capital (PACHUKANIS, 2017).

Holloway (1980a) chama a atenção para o fato de que as questões fundamentais para avaliar o Estado capitalista e seu modo de funcionamento na reprodução social foram formuladas precisamente por Pachukanis (2017, p. 171) com as seguintes perguntas fundamentais: 1. Por que a dominação de classe não permanece como a subordinação de fato de uma parte da população a outra?; 2. Por que isso assume a forma de dominação estatal oficial?; 3. Ou, o que dá no mesmo: por que o mecanismo de coerção estatal não é criado como um mecanismo privado da classe dominante?; 4. Por que ela está

dissociada da classe dominante e assume a forma de um mecanismo impessoal de autoridade pública isolado da sociedade?

Essas questões, sobre o que distingue o Estado burguês de todas as formas anteriores de exercício de poder e dominação, são questões sobre a forma social específica do Estado e não sobre o conteúdo particular de sua atividade. Holloway (1980) insiste em argumentar que as *funções do Estado* não podem ser discutidas enquanto não houver clareza sobre o caráter e as condições de constituição da forma específica burguesa de dominação política e sua exploração do trabalho, mantendo o antagonismo entre essas classes sociais. Isso contribuiria para a compreensão de uma categoria mais fundamental do debate derivacionista: a *“forma-Estado”*.

Assim, o fato de a *forma-Estado* ser particularizada tem duas consequências importantes. A primeira é que as esferas política, jurídica e estatal serão apresentadas juntas como uma esfera só, cuja racionalidade e lógica de operação são distintas da esfera econômica. A segunda é que essa área se materializará em um aparelho de Estado. Nesta perspectiva, Holloway (1980a) distingue entre *“forma de Estado”* e *“aparelho de Estado”*:

“A primeira nos leva a uma forma não autônoma de desenvolver relações de capital, o que não significa que a instituição (o aparelho) não exista. Podemos falar de uma ‘dupla dimensão’ do Estado como relação de dominação capitalista e como aparelho. A forma não pode ter uma existência incorpórea; ela se materializa por meio do desenvolvimento institucional do Estado e da atuação de seus agentes. Da mesma forma, o desenvolvimento institucional do aparelho só pode ser a expressão do desenvolvimento histórico das relações sociais” (HOLLOWAY, 1980a, p. 247).

Holloway insiste que o conceito de *‘forma’* é fundamental para entender o Estado no mundo do capital. A *‘forma’* é um conjunto de relações sociais específicas que estruturam ações interacionais de uma sociabilidade, uma característica das relações capitalistas de produção, pois elas não se expressam apenas como relações de dominação. Assim, Holloway (1980a) aponta que elas se expressam em toda uma série de formas discretas que se apresentam, não como formas de dominação de classe, mas como *‘coisas relacionais’*: mercadorias, dinheiro, capital, renda, etc.

Nesse sentido, esse autor resgata Marx quando diz que o processo de produção capitalista: “gera novas formas nas quais a conexão interna se perde cada vez mais, nas quais as relações de produção se substanciam umas em relação às outras e as partes constituintes do valor se cristalizam umas em relação às outras em formas independentes” (MARX, 2017, p. 766).

Nessa perspectiva, Holloway (1980a) chama a atenção para o fato de que a análise de Marx sobre o capitalismo em *O Capital* pode ser descrita como uma *“ciência das formas”* (*forma-mercadoria/forma-valor/forma-dinheiro/forma-capital*, devendo ser agregado a *forma-Estado*), uma análise e crítica desse *“mundo encantado e invertido”* (MARX, 2017, p. 765) de formas relacionadas, uma crítica que visa não apenas revelar o conteúdo, mas também desvendar a gênese dessas formas e suas conexões internas.

Para a retomada do debate sobre a *“forma-Estado”*, atualmente, o derivacionismo vem ganhando novos adeptos e um novo *“alento teórico”*, e o I SeLaDDES proporcionou o espaço para os principais pesquisadores expoentes dessa renovação darem continuidade à defesa de que o Estado deriva do Capital. Contudo, os pesquisadores avançam com contribuições e críticas fundamentais para seguirem explicando como se

processa essa derivação lógica e histórica, materializando-a por meio dos capítulos desse livro.

## II

O *Prólogo* deste livro, escrito por John Holloway, intitulado *Estado y Capital: el estado del arte en el debate sobre la derivación del Estado*, abre o I SeLaDDES, pontuando as questões essenciais do debate da derivação. Holloway afirma que “o Estado é uma forma de organização brutal, racista e desumana” e, portanto, devemos perguntar: o que devemos fazer frente a isto? Para esse autor, o debate derivacionista do Estado contribui para a reflexão dessa indagação por meio de dois aspectos. Em primeiro lugar, o derivacionismo assinala o caráter do Estado como sendo *capitalista*, entendendo-o como uma forma particular do capital, das relações capitalistas, a “forma-Estado”. Em segundo lugar, associado ao primeiro aspecto, o derivacionismo contribui teoricamente para a ideia de uma ação política anti-Estado.

Ao se compreender o Estado como uma forma particular do capital, torna-se necessária sua rejeição como organização social e, ao mesmo tempo, nos conduz ao fortalecimento de uma luta anticapitalista. Desse modo, Holloway chama a atenção para a importância de uma luta por meio da tríade “por dentro do Estado”, “contra o Estado” e “para além do Estado”, sendo essa última apoiada em outras formas de organização social, como as assembleias, os conselhos e as comunas, destacando as lutas curda e zapatista.

A partir do *Prólogo*, o livro está organizado em cinco partes, sendo dezesseis capítulos ao todo. A primeira parte, intitulada *O debate contemporâneo sobre a teoria da derivação do Estado*, é composta por quatro capítulos. O capítulo inicial, de Gerardo Ávalos Tenório, tem como título *La ecuación mercancía / dinero / capital / Estado* e pretende abordar as bases para uma nova derivação, com ênfase lógica, do conceito de Estado a partir do capital. Após uma revisão geral da teoria derivacionista original, alguns de seus limites são avaliados e, então, com referência a Žižek e Hegel, é apresentada a proposta de deduzir a lógica do Estado a partir da “forma-Império”. Este é um procedimento lógico que Marx poderia ter seguido sem grande dificuldade, já que a crítica da economia política era um dismantelamento racional da lógica dos tratados da ciência chamada “Economia Política”. Assim, na equação em que o “X” é o Estado, seu sentido e conteúdo são obtidos, bem como os imperativos a que está sujeito, a partir da dinâmica da forma-valor que se transfigura em mercadoria, dinheiro e capital. Isto, como um conceito geral e abstrato, ainda não se tornou “capitais” e constitui um império global, do qual derivaria a existência de Estados individuais. Assim, numa possível nova derivação, primeiro vem a “forma-Império” e só então poderiam ser colocados os “Estados” geopoliticamente organizados.

O segundo capítulo, de título *Acerca de la relación entre las derivaciones de las formas jurídica y política*, de autoria de Alberto Bonnet, examina a relação entre as derivações das formas jurídicas (de Pachukanis) e das formas políticas (de alguns derivacionistas). Ele analisa a relação estabelecida entre ambas as formas por Blanke, Jürgens e Kastendiek e, então, argumenta que a derivação da forma política de Hirsch e a derivação da forma jurídica de Pachukanis são diferentes uma da outra, e ambas

pressupõem que essas formas são derivadas de maneiras diferentes, mas são compatíveis entre si.

O terceiro capítulo, de Hugo Rezende Tavares, sob o título *Racionalidade do Poder e Dominação Social Capitalista*, busca apresentar a lógica que sustenta o conceito de poder desde o fundamento da reprodução material da vida humana da sociedade moderna sob o modo de produção capitalista. A partir disso, analisa como o poder se apresenta como uma categoria da lógica e devém dominação social a partir do exercício político. Entende-se que a filosofia, como razão crítica, busca desvendar as contradições internas do Ser, e é por meio dela que podemos estabelecer o conceito de verdade sobre os fenômenos da vida cotidiana. A crítica filosófica representa, então, a emancipação do pensamento, que deve ser um primeiro momento de superação da dominação social e da possibilidade da emancipação política.

O quarto capítulo, de Áquilas Mendes, com o título *A Forma-Estado e a “estatalidade” precária no Brasil*, discute a precariedade do Estado brasileiro desde o período da ditadura militar (1964–1984) até o golpe de Estado de 2016 e a ascensão do neofascismo a partir de 2019, demarcando o caráter de ruptura da “estatalidade” no Brasil. A análise se baseia na contribuição da teoria do Estado de Gerardo Ávalos, examinada à luz do pensamento crítico de Marx sobre economia política e da filosofia de Hegel. São enfatizadas: a categoria Estado e seus princípios constitutivos e contraditórios, que podem levar à sua desintegração. O Estado também é abordado no campo das relações sociais capitalistas, priorizando a compreensão da dedução da forma-Estado e da forma-Império, deduzidas da forma-valor.

A segunda parte do livro, intitulada *Direito e Estado: crítica da forma jurídica*, é composta por dois capítulos. O primeiro capítulo desta parte, e quinto do livro, de Irene Maestro Sarrión dos Santos Guimarães, apresenta, sob o título *O caráter jurídico da forma de dominação política sob o capitalismo*, uma análise comparativa do tratamento dado à forma jurídica na *Teoria Geral do Direito e Marxismo*, de Pachukanis, e à forma política, a partir dos fundamentos da *Teoria Materialista do Estado*, em Joachim Hirsch, demonstrando como a perspectiva teórico-metodológica dos autores acerca da mediação jurídica e sua relação com a forma-mercadoria implicam em consequências diversas para a análise das condições de ultrapassagem do capitalismo. A partir de tais pressupostos, sustenta-se que a incompreensão de Hirsch acerca do caráter jurídico que subjaz à forma de dominação política do capitalismo o leva a conclusões que limitam o alcance revolucionário de sua teoria, a qual pode ser robustecida e potencializada com o aporte da crítica marxista da forma jurídica pachukaniana, conjugada com uma leitura althusseriana e edelmaniana sobre a ideologia jurídica.

Na mesma seção *Direito e Estado*, o sexto capítulo, de Pablo Biondi, sob o título *Dominação Capitalista, Fetichismo e Subjetividade: uma crítica do derivacionismo de John Holloway*, pretende demonstrar que o pensamento derivacionista de John Holloway, apesar de situar o Estado como forma política associada ao fetichismo da mercadoria, não se desvincula plenamente de uma perspectiva burguesa, na medida em que incorre naquilo que Evgeni Pachukanis nomeou como fetichismo jurídico. Ao seguir uma filosofia humanista que pensa o Estado em termos de alienação, Holloway faz a apologia de um sujeito digno que reconduz à sociabilidade burguesa.

A terceira parte do livro, sob o título *Derivacionismo e Capital Global: crítica marxista às relações interestatais*, dispõe de quatro capítulos. O primeiro deles, sendo o sétimo capítulo do livro, intitulado *Forma estado e capital global: fundamentos para a crítica marxista às relações interestatais*, é de autoria de Flávio Roberto Batista. O capítulo apresenta as bases conceituais para uma crítica marxista das relações entre os

Estados na perspectiva do capitalismo global. Para tanto, depois de apresentar duas questões metodológicas importantes para o avanço das pesquisas no campo da crítica marxista do direito, o capítulo aborda criticamente a teoria da derivação do Estado à luz de uma leitura pachukaniana da teoria althusseriana da ideologia e, por fim, examina algumas ponderações de Marx sobre o processo global de produção capitalista para lançar novas luzes sobre a compreensão classista das relações interestatais. Conclui-se que é necessário um aprofundamento dos estudos com esta disposição metodológica.

O capítulo oitavo e segundo dessa terceira parte do livro é de Rodrigo Federico Pascual, sob o título *Reconstrucción del orden lógico categorial: del derecho y el estado al imperialismo*. Inicia seu capítulo apresentando uma seção que antecede sob o título *Palabras preliminares. Ensañando uma resposta às perguntas de John Holloway*. A partir daí, o objetivo do capítulo é estabelecer o elo lógico entre Estado, mercado mundial e imperialismo. Mostra-se que o imperialismo é uma categoria intermediária tanto lógica quanto historicamente. Destaca-se que essa categoria supõe um modo específico de articulação do econômico e do político em nível global (ordem histórica). Isto implica uma ordenação histórica do sistema internacional de Estados e do mercado mundial que pressupõe um modo de subordinação do trabalho mediado pela concorrência (ordem histórica); e, nesse sentido, atua como organizador do sistema jurídico internacional (ordem lógica).

O capítulo nove, *Derivação, forma jurídica e relações interestatais*, de autoria de Regiane de Moura Macedo, propõe o diálogo entre duas vertentes teóricas verificadas no debate pachukaniano brasileiro. Uma vertente que adere ao referencial derivacionista, enquanto a outra rejeita seus pressupostos teóricos e metodológicos. Nessa perspectiva, apresentam-se os argumentos de refutação do derivacionismo. Avançando nessa perspectiva, aborda-se também as contribuições da crítica da forma jurídica e dos avanços possibilitados pela leitura pachukaniana da teoria das ideologias, de Althusser, a fim de explicitar o que se acredita figurar como limitações do derivacionismo a partir das relações interestatais, refutando, nesse marco, a perspectiva da subordinação entre Estados, ou a subsoberania, bem como a hegemonia de um Estado dominante em um sistema de regulação internacional, afirmando a prevalência metodológica da análise a partir da produção, do caráter global do modo de produção capitalista e da relação entre violência e ideologia.

Ainda nesta terceira parte do livro, tem-se o capítulo dez, sob o título *La escala global de la dominación: la internacionalización del estado*, de Emiliano Fernández. Este capítulo propõe algumas ideias sobre o conceito de internacionalização do Estado. Faz-se isso com base em algumas contribuições de Claudia von Braunmühl. Entende-se que esse conceito é útil para dar conta da crescente importância da escala global na articulação da dominação política. É a partir daí que o capítulo ressalta a crescente importância da escala global na intervenção dos Estados em seus territórios e também fora deles.

A quarta parte do livro atribui atenção a uma discussão que busca compreender a ascensão da extrema direita e do neofascismo no mundo, a partir do referencial do debate da derivação do Estado, sob o título de *Derivacionismo, neoconservadorismo e neofascismo*. Para tanto, esta parte contém três capítulos. O primeiro capítulo desta parte e décimo primeiro do livro, de Leonardo Carnut, está intitulado *Neofascismo pelo debate da derivação do Estado: redireccionando a análise à ação política radical*. O autor discute, a partir dos limites do debate da categoria ‘neofascismo’, os rumos que estavam se delineando nos anos 1990 indo em direção à atualidade, a partir da contribuição crítica do debate da Derivação do Estado – e sua reemergência – para pensar uma nova radicalidade sobre o enfrentamento aos neofascismos. Para realizar esse caminho, utiliza-

se uma análise histórico-crítica da categoria ‘neofascismo’ que permitiu estruturar este capítulo em três seções. A primeira seção apresenta as novas direções e os limites do debate sobre o neofascismo latino-americano nos anos 1990. A segunda seção propõe uma compreensão do neofascismo por meio do debate da Derivação do Estado de base pachukaniana-hollowayana, como uma possibilidade, ainda que inicial, de repensar a discussão sobre esse fenômeno na América Latina. A terceira tece breves considerações finais no intuito de reorientar o debate sobre os neofascismos na América Latina, visando redirecionar a luta política para saídas revolucionárias, afastando-se das soluções tipicamente progressistas.

O segundo capítulo desta quarta parte e décimo segundo do livro, sob o título *Fascismo y capital: una crítica desde la dominación abstracta*, é de autoria de Rogelio Regalado Mujica. Este capítulo analisa o fascismo contemporâneo a partir de sua relação intrínseca com o capital e sua forma historicamente específica de dominação abstrata. Propõe-se o conceito de ‘fascismo esotérico’ para explorar como o capital molda as subjetividades, reforçando a exclusão e a violência baseada na identidade, ao mesmo tempo em que critica a resposta antifascista de amplos setores do marxismo militante por sua ênfase na contenção, defendendo uma teoria crítica que desvende sua formação dentro das categorias elementares do capital.

Já o último capítulo desta parte e décimo terceiro capítulo do livro é da autora Julia Almeida da Silva, com o título *Notas teóricas para uma análise marxista da extrema direita contemporânea mundial e no Brasil*. Ela resgata as bases da teoria marxista acerca do autoritarismo e fascismo para compreender o fenômeno atual do avanço da extrema direita no mundo e suas especificidades nos países periféricos da América Latina, em especial no Brasil. Conecta uma análise estrutural do capitalismo com elementos conjunturais, através de contextualização histórica, que estabelece conexão entre capitalismo e autoritarismo, destacando a crise do capitalismo e o processo de consolidação das revoluções burguesas.

Finalmente, a última parte do livro, a quinta, é dedicada à análise crítica das políticas públicas sob o debate da derivação do Estado. São três capítulos que contemplam essa discussão. O primeiro deles, sendo o décimo quarto capítulo do livro, é tratado por Mariana Andrea Giaretto, intitulado *Aportes para una crítica de la política de criminalización desde el derivacionismo*. Este capítulo, com base nas contribuições do derivacionismo à crítica das políticas públicas, propõe reconstruir algumas de suas contribuições para abordar a criminalização como modalidade de política repressiva. A partir das contribuições de Pachukanis (1976), Wirth (2017) e Gerstenberger (2017), são estabelecidas algumas coordenadas teóricas de uma análise materialista do Estado, com foco na criminalização de certos conflitos derivados dos antagonismos inerentes a uma sociedade capitalista.

O segundo capítulo desta quinta parte e décimo quinto capítulo do livro é de autoria dos pesquisadores Ulrich Brand, Mathias Krams, Valerie Lenikus e Etienne Schneider, intitulado *Contornos da análise política histórico-materialista*. Neste capítulo, os autores desenvolvem uma análise histórico-materialista das políticas (HMPA), tendo por objetivo analisar a forma como as políticas específicas são formuladas no contexto de interesses essencialmente concorrentes e contraditórios de diferentes forças sociais. Examina de que forma essas políticas contribuem para a reprodução da sociedade e para a regulação das contradições sociais e das tendências de crise. Busca-se, ainda, operacionalizar o HMPA para a investigação empírica, baseando-se, mas também indo além, do processo em três etapas de análise de contexto, atores e processo. Desta forma, procura-se melhorar o repertório analítico e metodológico da

ciência política materialista histórica e, ao mesmo tempo, abrir novas perspectivas analíticas dentro do campo abrangente da análise crítica de políticas.

Por fim, o terceiro capítulo desta última parte, sendo o décimo sexto capítulo do livro, de Júlia Lenzi, está intitulado *As políticas públicas de proteção social e a crítica da forma jurídica: um exercício de aplicação do método a partir do Brasil* e encerra a contribuição dessa obra. A autora se propõe a realizar um exercício de aplicação do método da crítica da forma jurídica, tendo como objeto as políticas públicas de seguridade social no Brasil. Para tanto, em um primeiro momento, correlaciona-se a temática da proteção social com o debate jurídico acerca dos modelos de Estado. Ao se valer dos achados já consolidados na literatura internacional, o capítulo problematiza o que a autora denomina de “luto em abstrato” de uma parte da intelectualidade brasileira com compromisso com a classe trabalhadora. Em seguida, submete-se o Estado à crítica da forma jurídica, estendendo tal análise às políticas públicas por meio da categoria metodológica das formas sociais, um pressuposto metodológico para o exercício que a autora se propõe. Finalmente, com suporte nas exposições previamente realizadas, o terceiro e último tópico cumpre a proposta científica anunciada, construindo sua argumentação em torno do que se nomeia, provocativamente, de “o impossível Estado Social brasileiro”. A título de encerramento, destaca-se que a escrita segue um padrão mais coloquial e as incursões se apresentam de maneira mais fluida, porquanto o capítulo busca preservar – na medida do possível para a garantia de sua cientificidade – a forma dialógica da exposição oral na qual tem origem.

Por fim, a grande contribuição deste livro *Debates sobre Estado e Capital: contribuições contemporâneas e críticas sobre a derivação do Estado* é se constituir numa obra de renovação e crítica fundamental do debate marxista a respeito da derivação do Estado. Ao mesmo tempo, esse livro assume o espírito de qualificar a teoria marxista do Estado, apresentando e disseminando as ideias do debate derivacionista, pouco conhecido na América Latina e tão importante para pensar a *forma-Estado* a partir da crítica da economia política de Marx. Trata-se de um livro de combate, devendo ser lido e debatido por todos para melhor compreender a relação orgânica entre o Capital e o Estado em tempos contemporâneos.

Á.M; L.C.  
São Paulo, abril de 2025

## Referências

- ÁVALOS, G. y HIRSCH, J. *La política del Capital*. Ciudad de México, UAM-X, 2007.
- BARAN, Paul y SWEEZY, Paul. *El capital monopolista*. México, Siglo XXI, 1966.
- BONNET, Alberto.; PIVA, Adrián (eds). *Estado y Capital: el debate alemán sobre la derivación del Estado*. Tomo II. 1a ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo, 30/10, 2024.
- BOSCHETTI, Ivanete. Expropriação de direitos e reprodução da força de trabalho. In: BOSCHETTI, I. (org.). *Expropriação e direitos no capitalismo* (pp. 131-165). São Paulo: Cortez, 2018.
- CARNUT, Leonardo. Neofascismo y derivacionismo: una mirada para la acción política radical. In: ÁVALOS, Gerardo y MENDES, Áquilas. *La lógica del Estado en condiciones históricas turbulentas: Brasil y México en la mira*. UAM: Ciudad de México, 2024. Cap. 4.
- CLARKE, Simon. The State Debate. In: CLARKE, S. (ed.). *The State Debate*. Basingstoke, United Kingdom: Palgrave Macmillan, 1991, chapter 1.
- HIRSCH, Joachim. “El Aparato de Estado y la Reproducción Social: Elementos de una Teoría del Estado Burgués”. In: BONNET, A. y PIVA, A. (eds). *Estado y Capital: el debate alemán sobre la derivación del Estado*. Tomo II. 1a ed. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Prometeo, 30/10, 2024, pp. 203-279.
- HIRSCH, Joachim. Teoria materialista do Estado: processos de transformação do sistema capitalista de Estado. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- HOLLOWAY, John. “Debates marxistas sobre el Estado en Alemania occidental y en la Gran Bretaña”, *Críticas de la Economía Política*, núms. 16/17, México, julio-septiembre, 1980.
- HOLLOWAY, John. *El Estado y la lucha cotidiana*. Cuadernos Políticos, número 24, México, D.F., editorial Era, abril-junio, pp.7-27, 1980a.
- HOLLOWAY, John y PICCIOTTO, Sol. *State and Capital: a marxist debate*. London: Edward Arnold, 1978.
- LÊNIN, Vladimir Ilich. O Estado e a revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução. São Paulo: Expressão Popular, 2007.
- MARX, Karl. O Capital: contribuição à crítica da Economia Política. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, Karl. *O Capital: crítica da Economia Política*. Livro III. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MILIBAND, R. *El Estado en la sociedad capitalista*. Ciudad de México: Siglo XXI, 1985.
- PASHUKANIS, Évgueni. A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921-1929). São Paulo: Sundermann, 2017.
- POULANTZAS, N. Poder político y clases sociales en el Estado capitalista. México: Siglo XXI, 1976.
- POULANTZAS, N. *Estado, poder y socialismo*. México: Siglo XXI, 1980.
- ROBERTS, Michael. Polycrisis and depression in the 21st century. Michael Roberts Blog, January 5th, 2023. <https://thenextrecession.wordpress.com/2023/01/05/polycrisis-and-depression-in-the-21st-century/>

ROBINSON, William I. Élite de Davos a la deriva frente a “policrisis” del capitalismo global. *La Jornada*, 17 de febrero, 2023.  
<https://www.jornada.com.mx/2023/02/05/opinion/011a2pol>



## PRÓLOGO

### Estado y Capital: el estado del arte en el debate sobre la derivación del Estado

*John Holloway<sup>1</sup>*

Imposible hablar del Estado en este momento sin hablar de Gaza. Desnuda al Estado, no solamente al Estado israelí, sino la esencia de lo que es el Estado como forma de organización social: brutal, racista, inhumano.

Entonces decidí cambiar el título de mi ponencia. En lugar de Estado y Capital: el estado del arte en el debate sobre la derivación del Estado, decidí llamarla El Estado es una forma de organización brutal, racista, inhumana. ¿Entonces qué? ¿Qué hacemos?

¿Eso, qué tiene que ver con el debate sobre la derivación del Estado? Mucho. El debate se desarrolla en términos muy abstractos, pero tiene implicaciones políticas muy fuertes y muy relevantes. Eso lo entendieron los estalinistas cuando ejecutaron a Pashukanis en 1937.

¿Qué son estas implicaciones? Primero que el Estado es un Estado capitalista. Proyecta la apariencia de ser un Estado potencialmente neutro dentro de la sociedad capitalista, pero no es así. Es un Estado capitalista. Me imagino que todos ustedes votaron por Lula contra Bolsonaro en la última elección, yo hubiera hecho lo mismo. Pero eso no cambia el hecho de que Lula es jefe de un Estado capitalista, parte de la dinámica de destrucción que es el capitalismo.

Esa es la primera conclusión del debate derivacionista. El Estado es un Estado capitalista. No es que tenga una autonomía relativa respecto al capital, como argumentaba Poulantzas, cuyas ideas todavía tienen mucha influencia. Contra las apariencias, el Estado es una forma particular del capital, de las relaciones capitalistas, una forma que genera su propia apariencia de neutralidad. El capital es un conjunto de formas particulares que proclaman su autonomía pero que son parte de la misma totalidad. En *El Capital*, Marx criticó esta autonomía de las formas sociales a través de un proceso de derivar una forma de la otra: el valor de la mercancía, el trabajo abstracto del valor, el dinero de mercancía-trabajo-abstracto-valor, el capital del dinero etcétera. Si pensamos en cualquier sociedad como una cohesión social, una totalidad más o menos coherente de relaciones sociales, entonces el método derivacionista de Marx en *El Capital* demuestra la fuerza de esta cohesión, el carácter cerrado de esta totalidad. Lo que faltaba era la derivación del Estado. Un tema muy importante, porque parece que el Estado no forma parte de esta cohesión, de esta totalidad cerrada, parece que puede funcionar como contrapeso al capital. Entonces la meta de los participantes en el debate, como también fue la meta de Pashukanis en 1924, fue mostrar que, a pesar de las apariencias, el Estado es parte del

---

<sup>1</sup> Profesor del Instituto de Ciencias Sociales y Humanidades de la Benemérita Universidad Autónoma de Puebla, México.

mismo conjunto capitalista de formas sociales, es decir parte de la misma totalidad capitalista. Es una forma específicamente capitalista de relacionarnos el uno con el otro.

Entonces NO al Estado. Esta es la conclusión más importante del debate, para mí. La particularización de la forma Estado a veces se confunde con la idea de la autonomía relativa del Estado. Pero no es así. La idea de la autonomía relativa es un argumento para participar en el Estado, así lo entendía Poulantzas y así lo maneja gente como Álvaro García Linera, el ex vicepresidente de Bolivia. Hablar de la particularización del Estado, no de la autonomía relativa del Estado, es decir en primer lugar que el Estado es una forma capitalista de relaciones sociales. Si estamos en contra del capital, estamos en contra del Estado como forma de organización social.

Realmente hay dos líneas de argumentación que surgen del debate sobre la derivación del Estado (y me imagino que las dos están aquí presentes). Las dos son importantes, son muy diferentes, pero no son incompatibles necesariamente. La primera se puede entender como una teoría del Estado, la segunda como teoría del anti-Estado. La primera línea se enfoca en el Estado. Si entendemos al Estado como una forma particular del capital, se siguen varias cosas.

En primer lugar, si la existencia del Estado se deriva del capital, está claro que el Estado tiene que promover la reproducción del capital. Es decir que tiene que asegurar la máxima rentabilidad posible del capital. Si no lo hace, el capital se va a ir a otro lado. Si no lo hace y el capital se va, va a haber más desempleo y más pobreza. Si no lo hace, no va a haber impuestos suficientes para pagar a los funcionarios. Eso impone límites muy fuertes a lo que pueda hacer un gobierno de izquierda. Puede ser que Lula sea mejor que Bolsonaro, pero no hay que esperar demasiado del gobierno de Lula. No es cuestión de traición a las luchas de la clase obrera, es simplemente que está encerrado en una institución que le impone límites muy fuertes.

Eso se vuelve más claro si tenemos presentes que el Estado no es un Estado sino más de doscientos Estados, una multiplicidad de Estados. Esta consideración no estuvo en los primeros aportes al debate, pero fue el tema principal de un artículo de Claudia von Braunmühl, que decía que tenemos que entender al Estado no aparte de un capital nacional, sino a partir del mercado mundial o del movimiento global del capital. Hay un capital que se va moviendo por el mundo buscando la máxima ganancia posible y hay muchos Estados tratando de atraerlo, diciendo al capital “¡ven acá, ven acá! ¡Yo te voy a dar todo lo que necesitas!” Los Estados son Estados competitivos, como dice Joachim Hirsch en un libro ulterior, existen en competencia el uno con el otro para atraer al capital. El capital no tiene nacionalidad.

Otra cosa que surge del debate que afecta a cómo entender el Estado es que la particularización del Estado significa una separación real entre Estado y capitales. Tiene que asegurar las mejores condiciones para la rentabilidad del capital, pero no necesariamente sabe cómo hacerlo. Las políticas públicas son necesariamente un proceso de prueba y error, algo enfatizado en el trabajo de Alberto Bonnet y Laura Álvarez.

Además, esta separación real entre capitales y Estado es importante para la reproducción del capital en su conjunto. Si un Estado llega a vincularse demasiado con un grupo de capitales, lo que pasa bien seguido, entonces eso puede impedir la reproducción del capital en su conjunto. Por eso la importancia de las elecciones como reestructuración periódica de la relación entre Estado y capitales.

Otra implicación del debate para el entendimiento del Estado es que nos da una manera de entender las tendencias históricas de la organización estatal. Si el Estado tiene que asegurar la acumulación del capital, su desarrollo está marcado por el desarrollo de la acumulación. El capital pasa por un proceso repetido de crisis y posible

reestructuración, y el Estado está enfocado cada vez más en apoyar el capital que se ubica dentro de su territorio, para que sobreviva y se reestructure a través de la crisis. Eso implica una intensificación de la competencia con otros Estados y también una intensificación de la disciplina social dentro del territorio del Estado. Es en este contexto que hay que entender el auge del autoritarismo y el militarismo en el mundo en este momento y las tendencias hacia la expansión de la guerra. Gaza no como excepción sino como expresión de una tendencia mundial. Todos somos Gaza, no sólo por empatía con los palestinos sino también porque estamos viendo nuestro propio futuro posible.

Todo esto me parece muy importante, pero dije hace un momento que hay dos líneas de argumentación que surgen del debate sobre la derivación del Estado. La primera es la que acabo de delinear y que está aceptada por todos que siguen el debate, probablemente. La otra enfatiza más bien el rechazo al Estado como forma de organización social.

La particularización del Estado respecto a los capitales es al mismo tiempo una particularización respecto a la sociedad. La violencia necesaria para mantener una sociedad basada en la explotación se separa de la explotación y se constituye en un Estado aparentemente neutro. De ahí el título del artículo de Wolfgang Müller y Christel Neusüss que inició el debate, *La ilusión del Estado de bienestar y la contradicción entre trabajo salariado y capital*. De ahí también la pregunta famosa de Pashukanis: ¿Por qué la dominación de una clase no sigue siendo lo que es, es decir, la subordinación de una parte de la población a otra parte? El ejercicio de la violencia y la administración social necesaria para mantener todo el sistema de explotación se concentra en esta instancia llamada Estado. Es una cerrazón, un “váyanse a la casa”. La constitución del Estado es la creación de un cuerpo de funcionarios que trabajan de tiempo completo en administrar la sociedad. Lo tienen que hacer de una manera que promueve la acumulación del capital. Eso requiere la exclusión de lógicas alternativas, la construcción día a día de una lógica que apoya la acumulación, es decir, el dominio del dinero, de la rentabilidad. Si un movimiento surge para cambiar algún aspecto social, el Estado responde: “Sí, los escuchamos, ahora váyanse a la casa, nosotros lo vamos a resolver”. Con eso, cierran la puerta y tratan de resolver o administrar el problema de una manera que no interrumpa la acumulación del capital. La existencia del Estado es un proceso cotidiano de excluir, de excluir a nosotros. Esta exclusión es necesaria para promover la acumulación del capital. Es característica de cualquier Estado, autoritario o democrático. Las elecciones son una forma muy efectiva de exclusión: “Los escuchamos, ahora váyanse a su casa y nos vemos dentro de seis años; si no, los vamos a tener que reprimir”.

Es un proceso de exclusión. La palabra “proceso” es muy importante. El Estado es una forma de relaciones capitalistas, como el valor, el dinero, etc. Pero todas estas relaciones son procesos que enfrentan resistencia todo el tiempo. Las formas capitalistas son en realidad forma-procesos, procesos de formar, procesos que generan contra-procesos.

El Estado también es un proceso que genera oposición. Es un proceso de exclusión que genera una lucha contra esa exclusión. El “váyanse a la casa”, que es el centro de la forma estatal, se enfrenta con un “No, no nos vamos. Nosotros queremos resolver este problema. No queremos estar excluidos de la determinación del desarrollo de nuestra sociedad.” En términos generales, el Estado, como forma de relaciones sociales, como exclusión, se enfrenta con un anti-Estado, con la práctica y el proyecto de hacer las cosas de otra manera, según otra lógica. La teoría del Estado nos lleva a una teoría del anti-Estado, de la política antiestatal. Eso, para mí, es lo más importante del debate sobre la derivación del Estado.

¿Qué quiero decir por una política antiestatal? Es una política que combate la particularización del Estado, es decir, una política que busca superar la exclusión que está inherente en la existencia del Estado. Si el Estado está constituido por su separación respecto a la sociedad, el anti-Estado se mueve en la dirección opuesta, como reabsorción de lo público dentro de la sociedad misma.

Primero, algo que toca a todos nosotros que trabajamos en el Estado. Sabemos que trabajamos en una institución capitalista, pero estamos en contra del capitalismo. Trabajamos en-y-contra el Estado. Si trabajamos en la educación, por ejemplo, estamos conscientes de ser parte de un sistema diseñado para producir trabajadores explotables, pero tratamos de ir en la dirección opuesta, de darle un contenido crítico o anticapitalista a nuestra actividad docente. Si trabajamos en la salud, estamos conscientes de ser parte de un sistema que trata a los pacientes como objetos e intentamos crear otro concepto de la medicina y del cuidado médico. Es cuestión de pensar en nuestra actividad cotidiana como una actividad que va en contra de la forma-Estado, en contra de la particularización respecto de la sociedad. Un libro que hizo un grupo de nosotros (como *London Edinburgh Weekend Return Group*), ya en 1979, *In and Against the State*, buscó explorar este tipo de política cotidiana antiestatal y tuvo un éxito sorprendente, lo que me hace pensar que somos muchos que, por una razón u otra, trabajamos dentro del Estado pero al mismo tiempo buscamos caminar en el sentido contrario. Incluso este congreso se puede entender en estos términos: un congreso dentro de una institución estatal que busca promover la reflexión y la acción antiestatal.

Si pienso en la política antiestatal, pienso también en la gran tradición de las luchas anticapitalistas. Los movimientos en contra del capitalismo se han organizado históricamente de dos maneras principales. Por un lado, tenemos la tradición del Partido: los partidos comunistas, socialistas, revolucionarios. Los partidos tienen al Estado como punto de referencia central y buscan conquistar al Estado para cambiar la sociedad. Eso implica adoptar la forma estatal, como forma de relacionarse, como forma de comportarse, como forma de organización. El resultado ha sido en todos los casos la reproducción del Estado que excluye. Es cierto que ha habido intentos desde los Estados de superar esa exclusión (como los presupuestos participativos en Porto Alegre o los concejos barriales promovidos por el gobierno chavista en Venezuela), pero siempre están dentro del marco general de respetar la prioridad de la acumulación del capital.

La otra tradición de organización anticapitalista es la tradición asambleísta, consejista, comunal: la comuna de París, los soviets rusos, las comunas de España, las asambleas kurdas y zapatistas. Son anti-Estados en el sentido de que, aún si no usan el lenguaje del debate sobre la derivación del Estado, sí buscan superar la particularización característica de la forma estatal. Es decir, que buscan reapropiar la organización social que está expropiada por el Estado, buscan reabsorber la administración social dentro de la sociedad misma. La naturaleza capitalista del Estado no es cuestión de quién lo controla, sino de una lógica excluyente que embona con la reproducción del capital. El rechazo al capital es un rechazo a esa lógica y la formulación e implementación de otra manera de hacer las cosas con otras formas de organización.

Entender al Estado como forma social nos ayuda a entender la urgencia de superar esa forma. La particularización respecto a la sociedad significa la abstracción, identificación, categorización, es decir, la deshumanización de la gente. El Estado no se relaciona conmigo, John, como persona con mis idiosincrasias, mis locuras, mis amores, sino como ciudadano o extranjero, como número, como persona de la tercera edad. Me impone categorías, me impone una lógica basada en la abstracción, la identificación, una gramática. Uno puede decir que “bueno, sí, pero no importa”. O uno puede decir que esta

separación básica entre ciudadano y extranjero, esta separación que es condición constitutiva del Estado como forma de dominación territorial, ha llevado a la matanza de millones y millones de personas en el último siglo y sigue causando la miseria del número enorme y creciente de migrantes en todo el mundo. El Estado como forma de organización es un entrenamiento constante en la identificación abstracta, deshumanizante. Es una escuela del fascismo. Esta deshumanización del Otro, implícita en la existencia del Estado como forma de relaciones sociales, es lo que hace posible el genocidio que se está perpetrando en Gaza en este momento. De ahí el título nuevo de mi ponencia: *El Estado es una forma de organización brutal, racista, inhumana. ¿Entonces qué? ¿Qué hacemos?*



## **Parte I**

### **O debate contemporâneo sobre a teoria da derivação do Estado**

- 1. La ecuación mercancía / dinero / capital / Estado**  
Gerardo Ávalos Tenorio
- 2. Acerca de la relación entre las derivaciones de las formas jurídica y política**  
Alberto Bonnet
- 3. Racionalidade do Poder e Dominação Social Capitalista**  
Hugo Rezende Tavares
- 4. A Forma-Estado e a “estatalidade” precária no Brasil**  
Áquilas Mendes



# 1. La ecuación mercancía / dinero / capital / Estado

Gerardo Ávalos Tenorio<sup>1</sup>

## Introducción

Cuando se trata de comprender al Estado, lo primero que salta a la vista es la enorme diversidad de significados que las distintas corrientes ético-políticas y las diferentes escuelas de pensamiento le han otorgado a este vocablo. La palabra *Estado* ha ingresado en los más variados discursos. Puede ser una mera noción, una categoría o un concepto; por tanto, posee valores semánticos distintos, según el papel y la función que desempeñe en el orden del discurso.

El término es muy común en el periodismo, donde es profuso su uso cotidiano. Ahí posee una utilidad pragmática o funcional: cuando el interés es la descripción de acontecimientos de la cotidianidad política, se usa la palabra *Estado* dando por supuesto su significado. Como “todo mundo” entiende lo que es el Estado, ya no se repara en ninguna explicación acerca de su concepto. Hay, entonces, una noción del Estado que no es problemática, sino que se encuentra ya instalada en el imaginario social o en la conciencia colectiva moderna y posmoderna.

Los padres de los 43 jóvenes desaparecidos en la pequeña ciudad de Iguala, en el estado mexicano de Guerrero, en septiembre de 2014, así como las personas solidarias con los movimientos de resistencia y en contra de las violaciones a los derechos humanos, han usado la expresión “¡Fue el Estado!” para responsabilizar directamente a una instancia entendida como por sí misma represora. Es difícil no entender la consigna, pues un evento de esta naturaleza solo es explicable si el Estado, o lo que se entiende comúnmente por tal, participa (de diversas maneras) en la desaparición de personas. Si las bandas criminales son capaces de operar directamente una acción masiva como esta, es un hecho que los agentes del Estado participan y son cómplices de un suceso así de atroz.

En esas condiciones, el Estado o es fallido o está ausente, pero sus agentes (funcionarios, policías, ejército, marina, etc.) involucrados en los hechos criminales no están actuando, en realidad, como agentes del Estado, como hombres de Estado, sino que se están excediendo o están faltando a sus obligaciones. Y, sin embargo, el Estado mismo aparece como responsable, al menos por incumplir su primera razón de existencia, que es garantizar la vida de los ciudadanos y pobladores de un territorio.

Aquí de inmediato salta a la vista una contradicción entre la expresión abstracta que refiere a un sistema integrado por el marco jurídico dentro del cual se establecen derechos y deberes, y las personas concretas encargadas de las tareas públicas y que gozan de un halo de santidad producto de su ungimiento, inclusive ritualístico, que las hace especiales.

---

<sup>1</sup> Doctor en Ciencia Política por la Universidad Nacional Autónoma de México. Profesor / Investigador Titular “C” de Tiempo Completo, Departamento de Relaciones Sociales de la Universidad Autónoma Metropolitana, Unida Xochimilco, México. Investigador Nacional (SIN) Nivel III.

El caso de la referida desaparición de los 43 jóvenes estudiantes de la Escuela Normal local, sin embargo, dista mucho de la operación de los ejércitos golpistas latinoamericanos de los años 60 y 70 del siglo XX, cuando los ejércitos persiguieron, detuvieron, torturaron y mataron (a veces con los métodos más crueles) a los opositores políticos o simpatizantes de los gobiernos defenestrados por los militares.

En ese sentido, ya en otro contexto histórico, se sitúa la protesta del grupo feminista chileno llamado *Las Tesis*, quienes grabaron en 2019 un video con la puesta en escena de un *performance* callejero, que pronto se viralizó y se reprodujo en muchos países. Las mujeres (solo eran mujeres), con los ojos vendados, hacían movimientos coordinados mientras entonaban un cántico titulado *Un violador en tu camino*:

"El patriarcado es un juez / que nos juzga por nacer / y nuestro castigo / es la violencia que no ves... El femicidio / impunidad para mi asesino / es la desaparición / es la violación. ¡Y la culpa no era mía ni donde estaba ni cómo vestía! / El violador eras tú / el violador eres tú / Son los pacos / los jueces / el Estado / el presidente / El Estado opresor es un macho violador / El Estado opresor es un macho violador..."

Se trata, por supuesto, de una idea muy extendida que se tiene del Estado en movimientos y movilizaciones de los más variados y heterogéneos tipos. Estas pueden ir desde la protesta contra alguna arbitrariedad de los agentes del Estado hasta una posición anarquista, pasando por todas las tonalidades de opositores al capitalismo, pero también de quienes se oponen a la destrucción ecológica, al calentamiento global, a las guerras, a la colonización, al despojo, al racismo, al clasismo, a la discriminación, a las violencias, al extractivismo... Todo ello confluyente con el cuestionamiento y ataque al Estado por parte de los neoliberales, monetaristas, neoclásicos y, más recientemente, los "libertarios".

El significante de los grandes males resulta ser el "Estado", a quien se le culpa prácticamente de todos los problemas de la sociedad, por acción u omisión. Esta idea o pre-noción acerca del Estado se apoya en una percepción primaria o, más bien, en la certeza sensible o en la conciencia ingenua sobre la constitución social del mundo moderno. Desde el punto de vista de la cotidianidad ingenua, no existe una problematización reflexiva acerca de las instituciones que parecen etéreas como el Estado. Y ello no es lejano a lo que se afirma, inclusive, desde una posición supuestamente más afinada por las lecturas.

Por ejemplo, el connotado jurista mexicano Clemente Valdés (2010) sostiene que el Estado es una invención a la que recurre un grupo de personas para controlar a los pueblos:

"En mi opinión, el Estado, como una entidad imaginaria, soberana, con poder absoluto, es incompatible con un sistema en el que la sociedad participa de manera efectiva en el gobierno aprobando o reprobando las decisiones más importantes que toman sus representantes y los otros empleados principales, nombrando y revocando el mandato de sus delegados y haciendo uso, cuando se necesita, de la huelga general o de la suspensión total del pago de impuestos, que es una de las mejores maneras de mostrarles a los empleados públicos, de tiempo en tiempo, que efectivamente el poder reside en los individuos que forman la sociedad. En un sistema en el que efectivamente la población sea la titular del poder en una república democrática, no hay necesidad de ningún Estado" (Valdés, 2010, p. 64).

En suma: el Estado sería una invención que sirve para ocultar el dominio de los empleados públicos sobre la población:

“El término ‘Estado’, si no lo usamos para engañar a la población, únicamente puede designar a la organización total de una sociedad en la cual todos los que desempeñan una función pública, llámense legisladores, ejecutivos o jueces, son simplemente empleados de la población, no del Estado imaginario” (Valdés, 2010, p. 99).

A partir de que se acepta que el Estado es una realidad aunque no exista físicamente, sea que se le considere como el espíritu absoluto por encima de los hombres o que se le identifique con el gobierno, ese ente misterioso se vuelve algo muy útil para los seres de carne y hueso que buscan dominar a los demás (Valdés, 2010, p. 86).

Esta visión puede entenderse como un intento de desfetichizar al Estado. Incluso el jurista se remite a Marx, quien “no podía darse cuenta de que el problema no puede reducirse a las clases, sino que tiene que ver con algo distinto en la vida y las motivaciones de los hombres, esto es, el afán de dominio y de poder sobre los demás” (Valdés, 2010, p. 116). Desde esta visión, parece ser que toda la historia está subordinada a la naturaleza, a los instintos animales presentes en los humanos, lo cual, de ser cierto, nos ahorraría las ciencias del conocimiento sobre lo específicamente humano. Y, de paso, haría superfluo el estudio de las instituciones políticas.

Con todo, esta referencia resulta muy útil para contrastar una concepción del Estado de origen preteórico, más vinculada con la certeza sensible o con la conciencia ingenua. Supongamos que tenemos al Estado en la mano, a la vista. Lo que percibimos es, en primera instancia, a un personal que se distingue respecto del resto de la población. Notamos que hay una jerarquía en ese personal que está dentro del Estado. Aquí encontramos gobernantes, pero no están los gobernados; y se encuentra el funcionariado jerarquizado. También están los militares y marinos, los policías y los jueces, los ministros y magistrados, los diputados y senadores, los gobernadores y alcaldes. Vemos, entonces, al personal encargado de la gestión de la vida pública institucionalizada desde una autoridad suprema que no coincide con la naturaleza de las personas.

Nos preguntamos entonces cómo son reclutadas esas personas que están dentro del Estado y que actúan en su nombre. Hay quienes son electos y otros que no. Y no siempre los que detentan poder público son electos: hay ocasiones y circunstancias en que acceden por otros medios. Como sea, en conjunto, constituyen una élite; quienes están ahí forman un grupo selecto, por definición. Pueden provenir de un grupo selecto mayor, pero puede ser que no procedan de él.

Y aquí nos preguntamos si lo que hacen en cuanto gobernantes lo hacen por voluntad de arbitrio o no. Realmente no pueden hacer lo que quieren, aunque tengan todo el poder; siempre hay reglas o normas a las que tienen que ajustar sus acciones, y por supuesto, existen reglas técnicas para conservar el poder. Ya este simple hecho obliga a pensar que el Estado es un grupo de personas, pero respaldadas en instituciones y prácticas normativizadas, por lo que ha de tener una racionalidad que excede a las voluntades de las personas que lo forman.

La historia de la teoría del Estado se explica precisamente por la pretensión de desarrollar las razones por las cuales existe esta construcción humana no arbitraria. Tanto la teoría liberal como la socialista buscaron las razones por las cuales existía el Estado, aunque ciertamente divergieron en sus fundamentos, así como en la interpretación de las formas de aparición del Estado.

Para el primer liberalismo, el Estado es subsidiario de la economía y existe para garantizar la reproducción del orden social; posteriormente, el liberalismo se extendió como utilitarismo y se convirtió en un horizonte desde el cual se podía plantear el tema

de la justicia sin menoscabar la libertad individual, que ciertamente estaba vinculada, en principio, con la libertad de mercado. Hay que advertir, sin embargo, que en su concepto de Estado, el liberalismo se ramificó y desarrolló temáticas muy complejas, asociadas con la forma en que la ciudadanía ilustrada podía participar en la confección de su propio marco legal, lo que implicaba una teoría de la democracia, de la representación, de la república, de la división y equilibrio de poderes, y de la legitimación del monopolio de la violencia física.

En cambio, para el socialismo, el interés siempre estuvo en las distintas maneras de acceder al poder del Estado, ya fuera para reformarlo y utilizarlo para el beneficio de la clase trabajadora, ya fuera para forzar la destrucción del orden social capitalista.<sup>2</sup> Estas diferencias condicionaron en gran medida la complejidad y el alcance de las respectivas teorías políticas en general, y del Estado en particular.

En las líneas que siguen, me ocupo de la construcción de una de las teorías del Estado más importantes dentro del marxismo, ya que tuvo el gran mérito de cuestionar la separación entre “economía” y “política” en el mundo moderno, refiriéndola a una forma de existencia necesaria del sistema de dominación del capital.

### **El Estado en el marxismo**

Las tesis clásicas del marxismo sobre el Estado pueden resumirse así: A. El Estado es la comunidad ilusoria que sustituye a la comunidad real. Es una existencia mística, cuyo filósofo oficial fue Hegel y los hegelianos; a eso llevaba el idealismo, que es desmentido por el materialismo, el cual revela que el trabajo está enajenado y, misteriosamente, se expresa como *el cielo del mundo político*, donde prima la libertad y la igualdad; B. El Estado es el comité que administra los negocios comunes de toda la clase burguesa; C. El Estado y la política forman parte de la superestructura ideológica, jurídica, política y religiosa, levantada encima de la estructura económica de la sociedad, constituida por el modo de producción de la vida material, específicamente por las relaciones de producción y las fuerzas productivas.

A decir verdad, estas ideas caracterizaron al marxismo vulgar, pero ciertamente tenían referencias a textos del propio Marx. Un examen más riguroso y detallado de la tradición marxista revelaba que sí existían desarrollos más complejos sobre lo político, pero ciertamente estaban subordinados a las necesidades de reproducción del capital en tanto sistema económico.

Algunos autores hicieron de la *forma-valor* el fundamento e hilo conductor de la recuperación del marxismo para llevar a cabo un análisis de la sociedad moderna, a fin de explicar la complejidad que encerraba. No hay muchos ejemplos de este tipo de análisis, pero hay que reconocer su carácter pionero en examinar territorios no económicos desde la forma social ínsita en la *forma-valor* (Rubin, 1982; Vincent, 1973; Arteta, 1993). Autores específicos del marxismo italiano no pueden ser soslayados en este esfuerzo de interpretar *la superestructura*, especialmente el Estado y el Derecho sin el reduccionismo economicista.<sup>3</sup> No todos ellos lo lograron, al considerar, a fin de cuentas, que la economía capitalista —a la que supuestamente se refería aquella *Crítica*—

---

<sup>2</sup> Mabel Thwaites Rey aporta una gran claridad acerca de las razones por las cuales el socialismo se ocupó del tema del Estado, pues detecta la contradicción en la que se encuentran las personas socialistas al mando de un Estado burgués, como es el caso de los “gobiernos populares” en América Latina. (Thwaites, 2004) El interés en el tema del Estado era práctico, antes que meramente heurístico.

<sup>3</sup> Della Volpe, 1970; Colletti, 1977; Giannotti, 1973; Cerroni, 1975; Guastini, 1984; Negri, 2003.

constituía la “base real” o infraestructura sobre la que se levantaba una superestructura jurídica, política y religiosa, tal y como planteaba Marx en el célebre *Prólogo* a la *Contribución a la Crítica de la economía política* de 1859. De hecho, hoy en día no abundan las “escuelas” o corrientes teóricas homogéneas del pensamiento marxista; sí hay autores que retoman la teoría de Marx y la usan de forma creativa para tratar de comprender la sociedad del siglo XXI, pero en realidad son excepcionales.

Más allá de la visión instrumentalista del Estado, florecieron perspectivas teóricas que pretendieron defender la noción de la *forma-Estado* como análoga y complementaria de la *forma-valor*. Uno de los puntos de partida de estas interpretaciones teóricas fue el cuestionamiento a la visión según la cual el Estado es un aparato o instrumento al servicio de la clase dominante. De un hecho no hay duda: existe un aparato estatal constituido por un conjunto de individuos y de instituciones que se encargan, entre otras funciones, de aplicar la ley y la violencia legítima sobre la población, pero no de forma irracional o indiscriminada. Los cuerpos represivos (el ejército, la policía, la cárcel), la ley, la posesión o control sobre los medios educativos e ideológicos varios (los medios de información masiva, por ejemplo), son mecanismos que forman parte del aparato estatal.

Empero, ¿puede considerarse que estas instancias conforman por sí mismas al Estado? ¿Son ellas el Estado? ¿Cuál es el factor o conjunto de factores que hacen de este aparato estatal una instancia que posee validez y vigencia? ¿Qué es lo que hace que la existencia de este aparato se aprecie, en general, como legítima y necesaria? La reflexión en torno a estas preguntas implicaría aceptar la existencia de un aparato estatal situado al margen y por encima de la sociedad civil, pero también implicaría explicar esa existencia en otro terreno: en el conformado por el conjunto de relaciones sociales de dominación y subordinación existentes en el capitalismo. De esta manera, el Estado, como tal, quedaría conceptuado como una relación de dominación y subordinación de una clase en su conjunto (dominación colectiva) sobre el resto de la sociedad.

Como podemos apreciar, la visión según la cual el Estado es una abstracción no pasa por alto el hecho de que se concentre en un aparato. Sin embargo, tanto la constitución como el funcionamiento concreto de ese aparato son explicados a partir de las relaciones básicas de dominación clasista. A continuación, realizaremos una revisión general de una interpretación del Estado que, precisamente, realiza una explicación del poder político a partir de la forma que adoptan las relaciones de clase en el capitalismo.

### **La teoría derivacionista del Estado**

Conviene hacer una sistematización de las principales tesis y aportes de la llamada *teoría derivacionista del Estado* o *escuela lógica del capital*. No se trata, es cierto, de una “escuela”; empero, tomar como fundamento las formas sociales en tanto relacionales y cósmicas es algo filosóficamente relevante que posee una gran potencialidad a la hora de interpretar los fenómenos políticos de nuestra época, en especial, al Estado y su papel en las sociedades capitalistas ya reestructuradas de acuerdo con los cánones de la globalización y el neoliberalismo.

En primer lugar, valdría la pena señalar que la intención primaria de esta teoría es derivar al Estado, lógica e históricamente, a partir del capital. Se trata de construir una teoría crítica del Estado con base en la crítica materialista de la economía política. Como apunta Holloway:

La tarea a realizar no es la elaboración de una teoría del Estado “económica” o “reduccionista”, sino, partiendo del método de Marx en la crítica materialista de la

economía política, constituir una crítica materialista de lo político. Con otras palabras, el Estado no es una superestructura a explicar por referencia a la base económica. Como el valor, el dinero, etcétera, es una forma históricamente específica de las relaciones sociales. El Estado, en cuanto categoría de la ciencia política, es una forma de pensamiento que expresa con validez social las características de una forma discreta asumida por las relaciones sociales de la sociedad burguesa. (Holloway, 1980, p. 24)<sup>4</sup>

En efecto, los autores vinculados con la derivación dedujeron al Estado no de la economía sino de las relaciones materiales entre los individuos. Para ello, pusieron en cuestionamiento el que el Estado fuera una entidad separada, independiente o autónoma de las relaciones sociales. Intentan, por el contrario, establecer una relación orgánica entre el Estado y las relaciones de dominación existentes. O, dicho en términos más precisos, la tentativa es entender que el Estado no es únicamente el aparato de Estado, sino que el carácter fundamental del Estado se encuentra en las relaciones de dominación y sujeción establecidas entre los humanos.

Hacia finales de los años sesenta y principios de los setenta del siglo XX, se hizo urgente y necesaria una reflexión sobre el papel del Estado frente a una sociedad que había alcanzado un considerable desarrollo en términos sociales; si bien no se había abatido la relación de dominación capital/trabajo, sí se habían alcanzado innegables ascensos en el nivel de bienestar social, particularmente en lo que atañía a salud y educación. Occidente de nuevo daba la pauta de lo que se asentaba como el modelo de vida capitalista, tanto frente al “socialismo real” como respecto del Tercer Mundo. Europa y los Estados Unidos se despegaban como sociedades de bienestar.

En esas condiciones, sin embargo, no se detuvo la dinámica social y pronto aparecieron movimientos sociales que cuestionaban otros aspectos de las sociedades desarrolladas, como la cosificación, la deshumanización, el deterioro ecológico, las constricciones a las libertades, el control de la sexualidad, las múltiples prohibiciones y los controles variados; en el caso de los Estados Unidos creció la oposición a la Guerra de Vietnam. Por lo demás, ese país todavía fue escenario de la lucha de los afrodescendientes por derechos civiles; en 1969 Martin Luther King era asesinado.

Unos años antes, la consciencia mundial se había sacudido por el asesinato, nunca esclarecido, del presidente John F. Kennedy, demócrata, a quien se le responsabilizaba del relativo triunfo cubano y soviético en la Crisis de los Misiles. Como sea, era un mundo agitado: la Unión Soviética había invadido Hungría y Checoslovaquia, con lo que hacía dudar de si eso realmente era un gobierno obrero o una dictadura del proletariado, o bien se trataba de un nuevo imperio con vocación autocrática.

La intelectualidad de Occidente no fue omisa frente a todo este perfil de época. Y reaccionó de diferentes maneras. Algunos acometieron el estudio directo del poder, comprendiendo que la cruda realidad del mundo distaba mucho de las utopías del siglo

---

<sup>4</sup> “El debate de la ‘derivación del Estado’ recibe una gran inspiración de la reactivación del interés en El Capital a finales de los años 60, y ve en la gran obra de Marx no un análisis del nivel económico sino una crítica materialista de la economía política, esto es, una crítica materialista de las tentativas burguesas de analizar la ‘Economía’ de manera aislada respecto de las relaciones de explotación de clase sobre las cuales está basada; consecuentemente las categorías elaboradas en El Capital (plusvalor, acumulación, etc.) no son vistas como si fueran específicas del análisis del ‘nivel económico’ sino como categorías materialistas históricas desarrolladas para iluminar la estructura del conflicto de clases en la sociedad capitalista y en las formas y concepciones (económicas, por lo demás) generadas por la estructura” (Holloway y Picciotti, 1978, p. 4).

XIX, y que la Unión Soviética y su bloque no eran ningún paraíso para los trabajadores, sino todo lo contrario. ¿Y si Karl Popper hubiera tenido razón en el sentido de que los enemigos de la sociedad abierta se habían impuesto sin que esto significara más que la instauración de un nuevo orden autocrático, de hecho totalitario?

Otros pensadores se enfocaron en desentrañar la naturaleza del Estado, pues en ese lugar se concentraba la atención para reflexionar sobre las contradicciones implícitas en el proyecto socialista de revolución, cuyo primer momento era la toma del poder por la vanguardia del proletariado, es decir, por el partido político que decía representar a las clases subordinadas. Al parecer, la conquista del aparato estatal para nada garantizaba la organización de una sociedad alternativa a la capitalista.

De hecho, lo que se instauró fue otro tipo de organización política que se extendía sobre un cuerpo social donde todavía prevalecían las relaciones sociales de producción basadas en el trabajo asalariado; eso sí, ya no había empresarios privados, pero porque éstos habían sido sustituidos por el nuevo Estado en tanto capitalista colectivo realmente efectivo y no sólo ideal, como había sido caracterizado el Estado capitalista.

Los derivacionistas no soslayaban la presencia efectiva del aparato estatal como un órgano separado y por encima de la sociedad civil. Pero ese hecho encontraba una explicación fundamentada en la propia naturaleza o esencia de las relaciones sociales capitalistas, específicamente en el modo de producción concretado en la *forma-mercancía*. La universalización de las relaciones mercantiles implicaba también la universalización de la intercambiabilidad de todas las cosas, de todos los valores de uso, entre individuos que debían ser libres (para intercambiar) e iguales (considerados jurídicamente).

La forma-mercancía, pues, era la forma social superficial, fundada, que adquiría la relación social fundamental, la cual, sintéticamente, era denominada *valor*, pero específicamente *forma-valor*. Bien miradas las cosas, el valor era una categoría que formaba parte del discurso de la economía política de Adam Smith y David Ricardo, pero en la *Crítica de la economía política* de Marx estaba incorporada en un procedimiento lógico en el cual ya formaba parte de un horizonte filosófico de comprensión que procedía del idealismo alemán, especialmente del idealismo kantiano y hegeliano. Comprender críticamente el valor de las mercancías tenía implicaciones y supuestos, porque una sustancia existente como sustrato de una cosa material no podía ser captada sino filosóficamente: ¿qué era el valor y cómo podría ser medido para ser considerado la base del precio de los objetos materiales que ascendían a su carácter de mercancías por el hecho de ser comprados y vendidos? La *sustancia del valor* era el trabajo abstracto, lo que significaba que el fundamento del valor era una relación abstracta entre un ser humano en acción práctica con la naturaleza, a través de instrumentos de producción; este Hombre era solo una representación mental de un trabajo siempre colectivo, social, que ponía en práctica la unión de un momento intelectual y un momento manual, a fin de acondicionar la naturaleza a los requerimientos humanos. Así, la noción de *valor* es una representación condensada de un proceso social en el que participan los seres humanos en conjunto y, por tanto, como comunidad de lenguaje, pero históricamente situados en los tiempos modernos. El hecho de que el valor sea una relación social históricamente ubicada en la época moderna significa no solo que en su base existe el trabajo social y la división del trabajo, y por tanto, el conocimiento científico y tecnológico como la fuerza productiva más importante, sino también que ha de escindirse el producto del trabajo respecto del proceso de trabajo colectivo, escisión que se traduce en una mercancía, en un objeto cuya forma mercantil no está estrictamente en él sino en la relación humana que lo rodea, que lo ha generado y que es la condición del intercambio:

Por consiguiente, el que los hombres relacionen entre sí como valores los productos de su trabajo no se debe al hecho de que tales cosas cuenten para ellos como meras envolturas materiales de trabajo homogéneamente humano. A la inversa. Al equiparar entre sí en el cambio como valores sus productos heterogéneos, equiparan recíprocamente sus diversos trabajos como trabajo humano. No lo saben, pero lo hacen. El valor, en consecuencia, no lleva escrito en la frente lo que es. Por el contrario, transforma a todo producto del trabajo en un jeroglífico social. Más adelante los hombres procuran descifrar el sentido del jeroglífico, desentrañar el misterio de su propio producto social, ya que la determinación de los objetos para el uso como valores es producto social suyo a igual título que el lenguaje (Marx, 1977, p. 90).

Así, la expresión *forma-valor* significa que existe una forma social, es decir, una relación procesual y un proceso relacional entre seres humanos que se concreta en una cosa material, en este caso, en un producto del trabajo social transformado en un objeto individual, particular, con ciertas características específicas. Se ha generado una escisión entre el trabajo social y el producto individual puesto ya como mercancía. Esta escisión es histórica y sólo pudo surgir como resultado de un proceso de dominación entre individuos, grupos, pueblos y naciones, y que, en lo básico, significó la separación de los productores respecto de sus medios de producción e, por tanto, de la apropiación monopolizadora del conocimiento científico y la tecnología, en las élites de los pueblos que ganaron las guerras modernas.

En este sentido, la teoría derivacionista intentó responder a un cuestionamiento importante hecho por Pashukanis en 1924, *locus* que se convirtió en un referente clásico de esta corriente:

¿Por qué la dominación de clase no permanece como lo que es, es decir, la sujeción de una parte de la población a otra? ¿Por qué reviste la forma de una dominación estatal oficial, o lo que equivale a lo mismo, por qué el aparato de coacción estatal no se constituye como el aparato privado de la clase dominante, por qué se separa de esta última y reviste la forma de un aparato de poder público impersonal, separado de la sociedad? (Pashukanis, 1976, p. 142)

La respuesta debe tomar en cuenta el hecho de que, en el capitalismo, la explotación de una clase por otra presupone la existencia de individuos libres e iguales entre sí. Así, la explicación de la exterioridad del Estado se desprende lógicamente de las características de las relaciones mercantiles y del fenómeno fetichista que se engendra: las mercancías no pueden ir solas al mercado; requieren sujetos jurídicos libres.

Frente a la sociedad burguesa –apunta Hirsch–, el Estado necesariamente debe comportarse como entidad particular, como forma contradictoria e ilusoria de la totalidad. En este sentido, es la relación “de los propietarios privados libres e iguales, y su liga contra el exterior [...] su garantía, la forma de organización que los burgueses se dan por necesidad, para garantizar recíprocamente su propiedad y sus intereses, tanto en el exterior como en el interior”. La particularización del Estado en tanto que “institución” [...] se desarrolla, pues, según la lógica histórica del florecimiento de la sociedad de producción mercantil (Hirsch, 1979, p. 7).

Así pues, queda explicada en forma elocuente la exterioridad fetichista del Estado respecto de las relaciones de intercambio mercantil. No obstante, esta primera determinación es insuficiente. “Si se limita el análisis a los productores individuales de mercancías –señala Salama– no puede decirse nada acerca del Estado como forma de

dominación de clase, no [se] puede deducirlo históricamente como necesidad de reproducción de la burguesía” (Salama, 1979, p. 81). Se requiere, pues, un análisis que establezca en forma precisa los resortes y características de la actuación del Estado en la sociedad capitalista. Además de explicar la ubicación del Estado por fuera y por encima de la sociedad civil, se requiere descubrir la razón de su existencia.

Un primer paso en este sentido consiste en considerar que el Estado, a pesar de que se presenta como si fuera ajeno e independiente del capital, forma parte constitutiva de la formación y desarrollo de las relaciones de dominación capitalista:

“El Estado siempre ha estado presente en las condiciones materialistas de la producción o en las condiciones de existencia de la fuerza de trabajo, vinculada o no a la relación capitalista, y esa ha sido parte de la tarea que cumple con fundamento en su impersonalidad y abstracción” (Moncayo, 1980, p. 86).

De esta manera, el Estado ha sido y sigue siendo un elemento inherente de la reproducción de las relaciones capitalistas, al grado de que, sin la presencia y acción del Estado –en la lógica de la teoría derivacionista–, no se podría llevar a cabo la dominación del capital. En este tenor, expone Rojas que:

La ocultación de la explotación capitalista necesita de una intervención estatal que constituya una clase de desposeídos separados de los medios de producción y que al mismo tiempo los eleve a condición de poseedores de mercancías; a la expropiación material sigue necesariamente la reconstitución formal de la propiedad. Y esta es una intervención permanente y esencial de todo Estado capitalista, hasta el punto de que sin ella no habría extorsión capitalista; más aún, el Estado no sólo está encargado de constituir al proletariado y a éste en sujeto mercantil, sino que también debe velar por la existencia de las demás premisas de la circulación de mercancías, tales como el mercado interno, el funcionamiento del equivalente general (moneda) en los niveles interno y externo, etc. El Estado, pues, no es un ente neutral sino una relación capitalista históricamente inseparable de este modo de producción (Rojas, 1980, p. 258-259).

Esta extensa pero útil cita nos pone en claro la manera en que, por medio de un análisis lógico, se pueden ubicar las tareas que desempeña el Estado en la configuración misma de las relaciones sociales capitalistas. No se trata de determinar las funciones económicas del Estado, ni de descubrir la intervención del Estado en la economía. El propósito es captar la inherencia del Estado respecto de las relaciones capitalistas de explotación y precisar el lugar que ocupa, como concepto determinado, en la lógica del capital. Hay que decir, sin embargo, que no siempre se cumple este propósito y se regresa, entonces, a la visión del Estado como aparato. Esto sucede cuando la afirmación según la cual sin el Estado no es posible la acumulación del capital se entiende que el Estado pone externamente las condiciones de la acumulación del capital a la manera de un *interventor* en la *economía*. El Estado, entonces, sería entendido como inherente al capital, pero en el sentido *junto a*, como costra, digamos; pero, en sí mismo, sería, de todos modos, un aparato. Sin embargo, es preciso indicar que no toda la teoría derivacionista vuelve al concepto de Estado como aparato.

Otro enfoque de la derivación del Estado a partir del capital es el elaborado por Pierre Salama. Este autor, basándose en el estudio crítico del capitalismo hecho por Marx, señala que en la sucesión de categorías (lógicas) mercancía-valor-dinero-capital, al Estado le correspondería el lugar inmediato posterior del capital. El análisis lógico de la mercancía (como el elaborado por Marx en *El capital*) conduce al estudio del valor y este,

a su vez, despunta hacia un análisis del dinero; en esta lógica, el dinero se convierte en capital. Pero todo este proceso no puede llevarse a cabo sin el Estado:

“Sin la categoría Estado, la categoría capital no se puede concebir. El Estado se deduce o, dicho de otro modo, se deriva del capital por dos razones: es el garante del mantenimiento de la relación de producción y participa de manera decisiva en la institución misma de esa relación” (Salama e Mathias, 1986, p. 24).

Desde esta perspectiva, el Estado se erige como un *capitalista colectivo en idea*, pues su existencia es necesaria para garantizar y constituir la dominación del capital total. Así, el esquema trazado por Salama quedaría configurado de la siguiente manera: M-V-D-C-E. Como derivación lógica del capital, el Estado es entendido como un *capitalista colectivo en idea* que “puede ser visto como elemento necesario a la reproducción de la relación de explotación y como elemento regenerador de los capitales numerosos” (Salama, 1979, p. 87).

Este enfoque analítico trae aparejada la visión del Estado como *abstracción real*.<sup>5</sup> En efecto, desde la perspectiva lógica, el Estado es una abstracción, pero una abstracción que se concreta en la realidad de la lucha de clases bajo la forma de régimen político. Para Salama “el Estado es una abstracción real, o también, parafraseando a Colletti, el Estado capitalista es una abstracción que se realiza en la realidad de la lucha de clases bajo la forma de régimen político” (Salama, 1979, p. 97):

“La distinción que hace Salama entre el Estado y el régimen político –forma fenomenal del Estado– está en relación con las funciones del Estado: así, la función de regeneración del capital se sitúa al nivel del Estado, mientras que la función de legitimación se sitúa al nivel del régimen político” (Sánchez Susarrey, 1986, p. 69).

Como vemos, la teoría derivacionista contempló la necesidad de realizar el estudio del Estado en diversos niveles de análisis. Uno es el que está constituido por la deducción lógica del Estado a partir del capital; otro es el conformado por la ubicación concreta del Estado en la realidad de la lucha de clases. El Estado se concreta en el régimen político o, dicho a la inversa, el régimen político es la forma de existencia concreta que el Estado tiene en la realidad de la lucha de clases. Esto lleva a Salama a entender lo que comúnmente se denomina “intervención del Estado” como intervención pública. Así mismo, la llamada autonomía del Estado se establecería en razón de dos niveles. Uno, el de la autonomía del Estado respecto del capital. El Estado no es lo mismo que el capital, aunque se desprende de éste, manteniendo ambos una relación orgánica entre sí. La segunda, la autonomía de lo político, es la que se establecería entre las clases sociales y el régimen político. Son dos niveles de análisis que resultan sumamente fructíferos en el estudio concreto de los Estados.

Naturalmente, no todos los autores inscritos en la teoría derivacionista del Estado sostuvieron los mismos puntos de vista. Esta teoría distó mucho de ser homogénea. Aquí hemos intentado sistematizar las tesis que consideramos básicas de esta teoría y que constituyen puntos de común acuerdo entre los diversos autores.

---

<sup>5</sup> No deja de ser curioso que Salama no recupere a quien originalmente propuso la recuperación de la “abstracción real” para explicar la existencia realmente efectiva de ficciones como la mercancía y el dinero. En efecto, fue Alfred Sohn Rethel y su desafiante elaboración teórica sobre la conexión entre la formapensamiento y la existencia de las formas sociales quien abre la brecha para comprender la realidad del capital y del Estado. (Sohn- Rethel, 1979).

Precisamente, uno de los principales aportes comunes de la teoría derivacionista del Estado es la distinción que realiza entre el Estado y su forma. Ciertamente, debido a la heterogeneidad de esta teoría, esta diferenciación recibe diferentes denominaciones. Para algunos —como es el caso de Salama y Mathias— la distinción debe hacerse entre el Estado y el régimen político. Otros autores, como Holloway, hablan de una “doble dimensión” del Estado, “como relación de dominación capitalista y como aparato. La forma no puede tener una existencia desencarnada, esta se materializa a través del desarrollo institucional del Estado y la actividad de sus agentes” (Holloway, 1980, p. 247). Sea cual sea el modo específico de realizarse la diferencia entre el Estado y su forma de existencia concreta, interesa destacar que esta distinción permite un estudio más profundo y un nivel de comprensión más agudo del Estado capitalista.

### **Hacia una nueva inferencia por deducción**

No se puede soslayar que ha pasado mucho tiempo desde las primeras formulaciones de la así llamada teoría derivacionista del Estado. Ha corrido demasiada agua bajo los puentes desde entonces. Sobre todo, hubo una serie de acontecimientos históricos que marcaron un cambio de época. La caída del Muro de Berlín en 1989 no sólo simbolizó el comienzo de la estrepitosa desintegración de uno de los polos que organizó la geopolítica de la segunda posguerra; también significó la capitulación del marxismo como un referente ético-político de la crítica de la sociedad capitalista y, eventualmente, de la organización de los trabajadores para fundamentar sus demandas de clase.

Sin embargo, de entre las ruinas, han sido rescatadas las piezas más sólidas de una teoría que había sido ilegítimamente usada como soporte de la supuesta dictadura del proletariado y, desde ahí, se ha mostrado que es posible tirar el agua sucia y rescatar al niño. Los guardianes del discurso de Marx han protegido y mantenido vivo un pensamiento que contiene verdaderas joyas analíticas de la forma social moderna y sus manifestaciones posmodernas.

Es cierto que el comunismo del bloque soviético se vino abajo y con él también colapsaron los varios marxismos que apuntalaron aquel sistema social vertical y descendente asociado con la idea de totalitarismo. Pero China sigue en pie y hoy en día es la economía con mayor potencial de crecimiento en todo el mundo; también China es un orbe contradictorio, pues el simple hecho de que a todas luces es una economía capitalista gobernada por un partido comunista ha desbrozado muchos empantanamientos teóricos: lo que pasó por “comunismo” sólo se trató de otro tipo de capitalismo, pues éste no es sólo una economía sino un sistema de vida, un modo de la civilización (que implica, como se sabe desde Benjamin al menos, también su modo de barbarie).

China y el capitalismo globalizado no son antagónicos ni incompatibles sino todo lo contrario. Y todo esto, y muchas otras características de nuestra época, como la lógica del universo digital, la descomposición de las sociedades en su base existencial debido a las violencias, las distintas dimensiones de la enajenación, los fetichismos de todo tipo, la producción de un humano cosificado al extremo, la tendencia del capitalismo a una crisis permanente, el descentramiento del antropos y de lo humano para convertirlo en una entidad que orbita en torno de las mercancías, el dinero, el capital y, sobre todo, las ganancias, todo eso es perfectamente comprensible desde el marxismo, empezando por la comprensión no dogmática de la propia obra de Marx.

De hecho, los teóricos del derivacionismo continuaron produciendo interpretaciones relevantes de la reestructuración global del capital, dentro de las cuales

las transformaciones del Estado fueron uno de los temas fundamentales. Así, por ejemplo, Joachim Hirsch, a partir de la concepción materialista del Estado que ya había asentado, hizo aportes importantes para entender la transición del Estado fordista hacia el Estado nacional de competencia. La mayor parte de sus trabajos permanecieron en su lengua original, aunque sí fueron conocidos algunos de sus textos en español (Hirsch, 1996; 2001; 2008). Hirsch se auxilió de la teoría regulacionista francesa (Hirsch, 1995) e incluso recuperó algunas ideas de Poulantzas. Mientras tanto, Holloway no perdió el interés en el Estado y sus transformaciones (Holloway y Bonefeld, 1994); pero sus libros de mayor impacto se situaron en el terreno de la práctica política (Holloway, 2002; 2011; 2024).

En cuanto a los desarrollos teóricos críticos que ha implicado el traumático cambio de época, no se debe soslayar la importancia adquirida por el posestructuralismo, en especial por Michel Foucault. De manera sintética, podríamos decir que el pensador francés pretende realizar una interpretación alternativa a la teoría clásica del Estado soberano. El resultado es una teoría que ubica al sujeto como producto de los discursos del saber/poder que se expresan en diversos dispositivos de control, todos los cuales están más allá del Estado. El saber psiquiátrico determina quiénes han de ser considerados como locos y quiénes como normales; el saber pedagógico determina qué se ha de aprender y qué ha de ser considerado como desechable en el terreno de los saberes oficiales; el saber médico determina las conductas adecuadas para un cuerpo sano; el saber jurídico y su complemento, el juicio penal, materializados en la arquitectónica del panóptico, establecen el nuevo sistema de vigilancia y control sobre aquellos que son considerados delincuentes. El saber sobre la sexualidad establece las prácticas correctas y las perversas en un sutil mecanismo de control sobre los cuerpos y los placeres. Todos estos discursos del saber/poder no oprimen unilateralmente al individuo, sino que construyen al sujeto como un resultado o producto estructural de los dispositivos tendidos en red y horizontales. En esas condiciones, no es descabellado aducir que las complejas elaboraciones de Foucault pueden ser interpretadas como una disección del Leviatán para mostrar sus entrañas. ¿De qué está hecho el Estado en tanto proceso? Pues precisamente de aquellos dispositivos ubicados y expuestos por el pensador francés... Con un agregado: la columna vertebral del Leviatán y eje articulador de los dispositivos de control sería la forma-valor que, en términos estructuralistas, sería el sujeto de la enunciación de la sociedad. Ahí queda puesto el sujeto como lugar vacío a ser ocupado por el individuo —social— de carne y hueso, el cual es hablado por sus predicados.

Por otro lado, el filósofo esloveno Slavoj Žižek ha recuperado al posestructuralismo francés y lo ha llevado al terreno de la construcción creativa de una síntesis con la filosofía de Hegel y la crítica de Marx, obteniendo resultados muy importantes. Por ejemplo, ha rescatado la lógica del significante de Lacan, así como la existencia de una “excepción constitutiva” en los lenguajes que son hablados en la sociedad. El punto de partida es la afirmación de Lacan según la cual “Marx inventó el síntoma”:

“[...] lo Real se manifiesta en el análisis, y no solamente en el análisis, [...] la noción de síntoma ha sido introducida mucho antes que Freud por Marx, de manera de hacer de él el signo de algo que es lo que no anda en lo Real [...] La repetición del síntoma es ese algo del que acabo de decir que salvajemente es escritura, esto para lo que es del síntoma tal como se presenta en mi práctica. Que el término haya salido de otra parte, a saber del síntoma tal como Marx lo ha definido en lo social, no quita nada a lo bien fundado de su empleo en, si puedo decir, lo privado. Que el síntoma en lo social se defina por la sinrazón, no impide que, para lo que es de cada uno, se señale por todo tipo de racionalizaciones. Toda

racionalización es un hecho de racional particular, es decir, no de excepción sino de cualquiera. Es preciso que cualquiera pueda ser de excepción para que la función de la excepción se convierta en modelo” (Lacan, 2002, p. 9/67).<sup>6</sup>

¿Cómo recupera esto Žižek?

Marx ‘inventó el síntoma’ (Lacan) detectando una fisura, una asimetría, un cierto desequilibrio ‘patológico’ que desmiente el universalismo de los ‘derechos y deberes’ burgueses. Este desequilibrio, lejos de anunciar la ‘imperfecta realización’ de estos principios universales —es decir, una insuficiencia a ser abolida por un progreso ulterior—, funciona como su momento constitutivo: el ‘síntoma’ es, hablando estrictamente, un elemento particular que subvierte su propio fundamento universal, una especie que subvierte su propio género. En este sentido, podemos decir que el procedimiento marxiano elemental de ‘crítica de la ideología’ es ya ‘sintomático’: consiste en detectar un punto de ruptura heterogéneo a un campo ideológico determinado y al mismo tiempo necesario para que ese campo logre su clausura, su forma acabada (Žižek, 1992, p. 47).

El autor esloveno se percató que esta estructura de la ideología en realidad está presente en la esfera de la producción de mercancías:

“Pero en cuanto la producción para el mercado es lo que prevalece en el edificio económico de una sociedad determinada, esta generalización va necesariamente acompañada de la aparición de un nuevo y paradójico tipo de mercancía: la fuerza de trabajo, los obreros, que no son ellos los propietarios de los medios de producción y que, en consecuencia, están obligados a vender en el mercado su propio trabajo en vez de los productos de su trabajo” (Žižek, 1992, p. 48).

Se trata de una excepción constitutiva: el elemento excepcional, anómico, anómalo, irregular, se convierte en el fundamento negativo de todo el orden positivo. En este punto tenemos que traer a la mesa las dificultades que proceden del intento de argumentar respecto del Estado como Universal.<sup>7</sup> Si decimos que lo Universal es un

---

<sup>6</sup> La cita que consigna Žižek es la siguiente: “Busquen el origen de la noción de síntoma, que de ningún modo hay que buscarlo en Hipócrates, que hay que buscarlo en Marx, quien primero, en el enlace que él hace entre el capitalismo y ¿qué? El buen viejo tiempo, lo que se llama, cuando se quiere procurar llamarlo de otro modo, el tiempo feudal. Lean sobre eso toda la literatura. El capitalismo es considerado como teniendo ciertos efectos, ¿y por qué, en efecto, no los tendría? Esos efectos son, sobre todo, benéficos, puesto que tiene la ventaja de reducir a nada al hombre proletario, gracias a lo cual el hombre proletario es la esencia del hombre, y por ser despojado de todo está encargado de ser el mesías del futuro. Tal es la manera en que Marx analiza la noción de síntoma. El proporciona, por supuesto, multitud de otros síntomas, pero la relación de esto con una fe en el hombre es completamente indiscutible. [...] Si hacemos del hombre, no ya lo que vehiculiza un futuro ideal, sino si lo determinamos por la particularidad en cada caso de su inconsciente y de la manera en que goza de él, el síntoma queda en el mismo lugar en que lo ha puesto Marx. Pero adquiere otro sentido: no es un síntoma social, es un síntoma particular. Sin duda, esos síntomas particulares tienen tipos, y el síntoma del obsesivo no es el síntoma de la histérica” (Lacan, 2002, p. 14-15 / 106).

<sup>7</sup> Han sido Ernesto Laclau y Chantal Mouffe quienes han sustentado en estos términos su comprensión de la hegemonía: “Nuestro enfoque se funda en privilegiar el momento de la articulación política, y la categoría central del análisis político es, en nuestra perspectiva, la hegemonía. En tal caso, repitiendo nuestra pregunta trascendental: ¿cómo tiene que ser una relación entre entidades para que una relación hegemónica resulte posible? Su condición inherente es que una fuerza social particular asuma la representación de una totalidad

particular desplazado a un lugar externo a los particulares, presuponemos que, en un momento anterior a la constitución de lo Universal, hay particulares, pero no hay Universal, lo cual es imposible porque el particular sólo lo es en relación con el Universal. Para resolver esta dificultad es necesario acudir a una fuente unitaria previa que pone simultáneamente al particular y al Universal. El recurso a Dios resuelve el problema porque él es lo Absoluto y por sí mismo Universal, y frente a él el “pueblo” no puede ser sino particular y el hombre, el singular. Pero sin el recurso a Dios, la certidumbre única es el individuo de carne y hueso, y lo Universal ha de ser no un presupuesto, sino un resultado de la voluntad humana. De cualquier manera, subsiste el problema de radicar el tipo de diferencia entre el Universal y el particular. ¿De qué está hecho lo Universal a diferencia de los particulares? ¿El Universal está constituido por los particulares unidos? Todo parece que se resuelve planteando que lo Universal y los particulares se constituyen simultáneamente desde la unión, desde el vínculo mismo. Pero ¿cómo puede existir un vínculo previamente o más allá de los elementos vinculados? Para responder adecuadamente esta pregunta, debemos diferenciar entre un “tiempo lógico” y otro “tiempo cronológico”: el primero se plantea la relación entre dos o más eventos en su determinidad lógica, aunque esto suponga invertir la relación temporal; el tiempo cronológico, en cambio, atiende a la sucesión temporal (diacronía) de los acontecimientos. El tiempo lógico significa que una entidad crea desde sí misma sus propias condiciones de existencia. La autoconciencia se constituye como tal mediante un proceso retroactivo: el relato del pasado se hace selectivamente desde el presente. Así, en la historia de la filosofía, por ejemplo, es el filosofar presente el que hace visible el conjunto de conceptos y categorías que se han producido en el pasado. De esta manera, el presente contiene al pasado, superado. Es desde esta perspectiva que puede entenderse que el vínculo sea la fuente creadora de lo vinculado, y en este sentido adquiere mayor importancia lo vinculante que lo vinculado.

Por otro lado, superar las tensiones entre universal y particular, y plantear consistentemente al Estado en términos silogísticos, puede tener dos soluciones básicas. La primera es señalar, como hacen Laclau y Mouffe, que la universalidad propia de la política es una “universalidad contaminada”. Como puede calibrarse desde la propia expresión, recurrir a una metáfora (la contaminación) cuando se está planteando un asunto de naturaleza lógica denota, sintomáticamente, que hay una inconsistencia en el planteamiento: el que esté “contaminada” no es suficiente para negar su papel de universalidad. Quizá estos autores no hayan pasado de manera demasiado detenida y reflexiva por el pensamiento de Hegel, al que ubican siempre en posiciones contrastantes con las de ellos mismos. Es que Hegel permite comprender la bifurcación del Universal, pues, como se desprende de lo que venimos argumentando, el Universal se repite: primero, en su posición frente a lo particular, el Universal es otro particular, y no es sino a partir del vínculo que se posiciona como Universal; pero entonces, el vínculo mismo adquiere el lugar de lo Universal frente a los particulares.<sup>8</sup> Hegel se percató de este doble

---

que es radicalmente inconmensurable con ella. Este tipo de ‘universalidad hegemónica’ es el único que una comunidad política puede alcanzar. [...] Esta relación, por la que una cierta particularidad asume la representación de una universalidad enteramente inconmensurable con la particularidad en cuestión, es lo que llamamos una relación hegemónica. Como resultado, la universalidad es una universalidad contaminada” (Laclau y Mouffe, 2004, p. 10, 13).

<sup>8</sup> Es en la Ciencia de la Lógica que Hegel expone sistemáticamente los lugares de la relación entre lo Uno y lo Múltiple, primero en la esfera del Ser y luego en la de la esencia. El desdoblamiento del Ser en esencia implica la aparición de las esencialidades, que son la identidad, la diferencia, la diversidad, la oposición y la contradicción. En la esencia aparece un primer nivel de lo Absoluto, y es aquí que se abre paso la

papel del Universal y distinguió entre el “Universal abstracto” y el “Universal concreto”. El primero es el vínculo desde el que se crean lo particular como particular y lo Universal como Universal en tanto particular enfrentado con otro particular. El segundo, el Universal concreto, es este particular que encarna lo Universal. Esta es la clave para entender la “clase universal”, cuyos intereses particulares son lo Universal.<sup>9</sup> Pero lo más destacable es esta repetición de lo Universal como clave del análisis. Leída desde esta óptica, la teoría isabelina de los dos cuerpos del rey (*Kantorowicz*, 1985), adquiere una especial relevancia. La modernidad implica que no sólo el rey, sino cualquier individuo tiene dos cuerpos: el cuerpo de carne y hueso, y el cuerpo socialmente constituido y psíquicamente padecido.<sup>10</sup> De aquí podemos desprender que la sociedad es el vínculo entre los individuos, vivido como un Universal que se impone a su voluntad o, para decirlo de modo preciso, que actúa como voluntad en el plano individual. Así, la sociedad es un orden imaginario<sup>11</sup> y simbólico que realmente está por fuera y por encima de los individuos de carne y hueso, pero materialmente configura a cada uno de los sujetos tanto en su imagen como en su significado en la vida social. La “población” es la expresión que da cuenta de la materialidad de la sociedad, pero no debe ser confundida con el ser y la esencia de la sociedad. Por esta razón, es posible la “ontología social”, es decir, la reflexión filosófica sobre esa entidad que ordena a todos y cada uno de los individuos “lo que deben hacer” y “cómo deben ser”.

¿De qué está hecha, entonces, la sociedad? Básicamente de imperativos morales y jurídicos respaldados en la coerción. Es en esta dimensión en la que conviene asentar al Estado y su inherencia respecto de la sociedad. Si la sociedad es el orden imaginario y simbólico de un conjunto poblacional asentado en un territorio delimitado, el Estado es el momento coercitivo ordenador de ese conjunto. Pero si hemos de ser más precisos, debemos señalar que el Estado es orden normativo proveniente de matrices religiosas y morales (como contenidos y condiciones), que mantiene cohesionada a la sociedad con el recurso último de la coerción física legítima.

Hemos de acordar, entonces, que en el pensamiento de Marx opera, en efecto, la universalidad basada en la excepción constitutiva. Pero la fuente es la *Lógica* de Hegel, de donde Marx extrajo el método dialéctico que aplicó para establecer la lógica de la mercancía fuerza de trabajo. ¿Qué es lo que hace que la mercancía fuerza de trabajo sea

---

reflexión de lo Universal en los particulares: “Determinar qué sea lo absoluto es cosa fallida, negativa; lo absoluto mismo aparece sólo como la negación de todos los predicados, y como lo vacuo. Pero dado que tiene que ser [...] enunciado como posición de todos los predicados, lo absoluto aparece como la más formal de las contradicciones” (Hegel, 2011, I, p. 592).

<sup>9</sup> Se ha realizado un interesante debate en torno de estas cuestiones: Butler, J., E. Laclau, S. Žižek (2004).

<sup>10</sup> Freud distinguió entre la “realidad psíquica” y la “realidad externa” (Freud, 1998) para destacar la importancia de la historia individual en la formación de las neurosis. Esto procede de una compleja reelaboración de su “teoría del trauma” y su valoración de las fantasías como fuente de los desórdenes psíquicos. Su primera explicación del origen de la histeria radicaba en atribuir su fuente a una agresión, seducción, hostigamiento o acoso de un adulto sobre la niña o la adolescente; más tarde, cuando sospecha que algo raro acontece, pues el relato de la seducción se repite una y otra vez en sus histéricas, escribe: “ya no creo más en mi histérica”. El resultado es un replanteamiento del origen: no es necesario que haya acontecido realmente la agresión: basta con que la histérica lo hubiera fantaseado, como expresión precisamente de su propio deseo. En este sentido, la fantasía adquiere el estatuto de realidad. Llevando el argumento al orden del cuerpo, parece que el cuerpo psíquico, enlazado con el cuerpo social, tiene “más realidad” que el cuerpo de carne y hueso.

<sup>11</sup> Utilizo “imaginario” en el sentido de Lacan (2005), es decir, como parte de un ternario que hacen las veces de registros: lo Imaginario, lo Simbólico y lo Real. Así, “imaginario” es del orden de las imágenes asociadas con significantes.

excepcional? Se puede responder diciendo que con su valor de cambio se obtiene la fuente de todos los valores. Todas las mercancías poseen un valor de uso, ciertamente valioso para el consumidor; inclusive puede suceder que incluso para el consumidor su mercancía tenga un valor de uso que exceda lo que ha pagado por ella, pero sólo la fuerza de trabajo conlleva un mayor valor potencial, porque será la fuente de creación de todo el valor posible. En el momento de la transacción de la compraventa, ese *más-valor* es todavía potencia e incuantificable. ¿Cómo llega Marx a este descubrimiento? Al menos en el método de exposición, él pretende ser muy claro al desprender el dinero de la mercancía, estableciendo una determinación por reflexión: para que un objeto sea mercancía, ha de poder ser vendido; ésa es su determinación esencial en tanto objeto o cosa mercantil. Una mercancía se cambia por otra; luego, una mercancía se puede intercambiar por muchas otras que tengan un valor o un sentido más o menos semejante o proporcional. Una de esas mercancías podría funcionar como equivalente general de todas las otras mercancías. Puede ser cualquier objeto, pero debe poder cuantificar el valor de los productos, el valor de intercambio de las mercancías. Solo si se presupone la intercambiabilidad universal de las mercancías, se puede entender que una mercancía se sale de la serie o del conjunto de todas las mercancías y queda puesta como equivalente universal o general. Su valor de uso específico ya no importa, porque adquiere un nuevo valor de uso: ser un medio universal del valor de cambio, servir de valor de cambio. Su valor de uso y su valor de cambio se identifican.

Esa mercancía funciona entonces como espejo de todas las demás, no en cuanto a su valor de uso anterior, sino en cuanto a su nuevo valor de uso, que es ser valor de cambio universal, que es capaz de intercambiarse por todos los valores de cambio. Si sus cualidades físicas permiten una fácil partición, fragmentación, entonces a su papel funcional se agrega otro más. La mercancía que ha sido puesta como universal no solo sirve para medir los valores de todas las demás mercancías, sino también como medio de intercambio y, luego, como patrón de medida de los precios. Todas estas funciones la hacen una mercancía excepcional; de hecho, el dinero sigue siendo una mercancía, pero su lugar como equivalente general la hace ser ciertamente excepcional.

En la lógica de la mercancía ya está implícito el dinero. En la exposición aparece primero la mercancía, pero conceptualmente todo se inicia con el valor, que adquiere la forma de la mercancía y luego se *trans*-forma en dinero, es decir, el valor adquiere una nueva forma: la del dinero. Más tarde, el valor adquiriría la forma de capital, y aquí se juega la transformación del dinero en capital. Aquí se rompe la linealidad horizontal. El valor hecho mercancía y el valor hecho dinero se mantienen en un mismo nivel de abstracción, en donde las relaciones entre elementos son de carácter reflexivo homogéneo. Entre ambos hay identidad, diferencia, diversificación, oposición y, finalmente, contradicción. Pero cuando el valor pasa de la forma dinero a la forma capital, la relación de reflexividad es superada, es decir, se presupone y adquiere un nuevo nivel de complejidad, que será la que existe entre el fundamento y lo fundado, que adviene existencia y, después, aparición y realidad efectiva. Este es al menos el camino que Hegel le muestra a Marx a través de su lógica.

Así, como explica Hugo Rezende:

“Las formas sociales que organizan la vida capitalista están organizadas dialécticamente en un sistema de formas. Eso implica que de una categoría encontramos los elementos lógicos y materiales necesarios para superarla, ultrapasando el límite de su ser y deviniendo otra categoría. Esta otra categoría no es arbitraria. Se encuentra fundamentada en la anterior, como negación superada, y se repetirá el proceso de devenir, resultado en una secuencia fractal de desarrollo

conceptual, en el cual cada categoría es fundamento y resultado de su otra, organizadas lógicamente bajo una sistematicidad que les une, les niega y les da coherencia” (Rezende, 2024, p. 116)

Hasta aquí, ya queda fundamentado el capital como resultado de la contradicción entre el trabajo y la fuerza de trabajo. Cuando hablamos de *fundamento* y de *existencia de ese fundamento*, nos referimos a una verticalidad, lo cual implica una relación refleja, una determinación por reflexión, pero donde lo primero, el fundamento, posee prioridad lógica sobre lo segundo, lo fundamentado existente; es que éste puede ser de una manera o de otra, es decir, está sujeto a la contingencia, a lo accidental. La relación, entonces, es reflexiva pero superada, y ahora es vertical, lo que implica que es de poder, en tanto lo fundamentado está sometido al fundamento. Pero, simultáneamente, el fundamento es poder en el sentido de la creatividad, de que es determinante. Los dos sentidos tradicionalmente atribuidos al poder se condensan en un solo movimiento.

El fundamento del capital es el trabajo, pero su condición de posibilidad es la fuerza de trabajo existente como mercancía, con un portador que solo en abstracto puede desprenderse de ella: materialmente van juntos la fuerza de trabajo y el ser humano que la encarna, que la corporeiza, que es uno con ella. Estamos hablando de relaciones humanas expresadas en signos, los cuales no se evaporan, sino que se concretan precisamente en la forma de actuar y de pensar de los propios seres humanos. Es el reino de las *abstracciones reales* o *efectivamente reales*. Mercancía, dinero y capital lo son, de tal manera que, cuando hablamos de ellas, en realidad hablamos de seres humanos relacionados entre sí, pero no libres absolutos, sino sometidos a la necesidad impregnada en aquellas abstracciones. Son seres humanos sometidos a los dictados del capital: su voluntad y deseos están enmarcados y constreñidos por el trabajo devenido capital.

Precisamente aquí se opera una inversión de la relación entre el fundamento y lo fundamentado. El trabajo es el fundamento del capital, pero cuando es subsumido, el trabajo se convierte en lo fundamentado y, así, deviene lo accidental y lo circunstancial. El capital se convierte en poder sobre el trabajo.

Pero se trata del capital en general y en abstracto. Todavía no es posible, de ahí, derivar o inferir o deducir al Estado o al Derecho. Pretenderlo hacer así implica traer desde el exterior y, además, arbitrariamente, una entidad que ha requerido de la empiria o de la historia sus determinaciones, y eso depende del arbitrio del investigador. No se desprende lógicamente de la sucesión categorial que se utiliza. Para no incurrir en esa arbitrariedad que requiere de un *Deus ex machina*, se requiere un despliegue del capital en general, a la diversidad de capitales, las oposiciones que se establecen entre ellos y, luego, sacar a la luz las contradicciones que necesariamente se forman al interior de esta multiplicidad de capitales.

Como resultado de esto, advendrá de nuevo el capital, pero ya no será el primer capital en general y en abstracto, sino la realidad efectiva esencial del capital como unificación contradictoria de los muchos capitales individuales. Y ese capital unificado es el *imperio del capital*, todavía abstracto, pero puesto ya como sistema de comprensión de la forma imperial moderna. En este punto es donde la realidad efectiva del capital deviene mundo histórico conceptualmente configurado. Se establece un centro imperial y un imperio como forma de vida dominada por el capital. Este es el puesto de la configuración mundial y geopolítica de los Estados. Todos los Estados provienen de este orden mundial.

Hay que tomar en cuenta que Marx no siguió a Hegel en la fundamentación de su *Filosofía del Derecho*, en la que, después de desarrollar la idea del Derecho a través de

la moralidad y de la eticidad, plantea la lógica de la historia universal. Por tanto, es necesario exponer, a grandes rasgos, la manera en que Hegel conceptúa al Estado para llegar a la idea de *imperio*.

### **Hegel: el Estado racional**

Para Hegel, el Estado no es el resultado de un pacto o un contrato entre los individuos para conseguir una paz protectora de la vida y las libertades de los contratantes. En el sistema de Hegel, el Estado es la concreción del *espíritu objetivo*. El Estado sí está relacionado con la forma de vida de los hombres y sí tiene que ver con los hábitos y costumbres de un pueblo, pero su importancia no radica en su dimensión de protector de los burgueses, es decir, de los seres humanos en sus determinaciones de individuos que comercian y buscan las ventajas de las ganancias materiales y espirituales para disfrutar placenteramente de la vida.

El *ethos* del burgués se ha implantado en el mundo europeo desde hacía al menos tres siglos en el momento en que Hegel escribe sobre el concepto de eticidad (*Sittlichkeit*). Esta incluye a la familia, a la sociedad civil y al Estado. Se trata de congregaciones sucesivamente más amplias y complejas. El Estado conceptuado por los liberales tiene esa característica reductiva: sirve y es útil para la conservación de la vida, las libertades y las propiedades de los individuos —burgueses— ciudadanos. En notorio contraste, el filósofo de Stuttgart concibe a la sociedad civil como un ámbito donde prevalecen los intereses particulares asociados con la ganancia, ámbito que implica la asociación, sí, pero también la competencia; se trata de un “Estado exterior”.

Si la sociedad civil es un Estado exterior, de la necesidad y del entendimiento, el Estado propiamente dicho, al situarse como un momento superior respecto de la sociedad civil, suprime y afirma en otro nivel, *i.e.*, supera, los momentos constitutivos de esta esfera. No será, entonces, un Estado exterior, sino que también pondrá a sus ciudadanos en relaciones mutuas de carácter interno; no será tampoco solo un Estado de la necesidad, sino de la libertad, y no será, finalmente, solo un Estado del entendimiento, sino de la razón.

En esta tesitura, habría que advertir que, en términos de la dialéctica hegeliana, la sociedad civil cumple el momento del extrañamiento de la eticidad, momento necesariamente incompleto, unilateral y parcial, aunque ciertamente necesario porque pone las condiciones de la reunificación superadora que adviene con el Estado. Se entiende, entonces, que el Estado sea ante todo unificación ética racional, necesaria y no contingente, basada en la libertad y no en el libre arbitrio. De este modo, el Estado hegeliano tiene como características fundamentales la reunificación, la relación ética y la racionalidad.

¿Quiere decir esto que cualquier Estado existente es un Estado ético y racional? De ninguna manera. Hegel nunca identifica existencia con realidad. Hay Estados que no responden a su concepto:

El Estado es efectivamente real [wirklich] y su realidad [Wirklichkeit] consiste en que el interés del todo se realiza en los intereses particulares. La realidad efectiva [Wirklichkeit] es siempre la unidad de la universalidad y de la particularidad, el desprendimiento de la universalidad en la particularidad que aparece como si fuera independiente, aunque es llevada y mantenida exclusivamente por el todo. Si algo no presenta esta unidad, no es efectivamente real, aunque haya que admitir su existencia. Un mal Estado [schlechter Staat] es un Estado que

meramente existe; también un cuerpo enfermo existe, pero no tiene una realidad verdadera (Hegel, 1988, p. 347).

A esto hay que agregar que no todos los Estados que han existido históricamente significan eticidad y racionalidad de manera simultánea. La clave de la existencia de un Estado ético y racional, como vemos, es la unificación de la universalidad y de la particularidad, expresada en la identificación de derechos y deberes:

“El Estado, en cuanto algo ético, en cuanto compenetración de lo sustancial y lo particular, implica que mi obligación respecto de lo sustancial sea al mismo tiempo la existencia de mi libertad particular, es decir, que en él deber y derecho estén unidos en una y la misma relación” (Hegel, 1988, p. 327).

Pero entonces, ¿cómo se produce un Estado ético y racional? Hegel dice que el Estado no es un producto artificial (*Der Staat ist kein Kunstwerk*): no se le puede crear como resultado de la voluntad arbitraria de un hombre o de un grupo de hombres. Su constitución es el producto de mucho tiempo. Solo cuando la racionalidad se ha vuelto costumbre se produce un Estado en sentido estricto.

Por lo tanto, es en las costumbres en las que existe el Estado de manera inmediata, pero es en la autoconciencia del individuo en que el Estado existe mediatamente. La autoconciencia no es solo el resultado de la reflexión, sino de la vida. Y se trata de un vivir histórico. Para llegar a la autoconciencia son necesarios los desgarramientos que se producen al salir de sí mismo y tomar el riesgo del vivir. La reflexión sobre esos desgarramientos produce el recogimiento del yo en sí mismo y, en consecuencia, la autoconciencia.

Pero este extrañarse de sí mismo, que conlleva tomar el riesgo del vivir, es un proceso histórico y no solo individual. Su dinámica propia, al parecer, queda más allá de la voluntad del individuo. Esto se traduce en que el Estado ético y racional no es una construcción del esfuerzo de la voluntad individual.

Únicamente es Estado si está presente en la conciencia, si se sabe como objeto existente. Respecto de la libertad, no debe partirse de la individualidad, de la autoconciencia individual, sino de la esencia de la autoconciencia, pues esta esencia, sea o no sabida por el hombre, se realiza como una fuerza independiente en la que los individuos son solo momentos. Es el camino de Dios en el mundo lo que constituye al Estado; su fundamento es la fuerza de la razón que se realiza como voluntad. Para concebir la idea del Estado, no es necesario observar Estados e instituciones determinadas, sino considerar la idea misma, ese Dios real (Hegel, 1988, p. 323).

Hegel nos advierte, entonces, que sus esfuerzos teóricos se encaminarán hacia la conceptualización de la idea del Estado y no al análisis de los Estados empíricamente existentes. Independientemente de los Estados concretos, la idea del Estado contiene tres momentos: a. el Estado en tanto organismo como constitución y derecho político interno; b. a relación del Estado individual con otros Estados; c. la historia universal, como poder absoluto frente a los Estados individuales.

Nuestro autor concederá su atención principal al primero de estos tres momentos.

### **El proceso estatal y la trinidad política**

El Estado *en sí y para sí* es la totalidad ética, la realización de la libertad, y es un fin absoluto de la razón que la libertad sea efectivamente real. El Estado es el espíritu que

está presente en el mundo y se realiza en él con conciencia, mientras que en la naturaleza solo se efectiviza como lo otro de sí, como espíritu durmiente. Únicamente es Estado si está presente en la conciencia, si se sabe como objeto existente. Respecto de la libertad, no debe partirse de la individualidad, de la autoconciencia individual, sino de la esencia de la autoconciencia, pues esta esencia, sea o no sabida por el hombre, se realiza como una fuerza independiente en la que los individuos son solo momentos. Es el camino de Dios en el mundo lo que constituye al Estado; su fundamento es la fuerza de la razón que se realiza como voluntad:

Es ist der Gang Gottes in der Welt, dass der Staat ist, sein Grund ist die Gewalt der sich als Wille verwirklichenden Vernunft.

Para concebir la idea del Estado no es necesario observar Estados e instituciones determinadas, sino considerar la idea misma, ese Dios real:

Bei der Idee des Staats muss man nicht besondere Staaten vor Augen haben, nicht besondere Institutionen, man muss vielmehr die Idee, diesen wirklichen Gott, für sich betrachten (Hegel, 1988, p. 318).

Advierte Ma. del Carmen Paredes Martín que:

El Estado es la Idea en tanto es la unidad de lo universal y lo particular y, tratándose de una unidad consciente, su esfera es la del espíritu. No se trata de una definición empírica o sociológica del Estado sino, como señala Hegel en este mismo párrafo, de su concepto, pensándolo solamente en su caracterización esencial. Desde el punto de vista concreto, dicha unidad es histórica y efectivamente real; desde el punto de vista lógico, la teoría hegeliana del Estado se basa sobre su construcción del silogismo (Paredes, 2010, p. 227, nota).

En el campo de lo práctico, el Estado es un sistema de tres silogismos, advertía Hegel en la *Enciclopedia de las ciencias filosóficas*.<sup>12</sup> La complejidad de la idea del Estado, expresada en la unidad de los tres silogismos, desemboca en una reconceptualización del Estado:

Solo en el Estado tiene el hombre existencia racional [...] El hombre debe cuanto es al Estado. Solo en este tiene su esencia. Todo el valor que el hombre tiene, toda su realidad espiritual, la tiene mediante el Estado [...] La verdad es la unidad de la voluntad general y la voluntad subjetiva; y lo universal está en las leyes del Estado, en las determinaciones universales y racionales. La voluntad subjetiva, la pasión, es el factor activo, el principio realizador; la idea es lo interno; el Estado es la vida moral realizada. Pues el Estado es la unidad de la voluntad universal y esencial con la subjetiva; y esto es la eticidad [...] El Estado no existe para los fines

---

<sup>12</sup> “1) El singular (la persona) se concluye mediante su particularidad (las necesidades físicas y espirituales, [que es aquello] que más configurado da [lugar a] la sociedad civil), con lo universal (la sociedad, el derecho, ley, gobierno). 2) La voluntad y actividad de los individuos es [también] lo mediador que da satisfacción a las necesidades en la sociedad, en el derecho, etc., del mismo modo que da cumplimiento y realización efectiva a la sociedad, al derecho, etc. 3) Pero [también] lo universal (Estado, gobierno, derecho) es el medio sustantivo en el que los individuos y su satisfacción tienen y mantienen su realidad plena, su mediación y su subsistencia. Cada una de las determinaciones, en tanto la mediación la concluye con el otro extremo, se concluye asimismo consigo, se produce, y esta producción es autoconservación. Sólo mediante la naturaleza de este concluir, o sea, mediante esta triplicidad de silogismos son los mismos términos, es como verdaderamente se comprende un todo con su organización” (Hegel, 1997, p. 274, § 198).

de los ciudadanos. Podría decirse que el Estado es el fin y los ciudadanos son los instrumentos. Sin embargo, esta relación de fin y medio no es aquí la adecuada, pues el Estado no es una abstracción que se oponga a los ciudadanos, sino que estos son elementos, en los cuales, como en la vida orgánica, ningún miembro es fin ni medio. Lo divino del Estado es la idea, tal como existe sobre la tierra. La esencia del Estado es la vida ética. Esta consiste en la unificación de la voluntad general y la voluntad subjetiva (Hegel, 1989, p. 101).

## Del Estado al Imperio

La filosofía del Estado de Hegel no concluye dirigiendo su mirada a un Estado existente empíricamente de modo particular. Sí tiene en mente, en cambio, al espíritu y su necesario devenir en la historia. Al final de la *Filosofía del Derecho* se expone el tema de las relaciones entre los Estados y, a partir de ahí, se engarza con la *Filosofía de la Historia*. Pero he aquí que emerge uno de los temas más polémicos o, de plano, más reacios a ser asimilado en una recuperación ética de Hegel de acuerdo con los parámetros incluyentes del *pathos* posmoderno. Se trata de dos consideraciones que poseen un lugar lógico en el despliegue del pensar hegeliano, pero que hoy generan al menos escozor, cuando no repugnancia. Son, por un lado, la idea del dominio imperial de un pueblo sobre los demás y, por otro, la determinación de pueblos que no son Estados y, por tanto, se trata de pueblos sin historia.

Sin duda, uno de los *locus* más desconcertantes y polémicos en el sentido apuntado es aquel en el que Hegel indica que existen “pueblos sin historia”, aquellos conglomerados poblacionales que viven según el arbitrio. Ahí, el filósofo trata de señalar la importancia de las leyes, del cumplimiento de procedimientos generales y abstractos, y de un comportamiento humano basado en la memoria y en la razón ilustrada, como base de las instituciones que dan orden al cuerpo social. Si a esta problematización agregamos el principio según el cual “todo lo real es racional” y “todo lo racional es real”, y la afirmación de acuerdo con la cual “hay Estados que no responden a su concepto”, el panorama que se arroja causa una segura perplejidad. Pareciera como si el idealismo hegeliano implicara el desconocimiento de realidades que escapan de la racionalidad occidental decretada desde el centro de un imperio. Todavía más: es el “espíritu universal” el que se encarna en un pueblo, y esto se vivencia como si fuera natural en la vida cotidiana y de acuerdo con determinaciones geográficas y antropológicas específicas:

“Puesto que la historia es la configuración del espíritu en la forma del acontecer, de la inmediata realidad natural, los estadios de su desarrollo se presentan como principios naturales inmediatos, y éstos, por ser naturales, existen como una multiplicidad de elementos independientes, de manera tal que a cada pueblo corresponde uno de ellos. Ésta es la existencia geográfica y antropológica del espíritu [...] Al pueblo al que le corresponde un momento tal como principio natural, le está confiada la realización del mismo dentro del proceso evolutivo de la autoconciencia del espíritu universal. Ese pueblo es el pueblo dominante en la historia universal en esa época determinada, y sólo puede hacer época una vez en la historia. Frente a ese absoluto derecho suyo que le otorga el ser representante del estadio actual del desarrollo del espíritu universal, los espíritus de los otros pueblos carecen de derecho, y, al igual que aquellos cuya época ya pasó, no cuentan más en la historia universal” (Hegel, 1988, p. 422: §§ 346–347).

Líneas como estas han despertado la más afilada animadversión contra Hegel y han sido utilizadas para confirmar su eurocentrismo y, con él, la justificación del sometimiento de la “periferia” o del “Sur” a los países del “centro” y el “Norte”. Y ciertamente, pocos textos parecen tan acendradamente jerárquicos y descarnadamente imperiales como estos.<sup>13</sup> Sin embargo, antes de juzgar sobre ellos desde el punto de vista moral (que es lo que suele acontecer), es recomendable pensar sobre la validez de las afirmaciones; sobre todo si se toma en cuenta que Hegel advierte que, para analizar al Estado, adoptará un horizonte especulativo, o sea, “el modo filosófico”, lo cual desemboca en “concebir y exponer el Estado como algo en sí mismo racional. La enseñanza que puede radicar en él [en este Tratado] no consiste en enseñar al Estado cómo debe ser, sino en enseñar cómo él, el universo ético, debe ser conocido” (Hegel, 1988, p. 52). Lo que se puede desprender fácilmente de aquí es que la pretensión de validez en los enunciados descriptivos tiene su propio peso, independientemente de que no corresponda con el deber ser de una época.

Además, hay que estar plenamente conscientes de que la elaboración de estas ideas hegelianas es especulativa o filosófica en sentido estricto, y por eso no hay que entenderlas desde el sentido común o desde la perspectiva del lenguaje ordinario. Por eso, las afirmaciones de Hegel deben ser entendidas desde su sistema de pensamiento en el que, se afirma, lo verdadero es el todo, no todo sino *el todo*. Inclusive ahí donde se tienen que remontar las situaciones inherentes al pasado colonial, el pensamiento opera de la misma manera, es decir, con categorías y conceptos con significados filosóficos.

El universo cultural e intelectual dictado desde las metrópolis ciertamente determina que las producciones filosóficas de la periferia deban ser acreditadas y reconocidas por los centros de saber de los países dominantes. Por eso, lo más común, cuando se trata de filosofía y ciencias sociales, es la repetición o, cuando mucho, la traslación recontextualizada de las elaboraciones y desarrollos construidos en las principales universidades de Europa y Estados Unidos. A quienes hacen filosofía y ciencias sociales en la periferia no les quedan muchas opciones: o repiten, codifican y, cuanto más, aplican los debates dominantes, o pasan inadvertidos. Esto, con todas las implicaciones neocoloniales que tiene (Said, 2004), no puede ser de otro modo porque esta es una de las características nodales de la estructura imperial de la modernidad o, para decirlo de manera más precisa, de la *forma imperio*, entendida esta no en su craso sentido meramente económico y geopolítico, sino como un *modo de vida* que abraza a todo el planeta, por lo menos en las pretensiones de universalidad.

Existe, quiérase o no, una constelación de valores y principios dominantes, resultado de un complejo proceso civilizatorio que se ha instalado como universal y que establece las directrices (el deber ser) del pensamiento filosófico, fuera del cual, aunque estrictamente haya filosofía, no queda acreditada ni reconocida. El modo de tomar parte de las principales discusiones filosóficas es vincularse a los centros universitarios de Europa y Estados Unidos, y ahí introducir temáticas, problemáticas y variantes a narrativas que traen consigo la estructura de poder imperial, no por simbólico menos

---

<sup>13</sup> Es cierto que la historia de la teoría política está plétórica de lugares etnocéntricos que hacen una diferenciación entre “nosotros” y los “otros” basada en los criterios y valores propios, lo que deja mal colocados a los pueblos otros o exteriores, referidos por los autores de los juicios. A partir del descubrimiento y conquista de América, esta posición se acentuó. Quizá la expresión más depurada sea la de Max Weber al inicio de *La Ética protestante y el espíritu del capitalismo*: “¿qué serie de circunstancias han llevado a que precisamente en el suelo de Occidente, y sólo aquí, se hayan dado ciertas manifestaciones culturales, mismas que –al menos tal y como solemos representárnoslas– se encuentran en una dirección evolutiva de alcance y validez universales?”. (Weber, 2004, p. 53).

real.<sup>14</sup> Lo más común y extendido en el ejercicio de las ciencias sociales y la filosofía en la periferia del sistema es, en conclusión, el comentario y la glosa de los grandes pensamientos del centro. No hay forma de revertir esta situación porque, cuando se lo intenta, se cae invariablemente en la utilización de los mismos conceptos y categorías con los que se ha construido el pensamiento dominante. Aunque se pretenda variar los contenidos del pensamiento, las operaciones lógicas del pensamiento no pueden operar de otra manera que no sea la lógica, la racionalidad, las reglas sintácticas, gramaticales, los códigos, los logaritmos, los algoritmos, con los que procede el pensamiento. Puede haber, claro está, variaciones en los usos de las reglas sintácticas y pragmáticas, pero el lenguaje es universal. Con razón, Kant argüía que la matemática procede con juicios sintéticos *a priori*, y en cuanto tales, eran universales, aunque en el sintagma “ $2 + 2 = 4$ ” se quiera referir a manzanas, peras o vacas. Si el problema con el eurocentrismo es que es eurocéntrico, entonces en realidad no hay un problema moral, sino estrictamente reflexivo o especulativo, en cuanto reflejo del sistema mundial.

### **El fin de la historia y el Estado imperial**

Hegel está lejos de pensar que ha llegado el mundo perfecto. Es necesario tener en cuenta su crítica a la *Reform Bill* inglesa, publicada unos meses antes de su muerte, porque ahí sostiene que, cuando el interés privado y los privilegios rigen en el Estado, lo que adviene es la ruina de la constitución y del Estado mismo y, por tanto, de la libertad política. En este balance, Hegel realiza un sutil desplazamiento argumentativo para indicar que la avanzada Inglaterra se está quedando rezagada en la institucionalización de la libertad política, con lo que abre una veta para la comprensión de los peligros que acechan a la modernidad racional si, de una u otra manera, se reinstaura el dominio del interés privado:

“Difícilmente podría encontrarse en otro pueblo un síntoma semejante de descomposición política. Montesquieu afirma que la virtud, el sentido desinteresado del deber hacia el Estado, es el principio general de las constituciones democráticas; en la constitución inglesa el elemento democrático ocupa un lugar importante a través de la participación del pueblo en la elección de representantes a la Cámara Baja, es decir, de aquellos hombres de Estado en los que recae la mayor parte del poder de decisión en los asuntos generales. Es una opinión casi unánime entre los historiadores pragmáticos que, si en un pueblo el interés privado y las sórdidas ventajas materiales intervienen de manera preponderante en la elección de los administradores del Estado, esa situación debe ser considerada como preludio de la inevitable pérdida de su libertad política, de la ruina de la constitución y del mismo Estado” (Hegel, 1987, p. 113).

Y es que no estaba garantizada la obra de la libertad. El Estado podía descomponerse y sucumbir, ciertamente, pero esto se halla en el nivel de la existencia y,

---

<sup>14</sup> El pensamiento crítico de nuestros días, a diferencia del que se cultivó en el pasado, tiene dos rasgos principales: 1) Ya no es predominantemente marxista; 2) Es desarrollado en su mayoría dentro de las universidades europeas y estadounidenses, sobre todo por intelectuales y académicos extranjeros y emigrados a ellas. Según Keucheyan (2013), la universidad estadounidense se ha convertido en epicentro del mundo intelectual, pues ahí se trasladan a impartir sus cursos, temporal o definitivamente, y a publicar sus libros, pensadores originarios de los márgenes del sistema mundo. El autor da una lista muy sugerente (Keucheyan, 2013, p. 35).

por tanto, se encuentra en la lógica de la subsunción de la contingencia por la necesidad. En efecto, la estructuración del concepto de Estado de Hegel revela que el filósofo ha concebido un sistema institucional equilibrado y coherente para dar lugar al ámbito de la racionalidad política, superior a los intereses de la sociedad civil. Le llama precisamente *Estado político*; corresponde con aquello que la tradición llamó “aparato de Estado”.

### **La marcha imperial del espíritu**

El concepto de espíritu alude a un movimiento de colectividades históricamente desplegado. El individuo libre es básicamente un resultado de un complejo proceso histórico; no constituye, en lo absoluto, el punto de partida de ninguna consideración sobre la historia. Más bien, es un punto de llegada: es un indicador de la marcha del espíritu. Sólo si la comunidad es libre, puede serlo el individuo. Si en un pueblo se goza de esta situación, es probable que los individuos, influidos por el saber de aquel pueblo, traten de emular la libertad e igualdad prevaleciente en esa condición histórica:

“... en la historia universal y mediante las acciones de los hombres, surge algo más que lo que ellos se proponen y alcanzan, algo más de lo que ellos saben y quieren inmediatamente. Los hombres satisfacen su interés; pero, al hacerlo, producen algo más, algo que está en lo que hacen, pero que no estaba en su conciencia ni en su intención [...] Estos son los grandes hombres de la historia, los que se proponen fines particulares que contienen lo sustancial, la voluntad del espíritu universal. Este contenido es su verdadero poder y reside en el instinto universal inconsciente del hombre” (Hegel, 1989, p. 85-86).

Como vemos, aquí pasa a primer plano el papel del héroe en la historia, el gran hombre dispuesto a sacrificar su individualidad en aras de honor y gloria. Este gran hombre, cuyos prototipos son Julio César y Napoleón, alcanza a comprender el sentido de la historia y enlaza su interés particular con el interés del espíritu. Lo universal del espíritu sólo se realiza a través de las obras de los individuos, y especialmente de los individuos históricos, los héroes o grandes hombres cuya relevancia no ha de buscarse en sus vidas privadas, sino en el entrelazamiento de su vida privada con el espíritu. La astucia de la razón precisamente consiste en que los individuos no son conscientes plenamente de lo que están realizando a nivel histórico.

Así opera el conocimiento; eso es lo que tenemos y es la situación real de la que es necesario partir para comprender que el colonialismo epistémico no consiste en recuperar a autores y pensadores nacidos en Europa o Estados Unidos, sino en el tipo de razonamiento utilizado. En efecto, el problema es el dogmatismo, es decir, la anulación del libre fluir del pensamiento de acuerdo con sus propias premisas. Esto ya desplaza la cuestión del “giro decolonial” y de la “epistemología del Sur”, de donde ha sido colocada por sus defensores, hacia un terreno mucho más útil y consistente, que es el tipo de razonamiento que implica. Quien se aventura a andar las veredas especulativas pertenece a la comunidad universal del pensamiento, a eso que se ha llamado la república universal de las ideas. En este universo no hay nacionalidad ni centros ni periferias ni nada que, en otros ámbitos o tomando en cuenta otras determinaciones, condicione el proceso del pensar.

### **Conclusión**

La “escuela lógica del capital” o “teoría derivacionista del Estado” tuvo el mérito principal de intentar superar la separación entre “economía” y “política” para desarrollar una teoría materialista del Estado. Sin embargo, en la práctica, siguió concibiendo al capital como un sistema económico, y al Estado como un aparato cuya misión central es garantizar la acumulación. Es que el punto de partida tenía una falencia: la obra de Marx, principalmente los *Grundrisse* y *El Capital*, no constituyen una “crítica” del capitalismo en un sentido convencional, sino una crítica filosófica de los tratados de economía de los clásicos. La lógica que sostiene tal crítica es la de Hegel. Por tanto, una nueva y necesaria derivación de lo político (incluido el Estado) a partir del capital debe seguir el método de Hegel hasta el final, inclusive en su teoría del Estado y en su comprensión del imperio. Sólo así se puede entender la estructura y dinámica lógica e histórica del capital como una forma de civilización.

## Referencias

- ARTETA, Aurelio. *Marx: valor, forma social y alienación*. España, Ediciones Libertarias, 1993.
- BUTLER, Judith, E. LACLAU, S. Žižek. *Contingencia, hegemonía, universalidad. Diálogos contemporáneos en la izquierda*. Argentina, Fondo de Cultura Económica, 2004.
- CERRONI, Umberto. *Marx y el derecho moderno*. México, Grijalbo, 1975.
- COLLETTI, Lucio. *El marxismo y Hegel*. México, Grijalbo, 1977.
- DELLA VOLPE, Galvano. *Crítica de la ideología contemporánea*. España, Alberto Corazón Editor, 1970.
- FREUD, Sigmund. *Psicología de las masas y análisis del yo*, Obras Completas Vol. 18. Argentina, Amorrortu, 1998.
- GIANNOTTI, José Arthur. *Orígenes de la dialéctica del trabajo*. España, Alberto Corazón Editor, 1973.
- GUASTINI, Ricardo. *El léxico jurídico del Marx liberal*. México, Universidad Autónoma de Puebla, 1984.
- HEGEL, G.W.F. *Lecciones de filosofía de la historia universal*. España, Alianza, 1989.
- HEGEL, G.W.F. *Enciclopedia de las ciencias filosóficas*. España, Alianza, 1997.
- HEGEL, G.W.F. *Ciencia de la lógica*, 2 tomos. España, Abada, 2011.
- HIRSCH, Joachim. “Elementos para una teoría materialista del Estado” en *Críticas de la Economía Política* No. 12/13, México, El Caballito, 1979.
- HIRSCH, Joachim. “Interpretaciones de la interrelación entre capital, Estado y mercado mundial desde la teoría de la regulación”, en: AA.VV. *Globalización y Estados – Nación. El monetarismo en la crisis actual*. Argentina, Tierra del Fuego / Homo Sapiens Ediciones, 1995.
- HIRSCH, Joachim. *Globalización, capital y Estado*. México, Universidad Autónoma Metropolitana – Xochimilco, 1996.
- HIRSCH, Joachim. *El Estado Nacional de Competencia. Estado, democracia y política en el capitalismo global*. México, Universidad Autónoma Metropolitana, 2001.
- HIRSCH, Joachim / Gerardo Ávalos Tenorio. *La política del capital*. México, Universidad Autónoma Metropolitana – Xochimilco, 2008.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Dos escritos políticos*. México, Universidad Autónoma de Puebla, 1987.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Principios de la filosofía del derecho o derecho natural y ciencia política*. Barcelona, EDHASA, 1988.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Líneas fundamentales de la filosofía del derecho*. España, Gredos, 2010.
- HEGEL, Georg Wilhelm Friedrich. *Enciclopedia de las ciencias filosóficas*. España, Alianza Universidad, 1997.
- HOLLOWAY, John y Sol Piccioto. *State and Capital. A Marxist Debate*. Gran Bretaña, Edward Arnold, 1978.
- HOLLOWAY, John. “El Estado y la lucha cotidiana” en: *Cuadernos Políticos* No. 24, México, ERA, 1980.
- HOLLOWAY, John y Wernewr BONEFELD (Comps.). *¿Un nuevo Estado? Debate sobre la reestructuración del Estado y el Capital*. México, Cambio XXI Editorial / Colegio Nacional de Ciencias Políticas y Administración Pública / Fontamara, 1994.

- HOLLOWAY, John. Cambiar el mundo sin tomar el poder. El significado de la revolución hoy. Argentina, Herramienta, 2002.
- HOLLOWAY, John. Agrietar el capitalismo. El hacer contra el trabajo. Argentina, Herramienta, 2001.
- HOLLOWAY, John. *Esperanza en tiempos de desesperanza*. España, El Viejo Topo, 2024.
- KANTOROWICZ, Ernst H. Los dos cuerpos del rey. Un estudio de teología política medieval. España, Alianza, 1985.
- KEUCHEYAN, Razmig. Hemisferio izquierda. Un mapa de los nuevos pensamientos críticos. España, Siglo XXI, 2013.
- LACAN, Jacques. *R.S.I., El Seminario 22* [1975], Versión de Ricardo Rodríguez Ponte. Argentina, 2002.
- LACAN, Jacques. *De los nombres del padre*. Argentina, Paidós, 2005.
- LACLAU, Ernesto y Chantal Mouffe. Hegemonía y estrategia socialista. Hacia una radicalización de la democracia. Argentina, FCE, 2004.
- MARX, Karl. El Capital. Crítica de la economía política. México, Siglo XXI, 1977.
- MARX, Karl. Contribución a la crítica de la economía política. México, Siglo XXI, 1986.
- MONCAYO, Víctor M. “El Estado como relación de producción” en: *La crítica marxista del estado capitalista: el estado-instrumento a la forma-estado*, Bogotá, Centro de investigación y educación popular, 1980.
- NEGRI, Antonio. *La forma-Estado*. España, Akal, 2003.
- PAREDES Martín, Ma. Del Carmen. “Traducción y notas”, en: G.W.F. Hegel, *Líneas fundamentales de la filosofía del Derecho*, España, Gredos, 2010.
- PASHUKANIS, Evgen. *La teoría general del derecho y el marxismo*. México, Editorial Grijalbo, 1976.
- REZENDE, Hugo. *El momento político del capital*, Tesis doctoral presentada en la Universidad Autónoma Metropolitana, 2024.
- ROJAS, Fernando. “Forma Estado y regímenes políticos” en *Críticas de la economía política*, Núms. 16/17, México, El Caballito, 1980.
- RUBIN, Isaak Illich. *Ensayos sobre la teoría marxista del valor*. México, Cuadernos de Pasado y Presente, 1982.
- SAID, Edward W. *Cultura e imperialismo*. España, Anagrama, 2004.
- SALAMA, Pierre. “El Estado capitalista como abstracción real” en *Críticas de la Economía Política* No. 12/13, México, El Caballito, 1979.
- SALAMA, Pierre y Gilberto MATHIAS. El Estado sobredesarrollado. De las metrópolis al tercer mundo. México, ERA, 1986.
- SÁNCHEZ SUSARREY, Jaime. *La forma Estado, la forma mercancía*. México, Universidad de Guadalajara, 1986.
- SOHN-RETHEL, Alfred. *Trabajo intelectual y trabajo manual*. Colombia, El Viejo Topo, 1979.
- THWAITES REY, Mabel. *La autonomía como búsqueda, el Estado como contradicción*. Argentina, Prometeo Libros, 2004.
- VALDÉS S, Clemente. La invención del Estado. Un estudio sobre su utilidad para controlar a los pueblos. México, Ediciones Coyoacán, 2010.
- VINCENT, Jean-Marie. *Fetichismo y sociedad*. México, ERA, 1973.
- WEBER, Max. *La Ética protestante y el espíritu del capitalismo*. México, Fondo de Cultura Económica, 2004.
- ŽIŽEK, Slavoj. *El sublime objeto de la ideología*. México, Siglo XXI, 1992.



## 2. Acerca de la relación entre las derivaciones de las formas jurídica y política<sup>1</sup>

Alberto Bonnet<sup>2</sup>

A Evgeny Pashukanis,  
a un siglo de su *Teoría general*

### Introducción

En este capítulo quisiera reflexionar acerca de la relación entre las derivaciones de las formas jurídica (de Pashukanis) y política (de algunos intervinientes en el debate de la derivación del Estado) dentro de su compartido terreno de la crítica marxista de la economía política. Empleo aquí el término *derivación* en ambos casos en el sentido en el que los participantes de ese debate alemán de los años setenta emplearon *Ableitung*, a saber, muy sintéticamente, como inferencia lógica de las formas que necesariamente deben asumir determinadas relaciones sociales a partir de las contradicciones que les son immanentes (aun cuando Pashukanis, en su derivación de la forma jurídica, no haya empleado esa expresión).<sup>3</sup>

La existencia de una relación entre esas derivaciones de las formas jurídica y política va de suyo, habida cuenta de las referencias a Pashukanis en el debate alemán. Y fue reconocida además, retrospectivamente, por los protagonistas de dicho debate (HOLLOWAY y PICCIOTTO, 2024, p. 108 y ss., ALTVATER y HOFFMANN, 2024, p. 61 y ss.; HIRSCH, 2024a, p. 33; HOLLOWAY, 2024, p. 44-5; etc.).<sup>4</sup> Todos ellos reconocieron la pertinencia de la manera en la que Pashukanis había planteado la pregunta que constituye, para ellos, el punto de partida de la teoría marxista del Estado:

¿por qué la dominación de clase no permanece como lo que es, es decir, la sujeción efectiva de una parte de la población a otra? ¿Por qué reviste la forma de

---

<sup>1</sup> Quisiera agradecer a todos los participantes del Seminario Latino-americano de Debate sobre a Derivação do Estado “Contribuições para Economia Política da Saúde e Trabalho”, realizado en las Facultades de Salud Pública y de Derecho de la Universidad de San Pablo entre el 16 y el 20 de septiembre de 2024, por su valiosa discusión de las ideas que expongo en este capítulo.

<sup>2</sup> Doctor en Ciencias Sociales en la Universidad Autónoma de Puebla, México. Docente e investigador en la Universidad de Buenos Aires y la Universidad Nacional de Quilmes.

<sup>3</sup> El empleo más riguroso de este concepto quizás se encuentre en la nueva lectura de la crítica de la economía política (la denominada *neue Marx-Lektüre*) que estaba desarrollándose desde fines de los años sesenta (véase por ejemplo REICHELT, 1970, p. 16 y BACKHAUS, 1997, p. 73) y de la que este debate de la derivación del Estado puede considerarse como parte integrante (véase ELBE, 2010, p. 319 y ss.).

<sup>4</sup> Aclaración: aquí considero a Holloway y Picciotto dentro del debate alemán, aunque no participaron del mismo originalmente, porque su introducción crítica a *State and capital* (1978) fue considerada por los participantes del debate como un aporte más al mismo.

una dominación estatal oficial o -lo que es lo mismo- por qué el aparato de coacción estatal no se constituye como un aparato privado de la clase dominante, por qué se separa de esta última y reviste la forma de un aparato de poder público impersonal, separado de la sociedad? (Pashukanis, 1976, p. 142 / 116).<sup>5</sup>

La pertinencia de esta pregunta de Pashukanis como punto de partida de una teoría marxista del Estado es evidente. Esto por dos motivos. El primero, por su rigurosidad. Es sabido que, metodológicamente hablando, el primer paso para avanzar en la respuesta a una pregunta es plantear correctamente esa pregunta. Y Pashukanis plantea correctamente aquí la pregunta por la especificidad de su objeto: ¿cómo se explica la particularización de la forma política como modo de existencia de las relaciones sociales? Y, en segundo lugar, por su radicalidad. La pregunta de Pashukanis parece acercarse, en su radicalidad, a las preguntas tradicionales de la metafísica: ¿por qué existe esa forma política y no, en su lugar, nada? Aunque, naturalmente, no estamos ante una pregunta metafísica porque, cualquiera sea la respuesta a ella, Pashukanis presupone de antemano que debe buscarse en las características históricas específicas de las relaciones sociales capitalistas. Rigurosidad y radicalidad son atributos del pensamiento de Pashukanis en una medida que muy pocos marxistas de su época alcanzaron y que explican la vigencia de su pensamiento hasta nuestros días.

Sin embargo, yo tengo dudas acerca de si Pashukanis respondió efectivamente esta pregunta suya, como parecen asumir los autores antes mencionados en algunos pasajes. Esto no afecta al rigor de su derivación de la forma jurídica, ciertamente, porque Pashukanis no se había propuesto formular una teoría del Estado, sino una “crítica de los conceptos jurídicos fundamentales”, es decir, sentar las bases de una teoría marxista del derecho. Pero nos enfrenta al problema que quisiera abordar en estas páginas. ¿Qué relación guardan entre sí las derivaciones de las formas jurídica y política? En su caso: ¿pueden ambas derivarse a partir de los mismos puntos de partida? Y en caso contrario: ¿cuáles son los puntos de partida de la derivación de cada una de esas formas y cómo se explica la diferencia entre dichos puntos de partida? Reconozco que estas preguntas son muy teóricas y complejas, pero considero que son importantes, pues su respuesta puede sentar las bases para una concepción adecuada de la relación entre derecho y Estado. Aquí, apenas voy a proponer una respuesta hipotética a esas preguntas y no voy a abordar sus implicancias para la relación entre derecho y Estado.

Precisemos ahora un poco más la relación entre esa pregunta pashukaniana y el debate derivacionista para ordenar la argumentación en los siguientes apartados. Por una parte, conviene recordar que la pregunta de Pashukanis no suscitó el debate alemán de la derivación del Estado en su conjunto. En realidad, como señalan Holloway y Picciotto (2024, p. 108), la recuperación de dicha pregunta recién tuvo lugar una vez iniciado el debate. Quizás hayan sido Bernhard Blanke, Ulrich Jürgens y Hans Kastendiek quienes la introdujeron, aunque enseguida jugaría un papel igualmente importante en la argumentación de Joachim Hirsch. Esto quiere decir, por el contrario, que las intervenciones previas de Altvater (2024), Flatow y Huisken (2024) y el colectivo Project Klassenanalyse (1971; 1972; 1973) no partieron de dicho planteo del problema. Por otro lado, conviene recordar también que uno de los ejes de discusión más importantes del debate fue “el problema de cuál debería ser el punto de partida para derivar la forma

---

<sup>5</sup> Aclaración: mis citas de la *Teoría general* de Pashukanis están tomadas de la traducción al español de Carlos Castro, pero revisadas a la luz de la versión actualizada de la traducción al alemán de 1929, reconocida como una de las más rigurosas. Esto explica la doble paginación.

Estado a partir de la sociedad” (HOLLOWAY y PICCIOTTO, 2024, p. 109). Y esta controversia sobre los puntos de partida (los Ausgangspunkte, véase ELBE 2010, p. 342 y ss.) es, además, el eje que nos interesa en este contexto.

Entonces, teniendo en cuenta esos dos elementos, examinemos a continuación la relación entre las derivaciones de las formas jurídica y política, centrándonos en el argumento de Pashukanis (1976) y en los argumentos de aquellos participantes del debate alemán que recuperaron explícitamente aquella pregunta de Pashukanis, a saber, los citados Blanke, Jürgens y Kastendiek (2024) y Hirsch (2024). Abordaremos los argumentos de estos últimos en los dos apartados siguientes y, en el tercero, la relación entre esos argumentos y la argumentación de Pashukanis. Este problema de la relación entre las derivaciones de las formas jurídica y política es un asunto muy poco discutido hasta nuestros días. Pero voy a considerar algunas soluciones alternativas a dicho problema, priorizando las propuestas por algunos marxistas latinoamericanos. En las conclusiones simplemente resumo los argumentos expuestos.

### **Las formas jurídica y política en Blanke, Jürgens y Kastendiek**

La argumentación de Blanke, Jürgens y Kastendiek es seguramente la más cercana a la de Pashukanis. En efecto, después de citar la mencionada pregunta de Pashukanis, afirman que “las *relaciones sociales de producción de mercancías* [son] el punto de partida para el análisis del Estado” (2024, p. 321). Definen al Estado entonces como la “fuerza que garantiza el derecho, una fuerza a la que denominaremos fuerza (coercitiva) extraeconómica”. La forma política (el Estado) consiste en la coerción que respalda la forma jurídica (el derecho).<sup>6</sup>

Blanke *et al* argumentan en este sentido, siguiendo a Pashukanis, que:

la libertad y la igualdad de los sujetos de intercambio no pueden permanecer como categorías exclusivamente referidas a las relaciones materiales de la ley del valor, sino que deben constituir características determinadas del lado de los sujetos activos (enfoque 1). La forma valor debe por lo tanto encontrar una forma adecuada en el ‘lado subjetivo’, una forma que haga posible la asociación de los propietarios privados aislados como sujetos, sin ser forzados a aceptar una solución excepcional de los conflictos a través de una crisis de sus relaciones (enfoque 2). La ‘organización separada’ de un aparato público de coerción debe tener sus bases también en las relaciones mutuas entre los propietarios privados (en su forma desarrollada: de propietarios de capital); la ‘función de dominación’ del Estado debe tener, por lo tanto, un carácter dual (enfoque 3) (BLANKE et al, 2024, p. 321-2).

El punto de partida de Blanke et al. es entonces el mismo que el de Pashukanis: el argumento marxiano sobre los “custodios de las mercancías” (Warenhütern). Los agentes del intercambio de mercancías como sujetos jurídicos (personas) y las relaciones de intercambio como relaciones jurídicas (contratos) (MARX, 1990 I, p. 103-4). Y la relación que establecen entre esa forma jurídica y la forma política también es idéntica a la establecida por Pashukanis. Los contratos establecidos entre esas personas deben ser

---

<sup>6</sup> Una aclaración: en estas páginas empleo indistintamente “forma política” y “Estado” (así como “forma jurídica” y “derecho”) para simplificar la redacción. Pero es importante advertir (con HIRSCH y KANNANKULAM, 2011) que esto es impreciso: el hecho de que la forma política se haya realizado en los Estados (y la forma jurídica en el derecho) tal como los conocemos no es materia de derivación sino resultado de un proceso histórico.

resguardados por una instancia de coerción extraeconómica que desempeñe tanto la “función legislativa” (formulación de la ley) como la “función ejecutiva” (imposición de la ley). Blanke et al. objetan a Pashukanis (y a Stucka) que a su argumento subyace un concepto predeterminado del Estado como dominación o coerción de clase —y esto se advertiría en la manera en la que plantea aquella pregunta por el Estado en términos de una “dominación de clase”. Más adelante volveremos sobre este punto. Advirtamos, por ahora, que la derivación de la forma política de Blanke et al. sigue tan de cerca la derivación de la forma jurídica de Pashukanis que ambas fueron motivo de una misma objeción (JESSOP, 1996, p. 59).

Me refiero a la objeción de “circulacionismo”, es decir, de partir de las relaciones de la “circulación simple de mercancías”. Esta objeción puede entenderse en dos sentidos, uno fuerte y otro débil. En un sentido fuerte, consistiría en afirmar que Blanke *et al.*, así como Pashukanis antes que ellos, parten de esa “circulación simple de mercancías” considerándola desconectada de las relaciones de producción específicamente capitalistas. Esta objeción, en caso de ser correcta, sería sin dudas relevante. Pero es incorrecta, tanto en el caso de Blanke *et al.* como en el de Pashukanis.<sup>7</sup> Blanke *et al.* argumentan que:

En la crítica a nuestro análisis se interpreta a la circulación simple de mercancías como una fase que precede a la producción capitalista. Contra esto debe enfatizarse que las formas de la circulación simple que Marx desarrolla en *El capital* son formas generales de la producción capitalista. La oposición correcta es la que existe entre la circulación general, simple, y la circulación del capital, como fases del ciclo del capital que, sin embargo, se realiza a través de las formas de la circulación simple (mercancía, dinero) (BLANKE et al, 2024, p. 306-7).

Y un poco más adelante, en su crítica a Flatow y Huisken (2024), insisten en que:

la ‘circulación simple de mercancías’ no es una fase histórica existente antes o al comienzo del modo de producción capitalista. Representa más bien la superficie más general de ese modo y es la forma más general de relación entre personas socializadas en ese modo. Se desarrolla plenamente sólo cuando la fuerza de trabajo circula como mercancía (BLANKE et al, 2024, p. 320).

Es evidente, entonces, que Blanke et al. no toman como punto de partida a una “circulación simple de mercancías” aislada de las relaciones de producción capitalistas —y esto vale también para Pashukanis.

En cambio, en un sentido débil, aquella objeción consistiría en afirmar que, aun en este último caso, Blanke et al., así como Pashukanis, parten de la esfera de la circulación de esas relaciones de producción capitalistas, en lugar de partir de la esfera de la producción. Esta afirmación es correcta, pero no es relevante porque no constituye objeción alguna. Blanke et al. —y quizás también Pashukanis, implícitamente— consideran que el principio de socialización por excelencia en la sociedad capitalista es el intercambio de mercancías. Y tienen razón. Sólo a partir de la equivalencia, de la libertad y la igualdad reinantes en la esfera de la circulación, puede emerger un principio

---

<sup>7</sup> En estas páginas voy a ocuparme exclusivamente de esta objeción a propósito de Blanke *et al.* y no puedo referirme a ella a propósito de Pashukanis porque me alejaría de mi objetivo. Respecto de este último, ya discutí exhaustivamente esta insistente objeción en su contra en otro trabajo (BONNET, 2024a; recomiendo también BILHARINHO NAVES, 2013, p. 71 y ss.)

de socialización potencialmente universal como el que, a diferencia de todas las precapitalistas, constituye a la sociedad capitalista. El gran aporte de Pashukanis en este punto —retomado por Blanke et al.— consistió en recordar que este principio de socialización es necesariamente bifacético o, en sus palabras, cuenta con un “momento económico” y un “momento jurídico” (PASHUKANIS, 1976, p. 82).

El problema de la derivación de la forma política de Blanke et al. no radica entonces en ese presunto “circulacionismo”. Radica en cambio en otros dos aspectos de su argumento. En primer lugar, es discutible que hayan propuesto efectivamente semejante derivación de la forma política: establecen una relación entre las formas mercantil, jurídica y política, pero la particularización de esta última resulta antes presupuesta que derivada (véase ELBE, 2010, p. 358 y 362, siguiendo a Läßle y a Kostede). En segundo lugar, y más importante en este contexto, aun aceptando que hayan derivado rigurosamente esa forma política, su argumento parece conducir a una asimilación sin más del Estado capitalista al Estado de derecho. En este punto, veremos luego, Blanke et al. parecen distanciarse del argumento de Pashukanis. Pero por ahora importa discutir la relación que establecen Blanke et al. entre las derivaciones de las formas jurídica y política.

En efecto, en Blanke et al., el Estado aparece como una instancia de coerción, pero, esencialmente, como una instancia encargada de garantizar la formulación e imposición del derecho. La relación que parecen establecer entre las derivaciones de las formas jurídica y política es, entonces, una relación consistente en una suerte de “derivación de segundo grado” de la segunda respecto de la primera o de “derivación conjunta” de ambas (véase ONODA CALDAS, 2021, p. 113 y ss.). Aunque Blanke et al. son ambiguos en este punto, es una solución posible del problema que parece ser, en los hechos, la adoptada por Mascaró. Mascaró es uno de los pocos estudiosos de las derivaciones del derecho y del Estado que se plantea claramente nuestra pregunta acerca de la relación entre ambas. Revisemos, entonces, sus argumentos. Mascaró afirma suscribir la argumentación de Hirsch, a la que enseguida nos referiremos, pero parece oscilar entre partir de la exteriorización de la coerción inherente a la relación entre productores y medios de producción o la forma capital (2013, pp. 18 y 23; 2023, p. 165), como Hirsch, o del intercambio de mercancías o la forma mercancía (2013, p. 13; 2023, pp. 198-199), como Blanke et al. Entiendo que, en verdad, su argumento es más cercano a estos últimos.

Mascaró considera la derivación de las formas jurídica y política como “un surgimiento o una derivación secundaria recíproca” (2013, p. 34) de ambas formas a partir de la forma mercancía. Esta derivación conjunta, aclara Mascaró, contra la concepción jurídica del Estado de Kelsen, no implica una identidad entre ambas formas.

Hay un nexo íntimo entre forma política y forma jurídica, pero no porque ambas sean iguales o equivalentes, sino porque descansan en la misma fuente. Además, se apoyan mutuamente, conformándose. A través del mismo proceso de derivación, a partir de las mismas formas sociales mercantiles, se originan la forma jurídica y la forma política estatal (MASCARÓ, 2013, p. 39, traducción nuestra).<sup>8</sup>

Y añade un poco más adelante:

---

<sup>8</sup> Esta advertencia de Mascaró recupera el rechazo a cualquier “teoría jurídica del Estado” del propio Pashukanis (1976, pp. 140; 149; 151). Véase asimismo la indignación de Kelsen (1955, p. 93 y ss.) ante la diferenciación entre Estado y derecho de Pashukanis). Volveremos más adelante sobre esto.

no es equivocado encontrar un vínculo cercano entre forma política y forma jurídica porque, de hecho, en el proceso histórico contemporáneo el derecho es moldeado por normas estatales y el propio Estado es forjado por institutos jurídicos. Sucede que el vínculo entre forma política y forma jurídica es de conformación, realizando entre sí una especie de derivación de segundo grado a partir de un fondo primero y necesario que se deriva directamente de la forma mercancía (MASCARO, 2013, p. 41, traducción nuestra).

Los inconvenientes de esta solución al problema de la relación entre las derivaciones de las formas jurídica y política son, a mi entender, los siguientes. Ya sea que la interpretemos en el sentido de una derivación de la una respecto de la otra o como una derivación recíproca entre ambas, Estado y Derecho vuelven a amalgamarse en la figura del Estado de derecho. El Estado de derecho, en sus muy distintas versiones, es ciertamente una de las formas de Estado que reviste el Estado capitalista. Pero convivió y sigue conviviendo con diversas variantes del estado de excepción. Hay buenas razones para sostener que ese Estado de derecho es más adecuado para la reproducción de la sociedad capitalista, a largo plazo, que este Estado de excepción (véase, por ejemplo, HEINRICH, 2008, pp. 208-10). Pero nada indica que la “soberanía de la ley” imponga a los Estados capitalistas, al menos a corto plazo, obstáculos insalvables.

La afirmación de Mascaró de que “la circulación mercantil y la producción basada en la explotación de la fuerza de trabajo obtenida de manera libre y asalariada son las que constituyen, socialmente, al sujeto portador de derechos subjetivos” (2013, p. 40, traducción nuestra) es incuestionable. En efecto, el carácter potencialmente universal del principio de socialización específicamente capitalista, antes mencionado, descansa en última instancia en su capacidad de integrar al propietario de fuerza de trabajo (y carente de medios de producción y subsistencia) como agente del intercambio y como sujeto jurídico. Esta es, precisamente, la razón decisiva por la cual aquella objeción de “circulacionismo” esgrimida contra Pashukanis y contra Blanke et al. es irrelevante. Pero esto no implica necesariamente que “el poder de lo político sobre lo jurídico”, es decir, el avance del Estado sobre el derecho, no pueda avasallar los que Pashukanis considera como “conceptos jurídicos fundamentales”. Los Estados capitalistas aplastaron muchas veces en la historia –insisto: al menos a corto plazo– los dos conceptos jurídicos fundamentales que, desde la perspectiva de Pashukanis, sostienen el orden jurídico de esta sociedad, a saber, los de sujeto y relación jurídicos, incluso en el terreno de la compra-venta de la fuerza de trabajo. Me refiero, restringiéndome al siglo pasado, al trabajo esclavo de los prisioneros en todas las guerras, al encierro de los judíos en los campos de concentración, a la situación de los detenidos-desaparecidos por las dictaduras latinoamericanas, etc. Experiencias como estas, en las que una porción importante de los súbditos del Estado son excluidos de su status de sujetos jurídicos dotados del derecho de establecer relaciones jurídicas, ponen en evidencia que Estado capitalista en general y Estado de derecho en particular son conceptos distintos y que conviene retener la diferencia entre ambos.<sup>9</sup>

### **Las formas jurídica y política en Hirsch**

---

<sup>9</sup> Mascaró señala que Estado y derecho se asimilan entre sí históricamente en el terreno de la “técnica jurídica” como una monopolización de la administración de la ley por parte del Estado que, a su vez, somete la intervención del Estado a la forma jurídica (véase MASCARO, 2019, pp. 39 y ss.). Sin embargo, si bien tanto esa monopolización de la justicia como esta juridización de las relaciones sociales son tendencias constatables, la distinción entre Estado capitalista y Estado de derecho debe conservarse.

Pasemos ahora a la relación entre las derivaciones de las formas jurídica y política implícita en la derivación de la forma política de Hirsch. Hirsch, como Blanke et al., parte de la citada pregunta de Pashukanis por el Estado (HIRSCH, 2024b, p. 204). También, como Blanke et al., considera que el principio de socialización por excelencia en la sociedad capitalista es el intercambio de mercancías. “La forma de socialización específica de la sociedad burguesa se encuentra determinada por trabajos privados realizados independientemente unos de otros, por lo que el lazo social entre los productores se establece necesariamente a espaldas de cada uno de ellos” (2017b, p. 206). Y aclara, como Blanke et al., que esta socialización a través del intercambio de mercancías presupone relaciones de producción capitalistas.

El antagonismo entre el trabajo asalariado y el capital, la explotación y el plusvalor, se encuentran ya contenidos en el concepto plenamente desarrollado de una sociedad productora de mercancías: el intercambio de equivalentes meramente media – como una ‘aparición necesaria’ en la superficie de la sociedad– la producción y la apropiación del plusvalor, la explotación del trabajo vivo y la valorización del capital (HIRSCH, 2024b, p. 206).

Y luego repone, siguiendo a Marx (1990 I, pp. 720 y ss.), la contradicción entre forma y contenido que involucra específicamente el intercambio de la fuerza de trabajo. Hirsch encara entonces la derivación propiamente dicha de la forma política.

Si asumimos que la sociedad burguesa necesariamente reproduce sus características estructurales determinantes a través de leyes objetivas que se afirman a espaldas de los individuos, entonces las condiciones sociales para la constitución de la forma de Estado burgués pueden ser definidas más claramente por derivación lógica. En las sociedades capitalistas la apropiación del plusvalor y la preservación y cohesión de la estructura social no dependen de relaciones de fuerza o dependencia directa. Tampoco dependen directamente del poder y la fuerza represiva de la ideología. En su lugar, descansan en la operación ciega de las leyes ocultas de la reproducción. El proceso social de reproducción y apropiación del plus producto por la clase dominante se encuentra mediado por la circulación, libre de obstáculos, de mercancías, y esta se basa en el principio de intercambio de equivalentes, a partir de la libre disposición de los asalariados de su fuerza de trabajo, y del plusvalor apropiado y acumulado por los capitalistas (HIRSCH, 2024b, p. 209).

Y añade a continuación que:

la forma mediante la cual el lazo social es establecido, el trabajo social distribuido y el plus producto apropiado, requiere necesariamente que los productores directos sean privados del control sobre los medios físicos de violencia y que los mismos se localicen en una instancia social situada por encima del proceso económico de reproducción: la creación de la libertad e igualdad formal burguesas y el establecimiento del monopolio estatal de la violencia (HIRSCH, 2024b, p. 209).

Así argumenta Hirsch en los años del debate alemán. Pero quizás en escritos suyos posteriores se encuentren argumentaciones más precisas. En *Materialistische Staatstheorie*, por ejemplo, vuelve a recuperar aquella pregunta de Pashukanis y presenta su argumento de la siguiente manera.

La respuesta se encuentra en la especificidad del modo de socialización capitalista. Este implica la separación de los productores directos (de los trabajadores) respecto de los medios de producción, la producción privada, el trabajo asalariado y el intercambio de mercancías, lo que hace que la apropiación del excedente por parte de la

clase dominante no tenga lugar a través del uso de la violencia inmediata [unmittelbare Gewaltanwendung], sino por medio del aparente intercambio de mercancías equivalentes, incluida la fuerza de trabajo. Esta forma de explotación diferencia fundamentalmente a la sociedad capitalista de las otras, como las antiguas sociedades esclavistas o el feudalismo, en las cuales la apropiación del excedente se apoyaba todavía sobre el uso directo de la violencia por parte de la clase dominante. El libre intercambio de mercancías en el mercado, la competencia y la libertad formal de los asalariados para vender su fuerza de trabajo sólo pueden ser garantizadas en el caso de que la clase económicamente dominante renuncie a la aplicación directa de los medios de fuerza, tanto frente a los asalariados como en su propio interior; o sea, en tanto las luchas competitivas no se libren mediante las armas y en tanto la fuerza de trabajo no sea reclutada coercitivamente. [...] Las relaciones capitalistas sólo pueden formarse enteramente cuando la fuerza de coerción física [physische Zwangsgewalt] se separa de todas las clases sociales, incluso de las clases económicamente dominantes: esto ocurre precisamente bajo la forma del Estado (HIRSCH, 2005, p. 23, traducción nuestra; véase asimismo (HIRSCH, 1995, pp. 16 y ss.).

A mi entender, hay una diferencia que puede parecer superficial, pero es profunda y preñada de consecuencias, entre esta argumentación de Hirsch y la argumentación de Blanke et al. Estos últimos, como señalamos antes, en su derivación de la forma política, parten del intercambio de mercancías, o sea, de las relaciones establecidas en la esfera de la circulación de las relaciones de producción capitalistas. Hirsch parte en la suya, en cambio, de las relaciones entre capitalistas y trabajadores dentro de la propia esfera de la producción, esto es, de las características históricamente específicas que reviste, en la sociedad capitalista, la explotación del plustrabajo de los productores directos como plusvalor. Si tradujéramos esta diferencia a las categorías de la crítica de la economía política de Marx, podríamos decir que Blanke et al., así como Pashukanis en su derivación de la forma jurídica, parten de la categoría mercancía, mientras que Hirsch parte de la categoría capital. Tengo que insistir en que esta diferencia no avala ninguna acusación de circulacionismo contra aquellos, por la sencilla razón de que la categoría de capital presupone sin más la articulación entre las esferas de la producción y la circulación, y ellos son muy conscientes de esto. Pero sigue habiendo una diferencia entre ellos.

En efecto, en mi opinión, Hirsch propone una derivación rigurosa de la forma política cuyo punto de partida es, en última instancia, la relación entre el “poseedor de dinero” [el Geldbesitzer, el capitalista] y el “obrero libre” [el freien Arbeiter, el trabajador asalariado] (MARX, 1990 I, p. 205). Libre “en el doble sentido” [frei in dem Doppelsinn, dice Marx], es decir, libre en el sentido de que es un sujeto jurídico propietario de su fuerza de trabajo y por ende en condiciones de enajenarla como mercancía y, a la vez, en el sentido de que se encuentra privado de sus medios de producción y subsistencia, que se le enfrentan precisamente como aquel dinero en propiedad del capitalista. La primera libertad lo habilita a vender su fuerza de trabajo; la segunda lo obliga a venderla. Esta peculiar dialéctica entre libertad y necesidad es, desde un punto de vista lógico, condición necesaria para que se establezca entre ellos una relación de explotación específicamente capitalista (condición que Marx retoma después, desde un punto de vista histórico, en su análisis de la “así denominada acumulación originaria”). Este es, en mi opinión, su punto de partida: la categoría de capital. A partir de aquí, Hirsch deriva la necesidad de que la coerción, inherente a toda relación de explotación, se exteriorice respecto de la relación de producción inmediata que se establece entre ese obrero y ese capitalista y revista una

forma política.<sup>10</sup> La separación entre las esferas de lo económico (el Capital) y lo político (el Estado), específicamente capitalista, se deriva de esta específica relación de explotación mediada por la libre compraventa de la fuerza de trabajo. Aquí se origina la “particularización” [Besonderung] de la forma política.

Ahora veamos algunas implicancias de esta derivación de la forma política. Por un lado, Hirsch y Blanke et al. coinciden en conceptualizar la forma política como una instancia de coerción particularizada, pero la derivación de Hirsch no requiere la mediación de la forma jurídica. Esto no implica negar que el Estado sea el garante coercitivo del derecho, desde luego, pero parece implicar que su necesidad como instancia de coerción particularizada no se reduce a su necesidad como garante del derecho. Por otro lado, Hirsch parte de la pregunta por el Estado de Pashukanis y su derivación de la forma política puede considerarse como una respuesta rigurosa a dicha pregunta. Pero parece implicar, aunque Hirsch no se detenga en este punto, que la derivación de la forma política es diferente de la derivación de la forma jurídica. Las derivaciones de Hirsch y Pashukanis parten de categorías distintas: las de capital y mercancía. Hirsch no deriva la forma política a partir de la relación de intercambio de mercancías en general, sino de la relación de explotación mediada por el intercambio de la fuerza de trabajo como mercancía. Pashukanis, en cambio, sí deriva la forma jurídica de la relación de intercambio, aunque sostiene correctamente que, para que este intercambio se generalice y la forma jurídica alcance su máximo desarrollo, esa fuerza de trabajo debe a su vez convertirse en mercancía y su portador en sujeto jurídico (en persona) habilitado para establecer la relación jurídica (el contrato) involucrado en la compra y venta de esa fuerza de trabajo.

Antes de seguir profundizando en esta diferencia entre las derivaciones de las formas política y jurídica, quisiera precisar las razones metodológicas por las cuales considero que este es un asunto relevante. Indicamos en la introducción, con Holloway y Picciotto, que uno de los ejes de discusión más importantes del debate de la derivación fue justamente el de determinar cuál debe ser el punto de partida para aquella derivación de la forma política. Y, puesto que la derivación es una inferencia dialéctica, indicamos también que dichos puntos de partida no pueden ser sino contradicciones inherentes a las relaciones sociales capitalistas. El problema reside en que la sociedad capitalista es una constelación de múltiples contradicciones, de manera que la derivación de las distintas formas que revisten esas relaciones sociales exige identificar de qué contradicciones específicas se deriva cada una de ellas. Y quisiera recordar además que esas contradicciones no se resuelven sin más en las formas derivadas de ellas, sino que se conservan y continúan operando en la sociedad. Ilustro este asunto metodológico recurriendo a la propia derivación de la forma política de Hirsch. Hirsch identifica una contradicción en la forma capital: el capital es una relación de explotación y, como cualquier otra relación de explotación, involucra coerción; pero, en la medida en que está mediada por la libre compraventa de la fuerza de trabajo, esa coerción debe exteriorizarse en la forma Estado. Esa contradicción no se resuelve con esta particularización del

---

<sup>10</sup> Hirsch afirma, en el pasaje antes citado, que esta “renuncia a la aplicación directa de los medios de fuerza”, por la “clase económicamente dominante” es una renuncia “tanto frente a los asalariados como en su propio interior”. Y en este último sentido, esa exteriorización de la coerción no ampara la explotación de los obreros mediada por la libre compraventa de su fuerza de trabajo, sino la libre competencia entre los capitalistas. Esta es otra de las determinaciones fundamentales de la categoría de capital, ciertamente, pero es una determinación secundaria en el sentido de que la distribución del plusvalor a través de la competencia depende de su extracción a través de la explotación.

Estado, sino que se reproduce como contradicción entre capital y Estado, y es por esta razón que Hirsch insiste en negar cualquier funcionalidad garantizada de antemano de la intervención del Estado respecto de la reproducción del capital.

Para aclarar este complejo asunto metodológico, recurramos, por contraste, a las derivaciones de las formas política y jurídica propuestas por algunos autores latinoamericanos. Ávalos Tenorio, por ejemplo, parece aceptar aquella argumentación de Hirsch (2001: 15); sin embargo, en lugar de seguir esa argumentación, se propone un objetivo diferente: “deducir la ‘forma Estado’ de la forma valor” (2021, p. 90). “Quizá el procedimiento más apropiado para exponer el argumento sea mediante la deducción de la ‘forma Estado’ a partir de la ‘forma valor’” (2021, p. 112). El problema reside en que, en realidad, Ávalos Tenorio no desarrolla stricto sensu la derivación que promete de la forma Estado a partir de la forma valor. Enuncia que, “si la propia dominación ha de mediarse por el valor de cambio, la política y el Estado no solo son formas desarrolladas del valor de cambio, sino que se convierten en mediaciones esenciales de las relaciones de dominación” (ÁVALOS TENORIO y HIRSCH, 2007, p. 13). Este “desarrollo del valor de cambio” parece asemejarse más a un hegeliano despliegue del espíritu (ÁVALOS TENORIO, 2001, pp. 12 y ss.) que a una derivación propiamente dicha. Anuncia que “‘economía’ y ‘política’ son formas diferentes de manifestación de un fundamento único que, desde Marx, se denomina ‘valor que se valoriza’ o ‘trabajo ajeno impago’ o, simplemente, ‘capital’” (2007, p. 29). Pero no expone paso a paso ninguna derivación propiamente dicha de la forma política. Y su afirmación de que la forma política deriva de la forma valor conduce, además, a disolver la diferencia entre las formas política y jurídica. En efecto, Ávalos Tenorio también recupera la pregunta por el Estado de Pashukanis (2007, p. 36-7), pero a continuación añade que:

El proceso capitalista de la reproducción social tenía como condición de posibilidad la posición de los hombres como sujetos jurídicos, y en cuanto tales, libres e iguales de modo universal. Sólo de esta manera se podía producir el intercambio mercantil mediante el cual tenía lugar la compraventa de la fuerza de trabajo y, en consecuencia, la apropiación del plusvalor. Esta última, inscrita en el concepto de plusvalor, queda ubicada como si fuera un resultado accidental de un aséptico proceso de intercambio mercantil de equivalentes. Se genera, en consecuencia, un encubrimiento de la dominación que implica el capital. La expresión de este encubrimiento, ubicada en el nivel de lo jurídico y lo político, constituye precisamente al Estado que, de esta manera, representa un desdoblamiento necesario del capital en tanto forma social y en tanto proceso (ÁVALOS TENORIO, 2007, p. 37).

Las formas política y jurídica aparecen así asimiladas –y, además, reducidas a meras expresiones de un encubrimiento. El Estado capitalista, en consecuencia, queda identificado con el Estado de derecho.

La ‘forma Estado’ se refiere precisamente a ese proceso relacional mediante el cual una abstracción (el Estado lo es) adquiere realidad cuando los sujetos relacionados que lo constituyen se someten a la ley, al orden legal, amparado coercitivamente como es obvio, porque esa autoridad parte, en el mejor de los casos, del procedimiento democrático más limpio y puro (ÁVALOS TENORIO, 2021, p. 114).

Algo semejante sucede en otros autores latinoamericanos (RAJLAND y BENENTE, 2016, primera parte; CONDE GAXIOLA, 2019, p. 234-7 y 242-5; RIVERA LUGO, 2024, p. 89-91, entre otros), que no podemos examinar aquí en detalle: la ausencia

de una derivación *strictu sensu* de la forma política conduce a su asimilación con la forma jurídica.

### **Las formas jurídica y política en Pashukanis**

Retomemos ahora esa diferencia entre las derivaciones de las formas política y jurídica que parece implicar la argumentación de Hirsch, pero desde otra perspectiva, a saber, a partir de las implicancias que parece tener la derivación de esta última para la derivación de la primera a la luz de la argumentación de Pashukanis. Pashukanis, como señalé en la introducción, no respondió estrictamente a su pregunta por el Estado. Pero se refiere a la relación entre Estado y derecho en varios pasajes de su Teoría general, de manera que podemos reconstruir su concepción de la relación entre las formas jurídica y política y comprobar que nunca las asimila entre sí. Pashukanis reconoce explícitamente en el Estado, así como en el derecho, una forma de las relaciones sociales capitalistas. Escribe, contra la reducción del Estado a una mera ideología por parte de Reiser: “El Estado no es sólo una forma ideológica, sino también, simultáneamente, una forma del ser social”. “La naturaleza ideológica de un concepto no suprime la realidad y la materialidad de las relaciones de las que es expresión” (1976, p. 58). Se trata, entonces, de explorar qué relación establece entre esas dos formas.

Pashukanis, a propósito del vínculo entre relación social y norma jurídica, escribe:

La cuestión que examinamos se reduce —para utilizar la terminología de la concepción materialista de la historia— al problema de las relaciones recíprocas entre la superestructura jurídica y la superestructura política. Si consideramos la norma como el momento primario desde todos los puntos de vista, entonces debemos, antes de buscar alguna superestructura jurídica, presuponer la existencia de una autoridad que establece las normas; en otras palabras, de una organización política. Debemos concluir de ello que la superestructura jurídica es una consecuencia de la superestructura política. Sin embargo, el propio Marx subraya que las relaciones de propiedad, que constituyen la capa fundamental más profunda de la superestructura jurídica, se encuentran en contacto tan estrecho con la base, que aparecen como las ‘mismas relaciones de producción’, de las cuales son su ‘expresión jurídica’. El Estado, es decir la organización de la dominación política de clase, nace sobre el terreno de las relaciones de producción y de propiedad dadas. Las relaciones de producción y su expresión jurídica forman lo que Marx llamaba, siguiendo a Hegel, la sociedad civil. La superestructura política y sobre todo la vida política estatal oficial es un momento secundario y derivado (PASHUKANIS, 1976, p. 78 / 77).<sup>11</sup>

Y unas páginas más adelante:

Así, el camino que va de la relación de producción a la relación jurídica, o relación de propiedad, es más corto de lo que piensa la así llamada jurisprudencia positiva, que no puede prescindir de un eslabón intermedio: el poder de Estado y sus normas. El hombre que produce en sociedad es el presupuesto del que parte la teoría económica. La teoría general del derecho, puesto que tiene que ver con definiciones fundamentales, debería partir también del mismo presupuesto fundamental. Así, por ejemplo, es necesario que la relación económica del intercambio exista para que la

---

<sup>11</sup> Las expresiones de Marx entrecomilladas corresponden al “Prólogo” a la *Contribución a la crítica de la economía política*.

relación jurídica del contrato de compra y venta pueda nacer [...] El poder del Estado confiere claridad y estabilidad a la estructura jurídica, pero no crea sus presupuestos, que por su parte se enraízan en las relaciones materiales, es decir, en las relaciones de producción (PASHUKANIS, 1976, p. 81 / 79 y 82 / 80, respectivamente).

Analicemos estos pasajes. Aquí, la intención materialista de Pashukanis es afirmar, en polémica contra Kelsen, la prioridad de la relación respecto de la norma. Pero esto a su vez lo obliga a diferenciar claramente entre derecho y Estado. La forma jurídica se deriva, ciertamente, de las relaciones de intercambio. Pero pueden existir relaciones de intercambio que no asuman forma jurídica —y existieron en los hechos: Pashukanis ejemplifica con el antiguo comercio entre griegos y varegos (1976, p. 76). Esas relaciones de intercambio pueden convertirse en relaciones jurídicas, es decir, puede haber derecho, sin Estado, y existieron en los hechos. Pashukanis ejemplifica con el derecho consuetudinario (1976, p. 74). Y, por último, puede haber Estado sin derecho —incluso en el capitalismo: Pashukanis alude, precisamente, a la fascistización en curso de algunos Estados europeos (1976, p. 142). Demás está decir que Pashukanis reconoce que, en la sociedad capitalista, no solo aquellas relaciones de intercambio, sino un inmenso y creciente número de relaciones sociales asumen la forma de relaciones jurídicas; el derecho alcanza su máximo desarrollo y el Estado es el responsable por excelencia de la formulación e imposición de la ley. Pero incluso hasta nuestros días subsisten variadas relaciones sociales no juridizadas y relaciones jurídicas no claramente garantizadas por el Estado; el propio Pashukanis (1976, pp. 76 y 171) ejemplifica con el derecho internacional.<sup>12</sup> Pashukanis, en síntesis, rechaza explícitamente cualquier identificación entre Estado y derecho:

El Estado en tanto que organización de la dominación de clase y en tanto que organización destinada a realizar las guerras externas, no necesita interpretación jurídica e incluso tampoco la permite. Es un terreno donde reina la supuesta razón de Estado, que no es otra cosa que el principio de la oportunidad pura y simple [...] Por eso toda teoría jurídica del Estado que quiere aprehender todas las funciones del Estado es hoy día necesariamente inadecuada. No puede ser el reflejo fiel de todos los hechos de la vida del Estado y sólo da una reproducción ideológica, es decir deformada, de la realidad (PASHUKANIS, 1976, p. 139-40).

Además, Pashukanis intenta ubicar las respectivas posiciones del derecho y del Estado a través de esos recursos suyos, a la metáfora base-superestructura de Marx y al concepto de sociedad civil de Hegel (y de Marx): el primero estaría en contacto más estrecho con las relaciones de producción e integra junto con ellas la sociedad civil. El derecho aparece entonces como la “expresión jurídica de las relaciones de producción”, mientras que el Estado aparece como la “organización de la dominación de clase”. Detengámonos un momento en estas expresiones. La derivación de la forma jurídica a partir del intercambio de mercancías implica necesariamente dos relaciones. Por una parte, la prioridad del derecho subjetivo (*ius agendi*) respecto del derecho objetivo (norma *agendi*), es decir, del derecho que otorga facultades a los individuos para establecer relaciones voluntarias entre sí en la sociedad respecto del derecho que impone obligaciones a esos individuos por parte del Estado. Y, por otra parte, implica la prioridad del derecho privado (*ius privatum*) respecto del público (*ius publicum*), es decir, del

---

<sup>12</sup> Pashukanis también escribió un trabajo específico sobre el derecho internacional (PASHUKANIS, 1980) donde vuelve a plantear este problema.

derecho que regula las relaciones entre particulares respecto del que regula sus relaciones con el Estado. La institución del derecho público es, en este sentido, una personificación (y una consecuente fetichización) del Estado, es decir, una conversión del Estado en un sujeto jurídico por sí mismo que convive con los sujetos jurídicos particulares como una suerte de sombra colectiva suya. El derecho, en una sociedad que se reproduce materialmente a través de la producción y el intercambio de mercancías, regula ante todo las relaciones voluntarias de intercambio que entablan los productores privados de mercancías entre sí. Es, en este sentido, “expresión jurídica de las relaciones de producción”. El Estado, en cambio, es “organización de la dominación de clase”.

Pashukanis parece habilitar, en este sentido, una derivación diferenciada de las formas jurídica y política. Incluso, en el que acaso sea el pasaje de su Teoría general en el que más se acerque a una derivación del Estado, su argumentación se aproximaba significativamente a la que más tarde propondría Hirsch y que acabamos de exponer:

la sujeción de los campesinos al señor feudal fue la consecuencia directa e inmediata del hecho de que el señor feudal era un gran terrateniente y disponía de una fuerza armada. Esa dependencia inmediata, esa relación de dominación de hecho, revistió progresivamente un velo ideológico: el poder del señor feudal fue progresivamente deducido de una autoridad divina sobrehumana: ‘ninguna autoridad que no provenga de Dios’. La subordinación y dependencia del obrero asalariado respecto del capitalista también existe bajo una forma inmediata: el trabajo muerto acumulado domina al trabajo vivo. Pero la subordinación de ese mismo obrero al Estado capitalista no es idéntica a su dependencia respecto del capitalista singular, que es simplemente disfrazada bajo una forma ideológica desdoblada. No es lo mismo, en primer lugar, porque en este caso existe un aparato particular separado de los representantes de la clase dominante, situado por encima de cada capitalista singular y que figura como una fuerza impersonal. No es lo mismo, en segundo lugar, porque esa fuerza impersonal no mediatiza cada relación de explotación. En efecto, el asalariado no está obligado política y jurídicamente a trabajar para un empresario determinado, sino que le vende formalmente su fuerza de trabajo sobre la base de un libre contrato. En la medida en que la relación de explotación se realiza formalmente como relación entre dos propietarios de mercancías ‘independientes’ e ‘iguales’, uno de los cuales, el proletario, vende su fuerza de trabajo, y el otro, el capitalista, la compra, el poder político de clase puede revestir la forma de un poder público (PASHUKANIS, 1976, p. 143-4).<sup>13</sup>

Si en pasajes como este Pashukanis estaba avanzando en el camino hacia una derivación de la forma política, es evidente que avanzaba por un camino diferente del que había recorrido en su derivación de la forma jurídica.

Conviene advertir, para finalizar, que esta diferenciación entre las derivaciones de las formas política y jurídica no niega de ninguna manera la evidente relación existente entre el Estado y el derecho. La generalización del intercambio de mercancías, incluida la fuerza de trabajo, con el advenimiento de la sociedad capitalista acarrea sendos procesos de creciente juridización de las relaciones sociales y de particularización de la coerción. Y estos procesos, examinados por Weber, se entrelazan históricamente: el Estado acaba monopolizando tanto el ejercicio de la violencia como la formulación y la

---

<sup>13</sup> Recuérdese asimismo la relación que establece Marx entre “la forma económica específica en la que se le extrae el plus-trabajo impago al productor directo” y “la forma política que presenta la relación de soberanía y dependencia” en su tratamiento de la génesis de la renta capitalista de la tierra (MARX, 1990 III, p. 1007).

imposición de la ley, y el derecho a su vez acaba informando el ejercicio de la coerción por parte del Estado y reproduciendo en su ordenamiento la particularización de ese Estado mediante la escisión entre derecho subjetivo/privado y derecho objetivo/público (como señala el propio PASHUKANIS, 1976, p. 93). Sin embargo, aquella diferenciación entre las derivaciones de las formas política y jurídica es un asunto lógico, mientras que estos últimos procesos son históricos.

## **Conclusiones**

En estas páginas argumentamos a favor de la hipótesis de que las formas jurídicas y políticas deben derivarse a partir de categorías diferentes. Expusimos críticamente la relación que establecen entre ambas Blanke, Jürgens y Kastendiek. Señalamos a continuación que tanto la derivación de la forma política de Hirsch como la derivación de la forma jurídica de Pashukanis (a) son diferentes entre sí y (b) presuponen implícitamente ambas que dichas formas se derivan de manera diferente. Desde luego, en caso de ser correcta nuestra hipótesis, las derivaciones de la forma jurídica de Pashukanis y de la forma política de Hirsch, aunque diferentes, (c) son compatibles. Agreguemos, para finalizar, que consideramos que estas últimas sientan las bases más sólidas, respectivamente, para las teorías marxistas del derecho y del Estado.

## **Apéndice: diálogos**

La versión original de estas páginas es mi ponencia en el I Seminario Latinoamericano de Debate sobre a Derivação do Estado (I SeLaDDES), realizado en las Facultades de Salud Pública y de Derecho de la Universidad de San Pablo, del 16 al 20 de septiembre de 2024. Esa ponencia ya se publicó, con algunas modificaciones, en la revista *Directo en Praxis*. Pero quisiera aprovechar su inclusión como capítulo en este libro para agregar algunos comentarios, escritos en un registro más coloquial, sobre algunos diálogos que mantuvimos en ese extraordinario seminario y que me resultaron muy esclarecedores. Esto no por respeto a pautas meramente formales que imponga la gentileza académica, sino porque considero muy relevantes muchos de esos intercambios que mantuvimos en nuestro encuentro. Mi intención en este apéndice es retomar nuestros diálogos, con la esperanza de continuarlos.<sup>14</sup>

El problema que abordo y los argumentos que propongo en las anteriores páginas fueron recuperados críticamente, en una sesión posterior del seminario, por colegas del Grupo de Estudio Derechos Humanos, Centralidad del Trabajo y el Marxismo (DHCTEM), de la mencionada Facultad de Derecho; en particular, por el profesor Marcus Orione y la profesora Irene Maestro (ver el capítulo 5 de este libro), que también colaboran en esta compilación. Irene desarrolló una crítica de la derivación de la forma política de Hirsch, también en diálogo con la crítica de la forma jurídica de Pashukanis. Y, a lo largo de su exposición, afloraron algunas diferencias entre nuestras respectivas interpretaciones de esa relación entre Hirsch y Pashukanis. Irene coincidió conmigo en que Hirsch derivaba el Estado sin pasar por la mediación del derecho, pero consideró esto como una debilidad suya, porque afirma que la dominación de clase, en la sociedad

---

<sup>14</sup> Refresqué mi memoria de esos diálogos recurriendo a los registros de ellos, disponibles en la página web de la citada Facultad de Salud Pública (<https://ecopolsaude.com.br/eventos/seminario-latino-americano-debate-derivacao-estado/>)

capitalista, tiene una matriz jurídico-contractual. Yo estoy de acuerdo en que las categorías de sujeto y relación jurídicas son las categorías claves de la crítica jurídica de Pashukanis y en que el contrato es la forma básica que adopta esa relación. (Es por esta razón que Pashukanis fue injustamente criticado como cripto-contractualista.) Pero sigo considerando que conviene mantener separadas las derivaciones de las formas jurídicas y políticas, es decir, que no conviene vincular necesariamente la dominación a la legalidad. Y, en cualquier caso, no veo ninguna relación entre esa “ausencia de mediación jurídica” en la derivación de Hirsch y su noción de “reformismo radical”.

Irene también señaló que la crítica de la forma jurídica de Pashukanis no partía del intercambio, sino de la forma mercancía y, más específicamente, de su valor de cambio. Acuerdo en que Pashukanis establece una correlación entre la abstracción de la mercancía, en tanto valor de cambio, y la abstracción del individuo, en tanto sujeto jurídico. Pero no encuentro en este punto una diferencia significativa entre nosotros. En efecto, yo partí de las relaciones sociales que efectivamente establecen los agentes del intercambio, en general, y los capitalistas y los trabajadores en el caso de la compraventa y explotación de la fuerza de trabajo, en particular, en lugar de partir directamente de las formas mercancía y capital que revisten esas relaciones, a propósito de Pashukanis y Hirsch, respectivamente. Y ahora me confieso: tenía en mente la distinción entre las “relaciones de dependencia” (las *Abhängigkeitsverhältnisse*, dice Marx) que involucran. Y a su vez esto último me importaba porque creo que el mecanismo fundamental de “socialización” (en el sentido en que usa *Vergesellschaftung* Hirsch, en el libro del que Irene partía) en la sociedad capitalista es, como sostenía Adorno, el intercambio de mercancías. Y creo, como también creía Adorno, aunque nunca desarrolló este asunto, que ese mecanismo de socialización tiene dos “momentos”, para usar la expresión de Pashukanis: uno económico y uno jurídico. Pero no explicité estas preocupaciones más subyacentes, e Irene no tenía cómo adivinarlas.

Finalmente, Irene se manifestó “no derivacionista” y señaló que la crítica pashukaniana del derecho no era una “derivación” de la forma jurídica. Esto último, estrictamente hablando, es cierto. Ni Pashukanis ni el propio Marx emplearon el concepto de derivación (*Ableitung*) en un sentido técnico. Más aún: los propios derivacionistas emplean el concepto sin definirlo. (La definición que yo propuse aquí es una reconstrucción mía a partir de sus argumentaciones; no es una definición extraída del propio debate alemán). Pero creo que no es arbitrario el que algunos derivacionistas hayan recuperado la manera en la que Pashukanis había planteado la pregunta por el Estado: creo que siguen un mismo procedimiento, aunque a propósito de formas sociales distintas, desde luego. Sobre aquella manifestación “no derivacionista” de Irene, volveré más adelante, porque involucra diferencias más profundas.

Marcus Orione abordó en aquella sesión precisamente la pregunta que me incumbe en estas páginas, la pregunta acerca de la relación entre las derivaciones de las formas jurídica y política, a través de una crítica a las respuestas de dos corrientes marxistas latinoamericanas a esa pregunta y la propuesta de una respuesta propia. Sobre una parte importante de sus argumentos, no estoy en condiciones de opinar, porque remiten a discusiones específicas sobre la estatalidad y la legalidad en la historia brasileña; solo puedo opinar sobre sus argumentos más generales. Estoy de acuerdo con Marcus en la insuficiencia de esas dos respuestas a la pregunta en cuestión y creo que también en algunas de sus razones para rechazarlas. Respecto de la primera, a saber, la de una derivación conjunta de las formas jurídica y política a partir de la forma mercancía, yo la critico en mi ponencia y en este artículo por una razón mucho más básica: no creo que, a diferencia de la forma jurídica, la forma política pueda derivarse a partir de la forma

mercancía. Pero, en cualquier caso, creo que Marcus acierta cuando afirma que la noción de una “forma jurídica dependiente” (que, según entiendo, proviene de Prestes Pazello) involucra una colusión entre niveles de abstracción. (La misma colusión en la que, en mi opinión, incurrió Gerardo Ávalos Tenorio en otra sesión de nuestro seminario, cuando señaló que una de las limitaciones del debate alemán era que tenía enfrente un Estado fordista que ya no existe: esto implica que no puede haber ninguna teoría del Estado como forma de las relaciones sociales capitalistas, en general, sino apenas teorías particulares de las formas de Estado que el Estado asume en los distintos períodos del desarrollo capitalista). Pero no voy a detenerme demasiado en este punto porque, ya de antemano, tengo serias reservas respecto de la teoría marxista de la dependencia.

Respecto de la segunda, la de una derivación de la forma política a partir de la forma valor, también acuerdo con Marcus en que deja en suspenso la forma jurídica (o, quizás, la asimile a esa forma política) y es potencialmente idealista (sobre esto último volveré enseguida). A continuación, Marcus propuso una respuesta alternativa, que no consiste en una derivación propiamente dicha, sino en un modelo de sobredeterminación dentro de una estructura más amplia de categorías. En su modelo no voy a detenerme aquí porque, por razones de tiempo, apenas pudo esbozar y carezco de precisiones acerca de las relaciones que establece entre esas categorías. Pero evidencia una diferencia subyacente entre nuestras lecturas de Pashukanis: Marcus (e Irene) asimilan su crítica de la forma jurídica dentro de una tradición marxista-estructuralista (Althusser-Edelman), mientras que yo lo asimilo dentro de una tradición marxista más dialéctica (la teoría crítica de la llamada Escuela de Frankfurt, prolongada en la llamada “nueva lectura” de Marx, de la cual el debate de la derivación puede ser considerado como parte integrante). Demás está decir que, en estas pocas páginas, no puedo ni siquiera sugerir ventajas y desventajas de estas tradiciones. Solo quiero decir sobre este punto que creo que la asimilación de Pashukanis por parte de Edelman y, en su senda, por Marcus y otros intelectuales brasileños, como Naves o Kashiura, es extremadamente interesante. Quizás en un próximo encuentro, en un segundo seminario, podamos profundizar en este asunto.

Finalmente, en otra sesión del seminario, Hugo Tavares y Aquilas Mendes hicieron referencia a la “nueva derivación del Estado” propuesta por Gerardo Ávalos Tenorio, a la que aludía el segundo modelo que criticó Marcus (según entiendo) y a la que yo también critico en estas páginas. Sobre este intento de derivar la forma Estado de la forma valor, solo puedo reiterar las objeciones que planteó en estas páginas y las que planteé en aquella sesión. Creo que no hay variación alguna, en sentido estricto, en los escritos de Ávalos. Creo que hay, en cambio, un intento de presentar la crítica de la economía política marxiana como una suerte de despliegue del valor que se asemeja peligrosamente al despliegue del espíritu hegeliano. El reemplazo del espíritu por el valor no alcanza para eliminar el carácter idealista de este procedimiento. La dialéctica hegeliana es idealista, no sólo en su contenido, sino también en su propia forma. Acepto que algunas de sus figuras sirvan como inspiración filosófica para pensar algunos problemas. Marx, por ejemplo, se vale de la figura del desdoblamiento para referirse a la relación entre mercancía y dinero, y nosotros podríamos valerlos de ella para referirnos a la relación entre Estado y sociedad, sin ningún inconveniente. Esto es extensivo a toda nuestra tradición filosófica. Sin ir más lejos, yo creo que el propio empleo del concepto de forma (Form) por parte de Marx debe mucho a la dupla forma/materia (εἶδος ο μορφή/ῥλη) de Aristóteles, a quien admiraba enormemente. Sin embargo, una cosa es decir que la dialéctica hegeliana puede contener figuras lógicas que sirvan para pensar algunos problemas, y otra cosa muy distinta es encerrar a la crítica de la economía política de Marx dentro de la lógica de Hegel. Pero insisto, con Adorno, en que la dialéctica

hegeliana es insalvablemente idealista. Espero que, en un segundo seminario, podamos continuar dialogando.

## Referencias

- ALTVATER, E. Algunos problemas del intervencionismo de Estado. In: BONNET, A. y A. PIVA (eds.), *Estado y capital. El debate alemán sobre la derivación del Estado*, 2024, tomo 1, p. 237-300.
- ALTVATER, E. y J. HOFFMANN. El debate sobre la derivación del Estado en Alemania Occidental: la relación entre economía y política como un problema de la teoría marxista del Estado. In: BONNET, A. y A. PIVA (eds.), *Estado y capital*, 2024, tomo 1, p. 51-83.
- ÁVALOS TENORIO, G. Introducción a la edición en español. In: HIRSCH, J., *El Estado nacional de competencia. Estado, democracia y política en el capitalismo global*, México: UAM-Xochimilco, 2001, p. 9-20.
- ÁVALOS TENORIO, G. *Ética y política en Karl Marx*. México: UAM-Xochimilco / Terracota, 2021.
- ÁVALOS TENORIO, G. y J. HIRSCH. *La política del capital*. México: UAM-Xochimilco, 2007.
- BACKHAUS, G. Materialien zur Rekonstruktion des Marxschen Werttheorie I. In: Backhaus, G., *Dialektik der Wertform. Untersuchungen zur Marxschen Ökonomiekritik*. Friburgo: Ca Ira, 1997, p. 67-92.
- BILHARINHO NAVES, M. *Marxismo e direito. Un estudo sobre Pashukanis*. San Pablo: Boitempo, 2013.
- BLANKE, B.; U. JÜRGENS; H. KASTENDIEK. Acerca de la reciente discusión marxista sobre el análisis de la forma y función del Estado burgués. Reflexiones sobre la relación entre política y economía. In: BONNET, A. y A. PIVA (eds.), *Estado y capital*, 2024, tomo 1, p. 301-366.
- BONNET, A. La derivación de la forma jurídica de Pashukanis: una defensa. In: GIARETTO, M. y A. BONNET (eds.), *Marxismo y derecho. A un siglo de la Teoría general de Pashukanis*. Buenos Aires: Prometeo, 2024a, p. 245-275.
- BONNET, A. El concepto de sociedad y el intercambio de mercancías en Adorno. *Aisthesis* 76, 2024b, p. 129-151.
- BONNET, A. y A. PIVA (eds.). *Estado y capital. El debate alemán sobre la derivación del Estado*. Buenos Aires: Prometeo, 2024, 2 tomos.
- CONDE GAXIOLA, M. R. Algunas aproximaciones a la relación entre marxismo y derecho. In: BENENTE, M. y M. NAVAS ALVEAR, *Derecho, conflicto social y emancipación*. Buenos Aires: CLACSO / ILSA, 2019, pp. 229-248.
- ELBE, I. *Marx im Westen. Die neue Marx-Lektüre in der Bundesrepublik seit 1965*. Berlín: Akademie Verlag, 2010.
- FLATOW, S. von y F. HUISKEN. El problema de la derivación del Estado burgués. La superficie de la sociedad burguesa, el Estado y las condiciones generales de producción. In: BONNET, A. y A. PIVA (eds.), *Estado y capital*, 2024, tomo 2, p. 13-99.
- HEINRICH, M. *Crítica de la economía política. Una introducción a El capital de Marx*. Madrid: Escolar y Mayo, 2008.
- HIRSCH, J. *Der nationale Wettbewerbsstaat. Staat, Demokratie und Politik im globalen Kapitalismus*. Berlín: ID-Archiv, 1995.
- HIRSCH, J. *Materialistische Staatstheorie. Transformationsprozesse des kapitalistischen Staatssystems*. Hamburgo: VSA, 2005.

- HIRSCH, J. Retrospectiva sobre el debate. In: BONNET, A. y A. PIVA (eds.), *Estado y capital*, 2024 (a), tomo 1, p. 31-42.
- HIRSCH, J. El aparato de Estado y la reproducción social: elementos de una teoría del Estado burgués. In: BONNET, A. y A. PIVA (eds.), *Estado y capital*, 2024 (b), tomo 2, p. 203-280.
- HIRSCH, J. y J. KANNANKULAM. The spaces of capital: the political form of capitalism and the internationalization of the State. *Antipode* v.43, n.1, 2011, p. 12-37.
- HOLLOWAY, J. El debate sobre la derivación del Estado. Una reflexión reminiscente. In: BONNET, A. y A. PIVA (eds.), *Estado y capital*, 2024, tomo 1, p. 43-50.
- HOLLOWAY, J. y S. PICCIOTTO. *State and Capital: a Marxist Debate*. Londres: Edward Arnold, 1978.
- HOLLOWAY, J. y S. PICCIOTTO. Hacia una teoría materialista del Estado. In: BONNET, A. y A. PIVA (eds.), *Estado y capital*, 2024, tomo 1, p. 85-128.
- JESSOP, B. *State theory: putting the capitalist state in its place*. Cambridge: Polity Press, 1996.
- KELSEN, H. *The communist theory of law*. Nueva York: F. A. Praeger, 1955.
- MARX, K. El capital. Crítica de la economía política. México: Siglo XXI, 1990.
- MASCARO, A. L. *Estado e forma política*. San Pablo: Boitempo, 2013.
- MASCARO, A. L. *Introdução ao estudo do direito*. Río de Janeiro: Atlas, 2019.
- MASCARO, A. L. *Sociologia do direito*. Río de Janeiro: Atlas, 2023.
- NEUMANN, F. Behemoth. Pensamiento y acción en el nacional-socialismo. México: Fondo de Cultura Económica, 1943.
- NEUMANN, F. The democratic and the authoritarian State. Essays in political and legal theory. Londres: The Free Press, 1957 (a).
- NEUMANN, F. The change in the function of law in modern society. In: NEUMANN, F., 1957 (b), p. 22-68.
- NEUMANN, F. Notes on the theory of dictatorship. In: NEUMANN, F., 1957 (c), p. 233-256.
- ONODA CALDAS, C. *A teoria da derivação do Estado e do direito*. San Pablo: Contracorrente, 2021.
- PASHUKANIS, E. B. La teoría general del Derecho y el marxismo. México: Grijalbo, 1976 / Allgemeine Rechtslehre und Marxismus. Versuch einer Kritik der juristischen Grundbegriffe. Friburgo: Ca ira, 2003.
- PASHUKANIS, E. B. International law. In: BEIRNE, P. R. y SHARLET (eds.), *Pashukanis: selected writings on Marxism and law*. Londres / Nueva York: Academic Press, 1980, p. 168-182.
- PASHUKANIS, E. B. *Fascismo*. San Pablo: Boitempo, 2020.
- PROJEKT KLASSENANALYSE. *Kritik der Sozialstaatsillusion*. Sozialistische Politik 14-15, 1971, p. 193-210.
- PROJEKT KLASSENANALYSE. Zur Taktik der proletarischen Partei. Marxsche Klassenanalyse Frankreichs von 1848 bis 1871. Berlin: VSA, 1972.
- PROJEKT KLASSENANALYSE. Materialien zur Klassenstruktur der BRD. Tomo I: Theoretische Grundlagen und Kriterien. Berlin: VSA, 1973.
- RAJLAND, B. y M. BENENTE (cords.). *El derecho y el Estado*. Buenos Aires: CLACSO / FISyP, 2016.
- REICHELTL, H. *Zur logischen Struktur des Kapitalbegriffs bei Karl Marx*. Frankfurt: Europäische Verlagsanstalt, 1970.

RIVERA LUGO, C. *Crítica a la economía política del derecho*. Buenos Aires: CLACSO / UNAM, 2024.

### 3. Racionalidade do Poder e Dominação Social Capitalista

*Hugo Rezende Tavares<sup>1</sup>*

#### **Introdução: Em Defesa da Razão**

Não é nenhum segredo que, durante muitas décadas do século passado — e não em pouca medida ainda nos dias de hoje — diversas tradições do pensamento marxista estiveram e seguem estando dominadas pelo dogmatismo imposto pelo projeto político stalinista. Sem que nos aprofundemos em uma ou outra corrente específica do pensamento marxista que sofre dessa limitação, cabe aqui reforçar a necessidade de liberar o pensamento crítico das amarras ideológicas e dogmáticas que tanto se esforçam para distorcer e deformar categorias e conceitos com a finalidade única de reproduzir as necessidades de um projeto político autoritário.

Desde Stalin, a necessidade de buscar legitimidade política desde um fundamento lógico-racional levou diversos autores a ignorar os fundamentos da própria lógica e da razão como forma de emancipação, rompendo assim com os próprios fundamentos da razão e transformando-a em ideologia política.

Aos poucos, de maneira ainda não totalmente satisfatória, o conceito de *crítica* vem sendo verdadeiramente resgatado desde sua concepção teórica, em contraste com seu uso banal e cotidiano, que tanto agrada aos militantes “socialistas” vulgares como forma de exercer autoridade de suas posturas políticas individuais sobre o pensamento racional e objetivo da teoria marxista. Essa superação do ideólogo marxista pelo crítico marxista passa, em não pouca medida, pelo resgate do pensamento hegeliano como pilar estrutural da lógica crítica do pensamento de Marx. Essa proposta, naturalmente, não é exatamente nova ou própria do século XXI. Porém, ainda que não seja nova, trata-se de uma proposta que foi fortemente perseguida pelo regime stalinista e pela cultura política da burocracia estatal dogmática que vigorou durante muitas décadas na URSS.

Ao instrumentalizar o pensamento de Marx e reduzi-lo à legitimidade moral das ações políticas do processo revolucionário, o grande aporte filosófico do pensador alemão foi diluído e eliminado da tradição do pensamento crítico, apagando-se, assim, de suas ideias as fundamentações científicas que em seu momento foram tão centrais para a construção do sistema crítico ao modo de produção capitalista.

É sabido que, ainda que de maneira não explícita, Marx nos brindou sobretudo com seu método científico. Muitas vezes chamado equivocadamente de “materialismo histórico-dialético”, o método científico que Marx utiliza para desenvolver sua crítica ao capital é, precisamente, científico. A ciência, então, não é outra coisa senão o desenvolvimento lógico-racional que busca sistematizar os fenômenos para além de sua

---

<sup>1</sup> Doutor em Economia pela Universidad Autónoma Metropolitana (UAM-Azcapotzalco), México e Mestre em Economia Política pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo, Brasil.

aparência empírica. Nesse sentido, deve-se urgentemente deixar clara a separação necessária entre ciência e ideologia, entre ser e dever-ser.

Claro está que não negamos que, ao considerar todo o pensamento de Marx e Engels, existe uma tentativa de construção política de um imperativo categórico universal da ordem do dever-ser, que se concretiza na proposta política do socialismo. Porém, em paralelo a isso, a crítica ao capital, que se manifesta diretamente nas obras tardias de Marx, nos brinda uma sistematização científica da forma civilizatória da vida moderna, ao analisar a consistência lógica das formas sociais que se reproduzem no cotidiano.

Assim sendo, este trabalho busca reivindicar o núcleo científico do pensamento de Marx para analisar a lógica do poder que estrutura a sociedade moderna e apresentar alguns fundamentos em relação à forma historicamente específica de dominação social de nossos tempos. Isso não pode ser desenvolvido sem uma clara distinção daquilo que é da ordem do *ser* e daquilo que é da ordem do *dever-ser*.

Já nos dizia Lukács:

Em questões de marxismo, a ortodoxia se refere exclusivamente ao método. Essa ortodoxia é a convicção científica de que no marxismo dialético se descobriu o método de investigação correto, que o método não pode avançar, ampliar nem aprofundar mais que no sentido de seus fundadores. E que, em contrapartida, todos os intentos de ‘superá-lo’ ou de ‘corrigi-lo’ conduziram e conduzem necessariamente à sua deformação superficial, à sua trivialidade e ao ecletismo. (LUKÁCS, 1969, p. XXVIII; tradução nossa)

Obviamente, a “convicção” apresentada por Lukács não diz respeito a uma questão de fé naquilo que foi apresentado como método científico. Trata-se, precisamente, de seu contrário: a convicção diz respeito ao esgotamento lógico que a razão objetiva, por meio da epistemologia, racionaliza em um conceito. Essa convicção da qual estamos tratando aqui é, precisamente, a superação absoluta da fé enquanto ferramenta de explicação do real, enquanto mecanismo de estabelecer o verdadeiro. O método científico, por consequência, é precisamente o caminho que faz com que o objeto seja traduzido e sistematizado em pensamento, conceitualizado como verdade, onde nenhuma determinação de sua consistência como *ser* se encontra fora da relação imanente entre objeto e sujeito.

Sobre o conceito de *verdade*, nos diz Hegel:

A lógica é a ciência pura, o saber puro em sua extensão e desenvolvimento. O saber puro é a certeza convertida em verdade, ou seja, a certeza não enfrentada ao objeto, mas que o há internalizado e o sabe como se fosse ela mesma, e que igualmente, do outro lado, abandonou o saber de si como saber de uma coisa enfrentada ao objeto, sem ser senão a aniquilação deste; o saber de si que se externalizou e forma uma unidade com sua exteriorização. (HEGEL, 2011, p. 215; tradução nossa)

Nesse sentido, é nosso entendimento que existe uma continuação direta entre o pensamento filosófico de Hegel e o de Marx. Não negamos as claras distinções que existem entre os dois autores; tampouco nos cabe aqui apresentar especificamente seus pontos de divergência. No entanto, entendemos que, em ambos os filósofos, encontra-se como núcleo fundamental de suas teorias a reivindicação da lógica como ferramenta da crítica na construção de conceitos e, conseqüentemente, no entendimento coerente da realidade mundana.

É dentro dessa lógica que localizamos a crítica à Economia Política Clássica apresentada por Marx em sua célebre obra *O Capital* (2017). Nessa obra, Marx recupera as categorias desenvolvidas pela Economia Política Clássica, sobretudo por Adam Smith e David Ricardo, coloca-as sob a lupa da lógica e, assim, desenvolve sua crítica. É importante dizer desde já que “crítica”, muito além do que entende o senso comum, trata-se de um conceito filosófico kantiano no qual o pesquisador analisa a consistência lógica interna de um conceito.

Podemos aqui referir-nos às palavras de Francisco Erice:

O sentido da palavra crítica é bastante inespecífico e nos remete ao exame e à análise dos fundamentos da reflexão e da ação, fazendo referência à verdade ou à falsidade. Em suas noções convencionais, o pensamento crítico se opõe ao pensamento vulgar; ao que aceita o dado sem questioná-lo ou submetê-lo ao escrutínio racional. Dentro de sua ambiguidade, [a crítica] se remete a uma operação filosófica [...] cujo proceder se confronta com o ceticismo, o relativismo, o dogmatismo e os esquemas mitológicos. [...] Crítica é, ademais, um termo que Marx usou como título ou subtítulo de muitos de seus trabalhos, inclusive alguns ironicamente, com a finalidade de desqualificar derivações idealistas [...]. Em contrapartida à visão dogmática, se opõe a exigência de uma crítica imanente do presente. (ERICE, 2020, p. 12; tradução nossa)

É a partir dessa noção de crítica, sustentada pela lógica dialética, que Marx desvenda que as categorias da Economia Política Clássica não são categorias que têm consistência em si mesmas, mas que são cristalizações formais de relações sociais específicas. Ou seja, apresenta o desenvolvimento lógico de categorias que são unidade com sua forma exterior.

Nesse sentido, devemos conceder razão a Gerardo Ávalos (2021), quando nos diz que o método de Marx é um materialismo idealista: *materialismo*, pois identifica o fundamento das formas sociais dentro do movimento alienado do trabalho humano; *idealista*, pois utiliza a lógica e a razão para apresentar e sistematizar conceitualmente a construção dessas formas sociais.

Embora este não seja o espaço adequado para analisar detalhadamente a relação direta que encontramos entre a dialética hegeliana e a dialética marxiana, é fundamental apresentar desde já que toda nossa proposta neste trabalho gira em torno da ideia de que o pensamento de Marx é uma continuação do pensamento hegeliano. Ressaltamos essa afirmação porque entendemos que é precisamente com o pensamento hegeliano que a noção de crítica assume sua mais alta expressão na modernidade, sendo o que nos possibilita desvendar a “verdade” filosófica do capitalismo antes de contaminá-la com determinações ideológicas do dever-ser.

Nesse sentido, este trabalho é uma continuação do legado que nos foi deixado por outros grandes marxistas que se dedicaram a realizar uma análise profundamente filosófica do pensamento de Marx, buscando apresentar a estrutura lógica da civilização moderna, que está fundada e organizada pela *forma-valor*, como, por exemplo, György Lukács, Isaak Rubin, Alfred Sohn-Rethel, Moishe Postone, Mario Robles, Christopher Arthur e Gerardo Ávalos, entre outros.

É justo, então, dizer que nosso objetivo é, basicamente, resgatar a crítica da Economia Política dentro da lógica da crítica filosófica, para analisar os fundamentos da organização da vida humana dentro de suas especificidades históricas no modo de produção capitalista, reivindicando, assim, a verdade filosófica que estrutura o capitalismo. E isso só pode ser alcançado pela filosofia:

É justo que a Filosofia seja chamada de ciência da verdade; pois o fim da ciência teórica é a verdade. Assim, será mais verdadeiro aquilo que é, para as demais coisas, a causa de que sejam verdadeiras. Por isso os princípios dos entes eternos são sempre, necessariamente, os mais verdadeiros (pois não são temporalmente verdadeiros, e não têm nenhuma causa de seu ser, de forma que eles são causa de ser para as demais coisas); de forma que cada coisa tem sua verdade na mesma medida em que é ser. (ARISTÓTELES, 1998, p. 87; tradução nossa).

Similar ao argumento de Aristóteles, Hegel nos diz que a filosofia trata de “reconhecer no aparente, aquilo que é temporal e transitório, a substância que lhe é imanente e o eterno que é presente” (HEGEL, 2000, p. 75-76; tradução nossa); ou seja, desvendar as causas primeiras de tudo aquilo que é. Ou, melhor dito, desvendar o fundamento estruturante de tudo que é fundado e sistematizar seu movimento contraditório que lhe dá consistência formal, entendendo que este movimento é precisamente aquilo que o torna ser. Esse é o papel da ciência.

Se tomamos um simples exemplo, de uma folha verde de uma árvore qualquer: ao se confrontar empiricamente com a folha, por meio do sentido da visão, pode-se resgatar a categoria *verde* e atribuí-la como identidade da folha e dizer “a folha é verde”. No entanto, o desenvolvimento científico da física óptica permite que o ser humano supere aquilo que lhe aparece como imediato e é captado pelos sentidos na imediatez do fenômeno. Partindo da materialidade da folha que vemos como verde, podemos aplicar o método científico e encontrar a lógica da refração da luz que dá sentido a tudo aquilo que se vê, e podemos identificar seu movimento contraditório, no qual o verde é precisamente a cor que é refratada (negada) pela folha, e é precisamente porque a folha nega o verde presente nas ondas de luz que esse verde chega aos nossos olhos e faz parecer que a folha é verde, quando, em outro momento lógico, a folha é tudo menos verde. Essa contradição é a verdade da cor da folha, que, ao mesmo tempo que é verde, é todas as cores com a exceção do verde. É por meio da ciência que podemos identificar, naquilo que é temporal e circunstancial (a cor aparente da folha), o eterno que está presente (a lógica da refração da luz).

Dito isso, nos confrontamos com uma conclusão inevitável: “Tudo que é racional é real; e tudo que é real é racional” (HEGEL, 2000, p. 74; tradução nossa). Essa afirmação, diferente do que defendem pensadores vulgares que buscam atacar gratuitamente o pensamento hegeliano, não significa outra coisa que dar consistência conceitual à relação contraditória entre ser e nada. Ou seja, significa dizer que tudo aquilo que é (que possui a qualidade de ser), só o possui dentro de um movimento contraditório, posto pelo próprio ser mediado pela razão, que aspira a devir conceito.

Esta é a crítica: a análise racional do fenômeno, sem significado próprio e imanente, que só tem sentido quando racionalizado pela autoconsciência humana e exposto racionalmente sob forma científica, de modo que o fenômeno assume uma existência ideal que é unidade com seu próprio ser. Isso não significa dizer que esses dois momentos se confrontam como dualidades mecânicas, onde existe um ser externo e um ser ideal que eventualmente coincidem. A dialética precisamente expõe a conexão interna de um ser que devém essência e esta que devém conceito. Todos esses momentos são idênticos porque tratam do próprio desdobramento interno daquilo que é o ser: não há (e nem pode haver) espaço para determinidades externas.

Neste sentido, a lógica que estrutura as relações de dominação social de nossos tempos não trata de uma determinação exterior à própria forma de organização social da vida humana. Quer dizer, diferente do que nos quer fazer acreditar as teorias liberais, o

fundamento da lógica do poder social não se encontra na personalidade individual de um ou outro sujeito que, por ser moralmente corrupto, aliena os demais. Naturalmente que a posição específica do exercício do poder social deve ser exercida por um ser humano (ou diversos seres humanos, dependendo da forma de organização política sob a qual uma comunidade política se organiza). Porém, o fato de que um ou outro indivíduo assuma uma posição de poder não explica absolutamente nada sobre o porquê da existência da possibilidade dessa posição de poder.

Por isso, buscamos analisar aqui como uma sociedade, ao se tornar sociedade, tem dentro de sua própria organização social uma estrutura interna que cria esses momentos e figuras abstratas, ocupadas materialmente por indivíduos, possibilitando a existência e reprodução do poder como dominação social.

Subjetivo e isso fica claro com sua própria estagnação que se deve sobretudo a falta de domínio de seus pensadores com relação ao método dialético, que embora apresentasse um forte avanço em oposição a um marxismo banal, mecânico e dogmático, não conseguiu desenvolver-se filosoficamente. No entanto, como já mencionado, as fortes referências que estes autores faziam a necessidade de voltar ao método abriram um caminho nas gerações de hoje, que talvez os próprios derivacionistas não tinham de todo claro: precisamente o de recuperar o método ao ponto de voltar a Hegel e reorganizar o marxismo desde o horizonte da lógica e da filosofia política, não limitando-se apenas as análises sobre o Estado como forma institucional. É verdade que Marx nunca terminou de escrever seu prometido projeto de *Crítica da Economia Política*, no qual deveria incluir um livro sobre o Estado. Isso levou diversos autores a tentar superar essa enorme lacuna dentro de sua teoria, identificando no Estado o momento em que se instaura e se expressa a dominação social *em-si*. Dentro dessa tradição — passando por Engels, Lenin, Miliband, Offe e Poulantzas (para mencionar alguns dos mais célebres autores sobre o Estado dentro do marxismo) —, aparece na década de 1970, na Alemanha, o que ficou conhecido como o *Debate sobre a Derivação do Estado (Staatsableitungsdebatte)*.

Este debate surge precisamente como um movimento crítico, no sentido em que discutimos até aqui, que buscou analisar a união imanente entre os momentos econômicos e políticos. A tradição stalinista, que tinha grande repúdio pela noção de totalidade e pela rigurosidade do método dialético em geral, impediu, durante muito tempo, o desenvolvimento da ideia de que o capital de fato não se tratava de uma categoria econômica e, portanto, a chave para o entendimento do Estado deveria ser encontrada dentro deste mesmo conceito.

Com a decadência do dogmatismo stalinista, juntamente com a generalização na Europa do Estado de Bem-Estar Social, diversos teóricos buscaram reorganizar o entendimento marxista sobre o Estado, tratando de superar o instrumentalismo mecânico e o estruturalismo que até então vigoravam como métodos de análise das formas políticas.

Embora não seja nosso objetivo analisar diretamente os fundamentos deste debate<sup>2</sup>, é importante deixar claro que os autores que dele participaram abriram um caminho muito promissor para retomar o conceito de crítica, revisitando a necessidade da

---

<sup>2</sup> Uma análise do Debate pode ser feita diretamente pelo leitor lendo os livros *State and Capital* (1978), organizado por John Holloway e Sol Picciotto (em inglês) ou pelo livro *Estado y Capital* (2017), organizado por Alberto Bonnet e Adrián Piva (em espanhol); ambos os livros trazem uma compilação dos artigos originais que compuseram o Debate. Os livros *A Teoria da Derivação do Estado* e *do Direito* de Camilo Caldas (2015) ou o livro *Estado e Capital: princípios para uma derivação do Estado* de Hugo Tavares (2021) também podem ser consultados para uma análise teórico-descritiva da discussão apresentada.)

rigorosidade do método dialético e de uma análise centrada desde o capital como totalidade.

A ideia geral do debate era simples, porém poderosa: Marx não deixou um livro sobre o Estado, mas deixou obras das quais se poderia deduzir seu método científico de análise do concreto; e, a partir deste método, se poderia construir uma teoria materialista do Estado.

Em nossa interpretação, apesar dos grandes esforços empenhados nesta tentativa, o debate não conseguiu alcançar seu objetivo — e isso fica claro com sua própria estagnação, que se deve sobretudo à falta de domínio de seus pensadores com relação ao método dialético. Embora apresentasse um forte avanço em oposição a um marxismo banal, mecânico e dogmático, o debate não conseguiu desenvolver-se filosoficamente.

No entanto, como já mencionado, as fortes referências que estes autores faziam à necessidade de voltar ao método abriram um caminho para as gerações de hoje, que talvez os próprios derivacionistas não tinham de todo claro: precisamente o de recuperar o método ao ponto de voltar a Hegel e reorganizar o marxismo desde o horizonte da lógica e da filosofia política, não se limitando apenas às análises sobre o Estado como forma institucional.

Dito isso, nos cabe analisar o Estado para além de sua forma. Isso significa, naturalmente, buscar nas formas concretas o movimento contraditório que elas escondem e apresentar as relações sociais que nelas se cristalizam. Ou seja, analisar as relações de poder que se expressam politicamente como dominação sob a organização formal do Estado. Reproduzimos aqui a clássica pergunta de Pachukanis sobre este tema:

Por que a dominação de classe não permanece naquilo que ela é, ou seja, uma submissão de fato de uma parte da população a outra, mas toma a forma de poder oficial de Estado, ou, o que é o mesmo, por que o aparato de coerção dominante é criado não como um aparato privado da classe dominante, mas se desprende desta última e toma forma de um aparato público de poder impessoal e apartado da sociedade? (PACHUKANIS, 2017, p. 171)

Para desvendar esse mistério, não há outra forma que não seja voltando ao fundamento.

### **A Divisão Social do Trabalho como Fundamento**

“O capital é a potência econômica da sociedade burguesa, que domina tudo” (MARX, 2008, p. 267). Essa célebre frase de Marx em sua *Contribuição à Crítica da Economia Política*, ao tratar sobre seu método, longe de significar que o capital seja uma categoria econômica, refere-se sobretudo à centralidade do capital como totalidade que determina as demais categorias que se manifestam como formas sociais. Isso é importante para deixar claro que, a partir da lógica dialética, estamos rompendo com a noção da historicidade formal das categorias. Não se trata aqui de dizer que, por exemplo, a renda da terra, por ser um fenômeno historicamente anterior ao capital, seja uma determinação deste; mas, ao contrário, é o capital que determina as relações formais que aparecem como renda da terra na época capitalista.

Independentemente do exemplo utilizado para evidenciar essa relação, o que nos interessa afirmar é que o capital, como relação social historicamente específica, é o que vai determinar o movimento contraditório que se cristaliza sob diferentes formas sociais. Assim, a mercadoria, o dinheiro, as classes, o Estado etc., todas são categorias determinadas pelas relações sociais que dão forma e estrutura à vida do capital. Ou seja,

todas essas formas são, precisamente, representações formais de uma relação processual contraditória fundada pelo fundamento. É precisamente ao questionar a consistência interna das categorias desenvolvidas pela Economia Política Clássica que Marx é capaz de avançar sobre elas, chegar ao seu fundamento e reconstruí-las criticamente.

O fundamento, então, não é outra coisa senão a essência que se determina a si mesma como fundamento:

Assim como o nada está, primeiramente, dentro da simples unidade imediata com o ser, assim a simples identidade da essência está também aqui, de pronto, dentro da imediata unidade com sua negatividade absoluta. A essência é somente esta negatividade sua, que é reflexão de si mesma. É pura negatividade enquanto retorna a si mesma; está, assim, determinada em si mesma ou para nós, como o fundamento no qual o ser se dissolve. [...] O fundamento é propriamente, portanto, uma das determinações da reflexão da essência, só que enquanto última. Não é, então, outra coisa que a determinação de ser determinação assumida. [...] Assim, a essência, enquanto se determina a si mesma como fundamento, provém apenas de si. Como fundamento, pois, ela se põe como essência, e seu determinar consiste no fato de colocar-se como essência. (HEGEL, 2011, p. 496-497; tradução nossa)

Em outras palavras, o fundamento é precisamente a essência como *ser-posto* que devém aparição. Nesse momento, a essência deixa de apresentar-se como momento abstrato e autônomo: as essencialidades, como determinações da essência, passam a determinar-se internamente desde sua própria negatividade, que surge da contradição imanente entre o ser e o nada, e passam a ser essência determinada, como fundamento, que, por definição, é o próprio ser determinado pela essência determinada. Embora este não seja o espaço adequado para apresentar as particularidades específicas da consistência lógica da *Doctrina da Essência* hegeliana, cabe dizer que o fundamento, como essência determinada que devém aparição, constitui o momento lógico necessário que unifica e dá identidade a outros três momentos centrais: entre 1) forma e essência; 2) forma e matéria; e 3) forma e conteúdo. Se analisarmos atentamente a seção *O Método da Economia Política*, escrita por Marx em sua *Contribuição à Crítica da Economia Política*, podemos encontrar alguns elementos que buscam traduzir o conceito de fundamento dentro do materialismo proposto pelo autor frente à sua crítica da Economia Política. O primeiro exemplo apresentado por Marx trata da propriedade. Claro está que é inegável o papel que tem a propriedade privada na constituição do capitalismo. Porém, a propriedade não é um conceito universal e trans-histórico; ou, melhor dito, o conceito de propriedade deve ser examinado dentro de sua lógica interna, historicamente determinada. Só assim podemos identificar algumas diferenças naquilo que foi, em diversos momentos, denominado como propriedade: ou seja, devemos analisar seu fundamento para que seja possível entender as determinações específicas de sua forma. Analisemos isso detalhadamente:

Hegel, por exemplo, começa corretamente sua *Rechtsphilosophie* [Filosofia do Direito – N.E.] pela posse, como a mais simples relação jurídica do sujeito. Todavia, não existe posse anterior à família e às relações entre senhores e escravos, que são relações muito mais concretas ainda. Como compensação, seria justo dizer que existem famílias, tribos, que se limitam a possuir, mas não têm propriedade. A categoria mais simples aparece, pois, como relação de comunidades de famílias ou de tribos com a propriedade. Na sociedade primitiva aparece como a relação mais simples de um organismo desenvolvido, mas subentende-se sempre o substrato mais

concreto, cuja relação é a posse. Pode-se imaginar um selvagem isolado que possua coisas, mas nesse caso a posse não é uma relação jurídica.

Não é exato que a posse evolua historicamente até a família. A posse sempre pressupõe essa "categoria jurídica mais concreta". Entretanto, restaria sempre o seguinte: as categorias simples são a expressão de relações nas quais o concreto menos desenvolvido tem podido se realizar sem haver estabelecido ainda a relação mais complexa, que se acha expressa mentalmente na categoria concreta, enquanto o concreto mais desenvolvido conserva a mesma categoria como uma relação subordinada. (MARX, 2008, p. 260).

Independentemente das suposições históricas implícitas na definição conceitual da categoria de propriedade, ela pode ser expressa de maneiras radicalmente diferentes. A propriedade, como conceito, não existe de forma autônoma. Ela tem um fundamento específico, historicamente concreto e socialmente determinado, que mudou no decorrer do processo histórico humano. Se os pressupostos históricos e sociais específicos e concretos que manifestam seu desenvolvimento na forma de propriedade não estiverem claros, o conceito deixa de ser um conceito e aparece como uma ideia sem fundamento real.

O significado real do conceito de propriedade é radicalmente diferente no caso do selvagem que “possui” uma lança, em contraste com o capitalista que possui meios de produção ou o financista que possui títulos de dívida. O mesmo se aplica ao exemplo do dinheiro, que existia sob uma forma aparente e específica antes da existência do capital. Mesmo a categoria mais complexa, o capital, que tem sua origem histórica em condições sociais específicas, redefinirá conceitualmente a categoria dinheiro, uma vez que ela também deriva dessas condições históricas e sociais específicas. Todas essas categorias (propriedade, dinheiro, capital) são apresentadas como sínteses mais ou menos desenvolvidas da mesma base social historicamente específica. Identificar esse fundamento é, portanto, a chave para iniciar a mediação reflexiva do objeto e reconstruí-lo de acordo com uma lógica adequada.

Neste sentido, a forma de aparição do fenômeno encontra-se diretamente determinada pelo fundamento, e isso não poderia ser diferente. Tudo aquilo que aparece como ser posto fundado pelo fundamento surge sob determinações de uma forma que assume uma materialidade que esconde seu conteúdo. As relações sociais contraditórias que se cristalizam sob uma forma específica representam precisamente o fundamento que devém um fundado.

Neste sentido, nos parece absurda a tese de que as formas sociais são próprias das contradições historicamente específicas da época capitalista. Não negamos que toda forma emane de um fundamento que é construído a partir de relações historicamente específicas, como essencialidades determinadas pela materialidade das relações sociais e, portanto, não pode uma ou outra forma ser trans-histórica. O que é universal é, precisamente, o *aparecer* da forma em geral como ser posto fundado pelo fundamento, que se apresenta materialmente de maneira mais ou menos complexa e fetichizada, a depender das relações que o fundam.

Porém, sendo o fundamento a essência determinada da forma, as essencialidades, como determinações da essência, devem ser analisadas como os momentos que fundam o próprio fundamento desde suas determinidades. Assim, a propriedade como conceito deve ser analisada desde o fundamento histórico específico que lhe dá uma forma específica, pois está determinada por esse fundamento. Dizer, como nos apresenta Marx, que existem diferentes formas de propriedade ao longo da história humana significa,

necessariamente, afirmar que o fundamento determinado de cada um desses momentos históricos assume e determina a forma de aparição desse ser posto que aparece como propriedade.

Por isso, podemos dizer que existe uma diferença qualitativa entre a forma de propriedade tribal e a forma de propriedade capitalista. Ambas são formas, porém com fundamentos distintos. Claro está que entender a diferença entre essas distintas formas de propriedade não nos explica em que consiste essa diferença em si. Contudo, é apenas ao descobrir que os fundamentos dessas formas são diferentes que podemos começar a examinar as diferenças internas entre esses fundamentos e desdobrar sua aparição sob suas formas historicamente específicas.

Analisemos outro exemplo:

“O trabalho é uma categoria inteiramente simples. E também a concepção do trabalho nesse sentido geral – como trabalho em geral – é muito antiga. Entretanto, concebido economicamente sob essa simplicidade, o trabalho é uma categoria tão moderna como o são as condições que engendram essa abstração” (MARX, 2008, p. 262).

Desde Aristóteles já existia um conceito de trabalho como fundamento do movimento, por exemplo. Dito isso, a categoria “trabalho” pode ser analisada como uma categoria trans-histórica, natural e antropológica do ser humano, ou filosófica e historicamente determinada. O trabalho, pensado da maneira mais abstrata possível como o processo pelo qual a autoconsciência se apropria de seu exterior, transpõe-no para o pensamento reflexivo, dominando-o e transformando-o materialmente em um momento posterior – também conscientemente –, é um princípio válido para toda a história do ser humano, sendo também a própria definição de sua espécie como *Homo sapiens sapiens*.

A concepção de trabalho, nesse sentido, é completamente livre de determinações e pressupostos (com exceção do pressuposto da existência do próprio ser humano em sua forma genérica, fisiológica e antropológica). No entanto, quando analisamos a categoria “trabalho”, não com o objetivo de identificar essa qualidade natural do ser, mas com o objetivo de identificar sua posição e função próprias na sociedade burguesa, nesse ponto, por definição, a categoria “trabalho” passa a sofrer determinações sociais e históricas específicas, que estarão pressupostas em seu próprio ser, para além de suas qualidades naturais, mas determinadas por elementos sociais que resultam da forma capitalista da divisão social do trabalho.

Naturalmente, é impossível negar que o trabalho, no sentido natural e fisiológico, é um pressuposto para a existência do trabalho sob a forma capitalista; da mesma forma que se pode dizer, sem grandes complicações, que a existência do sistema capitalista é um pressuposto para a existência do trabalho sob a forma capitalista. O ser humano como um ser social é o pressuposto elementar do indivíduo capitalista, do sujeito jurídico, do trabalhador etc., assim como o ser biológico do *Homo sapiens sapiens* é o pressuposto do ser social. Esse pressuposto natural não tem relevância conceitual, exceto como pressuposto, uma vez que se encontra limitado ao fundamento biológico do ser e não pode expressar a lógica do movimento social, já que são as determinações especificamente históricas e sociais que são importantes para analisarmos a sociedade burguesa, suas leis e sua dinâmica como forma social.

Se fosse o contrário, simplesmente afirmaríamos que a determinação do ser social é o próprio ser social, e voltaríamos à tautologia de Fichte, estabelecendo a identidade entre sujeito e objeto como ser e nada, sem avançar conceitualmente, limitando-nos a uma tautologia.

Nesse sentido, embora o trabalho exista como uma categoria trans-histórica, seu real significado só pode se manifestar sob as condições sociais que dão novas determinações a essa condição natural e biológica. Assim, essa categoria tão elementar e simples é tão complexa quanto o ser mais desenvolvido que dela deriva, ou seja, o capital.

Entretanto, para a história da ciência econômica como tal, as pesquisas dos economistas clássicos sobre a riqueza e a sociedade capitalista sempre tiveram de reformular suas concepções sobre a categoria trabalho. Isso quer dizer que o avanço da Economia Política como ciência teve, necessariamente, como determinante fundamental, o desenvolvimento da conceituação do trabalho (e, conseqüentemente, também do método científico-filosófico que possibilita a construção teórica de um conceito).

Aqui fica evidente a função da ciência filosoficamente fundada como determinante da verdade dos fenômenos. Se partirmos das análises dos economistas mercantilistas vulgares, impregnados de uma filosofia empirista, limitados intelectualmente a identificar a verdade apenas na aparência imediata da realidade, vemos que eles atribuíam a riqueza ao acúmulo de dinheiro, proveniente da circulação monetária, ou seja, o dinheiro que é riqueza em si mesmo. Embora isso não seja totalmente falso, também não é totalmente verdadeiro (devemos lembrar aqui do exemplo da folha verde: que em sua aparição se apresenta como verde para, em seguida, negar essa condição. Esta é a base da contradição imanente entre o ser e o nada que devém essência).

Suas ferramentas filosóficas e científicas os impediram de identificar o verdadeiro como totalidade, o falso como o momento do verdadeiro e a manifestação imediata (empírica) como o momento falso que aspira ser verdadeiro. Assim, como nos diz Marx, houve um grande salto teórico a partir do momento em que a atividade manufatureira foi capaz de transferir a fonte de riqueza do processo objetivo determinado pelo dinheiro para o processo subjetivo do trabalho comercial ou manufatureiro, que é colocado como o fundamento do dinheiro, dando assim outro sentido ao conceito de riqueza; a ciência permitiu superar o realismo banal e iniciou sua busca pelo fundamento.

Essa interpretação foi, por sua vez, substituída por Quesnay e seu sistema fisiocrático, que atribui a fonte de riqueza a uma forma específica de trabalho, a saber, o trabalho na agricultura, cuja centralidade é a própria natureza. Aqui, pela primeira vez, a fonte de riqueza deixa de ser identificada como sua aparência imediata, na forma de dinheiro (ou mercadoria que eventualmente se torna dinheiro), e é transferida para a atividade criativa da materialidade, que será expressada em um segundo momento na forma alienada do dinheiro, mesmo que essa atividade criativa seja limitada e determinada pela atividade agrícola.

A história do desenvolvimento da economia como ciência é intimamente determinada pelo desenvolvimento filosófico que tornou possível desvendar a totalidade da sociedade burguesa e de seus fundamentos, até que ela se tornasse uma ciência própria:

Progrediu-se imensamente quando Adam Smith repeliu todo caráter determinado da atividade que cria a riqueza, quando [estabeleceu] o trabalho simplesmente; não o trabalho manufatureiro, não o comercial, não o agrícola, mas tanto uns quanto os outros. Com a generalidade abstrata da atividade que cria a riqueza, temos agora a generalidade do objeto determinado como riqueza, o produto em geral ou, uma vez mais, o trabalho em geral, mas como trabalho passado, realizado [...] A indiferença em relação a um gênero determinado de trabalho pressupõe uma totalidade muito desenvolvida de gêneros de trabalhos reais, nenhum dos quais domina os demais. Tampouco se produzem as abstrações mais gerais senão onde existe o desenvolvimento concreto mais rico, onde uma coisa aparece como comum a muitos indivíduos, comum a todos. Então já não pode ser imaginada

somente sob uma forma particular. Doutra lado, essa abstração do trabalho em geral não é mais que o resultado de uma totalidade concreta de trabalhos. A indiferença em relação ao trabalho determinado corresponde a uma forma de sociedade na qual os indivíduos podem passar com facilidade de um trabalho a outro e na qual o gênero determinado de trabalho é fortuito, e, portanto, lhes é indiferente. Nesse caso, o trabalho se tem convertido, não só categoricamente, mas também realmente em um meio de produzir riqueza em geral, deixando de se confundir com o indivíduo como um objetivo especial. [...] Assim, pois, nesse caso, a abstração da categoria “trabalho”, “trabalho em geral”, travail sans phrase [sem rodeios – francês – N. E.], ponto de partida da economia moderna, torna-se, pela primeira vez, praticamente certa. (MARX, 2008, p. 262-263)

É somente com Marx, em *O Capital*, que esse problema atingirá seu mais alto nível de desenvolvimento. No entanto, sem nos perdermos em nosso argumento, fizemos essa breve recuperação histórico-teórica para defender nossa interpretação de que a categoria do trabalho na sociedade burguesa desenvolvida tem determinações específicas dessa sociedade (não em um sentido abstrato, mas derivadas da própria estrutura de organização desse trabalho, que tem sua natureza em um sentido fisiológico). O trabalho, que é essencialmente uma atividade autoconsciente de transformação da natureza, no capitalismo é submetido a uma estrutura específica que lhe impõe novas determinações, reduzindo-o ao trabalho abstrato, ao trabalho em geral, livre de um ou outro tipo específico de trabalho, que é colocado como o fundamento da riqueza em sua forma histórica moderna.

Este trabalho abstrato em geral, que assume a forma de riqueza na sociedade moderna, porém, não é um princípio autônomo. Ele só aparece socialmente; ou seja, não é o trabalho em si, mas uma forma de trabalho que surge a partir da divisão social do trabalho, na qual o ser humano pode existir como ser social e organizar sua vida coletiva. A divisão social do trabalho, por sua vez, é um conceito geral, diferente da divisão social do trabalho capitalista, sendo esta última uma forma historicamente determinada daquela. Neste sentido, a divisão social do trabalho, como essência da vida social, se apresenta como divisão social do trabalho capitalista enquanto essência determinada, ou seja, como fundamento determinado do ser social. A forma historicamente específica da divisão social do trabalho sob suas determinações capitalistas deve ser entendida, então, como o fundamento do ser da sociabilidade capitalista dentro de sua totalidade.<sup>1</sup>

A divisão social do trabalho capitalista, como fundamento, por sua vez, se expressa sob uma forma. Analisemos esse desdobramento lógico.

Foi dito anteriormente que o trabalho abstrato, como trabalho capitalista alienado, tem como pressuposto um conceito universal de trabalho; da mesma forma que o ser humano como capitalista, trabalhador, camponês etc. tem como pressuposto o ser humano biologicamente genérico. Quer dizer, o ser humano *deve* ser social no momento em que se põe em relação mútua com outro ser humano, que, ao mesmo tempo, também *deve* ser social, fundado pela relação estabelecida entre eles: a identidade só pode ter sentido dentro da sua diferença em contraposição com o múltiplo. Ou seja, o pressuposto da divisão social do trabalho é o trabalho, naturalmente. Porém, é o trabalho posto em relação — no qual o ser humano deixa de ser um átomo individual e se apresenta como ser social — que, ao ser posto em relação com outro ser social por meio de seu trabalho, estabelece a existência comunitária mediante a divisão social do trabalho, a qual coloca ambos em relação de identidade comunitária a partir de sua diferença.

A divisão social do trabalho estabelece a possibilidade do aparecer de uma relação comunitária, na qual os seres humanos, por meio de seus trabalhos, se transformam em seres sociais, onde o trabalho individual de cada um se converte em trabalho social.

A existência do ser social é, primeiramente, o momento da *sociação*: o princípio básico da existência do ser humano como ser social, que executa, junto com seu outro, seus trabalhos individuais, os quais assumem caráter coletivo. Este primeiro momento traz, dentro de si, sua própria negação. É importante ressaltar que esta negação não é uma imposição metafísica, que aparece como determinidade exterior à própria relação analisada. A própria existência do ser social — que só aparece dentro da divisão social do trabalho (até aqui independentemente de sua forma) — é, em si mesma, uma negação, onde, para constituir-se como ser social, deve necessariamente negar sua existência individual.

Este negar de sua existência individual deve ser entendido desde uma perspectiva lógico-dialética que reproduz o princípio da identidade entre ser e nada. Outra vez, não são aqui dualidades mecânicas separadas que são postas em relação e então formam uma unidade. A unidade social estabelecida pelos seres humanos no momento em que se convertem em seres sociais é uma contradição que, desde sua própria existência como ser, *devém* negação de si. Assim, é fundamental rejeitar o princípio da não contradição vulgarizado pela lógica positiva e reivindicar o conceito de *contradição dialética*. Em outras palavras, isso não significa que o ser deixa de existir em absoluto como ser individual; apenas significa que, frente à sua identidade com o nada, ele aspira a converter-se em ser mediado e determinado, em conceito. Por isso, para que ele seja ser social, o ser humano deve negar sua individualidade e refletir-se em seu outro igual, estabelecendo assim sua própria identidade — só que agora, já não como ser *em-si*, mas como ser *em-e-para-si*, incorporado de si e de seu outro, podendo passar a ser um ser social.

Ou seja, a *sociação*, enquanto primeiro momento lógico da divisão social do trabalho, vem acompanhada internamente pelo seu contrário: a *dissociação*. A *dissociação* trata, precisamente, do momento em que aparece essa cisão entre ser individual e ser coletivo, que emana da necessidade do ser individual de se converter em ser coletivo. É a negação *em-si* do ser imediato, que deve assumir mediação por meio da confrontação negativa com o outro para assumir-se. Esse momento de dissociação tem implicações importantes e é fundamental no desenvolvimento lógico dessa relação. Como negação *em si mesma*, a dissociação é essência que, embora busque ser negada, nos apresenta a condição necessária para sua própria negação.

Se analisarmos materialmente esse movimento dentro das especificidades históricas da divisão social do trabalho capitalista, é neste momento em que encontramos a separação elementar entre a capacidade de trabalho — ou seja, entre o trabalho enquanto potência — e os meios de produção. Aqui, o trabalho só pode existir enquanto potência, precisamente porque o processo de trabalho requer que haja meios de produção para que possa se concretizar como *trabalho in actu*. Assim, em seu primeiro momento de negação, a divisão social do trabalho aparece fragmentada dentro de sua própria existência; do mesmo modo que o ser individual ainda não assumiu sua existência, enquanto aparece apenas como reflexo por meio do outro.

É por isso que, sob a divisão social do trabalho capitalista, é necessário que o trabalho em potência se relacione com os meios de produção<sup>3</sup>.

A existência do trabalho como força de trabalho constitui esse momento lógico e possibilita o aparecer dessa relação que, por definição, nega a dissociação imanente.

A negação da dissociação, ou seja, a negação da negação, nos leva ao momento de associação. Neste momento, a dissociação é superada. O que não significa dizer que ela deixou de existir, mas sim que é justamente por meio da dissociação que a associação pode se tornar associação conceitual. Uma vez que o trabalho em potência se relaciona com os meios de produção, que se apresenta como conceitualmente separado dele mesmo, ele supera sua potencialidade e pode concretar-se como trabalho; ou melhor dito, como trabalho social, ou ainda, processo de trabalho social. Esse momento de associação, que se funda como uma relação, naturalmente deve assumir uma forma. Essa forma, como bem apresentada por Marx, é a *forma valor*.

A forma valor é então a forma da associação social da sociedade moderna. Ela é o fundamento determinado da vida coletiva da época moderna sob o modo de produção capitalista. Nesse sentido, seria absurdo imaginar a forma valor estritamente como uma categoria econômica, ela é uma categoria filosófica que emana da reprodução material da vida humana em nossa época civilizatória e se estabelece logicamente. E mais: ela só pode ser decifrada pela razão filosófica. Como fundamento, a forma valor é então o determinante primeiro de todas as demais formas sociais, assim sendo, ela é a potência que dá nexos, sistematicidade e verdade a vida social; e ao sê-lo, a ela corresponde o poder de determinar a totalidade dentro de sua sistematicidade.

### **A Ontologia do Poder e a Dominação Social**

Desde esta lógica que apresentamos até aqui podemos apresentar um conceito de poder. A lógica do poder é fundamental para que possamos avançar na fundamentação do processo de dominação social. Quando Postone nos apresenta seu conceito de dominação abstrata, ele nos apresenta precisamente a racionalidade do processo de dominação social do capitalismo, a qual não está fundamentada de forma direta e personalizada. Claro está que a dominação social assume uma forma sociológica, temos a classe trabalhadora, que tem o resultado material de seu trabalho apropriado por outra classe capitalista resultando em uma relação de exploração do trabalho. No entanto, como vimos até aqui, essa evidência empírica não nos explica detalhadamente a totalidade do processo que possibilita essa manifestação concreta. E por isso, devemos buscar na forma valor o núcleo abstrato que dá sentido a essa relação. Vejamos como o autor propõe analisar esse problema, em sua célebre obra *Tempo, Trabalho e Dominação Social*:

De acordo com a interpretação apresentada aqui, a ideia de dominação abstrata [...] refere-se à dominação das pessoas por estruturas abstratas e quase independentes de relações sociais “mediadas pelo trabalho determinado pela mercadoria” que Marx tentou abordar com suas categorias de valor e capital. Em suas obras maduras, essas formas de relação social representam, de forma totalmente elaborada, a concretização sócio-histórica da alienação como dominação autogerada. Ao analisar a categoria de capital de Marx, tentarei mostrar que essas formas sociais

---

<sup>3</sup> A propriedade privada dos meios de produção no modo de produção capitalista impõe algumas dificuldades mais complexas e específicas a essa análise. Esse problema será tratado mais adiante. Por hora, nos cabe apenas analisar o movimento lógico que surge dessa separação.

são a base de uma lógica dinâmica de desenvolvimento histórico que restringe e constrange os indivíduos. Essas formas relacionais não podem ser adequadamente explicadas em termos de mercado, nem, uma vez que são formas quase independentes que existem acima e acima de indivíduos e classes, e em oposição a eles, podem ser totalmente compreendidas em termos de relações sociais evidentes (ou seja, como relações de classe). Como veremos, embora o capitalismo seja, é claro, uma sociedade de classes, de acordo com Marx, a dominação de classe não é o território final da dominação social nessa sociedade, mas é ela mesma dependente de um modo de dominação supraordenado e “abstrato”.

Em outras palavras, a maneira pela qual a dominação abstrata é entendida está intimamente ligada à interpretação da categoria de valor. Tentarei mostrar que o valor, como uma forma de riqueza, está no centro das estruturas de dominação abstrata cuja importância vai além do mercado e do reino da circulação (para o reino da produção, por exemplo). Essa análise implica que, quando o valor continua sendo a forma de riqueza, o próprio planejamento está sujeito às demandas da dominação abstrata (Postone, 2006, p. 110-111; tradução nossa).

A dominação abstrata, que busca apresentar Postone, trata simplesmente de desvendar a lógica não aparental das relações de dominação que se instauram no processo mercantil. Isso nos leva a identificar na forma valor o núcleo lógico desse processo. Como vimos, o valor não é outra coisa que a forma de mediação social instaurado pela sociedade moderna sob o modo de produção capitalista. Neste sentido, entendemos que o fundamento da dominação se encontra precisamente no processo de mediação. É importante deixar claro aqui nossa discordância pontual com a proposta de Postone, que em outro momento identifica a dominação mesma no momento da forma valor. Porém, o que vemos, é que essa mediação social sob a forma valor trata apenas do momento fundacional da *possibilidade* de aparição dessa relação, que não pode existir se não se concreta como reprodução do capital em escala ampliada, determinada pela constante produção, apropriação e reprodução do mais-valor. De todos os modos, o que nos interessa aqui é apresentar a mediação como possibilidade de instauração dessa relação, que como sabemos, se concretizará historicamente.

Nesse caso, se a forma valor nos apresenta apenas a possibilidade da dominação social. Devemos entender então que ela, antes que nada, instaura uma relação de *poder* que se concretará sob o exercício político como *dominação*. É importante ter claro a separação conceitual entre os momentos e suas determinidades. O valor como mediação do processo de associação social é poder precisamente porque ele instaura a *possibilidade* dessa relação, funda a potencialidade daquilo que se converterá em exercício real, *práxis*. Ele é, como mediação essencial, o fundamento que sustenta a totalidade do processo e de seu movimento; é o momento responsável por unificar e estruturar a reprodução das relações de divisão social do trabalho.

Talvez com um exemplo essa determinidade do valor como poder possa ficar mais clara. Quando Marx (2017) nos apresenta o desdobramento da forma simples do valor em forma dinheiro, durante toda sua análise temos posta uma relação entre mercadorias. A divisão social do trabalho capitalista, posta em movimento, faz com que seja possível que dois produtores independentes, ao exercer e concretizar seus trabalhos, o transformem em mercadorias que são postas em relação de troca mercantil. Até aí, nada novo. A situação começa a se complexificar quando analisamos o núcleo lógico da possibilidade dessa troca, que como sabemos, está fundada na forma valor. A forma valor faz com que seja possível que uma mercadoria qualquer, assuma a forma de mercadoria relativa, que põe a relação de troca ao se confrontar com outra mercadoria, que assume a forma de mercadoria equivalente. No momento em que esse processo toma forma, deve-se negar o

valor de uso de ambas as mercadorias para que elas se expressem como valores de troca. No entanto, o valor de troca só se manifesta no momento em que essa relação está posta, de modo que uma mercadoria só assume uma grandeza específica de valor de troca quando confrontada com outra. O valor, como abstração universal, possibilita que uma mercadoria determine outra mercadoria por meio do seu valor de troca. Assim, no momento em que a mercadoria relativa põe a relação de identidade na troca, ela se encontra determinada pelo seu reflexo negativo na mercadoria equivalente. Ou seja, a mercadoria equivalente é precisamente quem dá sentido conceitual a mercadoria relativa e torna possível que essa relação se concretiza. Se a mercadoria relativa não se expressa negativamente pela sua condição de valor, essa relação não pode manifestar-se ou reproduzir-se.

Essa relação se desdobra até o ponto em que aparece a forma dinheiro como equivalente universal. O equivalente universal é a condição posta, que surge do próprio processo contraditório da troca entre mercadorias, onde a divisão social do trabalho transformou todo trabalho individual em trabalho social, que passa a controlar a relação. O universal é aquilo que dá sentido, negativamente, a todo singular, de modo que é sua condição existencial e determinística. Ou seja, o universal exerce um poder sobre o singular. O valor, como essencialidade do ser-mercadoria e do ser-dinheiro, funda essa possibilidade de determinação universalizada que controla a plena reprodução do processo de troca, dando potência ao movimento imanente das mercadorias. É por isso que o dinheiro, embora seja uma mercadoria específica, controla e exerce poder sobre todas as demais mercadorias, ou seja, o dinheiro aparece aqui como a condição de existência e reprodução das mercadorias, subjugando todas elas ao princípio universal que elas mesmas trazem dentro de si.

Se buscamos apresentar essa relação deste um horizonte da lógica, podemos referir-nos as palavras de Hegel quando nos diz que:

Na mesma medida em que um tal ser acidental parece exercer potência sobre outro, é a potência da substância a que compreende dentro de si a ambos e os põe, ao ser negatividade, um valor desigual, determinando a um como perecendo; ao outro, com outro conteúdo, como seguindo; ou seja, que determina aquele como passando a sua possibilidade e a este, por sua vez, como passando a realidade efetiva. (Hegel, 2011, p. 622; tradução nossa)

Neste sentido, entendemos que o poder surge, precisamente, como uma relação de determinação lógica fundada pela substância (que dado nosso objeto de análise, é o valor), na qual um ser só alcança ser realidade efetiva por meio de sua essência determinada. Sem isso, ele só pode expressar-se como nada. Por isso a essência é precisamente o momento que dá sentido conceitual ao processo contraditório do ser fazendo com ele devesse. A essência tem então, poder sobre o ser, porque embora ela surja do próprio ser, ela é a potência do movimento interno do ser que lhe é imanente. Portanto, o conceito de poder é, sobretudo, *um conceito da ordem da lógica*. A tradição marxista há muito negou localizar o poder deste um horizonte lógico. Embora reconheçamos que isso tenha sido parte de uma estratégia política, que buscou colocar em identidade o poder, a dominação e o Estado institucional, a ciência e a razão nos obriga por fim a revisitar este conceito de maneira crítica. O rechaço a tradição hegeliana, muito fomentada pela estratégia política citada anteriormente, chegou ao absurdo de levar grandes pensadores marxistas a buscar desesperadamente um conceito de poder inclusive no pensamento pós-moderno, tudo isso para reforçar seu preconceito e ignorância em contra de Hegel, em contra da lógica e da razão dialética.

Deve-se notar que o poder aqui não é conceituado como o exercício político de controle sobre algo, mas sim, de acordo com Hegel, entendemos o poder como a substância ou essência que tem a potência, ou poder, de determinar o ser fazendo-o tornar-se ser. Assim, o poder aparece em um primeiro momento como um princípio ontológico que funda a possibilidade relacional de determinação do ser e, somente a partir da execução desse momento lógico que estabelece a relação de identidade, o poder pode ser exercido politicamente sob suas figuras que estão em uma relação de autoridade. Assim, voltamos mais uma vez ao problema da identidade sujeito-objeto. No final, uma relação de poder só pode existir em face de uma relacionalidade determinística que surge da relação de identidade que se torna hierárquica dentro da prática política. Mas, nesse ponto, teremos fundamentado o desdobramento do ser imediato na essência que estabelece a identidade, bem como a não-identidade.

Nesse sentido, a essência é confirmada como um momento do desdobramento exteriorizado do ser, e a própria alienação à qual o ser tem de se referir para se constituir como ser em seu movimento de negação é postulada. É impressionante como a tradição marxista se baseou na definição trivializada de senso comum da alienação e fez um julgamento moral sobre ela, em vez de compreender os fundamentos lógicos do pensamento que forjou a metodologia do pensamento crítico e tratar o momento da alienação como um conceito constitutivo do ser. Além disso, a trivialização do conceito de alienação abriu caminho para a trivialização do conceito que ele emprega, o de ideologia. Também não é mentira que, na tradição do pensamento iluminista, a ideologia tenha sido entendida como uma falha cognitiva do pensamento humano no nível individual, quando um ser humano era incapaz de propor a si mesmo uma compreensão racional dos fenômenos na aparência da realidade. Entretanto, em nossa interpretação, que se baseia em um desenvolvimento histórico das formas de pensamento fundadas em Hegel e Marx, e concretizadas na figura de Adorno (2002, p. 143), entendemos o conceito de ideologia como uma “ilusão socialmente necessária”. É importante deixar claro aqui o significado da palavra “ilusão”. Mais uma vez, não se trata de uma definição que possa ser encontrada no senso comum. O conceito de ilusão não deve ser entendido unilateralmente como algo que distorce a realidade e se apresenta como falso. Ao contrário, ele deve ser entendido dentro do processo relacional e dialético entre fenômeno e pensamento, no qual ele tem um momento de falsidade, mas esse momento de falsidade só tem sentido conceitual quando está inserido em uma relação na qual a falsidade constitui o próprio desdobramento lógico do ser que busca se tornar verdadeiro; a negatividade mesma. Assim, a ilusão se refere ao momento da aparição (*Schein*) do ser. Esse momento de aparição, inicialmente apresentado como independente da essência, é, no entanto, uma nada em si mesmo se não tiver referência aos fundamentos essenciais que o fazem aparecer. Nesse sentido, a ilusão tratada como o fundamento do conceito de ideologia, na tradição marxista, refere-se a um nada imediato que deve necessariamente refletir as essencialidades que compõem a essência, e somente assim pode aparecer e se expressar materialmente sob uma forma. Essa ilusão é, portanto, o nulo em si próprio do ser, o falso que compõe o ser como um momento do verdadeiro do ser conceitual. A ideologia é, portanto, esse momento de ilusão, que se encontra na aparência imediata como um reflexo vazio do ser, a partir do qual se deve chegar à essência como seu fundamento e determinação; mas não é qualquer ilusão, nem apenas uma ilusão necessária, já que todo momento de aparência é em si mesmo uma necessidade. Em vez disso, é uma *necessidade socialmente constituída*, ou, para apresentá-la em termos hegelianos, ela é *condição*, baseada na alienação e na alienação das relações sociais, desenvolvida na história pela consciência coletiva.

Se nos referimos a Mészáros sobre este tema, vemos que:

Na verdade, a ideologia não é ilusão nem superstição religiosa de indivíduos mal-orientados, mas uma forma específica de consciência social, materialmente ancorada e sustentada. Como tal, não pode ser superada nas sociedades de classe. Sua persistência se deve ao fato de ela ser constituída objetivamente (e constantemente reconstituída) como consciência prática inevitável das sociedades de classe, relacionada com a articulação de conjuntos de valores e estratégias rivais que tentam controlar o metabolismo social em todos seus principais aspectos. Os interesses sociais que se desenvolvem ao longo da história e se entrelaçam conflituosamente manifestam-se, no plano da consciência social, na grande diversidade de discursos ideológicos relativamente autônomos (mas, é claro, de modo algum independentes), que exercem forte influência sobre os processos materiais mais tangíveis do metabolismo social. (Mészáros, 2014, p. 65)

Assim, a igualdade moderna aparece como uma forma de ideologia: uma condição objetiva que compõe necessariamente o processo de reprodução da vida capitalista em sua totalidade, que, no entanto, também é a condição *sine qua non* da existência e reprodução do exercício político de dominação social desta época. A igualdade se manifesta na vida cotidiana positiva, ou seja, sob uma forma institucionalizada, respaldada pelas formas jurídicas modernas. Porém, as formas jurídicas não têm consistência em si mesmas, em sua própria positividade e só alcançam sentido conceitual dentro de sua negatividade lógica, que se encontra fundamentada pela necessidade teleológica da reprodução do capital em escala ampliada, a partir da validade política da propriedade privada dos meios de produção.

Por tanto, este *aparecer* ideológico do conceito de igualdade é necessário para a própria reprodução da propriedade privada; especificamente da propriedade privada dos meios de produção, que postos em movimento de associação da divisão social do trabalho capitalista, possibilita a produção e a apropriação do mais-valor gerado pelo trabalho alheio. Nesse momento, ficam explícitas as contradições da propriedade privada, como controle privado do fundamento da associação social. Quem detém a propriedade privada dos meios de produção, detém o poder de determinar o processo produtivo e todos os demais momentos que dele se desdobram. Assim sendo, nos parece claro que a análise da totalidade do capital não pode limitar-se a exploração do trabalho. Precisamente porque a reprodução dessa relação de exploração deve estar fundamentada em um momento ideológico que trás consigo as formas jurídicas e políticas que fundam o sujeito jurídico como ser livre e igual como condição para a existência da dominação social. No momento em que aparece a dominação social, o poder como princípio da lógica se transforma em filosofia política, dado que a dominação é o próprio exercício político do poder.

Assim sendo, a dominação social não existe como uma desvirtuação moral de um indivíduo sobre outro. Ela só pode existir, dentro das determinidades da sociedade moderna sob o modo de produção capitalista, por meio da condição de igualdade. Aqui, a contradição volta a aparecer e tomar forma. Por isso é que a dominação social é necessariamente uma dominação abstrata, como defendemos desde Postone (e de Marx, naturalmente): ela está fundamentada na forma valor como forma de associação da divisão social do trabalho como forma historicamente específica de reprodução material da vida. É precisamente porque o poder social assume uma forma fetichizada de mediação (a forma valor) que ele devém dominação dentro do exercício político que organiza o próprio modo de vida que o funda como igualdade. Vale lembrar que o conceito de igualdade moderno surgiu desde um processo revolucionário que demandava a superação

das hierarquias naturais entre os seres sociais. Hoje, está mais do que claro que, embora a Revolução Francesa, como símbolo da revolução moderna, haja superado uma série de problemas políticos provenientes de outras épocas, como por exemplo, a dominação direta e personificada, não conseguiu alcançar, desde seus próprios conceitos, a emancipação do ser humano, que segue dominado socialmente pelo conceito de igualdade fundado pela forma valor. Ou seja, a própria forma de organização da vida moderna depende de uma relação de dominação, que embora seja exercida por seres humanos, possui um fundamento lógico-abstrato.

Assim, podemos concluir que o movimento revolucionário moderno, que fundou nossa forma civilizatória, embora fundamentado nos princípios iluministas que buscavam a emancipação, não alcançou seu objetivo de dominar os processos imanentes da autoconsciência social. No entanto, o que nos importa aqui é argumentar que embora o processo emancipatório não alcançou concretizar-se dentro da proposta humanista da época, a tradição revolucionária destes pensadores nos deixou um enorme legado: um conceito de verdade científica. Isso significa dizer que a verdade de tudo aquilo que é, deve ser encontrada e desmistificada por meio da razão da autoconsciência social. Ou seja, a verdade já não é dada por Deus; ou melhor, pelos representantes personificados de Deus na terra, ou por qualquer outra forma de autoridade autodeterminada. Ela é determinada dentro da própria relacionalidade social ao confrontar-se com os fenômenos, e é precisamente por isso que sua tradição epistemológica, por meio da filosofia crítica, nos permite desvendar as contradições implícitas na vida moderna e de seus conceitos estruturantes, como liberdade, igualdade e propriedade como condições objetivas da reprodução do fundamento da dominação social.

Dito isso, nossa proposta aqui neste texto é bastante simples, porém poderosa. Não buscamos outra coisa que reivindicar o projeto humanista e emancipatório da tradição iluminista que buscou fundamentar um conceito de liberdade humana por meio da emancipação do pensamento e da autoconsciência individual. A liberdade emancipatória do pensamento dá a cada autoconsciência a capacidade imanente de ser determinar e ser poder de si mesma, superando assim os dogmatismos ideológicos que buscam controlar o pensamento coletivo e fundar formas ideológicas como condições da reprodução da dominação de classes. Apenas com o pensamento livre, o ser social pode exercer sua capacidade crítica e desvendar por si mesmo as contradições imanentes da vida cotidiana. Ou seja, entendemos que a emancipação do pensamento é o momento universal da possibilidade do exercício da emancipação política. A partir daí, cabe a cada um desenvolver seus valores morais da ordem do dever ser e executar politicamente sua *práxis*. Isso, porém, só obtém sua potencialidade desde a razão crítica.

## Referências

- ADORNOS, T. W.; HORKHEIMER, M. *Dialéctica del Iluminismo*. Madrid: Trotta, 2002.
- ARISTÓTELES. *Metafísica*. 2. ed. Madrid: Editorial Greso S.A., 1998.
- ÁVALOS, G. *Ética y Política en Karl Marx*. Ciudad de México: Editorial Terracota, 2021.
- BONNET, A.; PIVA, A. (Org.). *Estado y Capital*. Buenos Aires: Ediciones Herramienta, 2017.
- CALDAS, C. *A Teoria da Derivação do Estado*. São Paulo: Outras Expressões, 2015.
- ERICE, F. *En Defensa de la Razón*. Madrid: Siglo XXI, 2020.
- HEGEL, G. W. F. *Rasgos Fundamentales de la Filosofía del Derecho*. Madrid: Editorial Biblioteca Nueva, 2000.
- HEGEL, G. W. F. *Ciencia de la Lógica, Volumen I: La lógica objetiva*. Madrid: Abada Editores, 2011.
- HOLLOWAY, J.; PICCIOTTO, S. (Org.). *State and Capital: A Marxist Debate*. London: Edward Arnold Ltd., 1978.
- LUKÁCS, G. *Historia y Consciencia de Clase*. México: Editorial Grijalbo S.A., 1969.
- MARX, K. *Contribuição à Crítica da Economia Política*. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- MARX, K.; ENGELS, F. *A Ideologia Alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.
- MARX, K. *O Capital: Livro I*. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.
- MÉSZÁROS, I. *O Poder da Ideologia*. São Paulo: Boitempo, 2014.
- PACHUKANIS, E. *A Teoria Geral do Direito e o Marxismo*. São Paulo: Sundermann, 2017.
- POSTONE, M. *Tiempo, Trabajo y Dominación Social: Una reinterpretación de la teoría crítica de Marx*. Madrid: Editorial Marcial Pons, 2006.
- TAVARES, H. *Estado e Capital: fundamentos teóricos para uma derivação do Estado*. São Paulo: Editora Dialética, 2021.



## 4. A Forma-Estado e a “estatalidade” precária no Brasil

*Áquilas Mendes<sup>1</sup>*

### Introdução

Em tempos turbulentos do capitalismo contemporâneo, com passos mais firmes do capital em sua dinâmica de acumulação, é necessário retornar à questão do Estado capitalista de forma mais profunda para compreender sua natureza e sua atuação mais violenta neste modo da civilização e, daí analisar com maior aporte teórico o caso do Estado brasileiro. Não basta afirmar o que a atual esquerda progressista latino-americana, especialmente a brasileira, pretende reunir todas as suas forças para reformar o Estado, se não se entender que isso é limitado em termos de luta política emancipatória, dada a sua falta de compreensão do momento político do social, a relação de dominação e exploração do capital.

É importante reconhecer que o estudo do Estado capitalista é um fenômeno complexo que não tem sido abordado por diversas análises da “esquerda progressista” latino-americana com a profundidade que se refere à sua relação com o capital, expressa na sua forma valor. A referência mais frequente ao Estado é aquela que o assimila à ideia de um aparelho de coerção, controle e repressão, por um lado, e, por outro, a uma instância administrativa de organização coletiva, ambas limitadas à manutenção da ordem capitalista. Portanto, grande parte do campo de esquerda defende a reforma ou refundação do Estado, no sentido de ser mais atuante em termos de políticas públicas para enfrentar a crise capitalista contemporânea, entendida como “policrise”<sup>2</sup>, mas sem questionar o Estado como salvaguarda daquela crise. Embora essas características possam expressar o Estado, elas não esgotam o tema, o que constitui uma ilusão optar pelo caminho institucional como forma de superar o capitalismo<sup>3</sup>.

---

<sup>1</sup> Professor de Economia Política da Saúde da Universidade de São Paulo (USP) e professor do Programa de Mestrado em Economia Política e do Departamento de Economia da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo (PUC-SP). Foi Professor visitante na Universidade Autônoma Metropolitana (UAM-Azcapotzalco), México. Pós-Doutor em Ciências Sociais, Universidade Autônoma Metropolitana (UAM-Xochimilco), México.

<sup>2</sup> O termo ‘policrise’ tem sido frequentemente utilizado por alguns economistas marxistas, como Michael Roberts (2023) e William Robinson (2023), quando se referem à crise capitalista contemporânea, especialmente a partir de 2007/2008. Esta denominação da crise expressa a confluência e imbricação de várias crises, quando se analisa a totalidade da crise capitalista, isto é: econômica (inflação e depressão), ecológica (climática e pandêmica) e geopolítica (guerra e divisões internacionais).

<sup>3</sup> Não negamos aqui o papel que a via institucional – a ação do Estado através de políticas públicas – pode melhorar, em certa medida, as condições de vida e de trabalho da classe trabalhadora, garantindo os direitos sociais. Embora a luta política da classe trabalhadora, especialmente no que se refere às experiências da Europa Ocidental no início do século XX, tenha permitido, sob intensos enfrentamentos, a possibilidade de construção de grandes sistemas de proteção social a partir da segunda metade daquele século, conhecidos como “Estados Sociais Capitalistas”, isso não pode ser usado como argumento para dizer que o Estado “deixou” de ser capitalista (Boschetti, 2016). Portanto, reforçamos a ideia de que as políticas públicas são

Para o desenvolvimento do pensamento crítico, trata-se de compreender a essência do Estado, ou seja, a lógica pela qual foi criada esta suprema autoridade moderna na sociabilidade capitalista e, ao mesmo tempo, como esta se desenvolve em harmonia com a associação ou comunidade que lhe serve de origem. É fundamental compreender esta contradição e esclarecer a questão do Estado, dando um tratamento mais profundo à questão da sua lógica, com a introdução de elementos teóricos que contribuam para a compreensão da sua natureza e da sua intensa transformação com a etapa contemporânea do processo de acumulação de capital. Esta reflexão remete-nos para a “forma Estado”, ou melhor, para a sua dedução a partir da “forma valor”, como nos ensina Marx e desenvolvida, posteriormente, pelo debate marxista sobre a derivação do Estado<sup>4</sup>.

Nessa perspectiva, não há como compreender o Estado sem uma compreensão real da “forma Estado”, ligada à totalidade do movimento do capital, como momento político do capital. Em outras palavras, deve-se reconhecer que Marx está em dívida com a dialética hegeliana na construção de sua crítica à economia política clássica, especialmente quando se refere à sua famosa obra *O Capital*, registrando-se muito mais como um filósofo político marcado pelo método dialético. Ou seja, elaborar outra

---

limitadas para que possam resolver os problemas da classe trabalhadora, o que significa que o Estado capitalista está tentando não permitir que seus conteúdos, mesmo que sejam direitos sociais, promovam em algum grau a instabilidade das relações sociais capitalistas que poderia ser uma ameaça a este modo de produção. Por sua vez, para Huwiler e Bonnet (2022) pode-se dizer que embora as políticas públicas tenham seus limites, elas também apresentam falhas em sua execução porque, embora sejam produto do Estado capitalista, nem sempre são capazes de reproduzir a sociedade capitalista. relações de uma forma “ótima”. Assim, seja por “tentativa ou “erro” na sua execução, como utilizam Huwiler e Bonnet, as políticas públicas apresentam momentos de inadequação à reprodução do capital, e esses momentos podem ser uma lacuna importante para uma ação política orientada pelo horizonte comunista da classe trabalhadora na tentativa de criar tensões contra os limites do Estado capitalista, provocando a sua extinção. Nesse sentido, é significativa a memória de Holloway (2022): “O capital é uma forma de dominação eficaz, embora disfuncional. Não se pode presumir que uma parte da dominação capitalista se encaixe funcionalmente com outras. Não é uma máquina que funcione suavemente, como a esquerda muitas vezes assume. Portanto, o Estado é um Estado capitalista, ligado na sua própria existência à promoção da acumulação de capital, mas não podemos assumir que tudo o que faz é necessariamente feito no interesse da acumulação de capital. O Estado comete erros. E não só pela estupidez dos políticos (que é sempre um elemento a considerar), mas pela sua forma.” (HOLLOWAY, 2022, p. 9, tradução nossa).

<sup>4</sup> O debate sobre a derivação do Estado insere-se numa tradição de análise da relação entre Estado e Capital elaborada pelo que se convencionou chamar de Debate Derivacionista, a partir dos anos 1970, que significa, em linhas gerais, que o Estado deriva do Capital. A palavra derivação significa que o Estado deriva do Capital - derivação lógica do Estado relativamente à lógica do capital - (Caldas, 2015), pois é uma forma social – forma-Estado como relação social – reconhecida em todo o movimento do Capital, como aponta Marx (2013) com suas “formas” (forma-mercadoria, valor, forma dinheiro, forma capital) e a partir daí pode ser adicionada a forma Estado. Sinteticamente, esse debate da derivação se insere no contexto de discussão do debate marxista sobre o Estado, contrapondo-se a duas outras correntes presentes naquela década. São elas: 1 - a perspectiva instrumentalista do Estado, exposta pelo texto clássico de Ralph Miliband (1985), *O Estado na Sociedade Capitalista*. Na mesma linha de análise, está a contribuição de Paul A. Baran e Paul M. Sweezy (1966), condensada na ideia de “capitalismo monopolista de estado”; 2 - a perspectiva estruturalista do Estado, apresentada pela obra de Nicos Poulantzas (1976 e 1980), para a qual o Estado deve ser entendido como uma condensação de forças sociais e um fator de coesão social.

A rigor, após 54 anos de seu desenvolvimento, o debate alemão sobre a derivação do Estado ainda é pouco conhecido na América Latina, mesmo entre os marxistas. Nosso foco de análise está centrado no debate sobre a derivação do Estado, para proporcionar uma compreensão totalizante da relação orgânica entre Capital e Estado. Contudo, a novidade atual é que o derivacionismo ganhou novos adeptos e um novo “sopro teórico”, que procuramos seguir, cuja principal expressão se encontra nos trabalhos de Gerardo Ávalos (2007) – filósofo político mexicano. Para este autor, não bastava argumentar que o Estado deriva do Capital, como insistiam os derivacionistas originais, mas é essencial explicar como essa derivação lógica se processa através das contribuições da crítica à economia política de Marx e da filosofia de Hegel (2000).

derivação da política e do Estado, resgatando o procedimento lógico que Marx utilizou para compreender o capital como forma social, derivado especialmente de Hegel. Sem isso, ou melhor, sem a complexa relação entre o pensamento de Marx e a filosofia de Hegel, conforme a nova contribuição ao debate derivacionista de Gerardo Ávalos (2007) não se pode compreender a lógica do desenvolvimento do capital, a sua totalidade e os seus momentos, como o momento político – a ‘forma Estado’.

É possível dizer que a policrise do capital tem evidenciado até que ponto o Estado é, em última análise, um mero administrador geral de negócios a serviço dos grandes capitalistas, independentemente do custo social. Neste sentido, consideramos importante, então, fornecer alguns elementos teóricos que possam lançar luz na compreensão da natureza do Estado, ou seja, da sua essência, a ‘forma-Estado’ - a lógica a partir da qual se constitui esta autoridade suprema - e como a crise atual rompe este espaço de racionalidade para manter a ordem social, intensificando a precariedade do processo estatal, a sua condição de Estado – a “estatalidade” –, especialmente no Brasil.

Assim, o objetivo deste capítulo é desenvolver a compreensão da natureza do Estado capitalista, sob a crítica da economia política de Marx e da filosofia de Hegel, a partir de uma perspectiva renovada do debate derivacionista, propondo pensar a forma-Estado como um momento político do capital; e, a partir desse aporte teórico discutir a precariedade da “estatalidade” brasileira desde o período da ditadura militar - de 1964 a 1984 - até o processo de ascensão do neofascismo – 2019 a 2022. Trata-se de demarcar o caráter de uma democracia falida, com o propósito de realizar uma crítica radical e permanente ao papel, aos desafios e às pendências deste Estado “falido”, dificultando a sua ideia de uma possível reforma.

O capítulo está estruturado em 3 partes. A primeira parte trata dos fundamentos mais gerais da teoria política de Marx implícitos em sua crítica à economia política e à filosofia de Hegel, que contribuem para comentar o Estado no processo de produção capitalista, com base na tríade lógica da “forma-valor”, “forma-Estado” e “forma-Império”. A segunda parte baseia-se na contribuição da teoria do Estado de Gerardo Ávalos a partir da introdução de uma categoria que intitula “estatalidade”, entendida como uma relação social dinâmica que unifica a economia capitalista com os processos institucionalmente políticos ao longo de sua historicidade. A terceira parte apresenta as características gerais do processo estrutural do Estado brasileiro, baseado na “estatalidade precária”, percebida numa análise na grande angular histórica, em que 1964 permanece até o presente, e 1988 (“Constituição Cidadã”) refere-se apenas a um “sopro” de momento democrático, encerrando-se com o período neofascista, restabelecendo um padrão de sociabilidade semelhante aos tempos de 1964, com intensidade no avanço da lógica de acumulação global de capital no espaço estatal. Esperamos lançar algumas reflexões para fornecer elementos teóricos que possam contribuir para a compreensão da natureza do Estado brasileiro “falido” em tempos de crise do capital.

### **A tríade da forma social: forma-valor, forma-Estado e forma-Império**

Entendemos ser importante analisar o eixo que articula o universo político da sociabilidade capitalista que se centra na forma social<sup>5</sup>, a partir das relações entre os seres

---

<sup>5</sup> A ‘forma’, como explica Ávalos (2001), é o conjunto de caracteres que sustentam ou são básicos nas coisas, ou seja, a forma é a essência, ou ainda um conjunto relacional cujo resultado é a essência de algo. As “formas” construídas por Marx em sua obra (1986), especialmente no que diz respeito ao seu método,

humanos em suas diversas dimensões. Para tanto, recuperamos a forma-valor, com suas duas formas que dela derivam, as formas Estado e Império. É essencial deduzir esses três momentos da tríade da forma social, apoiados na lógica hegeliana, a forma-valor, a forma-Estado e a forma-Império para a análise do Estado em todo o processo de acumulação capitalista. Este exercício teórico pode fornecer elementos fundamentais para melhor compreender as razões que levam à problemática contemporânea do Estado, subordinando o espaço público e a atividade política à lógica da forma-valor, representando muito mais os interesses do capital. Para tanto, torna-se importante basear-nos na contribuição da crítica da economia política de Marx, contemplando o desenvolvimento da “ciência das formas”, como assinalou Holloway (1980)<sup>6</sup>.

### - A forma-valor

Segundo Araújo (2024), o que em Hegel podemos identificar como o espírito objetivo da modernidade capitalista, em Marx o direcionamento é dado à lógica social da mercadoria como envoltório da produção de mais valor, que assume o lugar central em torno para o qual se organizam todas as relações sociais vivenciadas pelos indivíduos na vida da sociabilidade capitalista<sup>7</sup>. Como forma social que determina a realidade humana, assumindo o papel que só correspondia ao trabalho em geral como universal concreto, a forma-valor constitui a essência de uma sociedade em que a riqueza aparece como um enorme arsenal de mercadorias, para recordar o início de capítulo 1 de *O Capital* de Marx.

Além dessa aparência – mercadoria -, por meio da qual a riqueza ganha materialidade na sociedade capitalista, Marx considera que seria necessário investigar a forma que adquire a substância da riqueza socialmente determinada, a saber: a forma-

---

são de central importância, uma vez que a perspectiva derivacionista retorna ao método marxista para reconstruir seu caminho em busca de compreender os fenômenos que Marx não conseguiu investigar em vida, dos quais o fenômeno do “Estado” é um deles. Assim, se, segundo as manifestações derivacionistas, por exemplo, o Estado é uma das formas sociais que condicionam as relações sociais dos indivíduos (estas relações sociais: 'capitalista'), o Estado pode ser considerado uma dessas formas ('forma-Estado') que reforça e canaliza o trânsito de valor. Portanto, se o Estado é uma “forma”, o que explica o caráter capitalista do Estado não é o seu “conteúdo”, nem mesmo os interesses daqueles que detêm o poder no nível governamental, mas sim a sua “forma”.

<sup>6</sup> Este autor utiliza o termo “ciência das formas”, buscando referir-se à análise do capitalismo de Marx, realizado em *O Capital*: forma-mercadoria, forma-valor, forma-dinheiro e forma-capital. Marx no Livro III, cap. 48, assinala que se trata de uma análise e crítica deste “mundo encantado e invertido” (MARX, 2017: 892) de formas desconexas, uma crítica que visa não só revelar o conteúdo, mas também descobrir a gênese destas formas e suas conexões internas, a essência do processo capitalista. Deve-se notar que no capítulo 48 (sobre a “fórmula trinitária”) Marx explica que a sua crítica, particularmente à economia vulgar, é constituída pela ciência, algo que estes economistas não fazem. A ciência explica como funcionam as contradições do capitalismo e não seriam necessárias se tudo fosse revelado pelas aparências. A ciência vai muito além das aparências falsas, ela vai em busca da verdade. É uma pergunta e não uma resposta. Daí, então, a importância de abordar o conceito de forma e a historicidade do capital ao fazer ciência. Para se ter ideia do destaque que Marx (1987) atribui à ciência, destacamos: “*Não nos deve surpreender, portanto, que ela [economia vulgar], precisamente na forma de manifestação alienada das relações econômicas, nas quais essas aparecem, prima facie, como contradições totais e absurdas – e toda ciência seria supérflua se a forma de manifestação ea a essências das coisas coincidissem imediatamente -, se sinta aqui perfeitamente à vontade e que essas relações lhe apareçam tanto mais naturais quanto mais escondida se encontrar nela a correlação interna, ao mesmo tempo em que são correntes para a concepção comum*” (MARX, 2017: 880).

<sup>7</sup> Embora Marx tenha anunciado vigorosamente seu rompimento com a filosofia política hegeliana já em sua juventude, o mesmo não ocorre com relação à lógica hegeliana e suas bases ontológicas, ou seja, a lógica dialética.

valor ou valor de troca. Esta é uma observação fundamentalmente filosófica, e talvez precisamente por isso os economistas políticos criticados por Marx não pudessem ir além das aparências, ou seja, não tinham à sua disposição um recurso ontológico-dialético<sup>8</sup>.

É certo que a “forma-valor”, constituindo-se como o núcleo do capitalismo, torna inevitável a necessidade de um espaço especificamente político - a “forma-Estado”, que será melhor abordado no próximo item desta parte do artigo - que pode garantir que as decisões dos cidadãos sejam orientadas pela lógica do valor.

Rubin (1987), um dos pioneiros no tratamento do problema marxista do valor, enfatiza a centralidade da forma social do valor – a teoria da forma-valor ou “valor como forma de serviço social” – no desenvolvimento da teoria do valor-trabalho proposta por Marx. Desta forma, o autor considera a “forma-valor”, com a qual concordamos plenamente, como a parte mais específica e original da teoria do “valor” de Marx. Rubin é enfático ao dizer que o valor é uma forma social que surge dos produtos do trabalho no contexto de certas relações de produção entre as pessoas. Rubin assinala que:

[...] “valor” (stoimost) não caracteriza as coisas, mas relações humanas sob as quais as coisas são produzidas. Não é uma propriedade das coisas, mas uma forma social adquirida pelas coisas, devido ao fato de as pessoas manterem determinadas relações de produção umas com as outras através das coisas. O valor é uma “relação social tomada como uma coisa”, uma relação de produção entre pessoas que toma a forma de propriedade das coisas. As relações de trabalho entre os produtores de mercadorias, ou o trabalho social, estão “materializadas” e “cristalizadas” no valor de um produto de trabalho (RUBIN, 1987, p. 85).

O problema desenvolvido por Rubin centra-se no aspecto qualitativo (social) do fenómeno do valor. Contudo, não ignora o aspecto quantitativo que se relaciona com a função do valor como regulador da distribuição do trabalho na especificidade da sociedade sob relações sociais tipicamente capitalistas. Chama a atenção para o fato de a apreensão exata deste último aspecto estar condicionada pela assimilação do seu carácter social, daí a centralidade que atribui à forma social do valor. O foco está, portanto, no valor como uma forma social na qual os produtos do trabalho ocorrem no quadro da economia capitalista.

Embora a forma-valor trabalhada por Marx apareça, em princípio, como uma categoria económica, na base da sua crítica à economia política, concordamos com a advertência de Ávalos de que deveria ser tomada como uma categoria filosófica. Ávalos (2016) insiste em sustentar que o seu significado filosófico deve ser extraído desta categoria para colocá-la como fundamento da existência política da sociedade moderna. Ávalos vai ainda mais longe e diz que:

[...] a forma-valor se instala como universo de sentido da constituição psíquica e política dos sujeitos, e isso permite dar conta de diversos fenómenos altamente significativos: a cisão entre população e sociedade; o estabelecimento da sociedade como uma ordem simbólica e imaginária com poder próprio, o

---

<sup>8</sup> Concordamos com Araújo (2024) quando destaca a importância da associação da ontologia na crítica à economia política de Marx, uma vez que o ponto de partida de Marx está na questão do processo de trabalho submetido ao capital. Araújo insiste que, como processo produtor da substância social que adquire a forma-valor (*Wertform*) cristalizada na mercadoria, ela se produz como uma contradição no movimento que se estabelece entre “a mercadoria como aparência socialmente necessária e”... “o valor como essência socialmente produzida como substância e objetivo final da acumulação capitalista” (p.53).

autoposicionamento do Estado como uma comunidade política peculiar e, por fim, a política como uma práxis dividida não apenas no que diz respeito à separação entre as instituições representativas e a cidadania, mas também no que diz respeito à relação governante/governado juntamente com os dispositivos de controle social, por um lado, e à abertura ou ruptura da ordem institucional estabelecida pelo advento da anomalia ou evento, por outro" (ÁVALOS, 2016, p. 26, tradução nossa).

Por sua vez, Ávalos (2016) sustenta que quando Marx descreve a forma-valor, refere-se à relação entre os seres humanos mediada por uma abstração que “representa sinteticamente o tempo de trabalho realizado, concretizado num produto e condensado numa expressão”. unitário, o sinal, com validade suprema” (p. 27). Em seguida, Ávalos comenta que: “a forma-valor adquire um caráter fluido e, então, deverá ser conceituada como um processo que, ao mesmo tempo, unifica e separa os sujeitos a partir de seu trabalho social” (p. 27). Assim, a forma do valor implica um processo relacional, um modo de poder. Valor é o ser relacional que habita os sujeitos. Ávalos destaca que esse ser relacional faz o sujeito, no sentido plural, “agir, sentir e pensar, e se manifesta na mercadoria e no dinheiro; Cada um desses dois fatores tem materialidade e um sinal representativo: o preço dará a realidade efetiva” (p. 28). É por isso que o autor diz que “o desenvolvimento da ideia de forma-valor está ligado em Marx ao tema da alienação e este à teoria da exploração” (p. 29).

Marx, ao abordar os temas da alienação e da exploração, também os vinculou à essência do poder associada à relação social de dominação que permeia toda a sociabilidade capitalista. Esta essência refere-se principalmente ao domínio do capital sobre o trabalho e estende-se também a todos os campos do corpo social, sendo o poder do capital realizado de diferentes maneiras. Nesse sentido, Ávalos (2021) vincula essa dominação do capital à dimensão estatal do capitalismo. Este autor salienta que isto é consistente com a lógica e os vários níveis da crítica de Marx à economia política. Na construção lógica, Ávalos insiste em dizer que o Estado foi abordado por Marx como uma síntese concreta da implementação do capital, e que em suas pesquisas o estudo do Estado ocuparia um lugar posterior em sua obra, somente a partir do final do século em sua obra seminal, *O Capital*.

Assim, as formas que o processo de dominação assume não se referem apenas à compra ou venda de força de trabalho como mercadoria ou à exploração no processo de produção. Ávalos (2001) aponta também as formas mais sutis e igualmente eficazes, como as relações pessoais fora do mercado, os laços familiares, os processos educativos formais e informais, a subjetividade psicológica e corporal, até mesmo as formas políticas de organização das nações, dos Estados e da sociedade internacional. Neste ponto, o autor enfatiza que o capital não é “o econômico” da sociedade, mas um modo de vida do ser humano. Pode-se dizer, uma vida roubada, sob a tutela do processo de dominação. E este processo de dominação corresponde à sua própria forma política e à sua constituição estatal. Dessa forma, Ávalos insiste que quando se entende que o que é crucial para o capital é o processo de dominação entre os seres humanos, então a política e o Estado podem ser entendidos como uma nova dimensão (ÁVALOS, 2022).

É importante seguir a reflexão de Ávalos (2001) ao defender que, se o capital não é uma forma econômica, mas um modo de vida e, mais ainda, um processo de reprodução da vida humana, então o Estado e a política são formados ou constituem desde e na totalidade do capital. Isto significa, como salienta este autor, que a política assume a forma capitalista e o Estado a forma mercantil, associativa, contratual e empresarial, a forma mística da relação entre iguais, correspondendo ao modo de vida dos seres humanos dentro do capital. Em particular, neste tema, Ávalos aprofunda a sua

compreensão da essência do Estado capitalista, precisamente deduzindo a ‘forma-Estado’ da ‘forma-valor’.

Com efeito, Ávalos (2015) questiona a consistência que a vida política adquire face ao valor que se autovaloriza como processo estrutural da vida social. Daí a percepção de que a política se estabelece como uma esfera autônoma, separada do que aparece como “o econômico”. A vida política típica da forma-valor baseia-se na liberdade abstrata e na igualdade jurídica, bem como na fraternidade e na propriedade sublimadas. Portanto, esta vida política acaba por afirmar e negar a vida comunitária. Ávalos (2015) reforça que a vida política, nesse sentido, só se exerce por meio do “código de valor”. Como reflexo deste sentido da política, os processos de troca, de superação do medo e do ódio, da insegurança e da fragilidade, baseiam-se na política moderna.

Assim, é importante considerar o que Ávalos (2015) se refere ao momento político da sociedade em que se configura a política moderna. A política, então, passa a ser entendida como “a atividade especificamente humana de deliberação, decisão e execução de normas e práticas que afetam uma comunidade como um todo” (p. 44). A partir disso, é importante compreender o próprio Estado como a institucionalização deste momento político<sup>9</sup>. Considera-se que esta situação implica a existência de uma esfera de práticas humanas, sendo importante a vontade de organizar os imperativos que constituem a sociedade, tornando-se assim a esfera da política.

Portanto, cabe reafirmar que a forma-valor é fundamental para compreender filosoficamente, como insiste Ávalos (2016), o mundo da modernidade e seus fundamentos. Trata-se de reconhecer que faz parte do desdobramento da forma-valor como processo relacional de poder, forçando a fragmentação do universo político em espaços com suas respectivas lógicas, de política vertical, institucional, e de política comunitária, horizontal. Em essência, esta última política é constantemente negada pela operação da política mercantil do capital. Portanto, podemos compreender que o Estado, como unidade idealmente comunal e entidade jurídica ligada à liberdade, torna-se uma entidade reificada com poder opressivo sobre a sociedade civil.

### **- A forma-Estado**

Ávalos (2021a) sustenta que a teoria política de Marx, implícita em sua crítica à economia política, contribui para abordar o Estado no processo de produção capitalista. Seria mais conveniente referir-se à abstração real do Estado, a “forma-Estado”, e identificá-la como uma dedução da “forma-valor”, o que demonstra a ligação entre a lógica de Hegel e a lógica da crítica da economia política. É neste núcleo da “forma-valor” que se encontra o papel logicamente negativo do Estado, como característica essencial da expressão “forma-Estado”. Ávalos comenta que o Estado é um capital negativo (baseado na contradição hegeliana) porque sua finalidade não é o lucro, mas sim garantir a reprodução do capital.

Ávalos (2021), em seu tratamento da compreensão do Estado capitalista, apresenta o sentido lógico de deduzir a forma-Estado da forma-valor. O autor destaca:

---

<sup>9</sup> Vale esclarecer que a referência ao ‘momento político’ evidencia a ideia da categoria ‘momento’. Essa é uma categoria da filosofia alemã que Schelling trabalhou inicialmente (SATOOR, 2023) e posteriormente desenvolvida por (HEGEL, 2011). Serve para compreender o “movimento” (‘histórico’, claro) que existe na “passagem” de uma fase para outra (ÁVALOS, 2007). Ao revisar esta categoria em Ávalos (2007), destaca-se como compreender o “momento político” de transição de uma coisa para outra é essencial para não separar dimensões de um mesmo fenômeno – como a indissociabilidade do “político” e do ‘econômico’.

A forma valor se desenvolve como um mundo econômico arrastando suas contradições constitutivas que explodem, logicamente, em crises, nas quais aparece sem dúvida a necessidade do momento negativo do valor [...]", ou seja, o Estado, "[...] não só porque o próprio capital se deprecia, mas sobretudo porque a superação de tal situação exige um capital que contradiz a sua essência, ou seja, um capital cujo empreendimento não é a obtenção de lucro (ÁVALOS, 2021, p. 90).

Ávalos (2007) acrescenta que o Estado (forma-Estado), localizado no plano jurídico e político, representa um desdobramento necessário do capital como forma social e como processo. Este autor resume: "o Estado é uma forma social, isto é, uma relação social levada ao nível do pensamento, com o mesmo estatuto da 'forma valor', da 'forma mercadoria', da 'forma dinheiro', da 'forma capital'. A 'forma Estado' é uma manifestação política do mesmo sistema de relações sociais de troca comercial com orientação cumulativa" (p. 37). Assim, Ávalos menciona em palavras sintéticas: "As relações sociais capitalistas são relações humanas, relações entre seres humanos, que se desdobram numa esfera econômica e numa esfera jurídica e política, como duas esferas que não só são diferentes mas separadas, com estruturas próprias e legalidades de cada um deles" (Ávalos, 2007, p. 37).

Na busca de uma derivação lógico-ontológica da necessidade do Estado de reproduzir o capital, a contribuição de Ávalos parece ser especial. O seu interesse orienta-se para uma análise ontológica e lógica, baseada na contribuição de Hegel, para descrever a lógica do capital e perceber o Estado como um 'processo relacional' (Ávalos, 2001), de natureza contínua, encobrendo relações de dominação geradas por sociabilidade capitalista, mantendo a exploração do trabalho.

Pode-se dizer, então, que, segundo Ávalos (2001), se o capital é um valor que se valoriza através do poder, as vontades jurídica e política serão figuras do próprio capital. Portanto, o Estado não deve ser analisado apenas a partir da sua forma imediata e acabada tal como se manifesta empiricamente - isto é, através do seu aparato - mas deve ser submetido a uma rigorosa análise lógico-ontológica a fim de identificar as contradições internas existentes em sua essência e fundamento de sua manifestação alienada, o que significa nas palavras de Bolívar Echeverría, lembradas por Ávalos (2001), "a alienação política se transmuda em 'política alienada'"<sup>10</sup>. Desta forma, o direito e o Estado não são apenas necessidades ontológicas para a realização da categoria do capital como categoria acabada, mas da totalidade do capital como conceito universal.

Vale insistir no raciocínio desenvolvido por Ávalos (2021a) sobre extrair da crítica da economia política os fundamentos para uma consideração crítica do Estado. Neste sentido, torna-se oportuno regressar ao argumento da dedução da "forma-Estado" da "forma-valor". Marx, ao abordar a "forma-valor" no primeiro capítulo de *O capital*, revela, segundo Ávalos, o seu claro espírito filosófico hegeliano na forma de raciocinar as diferentes formas como o valor, tal como o espírito, assume diferentes figuras como mercadoria, dinheiro e capital.

O valor, sendo uma relação social, é um processo que passa por diferentes movimentos (momentos), em evolução, o que o constitui no seu ser desdobrado. Dessa

---

<sup>10</sup> Bolívar Echeverría, ao referir-se à "política alienada", a associa à configuração política da lógica mercantil capitalista. Nas suas palavras: "A politicidade livre do sujeito social é alienada como 'política' automática ou inerte do mundo dos fetiches modernos; "é o efeito ressocializador que a circulação comercial exerce sobre o sujeito social decomposto e seus membros privados, indivíduos ou coletivos" (Echeverría, 1986, p.190 *apud* Ávalos, 2001, p. 257).

forma, Ávalos (2021) chama a atenção para o fato de que o capital é uma ‘relação em processo’, na qual nunca deixa de ser capital, é, portanto, uma relação processual. Assim, também, pode-se referir-se ao Estado (forma-Estado) como uma relação processual. Essa relação revela-se como uma relação de dominação e sujeição forçada (trabalho alienado), porque está enraizada no processo de produção e reprodução da vida e tem no Estado o seu momento político dessa dominação. Ávalos salienta que nas palavras de Marx “o capital torna-se [...] uma relação coercitiva que impõe à classe trabalhadora a execução de mais trabalho do que o prescrito pelo estreito âmbito das suas próprias necessidades vitais” (Marx, 1977 *apud* Ávalos, 2021, p. 112). O Estado exerce aqui esse papel de coerção das relações sociais.

Esta força coercitiva do capital, garantindo a sua dominação e a subordinação do trabalho na sociabilidade capitalista, revela-se histórica e contínua no seu desenvolvimento. Vale lembrar o que Marx escreveu no capítulo 24 de *O Capital*, ao abordar a acumulação primitiva: o processo de expropriação e exploração das formas primitivas de capital ocorre sob a liderança da violência do Estado e do sistema colonial. É preciso reconhecer que o processo de expropriação e exploração do capital sobre o trabalho não se deteve na acumulação original, mas continuou através das diferentes etapas históricas do capitalismo, permanecendo firme na atual fase em que ocorre a supremacia do capital portador de juros, na sua forma mais perversa, o capital fictício (MENDES, 2022). É um processo contínuo que se materializa através de expropriações, com processos constantes que despojam os seres sociais das suas condições de existência, principalmente educação e saúde, e os convertem em capital, privatizando-os.

Por outro lado, Ávalos também menciona que Marx atribui ao Estado um papel importante na proteção, promoção e até gestão da acumulação global de capital. Nesse sentido, Ávalos (2021) insiste no argumento do papel do Estado como capital negativo, ou seja, que seu objetivo intrínseco não é a busca do lucro para si, mas sim atua para garantir o benefício para a reprodução do capital. Ávalos (2021) destaca que o Estado “também pode sacrificar capitais individuais, mas sua missão racional é preservar a ordem social como um todo dessa negatividade (hegeliana), que lhe permite agir, absorvendo inclusive as perdas dos diferentes capitais. Isso fica mais evidente em tempos de crise” (p.113). Destacamos aqui o caráter do Estado ao agir de forma racional e negativa, como expressa Ávalos, que se aproxima muito mais da compreensão da ‘forma-Estado’. Nessa perspectiva, destacamos a contundente observação de Ávalos sobre a ‘forma-Estado’:

A 'forma Estado' refere-se precisamente àquele processo relacional através do qual uma abstração (o Estado) adquire realidade quando os sujeitos relacionados que a constituem se submetem à lei, à ordem jurídica, protegida coercivamente como é óbvio, porque essa autoridade parte, na melhor das hipóteses, do mais limpo e puro procedimento democrático. (ÁVALOS, 2021, p. 114).

É neste contexto que Ávalos reitera a emergência do 'papel logicamente negativo do Estado', sendo uma das características essenciais da 'forma-Estado'. Aqui assume o caráter de superação de conflitos, como um novo momento no desenvolvimento do capital, em que se produz a unidade do capital global, o capital como totalidade. A 'forma-Estado' incorpora o capital como uma totalidade sistêmica, que pode ser chamada de império - 'forma Império' -, como veremos na próxima seção. O império engloba os Estados dominantes e os Estados subordinados, numa ordem mundial de poder e dominação que não se apresenta como tal. Assim, Ávalos (2021) aponta, de forma

sintética: “a ‘forma-Estado na realidade torna-se forma-império, coroação do processo relacional conceituado por Marx, cujo núcleo é a ‘forma-valor’” (p. 114).

### **- A forma-Império**

Ávalos (2021) comenta que o Estado é a concretização da liberdade como costume de um modo de vida racional. Este modo de vida só pode ser alcançado no mundo moderno, não de forma homogênea e racional, mas através de uma lógica imperial, como sendo a lógica do todo, do mundo moderno, do mundo do capital. É neste sentido que Ávalos enfatiza a expressão filosoficamente fundada da forma-Império, um nível superior da forma-Estado, a partir da sua dedução da forma-valor.

Ao se buscar uma análise mais ampla do capital, como forma de civilização, esta não deve ficar restrita a uma mera relação de dominação. Na realidade, devemos ir mais longe, compreendendo que uma relação social de dominação é mistificada e fetichizada à medida que adquire concretude. Assim, Ávalos (2016) defende que a forma mais concreta como o capital aparece é na separação entre o mundo político e o mundo econômico. Neste sentido, fica claro que o mundo do capital se apresenta como um sistema político de Estados interligados. Nas palavras de Ávalos, “quando o capital se torna um sistema de Estados, aparece como um sistema de Estados nacionais soberanos, regidos pelo direito internacional e pelo ideal kantiano de paz perpétua como horizonte a ser alcançado” (p. 32).

Por sua vez, pode-se dizer que uma aparência menos fetichizada do capital se apresenta numa configuração de hierarquia entre Estados, como se um ou alguns deles dominassem os demais. Segundo Ávalos, a especificidade da ‘forma Império’ do capital não se refere a esta situação de dominação, mas ao quadro de que o capital domina a todos, embora nas esferas material, cultural, militar e simbólica possa ter um Estado que tenha hegemonia sobre o sistema como um todo. Aliás, vale a pena considerar a reflexão de Ávalos neste sentido: “não é que o Estado e o Império sejam instrumentos de controle e de pilhagem; a dominação, o controle e a pilhagem existem, mas de uma forma tão sutil e cotidiana que aparecem como relações de mercado inocentes” (ÁVALOS, 2016: 32). Assim, Ávalos é categórico ao dizer que o império da forma capitalista de civilização não é do mesmo tipo dos impérios antigos ou medievais. A rigor, o seu modo de funcionamento é sutil, como a própria forma de dominação que o capital esconde, permitindo a existência de Estados nacionais soberanos, mas constrangidos pela lógica do capital.

Neste contexto, cabe destacar, então, que para Ávalos (2016) ‘forma-império’ não é ‘imperialismo’. É uma expressão que se refere a uma relação entre seres humanos que é mediada por uma hierarquia entre grupos constituídos em diversas unidades políticas territorialmente delimitadas. Ávalos diz:

“a hierarquia entre esses grupos baseia-se não apenas na transferência de recursos, por meios diversos, de unidades subordinadas para unidades hegemônicas, mas sobretudo na possibilidade diferenciada de tomada de decisões. Enquanto os Estados dominantes podem decidir, os Estados subalternos decidem, mas no âmbito de determinações superiores” (p. 32-33).

A vida política na “forma Império” revela-se diferenciada. Isto porque enquanto os Estados com maior poder, os dos países capitalistas centrais, podem organizar a sua vida política de uma certa forma autónoma, os outros Estados, dos países capitalistas

dependentes, como o caso do Brasil, enfrentam limitações em ter decisões e execução por parte da comunidade.

É certo que os países constituem Estados, mas aqueles com um passado colonial constituem Estados incompletos. Nesse caso, Ávalos (2021) é categórico ao dizer que ao invés de falar em ‘soberania restrita’, “conceito que causa problemas quanto ao significado preciso de soberania (poder supremo para fazer leis acima das quais não há outro poder)” (p. 24), deveríamos falar de *subveranía* como aquele poder supremo dos Estados subordinados dentro dos seus territórios (por exemplo, os Estados do capitalismo dependente latino-americano), estando subordinados ao poder da empresa global e ao poder do centro imperial (da 'forma Império'), isto é, subalterno aos estados-nação soberanos dos países capitalistas centrais, e todos estes subordinados à lógica do capital global.

Ao recorrer à ideia de Estado de Hegel, Ávalos (2021a) menciona que também deve ficar claro que, para o filósofo de Stuttgart, o Estado deve ser concebido como um processo relacional necessário à reprodução da ordem social, de acordo com suas coordenadas civilizacionais. A definição hegeliana de Estado repensa a relação entre a sociedade e o Estado, introduzindo elementos processuais presentes na sociedade, nas suas formas cotidianas, todos eles determinados pela forma valor, ou seja, pela troca universalizada de bens, que transportam capital. Nesta linha de argumentação, Ávalos resume que se trata do capital como processo relacional universalizado que se torna Estado, também entendido como processo relacional, mas com outras instâncias institucionais de implementação, que podemos associar à ‘forma Império’.

Sabe-se que mercadorias, dinheiro e capital são categorias (abstrações reais) da crítica de Marx à economia política. Mercadoria e dinheiro, em seu processo de transformação em capital, transformam-se em Direito, Moral e Ética. Ávalos (2021a) acrescenta, dizendo que o Direito universal abstrato completa a forma mercadoria, que é o veículo da relação social denominada capital. Nestas bases, é importante ter em conta estas coordenadas categóricas necessárias para desenvolver um horizonte crítico da noção de Estado como forma política da sociedade comercial capitalista. Nessa perspectiva, a forma-mercadoria é objeto do início da exposição crítica, mas como forma que as relações sociais adotam, é um resultado que se situa inclusive acima do Estado e lhe dá razão de ser. Nesse processo, compreendendo a lógica do todo, o Estado é marcado pela relação imperial (“forma-Império”), ou seja, pela totalidade do movimento do capital regido pela forma-valor.

Para a análise do movimento do capital é importante esclarecer a lógica da sociedade burguesa para alcançar a totalidade concreta: a lógica interna do capital, marcada pela busca insaciável do valor, e do Estado marcado por esta lógica. Assim, Ávalos e González (2012) defendem que determinado país está inserido num contexto de relações geopolíticas de poder e dominação. Isto porque é na 'forma-Império' que determinados povos se configuraram de determinada forma e outros adotaram uma constituição diferente. Ávalos acrescenta que a cultura política é o resultado, e não a causa, da diferença entre instituições, processos e práticas políticas entre diferentes Estados situados numa lógica imperial.

Nessa linha de argumentação de Ávalos e González (2012), a forma-Império moderna é a manifestação complexa de uma forma social contraditória, ou seja, a forma-valor, que se desdobra em diversos processos culturais e políticos, que preservam ou não aspectos autoritários. Esses autores resumem dizendo que é o mercado mundial e a 'forma Império' que constituem a condição de possibilidade para a formação de diferentes regiões políticas. Trata-se de assumir que é a forma específica como a herança cultural e

a forma-valor - convertida em forma-Império - se conjugam, constituindo o quadro no qual se pode inscrever uma mudança política em sentido democrático e republicano. Categoricamente, Ávalos e González (2012) continuam argumentando que: “uma herança cultural autoritária não é fixa nem imutável porque não se desenvolve de forma abstrata, mas sim entrelaçada com a própria cultura do capital, entendendo-a como um modo de vida e não como um sistema econômico simples” (p. 9).

Em palavras finais, Ávalos e González (2012) mencionam que a ‘forma-Império’ implica a constituição de uma ordem global, na qual o mundo da vida, a partir de um pólo imperial, se torna um padrão de medida para diversos povos. Acrescenta ainda que “a forma império implica relações hierárquicas entre os Estados e, portanto, a inerente possibilidade de compatibilização de solidariedades mecânicas e orgânicas, desde que esta assembleia seja regida por um único princípio: a acumulação de capital” (p.19).

O desenvolvimento da forma-valor, no âmbito totalizante da vida social à escala global, como se deduz do que foi exposto até agora, implicaria que a forma política dos Estados constitui uma necessidade do capital, da qual deriva a ‘forma de império’.

Ao abordar a tríade ‘forma-valor’, ‘forma-Estado’ e ‘forma-Império’, à luz da contribuição teórica de Ávalos, pode-se compreender melhor o processo de avalanche que os Estados da América Latina têm enfrentado nestes tempos turbulentos de capitais contemporâneos. Este quadro teórico contribui para esclarecer a força da dinâmica do capital que pode levar a uma ruptura do princípio do Estado nestes países, possibilitando a produção de maior violência. Este é um cenário que sugere que no Brasil poderemos sofrer de uma tendência à precariedade do processo estatal, que será o tema da terceira parte deste trabalho. Antes, na segunda parte identificamos o caráter da categoria da “estatalidade”.

### **A “estatalidade” e sua contradição**

Acreditamos que a recuperação do conceito de Estado, redimensionando-o segundo a lógica da sua ‘forma social’, a forma capitalista, que lhe dá uma base de sustentação, deve ser orientada pela categoria da “estatalidade”. Quando Ávalos (2015) propõe esta categoria, permite-nos compreender o processo que dá sentido e movimento ao Estado - com destaque para os seus “momentos” em que esta “forma” se apoia, se fortalece ou se esvazia -, o que deixa claro que “O Estado não é uma coisa, mas uma relação social em movimento que se constitui, como processo, a partir de diferentes momentos” (p. 27). Assim, cabe destacar que o Estado não deve ser entendido apenas como um aparelho de poder ou controle sobre a sociedade, mas sim como um processo social que possui vários momentos constitutivos, adquirindo materialidade no desenvolvimento da história do capitalismo.

É necessário diferenciar o Estado como comunidade política moderna e o processo de reunificação desta comunidade atravessada por diferenças e contradições. Ao destacar esse processo social dos momentos de constituição de sua forma, Ávalos (2018) o reforça com o nome de Estado. Esta categoria deve ser distinguida das diferentes dimensões da organização política do ser social com o mundo moderno, isto é, em termos da configuração histórica sócio estatal e, a um nível mais concreto e específico, em termos do regime político vigente em cada caso. Outra categoria importante é a configuração histórica sócio estatal, que se refere ao sistema de mediações entre a sociedade e suas instituições políticas, sendo independente do regime político em questão. Ávalos (2015) lembra-nos que distinguir o Estado absolutista, o Estado liberal, o Estado social e o pseudo-Estado neoliberal, “significa uma diferença entre as configurações sócio estatais,

que divergem precisamente nos modos de mediação entre a forma social e a forma genérica de operar direitos historicamente conquistados” (p.26).

No que diz respeito à segunda dimensão política, os regimes políticos, Ávalos (2016) os trata como um arranjo de magistraturas que acabam por mediar a relação entre governantes e governados. Trata-se também de reconhecer que os regimes políticos se referem às diferentes formas de exercer a arte de governar as pessoas, bem como às diferentes formas como os cidadãos participam ou não nos 'assuntos públicos'. De modo geral, pode-se dizer que existem regimes democráticos em que prevalece o princípio da autonomia e regimes autocráticos, em que há dependência e submissão do indivíduo ao controle de um terceiro, ou seja, regimes em que o princípio da prevalece a heteronomia. Ávalos (2016) destaca que há uma dialética entre autocracia e democracia, com a subsunção desta última em relação à primeira, principalmente quando a participação política do cidadão é individualizada, atomizada e torna-se impotente. Esta tem sido a situação contemporânea, em que a política moderna não é estranha a “mitos, ilusões, lideranças carismáticas e messianismos” (p.25); esse é o caso, como veremos na terceira parte a respeito de Bolsonaro no Brasil.

Desta distinção entre configurações históricas sócio estatais e regimes políticos, resta um tema importante apontado por Ávalos (2016), que nos permite compreender a existência contraditória de estados sociais autoritários ou de estados neoliberais democráticos. Estamos perante um panorama real no contexto do atual capitalismo turbulento, em que este quadro contraditório tem estado cada vez mais presente, o que não deve surpreender os cientistas sociais ao analisarem o padrão dos Estados em tempos de políticas ultraneoliberais<sup>11</sup>.

Ao mesmo tempo, para melhor compreender o processo estatal, ou seja, a sua condição de Estado, vale a pena voltar à compreensão da palavra Estado e dos seus fundamentos históricos. Ávalos (2015) nos oferece o entendimento de que Estado era o nome abreviado de um conjunto de termos que estavam vinculados a assuntos públicos (coletivos), ou seja, que não pertenciam a indivíduos. Desta forma, o Estado herda o sentido tradicional da República, a valorização da ‘coisa pública’. É claro que esta expressão tem sido utilizada desde os palcos de Roma para se referir ao significado tratado na Grécia, da pólis. Contudo, destacamos o significado que o Estado assumiu como forma política moderna e a sua especificidade neste contexto.

Não resgataremos neste capítulo o processo histórico do Estado, mas devemos levar em conta que este conceito de ‘coisa pública’ se destaca no período renascentista na Itália, com tratamento especial por parte de Maquiavel. A seguir, vemos o tratamento do Estado pela teoria contratualista, com Hobbes, Locke, Rousseau e Kant<sup>12</sup>.

Assim, o Estado pode ser comentado como uma instituição milenar que surge como resultado da apropriação do excedente econômico por um grupo, em particular, a classe dominante. Contudo, o Estado, como forma política moderna, acaba por incluir todos os seres humanos, independentemente das suas diferenças econômicas e sociais. Nesse sentido, merece destaque a contribuição de Pashukanis (2017), em que defende que

---

<sup>11</sup> Boffo, Saad-Filho e Fine (2019) ao utilizarem o termo ultraneoliberal, relacionam-no ao momento histórico entendido como a “virada autoritária” do neoliberalismo, intensificando as políticas de Estado em defesa do mercado, com restrição ampliada aos gastos públicos. Os autores argumentam que o neoliberalismo precisa do conservadorismo radical e dos autoritários para se tornar “ultra”, uma vez que as fases anteriores de “instalação” e “subjetivação” do neoliberalismo não foram suficientes para superar a duradoura crise capitalista vivida após a crise de 2007/2008.

<sup>12</sup> Para uma visão mais detalhada sobre a contribuição dos autores contratualistas, ver Ávalos (2020).

a forma política estatal é de natureza capitalista, derivada da forma-valor. Na realidade, as formas centrais de Marx (2013), em *O Capital*, Livro I, “mercadoria/valor/dinheiro/capital” não estão completas sem a forma estatal. Em outras palavras, Pashukanis (2017) insiste que a forma mercadoria, orientada pela valorização do valor, reúne suas formas derivadas, a forma jurídica e, por fim, a forma política estatal. Ainda assim, vale a pena acrescentar a visão específica de Pachukanis que não se restringe à vertente econômica do Estado, mas antes ajuda a superar o carácter ilusório da ideia de que o Estado pode ser tomado como um poder neutro e acima da sociedade capitalista, permitindo a falsa impressão de que é possível garantir igualdade aos ‘sujeitos de direitos’ – categoria central de Pashukanis (2017). Isto se refere à abordagem de Pachukanis à forma jurídica necessária para a troca de mercadorias.

Ao mesmo tempo, há que reconhecer que o conceito de Estado passou por um longo processo de construção até atingir o seu significado moderno específico. Assim, neste processo o Estado adquiriu, em geral, duas características muito distintas. Ávalos (2016) destaca: “a horizontalidade da convivência dos muitos unidos, encarregando-se das diretrizes governamentais que a vida em comum deve adquirir; por outro lado, o poder máximo ou soberano para governar a comunidade política” (p. 24). Esta dualidade dos componentes do Estado resultou em desenvolvimentos autónomos. Por um lado, a comunidade tinha o poder supremo, podendo eliminar um governante malvado e, por outro lado, o Estado constituía uma referência abstrata de autoridade suprema à qual se devia obediência incondicional, enquanto esta instância era uma representação do conjunto dos cidadãos.

Para continuar a aprofundar o estudo do Estado, cabe destacar que ele materializa, como indica Ávalos (2015), um processo de concentração de cinco poderes monopolistas específicos. Em primeiro lugar, o Estado exerce o monopólio da violência física legítima, o que Weber destaca, como nos lembra Ávalos. Em segundo lugar, existe o monopólio relacionado com o poder do Estado de legislar, assegurando o seu princípio de soberania; em terceiro lugar, destaca-se o poder judiciário, habilitado a estabelecer penas e punições para violações de preceitos legais. Em quarto lugar, manifesta-se o monopólio da administração das finanças públicas, que impõe a cobrança de impostos. Em quinto e último lugar, o Estado também implica o monopólio do governo, para comandar e exigir obediência.

Parece-nos importante mencionar a consideração de Ávalos (2015) sobre a caracterização deste Estado no exercício dos seus monopólios. Não se trata de compreender que o Estado é monopólio de um ou de todos estes cinco poderes, mas sim de esclarecer que o Estado é muito mais um processo cujo desenvolvimento envolve cada um dos monopólios. Neste sentido, devemos destacar as implicações de compreender o Estado como um processo relacional. É no mundo da modernidade que o desenvolvimento do capital, entendido como uma relação processual, ou seja, de dominação e de sujeição forçada (trabalho alienado), se baseia na subordinação dos seres humanos, e inclui os momentos políticos dessa relação de poder, até se tornar um Estado. Ávalos (2001) expõe o Estado como um processo relacional:

[...] a expressão Estado sintetiza mais do que uma coisa uma relação, e mais do que uma relação um processo relacional contínuo, quotidiano, que simultaneamente exprime por ocultação relações de dominação. O processo de Estado não é imediatamente uma relação de dominação, mas precisamente um processo de aparente superação da dominação. Através do processo estatal, as relações de dominação são transmutadas em relações de aparente reciprocidade que constroem espaços de harmonia inclusiva e homogeneidade equitativa. E isso faz do

Estado aquele que fecha o círculo de dominação. Sem o processo estatal, a dominação na ordem social seria apenas a demonstração de poder, de força bruta ou, para dizê-lo com Hobbes, seria o estado de natureza da guerra de todos contra todos” (ÁVALOS, 2001, p. 166-67, tradução nossa).

Nessa perspectiva, pode-se dizer que o Estado pretende assegurar a necessária relação coercitiva ao processo de produção e reprodução da vida, mas sem parecer fazê-lo. É neste cenário que podemos perceber a execução dos monopólios estatais, demonstrando o princípio da “estatalidade”.

Sabemos que alguns autores referem que o Estado não é apenas a comunidade política moderna, mas também a sua condensação material (objetivada) num aparelho estatal específico, exercendo os seus monopólios (Poulantzas, 1976). Certamente não se trata de negar esta dimensão específica do aparelho estatal, mas a nossa visão é na perspectiva da sua forma, ou seja, do Estado como um ‘processo’ e não apenas como uma instituição fixa. Ávalos (2015) alerta-nos que o Estado deve ser entendido como ambos. Por um lado, o Estado é a comunidade ou associação política organizada de forma racional para garantir a ordem social necessária ao movimento de capitais e, por outro lado, é um conjunto de instituições, aparentemente localizadas acima e fora da cidadania e, portanto, tem um papel autocrático, ditatorial, despótico e totalitário, mas que não aparece, e só se revela em certas e específicas circunstâncias, quando esse poder (momento político) é orientado para salvaguardar as relações sociais (capitalistas). Mesmo assim, Ávalos comenta que, embora o Estado e a violência totalitária sejam aparentemente incompatíveis, a contradição constitutiva do Estado pode significar a introdução de um comando despótico sobre a comunidade cidadã, violando a população em geral. Ávalos explica melhor esta situação quando diz que “essa visão de coisa do Estado faz parte do fenômeno do próprio Estado, do que poderíamos chamar de fetichismo ou mistificação que envolve o Estado e que tem origem na contradição do Estado (p. 56). Daí podemos referir-nos ao caráter de fetichização do Estado.

Ao abordar a importante ideia da contradição do Estado, devemos mencionar os princípios contraditórios que sustentam a ideia de Estado. O primeiro princípio, Ávalos (2015) chama de *Estado-Leviatã*, que tem o poder concentrado em uma instância suprema com autoridade suficiente para impor coercitivamente uma ordem normativa. Ao mesmo tempo, deve existir também o outro princípio, o *Estado Res-Pública*, que nega o primeiro, mas, simultaneamente, dele depende, numa clara relação dialética. Este princípio procura conter o perigo de concentração de poder e de eliminação de decisões arbitrárias de uma única pessoa, garantindo normas para a ordem social. Portanto, este princípio, ao rejeitar a concentração de poder, sustenta que a entidade comunitária como um todo é o verdadeiro sujeito da ação governamental. Contudo, Ávalos faz questão de chamar a atenção para o fato de que este segundo princípio, para não ficar impotente, acaba por exigir o exercício do primeiro.

É nesta relação dialética entre os dois princípios que se pode compreender o que Ávalos (2016) atribui ao espaço de conciliação, por sua vez, entre os dois aspectos necessários do Estado. Por outras palavras, trata-se da verticalidade do poder e da horizontalidade da coesão social. Nesse sentido, entende-se que estes dois princípios que constituem o Estado, conferindo-lhe o caráter de unidade, em permanente tensão e movimento, caracterizam o que Ávalos nos apresenta como Estado, ou seja, o processo estatal que inclui a sua contradição constitutiva.

Ao abordarmos esses princípios constitutivos e contraditórios da “estatalidade”, Ávalos (2015) nos lembra que é possível admitir, no mundo moderno, a hipertrofia do princípio do *Estado-Leviatã* sobre o princípio do *Estado Res-Pública*. Um exemplo claro

desta situação são os golpes de Estado com o estabelecimento de governos ditatoriais e autocráticos que, no seu conjunto, cometem “crimes de Estado”. Esta referência é muito típica quando se analisa a condição de Estado nos países latino-americanos. À medida que desenvolvemos esta reflexão, pode-se admitir que o desequilíbrio entre estes dois princípios tende a estabelecer uma situação de ruptura do Estado, ou seja, uma tensão desigual de um dos elementos do binômio dialético (*Estado-Leviatã*). por outro, e promover a dissolução do Estado – entendido na sua condição de Estado como a dinâmica equilibrada entre este par. A violência associada à expansão do poder político concentrado e coercitivo, assegurando um processo de expropriação permanente e de violência física, bem como a inépcia política dos cidadãos, constitui, nos termos aqui indicados, uma ruptura da condição de Estado. Assim, o Estado é diminuído como espaço de coesão social garantido por uma autoridade suprema, permitindo o início de um processo de dissolução da sua premissa de coesão.

Argumenta-se que a compreensão desta essência do Estado permite perceber a permanente contradição dos seus momentos constitutivos - poder supremo e consenso comunitário -, levando à sua precariedade e/ou dissolução como estabilizador supostamente "neutro" das relações sociais de conflito entre capital e trabalho, permitindo um rápido retorno à barbárie (brutalidade das relações sociais capitalistas nuas). Concordamos com a afirmação categórica de Ávalos (2015a) quando explica que com o colapso do Estado assistimos à produção, ao mesmo tempo, de maior autoritarismo e violência. Particularmente, em momentos de ascensão do neofascismo, o processo de dissolução da sua função de coesão ao atingir o momento político de consenso politicamente legitimado, articula-se com o uso exacerbado da violência estatal, sob o pretexto de combater o terrorismo de esquerda, a violência, como o caso de Bolsonaro no Brasil.

Neste quadro de ruptura do princípio da “estatalidade”, que se baseia no equilíbrio instável mas eficaz entre as duas fontes contraditórias da constituição do Estado, também se pode especificar, de outra forma, como já salientamos: a quanto maior o peso da verticalidade do poder, menor o peso da horizontalidade da coesão social. Ávalos (2015a), especificamente, refere-se à primeira como a vertical descendente, que assegura a preponderância da autoridade que detém o monopólio não apenas da violência física, mas também das demais que caracterizam o poder do Estado. Quanto ao segundo, o nosso autor chama-o de horizontal, sendo associativo e comunitário, e continua: “que faz da multidão um ‘nós’ organizado” (p.16).

Assim, quando o princípio do Estado é violado, Ávalos (2015ab) é enfático: “quando o princípio do Estado é perdido, o quadro institucional do Estado volta-se contra os seus próprios cidadãos porque a autoridade do Estado está desligada ou dissociada da racionalidade política que o constitui” (p.17). Isto ocorrerá quando for abandonada a conciliação da contradição que constitui o Estado. Ávalos insiste que, neste caso, o Estado deixa de ser a expressão abstrata da unificação social e torna-se explícito que é um mero aparelho de poder dos interesses mais particulares, os interesses comerciais privados. A partir da ruptura do Estado, podemos remeter este processo à concepção que Ávalos (2021a) atribui à ideia de “Estado falido”<sup>13</sup>. Para este autor, esta expressão refere-se à

---

<sup>13</sup> Originalmente, a expressão “Estado falido” provém de uma das várias formas de intervencionismo das agências imperiais, especialmente dos EUA, em Estados que consideram falidos. Ávalos (2021a) comenta que embora, em teoria, o mundo seja configurado por países que são Estados nacionais soberanos, ele é organizado geopoliticamente a partir de uma divisão entre Estados dominantes e Estados subordinados. A origem desta situação está relacionada com a força militar expressa nos diversos conflitos bélicos nos países

inexistência do Estado como tal e que em seu lugar foram instalados “fatores reais de poder” (Lasalle) ou “fatores de poder real”. As formas políticas institucionalizadas, contempladas na ideia do Direito, tornam-se formalidades processuais legitimadoras. Isto significaria a incongruência do princípio da autoridade (Estado) para a articulação, coerência, harmonia e coesão da sociedade, cujas forças internas atingiram um tal grau de dissolução que a reprodução pacífica da ordem social está ameaçada. Na mesma linha de reflexão deste autor, a expressão “democracia falida” corresponde a um processo de ruptura na construção de um regime político democrático, na sua versão liberal, ligado ao processo eleitoral, com eleições livres e competitivas em que predomina o princípio da incerteza até que uma maioria indiscutível seja alcançada. Ávalos (2013) defende que as razões deste fracasso da democracia estão relacionadas com dois níveis diferentes, mas complementares: o *ethos* e a ética, e também o plano que corresponde à ação política. A primeira contempla a democracia em relação ao Estado; a segunda abrange o jogo de interesses de classe interpretado e operacionalizado pelos atores políticos (expressão que vem do campo do ‘teatro da política’, a que o autor se refere) (Ávalos, 2022).

Vale ressaltar também que, segundo Ávalos (2007), não só o Estado, mas a democracia, acabam se restringindo aos critérios da escolha comercial, assim como o espaço público e a própria atividade política são colonizados pela lógica do valor, ao ponto de deixar de representar um espaço de conciliação entre interesses e opiniões divergentes.

A concepção de Ávalos de “Estados falidos” implica que não é a corrupção dos governantes ou a sua incapacidade de governar o fator determinante na produção desta situação particular. Pelo contrário, estes são fatores ligados à estrutura do sistema mundial. Segundo Ávalos, as razões que explicam o caráter de ‘falidos’ são:

[...] problemas estruturais ou sistêmicos que estão ancorados na operação implacável do capital em uma dinâmica imperial de desapropriação ou desapropriação na exploração e superexploração das pessoas e da natureza e, claro, nos altos níveis de desigualdade e pobreza que se tornam terreno fértil para o florescimento de indústrias ilegais de capital, como o tráfico de drogas, de armas e de seres humanos, uma situação expressa na violência avassaladora e na prevalência de poderes de fato. (Ávalos, 2021a, p.15, tradução nossa).

Só com maior tenacidade teórica nos permite explicar melhor as razões pelas quais o Estado pode ser considerado falido. Ávalos (2021a) argumenta que os Estados falham porque contêm as condições e as contradições para situações associadas à decomposição social e à dissolução do quadro que une a sociedade.

Não se deve esquecer, segundo Ávalos (2021), antes de tudo, que o método científico para o estudo do Estado deve basear-se na historicidade. A partir daí, torna-se também imprescindível reconhecer que o Estado é uma forma social, emanada da forma-valor, fundamento do capital, que contém uma contradição constitutiva. Nessa contradição, Ávalos (2021) insiste em dizer que a forma-valor está na raiz da implosão e do colapso dos Estados como ordens coesas do sentido da sociedade expresso legalmente. O autor prossegue afirmando que o Estado é “uma sociedade reconstruída

---

gerados pela necessidade de garantir a reprodução da vida material capitalista. Ávalos lembra que, a partir de 2005, o Fundo para a Paz, um *Think Tank* norte-americano, criou vários critérios que descrevem a situação interna dos países para qualificá-los segundo um índice de “Estados Falidos”. Para o conhecimento deste índice, ver Ávalos (2021a).

comunitariamente através de mecanismos ideológicos, mas também materiais, para os quais é necessária a intervenção permanente do aparelho administrativo do Estado, numa lógica de 'capitalista coletivo na ideia'<sup>14</sup> (Ávalos, 2021: 16). Mais incisivamente, não podemos esquecer que o Estado, como diz Ávalos (2021), não busca o lucro para si, mas assegura a reprodução do capital como um todo.

Agora, analisemos os contornos da “estatalidade” precária no Brasil, revelando o caráter da democracia ‘falida’ neste país.

### **A “estatalidade” precária no contexto brasileiro (1964-2022)**

Para a análise do Estado brasileiro, entendemos que é fundamental adquirir uma reflexão mais ampla do seu processo, desenvolvido entre 1964 (ditadura empresarial militar) a 2016 (golpe de Estado contra Dilma Rousseff), com a continuação da ascensão de Bolsonaro e do neofascismo (2019-2022), que continua após seu governo. Trata-se de um entendimento inspirado no pensamento de Mascaro (2018) sobre o significado do golpe de 2016. Para este autor, se o golpe de 2016 se expressa como algo contrário ao espírito de 1988 (Constituição Federal democrática cidadã, no campo da “transição” à democracia burguesa), é porque 1988 é uma variante do espírito de 1964. Os 28 anos que separam 1988 de 2016 devem ser interpretados, no amplo ângulo, como “modulação de um processo estrutural que remonta a 1964, quando são estabelecidos fundamentos definitivos da relação de dependência entre o capital nacional e o capital estrangeiro” (MASCARO, 2018, p. 80).

Concordamos com Mascaro quando ele argumenta que o Estado brasileiro é amplamente utilizado por setores burgueses e políticos desta classe social que estão ancorados em esquemas de corrupção marcados pelo entrelaçamento de empresas públicas e privadas, e pela repressão e militarização do controle dos movimentos. O autor acrescenta que há uma “concretização do poder judicial como instrumento do capital e do poder militar” (p. 80). Assim, o golpe de 2016 não constituiu o fim do ciclo aberto em 1988, como sustentaram alguns intérpretes. Na linha de Mascaro, entendemos que 1964 continua até hoje, pois a única coisa que acontece é que se restabelece um padrão de sociabilidade semelhante aos tempos de 1964. O momento de 1988, por ter constituído um “breve” tempo breve entre o autoritarismo do modelo de capitalismo dependente do Brasil, parecia ter chegado ao fim. Nessa perspectiva, Mascaro é enfático ao explicar a natureza da luta contra o golpe de Estado de 2016, e acrescentaríamos também a luta contra o neofascismo de Bolsonaro (MENDES e CARNUT, 2020).

Argumenta-se que a compreensão desta essência do Estado permite perceber a contradição permanente dos seus momentos constitutivos - poder supremo e consenso comunitário -, levando à sua precariedade ao longo de 58 anos entre 1964 e 2022. Com a ruptura do Estado assistimos à produção, ao mesmo tempo, de maior autoritarismo e violência no Brasil. Trata-se de compreender o significado da precariedade do Estado no Brasil, sem descartar as categorias teóricas que explicam a configuração da 'forma-Estado' e da 'forma-Império', deduzidas da 'forma-valor', no modo de civilização do capital, destacando a sua dimensão contemporânea. Assim, discutiremos a precariedade do Estado brasileiro em diferentes períodos: a) 1964, os 20 anos de ditadura militar; b) 1988, a Constituição “Cidadã”, como consolidação institucional de um breve período de transição “democrática”; c) 2016, o golpe de Estado e sua extensão à trajetória do

---

<sup>14</sup> Ávalos empresta esta expressão de Salama (1979).

neofascismo de 2019 a 2022, com Bolsonaro. Todos esses períodos precisam ser compreendidos em uma relação dialética que interconecte e complemente a ideia de um Estado precário no Brasil como um processo de forjar a coesão consensual do Estado como forma social que sustenta as relações capitalistas. Vejamos esses períodos em seus diferentes contextos.

### **- 1964, a ditadura militar: a ‘estatalidade’ em perfeita quebra**

O golpe de Estado militar-empresarial de 1964 inaugurou um período que vários autores marxistas brasileiros chamam de ditadura militar brasileira (1964-1988), que teve como eixo de interpretação a categoria do bonapartismo<sup>15</sup> (DEMIER, 2013, 2017; MAZZEO, 2015), no âmbito do Estado nacional.

Ao criticar a situação econômica, política e social do início da década de 1960, a burguesia brasileira não tinha capacidade para liderar o país, mas precisava de continuar a exercer o seu domínio. Neste beco sem saída, esta classe dominante não teria outra escolha senão usar os militares como “pessoal do governo”. Martins (1977) referir-se-á a uma situação especial qualificada em que a burguesia consegue preservar a função de dominação, sem parar a função de dominação, ou seja, continua a prevalecer, mas não mais através da sua pessoa, mas através de um governo de uma elite militar.

Nessa perspectiva, merece destaque a observação de Mazzeo (2015) quando se refere à particularidade do bonapartismo brasileiro. Ao contrário dos processos bonapartistas clássicos, o processo brasileiro tenta reconciliar a estrutura produtiva colonial, mas também visa uma conciliação em que a burguesia não prejudique o poder econômico para manter o poder político. Mazzeo chama esse processo de conciliação de 'Bonapartismo-colonial', tendo o fundamento autocrático dominante, "engendrado ontologicamente pela formação histórica particular do Brasil" (p. 113). A ideia, então, de “bonapartismo colonial” assegura a consolidação política de uma sociedade fortemente autocrática, liderada por uma burguesia fraca e subordinada aos pólos centrais da dominação do capital. O 'Bonapartismo Colonial' desempenha seu papel como articulador de uma política estatal manipuladora que aliena os setores populares, revelando o caráter da autocracia burguesa no Brasil<sup>16</sup>.

Neste contexto, vale destacar que, embora a burguesia não governasse através dos seus representantes políticos diretos - os seus partidos políticos -, exercendo esse papel os burocratas militares, o setor monopolista do capital acaba tendo, a partir de 1964, seu principal eixo econômico garantido pelas medidas governamentais adotadas (DEMIER, 2017). Ao mesmo tempo, vale também dizer que esta burguesia endossa o regime ditatorial de 1964, associando-se ao apoio do setor multinacional, representado por uma “elite orgânica” composta, em particular, por “tecnoempreendedores”, ligados aos militares (DREIFUSS, 1981). Neste contexto, pode-se acrescentar que o que parecia ser uma ação bonapartista clássica revelou-se mais complexa e a sua razão de ser ultrapassou os chamados novos modelos de organização militar e mobilização ideológica. Em vez de

---

<sup>15</sup> A categoria bonapartismo engloba diversas denominações em algumas análises que se restringem a interpretações muito imprecisas. Para o nosso caso, optamos por apresentar a proposta de síntese conceitual de Demier (2013), que se baseia principalmente em teóricos como Marx, Engels e Trotsky, e analisa com maior profundidade o bonapartismo da ditadura militar brasileira.

<sup>16</sup> A análise clássica de Fernandes (1975) sobre a ditadura militar revela o significado da autocracia burguesa histórica no Brasil, com sua “contrarrevolução preventiva” para impedir a possibilidade de crescimento do poder dos setores populares, coexistindo ao lado das dimensões “democráticas”, “autoritárias” e “fascista” do Estado.

considerar o golpe como uma simples intervenção das Forças Armadas nas atividades governamentais e não como uma tomada política do aparelho de Estado, explicou a forte capacidade do capital multinacional e associado para articular facções variadas acima das suas diferenças específicas para que os seus interesses de classe pudessem prevalecer (DEMIER, 2017).

Assim, a característica marcante da ditadura bonapartista brasileira de 1964 foi que ela foi, assim como o bonapartismo clássico, não o resultado do equilíbrio entre classes opostas dentro do Brasil, mas a expressão da relação social de dominação do capital em todo o mundo, a 'Forma-império' na busca (externa) desse equilíbrio (interno). Nesse sentido, vale endossar o argumento de Ávalos (2016) quando se refere ao imperativo da acumulação ampliada de capital, dominando a todos no plano material e até mesmo no horizonte cultural simbólico, contando com um Estado que o garanta em seu conjunto. Em resumo, deve-se reconhecer que um dos papéis desempenhados pela ditadura militar foi o de coordenar a hegemonia do grande capital dentro do Estado.

Vale destacar que a “camada tecnocrata-militar” que ocupava o aparelho de Estado em 1964 acabou adotando uma posição intracapitalista 'bonapartista' para garantir e aprofundar o lucro privado, a fim de preservar o poder das classes dominantes tradicionais, sejam elas da burguesia industrial e financeira (nacional e internacional), ou dos latifundiários, que se tornaram cada vez mais capitalistas (DEMIER, 2017).

Esta consideração do perfil da ditadura militar-empresarial de 1964 permite-nos apresentar a síntese que Lemos desenvolve sobre este período:

“[...] seu caráter contrarrevolucionário; a sua ligação prioritária a grandes capitais multinacionais e associados; a grande autonomia do Estado militarizado em relação aos interesses particulares de frações das classes dominantes, contra as quais, nos conflitos, desempenhava o papel de árbitro; a preeminência, no seio do Executivo hipertrofiado, do aparelho repressivo policial-militar e a pretensão de legitimidade, inicialmente apoiada num perfil antipopulista e anticomunista e, posteriormente, sem renunciar a essas características, num projeto de modelo modernizador-conservador tendente a um regime democrático restrito” (LE MOS, 2014, p.129).

Nesta síntese, o caráter do binômio dialético entre autocracia e democracia fica explícito no contexto da ditadura militar de 1964, com a subsunção desta última em relação à primeira, como discutimos teoricamente no pensamento de Ávalos (2016), na segunda parte deste trabalho. O desequilíbrio dos princípios constitutivos e contraditórios da ‘estatalidade’ está presente, caracterizando a tendência de ruptura da ‘estatalidade’, na qual assistimos à hipertrofia do princípio do *Estado-Leviatã* em contraste com o princípio do *Estado Res-Publica*, como o nosso autor discutido neste trabalho argumenta. Mesmo assim, podemos considerar que neste período o Estado (forma-Estado), percebido como um processo relacional que ocultava as relações de dominação geradas pela sociabilidade do capital, ficou nu. O caráter de dominação era explícito, configurando a insuficiência/colapso da “estatalidade”.

Para ficar mais claro, o significado do poder coercitivo do período da ditadura militar, nesta caracterização da ruptura do Estado, é o processo de militarização do aparelho de Estado. Os militares estavam presentes e controlavam completamente o Conselho de Segurança Nacional e o Serviço Nacional de Informações, que não abandonariam mesmo após o período de “transição democrática” iniciado em 1988 (UGINO; ANDRADE, 2023).

Foi durante a ditadura, através das forças armadas e com a participação ativa e decisiva de sectores-chave da burguesia, que as políticas de desenvolvimento capitalista industrial consolidaram a posição do grande capital industrial monopolista, nacional e estrangeiro, tendo o seu apogeu na II Plano de Desenvolvimento Nacional (II PND) de 1974 (REGO e MARQUES, 2018). A rigor, nota-se que este processo foi marcado por um projeto de ‘modernização conservadora’, isto é, realizado de cima para baixo, numa aliança entre os militares e a burguesia empresarial e sob muita repressão política dos setores populares.

O capital privado teve seu caminho facilitado pelo Estado e por meio de suas políticas durante o período da ditadura militar-empresarial, explicitando a insuficiente ‘estatalidade’. Saes (2001) cita alguns aspectos que ilustram muito bem essa situação ao se referir ao desenvolvimento de políticas de crédito para apoiar grandes empresas, promoção da oligopolização em ramos industriais tradicionais, concessão de vantagens cambiais a grandes empresas e projetos de implementação industrial, voltados para empresas monopolistas.

Além disso, importa referir que durante este período foram criadas condições políticas fundamentais para alterar o tratamento que o Estado concede ao “setor financeiro” (SAES, 2001). As equipas ministeriais, apoiadas pelo Alto Comando das Forças Armadas e apoiadas pelo capital bancário nacional, associado ou internacional, adotaram a partir de então uma política econômica que contribuiu diretamente para reforçar a posição de liderança econômica do capital bancário, associado às restantes fracções do capital.

A introdução e desenvolvimento de políticas que visam a participação do capital privado no domínio das políticas públicas sociais, bem como a implementação de mecanismos de financiamento destas políticas com o objetivo de assegurar o seu papel no fortalecimento do processo de mercantilização foram as marcas indeléveis da ditadura de 1964. Fagnani (2016) sustenta que a estratégia conservadora da ditadura militar apresenta características estruturais na ação governamental que merecem ser sintetizadas, especialmente em relação à educação, seguridade social, assistência social, saúde, complementaridade, alimentação, habitação, saneamento e transporte público. São elas: privatização do espaço público; mecanismos de financiamento regressivos; reduzido caráter redistributivo, além da centralização do processo decisório das políticas sociais. Aqui se percebe a subordinação da forma-Estado à lógica da forma-valor, dando lugar aos interesses do capital.

Por fim, vale ressaltar que é notório o desequilíbrio entre os dois princípios constitutivos do Estado durante o período da ditadura militar, evidenciando um quadro de sua ruptura. Há um padrão de violência associado à expansão do poder político concentrado e coercitivo dos militares e da burguesia brasileira associada ao capital internacional no campo das políticas econômicas e sociais. Desta forma, assegura-se um processo de expropriação permanente da violência física, bem como das qualidades políticas dos cidadãos, constituindo uma hipertrofia do *Estado Leviatã*, que expressa a ruptura da condição de Estado. Resta nos perguntar: até que ponto o período seguinte de “transição democrática” no Brasil, com a implementação da nova Constituição de 1988, pode ser entendido como um ponto de inflexão no processo de ruptura do Estado?

**- 1988, a Constituição “Cidadã” e a “transição democrática”: o breve período variante do espírito de 1964**

Após 20 anos de intensa e dura ditadura militar (1964-1984), iniciou-se um processo denominado pelos próprios militares como uma transição “lenta, gradual e segura”, sobretudo para garantir a segurança institucional do Estado capitalista, de certa forma, resgatar a condição de Estado na forma de civilização do capital. O período conhecido como “transição democrática” foi marcado por conflitos entre forças que disputavam diferentes projetos democráticos; Por um lado estavam aqueles que defendiam a configuração de uma social-democracia, tendo a sua consolidação com uma nova Constituição, marcada pelo resgate da dívida do país. Por outro lado, aqueles que temiam mudanças significativas no projeto de poder político e econômico vigente há muitos anos, ancorados no lema “Mudar o Regime para Conservar o Poder” (CARDOSO DE MELLO, 1999). Tudo indica que esta segunda força política teve mais sucesso ao longo da “transição democrática” (1985-2016) do que a primeira, como se confirmou com o golpe de Estado de 2016, que, como veremos na próxima seção, interrompeu o breve período do princípio da *Res-Publica* do Estado de “1988”.

Trata-se de reconhecer dois subperíodos diferentes na “transição democrática”. O primeiro refere-se ao subperíodo de 1985 a 1988, que abrange o processo constituinte e a implementação da Constituição de 1988, que busca resgatar o princípio do *Estado Res-Pública*, reduzindo o domínio do *Estado-Leviatã* do período da ditadura militar, garantindo um maior equilíbrio entre eles, com tentativas de restauração do Estado. O segundo abrange um subperíodo mais longo, de 1989 a 2016, marcado por governos eleitos neoliberais, com a manutenção da mesma política econômica ortodoxa adotada pelos governos, denominada ‘tripé macroeconômico’: regime de metas de inflação, superávit primário e câmbio flutuante (MENDES, 2022). Na verdade, esse tripé foi implementado no primeiro governo de Fernando Henrique Cardoso, em 1995, e se manteve até o segundo governo de Dilma Rousseff, quando foi interrompido pelo golpe de estado de 2016. O período entre 1990 e 1994 foi marcado pelo primeiro presidente eleito após a ditadura militar, Fernando Collor, mas sendo destituído por *impeachment*, devido ao seu envolvimento em um grande esquema de corrupção e substituído pelo mandato “tampão” do vice-presidente, Itamar Franco.

A construção, após 20 anos de ditadura, de uma democracia liberal no Brasil, iniciou-se na década de 1980, em certa sintonia com o processo de retomada dos regimes democráticos presentes na Europa, particularmente na Espanha, a partir de 1985. Por sua vez, quando esse tipo de democracia é implementado tardiamente no Brasil, ela se materializa através de diversos e contínuos ingredientes antipopulares que estiveram presentes nas democracias dos países centrais como resultado do projeto neoliberal, tornando-os muito resistentes às reivindicações dos setores populares. Tratava-se, então, de uma democracia blindada contra esses setores (DEMIER, 2017), que também pode ser caracterizada como uma reedição da típica democracia restrita (FERNANDES, 1975) – marca característica da particularidade da formação do capitalismo no Brasil. Assim, concordamos com Demier quando ele sustenta que a democracia vista a partir dos interesses da ditadura bonapartista brasileira referia-se a “um regime de dominação político-social que, embora hegemônico, era muito restrito e tinha um significado contrarreformista” (DEMIER, 2013, p. 87).

Ao mesmo tempo, durante a década de 1980, estabeleceu-se um novo cenário para a reorganização da luta pelos direitos sociais com a mobilização dos trabalhadores e de grandes parcelas da sociedade civil, constituindo uma frente democrática heterogênea para a defesa dos “direitos humanos” no país, denunciando a arbitrariedade do regime (UGINO; ANDRADE, 2023). Este período, no plano institucional, culmina no reconhecido “processo constituinte” de 1987, com a participação de diversos movimentos

populares, partidos políticos e também setores da burguesia brasileira, com o apoio dos militares.

Na realidade, a dimensão do *Estado Res-Pública*, para manter a coesão social, permitiu a participação neste processo constitutivo das classes dominadas. Contudo, ao mesmo tempo, este Estado contribuiu para a sua desorganização, garantindo a manutenção do domínio político da burguesia. Vale ressaltar que se refere a um movimento contraditório em que o Estado permite a ampliação da participação popular na elaboração da nova Constituição, por um lado, mas por outro, mantém a reprodução da ordem social e das relações de dominação do capital. Assim, Saes (2001) sustenta que prevalecia a perspectiva de que o Estado da ditadura militar estava mudando através de um processo “lento, gradual e seguro” em direção a um Estado democrático. Na realidade, o que se apresenta é um tenso processo de fragilidade do Estado brasileiro.

Em vez de presenciarmos rupturas em relação à ditadura militar, o que se perseguiu foi a ideia de implementar um processo evolutivo. Nesse sentido, não se pode esquecer que durante o período do processo constituinte, as comissões criadas para discutir os diferentes capítulos da nova Constituição contaram com a presença de militares em sua estrutura, o que mostra que o aparelho de Estado continuaria militarizado (SAES, 2001). A permanência dos militares no aparato estatal é um indício das limitações das transformações do Estado brasileiro durante o período da redemocratização brasileira. A rigor, a transição da ditadura para o regime democrático no Brasil foi liderada e administrada pelos militares e contou com o apoio ativo e fundamental da burguesia monopolista, nacional e estrangeira, que, embora tenha apoiado o processo constituinte para a elaboração da nova Constituição, não teve vontade de aceitar as reformas incluídas no texto constitucional, mas sim de orientar o seu sentido no período subsequente.

É importante ressaltar, de forma inequívoca, que a Constituição de 1988 estabelece novos direitos sociais, a partir de um capítulo que nunca existiu nas constituições brasileiras anteriores, valorizando a questão defendida pelos movimentos sociais, como o resgate da dívida social causada pelo período da ditadura militar. Para se ter uma ideia, esta nova Constituição introduz o conceito de “seguridade social”, baseado nos sistemas de proteção social dos Estados Sociais capitalistas europeus, embora de forma restrita, contemplando apenas as áreas da previdência, saúde e assistência social (BEHRING E BOSCHETTI, 2006). Para tanto, foi desenhado um orçamento específico para estes setores denominado “Orçamento da Seguridade Social” (OSS), com o objetivo de que seus recursos não fossem utilizados por outros setores relacionados a outras políticas governamentais, ou seja, que permanecessem exclusivos das políticas sociais integrantes do OSS. Contudo, vale ressaltar que esta determinação constitucional de recursos exclusivos não foi respeitada na prática e nunca foi seriamente considerada pelo Estado brasileiro, especialmente pela burguesia em geral, introduzindo modificações, via reformas constitucionais, ao longo do segundo subperíodo da “transição democrática”. (1989-2016) (MENDES, 2012; 2022). Neste contexto, é evidente o caráter conflitivo desta “transição” na restauração da “estatalidade”.

Nessa perspectiva, parece fundamental comentar os embates com os avanços nas políticas sociais, por exemplo, desde a Constituição de 1988. É fundamental identificar o esquema mais amplo de sua discussão, a partir da existência de um duplo movimento em sua trajetória, resultado da ação permanente e contraditória de dois princípios que se sobrepõem, embora cada um deles aponte para finalidades específicas. Por um lado, o “princípio da construção da expansão dos direitos sociais”, que se expressa no direito da cidadania à ação social, através da garantia de recursos econômicos seguros. Por outro lado, o “princípio da contenção da despesa pública”, reação defensiva que se articula em

torno da defesa da racionalidade econômica, em que a redução da despesa pública constitui um instrumento fundamental para combater o déficit público, promovida por uma política fiscal conservadora política e a manutenção de um elevado superávit primário em todas as esferas de ação do Estado.

Este duplo movimento na trajetória do financiamento da seguridade social após a Constituição de 1988 não deve ser entendido como se fosse uma sequência no tempo ou um movimento pendular. Trata-se de um movimento dialético, pois os dois princípios coexistem de forma permanente e contraditória ao longo do processo de desenvolvimento da Seguridade Social. A defesa do ‘princípio da construção da expansão dos direitos sociais’, que termina corrigindo a expansão da política econômica ortodoxa, manifesta-se sobretudo no combate aos ditames desta política econômica, através da defesa da garantia de recursos financeiros. Este quadro pode ser equiparado ao processo de equilíbrio dos princípios constitutivos e contraditórios da condição de Estado - *Estado Leviatã* e *Estado Res-Pública* -, abordado para compreensão de sua ruptura, que no caso deste período de “transição democrática”, parece que apresentam um momento tenso e “breve” de variação entre a ditadura militar e o golpe de estado de 2016.

Por sua vez, em nome do ‘princípio da contenção de gasto público’, se requisitam ajustes fiscais permanentes (BEHRING, 2022) a serem adotados como políticas prioritárias do Estado brasileiro, ao longo dos anos 1990 e 2000, e mantém-se o fundo público como pilares da reprodução ampliada do capital, além da expropriação social sobre os trabalhadores, indicando a permanência do *Estado-Leviatã* e a restrição da democracia, em convívio com o *Estado-Res Pública*, por meio da implementação da Constituição de 1988 em seu curso e de maneira morosa e restrita. É este o quadro referencial que conformará a restrição ou blindagem da democracia brasileira, em conformidade com as novas exigências impostas pelo domínio do capital.

Essa restrição terá início, de forma significativa, nos dois governos de Fernando Henrique Cardoso (1995-1998/1999-2002), em que esteve presente o avanço da revisão da Constituição - já com início no Governo Collor - para aplicação de ajustes fiscais que passarão a ser permanentes nos governos seguintes e das contrarreformas liberais (DURIGUETTO e DEMIER, 2017). O conteúdo dos ajustes abrangia a penetração dos interesses privados no Estado, com a primazia do mercado por meio de políticas de abertura comercial e financeira consonantes com o capital internacional, desregulamentação e privatização, corte dos gastos públicos, manutenção dos níveis de pagamento do serviço da dívida e diminuição dos fundos públicos para o financiamento das políticas sociais, principalmente para a área da saúde (BEHRING, 2022; MENDES, 2022).

Cabe acrescentar que essa agenda governamental de demolição dos direitos sociais - outrora estabelecidos na Constituição de 1988 -, especialmente direcionada para a abertura das relações econômicas à dominação do capital a juros, na sua forma mais perversa, do capital fictício, não sofreu descontinuidade nas propostas reformistas dos governos Lula (MENDES, 2022). Demier (2012) expõe de forma explícita o rebaixamento programático desses governos, à medida que “[...] ajuda a explicar a continuidade – ainda que sob outros ritmos, intensidade e forma – das contrarreformas durante os dois governos de Lula da Silva (2003-2010) [...]” (p.17) e, também, os da presidenta Dilma Rousseff (2011-2016).

De forma clara, as contrarreformas e os ajustes fiscais permanentes realizados pelos governos entre 1995 a 2016, adequaram a estrutura do Estado Brasileiro à perspectiva neoliberal, abrindo um espaço para a mercantilização das políticas públicas,

que será dominante no período pós Golpe. Percebe-se, então, nesse período, a construção híbrida, que combina traços liberal-democráticos e democrático-autoritários.

Neste cenário podemos observar a fragilidade institucional da Constituição de 1988 para assegurar um *Estado Res-Pública*. O período que se segue à “1988” presenciou, com muito mais força, avanços num plano de revisão constitucional, assegurando a aplicação dos ajustes fiscais neoliberais. Maciel (2008) é categórico ao mencionar o significado da nova Constituição e o período seguinte a ela:

[...] Diversas das conquistas democráticas e direitos sociais e trabalhistas inseridos na Constituição de 1988 – muitos deles de forma precária, pois jamais chegaram a ser regulamentados – passaram a sofrer um ataque sistemático com a onda de reformas neoliberais iniciada nos anos 90. A desregulamentação dos direitos trabalhistas, as sucessivas reformas da previdência, a privatização das estatais e a redução drástica do intervencionismo econômico do Estado, a reforma da legislação partidária, o controle da política monetária e cambial pelo Banco Central, a criação das agências reguladoras, etc. caracterizam esta ofensiva (MACIEL, 2008, p.346).

A caracterização do cenário da Constituição de 1988 e o período que a segue parece deixar explícito a ideia de que “1998” e seus anos de “transição democrática”, depois de tantos impasses impostos a eles pelos interesses do capital, se configuram como um pequeno período variante do espírito de 1964. Em palavras mais firmes, 1988 não se materializa encerrando definitivamente o momento de 1964, mas o interrompe de maneira incompleta, superpondo o peso autocrático de herança militar à redemocratização estatal dos anos 1990. O breve e tumultuado tempo entre 1988-2016 encontrou “seus dias contados” quando se instaurou o Golpe de 2016, evidenciando o próprio funcionamento da precária “estatalidade”, com seu processo institucional democrático restrito e blindado em franca ruptura ou quebra.

### **- O golpe de 2016 e a marcha para o neofascismo**

Em abril de 2016 instalou-se o que ficou denominado como golpe de Estado de um novo tipo no Brasil - ou ‘golpe institucional’ (BEHRING, 2022; DEMIER, 2017; CARNUT e MENDES, 2020), que criou as condições objetivas para a ascensão do neofascismo por dentro das instituições do Estado posteriormente, com a eleição de Bolsonaro em 2018 e seu governo de 2019 a 2022. O golpe de 2016 foi uma articulação envolvendo parte dos aparelhos do Estado como o poder legislativo, o poder judiciário (com anuência da Suprema Corte) e a Polícia Federal, bem como contou com o apoio dos oligopólios da mídia televisiva e escrita. Não se trata de dizer que foi um golpe no regime político, mas no governo de Dilma Rousseff (Partido dos Trabalhadores – PT), cuja “estatalidade” precária já estava a caminho de uma quebra. É possível verificar esse traço de fragilidade da “estatalidade”, à medida que o golpe contra Dilma ocorreu exatamente por meio de acusações de corrupção, que nunca foram provadas<sup>17</sup>, apenas pelo frágil argumento de “pedaladas fiscais” – manejo do orçamento público pelo poder executivo, sem passar pelo poder legislativo (DURIGUETTO; DEMIER, 2017).

---

<sup>17</sup> O presidente do Tribunal Superior Eleitoral (TSE) e ministro do STF Luís Roberto Barroso admitiu que “não deve haver dúvida razoável de que” a ex-presidente Dilma Rousseff “não foi afastada por crimes de responsabilidade, nem por corrupção, mas, sim, foi afastada por perda de sustentação política” (CONTEE, 2021).

Na realidade, as articulações para o golpe de 2016 já haviam sido sinalizadas anteriormente com a necessidade de dar curso a intensificação das políticas neoliberais que não tomavam o ritmo necessário aos imperativos do capital - à lógica da forma império - durante o governo do PT. Essas articulações foram reunidas no documento “*Uma ponte para o futuro*”, lançado em outubro de 2015, pelo PMDB (Partido do Movimento Democrático Brasileiro), partido de direita do vice-presidente Michel Temer, que passou a substituir a presidenta golpeada. Este documento apresentava as ofensivas das contrarreformas que deveriam ser adotadas no país e a manutenção de ajustes fiscais permanentes<sup>18</sup>, assegurando a explicitação cada vez mais intensa, do capital privado no interior do Estado, expondo o domínio da acumulação capitalista e o aprofundamento da restrição da democracia, especialmente às classes populares.

Outra vez, como em 1964, o Estado – forma-Estado – percebido como processo relacional não parece desempenhar o papel de encobrir as relações de domínio do capital. Revela-se de forma de um poder “nu”, rompendo o papel da “estatalidade” em acordo com a sociabilidade capitalista. A lógica adotada para o poder do Estado assegurava a instalação dos poderes dos interesses privados. Essa lógica teve sentido com a Emenda Constitucional (EC) n.95/2016 que marca o momento de nítido aprofundamento do neoliberalismo no Brasil, instalando um novo regime fiscal ultraneoliberal. Essa EC-95 congela o gasto público primário por 20 anos, com exceção para o gasto financeiro do Estado, o que se conforma com a lógica de comando e apropriação do fundo público pelo capital fictício. As áreas de saúde e educação, principalmente, passam, com essa emenda, a sofrer uma nítida “regressão” de aporte de recursos, iniciando, por um lado, um processo de desmonte dos seus serviços públicos e, por outro, um crescimento da oferta privada, especialmente, em nível dos serviços mais básicos de acesso à população que, historicamente, somente eram providos pelo Estado. Desse modo, o golpe de 2016, com a implantação desse novo regime fiscal, retoma o momento da ditadura de 1964, em que o capital financeiro transnacionalizado adquire forças para o seu contínuo projeto de saque ao Estado, dando sequência à uma nítida “virada ultraneoliberal” (MENDES, 2022). Tem-se, aqui, o bloqueio da ‘estatalidade’:

Não há dúvida que o golpe de Estado de abril de 2016 se adequa totalmente aos desdobramentos da crise capitalista de 2007/2008 que chega ao Brasil com muita força, em 2015, e desperta a burguesia para a necessidade de enfrentar os efeitos perversos de queda da lucratividade, arquitetado com o plano em longo prazo de restituição do poder das oligarquias a nível mundial, assegurando a intensificação do aniquilamento dos direitos sociais introduzidos na Constituição de 1988. Nesse cenário, compreendemos quando Ávalos (2021) nos lembra que o Estado atua como capital negativo, contribuindo para manter a unidade total da acumulação do capital.

Ao aceitarmos esses pressupostos é que podemos esboçar, também, uma primeira aproximação sobre o sentido geral da chamada onda progressista latino-americana, especialmente por meio dos governos petistas no Brasil, em que

---

<sup>18</sup> As diretrizes políticas do documento “Ponte para o Futuro” eram pautadas em aspectos de caráter conservador e de intensificação do neoliberalismo, entre elas: a intensa diminuição do fundo público para o financiamento das políticas sociais, particularmente as que integram a Seguridade Social; a aceleração da mercantilização das políticas sociais, tendência adotada nos governos Lula, mas nesse momento tornada mais regressiva, inclusive por meio do projeto de reforma da Previdência; acentuação da seletividade e da focalização das políticas; contrarreforma na legislação trabalhista de forma a reduzir os “custos do trabalho” e aumentar a produtividade, introduzindo a lei das terceirizações que aumentava a alta taxa de rotatividade da força de trabalho; esforços concentrados para a privatização das empresas públicas e para a diminuição dos direitos dos funcionários públicos (DURIGUETTO; DEMIER, 2017).

contribuiu para que o Estado ocupasse o lugar na desmobilização<sup>19</sup> da classe trabalhadora ao longo de seus governos, facilitando a ofensiva da burguesia associada ao grande capital, o que vai se configurar no golpe de 2016 (PRADO, 2017).

Do ponto de vista analítico, há algum consenso de que Golpe de Estado, em termos conceituais pode ser compreendido como a tomada do poder governamental pela força e sem a participação do povo<sup>20</sup>, ou ainda como o ato pelo qual um governo tenta se manter no poder além do tempo previsto ou para designar a tomada do poder direta por setores minoritários, sem a participação popular (HOLMES, 2019). Também, podemos acrescentar que, seja via processo eleitoral ou pelos “golpes de novo tipo” / “neogolpes”<sup>21</sup>, o poder político precisa se reinventar para garantir a reprodução ampliada do capital, o que foi o caso de interromper o breve momento da “Constituição de 1988”.

Concordamos com Sampaio Jr (2012) que o giro à esquerda e o processo progressista vivenciado na América Latina e, especialmente no Brasil, com os governos Lula-Dilma do Partido dos Trabalhadores (PT), estão em consonância com o projeto de avanço da burguesia nacional e internacional na região. Neste sentido, o autor faz questão de lembrar a “Carta ao Povo Brasileiro de 2002”, apresentada por Lula à sua primeira eleição, que fazia concessões ao grande capital e, também, o prosseguimento de seus governos de política econômica neoliberal, com breves nuances de políticas da socialdemocracia, para entendermos que nunca houve um rompimento com os interesses da burguesia, já que o processo de acumulação do capital permanecia em curso, ou seja, um “neodesenvolvimentismo” às avessas (SAMPAIO, JR, 2012). Na realidade, a finalidade última desse “neodesenvolvimentismo” foi o de desenvolver o *capital*, conciliando os aspectos do neoliberalismo — compromisso incondicional com a estabilidade da moeda, austeridade fiscal, busca de competitividade internacional, ausência de qualquer tipo de discriminação contra o capital internacional — com os aspectos do velho desenvolvimentismo — comprometimento com o crescimento

---

<sup>19</sup> Compreendemos por ‘desmobilização’ o que Iasi (2017) nos aponta sobre o papel do Estado, nesse período dos governos petistas, e seus governos na cooptação de parte da classe trabalhadora, ‘apassivando’ a luta social.

<sup>20</sup> Concordamos com Cardoso (2014) quando descreve que o Golpe de Estado vivenciado na ditadura militar foi orientado pela violência que “teve um caráter fundamental para a superação do período de ‘estagnação e inflação’ que sucedia ao golpe militar, e se configurou em força produtiva e econômica no país porque possibilitou diretamente o enquadramento do trabalho vivo e as altas taxas lucros. Foi “a grande sintonia da violência estatal com a acumulação do capital que possibilitou ao Brasil o início de uma fase especial de desenvolvimento” (CARDOSO, 2014, p. 32). Assim, o golpe de 1964 vivenciado no Brasil pós-período liberal-democrático, foi aquele em que o golpe se expressou em uma tentativa clara de adequar o “desenvolvimento nacional” à internacionalização do capitalismo monopolista, ou seja, uma manobra política de ajustar a forma jurídica burguesa ao processo/padrão de acumulação necessário para manutenção do poder das classes dominantes e sua recuperação em função da queda da taxa de lucro.

<sup>21</sup> Há diversas nomenclaturas e interpretações sobre o que se chama de Golpe de Estado, no decurso histórico pós ditaduras militares. Os pesquisadores atentam-se ao fato de que há uma diferença substantiva na realização do ato golpista que não necessariamente resulta da força física (aparato militar) ou da destituição da ordem burguesa legal (intervenção e fechamento de algum dos três poderes). Estes golpes de novo tipo, ou *neogolpes*, têm sido entendidos como golpe benévolo, como uma variante de uma nova tendência de golpismo. Esse tipo de golpe é menos violento, é realizado por civis, preserva a fachada institucional e não depende necessariamente de apoio externo. Essa interpretação é trabalhada por Llano et al (2012) quando analisam o caso do Paraguai, o que serve também para o caso do Brasil. No Brasil, a retirada da presidenta Dilma é por nós considerado, então, um *golpe institucional*, considerado de novo tipo.

econômico, industrialização, papel regulador do Estado. Contudo, essa segunda característica do velho desenvolvimentismo não se fez presente na prática, sendo subsumido pelos aspectos do neoliberalismo, que vai sendo substituído pelo ultraneoliberalismo, especialmente a partir do Golpe de 2016.

Verifica-se, assim, os principais objetivos desse Golpe: a introdução de um pesado ajuste fiscal para assegurar o capital rentista, o pagamento do serviço da dívida pública, a abertura e privatização da economia brasileira para atender ainda mais o capital internacional, além dos cortes aos direitos trabalhistas e sociais (BOITO JÚNIOR, 2016). Portanto, não se percebe a vigência do Estado como processo relacional na lógica da dinâmica do capital. Sem o processo estatal que encobre as relações de dominação, tornando-as mistificadas, a dominação se apresenta iminentemente por meio do poder e força bruta, assegurando os interesses do capital. Manteve-se a ruptura da “estatalidade”.

É importante acrescentar que o golpe de 2016 volta a impor, como em 1964, o desequilíbrio dos dois princípios constitutivos e contraditórios da ‘estatalidade’ - o *Estado Leviatã* e o *Estado Res-Pública*. Percebe-se a hipertrofia do primeiro princípio, retomando a instalação de uma situação de ruptura da “estatalidade”. Integra esse processo de hipertrofia, a intensificação de ações coercitivas e repressoras por meio da criminalização dos movimentos sociais, materializando-se por meio da criminalização das manifestações e organizações da classe trabalhadora, aumentando a repressão, a prisão arbitrária de dirigentes e a decisão sobre a ilegalidade das lutas (DURIGUETTO; DEMIER, 2017). Além disso, evidenciam, com intensidade, os vários atos de censura emitidos pelo aparelho do Estado brasileiro<sup>22</sup>.

A violência associada à expansão do poder político concentrado e coercitivo, assegurando um processo de expropriação permanente da violência física e, também, inibindo o desenvolvimento das qualidades políticas dos cidadãos, constitui, nesses termos aqui assinalados, uma quebra da “estatalidade”. Sendo assim, o Estado fica diminuído como espaço de coesão social garantido por uma autoridade suprema, propiciando o início de um processo de dissolução de seu consenso legitimado de coesão, como aponta Ávalos (2015) de forma geral em seus escritos. Parece significativa essa ideia, à medida que a instalação do neofascismo vai ganhando força material no país. Assiste-se à uma verdadeira marcha do processo de fascistização, que embora não tenha começado com o Golpe de 2016, encontrou nele sua ponte para implantação institucional, com a vitória das eleições presidenciais de 2018 por Jair Bolsonaro<sup>23</sup>.

As penosas contrarreformas intensificadas pelo Golpe de 2016, adquirem maior expressão com a ascensão de Bolsonaro ao poder em 2019 e suas práticas neofascistizantes.

---

<sup>22</sup> Duriguetto e Demier (2017) chamam atenção para alguns casos emblemáticos de atos de censura de órgãos do aparelho do Estado: notificação do Ministério Público aos estudantes e professores do Colégio público Pedro II, do Rio de Janeiro, ordenando a retirada de cartazes condenando o golpe; acolhimento por parte do Tribunal Regional Eleitoral sobre denúncias de que os docentes da Universidade do Estado do Rio de Janeiro (UERJ) faziam “lavagem cerebral” em seus alunos por obrigá-los a gritar a consigna disseminada pelos opositores ao Golpe: “Fora Temer”. Isso levou a proibição da reitoria da Universidade para qualquer tipo de propaganda política nos *campi*.

<sup>23</sup> É importante lembrar que na votação do “*impeachment*” da presidenta Dilma Rousseff, na Câmara Federal, os Deputados a faziam de forma oral e com declarações. O então deputado, Jair Bolsonaro, ao declarar seu voto, fez questão de exaltar a importante memória do Coronel Carlos Alberto Brilhante *Ustra*, conhecido como torturador de Dilma Rousseff quando esteve presa no período da ditadura militar, por pertencer aos quadros de uma organização de esquerda de guerrilha urbana. A violência desse ato já demonstrava a força das ‘práticas fascistas’ que estariam por adquirir materialidade institucional a partir do Golpe de 2016 (PODER 360, 2021).

Antes de explicitarmos as políticas adotadas pelo governo de Bolsonaro, convém termos em mente algumas características da categoria “neofascismo” que ganha expressão, especialmente, na conjuntura brasileira. Entende-se que a categoria neofascismo contribui para reconhecer o fenômeno vivido no Brasil, particularmente, com a eleição de Bolsonaro em 2018.

A categoria neofascismo é utilizada para abranger as dimensões de adaptabilidade, hibridismo e mutabilidade do fenômeno fascista no decorrer de um século de história, permitindo que se apreenda as novas formas e conteúdos do fascismo do século XXI (MATTOS, 2020). A adoção desta categoria neofascismo se aplica bem à realidade da política brasileira com a presença de grupos e interesses do capital, juntamente com um grande número de militares<sup>24</sup>, compondo o governo Bolsonaro com a pauta econômica de desmonte dos direitos trabalhistas e sociais, intensificando a exploração da força de trabalho e a transferência do fundo público e de serviços do Estado para o poder da acumulação privada, e aumentando o poder de coerção e repressor do Estado.

Carnut (2020) ao reunir o conjunto das ações sociais que se configuram como ‘práticas neofascistizantes’ argumenta que, apenas o “amálgama” delas no seio social é que pode ser considerado um indicativo de neofascismo. Segundo esse autor, dentre muitas, destacam-se: atitudes sociais de caráter antidemocrático no discurso/prática mesmo que não se negue a democracia enquanto procedimento; o uso de figura/liderança carismático-populista; as readaptações ou reinterpretções das políticas fascistas tradicionais às novas circunstâncias; o emprego da violência (simbólica/psicológica/física); a expressão social, através de uma visão autoritária e discriminatória de mundo, de descontentamentos legítimos que angaria adeptos; a condução política do executivo de uma espécie de um “nacionalismo pró-imperialista”; a radicalização da exploração de recursos humanos (através do gerencialismo atomizante) e dos recursos naturais (considerados como ‘bobeiras ecológicas’) etc.

Ainda que o Estado brasileiro tenha tido um neofascista a frente do governo federal não se pode simplesmente rotulá-lo de governo neofascista. Como argumenta Mattos (2020, p.234) pode-se assumir a ideia da “predominância da dimensão, ou componente, neofascista para definir o governo Bolsonaro”. Nesta perspectiva, Mattos (2020) assinala que se torna necessário decompor as diversas dimensões do bolsonarismo.

Em relação à ideologia, cabe dizer que o discurso de Bolsonaro dispõe de características ideológicas que podem localizá-lo no campo de um fascismo de novo tipo, à medida que remete a elementos forjados do fascismo do “entreguerras” - considerando a definição genérica sobre fascismo de Griffin (2018), revivendo-o de forma reatualizada. É possível encontrar nele um discurso que, diante de uma crise de tamanha envergadura que o mundo vem sofrendo, incluindo o Brasil, Bolsonaro sempre prometeu um “processo de renascimento nacional” – palingênese (MELO, 2019). Se no fascismo histórico de Mussolini era aclamada a regeneração da glória do Império Romano e no discurso de Hitler se apelava para um mítico passado dos alemães, o discurso bolsonarista cultuou, o

---

<sup>24</sup> A presença de militares na ocupação de postos no governo de Bolsonaro – cerca de 6.200 - foi, certamente, uma das maiores da história brasileira de todos os tempos, superior ao período da ditadura militar de 1964, rendendo também outros ganhos corporativos às Forças Armadas (NOZAKI, 2021). Esse autor destaca, em seu estudo sobre “*A Militarização da Administração Pública no Brasil: Projeto de Nação ou Projeto de Poder?*”, que em 2020, o governo Bolsonaro dispunha de 10 ministros de Estado militares. Ainda, Nozaki chama a atenção para o crescimento da participação dos militares, como um todo, no governo Bolsonaro: “de 2018 a 2020 aumenta em cerca de 55% a presença de militares na administração federal, conformando uma tendência à militarização da gestão pública” (p.9).

tempo todo de seu governo, os “anos de chumbo” da ditadura militar brasileira, negando seu caráter ditatorial (negacionismo histórico).

Além disso, a natureza da ideologia nacionalista de Bolsonaro se materializou por vários aspectos. Ao se observar o caráter típico dos fascismos nos países de capitalismo dependente, como o do Brasil, podemos identificar a insistência de discursos que se aliam à lógica da ‘forma-Império’, ganhando intensidade no bolsonarismo. Foi notório o governo de Bolsonaro ceder às pretensões da estrutura imperial própria do capital, liderado, por exemplo, por Trump, em relação à concessão da base militar de Alcântara, localizada no estado nordestino do Maranhão, bem como promover a abertura do mercado brasileiro à competição do capitalismo norte-americano (MELO, 2019).

De forma sintética e direta, Melo (2019, p.7) argumenta que Bolsonaro, além de apresentar uma personalidade fascista, atuou e segue atuando como um fascista, de acordo com uma ideologia fascista, sendo xenófoba, preconceituosa e militarista. Além disso, o autor nos alerta para o fato que Bolsonaro sempre defende um movimento de mobilização dos setores médios e subalternos, reunidos por um grande ressentimento social. E, ainda que ele não tenha sido um candidato de uma direita tradicional, nem um personagem carismático-catalizador de um partido de massas, contou e também conta com o apoio da extrema-direita brasileira, de grupos “neonazis”, de setores do aparelho de repressão do Estado (das polícias militares nos estados e grande parcela da Forças Armadas), do fundamentalismo religioso e do mercado (MELO, 2019).

Cabe mencionar, de maneira ainda geral, que Bolsonaro e seu governo mobilizaram o “Movimento Escola Sem Partido” – que já havia surgido durante o golpe de 2016 -, com características fascistas, a fim de ganhar mais adeptos. Mobilizou-se a partir de uma reacionária teoria da conspiração de teor obscurantista, visando um movimento popular contra a escola pública e favorável ao fundamentalismo religioso e macarthista (MELO, 2019; CARNUT e REGIS, 2022). Acrescido a isso, o governo bolsonarista utilizou como método diversos procedimentos voltados para aniquilar o princípio do *Estado ResPública*, contando com significativas parcelas fasticizadas do aparelho do Estado, buscando inclusive fortalecer a criminalização dos educadores brasileiros, por exemplo (CARNUT, 2021; MENDES, 2022).

É no contexto de dificuldade do capital para enfrentar a crise de longa duração, a policrise (ROBERTS, 2023), que o neofascismo de Bolsonaro encontra terreno fértil para germinar. Contudo, não se pode compreender o neofascismo como a causa da crise capitalista. Trata-se de um produto dela, emergindo como uma resposta da classe dominante para mitigar os malefícios produzidos pelo capitalismo neoliberal sob a dominância do capital fictício. Desse modo, o neofascismo revela o caráter “nu” das relações de dominação do capital, expondo, de forma acintosa, a insuficiente ‘estatalidade’, contribuindo para a sua ruptura.

Robinson (2019) vai, ainda, mais além, ao dizer que o neofascismo do século 21 pode ser compreendido na triangulação entre o capital transnacional, o poder político repressivo do Estado e as forças neofascistas na sociedade civil. Neste sentido, seus projetos referem-se a uma resposta mais contundente à crise capitalista, exacerbando o poder monopólico da violência física do Estado e o vinculando à operação de medidas de contratendências à queda da lucratividade do setor produtivo, por exemplo, por meio da adoção de austeros ajustes fiscais em sintonia com o poder do império do capital (a forma-Império).

Voltemos, então, a comentar outras dimensões / políticas desenvolvidas pelo governo de Bolsonaro. Mattos (2020), em um conjunto de argumentos nos quais sintetiza

a particularidade do neofascismo de Bolsonaro, avança numa caracterização das práticas no governo e da configuração particular do regime político.

O exemplo mais direto para descrever as práticas políticas do governo Bolsonaro relaciona-se à pauta econômica de retirada de direitos dos trabalhadores, intensificando a exploração da força de trabalho e a utilização do fundo público prioritariamente pelo controle da acumulação privada, sob força da forma-valor. Neste sentido, constata-se a enxurrada de contrarreformas ultraneoliberais encaminhadas ao Congresso, a tributária, a administrativa, a sindical e a previdenciária, sendo esta última aprovada logo no primeiro ano de governo. Propostas de Emendas Constitucionais (PECs) ou contrarreformas não cessaram de ser encaminhadas ao Congresso, dentre as mais duras: a dos Fundos Públicos (187/2019), que extinguiu 248 fundos infraconstitucionais da União, dos estados, do Distrito Federal e dos municípios; a do Pacto Federativo (188/2019) que acionava o gatilho das medidas de ajuste austero nas despesas primárias do orçamento dos três níveis da federação e a de n. 186/2019. Esta última, condicionava a concessão de novo auxílio financeiro à população durante o segundo ano da pandemia, à promoção de ataques diretos aos direitos dos servidores públicos, reduzindo-os (MATTOS, 2020).

Essa combinação da ideologia neofascista com práticas/políticas concretas de restrição e enfrentamentos a direitos sociais se articula, como não poderia deixar de ser, à investida ultraneoliberal à saúde pública, por meio da diminuição de recursos orçamentários ao Ministério da Saúde, ao Sistema Único de Saúde, em pleno vigor da pandemia do coronavírus no Brasil. Acrescente-se a isso, decretos presidenciais de restrição da Atenção Primária à saúde pública, facilitando a oferta desse nível de atenção pelo setor privado. Além disso, ficou conhecido, mundialmente, a negação do governo de Bolsonaro a medidas de proteção ao coronavírus, principalmente, rejeitando a compra de vacinas e seu papel de eficácia para combater o Covid-19. Assistiu-se a um dos maiores genocídios durante a pandemia no Brasil (CARNUT, 2022), por ausência de seu enfrentamento ao longo dos anos do governo Bolsonaro, com cerca de 700 mil mortes (MENDES, 2022). O verdadeiro descaso do governo Bolsonaro com a saúde pública, em tempos de coronavírus, foi de tamanha envergadura que, em paralelo à alocação insuficiente de recursos orçamentários, foram asseguradas constantes liberações de recursos para seguradoras privadas de saúde (CARNUT et al, 2020), explicitando, de forma descarada, a vinculação do Estado (forma Estado) aos interesses do capital, da forma-valor.

Por sua vez, com o Bolsonarismo, constatamos a intensificação ainda mais da crise, para além da sua dimensão da pandemia, isto é, com a radicalização do neoliberalismo, seguido das contrarreformas ultraneoliberais. Desse modo, trata-se de reconhecer que o neofascismo de Bolsonaro foi um elemento fundamental à intensificação do princípio do *Estado Leviatã*, fortalecendo a ruptura da ‘estatalidade’, encobrindo o processo relacional do Estado, sendo este, também, central no processo de destrave da crise de acumulação do capital.

Além disso, torna-se importante tratar do regime político e suas formas. De fato, um governo com uma forte dimensão neofascista não necessariamente deu origem a um regime neofascista. A restrição do regime, conhecida condição estrutural de países de capitalismo dependente, como o Brasil, principalmente no período da ditadura militar de 1964, se articulou com a crise do capitalismo contemporâneo de hegemonia do capital fictício nas relações econômicas e sociais. O suporte a esse capital levou ao acirramento dessa restrição por meio da implantação das políticas ultraneoliberais e neofascistas, blindando cada vez mais as reivindicações da classe trabalhadora e seus direitos, por um

lado, e por outro, mantendo o poder social intacto da burguesia e seus privilégios históricos, de forma que pudesse ‘salvar a “bolsa”, sem desistir da “coroa”’.

Ainda, ao se pensar a autocracia burguesa histórica no Brasil, com sua “contrarrevolução preventiva”, conforme a análise de Fernandes (1975) sobre a ditadura militar, convivendo conjuntamente com as dimensões “democráticas”, “autoritária” e “fascista” do Estado, no contexto do governo Bolsonaro de uma perfeita blindagem democrática, assistimos, cada vez mais uma ocupação do neofascismo, sem perda de tempo. É neste sentido que compreendemos que o governo Bolsonaro constitui “um momento em que a autocracia burguesa recorre ao neofascismo para garantir [a manutenção] da contrarrevolução preventiva (MATTOS, 2020, p.236).

De forma sintética e profícua para nossa análise do regime político no governo Bolsonaro, Mattos (2020) é preciso: “o regime político é, por enquanto, predominantemente democrático-burguês – “deteriorado, em crise” [...] e “blindado” às demandas dos subalternos [...]. No entanto, ele já contém elementos da face autoritária (militarizada) e fascista a que se referia Florestan quando examinava a ditadura” (p.236).

Assim, ressaltamos que a vigência do neofascismo do governo Bolsonaro, estimulado pelo Golpe de 2016, deu sequência ao período da ditadura militar. O *Estado Leviatã* hipertrofiado permanece com muita força, acirrando o seu monopólio da violência física. O subperíodo, 2016 e neofascismo, não constitui o fim de “1988”, pois este não conseguiu encerrar, por completo, o momento de 1964.

### **Considerações Finais**

A análise do Estado brasileiro ao longo do largo período entre a ditadura bonapartista de 1964 ao Golpe de 2016 e neofascismo demonstra uma contínua insuficiência da ‘estatalidade’ precária brasileira em promover o pleno desenvolvimento do capitalismo no País. A precariedade da ‘estatalidade’ revela-se característica estrutural no Brasil, consolidando o caráter de uma democracia falida, com busca pelo consenso da ordem do capital e com grande restrição às classes populares.

Configurou-se, nessa trajetória histórica, um quadro de diminuição do Estado como espaço de coesão social garantido por uma autoridade suprema, com o peso maior para a verticalidade do poder, ressaltando o monopólio da violência física legítima e adoção de contrarreformas assegurando o empresariamento do Estado e a abertura para o processo de privatizações, por um lado, e por outro, o excesso do poder coercitivo e controlador sobre a classe trabalhadora. Constatamos a mínima presença de um *Estado Res Pública*, em que a horizontalidade da coesão social se visse presente.

Como vimos, o Estado somente pode ser compreendido a partir de sua historicidade e especificidade na forma de civilização do capital. Neste sentido, necessitamos não nos restringir apenas a noção do Estado como mera arena política de forças em disputa. É certo que ele se apresenta imediatamente dessa maneira, mas sua forma social – a ‘forma-Estado’ -, em si, que decorre da forma valor, assegura, encobrendo, uma ordem de dominação entre seres humanos que se reveste do poder como relação de comando e obediência, mas também como significado social e ético do poder, como argumenta Ávalos (2022). No Brasil, ficou explícito que o Estado como processo relacional fez questão de não ofuscar as relações de dominação da sociabilidade capitalista. Assim, com a ruptura da ‘estatalidade’, característica marcante entre 1964 e 2016/neofascismo, permaneceu o caráter “nu” dessas relações com o cotidiano do poder coercitivo e da força bruta, na maioria das vezes.

A permanência de períodos autoritários, com modulações bruscas da legalidade de resultado estrutural, com 1964 e 2016/neofascismo, constitui repercussões de variações na reprodução do capital, no seu modo de acumulação, particularmente em momentos de crise dessa reprodução. Esses dois subperíodos estão atrelados à reprodução do capital. Contudo, não se trata de um processo mecanicista e linear, mas dialético, contraditório e superposto. A forma-mercadoria não materializa golpes, mas a classe burguesa, suas frações o realizam. Assim, nenhuma mudança substancial do Estado ou do social se materializa sem a concepção da ‘forma-valor’. Dessa forma, nos casos dos golpes de 1964 e 2016, a reprodução do capital gera a conjuntura necessária; a classe burguesa cria as condições concretas, inclusive acirrando para a marcha neofascista no momento político de crise do capital. A chave para uma grande angular de análise é o processo da acumulação global do capital, uma instância menor de análise é o modelo de *Estado Leviatã* que vem de 1964 e segue presente até os dias do neofascismo.

Nesse cenário, podemos reconhecer um processo de dissolução do Estado, ou até mesmo da configuração de um ‘Estado falido’ no Brasil, deixando de ser a expressão abstrata da unificação social. Converte-se em um mero aparelho de poder em que sua existência se justifica à instalação, de forma cada vez mais intensa, dos poderes dos interesses privados comandados pelo imperativo do capital, ou de maneira mais precisa, da ‘forma-Império’.

Vimos que em 1964 não se deu apenas um golpe estritamente militar, mas sobretudo um golpe de classe. Em 2016, também, não ocorreu apenas um golpe jurídico, mas um golpe da classe burguesa que faz um rearranjo das frações dos capitais nacionais e internacional para os objetivos da acumulação de capital no contexto particular da crise do capitalismo mundial e brasileiro.

Por sua vez, a Constituição de 1988 e o processo de “transição democrática” – com hegemonia das contrarreformas neoliberais - não sustentaram o maior equilíbrio da ‘estatalidade’, com a valorização do princípio do *Estado Res-Pública*. Constatamos que o breve momento de 1988, sendo um tênue respiro no processo estrutural do capitalismo dependente brasileiro que remonta ao espírito autoritário de 1964, se encerra. A Constituição de 1988, na realidade, foi resultado de um pacto entre as classes e grupos dominantes do Brasil, sem capacidade política de desmanchar a precária ‘estatalidade’ da ditadura militar. Desse modo, não nos parece ser uma saída defender “1988” como estratégia política de enfrentamento à barbárie que assola o país com a manutenção de relações sociais fascistizadas.

Nesta perspectiva, optamos por aportar alguns elementos teóricos sobre o Estado e entender a lógica a partir da qual se estabelece uma precária ‘estatalidade’, como característica estrutural do contexto brasileiro. Assim, podemos ter uma reflexão com mais luz para a compreensão da natureza do Estado no Brasil, com sua burguesia e militares operando sob a lógica do imperativo da acumulação do capital, provocando a ruptura da ‘estatalidade’ para assegurar a sua ordem de dominação. Assim, consideramos esse caminho prioritário para pensar uma estratégia de enfrentamento à mudança da realidade brasileira atual, minimizando os esforços que grande parte da esquerda aposta, como a reformulação e refundação do Estado.

## Referências

- ALTVATER, Elmar. O preço da riqueza: pilhagem ambiental e a nova (des)ordem mundial. São Paulo: Ensaio, 1995.
- ARENDT, Hannah. *Origens do totalitarismo*. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- BIDET, Jacques. Que fazer do Capital? Filosofia, economia e política na obra de Karl Marx. Rio de Janeiro: Revan, 2009.
- BIDET, Jacques; DUMÉNIL, Gérard (orgs.). *Althusser et la théorie. Actuel Marx*. Paris: PUF, 2004.
- BIDET, Jacques; KIM, Eun-jin (orgs.). *Marxmatérialisme. Philosophie, sciences sociales, politique*. Paris: L'Harmattan, 2005.
- BUCHENHORST, Ralph. Neues Unbehagen an der Geschichte. Der Historikerstreit und die Geburt des postmodernen Erinnerungsparadigmas. Bielefeld: transcript Verlag, 2011.
- CHESNAIS, François. *A mundialização do capital*. São Paulo: Xamã, 1996.
- CHESNAIS, François. *Financeirização e crise*. São Paulo: Boitempo, 2012.
- CHESNAIS, François. *Crises do capitalismo mundial*. São Paulo: Xamã, 2005.
- DARDOT, Pierre; LAVAL, Christian. *A nova razão do mundo: ensaio sobre a sociedade neoliberal*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- DUSSEL, Enrique. *20 tesis de política*. México: Siglo XXI, 2006.
- GUTIÉRREZ, Raúl. *El retorno del Estado en la crítica del poder*. Buenos Aires: Herramienta, 2007.
- HOLLOWAY, John. *Mudar o mundo sem tomar o poder*. São Paulo: Viramundo, 2019.
- HOLLOWAY, John. *Crack capitalism*. London: Pluto Press, 2010.
- HOLLOWAY, John. Agrietar el capitalismo. El hacer contra el trabajo. Buenos Aires: Herramienta, 2011.
- HOLLOWAY, John. *Cambiar el mundo sin tomar el poder*. Buenos Aires: Herramienta, 2011.
- HOLLOWAY, John. *Zapatismo y la ambigüedad de la política*. Buenos Aires: Herramienta, 2004.
- HOLLOWAY, John; MATAMOROS, Fernando; TISSEYRA, Sergio. *Negatividad y revolución: el poder y los límites de la teoría crítica*. Buenos Aires: Herramienta, 2005.
- HOLLOWAY, John; MATAMOROS, Fernanda; TISSEYRA, Sergio (orgs.). *El poder y la crítica: ensayos sobre la teoría crítica*. Buenos Aires: Herramienta, 2002.
- HOLLOWAY, John; MATAMOROS, Fernanda; TISSEYRA, Sergio (orgs.). *El retorno de la crítica*. Buenos Aires: Herramienta, 2006.
- HOLLOWAY, John et al. El Estado y la política hoy. La relación entre forma Estado y forma capital. Buenos Aires: Herramienta, 2007.
- KORSCH, Karl. *Marxismo y filosofía*. Buenos Aires: Ediciones Nueva Visión, 1967.
- KOUVELAKIS, Stathis. *Filosofía y revolución: de Kant a Marx*. Buenos Aires: Prometeo, 2012.
- LOJKINE, Jean. *O Estado capitalista*. São Paulo: Martins Fontes, 1981.
- LOWY, Michael. Ideologia e ciência social: elementos para uma análise marxista. Petrópolis: Vozes, 1985.
- MARCUSE, Herbert. Razão e revolução: Hegel e o surgimento da teoria social. Rio de Janeiro: Zahar, 1982.

- MARX, Karl. *O capital: crítica da economia política*. Livro I, II, III. São Paulo: Boitempo, 2013.
- MARX, Karl. *Manuscritos econômico-filosóficos*. São Paulo: Boitempo, 2004.
- MARX, Karl. *Crítica da filosofia do direito de Hegel*. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *A ideologia alemã*. São Paulo: Boitempo, 2007.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. *Manifesto do Partido Comunista*. São Paulo: Boitempo, 2010.
- MATAMOROS, Fernanda Navarro. *Filosofía y liberación: en diálogo con Enrique Dussel*. México: UACM, 2006.
- MESZÁROS, István. *Para além do capital*. São Paulo: Boitempo, 2002.
- NEGRI, Antonio. *O poder constituinte: ensaio sobre as alternativas da modernidade*. Rio de Janeiro: Record, 1998.
- NEGRI, Antonio. *El poder constituyente: ensayo sobre las alternativas de la modernidad*. Madrid: Editorial Libertarias, 1994.
- NEGRI, Antonio. *Marx beyond Marx: lessons on the Grundrisse*. New York: Autonomedia, 1991.
- PAUKCHANAS, Evgueni. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Sundermann, 2017.
- PEREIRA, Aline França de Souza. *A teoria da forma política: o Estado como forma da reprodução social capitalista*. São Paulo: Boitempo, 2021.
- PEREIRA, Aline França de Souza. *A ideologia do direito: uma crítica marxista à forma jurídica*. São Paulo: Sundermann, 2016.
- POULANTZAS, Nicos. *O Estado, o poder, o socialismo*. São Paulo: Martins Fontes, 2000.
- POULANTZAS, Nicos. *Fascismo e ditadura*. Lisboa: Presença, 1974.
- POSTONE, Moishe. *Tempo, trabalho e dominação social: uma reinterpretação da teoria crítica de Marx*. São Paulo: Boitempo, 2021.
- RIBEIRO, Darcy. *O povo brasileiro*. São Paulo: Companhia das Letras, 1995.
- SARTRE, Jean-Paul. *Crítica da razão dialética*. São Paulo: Ática, 1995.
- TARROW, Sidney. *O poder em movimento: movimentos sociais e confronto político*. Petrópolis: Vozes, 2009.
- WILLIAMS, Raymond. *Marxismo e literatura*. São Paulo: Zahar, 2002.
- ZIZEK, Slavoj. *Problemas no paraíso: do fim da história ao fim do capitalismo*. São Paulo: Boitempo, 2016.
- ZIZEK, Slavoj. *Violência*. São Paulo: Boitempo, 2014.



## **Parte II**

### **Direito e Estado: crítica da forma jurídica**

#### **5. O caráter jurídico da forma de dominação política sob o capitalismo**

Irene Maestro Sarrión dos Santos Guimarães

#### **6. Dominação Capitalista, Fetichismo e Subjetividade: Uma Crítica do Derivacionismo de John Holloway**

Pablo Biondi



## 5. O caráter jurídico da forma de dominação política sob o capitalismo

Irene Maestro Sarrión dos Santos Guimarães<sup>1</sup>

### Introdução

Como se sabe, Marx não desenvolveu um tratamento sistemático e direto do conceito de Estado e de suas recíprocas relações com o conceito de capital, na teoria do valor. Contudo, isso não significa que não tenha se ocupado do tema em sua análise acerca do modo de produção capitalista, bem como o Estado burguês não tenha sido objeto do combate por ele travado a partir da crítica da economia política. Podemos afirmar - parafraseando Márcio Bilharinho Naves em analogia ao que ele aponta ao se referir ao fenômeno jurídico (NAVES, 2014, p.11) - que Marx foi o primeiro a compreender a natureza da forma política capitalista.

Em *O Capital*, para alcançar as determinações do todo historicamente concreto, o autor parte do elemento mais simples e abstrato, iniciando sua análise pela mercadoria e examinando os desdobramentos dessa forma (valor de troca, valor, duplo caráter do trabalho, dinheiro, capital – valor que se autovaloriza...). Para tanto, aborda o processo de subsunção formal e real do trabalho ao capital, que altera completamente o processo de trabalho, tornando o operário mero “apêndice da máquina” e o trabalho plenamente abstrato, e introduz o trabalho assalariado e a força de trabalho como “a única mercadoria capaz de produzir mais valor do que ela possui, para que se possa produzir o conceito de capital” (NAVES; KASHIURA, 2023, p. 32). Tais são as premissas para a constituição de um modo específico e histórico de produção inteiramente novo e a consequente universalização da troca de mercadorias.

Demonstra, ainda, nessa exposição teórica, que no modo de produção capitalista os indivíduos são sujeitos suas próprias relações sociais que “se tornam mercadorias, coisas sensíveis-suprassensíveis ou sociais”, pois elas refletem aos produtores “os caracteres sociais de seu próprio trabalho como caracteres objetivos dos próprios produtos do trabalho” (MARX, 2013, p. 147). O “caráter enigmático” da forma mercadoria surge *dessa própria forma* elementar por meio da qual a relação social capitalista de produção se põe e existe.

Nessa perspectiva, uma análise rigorosamente marxista sobre os fenômenos contraditórios da realidade implica a busca por compreender justamente por que um determinado conteúdo (a relação social de produção capitalista) assume determinada

---

<sup>1</sup> Doutora em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo. Docente na EPPEN - Escola Paulista de Política, Economia e Negócios - campus Osasco da UNIFESP - Universidade Federal de São Paulo.

*forma social*. Tal é o percurso metodológico que nos habilita a reconstituir e compreender todo o concreto, síntese de múltiplas determinações.

Do mesmo modo que o soviético Eugeni Pachukanis analisa o direito pela *forma jurídica*, buscando sua constituição a partir da forma mercantil, a teoria materialista do Estado propõe recuperar o mesmo procedimento para captar a especificidade histórica da dominação política sob o capital. Para tanto, sua reflexão se assenta sobre a perspectiva da *forma política* enquanto expressão do modo contraditório de socialização do capitalismo.

Embora partam de questões e premissas comuns, acerca da especificidade histórica absoluta das formas sociais sob o capital, bem como do papel da luta de classes para sua formação, o presente artigo busca, por meio de uma análise comparativa do tratamento dado ao *jurídico* na *Teoria Geral do Direito e Marxismo* de Pachukanis e ao *político*, a partir dos fundamentos da *Teoria Materialista do Estado* em Joaquim Hirsh, demonstrar que a perspectiva própria dos autores sobre o fenômeno jurídico e sua relação com a forma mercadoria implicam em consequências diversas para análise das condições de ultrapassagem do capitalismo.

Serão destacados importantes pontos de contato e convergência, mas também ressaltadas diferenciações, consistentes sobretudo no fato de que o Estado, conforme demonstra Pachukanis, só pode funcionar como ente separado e acima das classes sociais, dotado de uma autonomia relativa, porque o poder que ele organiza e reproduz possui caráter *jurídico*. Assim, não é o Estado que cria as premissas para o Direito, na medida em que a forma jurídica surge imediatamente da relação econômica de troca mercantil e é elemento determinante para viabilizar a reprodução das relações capitalistas de exploração. Liberdade, igualdade e propriedade não são conteúdos, mas atributos da forma social que viabiliza a extração de mais valor enquanto uma relação contratual (ORIONE, 2023) entre equivalentes. Assim, a livre troca de mercadorias e a liberdade formal dos assalariados para vender sua força de trabalho são o pré-requisito que explica a possibilidade de a classe economicamente dominante renunciar à aplicação direta dos meios de força sobre a classe dominada para a apropriação do sobre produto, já que a subordinação passa a ocorrer no interior do próprio processo de produção, mediada pela ideologia jurídica contratual.

A constituição de uma subjetividade especificamente jurídica é condição para essa equivalência necessária à abstração do trabalho e dos sujeitos proprietários que trocam mercadorias e, portanto, garante a realização do *valor*. Logo, a ideologia jurídica elemento decisivo e distintivo do modo de produção histórico da capital face a outras formas de exploração pretéritas. A não compreensão de Hirsh acerca desse pressuposto determinante consistente no caráter *jurídico* da forma de dominação política do capitalismo o leva a conclusões que limitam o alcance revolucionário de sua teoria, que pode ser robustecida e potencializada com o aporte teórico-metodológico da crítica marxista da forma jurídica de Pachukanis, conforme buscaremos demonstrar no presente capítulo.

### **Hirsh e a Teoria Materialista do Estado**

Ao introduzir os fundamentos da obra “Teoria materialista do Estado”, Hirsh anuncia que o Estado é um complexo de relações sociais produzido pelos indivíduos em condições que escapam à sua consciência imediata e ao seu controle, e que expressa formas específicas de exploração e de opressão que possuem bases e condições materiais e são portadoras de caráter contraditório (HIRSH, 2010, p.19). Seu ponto de partida,

portanto, são as relações sociais de produção capitalistas, que – utilizando a terminologia de Marx no Cap. 1 de *O Capital* – por serem “fetichizadas”, não são diretamente observáveis pelos indivíduos e lhes são opacas.

Assim, contrapondo-se criticamente à tradição soviética stalinista, que analisa o Estado de forma mecanicista, determinista e reducionista, bem como aos limites emancipatórios do Estado de bem-estar social, as “reflexões sobre a forma política da sociedade burguesa desenvolvida durante os anos 70 na Alemanha no contexto do chamado debate sobre a derivação do Estado” veem:

(...) a relação entre o Estado e a estrutura de classes da sociedade capitalista (...) de maneira mais mediatizada, mais complexa, e no seu centro encontra-se a hipótese de uma “autonomia relativa” do Estado em relação a *todas* as classes, que também é fundamentada de diferentes maneiras. O Estado não é visto como simples aparelho repressivo da opressão de classe, mas, ao mesmo tempo, como instância ideológica e parte integrante de amplas relações hegemônicas, definidas pelo pensamento e a ação dos indivíduos (HIRSH, 2010, p. 21-22).

Ao não considerar o Estado como “simples reflexo das estruturas econômicas, ou ‘superestrutura’” (HIRSH, 2010, p. 22), a teoria materialista do Estado enfrenta uma questão clássica do marxismo, qual seja, a autonomização da política face à economia. Assim, o Estado moderno se diferencia de outras formas históricas de dominação política e só pode ser compreendido a partir da existência de um *sobre produto* que ultrapassa as necessidades de subsistência imediata e que torna possível a exploração do homem pelo homem por meio de sua apropriação (fundamento da existência de classes sociais), por meio da separação do trabalho manual e intelectual. Aqui, ganha relevo o conceito de *luta de classes* para a compreensão da forma de domínio político, pois, como nos ensina Marx, a história é a história da luta de classes, sendo que as formas históricas das sociedades se distinguem justamente pelo modo de produção e pela forma de apropriação do sobre produto.

No capitalismo, o “aparelho de domínio político é formalmente separado das classes economicamente dominantes; dominação política e dominação econômica não são mais imediatamente idênticas”. Somente sob tais condições é que podemos falar de “Estado” como algo diferente das outras formas históricas de dominação política (HIRSH, 2010, p. 23). Assim, “a ‘autonomização’ do Estado frente às classes sociais e a separação entre ‘política’ e ‘economia’” é “pré-requisito decisivo” (HIRSH, 2010, p. 24) para a possibilidade de desenvolvimento das relações capitalistas de produção que se exteriorizam em *formas sociais* (HIRSH, 2010, p. 27) contraditórias.

Logo, o que move a teoria materialista do Estado é compreender “por que, sob as relações capitalistas de produção, ocorreu essa mudança na forma de dominação política” (HIRSH, 2010, p. 24) e o porquê das relações de exploração - portanto, de domínio e poder – capitalistas assumirem tal *forma social* autônoma, expressão do:

“interesse comum” e impessoal, separada dos interesses reais particulares das diferentes classes sociais. Ante o fato de que Marx não chegou a uma teoria sistematizada do Estado, o objetivo desse campo de construção teórica em aberto é, então, “realizar” esse passo teórico e “desenvolver a *forma política* enquanto expressão do modo de socialização contraditório do capitalismo” (HIRSH, 2010, p. 28).

À pergunta formulada por Pachukanis de “por que o aparato de coerção dominante é criado não como um aparato privado da classe dominante, mas se desprende desta última e toma a forma de um aparato público de poder impessoal e apartado da sociedade” (PACHUKANIS, 2017, p. 171), a teoria materialista do Estado responde que tal questão fundamental reside na especificidade do modo de socialização capitalista. Ou seja, na separação dos produtores dos meios de produção, no trabalho assalariado que produz a mais-valia à disposição do capitalista, na produção particular de trabalhos privados, executados independentemente uns dos outros e na decorrente concorrência, que fazem com que “a apropriação do sobreproduto seja realizada pela classe dominante não através do uso da violência direta, mas por meio da aparente troca de mercadorias equivalentes, inclusive a força de trabalho” (HIRSH, 2010, p. 28).

Hirsh aponta que a livre troca de mercadorias e a:

“liberdade formal dos assalariados para vender sua força de trabalho só podem ser garantidas caso a classe economicamente dominante deva renunciar à aplicação direta dos meios de força”, portanto, “quando as lutas concorrenciais não são travadas com armas e quando a força de trabalho não é recrutada coercitivamente” (HIRSH, 2010, p. 29).

Com isso, a “coerção física se separa de *todas* as classes sociais, inclusive as classes economicamente dominantes”, de modo que “a violência não desaparece da sociedade”, mas ela passa a operar “silenciosamente” por meio da subsunção dos indivíduos ao capital, obrigados a vender sua força de trabalho para ser explorada através da extração de mais-valia no âmbito da produção privada. E isso “ocorre precisamente sob a forma do Estado”, que tem como “função central” a “garantia da propriedade privada sobre os meios de produção como condição da exploração mercantil da força de trabalho” (HIRSH, 2010, p. 29).

O Estado, através do monopólio da força enquanto última medida de coerção, não é simples reflexo das relações econômicas, mas é parte integrante das mesmas. Ocorre que a particularidade do modo de socialização capitalista está justamente em que esse aparelho se encontra separado das classes sociais e possui “autonomia relativa”. Ele aparece aos indivíduos de forma objetivada e exteriorizada, ocultando sua ligação social que aparece de forma disfarçada ou não transparente. Por isso, afirma o autor que “as duas formas sociais fundamentais que objetivam a ligação social no capitalismo são a *forma valor*, expressa no dinheiro, e a *forma política*, manifesta na existência de um Estado separado da sociedade” (HIRSH, 2010, p. 30-31).

O autor chama a atenção, ainda, para o fato de que o Estado não é apenas aparelho de força, mas ao mesmo tempo uma “comunidade política”, um “elo político” da sociedade. Isso porque ele “não é nem a expressão de uma vontade geral, nem o mero instrumento de uma classe” (HIRSH, 2010, p. 32). Sua separação da “sociedade” significa que ele “está formalmente separado das classes e grupos sociais e, simultaneamente, encontra-se ligado a eles, colocando-os uns em relação com os outros”. Isto significa que “a forma política transforma os antagonismos sociais e as relações de classe na oposição entre o ‘povo’ e o ‘Estado’, em conflitos burocráticos”. Então, o “interesse social” impede que os antagonismos de classe surjam como relações de classe (HIRSH, 2010, p. 45). É esse o conteúdo determinado assumido por essa forma política materializada do aparelho de Estado “que faz com que ele tenha relativa independência frente a influências diretas, tornando-se o garantidor das relações de produção capitalistas” (HIRSH, 2010, p. 32).

Logo, o que define o caráter de classe do Estado é o fato de ele ser “a objetivação de uma relação estrutural de classes de exploração”, que garante “o processo de

reprodução econômica como processo (...) de acumulação e de valorização” do capital. E o faz independentemente de “qualquer influência ou pressão direta por parte do capital”. Portanto, o Estado é “capitalista” por *razões estruturais*, e não somente porque ele esteja submetido à influência direta do capital” (HIRSH, 2010, p. 32).

Nesse sentido, O Estado, enquanto aparelho de força, possibilita a existência do mercado, através da garantia da propriedade privada e das relações jurídicas apoiadas nela, e deve permanentemente intervir no processo mercantil para mantê-lo em funcionamento (HIRSH, 2010, p. 34).

Assim, o Estado aparece como aquele que garante as condições de existência do mercado, da propriedade privada e das relações jurídicas, fundamentais para a reprodução das relações capitalistas. Para cumprir esse papel, garantindo estabilidade à sociedade capitalista, para além do monopólio da força, Hirsh fala em uma “coerção da forma”: se se tornam disfuncionais para o processo de valorização do capital, “ou as instituições se modificam, ou o conjunto da reprodução da sociedade é colocado em questão” (HIRSH, 2010, p. 50). Destaca, desse modo, o imenso dinamismo e capacidade de adaptação a crises do capitalismo, e que suas instituições, organizações, modo de trabalho e consumo, tecnologia, estruturas sociais de classe, etc., sejam continuamente transformadas (HIRSH, p. 47). Isso o leva a concluir que:

(...) o Estado da sociedade capitalista não é nem o instrumento criado conscientemente pela classe dominante, nem a corporificação de uma “vontade popular” democrática (...). Ele é bem mais uma *relação social* entre indivíduos, grupos e classes, a “condensação material de uma relação social de força”. (...) O Estado expressa em sua concreta estrutura organizativa relações sociais de força, mas também simultaneamente as forma e as estabiliza.

(...) Sua “especificidade” e sua autonomia relativa frente às forças sociais em luta tornam possível a sua existência enquanto lugar de articulação de compromissos e equilíbrios sociais, sem os quais nenhuma sociedade capitalista poderia sobreviver duradouramente. Apenas no interior e por meio de seus aparelhos pode formar-se algo como a política comum das classes e frações de classes dominantes, mas ao mesmo tempo concorrentes e em luta, e eles também preparam o arcabouço institucional para uma vinculação tanto repressiva, como material-ideológica das classes dominadas e exploradas. Sem isso, o domínio de classe burguesa enquanto “unidade de coerção e consenso” não teria base nem duração (HIRSH, 2010, p. 36-37).

Tais seriam os pressupostos para que a sociedade capitalista possa “ganhar estabilidade e se desenvolver” (HIRSH, 2010, p. 29) e que fazem do Estado uma “forma inteiramente definida e diferenciada das fases históricas anteriores”, produto do modo de produção capitalista e de sua forma de socialização” (HIRSH, 2010, p. 82), sempre subsumida ao “imperativo da manutenção do processo de reprodução socioeconômico que funda a garantia de valorização do capital” (HIRSH, 2010, p. 58).

Em sua análise acerca do Estado enquanto forma histórica específica das relações sociais capitalistas, nota-se que Hirsh põe em relevo o aspecto do monopólio da força, mas deixa de se debruçar mais detidamente sobre a especificidade da dimensão ideológica que compõe essa unidade entre coerção e consenso. Para explicar o mecanismo de ocultação da sociabilidade que engendra e move o Estado, o autor privilegia o aspecto de sua objetivação e coisificação, que o torna separado e contraposto à sociedade (HIRSH, 2010, p. 30), bem como entende que é o Estado que cria as condições para a existência do mercado e do direito, em detrimento da análise acerca de como essa denominada

“socialização fetichista” funciona *subjetivamente* e como essa articulação com a dimensão subjetiva é determinante para viabilizar a reprodução do capital “por conta própria” e “às costas dos indivíduos”, localizando aí o fundamento do Estado. É nesse aspecto que reside a explicação sobre a reprodução das relações sociais de produção sem o emprego da violência extraeconômica e da existência do Estado enquanto ente “acima” das classes, portador do “interesse comum” enquanto mecanismo ideológico de garantia das condições de acumulação e valorização do capital.

Desse modo, o “passo teórico com o qual a pergunta apresentada por Pachukanis pode ser respondida” (HIRSH, 2010, p. 30), denominado como a “derivação do Estado”, pode ser aprimorado com a própria descoberta teórica do jurista soviético. Seus conceitos de sujeito de direito, forma jurídica e ideologia jurídico são fundamentais para suprir algumas lacunas presentes na Teoria Materialista do Estado, conforme veremos a seguir. Destaca-se, portanto, que embora Hirsh parta da relação *capital x trabalho* na compra e venda da força de trabalho e da forma específica de apropriação do sobreproduto no capitalismo, em sua análise sobre o Estado, ele prescinde da mediação da forma jurídica para pensar a forma política. Tal posição é repleta de consequências, a nosso ver, problemáticas.

### **O caráter jurídico-contratual da dominação política do capital a partir de Pachukanis**

Ao “derivar” o Estado imediatamente da forma valor, sem passar pela necessária mediação da equivalência contratual da forma jurídica (ORIONE, 2023) decorrente da forma mercadoria, escapam aos pressupostos da Teoria materialista do Estado de Hirsh especificidades determinantes para a caracterização da natureza da relação social capitalista de produção enquanto modo histórico de exploração. As condições para sua reprodução exatamente na ideologia jurídica que faz com que “a desigualdade e a exploração que caracterizam a produção capitalista” sejam “vividas como igualdade e liberdade de sujeitos de direito que contratam, compram e vendem, sempre voluntariamente” (NAVES, KASHIURA, 2023, p. 42).

Importante destacar, inicialmente, que a constituição da forma mercadoria implica na imediata constituição de uma *subjetividade jurídica* sem a qual a especificidade do mecanismo de exploração capitalista, a apropriação do sobreproduto na forma de mais-valia pela classe economicamente dominante sem emprego de violência física direta, não pode funcionar. Vejamos:

A partir do método empregado por Marx em *O Capital*, Pachukanis realiza uma crítica às categorias jurídicas, demonstrando que sua natureza está intimamente vinculada ao processo do valor de troca, captando, assim, a especificidade burguesa do direito (PACHUKANIS, 2017, p. 9). Isso permitiu ao jurista soviético “estabelecer os vínculos necessários entre a forma do direito e a forma da mercadoria, produzindo assim o conhecimento objetivo da mediação jurídica”, baseada na equivalência contratual (ORIONE, 2023). Com isso, ele demonstra como “certa relação social precisa manifestar como direito, e não pode, de outro modo qualquer, como política e religião, isto é, ele pôde compreender que é na *forma* que repousa o segredo mais íntimo do fenômeno jurídico” (PACHUKANIS, 2017, p.15).

A análise da forma jurídica (relação jurídica de contraposição à coisa-mercadoria enquanto sujeito-proprietário) decorre da análise da forma mercadoria (materialização

das relações econômicas), estando ambas “ligadas uma à outra e mutuamente condicionadas de modo muito estreito” (PACHUKANIS, 2017, p. 15), nos termos a seguir:

A sociedade capitalista é, sobretudo, uma sociedade de possuidores de mercadorias. Isso significa que as relações sociais dos homens no processo de produção adquirem nela uma forma material nos produtos do trabalho, os quais se relacionam entre si como valores. A mercadoria é um objeto em que a multiplicidade concreta das propriedades úteis torna-se apenas um invólucro material simples da qualidade abstrata do valor, que se manifesta como capacidade de trocar-se por outras mercadorias numa proporção determinada. Essa qualidade manifesta-se como algo inerente às próprias coisas, em virtude de uma espécie de lei natural, que age pelas costas dos homens de maneira completamente independente de sua vontade (PACHUKANIS, 2017, p... 140).

Ocorre que, para que se estabeleça a relação de troca de equivalentes objetiva (mercadorias igualmente portadoras de *valor* – trabalho humano abstrato e indiferenciado medido pela quantidade de tempo dispendido na produção), é necessária uma equivalência subjetiva, na medida em que as mercadorias não vão por si só ao mercado serem trocadas. Portanto, o processo de troca demanda o estabelecimento de determinadas relações entre os possuidores das mercadorias enquanto *sujeitos de direito*. Desse modo:

(...) ao mesmo tempo em que o produto do trabalho adquire a qualidade de mercadoria e se torna portador do valor, o homem adquire a qualidade de sujeito jurídico e se torna portador do direito. “A pessoa cuja vontade é declarada determinante é sujeito de direito.”

(...)

Assim como a multiplicidade natural das qualidades úteis do produto é na mercadoria apenas um simples invólucro do valor, e os aspectos concretos do trabalho humano dissolvem-se em trabalho humano abstrato, como criador do valor, de modo semelhante, a multiplicidade concreta das relações do homem para com a coisa surge como vontade abstrata do proprietário, e todas as particularidades concretas que diferem um representante do gênero *Homo sapiens* de outro dissolvem-se na abstração do homem em geral, como sujeito jurídico.

Se economicamente a coisa domina o homem, pois, como mercadoria, ela materializa em si uma relação social que não depende do homem, juridicamente o homem domina a coisa, pois, na qualidade de seu possuidor e proprietário, ele mesmo torna-se apenas a encarnação de um sujeito de direitos abstrato e impessoal, um produto puro das relações sociais. (PACHUKANIS, 2017, p.140-142).

Para determinar o mecanismo de funcionamento da forma jurídica no processo do capital, Pachukanis introduz, portanto, o conceito de *sujeito de direito* como núcleo fundamental da teoria jurídica, não apenas para a instalação e universalização da troca mercantil, mas para viabilizar a circulação de uma mercadoria especial, a força de trabalho. Para que a força de trabalho se torne mercadoria, é necessário que a subjetividade humana seja “organizada” de modo que os indivíduos possam vender a si mesmos, por determinado tempo, na qualidade de proprietários de mercadoria (de si mesmo), com vontade autônoma, livres e iguais aos demais proprietários (PACHUKANIS, 2017, p.15).

Importante, ademais, delimitar Pachukanis não se propõe a responder sobre a derivação do Estado porque ele não deriva a forma jurídica. Em outras palavras, ele não parte de uma perspectiva de derivação, mas – na leitura do grupo DHCTEM – parte de outro procedimento metodológico que busca alcançar as determinações do todo concreto como resultado de um processo.

Ao partir do sujeito de direito como átomo que não pode ser decomposto, o procedimento de Pachukanis em sua teoria geral do direito, em suas palavras, é: “Partindo dessas definições mais simples, o estudioso da economia política reconstitui o mesmo todo concreto, mas não mais como um todo caótico e impreciso, mas como uma unidade rica em determinações e relações internas”. Nesse caso, “o todo concreto (...) deve ser o resultado e o último grau de nossas reflexões, mas não seu ponto de partida”. E esclarece que:

Indo do mais simples ao mais complexo, do processo em seu aspecto puro às suas formas mais concretas, seguimos um caminho metodologicamente nítido e, por isso mesmo, mais correto do que quando ficamos somente tateando, tendo diante de nós apenas uma imagem difusa e indistinta do todo concreto. (PACHUKANIS, 2017, p. 90).

Além disso, conforme apontamos, Pachukanis parte da forma mercadoria, da qual ele desdobra imediatamente a forma jurídica. Ou seja, sua análise da forma do sujeito “decorre imediatamente da análise da forma da mercadoria”. É esse procedimento que permite compreender as determinações fundamentais do direito, pois a natureza da forma jurídica está intimamente vinculada ao processo do *valor de troca* (contido a mercadoria). A mercadoria contém valor (trabalho humano abstrato e indiferenciado medido pelo tempo socialmente necessário à sua produção) e essa propriedade que permite a troca entre equivalentes, a equivalência entre mercadorias cujo valor de uso é qualitativamente diferente.

A mercadoria é um objeto em que a multiplicidade concreta das propriedades úteis torna-se apenas um invólucro material simples da qualidade abstrata do valor, que se manifesta como capacidade de trocar-se por outras mercadorias numa proporção determinada. Essa qualidade manifesta-se como algo inerente às próprias coisas, em virtude de uma espécie de lei natural, que age pelas costas dos homens de maneira completamente independente de sua vontade (PACHUKANIS, 2017, p.140).

O mesmo processo que abstrai o trabalho contido nas mercadorias demanda a abstração das pessoas que trocam. Desse modo:

(...) a conexão social dos homens no processo de produção, materializada nos produtos do trabalho e que toma a forma de uma regularidade espontânea, exige para sua realização uma relação particular dos homens como pessoas que dispõem dos produtos como sujeitos “cuja vontade reside nessas coisas” (PACHUKANIS, 2017, p... 140).

O mesmo fato real que gera valor como propriedade privada, faz surgir o sujeito de direito como suporte e encarnação dessas relações econômicas: a circulação dos produtos produzidos na *forma* da mercadoria e o direito de propriedade. Por isso, “A propriedade no sentido jurídico surgiu não porque ocorreu às pessoas dotar umas às outras com essa qualidade jurídica, mas porque elas podiam trocar mercadorias somente depois de vestir a máscara de proprietário” (PACHUKANIS, 2017, p.154).

Em outras palavras, o mesmo fato real que gera valor como propriedade privada, faz surgir o sujeito de direito como suporte, encarnação dessas relações econômicas. Portanto, a forma sujeito de direito está vinculada a determinadas relações de produção, especificamente capitalistas. Logo, Pachukanis parte da exploração capitalista justamente para demonstrar porque essa exploração aparece especificamente como uma relação entre iguais. É a liberdade e igualdade que viabilizam a submissão do trabalho ao capital, tornando o indivíduo suporte/encarnação da relação social de produção ao torná-lo proprietário de si enquanto mercadoria, cujo tempo de trabalho é comprado no mercado para ser empregado no processo produtivo para extração de mais valor por parte dos donos dos meios de produção. E só é possível extrair mais valor na medida em que esse trabalhador se encontra expropriado, separado dos meios de produção, e disponível para ser explorado por meio do assalariamento. Esse trabalhador é livre, não coagido sob violência física, a vender a propriedade de si por meio de um contrato firmado entre partes igualmente livres e proprietárias, com autonomia da vontade, que são os atributos da subjetividade jurídica.

Então, a circulação mercantil constitui as figuras do direito, mas o faz por uma necessidade que decorre imediatamente das relações sociais de produção. A extração de mais valor na produção depende de o produtor direto estar expropriado, separado dos meios de produção, e que sua força de trabalho se torne mercadoria que esse trabalhador disponibiliza. Portanto, falar de forma jurídica contratual não é falar meramente de circulação, mas de produção (que implica na compra e venda da força de trabalho, condição para a exploração capitalista por meio da apropriação do sobreproduto na forma de mais valor).

Para que tudo isso seja possível, é fundamental apreender o processo que efetiva a abstração do trabalho no modo de produção capitalista, que informa o valor das mercadorias e permite a sua troca enquanto equivalentes:

(...) somente no modo de produção *especificamente* capitalista se produz o trabalho abstrato em sentido próprio, como resultado de um processo de produção que transforma o trabalho humano em mero dispêndio de energia, com o trabalho de um operário em nada se distinguindo do trabalho de outro, e todos passando a ser meros “apêndices da máquina”, o que vai possibilitar, assim, que a *abstração se realize praticamente*, de modo que só sob essas condições pode haver a equivalência das mercadorias medida pela quantidade de trabalho abstrato nelas contido (PACHUKANIS, 2017, p. 18).

Consequentemente, a abstração do trabalho contido nas mercadorias, fruto do processo de produção especificamente capitalista, também é acompanhada da abstração dos indivíduos que são seus portadores, chancelando um novo modo de exploração e dominação baseada na igualdade e liberdade formais enquanto atributos inerentes à propriedade privada que caracterizam o sujeito de direito, que vende sua força de trabalho para ser empregada no processo de produção voltado para a valorização do valor e acumulação de capital pela burguesia.

Como bem aduz Hirsh, “a ‘liberdade’, a ‘igualdade’ e a ‘autodeterminação’, sempre *apoiam-se* estruturalmente na falta de liberdade, na desigualdade social e na determinação exterior” (HIRSH, 2010, p. 94). É por isso que o direito “como essa *forma social de equivalência subjetiva autônoma* só se constitui na sociedade burguesa, diferenciando-se das *formas políticas* que se encontram nas sociedades pré-capitalistas” (PACHUKANIS, 2017, p. 18).

Nesse sentido, Pachukanis afirma que:

Na mesma medida em que a relação de exploração é realizada formalmente como relação de dois possuidores de mercadorias “independentes” e “iguais”, dos quais um, o proletário, vende a força de trabalho, e o outro, o capitalista, compra-a, o poder político de classe pode assumir a forma de um poder público (PACHUKANIS, 2017, p. 172).

Hirsh aborda a igualdade e liberdade formais dos indivíduos assalariados enquanto momento real da socialização capitalista que define a natureza da forma Estado capitalista e seu caráter democrático-burguês:

Como expressão da forma política da sociedade capitalista, manifesta-se assim no Estado não apenas a força de classe tornada autônoma, mas também a igualdade formal, a independência e a liberdade dos indivíduos. O momento real da liberdade e da igualdade, presentes no modo de socialização capitalista, fundamenta a possibilidade do caráter democrático-burguês do Estado capitalista e explica a ligação histórica entre capitalismo e democracia política (HIRSH, 2010, p. 32-33).  
(...)

Uma contradição básica da forma política manifesta-se na presença da relação de socialização capitalista enquanto *unidade entre socialização de classe e de mercado*. A exploração da força de trabalho para a produção de mais-valia está ligada à concorrência entre capitais e à existência dos assalariados como sujeitos livres no mercado e como cidadãos. A subjetividade jurídica, a liberdade e a igualdade civis não são, de modo algum, apenas uma simples aparência, mas têm uma base material no modo de socialização capitalista. Ao mesmo tempo, os momentos da liberdade e de igualdade permanecem inscritos nas relações sociais estruturais de desigualdade e de classe, nelas encontrando seu limite. Os indivíduos são *a um só tempo* membros de uma classe e cidadãos formalmente livres e iguais. Essa contradição impulsiona os conflitos sociais, por meio dos quais a forma Estado se implanta e se mantém (HIRSH, 2010, p. 35).

Contudo, ele não extrai todas as consequências do papel da mediação jurídica para a constituição do Estado enquanto forma política de dominação do capital.

Pachukanis aponta como a necessidade de um estado de paz surge “onde a troca adquire um caráter de fenômeno regular”, ou seja, com a universalização da troca de mercadorias. Quando isso ocorre, “A dominação de fato adquire um nítido caráter jurídico”, pois “ao lado e independentemente dela, surgem as relações ligadas aos atos de troca, ou seja, relações privadas *par excellence*”. Assim, para “atuar como fiador dessas relações, o poder torna-se um poder social, público, um poder que persegue o interesse impessoal da ordem” (PACHUKANIS, 2017, p. 168). Para tanto, tal domínio se apresenta como direito (ideologia jurídica decorrente da troca mercantil) e não como violência direta (extraeconômica).

Portanto, não é o Estado que cria as condições para o direito, nem nos dota dos atributos de liberdade e igualdade, é a relação econômica mediada necessariamente pelo direito que demanda o Estado enquanto elemento essencial para viabilizar a regularidade e estabilidade das trocas mercantis indispensáveis à dinâmica e produção, circulação e acumulação de capital. Em outras palavras, “*o elemento jurídico na regulação da conduta humana começa onde o isolamento e oposição de interesses têm início*” (PACHUKANIS, 2017, p. 28), portanto, é a universalização da troca, ato realizado entre indivíduos egoístas e isolados (livres, iguais e proprietários), cujo interesse (autonomia da vontade) reside economicamente no produto do trabalho (relação social de produção)

que a eles se opõe como coisa (forma mercadoria), que reside a emergência do direito (equivalência contratual) como mecanismo de reprodução social que alicerça o Estado como ente distinto dos interesses imediatos da classe dominante, garantidor das trocas jurídicas em geral. É apenas no modo de produção capitalista “que a capacidade geral de ser titular de um direito se distingue de reivindicações e privilégios específicos”, tal como em modos de produção pretéritos (PACHUKANIS, 2017, p. 28).

A propriedade alcança seu pleno desenvolvimento por meio da livre posse e alienação apenas na sociedade moderna, fazendo emergir a figura do sujeito de direito livre e proprietário para dispor de suas mercadorias, e “apenas começando por este ponto que podemos continuar a explicar precisamente o porquê de o domínio de classe na sociedade moderna ser mediado por normas jurídicas e pelo Estado moderno” (PACHUKANIS, 2017, p. 32).

Tais premissas nos permitem, então, explicar a ideia de um poder *público*, que não pertence a nenhum setor ou classe em particular e que se encontra acima de *todos* e se dirige a *todos* (PACHUKANIS, 2017, p. 177). Nesse sentido, Pachukanis esclarece que:

A máquina de Estado de fato se realiza como “vontade geral” impessoal, como “poder do direito”, etc., na medida em que a sociedade se constitui como um mercado. No mercado, cada vendedor e cada comprador é, como vimos, um sujeito jurídico *par excelente*. Onde surge em cena a categoria do valor e do valor de troca, a premissa é a vontade autônoma das pessoas que atuam na troca. O valor de troca deixa de ser valor de troca, e a mercadoria deixa de ser a mercadoria, se a proporção de troca é definida por uma autoridade situada fora das leis imanentes do mercado. A coerção, como ordem de um homem dirigida a outro e reforçada pela força, contradiz a premissa fundamental da relação entre possuidores de mercadorias. Por isso, na sociedade dos possuidores de mercadoria e no âmbito do ato de troca, a função de coerção não pode atuar como função social sem ser abstrata e impessoal. A submissão ao homem como tal, como indivíduo concreto, significa para a sociedade produtora de mercadorias a submissão ao arbítrio, pois para ela coincide com a submissão de um possuidor de mercadorias a outro. Por isso também a coerção não pode atuar aqui em sua forma desmascarada, como ato de simples conveniência. Ela deve atuar como coerção proveniente de alguma pessoa abstrata geral, como coerção realizada não no interesse do indivíduo do qual ela provém – pois cada homem na sociedade mercantil é um homem egoísta -, mas no interesse de todos os participantes do intercâmbio jurídico. O poder do homem sobre o homem é realizado como poder do próprio direito, ou seja, como poder da norma objetiva imparcial” (PACHUKANIS, 2017, p. 174-175).

É justamente no Estado, como forma autônoma, separada da sociedade e oposta a quaisquer forças ou interesses individuais e de classe, que reside sua *juridicidade* (PACHUKANIS, 2017, p.176). A “vontade geral” é expressão do “poder do direito”, abstração real da relação de troca mercantil (PACHUKANIS, 2017, p. 178). O que nos remonta à questão proposta pela Teoria materialista do Estado, dando a ela uma resposta que só é possível com o aporte teórico de Pachukanis:

Pachukanis pensa que a concepção do direito como uma regulamentação externa imposta pelo comando de uma autoridade não revela o caráter específico da regulamentação jurídica. Isso não significa que a superestrutura jurídica não garanta a dominação de classe. (...) Essa forma tem que ser reconhecida pelo que ela é, se a função de uma análise materialista é expor seu caráter de classe e demolir efetivamente a sua função ideológica. Analisando o Estado de direito, precisamos explicar por que o mecanismo de coerção é dissociado dos próprios proprietários,

tomando, ao contrário, a forma de um mecanismo impessoal de julgamento isolado da vida cotidiana. Nos tempos feudais, todas as relações eram mediadas pela dependência e autoridade pessoais. A obediência dos servos feudais ao Senhor feudal era o resultado direto e imediato do fato de que o último tinha uma força armada ao seu dispor e sua autoridade era um inescapável fato dado por Deus. A dependência do trabalhador assalariado ao capitalista não se dá de tal maneira imediata. Primeiramente, a força armada do Estado é um poder público situado acima de cada capitalista individual. Em segundo lugar, esse poder impessoal não impõe relações de exploração individualmente, pela razão de que o trabalhador assalariado não é compelido ao trabalho por um empresário, mas aliena sua força de trabalho por meio de um livre contrato. Como essa alienação é estabelecida formalmente como uma relação entre dois proprietários autônomos, a autoridade de classe assume a forma de autoridade pública que garante os contratos em geral, mas que normalmente não constrange o sujeito de direito independente a aceitar um determinado preço. Se o direito não intervém desse modo, como é a tendência hoje em dia, então o direito começa a ser mais claramente direito de classe - embora a burguesia grite ainda mais alto que não é a classe capitalista que comanda, mas sim “o direito” (isto é, a autoridade de uma norma imparcial e objetiva). Contudo, até mesmo no Estado mais liberal, o Estado de direito é uma estrutura ideológica que apoia e reforça o direito de classe. Por isso, naturalmente, os sujeitos livres da teoria do contrato não são iguais,, exceto no contexto da estrutura jurídica que reconhece a alienação apenas na forma mais abstrata. Por razões materiais básicas, como o perigo iminente da fome a classe trabalhadora não tem opção a não ser vender sua força de trabalho. Eles são, assim, como classe, dependentes da classe dos capitalistas (embora cada um seja livre para escolher o seu explorador) e são justificadamente caracterizados como escravos assalariados. Existe, portanto, por um lado, a coexistência de uma forma jurídica relacionando “pessoas independentes e iguais” e, por outro, a realidade material do domínio de uma classe sobre a outra no Estado burguês – mas mediado, como vimos, pelo Estado de direito. (PACHUKANIS, 2017, p. 33).

Assim, “A ‘ideia do direito’ nada mais é que a expressão unilateral e abstrata da sociedade burguesa, a saber, a relação entre proprietários independentes e iguais, uma relação que é a premissa ‘natural’ do ato de troca (PACHUKANIS, 2017, p. 234). É nessa esfera que reside a compra e venda da força de trabalho, condição para a exploração capitalista por meio da apropriação do sobre produto na forma de mais valor. E é sob essa ótica que devemos analisar a luta de classes.

Isso porque, “na relação jurídica não transparece, de fato, qualquer oposição entre classes, qualquer relação de domínio ou exploração: as relações entre sujeitos de direito são relações de equivalência entre vontades autônomas” (NAVES, KASHIURA, 2023, p. 39-40). Portanto, a:

(...) liberdade de dispor da propriedade capitalista é inconcebível sem a existência dos indivíduos privados de propriedade, ou seja, dos proletários. A forma jurídica da propriedade não se encontra em contradição alguma com o fato da expropriação da propriedade de um número significativo de cidadãos. Pois a qualidade de ser sujeito de direitos é uma qualidade puramente formal. Ela qualifica todas as pessoas como igualmente “dignas” da propriedade, mas nem de longe faz delas proprietárias (PACHUKANIS, 2017, p. 157).

É isso que demanda o aparato de Estado burguês, ante “uma arena de uma encarniçada guerra de classes” (PACHUKANIS, 2017, p. 181).

Hirsh reconhece que:

A especificidade da sociedade capitalista consiste em dividir os indivíduos não apenas em classes e grupos antagônicos, mas, paralelamente, em separá-los sistematicamente enquanto indivíduos no mercado, isolá-los, desprendendo-os tendencialmente de todas as relações sociais imediatas. O Estado funda-se nessa individualização das pessoas, que surgem como aglomerado de competitivos proprietários de mercadorias e de bens.

(...)

Essa forma de individualização típica da sociedade capitalista é única na história propõe condições inteiramente novas para a possibilidade de justificar a “sociedade” na consciência das pessoas. (...) Na condição de proprietário de mercadorias, as pessoas são átomos isolados e, ao mesmo tempo, cidadãos do mundo (HIRSH, 2010, p. 80).

Contudo, a especificidade jurídica dessa atomização dos indivíduos enquanto proprietários de mercadoria (aspecto jurídico) e cidadãos do mundo (aspecto político) não é captada. A contraposição dos indivíduos entre si como produtores e proprietários de mercadorias é ensejada pela mesma relação que faz os indivíduos se confrontarem enquanto cidadãos. Ou seja, o *sujeito de direito* é a “máscara econômica” e o *cidadão* é a “máscara política”, duas faces da mesma forma, desse mesmo sujeito (de direito) livre, igual e proprietário, sem o qual não há exploração propriamente capitalista. E tudo isso “se passa, no domínio do direito e da ideologia jurídica, no terreno da expressão de vontades livres que celebram acordos com base na mais estrita igualdade” (PACHUKANIS, 2017, p. 17).

O “direito”, ou seja, o *jurídico*, é fundamental na análise materialista do Estado, pois é ele que nos permite “revelar a essência do poder como violência organizada de uma classe sobre a outra” (PACHUKANIS, 2017, p. 182). Hirsh reconhece na autonomização do Estado uma “forma histórica inteiramente nova de dominação” (HIRSH, 2010, p. 6000), fruto de um complexo processo histórico que torna isso possível. Distingue, ademais, que “A sociedade medieval não conheceu um Estado no sentido hoje atribuído ao termo. Ela foi caracterizada pela ampla coincidência entre dominação econômica e política”. Desse modo, o “domínio estava ligado diretamente à apropriação material e se apoiava na violência das armas, nas prescrições sacras...” e “Não havia qualquer sistema jurídico próprio, nem um domínio separado da esfera econômica” (HIRSH, 2010, p.62). Efetivamente, reconhece que a “juridicidade das relações sociais” trouxe o impulso “para a constituição de uma esfera privada, e assim para o aparecimento de relações de dominação política formalmente separadas dela” (HIRSH, 2010, p. 65).

Ocorre que o autor localiza o “pré-requisito decisivo para a instauração final das relações de produção capitalista” na “separação entre Estado e sociedade, política e economia” (HIRSH, 2010, p.67), sem remontar efetivamente à materialidade dessa separação, no campo da luta de classes, ou seja, no campo da constituição das relações capitalistas de produção. Ou seja, por que nesse processo histórico de transição do feudalismo ao capitalismo a violência extraeconômica foi indo de cena até que seu emprego passou e dar de forma excepcional, mantendo a violência “silenciosa” no âmbito da exploração da força de trabalho e não mais como emprego de força física diretamente pela classe dominante, porque a coerção se dá via “leis naturais da produção?”

Em que pese Hirschhh aborde a forma valor e anuncie a existência de uma ligação específica com a forma estado, ele não explica – a partir da materialidade das relações capitalistas de produção - o mecanismo que opera essa mudança que separa economia e política. Tal processo de transformação, em que a violência da classe dominante deixa de

ser, predominantemente, externa ao processo de trabalho, nos é explicado por Marx no próprio *Capital*.

As relações sociais de produção especificamente capitalistas se constituem, de fato, por meio da ação humana que está incrustada em condições materiais determinadas (HIRSH, 2010, p. 60), através de um processo histórico muito complexo (HIRSH, 2010, p.61), sem um sujeito dirigente e planejador (HIRSH, 201p. 62), apoiado na violência (HIRSH, 2010, p. 65), tal como descrito na “acumulação primitiva”. Nela, Marx relata o processo de expropriação dos produtores diretos, que se tornam despossuídos dos meios de produção e subsistência, fazendo com que tenham que vender sua força de trabalho aos proprietários dessas condições. Essa primeira condição é definida como subsunção formal do trabalho ao capital nos seguintes termos:

O essencial na *subsunção formal* é o seguinte: 1) A relação puramente monetária entre o que se apropria do trabalho excedente e o que o fornece; na medida em que surge a *subordinação*, esta deriva do *conteúdo determinado* da venda, não de uma subordinação, precedente à mesma, por força da qual o produtor – devido a circunstâncias políticas etc. - estivesse situado em outra relação do que a monetária (relação entre possuidor de mercadoria e possuidor de mercadoria) em relação ao explorador de seu trabalho. É somente na condição de possuidor das condições de trabalho que, nesse caso, o comprador faz com que o vendedor caia sob sua dependência *econômica*; não existe qualquer relação política, fixada socialmente, de superioridade e subordinação. 2) O que é inerente à primeira relação – pois caso contrário o operário não teria que vender sua capacidade de trabalho – é que suas *condições objetivas de trabalho* (meios de produção) e *condições subjetivas de trabalho* (meios de subsistência) se lhe defrontam como *capital*, monopolizadas pelo comprador de sua capacidade de trabalho. Quanto mais plenamente se lhe defrontam tais *condições de trabalho* como propriedade alheia, tanto mais plenamente se estabelece como *formal a relação entre o capital e o trabalho* assalariado, o que vale dizer: dá-se a subsunção formal do trabalho ao capital, condição e premissa da subsunção real (MARX, 1978, p.56-57).

Com isso, há uma transformação da natureza do processo de produção que caracteriza o modo de produção especificamente capitalista dissolvendo-se as relações pretéritas feudais e instaurando-se como elemento distintivo a subordinação direta ao processo de trabalho; o trabalhador só pode exercer seu trabalho submetendo-se ao capitalista, que é proprietário das condições para desenvolver cada uma de suas etapas. Com isso, pode a subsunção real do trabalho ao capital entrar em cena.

O desenvolvimento do capitalismo e de suas técnicas faz com que essa separação do trabalhador dos meios de produção apenas se assente e se conserve, mas seja reproduzida “em escala sempre crescente”. Com a transformação das forças produtivas, especialmente com a introdução do sistema de máquinas, o trabalhador se torna mero “apêndice” das máquinas e equipamentos que cada vez se tornam mais complexos, sendo, assim, reduzido a mero prestador de trabalho genérico e indiferenciado. Com isso:

A força de trabalho dos operários é objetivamente igualada, uma vez que ela é reduzida a mera energia dispendida em determinado tempo. É a isso que Marx chama de subsunção (ou subordinação) real do trabalho ao capital. O capitalista agora tem o poder de dispor efetivamente dos meios de produção. Ao contrário do período anterior, quando a classe operária é limitada à execução de uma tarefa elementar do ciclo reprodutivo, quando ocorre a separação entre trabalho intelectual e o trabalho manual, a intervenção do capitalista passa a ser necessária também no

interior do processo de produção. Ou seja, o trabalhador não é mais capaz de combinar os elementos do processo de trabalho independentemente da direção e coordenação do capitalista. Expropriado do conhecimento técnico, que foi transferido para o sistema de máquinas, reduzido à condição de energia laborativa indiferenciada, o operário torna-se inteiramente subordinado ao capitalista (MARX, 1978, p. 66).

Desse modo, os trabalhadores passam a ser *realmente* despossuídos dos meios de produzir sua vida, para participar do processo produtivo, dependem dos meios materiais de produção e encontram-se alijados das condições subjetivas, pois sua capacidade intelectual se separa de seu trabalho manual e é apropriada e transformada em verdadeira força produtiva especificamente capitalista, que se opõe ao produtor e o subordina, em um processo que não domina nem dirige. Com a *subsunção real* do trabalho ao capital, *ocorre completa transformação da natureza do processo de produção* que caracteriza o modo de produção especificamente capitalista.

Tal é a relação social capitalista de produção:

Se o capital é uma relação social, isso significa que os meios de produção só se convertem em capital quando são combinados com a força de trabalho assalariada, portanto só há capital quando o proprietário das condições materiais da produção encontra disponível no mercado a força de trabalho e a consome no processo de produção. É justamente a relação entre essas duas classes, a burguesia e o operariado, mediada pelos meios de trabalho, que constitui a relação de capital ou capitalismo (NAVES, 2008, p. 877).

Conforme explanam Naves e Kashiura, o processo de transição do feudalismo para o capitalismo descrito por Marx revela o papel da *forma jurídica* como mediação necessária:

Paulatinamente, no entanto, essa situação vai se modificando, e a violência extraeconômica, como diz Marx, passa a ser empregada apenas de modo excepcional, com o trabalhador sendo “confiado às ‘leis naturais da produção’, isto é, à sua dependência do capital que se origina das próprias condições de produção e é por elas garantida e perpetuada”. O fundamento dessa mudança reside nas alterações que o processo de trabalho sofre quando da passagem da subsunção formal do trabalho ao capital para a subsunção real do trabalho ao capital. Isto não ocorre automaticamente, mas depende não só das mudanças tecnológicas do processo de trabalho, como também da luta da classe operária, de sua capacidade de organização e de luta. O que é fundamental reter aqui é que, com o advento do sistema de máquinas (subsunção real),, o trabalhador perde a autonomia técnica de que ele dispunha na fabricação do produto, o que exigia a adoção de medidas coercitivas para que ele cumprisse o contrato de trabalho. Com a perda dessa autonomia, com o operário tendo se transformado em “apêndice da máquina”, como dizia Marx, a disciplina passa a ser uma exigência do próprio processo de trabalho e se torna menos necessário o recurso a medidas de violência extrema, externas a esse mesmo processo. Com isso, pode-se constituir uma subjetividade especificamente jurídica, ou real, esta equivalência entre sujeitos aptos a exercitar a sua vontade livre. Assim, a liberdade e a igualdade, agora interiorizadas, fazem com que o indivíduo as vivencie como prática negocial de sua capacidade de trabalho, e que a venda de si próprio por tempo determinado seja o modo mesmo de realização desses “atributos naturais do homem”. O homem só é livre enquanto vendedor de si mesmo, “a sua

liberdade é vender-se, vender-se realiza a sua liberdade”. De modo que o sujeito pode, finalmente, *funcionar por si só*. (NAVES, KASHIURA, 2017, p. 38-39)

Portanto, não é o *primado da política* (em detrimento do primado da luta de classes) *na análise dos processos sociais* (HIRSH, 2010, p. 68), nem as estratégias políticas (HIRSH, 2010, p. 69) que nos fornecem as ferramentas precisas para a compreensão da natureza do estado, mas a própria constituição e desenvolvimento da própria relação capital, pois “sem esse conceito referente ao processo de expropriação objetiva (subsunção formal) e subjetiva (subsunção real) do produtor direto dirigido para o fim da valorização, que integra sua própria definição, não há capital” (GUIMARÃES, 2023, p. 68).

Assim, o “direito” não decorre do Estado, mas da própria forma mercadoria. Apesar disso, Hirsh entende que:

A democracia política fundada na liberdade e na igualdade de todos os cidadãos só se torna possível a partir da “autonomização” do Estado. (...) Na separação entre “política” e “economia”, “Estado” e “sociedade”, movem-se, de um lado, a oposição entre domínio econômico, exploração e “posição de classe”, e, de outro, liberdade, igualdade e autodeterminação de todos os indivíduos (HIRSH, 2010, p. 36).

Ora, não é a autonomização do Estado que funda a liberdade e a igualdade de todos os cidadãos, pois eles já foram atomizados e abstraídos ao se tornarem “trabalhadores livres” (“livre em dois sentidos: de ser uma pessoa livre, que dispõe de sua força de trabalho como sua mercadoria, e de, por outro lado, ser alguém que não tem outra mercadoria para vender, livre e solto, carecendo absolutamente de todas as coisas necessárias à realização de sua força de trabalho” MARX, 2013, p. 244).

Assim, “a forma política – concretizada institucionalmente no aparelho de Estado” depende não apenas “da forma dinheiro e da forma capital” (HIRSH, 2010, p. 46) para ser explicada, mas depende fundamentalmente da forma jurídica para que suas determinações históricas sejam efetivamente compreendidas.

### **O “poder” da ideologia jurídica enquanto práticas materiais reiteradas**

Nos termos do quanto desenvolvido por Flávio Roberto Batista, no curso “O papel da legislação social na constituição do Estado”, que compôs a programação do *I Seminário Latino-americano de Debate sobre a Derivação do Estado: contribuições para a Economia Política da Saúde e o Trabalho*, ao falar de Estado, estamos falando de dominação de classe, que, no capitalismo, possui matriz ideológica. Como vimos, de modo diverso, em outros modos de produção, é a violência que possui precedência para a efetivação da dominação de classe. Ou seja, existe uma contratualidade que caracteriza a ideologia jurídica, que demanda e que torna necessária a constituição do Estado sob o capitalismo.

Seguindo os ensinamentos do referido professor, para sermos coerentes com o percurso metodológico proposto por Marx, não é possível elaborar uma teoria materialista do Estado que aceite a cisão entre público e privado, que é inerente à autocompreensão da sociedade burguesa em suas representações, sendo, nessa perspectiva, jurídica. Se, conforme salientado por Hirsh, o Estado é mais que um aparelho de coerção ou “manutenção da ordem” pela força repressiva (como a Polícia, o Judiciário, etc.), Althusser nos permite compreender que o Estado é, portanto, qualquer instância onde

observamos a dominação de classe, incluindo as esferas que comumente são caracterizadas enquanto âmbito “privado”<sup>2</sup>. Trata-se do que o pensador argelino denomina de aparelhos ideológicos de Estado.

Em sua teoria da ideologia, Althusser demonstra como a reiteração das práticas sociais conformação dos indivíduos independentemente de sua consciência. Hirsh chega a tatear tal compreensão ao apontar que:

(...) as formas sociais resultam dos princípios gerais de socialização, são objetivações das ligações sociais dos indivíduos, contrapostas a eles de maneira coisificada. Em relação à ação social, as formas sociais determinam as orientações ligadas à percepção e ao comportamento gerais e estruturais, aos quais os indivíduos estão submetidos, e, paralelamente, as reproduzem ppor meio de sua ação. (...) Essas formas de percepção e esses modelos de comportamento *concretizam-se* em instituições sociais, ou ao inverso: nas instituições *materializam-se* as determinações sociais formais. As instituições orientam e coordenam o comportamento social. Elas são a expressão condensada de rotinas consolidadas. (...) de modo a garantir a reprodução da sociedade independentemente dos atores individuais, mas por meio de sua ação. Os princípios básicos de socialização fundamentam assim a formação de instituições, nas quais as formas sociais conservam sua expressão concreta e prática e adquirem eficácia (HIRSH, 2010, p.48-49).

Diz, ainda, que os resultados da ação humana condensam-se em estruturas que adquirem uma existência independente da vontade das intenções dos sujeitos participantes, e não podem ser modificadas facilmente por eles”. Contudo, embora aborde tal perspectiva em que os “atores sociais são levados a agir de acordo com as exigências de valorização do capital” porque eles estão submetidos à ‘coerção da forma” (HIRSH, 2010, p. 52), não se apoia na compreensão da especificidade dessa “coerção da forma” que nos é permitida por Althusser.

A ideologia, para o autor, se diferencia de outras “instâncias”, como a economia e a política, tendo como função constituir os “sujeitos” em suas relações “imaginárias”, mas necessárias, cravando-os na materialidade do real, especialmente por meio dos aparelhos de Estado. Afirma, nessa toada, que “uma ideologia existe sempre em um aparelho e em sua prática ou práticas.” Essa existência é material” (ALTHUSSER, 1999, p. 280), e os “‘indivíduos’, que vivem na ideologia, isto é, em determinada representação do mundo” são fruto, em última instância, das “relações de produção e de classe (ideologia = relação imaginária com as relações reais), sendo dotada, portanto, essa relação imaginária “de uma existência material” (ALTHUSSER, 1999, p. 281).

Conforme Edelman avança nessa compreensão, o conteúdo específico dessa relação imaginária dos indivíduos no capitalismo é a base da ideologia burguesa, que é a própria subjetividade jurídico.

Sendo encarnação das determinações da mercadoria, o sujeito, independentemente de ter “consciência” disso, está “enclausurado dentro desta forma de ser”, pois é apenas pela realização de sua liberdade, igualdade, vontade e propriedade que ele pode satisfazer suas necessidades. Mas esse processo é justamente o que o submete ao capital e o põe em condição de “desigualdade” (GUIMARÃES, 2023, p. 353).

---

<sup>2</sup> “A distinção entre público e privado é uma distinção intrínseca ao direito burguês e válida nos campos (subordinados) em que o direito burguês exerce seus “poderes”. O domínio do Estado escapa-lhe porque este está “além do Direito”: o Estado, que é o Estado da classe dominante, não é público nem privado; pelo contrário, é a condição de qualquer distinção entre público e privado” (ALTHUSSER, 2008, p. 265).

Assim, a reprodução das relações capitalistas não demanda a interferência direta e imediatamente visível ou precedente da violência, porque nos sujeitamos à exploração como um ato de vontade (que obviamente independe da nossa vontade, na medida em que “a fome” nos impele a voluntariamente vender a força de trabalho). E é por isso que o Estado é impessoal e se põe como fiador da regularidade dessas condições, o que só pode ocorrer por meio da ideologia jurídica que interpela os indivíduos enquanto tal, sujeitando-nos todos a sermos sujeitos da reprodução das relações capitalistas.

### **Efeitos da ausência da forma jurídica na Teoria materialista do Estado**

A reflexão proposta pelo presente artigo consiste em buscar compreender quais são os efeitos da não identificação de Hirsh sobre o caráter jurídico da dominação de classe no capitalismo, pois, se “Somente a sociedade burguesa-capitalista cria todas as condições necessárias para que o elemento jurídico nas relações sociais alcance plena determinação” (PACHUKANIS, 2017, p. 80), entender o caráter *jurídico* do poder do Estado é determinante para elaborar perspectivas para a ultrapassagem dessa forma social que nubla as condições reais da exploração capitalista.

Apoiados em Althusser e em sua teoria da ideologia, que aborda o processo de interpelação dos indivíduos enquanto sujeitos que reproduzem por si mesmos os atos do seu assujeitamento, e compreendendo, então, a ideologia enquanto *práticas materiais reiteradas que nos interpelam enquanto sujeitos* que, “por si só” garantem a reprodução das relações de produção capitalistas, e, em Edelman, que sustenta o conteúdo concreto/ideológico dessa interpelação burguesa é justamente o sujeito de direito enquanto encarnação do valor de troca, temos justamente que a falta dessa compreensão faz com que as relações capitalistas, em última instância, sobrevenham “pelas costas” da teoria de Hirsh.

Portanto, não é sem importância submeter a Teoria Materialista do Estado de Hirsh ao crivo de uma rigorosa crítica marxista da forma jurídica de Pachukanis, pois:

Ao por em cena a forma-sujeito e revelar o vínculo que a une ao valor de troca, ao demonstrar que, no seu funcionamento real e imaginário, essa forma permite que o indivíduo seja “comercializado”, isto é, que a força de trabalho necessária para o processo de produção capitalista seja disponibilizada no mercado das trocas, Pachukanis pode então *identificar o direito com o capital e interditar toda possibilidade de que o direito possa ir para além do capital* (PACHUKANIS, 2017, p. 17).

Se Pachukanis nos permite compreender a especificidade do *jurídico* como elemento histórico necessário para a sujeição do trabalhador ao capital, o enfrentamento da forma jurídica é determinante para aproximar os trabalhadores e explorados “do objetivo final de ultrapassagem da sociedade burguesa” (PACHUKANIS, 2017, p. 19) e do correlato Estado fiador das relações capitalistas de produção.

O lugar decisivo que o direito ocupa na sociedade do capital” e o caráter jurídico da forma assumida pelo poder político evidenciam:

(...) como o domínio de classe se dá também pelas representações imaginárias secretadas pela ideologia jurídica, que nos interpela como sujeitos, designa nossos lugares, nos constitui como possuidores de mercadorias; domínio de classe que se dá também no processo de legalização das lutas sociais, forma paradoxal que “dissolve” as próprias classes, substituindo-as pelas figuras da

cidadania burguesa; domínio de classe que transforma o marxismo em um humanismo essencialista” (PACHUKANIS, 2017, p. 21).

Tal parece ser a perspectiva do “Reformismo radical” sustentado por Hirsh final de Teoria Materialista do Estado, que aponta a importância de uma “autotransformação da sociedade” no contexto de uma “prática” que revolucionarize “a própria sociedade civil existente”, a partir tanto do “conteúdo da consciência” e as “relações e as práticas sociais e políticas” (HIRSH, 2010, p. 282). Tudo isso, por fora da tomada do poder estatal, enquanto forma de dominação e coerção, pela mera “alteração da consciência e do comportamento”, que teria o condão de reconfigurar o próprio estado, exercendo “uma influência efetiva sobre os aparelhos estatais” (HIRSH, 2010, p. 283-284).

Chama a atenção também a ausência de Lênin na Teoria Materialista do Estado de Hirsh, pois “Pachukanis identifica na análise de Lênin o ponto central e decisivo da questão: a necessidade de extinção do Estado para que as massas possam exercer o controle efetivo do poder” (PACHUKANIS, 2017, p. 20). Ou seja, trata-se de desativar as relações sociais de produção das quais erige-se o estado, tomando-o para destruí-lo, visto que é impossível “reformá-lo” por se tratar de uma forma social específica (e necessária) do capital.

A perspectiva sustentada por Hirsh parece justamente ignorar a “coerção da forma” que o próprio autor evidencia, contraditoriamente propondo a mera “*oposição consciente às formas sociais capitalistas, rompendo-as*” (HIRSH, 2010, p. 283). Note-se que os princípios que moveriam uma tal ação seriam “as exigências ainda não atendidas da revolução burguesa: liberdade, igualdade, fraternidade” (HIRSH, 2010, p. 285).

Diante desses limites, o que buscamos defender é que o “desenvolvimento de uma crítica teórica aprofundada do direito” é “essencial para se distinguir uma abordagem propriamente materialista de um radicalismo que, de forma inconsciente, permanece aprisionado dentro de um quadro burguês de referência”. Nesse sentido, “A derrocada revolucionária das formas capitalistas de organização social não pode ser compreendida em termos de uma extensão quantitativa dos direitos existentes”, pois “isso nos leva a projetar uma superação qualitativa da própria forma jurídica”, e, podemos dizer que, em Hirsh, ademais, vemos a projeção de uma superação qualitativa do próprio Estado. Como alerta, C.J. Arthur:

O que está em jogo em uma crítica marxista ao direito não é provar que os conceitos jurídicos são conscientemente manipulados pelos juristas burgueses com o fim de intimidar os trabalhadores (o que é indiscutível), mas mostrar que neles – nesses conceitos – a realidade social assume a forma de uma construção ideológica que expressa certas relações objetivas que derivam das relações sociais e produção e permanecem ou ruem com elas (PACHUKANIS, 2017, p. 24).

Portanto, a liberdade e igualdade que fundam a equivalência entre proprietários, decorrente da abstração do trabalho na produção de mercadorias, não deve ser vista sob a ótica do conteúdo do Direito, mas como elemento constitutivo da forma jurídica em si, expressão das relações sociais de produção capitalistas.

A não compreensão de Hirsh acerca desse pressuposto determinante consistente no caráter jurídico que subjaz à forma de dominação política do capitalismo o leva a conclusões que limitam o alcance revolucionário de sua teoria, que pode ser robustecida e potencializada com o aporte teórico-metodológico da crítica marxista da forma jurídica de Pachukanis.

## Considerações finais

Ao “derivar” o Estado imediatamente da relação capital-trabalho, escapa à Teoria materialista do Estado de Hirsh a centralidade da forma jurídica e sua ideologia contratual na mediação entre produção e circulação, e seu caráter determinante na realização do valor. Os atributos da igualdade e liberdade são tidos, assim, como conteúdos e não como *forma* de interpelação dos indivíduos para a reprodução das relações sociais capitalistas.

O direito, a partir da perspectiva teórico-metodológica de Pachukanis, é uma forma social histórica, e, portanto, não é eterno. Tampouco por essa *forma* que poderemos desativar as reações de exploração capitalista uma perspectiva revolucionária implica romper as formas sociais do capital e, conseqüentemente, extirpar o direito de qualquer atributo emancipatório.

Sem tal compreensão, a luta de classes recai no fetichismo jurídico, obstaculizando perspectivas de ruptura revolucionária, tal qual a proposta de “reformismo radical”, sem atacar de fundo as relações de produção que determinam as formas sociais criticadas por Hirsh. A contribuição que a crítica marxista da forma jurídica fornece deve ser incorporada para que o enfrentamento ao Estado burguês se dê por meio da ação política concreta, despida de idealismos, fora do terreno jurídico e localizada no terreno próprio da classe trabalhadora, que é o terreno da luta de classes, a partir do qual é possível uma existência enquanto classe e não enquanto sujeitos de direito.

## Referências

- ALTHUSSER, Louis. *Sobre a reprodução*. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 2008.
- BATISTA, Flávio Roberto. *A realidade do contrato: o direito do trabalho na teoria da ideologia*. 2023. Tese (Livre-docência em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo.
- CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. *A invenção da classe trabalhadora brasileira: o direito do trabalho na constituição da forma jurídica no Brasil*. Tese (Livre-docência) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2023.
- GUIMARÃES, Irene Maestro Sarrión dos Santos. *O sujeito revolucionário em História e consciência de classe: uma crítica marxista a partir da forma jurídica*. Marília: Lutas Anticapital, 2023.
- HIRSCH, Joachim. *Teoria materialista do Estado: processos de transformação do sistema capitalista de Estados*. Tradução: Luciano Cavini Martorano. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- MARX, Karl. *O capital: capítulo VI (inédito)*. São Paulo: Livraria Editora Ciências Humanas, 1978.
- \_\_\_\_\_. *O capital: crítica da economia política*. Livro 1. São Paulo: Boitempo, 2013.
- NAVES, Márcio Bilharinho. *Marx: ciência e revolução*. São Paulo: Quartier Latin, 2008.
- \_\_\_\_\_. *A questão do direito em Marx*. São Paulo: Outras Expressões, 2014.
- NAVES, Márcio Bilharinho; KASHIURA, Celso Naoto Jr. *Subjetividade jurídica e subsunção real do trabalho ao capital: a revolução teórica de Pachukanis*. In: AKAMINE JR., Oswaldo et al. *Uma introdução a Pachukanis*. Marília: Lutas Anticapital, 2022.
- PACHUKANIS, E. B. *A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921–1929)*. Coordenação: Marcus Orione. Tradução: Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017.



## 6. Dominação Capitalista, Fetichismo e Subjetividade: uma crítica do derivacionismo de John Holloway

Pablo Biondi<sup>1</sup>

### Introdução

Assim como não há uma teoria do direito em Marx, também não se encontra no fundador do materialismo histórico-dialético uma teoria do Estado. O que se pode encontrar na obra marxiana é um conjunto de apontamentos dispersos que certamente iluminam as áreas que ladeiam a economia política, de modo que não há, ali, respostas prontas e definitivas sobre questões do âmbito jurídico e do âmbito estatal. A tarefa mais importante para o pesquisador marxista, seja no tocante ao direito, seja no que diz respeito ao Estado, portanto, não é fazer um levantamento das passagens em que Marx utiliza tais termos, e sim seguir as premissas metodológicas fornecidas pela crítica da economia política. Tais premissas permitem a identificação e o desenvolvimento teórico da historicidade radical das categorias sociais.

Essa historicidade decorre, em primeiro lugar, da natureza mesma das categorias sociais. O principal exemplo a ser considerado é o do valor. Em contraste com os conceitos das ciências naturais, que são abstrações do pensamento, o conceito econômico de valor é real, no sentido de que o valor, apesar de ser formulado na mente humana, não brota de uma instância mental, sendo antes uma objetivação eminentemente social, um elemento que surge na esfera espaço-temporal das relações humanas. Na síntese de Alfred Sohn-Rethel (1978, p. 20), “não são as pessoas que originam essas abstrações, mas as suas ações”, razão pela qual o valor deve ser visto como uma “*abstração real* resultante da atividade espaço-temporal”.

Também se percebe a historicidade do tipo de categorias em comento a partir do seu caráter profundamente singular no que concerne a um determinado modo de produção. O modo como Marx lida com a questão do trabalho nos parece exemplar: quando considerado “independentemente de qualquer forma social determinada”, o processo de trabalho é descrito como “um processo entre o homem e a natureza” (MARX, 2013, p. 326), no qual os agentes humanos se apropriam da matéria natural para gerar utilidades. No entanto, essa imagem genérica é superada quando se examina o modo como uma forma específica de sociedade, como é o caso da sociedade capitalista, realiza essa atividade. O processo de trabalho assume as feições históricas, no contexto capitalista, de um processo de valorização, o qual secundariza o aspecto da utilidade. O trabalho é dirigido por um capitalista que “quer produzir não só um valor de uso, mas

---

<sup>1</sup> Doutor em Direitos Humanos pela Universidade de São Paulo. Professor da Faculdade de Direito de São Bernardo do Campo

uma mercadoria; não só valor de uso, mas valor, e não só valor, mas também mais-valor” (MARX, 2013, p. 338).

Com isso, se pode constatar, seguindo-se as observações de Antoine Artois, que a mercadoria não é um produto natural do trabalho, e sim forma objetivada do social, uma forma social abstrata (resultante da abstração real do valor) que cristaliza uma relação social e estrutura as práticas humanas. Tendo isso em vista, infere-se que “a produção e a circulação de mercadorias geram formas particulares de socialização dos indivíduos e de estruturação das relações sociais” (ARTOIS, 2006, p. 11). E conforme foi possível compreender a partir de Pachukanis, o direito há de ser entendido como uma dessas formas particulares. “Somente a sociedade burguesa-capitalista cria todas as condições necessárias para que o elemento jurídico nas relações sociais alcance plena determinação” (PACHUKANIS, 2017, p. 80), uma vez que, segundo o jurista soviético, tal elemento reside na oposição de interesses entre sujeitos forjados numa sociabilidade de mercado.

A tentativa de definição do Estado também como uma forma social capitalista foi feita inicialmente na Alemanha com a tese do Estado como categoria derivada do capital, e que tem em Joachim Hirsch um dos seus maiores expoentes. Opondo-se às elaborações instrumentalistas e politicistas, Hirsch (2010, p. 32) conceitua o ente estatal como a forma que a comunidade política assume nas condições sociais do capitalismo, sustentando que o fundamento material dessa forma de comunidade é a reprodução econômica no processo de valorização do capital. Seguindo a esteira dessa abordagem, autores britânicos como John Holloway e Sol Picciotto afirmaram que o capitalismo abstrai as relações de força do processo produtivo imediato, situando-as numa instância política apartada e estabelecendo uma divisão entre o econômico e o político, a qual projeta a aparência do aparato estatal como uma entidade autônoma. Desse modo, a reprodução das relações sociais se dá numa forma fetichizada, que esconde a dominação de classe (HOLLOWAY; PICCIOTTO, 1991, p. 114).

Essa abordagem derivacionista, apesar de conter aspectos bastante promissores e esclarecedores, não soube dialogar mais diretamente com a contribuição de Pachukanis. Os teóricos derivacionistas limitaram-se a reconhecer que o jurista marxista foi o primeiro a colocar o problema da autoridade política capitalista de modo correto. Suas análises “saltam” do trabalho abstrato e do capital para a forma Estado, descuidando do papel desempenhado pela mediação jurídica na prática mercantil (inclusive no mercado de trabalho).<sup>2</sup> Pois bem. Nosso intuito é, a partir do presente texto, demonstrar como a ausência da forma jurídica prejudica não apenas a compreensão mais ampla acerca do modo como se dá a dominação capitalista, mas também a própria radicalidade política que a ideia do Estado como forma burguesa deveria proporcionar. Para tanto, enfatizaremos o pensamento de Holloway, chamando a atenção para uma importante viragem em sua trajetória: embora tenha mantido o entendimento do Estado como uma forma capitalista fetichizada, associada ao fetichismo da mercadoria, é de se notar que Holloway não apenas desprezou as determinações jurídicas fundamentais, como ainda se

---

<sup>2</sup> Segundo Heide Gerstenberger (1978, p. 156), ilustrativamente, os salários criam a aparência de que todo o trabalho é trabalho pago, sendo por isso que a relação de capital pode se estabelecer na superfície como uma relação de troca, de modo que esse ocultamento “é introduzido não pela forma jurídica, mas pelo modo capitalista de produção”. Uma vez ocultado o sistema de exploração, “tornou-se possível para a regulação jurídico-política das relações entre as pessoas na sociedade burguesa desenvolver-se como abstração formal da organização social da produção”. Aproveitamos a presente nota para informar que todas as traduções de trechos transcritos são de nossa inteira responsabilidade.

distanciou da perspectiva da luta de classes, o que levou a uma combinação bastante infrutífera.

É importante frisar desde já que nossas críticas são voltadas para aquilo que consideramos como incompletudes na tese da derivação e para a leitura fortemente humanista que o autor lhe conferiu. Valorizamos os méritos teóricos dos seus primeiros trabalhos e respeitamos o ativista como pessoa, mas não podemos deixar de apontar a enorme contradição entre uma premissa teórica que sugere uma ruptura radical com a sociabilidade burguesa e um desfecho estratégico e programático que acaba por reafirmar inconscientemente essa mesma sociabilidade. Trata-se de saber quais motivos teóricos fizeram com que Holloway se afastasse de uma profícua atitude crítica para se situar como porta-voz de um discurso (re)conducente, em última instância, aos paradigmas do pensamento burguês: o problema da construção de uma força revolucionária dirigente no interior do proletariado cede lugar ao indivíduo como um sujeito autodeterminado (pretensamente anticapitalista) em sua vida cotidiana, um sujeito que não pode ser outro senão aquela entidade jurídica que está no coração da modernidade burguesa. Com efeito, a necessária rejeição do burocratismo que se consolidou com a stalinização do regime político da antiga URSS pode estabelecer, legitimamente, uma discussão sobre a estratégia revolucionária, sobre a relação entre as massas e sua representação política, dentre outros tantos tópicos; mas nos parece que, em conformidade com as preocupações manifestadas pelo próprio Holloway, qualquer alternativa ao capital precisa confrontar as suas formas sociais de maneira coerente, e isso faz do direito um tema que não pode ser ignorado.

### **A dominação capitalista e a questão do poder**

Existe um corte epistemológico tácito em John Holloway no que diz respeito, especificamente, à questão da dominação capitalista. Num primeiro momento, e numa perspectiva plenamente radical, Holloway considera essa dominação como um dado objetivo que se expressa sob uma forma social determinada, a saber: o Estado. Este era visto, inicialmente, como uma forma particular de superfície da relação de capital, ou seja, como uma forma historicamente específica de dominação de classe (HOLLOWAY; PICCIOTTO, 1991, p. 110). Já na fase posterior do seu pensamento, o autor se afasta parcialmente desse marco, afirmando que seria preciso entender o capitalismo não como dominação, e sim pensá-lo a partir das suas crises, contradições e fraquezas, cabendo ainda refletir sobre como “nós mesmos” somos essas contradições (HOLLOWAY, 2010, p. 9).

O problema da dominação não desaparece no percurso de Holloway. Trata-se, antes, de uma nova perspectiva. Se antes o autor britânico priorizava a objetividade da relação de capital e dos seus desdobramentos (e essa é uma via que nos parece acertada), o que se observa com bastante nitidez em “*Crack capitalism*”, e já com fortes indícios em “*Change the world without taking power*”, é a ênfase no papel dos indivíduos, de cada um de nós, quanto à manutenção da ordem capitalista. Mas o que se encontra por trás dessa mudança de enfoque é uma nova atitude teórica em face da luta de classes. Antes do corte, ela era pensada como contradição inextirpável do capitalismo, como um antagonismo indissociável do processo de exploração; com o advento do corte, porém, houve uma diluição dessa categoria, de tal modo que Holloway passou a combater o “poder” em abstrato e o automatismo dos agentes econômicos, deixando em segundo plano a materialidade da relação capital-trabalho.

A viragem de Holloway, conforme pretendemos demonstrar, traz impactantes consequências para o sentido político da sua teoria, e lamentamos dizer que tais consequências são negativas. A crítica radical da democracia burguesa e do Estado social (o máximo de bem-estar que se obteve no capitalismo, e que já não se admite no período contemporâneo) foi substituída por um discurso humanista de insurgência que mantém uma radicalidade muito mais aparente do que substancial, abrigando referências que são originárias da própria sociedade burguesa. Aquilo que se anuncia como um aprofundamento da crítica irá se revelar como uma deferência inadvertida ou inconsciente ao horizonte burguês – e aqui fazemos questão de frisar essa “inconsciência”. John Holloway é, sem dúvida, um intelectual honesto e simpático à causa dos(as) trabalhadores(as) e de todos(as) os(as) oprimidos(as) do mundo atual. No entanto, o seu engajamento político e a sua boa disposição de caráter não impediram que a sua teoria conduzisse a um reformismo distraído e a uma exaltação acidental de aspectos fundamentais da ordem do capital.

Em sua fase “pré-corte”, Holloway acentuou a presença da luta de classes no capitalismo, descrevendo o capital como uma relação de exploração, baseada na luta diariamente renovada da classe dominante para extrair trabalho excedente dos produtores diretos, o que estabelece um antagonismo não resolvido entre os dois polos (HOLLOWAY, 1991a, p. 171). O capital, assim, é tido ele próprio como expressão da luta de classes, sendo essa uma percepção que já se fazia notar em Althusser. Seria possível dizer que Holloway, antes do corte epistemológico que realizou em sua elaboração, admitia (ainda que sem o mencionar de modo explícito) a tese althusseriana de que “a luta de classes e a existência das classes são uma só e mesma coisa”, de maneira que “a exploração já é luta de classes” (ALTHUSSER, 1978, p. 27). É óbvio que Althusser se alinha a uma tradição leninista que o pensador inglês rejeitava desde cedo, mas ao menos havia em comum uma clara preocupação com a atuação das classes sociais na vida material.

Naquela que, em nosso entendimento, foi a melhor fase do pensamento de Holloway, podemos encontrar contribuições valiosas para a teoria marxista, especialmente no texto intitulado “The state and everyday struggle”, no qual se verifica uma notável sofisticação do conceito de formas sociais e uma perspicaz articulação entre esse conceito e a fenomenologia da luta de classes. A tese proposta é a seguinte: na medida em que o capital é desafiado pela luta de classes, as suas formas são também desafiadas, implicando redefinições permanentes. Seria errado, assim, pensar que as formas capitalistas já estavam firmemente estabelecidas nos primórdios do capitalismo. Tal apontamento alerta o pesquisador marxista contra os perigos do esquematismo, ressaltando a indispensabilidade do exame concreto da história. Afinal, conforme sustentava Holloway (1991b, p. 236-237), as formas sociais não são meras categorias abstratas, elas são formas da vida social e do capital, ou seja, formas de dominação. E, por mais fetichizadas que sejam, essas formas são inevitavelmente instáveis, já que são fundadas na exploração e no antagonismo, o que pressupõe revolta e resistência. Com isso, se percebe que a crítica marxista da sociedade burguesa a partir das suas formas específicas e necessárias não conduz a um niilismo ou a um derrotismo incontornável. O aperfeiçoamento dos mecanismos de dominação não suprime o conflito de classe e, por isso mesmo, deixa espaço para o revide e para a reorganização do proletariado, desde que haja radicalidade estratégica e programática para tanto.

Uma vez instaurado o corte epistemológico, porém, Holloway se distanciou do horizonte de classe: não no sentido de incorporar diversas modalidades de opressão (algo que enriquece a perspectiva de classe, impulsiona a sua concretização dialética ao invés

de enfraquecê-la), e sim no sentido de assumir abordagens cada vez mais individualizantes e afastadas das determinações próprias da relação de capital. O salutar ceticismo em face do Estado foi convertido numa oposição de princípio a qualquer experiência hierárquica de poder. Com isso, Holloway não se limitou a criticar justificadamente a burocratização stalinista. Sua elaboração volta-se contra o poder em geral, mostrando-se incompatível com a estratégia da ditadura revolucionária do proletariado, essa categoria que se materializou de modo efêmero e imperfeito na Comuna de Paris e nos primeiros anos da Revolução de Outubro.

De acordo com Holloway, revolucionar a sociedade só é concebível fora da ideia de captura de posições de poder (seja no âmbito estatal, seja em níveis mais dispersos da sociedade). Trata-se, antes, de “dissolver relações de poder, criar uma sociedade baseada no mútuo reconhecimento da dignidade das pessoas” (HOLLOWAY, 2005, p. 20), o que implica romper com a pretensão de se conquistar o poder para se aboli-lo num instante posterior. Seria necessário, assim, remover a questão do poder da agenda dos oprimidos, seja no tocante à via eleitoral-institucional em termos social-democratas, seja no tocante à via conspirativa e insurrecional em termos leninistas. A estratégia do poder é combatida pelo teórico britânico com uma política de “antipoder” que é anunciada como um resgate da dignidade que nos é negada pelas relações de poder, e que requer uma luta diária pelo controle de nossas próprias vidas a partir da construção de uma sociabilidade alternativa, baseada no amor, na amizade, na camaradagem, na cooperação e no senso de comunidade (HOLLOWAY, 2005, p. 158). Com isso, a própria concepção do que seria um processo de superação do capitalismo é alterada, afastando-se do projeto de socialização dos meios de produção (via transição revolucionária) e se aproximando de um cooperativismo sentimental que nasce nas lutas e iniciativas do presente:

A centralidade da qualidade das relações sociais (camaradagem, em outras palavras) não é nova, mas nos anos recentes adquiriu um novo reconhecimento. A atenção mudou do objetivo instrumental de se tomar o poder para a criação no presente ou para o fortalecimento de relações sociais incompatíveis com o capitalismo. A dignidade tornou-se um conceito central. “Amorosidade” (*amorosidad*) é outra palavra por vezes usada para expressar as relações que estão sendo criadas nessas lutas. As relações geradas são relações de amor que dão força ao movimento e permitem aos participantes superar e respeitar seus desacordos (HOLLOWAY, 2010, p. 41).

Holloway inicialmente admitiu não saber como seria possível mudar o mundo (no caso, superar o capitalismo) sem tomar o poder. Seu foco sempre foi a recusa das experiências de poder centralizado (como a URSS burocratizada) e a defesa de modelos mais horizontais de organização, sobretudo o movimento zapatista em Chiapas. O passo seguinte foi uma teorização mais profunda acerca desse projeto altermundista, típico da época áurea do Fórum Social Mundial. Essa teorização foi formulada na obra “*Crack Capitalism*” e apresentada como um método de rachaduras ou fissuras, as quais, conforme veremos, consistem em performances anticapitalistas protagonizadas pelo indivíduo ordinário, e que de algum modo prefiguram um mundo pós-capitalista.

### **O caminho das “rachaduras” e o humanismo filosófico**

O método de Holloway é anunciado como uma “dialética de desajustamento” [*dialectic of misfitting*], como uma abordagem negativa que focaliza a crise: o muro há de ser entendido não a partir da sua solidez, e sim a partir das suas fissuras ou rachaduras.

No tocante ao capitalismo, trata-se de entendê-lo não sob a perspectiva da dominação, e sim sob a perspectiva das suas contradições e fragilidades (HOLLOWAY, 2010, p. 9). Ao adotar o que chamou de “método da rachadura”, Holloway realiza o movimento de abandono definitivo da perspectiva da luta de classes: a classe trabalhadora, enquanto antagonista fundamental do capital, enquanto contraponto frontal à burguesia, torna-se uma presença vaga, uma força coadjuvante. O protagonista passa a ser o indivíduo comum que, em seu cotidiano, encontra fissuras no jugo social e se rebela contra a ordem e contra o poder. Cabe aos indivíduos “fissurar o capitalismo”, multiplicar suas rachaduras e promover sua confluência (HOLLOWAY, 2010, p. 11).

É bem verdade que Holloway não é um individualista de tipo liberal. Ele reconhece que há limites importantes na experiência individual, e que a ação humana é parte de um fluxo social, de modo que o fazer é sempre plural, coletivo e comunal de algum modo, havendo um entrelaçamento tamanho entre as diversas ações individuais que se tornaria impossível definir quando uma termina e quando outra começa (HOLLOWAY, 2005, p. 26). No mais, o caráter solidarista do programa político que ele exalta (por mais vago que seja) também é evidente. No entanto, o centro da sua concepção de luta política claramente é o indivíduo da vida cotidiana. Pessoas comuns, por mais diferentes que sejam suas experiências, podem participar de um movimento de recusa em face da ordem existente. São rebeldes, e não vítimas; são sujeitos, e não objetos. O sentido dessa recusa e a sua força revolucionária teriam sido vislumbrados no século XVI por La Boétie: basta que nos neguemos a servir ao tirano para que a tirania desmorone, para que o Colosso caia por terra, despencando do seu pedestal (HOLLOWAY, 2010, p. 6).

A referência a Étienne de La Boétie não pode passar despercebida. O filósofo francês tratava o problema da tirania como originário da lassidão individual dos subjugados. E mesmo quando falava na submissão dos povos, o que se tinha era uma coletividade que refletia comportamentos individuais: os povos tiranizados pecariam por serem acovardados (não desejam suficientemente a liberdade) e acomodados (o hábito conduz à servidão), ou seja, por trazerem a marca das falhas individuais de caráter. Segundo La Boétie (1999, p. 90), “a primeira razão pela qual os homens servem voluntariamente é que nascem servos e são criados na servidão”, o que explicaria o fato de que, “sob os tiranos, os homens se tornam necessariamente covardes e efeminados”. Há uma individualização do problema que é simplesmente incompatível com o marxismo, e que, para piorar, é requintada pela distinção burguesa de gênero, que vê no homem a representação da força e da virtude, projetando a mulher como o exato contrário.<sup>3</sup>

É claro que Holloway não reivindica todas as passagens do “Discurso da servidão voluntária”, mas ao mesmo tempo não se dá conta de que se encontra em péssima companhia, e de que coloca a questão do jugo em termos filosóficos burgueses, como se o problema estivesse centrado na decisão individual de acatar a ordem existente ou de combatê-la. Afinal, por mais que os indivíduos façam esse tipo de escolha eventualmente, não é a somatória dessas decisões isoladas que põe a sociedade em movimento ou em estado de inércia. Aliás, a sociedade não consiste numa soma de agentes individuais, e sim no arranjo de formas e relações que condensam as estruturas mais gerais do modo de

---

<sup>3</sup> Roswitha Scholz (2014) identifica na sociedade produtora de mercadorias uma ordem simbólica que associa a política e a economia com a masculinidade, e que representa o homem como ser agressivo e ativo, ao contrário da imagem da mulher como ser dócil e passivo. Enquanto o homem é retratado como expoente das conquistas, a mulher é projetada como responsável pelo cuidado, figurando como a personificação do trabalho doméstico

produção. A despeito dessa premissa elementar, o que se observa no rumo trilhado por Holloway é o foco na atitude de não mais servir, o qual recebe um acréscimo filosófico humanista, senão vejamos.

La Boétie considerava a liberdade como uma condição natural, assim como a vontade de defendê-la. Tratar-se-ia de uma afeição inata ao homem, e também presente nos animais. Qualquer animal, quando capturado, resiste como pode ao cativo. Os bois gemem sob o jugo, enquanto os pássaros choram aprisionados em suas gaiolas (LA BOÉTIE, 1999, p. 81-82). Nesse sentido, todo ser que apresenta o sentimento de sua existência encara a sujeição como um infortúnio e procura a liberdade. O protesto diante da opressão é uma condição natural, de modo que somente um vício infeliz pode desnaturar o homem a ponto de fazê-lo perder a lembrança de sua liberdade original e o desejo de retomá-la. Poder-se-ia dizer que as ideias de La Boétie apresentavam em esboço o nascimento da ideologia jurídica, cujo primeiro ato oficial é a qualificação do homem como um sujeito de direito por natureza (EDELMAN, 1976, p. 25), isto é, como um proprietário livre e igual aos demais.

A ressalva que Holloway poderia adotar contra La Boétie é a de que os animais não podem ser sujeitos. A subjetividade é descrita pelo autor inglês como um atributo humano, pois se refere “à projeção consciente além daquilo que existe, à habilidade de negar aquilo que existe e de criar algo que ainda não existe” (HOLLOWAY, 2005, p. 25-26). Sob esse ponto de vista, ser sujeito é condição para se insurgir contra a ordem existente. Mais ainda: supõe-se que as pessoas, ao gritarem “não” em alto e bom som, provocam rachaduras na ordem social, sendo que tais fissuras dão vazão à dignidade. A quebra da ordem começa com o ato de recusa, sendo que tal atitude nos faria perceber a verdade das relações de poder: são os poderosos que dependem daqueles que são desprovidos de poder. O senhor depende do servo, do mesmo modo que o capitalista depende do assalariado (HOLLOWAY, 2010, p. 17). Mas a negação não poderia se esgotar em si mesma. Ao recusarmos algo, argumenta Holloway (2010, p. 19), deparamo-nos com a oportunidade, a necessidade e a responsabilidade de desenvolver nossas capacidades. E ao assumirmos a responsabilidade por nossas próprias vidas, rompemos com a lógica da dominação. No mais, uma vez que essa criação pode dar origem a novas estruturas de dominação, o que mais importa é o movimento de ir contra e de ir além.

A ideia de “criação” é importante. Eis o raciocínio de Holloway: a essência das rachaduras na dominação capitalista reside em não fazer o que o capital exige, e em fazer, ao contrário, aquilo que consideramos desejável ou necessário – como ler um livro num parque ao invés de ir trabalhar, conforme exemplo fornecido pelo próprio autor em sua obra (HOLLOWAY, 2010, p. 11). Isso torna necessário destacar a diferença entre fazer algo que está fora do nosso controle e fazer algo que escolhemos fazer. O primeiro sentido do “fazer” se representa pelo termo *labour*, que indica uma atividade desagradável ou movida por compulsão externa. Já o segundo sentido, que pode ser expresso como *doing*, contém o potencial de autodeterminação. Desse modo, haveria que se colocar a revolta do *doing* contra o *labour* dentro da perspectiva mais ampla de “criação humana”. Há uma forma de fazer (*labour*) que cria o capital, isto é, que fixa a base da sociedade que nos destrói; a outra forma de fazer (*doing*), em contraste, rebela-se contra o capital e aponta para uma nova sociedade. Nos dois casos, o que se destaca é o nosso poder de fazer e o nosso poder de não fazer, ou de fazer diferente (HOLLOWAY, 2010, p. 84-85). Mas esse é apenas o ponto de partida para uma concepção mais ampla:

É pela nossa atividade que nós, humanos, criamos a sociedade em que vivemos, portanto é importante entender a sociedade e seu potencial nos termos de

nossa atividade criativa e de sua organização, e não apenas nos termos das relações sociais que nós criamos (valor, dinheiro, capital e assim por diante): ir além da teoria do valor rumo a uma teoria daquilo que cria valor – trabalho abstrato. Isso é o que Marx chama de crítica *ad hominem* – uma crítica que reconduz todos os fenômenos ao sujeito humano, ao modo como a atividade humana é organizada. Se nós a fazemos, podemos quebrá-la (HOLLOWAY, 2010, p. 95).

É de se notar, pois, que Holloway se coloca como uma espécie de “La Boétie anticapitalista” e potencializado por uma filosofia humanista do sujeito, a qual promove uma “ontologização” do agir humano em detrimento das determinações específicas dos modos de produção. A menção à chamada “crítica *ad hominem*” ignora que, para Marx (2011, p. 25), “Os homens fazem a sua própria história; contudo, não a fazem de livre e espontânea vontade, pois não são eles quem escolhem as circunstâncias sob as quais ela é feita, mas estas lhes foram transmitidas assim como se encontram”. Holloway deixa de lado essa assunção incontornável e se entrega a um humanismo filosófico que, impregnado de linguagem anticapitalista, não faz senão retornar às teses improficuas de John Lewis, as quais foram contundentemente refutadas por Louis Althusser.

Combatendo a formulação transcendente de que “É o homem que faz a história”, tal como proposta por John Lewis, Althusser afirma que descrever o homem como um animal criador de história significa pensá-lo como um ente todo-poderoso, capaz de criar a matéria-prima das práticas sociais (a história), os instrumentos de sua produção e o seu produto final (novamente a história). Resulta daí que o homem imaginado por Lewis “é um pequeno deus laico”, um ser verdadeiramente prodigioso, “dotado do inusitado poder de ‘superar’ qualquer situação e de ‘dominar’ qualquer situação, qualquer servidão, de resolver todas as dificuldades da história” (ALTHUSSER, 1978, p. 22), isto é, munido da capacidade de transcender a história por meio da liberdade humana.

O enaltecimento da categoria “*doing*” em Holloway faz da humanidade uma livre criadora de história, converte-a em sujeito livre, tal como faz a ideologia burguesa geral. O homem como ponto de partida absoluto é uma imagem essencialista que pertence à filosofia burguesa, e que constitui a alma da economia política clássica, razão pela qual o marxismo não parte do homem, mas sim do período social economicamente dado, podendo chegar, ao final da análise, aos homens reais – e que são o ponto de chegada do exame das relações de produção, das relações de classe e da luta de classes (ALTHUSSER, 1978, p. 29-30).

É precisamente por isso que o “indivíduo comum” celebrado por Holloway como o autêntico protagonista da história enquanto criação humana não passa de uma abstração ideológica, de um sonho idealista que pretende abolir o capitalismo por fora das condições materiais que ele impõe, apenas com base na inventividade humana, na disposição de agir autonomamente e em outras formulações que apontam para um *fiat* do ser humano enquanto sujeito criador da história. Todavia, o capital só pode ser combatido pelo seu antípoda fundamental no terreno da vida material e a partir da complexidade das suas múltiplas determinações. A individualidade do sujeito é incapaz de substituir a classe trabalhadora em sua totalidade (para além do operariado concentrado nas fábricas, mas jamais sem ele) e heterogeneidade (com a incorporação de todas as determinações concretas de raça, gênero, sexualidade e nacionalidade). A luta contra o capital é uma luta da classe trabalhadora enquanto classe explorada e oprimida, e não da “pessoa comum capaz de mudar o mundo”.

### **O fetichismo jurídico, a concepção derivacionista e a armadilha do sujeito digno**

Holloway acredita que as pessoas ordinárias são capazes de dizer “não” à ordem do capital e de criar algo novo nesse ato de rebelião. São, portanto, sujeitos livres para agir e para criar, e num sentido que minimiza quaisquer condicionamentos materiais. Pois bem: é cediço que, em sua acepção corrente, a noção de sujeito carrega consigo uma ambiguidade elementar, comportando tanto a imagem de um centro de iniciativas, de alguém que se porta como autor e como responsável por seus atos, como a de alguém que se acha sujeitado a imposições objetivas, submisso a uma força externa, como um súdito (ALTHUSSER, 1999, p. 291-292). Ora, essa dualidade é totalmente ignorada no apego unilateral à face mais bela da subjetividade. Nossa tese é a de que tal percepção equivocada se deve à desconsideração da categoria do sujeito de direito.

O protagonista da luta anticapitalista em Holloway é um sujeito cuja ação é inassimilável à forma política estatal, sendo imanentemente hostil à figura do poder. Segundo o autor, tem-se no Estado uma instância caracterizada por sua separação em face da sociedade. Ele existe como forma derivada do trabalho abstrato, emergindo com a cisão entre o econômico e o político. Com essa cisão, perdemos de vista nossa capacidade de agir e nos distraímos com o poder que se projeta sobre nós. É como se o Estado se declarasse como o centro das determinações sociais, proclamando que ninguém pode transformar a sociedade sem controlá-lo. No entanto, a verdadeira determinação social reside na nossa subordinação ao trabalho abstrato, que também é designado como *labour* (HOLLOWAY, 2010, p. 133). Nessa ordem de considerações, o Estado é pensado como uma distração, como um engodo que retira a política da vida cotidiana e a concentra numa esfera especializada e apartada. Ele é visto, mais do que isso, como uma extradição, como resultado de uma alienação:

A existência do Estado é parte de uma externalização do poder inerente à abstração do fazer [*doing*] em trabalho [*labour*], parte da transformação do nosso poder de fazer [*power-to-do*] no poder sobre nós [*power-over*] que eles detêm. Nós o criamos e recriamos ao pagar impostos, obedecer às leis, votar nas eleições: mas, também, ao constituir uma esfera distinta do político separada da vida cotidiana. O Estado não é uma força externa, mas uma força externalizada. Nós criamos o Estado ao externalizar o nosso poder. Seu poder sobre nós é a transformação do nosso poder de fazer (HOLLOWAY, 2010, p. 134).

Daí a saga de um sujeito que abriu mão indevidamente de algo de si, encarando esse algo como uma potência externa que agora se lhe apresenta como estranha, cabendo-lhe então retomar o que foi cedido. Do mesmo modo que, na formulação humanista do jovem Marx (2008, p. 80), a objetivação do trabalho na produção se torna perda do objeto e sujeição a ele (uma efetivação do trabalho cuja contrapartida seria a “desefetivação” do trabalhador num processo de estranhamento e alienação), haveria também, de modo similar, uma efetivação do Estado como ser estranho e poder independente do cidadão comum, o qual seria “desefetivado” nessa desditosa criação.

Conforme foi demonstrado por Étienne Balibar, a alienação é um conceito originalmente hegeliano que foi transmitido ao jovem Marx por intermédio de Feuerbach. Todos os avatares da alienação, com efeito, seguem a estrutura narrativa desenvolvida em “Essência do cristianismo”: o homem aliena-se na religião ao criar Deus e projetá-lo como seu próprio criador, ao fazer dele uma imagem distinta do próprio homem, dotada de perfeição e representada como uma potência, como um senhor a ser reverenciado. Disso se segue um esquema no qual a alienação é obra do próprio homem (que cria o instrumento da sua própria despossessão numa atividade deturpada), sendo dado ao

homem, no entanto, realizar um processo inverso de recuperação, de modo a suprimir o *status quo* alienante e a reabilitar a humanidade plena e verdadeira, isto é, a essência que se perdeu em algum momento (BALIBAR, 2014, p. 233-234).

Não é casual que Holloway (2010, p. 174), ao derivar o Estado da noção de trabalho abstrato, veja-se diante da necessidade de igualá-lo ao trabalho alienado – uma equiparação teórica que, é bom que se diga, o Marx da maturidade jamais realizou. Ignorando que, nos termos expostos em “O capital”, o trabalho abstrato é “geleia de trabalho humano indiferenciado” (MARX, 2013, p. 193), sendo somente explicável pela troca universal de mercadorias e pela categoria do valor de troca que lhe é imanente (resultante da abstração das qualidades heterogêneas e dos trabalhos concretos referentes aos bens trocados), Holloway vê na abstração apenas uma outra maneira de se expressar a narrativa da alienação, do *labor* enquanto um fazer heterônomo. Ele ignora que a abstração do trabalho no capitalismo não é senão o nivelamento mercantil dos múltiplos trabalhos concretos, ou seja, é o primado da equivalência geral. O poder sobre outros na sociedade burguesa (como o poder do capital sobre o trabalho, ou o poder do Estado sobre os cidadãos) pressupõe categorialmente a universalização da mercadoria e das formas sociais com as quais ela está coligada.

Ao exaltar o *doing* em oposição ao *labour*, Holloway engaja-se na crítica do fetichismo da mercadoria, e com isso poderia se reaproximar de uma abordagem mais condizente com o marxismo. Não é, porém, o que ocorre. A entrada em cena da mercadoria, o elemento mais indecomponível da ordem social capitalista, acaba prejudicada pela insistente intrusão de humanismo teórico. Já em “*Change the world without taking power*”, o autor admitia, de maneira injustificada, que Marx teria nomeado a alienação como fetichismo (HOLLOWAY, 2005, p. 47), como se houvesse apenas uma mudança de nomenclatura, de tal modo que o conteúdo conceitual seria o mesmo. As consequências desse enviesamento humanista são inevitavelmente deletérias, senão vejamos.

Para Holloway, uma vez que as pessoas comuns fazem o capitalismo em sua cotidianidade, basta que elas parem de fazê-lo e que façam outra coisa no lugar. Isso significaria agir contra o *trabalho*, o qual aprisiona nossos corpos (retendo-os nos locais de trabalho por tempo demasiado) e nossas mentes (restringindo nosso modo de pensar e nossa imaginação conceitual). Na interpretação do teórico britânico, tal clausura foi denominada por Marx como fetichismo, uma categoria que expressa o modo como o mercado nega nossa autodeterminação. Assim ocorre na medida em que, num contexto em que todos produzem para o mercado, é ele (e não nós) quem determina o que produzimos e de que maneira produzimos. As relações que estabelecemos entre nós no mercado são apenas indiretas, pois são mediadas como relações entre coisas (HOLLOWAY, 2010, p. 109).

O único antídoto que se pode imaginar contra o fetichismo da mercadoria é a dissolução do mercado, ou seja, a superação da divisão mercantil do trabalho por meio de uma planificação da produção e da distribuição que se dê nos marcos de uma gestão obreira, de tal maneira que a vida material seja regida não mais pela espontaneidade dos impulsos de acumulação dos capitais individuais, e sim por processos deliberativos efetivamente apoiados nas massas trabalhadoras.<sup>4</sup> Nas palavras de Marx (2013, p. 214),

---

<sup>4</sup> Em uma sociedade assim, não pode haver lugar para uma lei do valor, porque nela estamos em presença de uma forma de produção totalmente diferente da produção de mercadorias; a regulação da produção e da distribuição não fica entregue ao jogo cego do mercado. Fica submetida ao controle consciente da sociedade” (ROSDOLSKY, 2001, p. 360).

a alternativa ao mercado só pode ser “uma associação de homens livres, que trabalham com meios de produção coletivos e que conscientemente despendem suas forças de trabalho individuais como uma única força de trabalho”. No entanto, o que Holloway propõe é a exaltação do poder humano de fazer (*doing*) como resistência aos cercamentos capitalistas, como um impulso constante em oposição à rigidez do capital. “O movimento de fazer [*doing*] é a movimentação crítica e prática do antifetichismo, a recuperação do nosso poder-de-fazer [*power-to-do*], do nosso ser-capaz-de [*being-able-to*” (HOLLOWAY, 2010, p. 209).

De acordo com Holloway (2010, p. 248), é necessário construir uma nova forma de socialização a partir das rachaduras do capitalismo, uma socialização mais condizente com as práticas de autodeterminação. O exemplo a ser seguido seriam os movimentos em defesa de uma “alterglobalização”, que primam por características como horizontalidade, dignidade, economia alternativa e valorização dos espaços comuns.<sup>5</sup> Tais movimentos, ao convergirem de modo espontâneo, poderiam gerar ondas de choque que abalariam sensivelmente o poder do capital sobre a vida humana. Daí a esperança na assistência mútua entre as experiências de fissura, a exemplo dos trabalhadores da Zanón, a maior fábrica recuperada da Argentina, que compram insumos das cooperativas mapuches no Chile. Isso apontaria para a possibilidade de uma economia alternativa, que não se deixaria dominar pelo valor e pelo lucro (HOLLOWAY, 2010, p. 69).

Apesar de advertir que a coesão social do capitalismo exerce uma pressão universal sobre as práticas de rebelião no sentido de conformá-las à ordem existente, Holloway (2010, p. 53) ainda assim subestima essa dificuldade, já que segue firme na aposta de que a dignidade dos indivíduos comuns poderia ser o combustível para uma “revolução intersticial”. Seria possível produzir e viver contrariamente aos ditames do capitalismo no interior da própria ordem social burguesa: a multiplicação de enclaves anticapitalistas traria uma pletera de fissuras que, em algum momento, poderia fazer o sistema ruir em sua totalidade. Tal perspectiva não leva em conta, entretanto, o seguinte problema: do mesmo modo que o capital se expande despedaçando os modos de produção precedentes, subsumindo os pedaços à sua lei de valorização, ele se mantém, em seu processo de reprodução ampliada, com o recurso ao mesmo método. Uma vez que “a lei da valorização – que é a essência mesma do capital – é um movimento que fixa as relações capitalistas na estrutura material das forças produtivas e que ‘destrói’ toda forma produtiva diversa” (TURCHETTO, 2005, p. 56), tem-se que não é viável colocar práticas sociais ditas anticapitalistas em concorrência com o modo de produção capitalista.

Sem se dar conta da dimensão real da lei de valorização capitalista, essa potestade social que destrói e absorve todas as formas dissonantes de organização da vida, Holloway contenta-se com a esperança num movimento de dignidade que permite que as rachaduras se alastrem numa dinâmica de efeitos espontâneos de contágio, emulação e ressonância. As pessoas não precisam ser convencidas, basta que se impressionem com ações e decidam agir de modo similar (HOLLOWAY, 2010, p. 78). O que move o autor é a fé num sujeito criador, ou melhor, a crença fetichista na via redentora de uma subjetividade que está fadada a ser jurídica: basta que se tenha em mente a descrição pachukaniana do princípio da subjetividade jurídica como a síntese dos princípios formais

---

<sup>5</sup> “As reivindicações em torno do comum apareceram nos movimentos altermundistas e ecológicos. Elas tomaram por referência o antigo termo ‘*commons*’, buscando se opor àquilo que era percebido como uma ‘segunda onda de cercamentos’. Essa expressão remete ao processo plurissecular de concentração das terras utilizadas coletivamente (‘comunais’) e de supressão dos direitos costumeiros no meio rural europeu, devida à ‘colocação de cercas’ (cercamentos) nos campos e prados” (DARDOT; LAVAL, 2014, p. 19).

de liberdade, igualdade e autonomia da pessoa, e com o importante adendo de que tais atributos não são meras idealidades, mas antes componentes de um “processo real de juridicização das relações humanas, que vem na esteira do desenvolvimento da economia mercantil-monetária” (PACHUKANIS, 2017, p. 58-59).

O sujeito de direito é a própria personificação dos guardiões da mercadoria, dos agentes que fazem a permuta. “Cada vendedor e cada comprador é”, como afirma Pachukanis (2017, p. 174), “um sujeito jurídico *par excellence*”, de sorte que “onde surge em cena a categoria do valor e do valor de troca, a premissa é a vontade autônoma das pessoas que atuam na troca”. A vontade autônoma do sujeito é, pois, uma categoria própria da circulação mercantil, uma aparência necessária do mercado que se realiza no domínio da forma jurídica. Não por acaso, e conforme observa Isabelle Garo, o direito produz o efeito de “apresentar o processo de circulação e o processo de produção como o resultado de operações individuais, conscientes e voluntárias” (GARO, 2000, p. 198).

Justamente por deixar de fazer a crítica da subjetividade jurídica, Holloway cede aos encantamentos dessa categoria e enxerga o indivíduo como um ser capaz de apresentar uma “antipolítica de dignidade”, entendendo por dignidade “a imediata afirmação da nossa subjetividade negada, a asserção, contra um mundo que nos trata como objetos e que nega nossa capacidade de determinar nossas próprias vidas, de que somos sujeitos capazes e merecedores de decidir por nós mesmos” (HOLLOWAY, 2010, p. 39). Ora, não é nada casual que o anseio por autodeterminação apareça, nesse cântico humanista, como uma “subjetividade negada” e como um apelo de “dignidade”. O sujeito digno é a representação ideológica *par excellence* do indivíduo abstrato da sociedade burguesa, é a pessoa irredutível à condição de coisa, mas apenas no sentido de que o portador de mercadorias não deve se confundir com a mercadoria transacionada. Ele é, necessariamente, uma figura distinta: um senhor que domina a coisa e o autor que compõe livremente uma relação com seus pares, com sujeitos iguais. A dignidade humana, em sua acepção filosófica moderna (capitalista), é apresentada como a capacidade do homem de se situar como fim em si mesmo (somente as coisas ou objetos podem ser meios) e de viver sob uma legislação autônoma e universal (KANT, 1960, p. 77).

O que se observa no raciocínio humanista de Holloway é um alargamento objetivo, ainda que não seja intencional, do conceito original e kantiano de dignidade para uma versão mais coletiva. Teremos, assim, um kantismo acrescido de um toque hegeliano: “A dignidade nesse sentido significa não apenas a asserção de nossa própria dignidade, mas também implica o reconhecimento da dignidade dos outros” (HOLLOWAY, 2010, p. 39), de sorte que o prisma monológico do sujeito individual se faz completar pela política dialógica do reconhecimento recíproco entre iguais (TAYLOR, 2000, p. 258-259). Constata-se uma vez mais: não há na teoria ora criticada um individualismo idêntico à cosmovisão liberal, mas há uma abordagem humanista que, ao colocar a história como obra de um sujeito criador (o “homem” de John Lewis, as “pessoas comuns” de John Holloway), reafirma as lentes pelas quais a ideologia burguesa (e jurídica) lê o mundo.

A filosofia burguesa apoderou-se da noção jurídico-ideológica de sujeito e a transformou na sua “categoria filosófica n.º 1”, como bem lembra Althusser (1978, p. 68). O sujeito é o centro das teorias burguesas sobre o conhecimento, sobre a moral e sobre a história. Essa ideologia do sujeito desfila de modo exuberante na obra mais recente de Holloway, comprometendo o seu intuito de prescrever um remédio contra o fetichismo da mercadoria. O autor se encontra terrivelmente enredado nas formas sociais capitalistas: ao tentar escapar de uma forma fetichizada, incorre em outra. Faltou-lhe perceber a existência de um fetichismo jurídico que complementa o fetichismo da mercadoria. Para

tanto, contudo, ele precisaria superar o desdém derivacionista pela forma jurídica, que pode ser sumarizado na atitude teórica que reduz as categorias do direito a meras criações do Estado (na melhor das hipóteses, derivações “de segunda mão”), ignorando que as relações jurídicas são a expressão (ou conformação) mais imediata das relações econômicas de mercado, contribuindo decisivamente para a sua reprodução e para a sua natureza mistificada.

Numa observação que também poderia ser dirigida ao derivacionismo, Evgeni Pachukanis (2017, p. 119-120) salientou que “o caminho da relação de produção para a relação jurídica ou para a relação de propriedade é mais curto do que imagina a assim chamada jurisprudência positiva”, a qual não dispensa o poder do Estado e suas normas como um elo intermediário. Tal constatação é imprescindível para se entender que as determinações da forma jurídica estão mais imediatamente atreladas ao mercado capitalista do que aquelas que são provenientes do Estado. Infere-se disso que as conclusões conceituais sobre a natureza do Estado, assim como as conclusões políticas sobre como combatê-lo, não podem prescindir de uma crítica prévia da forma jurídica. Ao deixar de fazê-lo, Holloway caiu na armadilha do fetichismo jurídico, aderindo involuntariamente à ideologia típica do capitalismo.

Pachukanis explica que, sob o capitalismo, as relações humanas no processo de produção assumem um caráter duplamente enigmático (econômica e jurídico), atuando como “relações de coisas-mercadorias” e também, em sua contraface, como “relações volitivas de unidades independentes e iguais umas em relação às outras”, de maneira que, “ao lado da propriedade mística do valor, surge uma coisa não menos misteriosa: o direito” (PACHUKANIS, 2017, p. 146). Disso resulta um paralelismo necessário entre direito e capitalismo igualmente no tocante às suas formas de mistificação. Assim como o valor é um fenômeno social que aparenta ser imanente aos objetos trocados no mercado, a subjetividade jurídica aparenta ser uma condição imanente ao indivíduo, indissociável da sua existência natural. O indivíduo da sociedade capitalista, que nada mais é do que o sujeito livre, igual aos demais e proprietário de mercadorias, condensa em si a representação fetichista do vínculo social como uma simples relação de vontade. O capitalismo apresenta ideologicamente a sua sociabilidade como voluntária, baseada nas escolhas de cada sujeito na seara mercantil. Daí o entendimento de Antoine Artous (2006, p. 121) no sentido de que não há uma reificação das relações humanas na sociedade burguesa, mas antes uma excessiva subjetivação das relações sociais.

Vale acrescentar ainda que o fetichismo da mercadoria, conforme a exposição de Marx ao longo de “O capital”, encontra continuidade nas formas sociais desdobradas da mercadoria. Há um fetichismo do dinheiro (a aparência do dinheiro como a riqueza em si mesma, independentemente do trabalho), assim como há também um fetichismo do capital (a aparência do capital como uma coisa que se multiplica prodigiosamente, e não como uma relação de exploração) e um fetichismo ainda mais agudo no funcionamento do capital portador de juros (a aparência de que dinheiro faz mais dinheiro pura e simplesmente, sem quaisquer mediações de mercado). Assim, verifica-se que a ordem social capitalista carrega fetichismo de ponta a ponta.<sup>6</sup> O capitalismo “caracteriza-se por um amplo sistema de fetiches, em que um desemboca diretamente no outro, tecendo-se toda uma rede de ‘equivocos’ socialmente necessários, de ilusões operantes e

---

<sup>6</sup> Longe de ser uma ‘superestrutura’ pertencente à esfera mental ou simbólica da vida social, o fetichismo reside nas próprias bases da sociedade capitalista e impregna todos os seus aspectos. (...) O valor e a mercadoria, longe de serem esses ‘pressupostos neutros’ de que falávamos inicialmente, são categorias fetichistas que dão fundamento a uma sociedade fetichista” (JAPPE, 2006, p. 34).

materialmente enraizadas” (BIONDI, 2018, p. 217). O direito é, certamente, parte fundamental dessa rede, consistindo em fator de reforço da fetichização das relações sociais a partir das suas próprias características. A teoria da fase “altermundista” de Holloway traz uma comprovação empírica desse reforço: pode-se criticar o fetichismo da mercadoria e, ainda assim, buscar apoio em noções fetichistas originárias do direito. Torna-se indispensável, portanto, realçar a duplicidade do fetichismo burguês:

Se a divisão mercantil do trabalho é imaginada como um modo eterno e incontornável de organização do trabalho e da vida material, também a condição de ser sujeito de direito é ideologicamente eternizada e naturalizada – um autêntico fetiche, no qual a subjetividade jurídica é sugerida como um atributo inseparável do homem. Pois bem: a naturalização do homem como sujeito de direito é o complemento necessário da naturalização da forma mercantil e do capitalismo. Essas duas formas misteriosas atuam em conjunto e são interdependentes, construindo um procedimento ideológico unitário, assentado num par dialético fetichista (BIONDI, 2018, p. 231).

E se o Holloway do presente (“pós-corte”) está imerso na celebração fetichista do sujeito, o Holloway do passado poderia ao menos adotar uma atitude cautelosa de suspeita. A fetichização, dizia nosso autor em tempos de maior inspiração, refere-se não apenas à criação de certas formas de pensamento, mas também à constituição de formas burguesas de vida social. A vida se organiza de tal forma que “as questões importantes (a luta de classes e a transição para o socialismo) nunca podem ser colocadas de maneira ativa” (HOLLOWAY, 1991b, p. 249). O caminho percorrido pelo teórico inglês, infelizmente, não foi o de recolocar as questões importantes. Ao contrário: ele se converteu num enérgico opositor da estratégia revolucionária e da ambição de reconstrução total das relações de produção, substituindo a luta política do proletariado pelo “método das fissuras” e pelo “sujeito digno”. Disso resulta um projeto político que, apesar de denunciar corretamente o Estado como forma capitalista, aposta numa subjetividade que é inapelavelmente jurídica e burguesa.

Um dos principais impactos negativos da concepção de Holloway, há que se dizer, é a compreensão do indivíduo comum como o sujeito que decide acerca da reprodução ou interrupção das relações sociais capitalistas. Ao opor a autonomia do sujeito comum ao fetichismo da mercadoria, a elaboração de Holloway desemboca no mote “*Stop making capitalism*”. Isso significa dizer que “não há capitalismo preexistente, só há o capitalismo que nós fazemos hoje”, e que “nós escolhemos não fazê-lo” (HOLLOWAY, 2010, p. 254). A liberdade do sujeito é, nessa formulação, uma liberdade deliberativa: o agente individualizado tem o poder e a responsabilidade de definir, no que lhe toca, o destino do capitalismo, e pelo simples fato de ser um agente autônomo. Assim, ao invés de exortar os trabalhadores a se organizarem como classe<sup>7</sup> e de instruir um programa político revolucionário, essa proposta impõe a cada um o fardo insuportável da responsabilidade individual sobre o modo de produção.

---

<sup>7</sup> Para Holloway (2005, p. 144), “não lutamos *como* classe trabalhadora, lutamos *contra* ser classe trabalhadora, contra ser classificados.” Nossa luta não é a luta do trabalho: é a luta contra o trabalho”. Mas se a organização de classe for substituída pelo “sujeito digno”, não daremos um passo sequer além do capital.

## Conclusão

Marx pontuou que o valor não traz escrito o que ele é em sua testa, sendo então uma força que converte o produto do trabalho num “hieróglifo social” (MARX, 2013, p. 208-209). O sujeito de direito, conforme se extrai da formulação pachukaniana, padece do mesmo mal, dado que ele também não é uma entidade transparente: os seus atributos são aparências necessárias e ideologicamente naturalizadas, sendo eventualmente concebidos como mero conteúdo normativo, resultante das disposições do “direito positivo”. Mas não se pode ignorar impunemente a forma jurídica. Eximir-se de criticá-la implica sujeitar-se aos seus encantos. Colocar em questão a figura do Estado, portanto, é um passo fundamental na crítica da sociedade burguesa, mas ainda assim insuficiente.

Vale lembrar que a divisão mercantil do trabalho é um organismo espontâneo de produção “cujos fios foram e continuam a ser tecidos pelas costas dos produtores de mercadorias” (MARX, 2013, p. 244). Não é dado aos indivíduos, enquanto suportes dos arranjos sociais, desfazer relações que são urdidas pelas suas costas, e que constituem a malha da dominação e da luta de classes. Aliás, os indivíduos “distraem-se” com o tecido jurídico que é urdido na sua frente, esse tecido profundamente mistificador: quanto mais se realiza o trabalho de fiar sobre ele, tanto mais o tecelão recrudescer o jugo dos fios invisíveis que o prendem. Daí a necessidade de referência no proletariado enquanto classe, enquanto potência social irreduzível à subjetividade jurídica.<sup>8</sup>

Mas essa omissão derivacionista em face da forma jurídica é ainda mais grave em Holloway, o qual explica a derivação estatal de um modo profundamente humanista. Uma vez examinada em seus fundamentos, essa derivação nada mais é do que um processo de alienação. Trata-se de um retrocesso em comparação com o derivacionismo alemão, que ao menos dispensa a fraseologia do sujeito digno. Politicamente, no entanto, as diferenças não são significativas. Enquanto Holloway quer estimular rachaduras na sociedade civil à revelia do Estado, Joachim Hirsch segue a via específica do assim chamado “reformismo radical” (!). Uma abstrata política anti-estatal seria um beco sem saída, pecando por prescindir da proteção institucional dos compromissos sociais e dos direitos disputados. Seria preciso aproveitar as contradições e conflitos que se passam sob a forma política estatal (HIRSCH, 2010, p. 283).

Nessa disjuntiva entre Holloway e Hirsch, não há senão uma divergência entre estratégias de conciliação. Para Holloway, trata-se de minar o capitalismo com vivências solidárias e até mesmo com ações individuais de desajuste em face das expectativas do capital. A experiência individual é em si mesma edificante, e o que mais importa para as rachaduras enquanto um “contramundo” [*counter-world*] não é tanto o que fazer (*what*), e sim o como fazer (*how*). É preciso saber o modo como as coisas são feitas, ou seja, se resultam de um constrangimento externo ou de nossa própria decisão (HOLLOWAY, 2010, p. 38). Hirsch, por sua vez, aposta numa gradual transformação das relações sociais de poder que levaria a uma reconfiguração na aparelhagem estatal (HIRSCH, 2010, p. 283). Pode-se escolher, pois, entre o *revival* horizontalista do socialismo utópico (os falanstérios de Fourier foram presumivelmente os protótipos das “rachaduras”) e a discreta nostalgia do socialismo evolucionário de Bernstein. *Pick your poison*.

---

<sup>8</sup> A objeção perspicaz de Irene Guimarães (2023) à narrativa lukacsiana do proletariado como “sujeito da história”, e que se revela como um decalque do conceito de “sujeito de direito” (ou seja, como uma manifestação da ideologia jurídica que é inseparável da subjetividade jurídica), pode ser estendida de modo ainda mais contundente contra as posições de Holloway.

O Holloway “pré-corte” havia apresentado a questão de poder de um modo acertado: a tarefa que se coloca não é trabalhar pelas formas burguesas para ganhar posições de poder e influência, mas sim trabalhar contra essas formas, criando novas formas de organização que sejam contrárias ao fetichismo burguês. Pois uma revolução é, justamente, o processo de enfraquecimento e destruição das formas burguesas de intercâmbio (HOLLOWAY, 1991b, p. 258). O erro posterior foi pretender enfraquecer e destruir essas formas por meio de uma subjetividade que é inerentemente jurídica e burguesa. Mais do que enclausurar a classe trabalhadora nos limites ideológicos do sujeito, porém, o pensador britânico dilui o proletariado num amontoado de indivíduos “dignos” que, em sua autodeterminação, devem sentir horror à totalidade e ao poder insurrecional.

Em tempo: Holloway ocasionalmente menciona a Comuna de Paris em sua obra como uma inspiradora fissura no capitalismo, como uma experiência de ruptura enaltecida por Marx em “A guerra civil na França”. Entretanto, está claro que o horizonte de ruptura presente naquela obra era outro. Engels (p. 2011, 194) reprovou o “respeito sagrado” dos *communards* diante do Banco da França, apontando a imperiosa necessidade de expropriá-lo. A Comuna foi uma experiência de poder, e suas dificuldades remontam ao exercício insuficiente do seu poder político contra o capital. Não houve uma expropriação suficiente dos expropriadores. A leitura marxiana definitivamente não condiz com o mote “mudar o mundo sem tomar o poder”, com a ideia do cultivo de um modo de vida espontâneo e alternativo ao capital, como se isso bastasse para corroer suas bases. Os mecanismos horizontais e participativos da Comuna não estão em contradição com a luta pelo poder político para além do Estado enquanto forma capitalista. A provocação de Engels (2011, p. 197) é didática: “E eis que o filisteu alemão foi novamente tomado de um saudável terror com as palavras: ditadura do proletariado.” Pois bem, senhores, quereis saber como é esta ditadura? Olhai para a Comuna de Paris. Tal foi a ditadura do proletariado”<sup>9</sup>

Adstrito ao “sujeito digno” da filosofia burguesa, e que não é senão a representação ideológica do sujeito de direito existente na materialidade capitalista, Holloway avaliza as noções jurídico-ideológicas inerentes à forma de sociedade contra a qual ele quer se insurgir. Ele não sabe, mas o faz: a existência do capitalismo é projetada como um fato resultante da vontade de sujeitos complacentes que, quando quiserem, poderão decidir pela insubmissão, atuando como sujeitos livres. Mas corrigir o mundo com a subjetividade jurídica é tão absurdo quanto corrigi-lo com a mercadoria, que é a base material do sujeito de direito. Podemos criticar Holloway com o mesmo juízo que Marx dirigiu ao pensamento de John Francis Bray:

O Sr. Bray faz da *ilusão* do honesto burguês o *ideal* que pretenderia realizar. Depurando a troca individual, expurgando-a de todos os seus componentes antagônicos, ele acredita encontrar uma relação “igualitária” que desejaria introduzir na sociedade.

O Sr. Bray não compreende que esta relação igualitária, este *ideal corretivo* que gostaria de aplicar ao mundo, é, em si mesmo, um reflexo do mundo atual e que,

---

<sup>9</sup> Conforme a explicação de Hal Draper (1987), Marx evitou o uso do termo “ditadura do proletariado” a partir dos anos 1850 para evitar conexões com os grupos blanquistas, que usavam o termo “ditadura” num sentido próprio, e que era mais conhecido à época. Contudo, em nenhum momento absteve-se de colocar em pauta a estratégia revolucionária e de se servir de expressões que denotavam a perspectiva de assunção do poder político por parte da classe trabalhadora.

consequentemente, é impossível reconstituir a sociedade sobre uma base que não passa de uma sombra embelezada de si mesma. À medida que a sombra torna-se corpo, percebe-se que este, longe de ser a transfiguração sonhada, é o corpo atual da sociedade (MARX, 1985, p. 79).

## Referências

- ALTHUSSER, L. Resposta a John Lewis. In: ALTHUSSER, L. *Posições I*. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1978.
- ALTHUSSER, L. *Sobre a reprodução*. Petrópolis: Vozes, 1999.
- ARTOUS, A. *Le fétichisme chez Marx: le marxisme comme théorie critique*. Paris: Syllepse, 2006.
- BALIBAR, É. As ideologias pseudomarxistas da alienação. *Cadernos Cemarx*, Campinas, n. 7, p. 229–246, 2014.
- BIONDI, P. Fetichismo, ideologia e direito em *O capital*: conexões e implicações teóricas. *Verinotio*, Rio das Ostras, v. 24, n. 1, p. 209–237, 2018.
- BOÉTIE, É. *Discurso da servidão voluntária*. São Paulo: Brasiliense, 1999.
- DARDOT, P.; LAVAL, C. *Commun: essai sur la révolution au XXI<sup>e</sup> siècle*. Paris: La Découverte, 2014.
- DRAPER, H. A “ditadura do proletariado” de Marx a Lenin. *New York: Monthly Review*, 1987.
- EDELMAN, B. O direito captado pela fotografia: elementos para uma teoria marxista do direito. Coimbra: Centelha, 1976.
- ENGELS, F. Introdução à *Guerra civil na França*, de Karl Marx. In: MARX, K. *A guerra civil na França*. São Paulo: Boitempo, 2011.
- GARO, I. *Marx, une critique de la philosophie*. Paris: Éditions du Seuil, 2000.
- GERSTENBERGER, H. Class conflict, competition and state functions. In: HOLLOWAY, J.; PICCIOTTO, S. (eds.). *State and capital: a marxist debate*. Londres: Edward Arnold, 1978.
- GUIMARÃES, I. O sujeito revolucionário em História e consciência de classe: uma crítica marxista a partir da forma jurídica. Marília: Lutas Anticapital, 2023.
- HIRSCH, J. Teoria materialista do Estado: processos de transformação do sistema capitalista de Estado. Rio de Janeiro: Revan, 2010.
- HOLLOWAY, J. Capital is class struggle (and bears are not cuddly). In: BONEFELD, W.; HOLLOWAY, J. (eds.). *Post-fordism and social form: a marxist debate on the post-fordist state*. London: Macmillan, 1991a.
- HOLLOWAY, J. *Change the world without taking power*. Londres: Pluto Press, 2005.
- HOLLOWAY, J. *Crack capitalism*. Londres: Pluto Press, 2010.
- HOLLOWAY, J. The state and everyday struggle. In: CLARKE, S. (ed.). *The state debate*. London: Palgrave Macmillan, 1991b.
- HOLLOWAY, J.; PICCIOTTO, S. Capital, crise e o Estado. In: CLARKE, S. (ed.). *The state debate*. Londres: Palgrave Macmillan, 1991.
- JAPPE, A. As aventuras da mercadoria: para uma nova crítica do valor. Lisboa: Antígona, 2006.
- KANT, I. Fundamentação da metafísica dos costumes. Lisboa: Edições 70, 1960.
- MARX, K. *A miséria da filosofia*. São Paulo: Global, 1985.
- MARX, K. *Manuscritos econômico-filosóficos*. São Paulo: Boitempo, 2008.
- MARX, K. *O 18 de Brumário de Luís Bonaparte*. São Paulo: Boitempo, 2011.
- MARX, K. *O capital: crítica da economia política*. Livro I. São Paulo: Boitempo, 2013.
- PACHUKANIS, E. A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921–1929). São Paulo: Sundermann, 2017.

- ROSDOLSKY, R. *Gênese e estrutura de O capital de Karl Marx*. Rio de Janeiro: EDUERJ; Contraponto, 2001.
- SCHOLZ, R. Patriarchy and commodity society: gender without the body. In: LARSEN, N. et al. (eds.). *Marxism and the critique of value*. Chicago; Alberta: MCM, 2014.
- SOHN-RETHEL, A. *Intellectual and manual labour: a critique of epistemology*. London; Basingstoke: Macmillan, 1978.
- TAYLOR, C. *Argumentos filosóficos*. São Paulo: Loyola, 2000.
- TURCHETTO, M. As características específicas da transição ao comunismo. In: NAVES, M. (org.). *Análise marxista e sociedade de transição*. Campinas: Unicamp, 2005.



## **Parte III**

### **Derivacionismo e Capital Global: crítica marxista às relações interestatais**

#### **7. Forma, estado e capital global: fundamentos para a crítica marxista às relações interestatais**

Flávio Roberto Batista

#### **8. Reconstrucción del orden lógico categorial: del derecho y el estado al imperialismo**

Rodrigo Federico Pascual

#### **9. Derivação, forma jurídica e relações interestatais**

Regiane de Moura Macedo

#### **10. La escala global de la dominación: la internacionalización del estado**

Emiliano Fernández



## 7. Forma, estado e capital global: fundamentos para a crítica marxista às relações interestatais<sup>1</sup>

Flávio Roberto Batista<sup>2</sup>

### Introdução

O objetivo do presente capítulo é apresentar as bases conceituais para uma crítica marxista, isto é, fundada nas premissas do materialismo histórico-dialético, das relações entre os estados<sup>3</sup> na perspectiva do capitalismo global.

O cumprimento desta tarefa pressupõe o tratamento de dois dos mais problemáticos temas que permeiam a tradição marxista.

De um lado, será necessária uma releitura do debate acerca da forma de estado. A origem de toda a polêmica em torno deste tema encontra-se ligada ao fato de que Marx jamais desenvolveu uma teoria do estado de maneira sistemática<sup>4</sup>. A teoria do estado clássica no campo marxista é da pena de Lênin, que, em sua obra *O Estado e a Revolução* (2007), identificou o caráter imanentemente capitalista do estado e a imprescindibilidade de seu fenecimento para a implantação definitiva do comunismo como modo de produção em substituição ao capitalismo. Lênin redigiu este texto entre agosto e setembro de 1917, num contexto em que os bolcheviques estavam às vésperas de tomar o poder com a revolução de outubro do mesmo ano, como teoria revolucionária imediatamente a serviço de uma prática revolucionária. Seu direcionamento ao debate de uma situação iminentemente revolucionária, portanto, volta-se ao tratamento do estado no contexto da transição de modos de produção. Este pressuposto torna-se ausente no caso ocidental, em que, ressalvada a situação alemã em 1918-19 e a situação cubana, jamais se alcançou a iminência do início da transição de modos de produção, especialmente depois que o ímpeto expansionista bolchevique se deteve por volta da metade do século XX. Por isso,

---

<sup>1</sup> Este capítulo constitui um desenvolvimento e aprofundamento de partes de um artigo homônimo publicado em coautoria com Regiane de Moura Macedo na Revista *Direito e Práxis*

<sup>2</sup> Professor Associado do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo.

<sup>3</sup> Em sua primeira ocorrência, é importante explicitar aqui uma circunstância. Como já vem sendo feito em outras ocasiões (Batista, 2023, p. 20), neste trabalho, termos como estado e direito serão utilizados com sua inicial minúscula. Num contexto teórico em que o objetivo é propor sua extinção, é preciso perder o temor reverencial em relação a estas instituições. Será visto adiante que outros autores, especialmente Althusser, o mais central para a formulação deste texto, adotam disposição oposta em seus escritos, o que será evidentemente respeitado em eventuais citações.

<sup>4</sup> Rosdolsky (2001, p. 28-29) aponta que no plano inicial da obra *O Capital*, elaborado em 1857 e do qual só foi rascunhado o primeiro livro, conhecido hoje como *Grundrisse*, estava previsto um livro sobre o estado. A ideia acabou sendo abandonada no plano de 1865-1866, em que o livro adotou a divisão que conhecemos hoje.

o debate do estado na tradição marxista ocidental foi tomado por uma indefinição, dando azo a uma multiplicidade de correntes e teorias que buscavam dar conta do tema. Em atenção ao recorte escolhido para o texto e suas dimensões, não será possível recensear a totalidade deste debate, de modo que se fez a opção de escrutinar criticamente o pressuposto fundamental da teoria da derivação do estado, uma das mais difundidas a lidar com o tema, mas sem se prender a elaborações particulares senão de modo exemplificativo. O exercício crítico será feito à luz da teoria althusseriana do estado, que se apresenta na forma de uma teoria da ideologia. Essa escolha parte do marco metodológico assumido pelo texto, que, além de Marx, leva em conta as ponderações de Evgeni Pachukanis (2017) e Louis Althusser (2008), no contexto da crítica da forma jurídica. Parte-se da hipótese de que é impossível compreender a forma estado sem as determinações da ideologia jurídica, o que impede a teoria da derivação de alcançar seu intento.

De outro lado, não é possível tratar das relações interestatais sem uma compreensão adequada dos marcos em que se apresenta o caráter global do capitalismo na contemporaneidade. Trata-se de outro tema problemático porque, obviamente, Marx o abordou em um contexto completamente diferente do atual, observando-se que faleceu, durante a elaboração dos manuscritos do Livro III de *O Capital*, no ano de 1883. Assim, sua obra foi produzida sem que tivesse visto as duas guerras mundiais, as guerras de libertação colonial, ao menos duas crises econômicas globais de proporções catastróficas em 1929 e entre 1973-1979 – isso sem mencionar os fenômenos ocorridos a partir de 2008, que aparentam ainda estar longe da conclusão de seus desdobramentos, e a presente crise climática –, bem como a constituição de um sistema internacional de estados no ano de 1948, e que perdura, apesar dos acidentes de percurso, até hoje. Não bastasse isso, o Livro III de *O Capital*, cujo subtítulo é exatamente *O processo global de produção capitalista*, foi deixado inacabado e na forma manuscrita, tornando-o o mais confuso e desorganizado dos três livros, a despeito das certas intervenções de Engels em sua organização para publicação. Diante desse quadro, nota-se em muitos pensadores que reivindicam o marxismo uma tendência de se afastar da literalidade dos textos de Marx sobre o tema, o que, invariavelmente, redundará em divergências teóricas cuja fidelidade aos marcos do materialismo histórico-dialético torna-se por vezes bastante questionável. Mais uma vez, seria excessivamente pretensioso e não caberia nos limites propostos para este texto escrutinar profundamente todo este debate. Por isso, pretende-se fazer justamente o movimento inverso, e muito mais pontual, de retornar ao texto de *O Capital*, com o objetivo de demonstrar que, ao desvendar os mecanismos mais profundos de funcionamento do modo de produção capitalista, Marx lançou bases inafastáveis para entender as relações entre os estados no capitalismo global contemporâneo, ao identificar tendências que a história não fez mais que confirmar e aprofundar.

Portanto, antes de se encaminhar às considerações finais, estas serão as duas partes de conteúdo em que será dividido o texto, além de uma terceira, em verdade prévia às outras duas, dedicada a fazer alguns apontamentos metodológicos imprescindíveis para a compreensão de toda a potencialidade dos dois debates propostos.

### **Ainda a questão do método**

Os textos que lidam contemporaneamente com a crítica da forma jurídica de matriz pachukaniana, especialmente aqueles ligados à escola da *nova ciência do direito do trabalho*, em geral possuem a marcante característica de explicitar seus fundamentos metodológicos. Em bancas de avaliação de pós-graduação e debates em apresentações de

trabalhos em eventos científicos esta característica tem sido muito questionada, já que é incomum em outras ciências sociais e, especialmente, nas ciências sociais aplicadas. A despeito disso, sua importância segue inarredável, seja porque o método da crítica da forma jurídica ainda carece de difusão nos meios acadêmicos jurídicos, sendo relevante aumentar a quantidade de trabalhos que o apresentem ao público leitor, seja por uma segunda razão, que anima sua abordagem no presente texto: não apenas há uma necessidade de desenvolvimento e aprofundamento das determinações da crítica da forma jurídica – já que suas bases foram lançadas há um século por Pachukanis (2017) e seu último desenvolvimento mais expressivo deu-se há meio século com Edelman (2016) –, como ainda pende de maior aprofundamento sua relação com os fundamentos teóricos que a informam, especialmente na relação com a crítica de Marx aos pressupostos filosóficos de Kant e Hegel.

Com relação ao primeiro ponto, é necessário registrar que os pesquisadores ligados à *nova ciência do direito do trabalho* têm identificado que o retorno ao debate metodológico deve estar ligado à complexidade das determinações da economia política, o que implica utilizar as elaborações de Marx nos livros II e III de *O Capital* (1985-1986). É um esforço que, de alguma maneira, ultrapassa aquele empreendido por Pachukanis, que se concentrou nas determinações marxianas do livro I de *O Capital*. A tarefa, portanto, a partir de Pachukanis, consiste em retornar ao método na perspectiva da complexidade da crítica da economia política.

Ao contrário do que possa parecer, a questão não se liga apenas à extensão do esforço, mas está no âmago do debate sobre o método da economia política, na forma entendida por Karl Marx. Para ele, no único texto em que aborda o tema, o trajeto de investigação deve partir da realidade caótica, do concreto imediato, onde devem ser identificadas suas abstrações mais simples, para que depois seja possível, a partir delas, retornar ao concreto como concreto pensado, como uma rica multiplicidade de determinações (Marx, 1982, p. 14-15). O que se pretende aqui é iniciar um esforço de demonstração de que Pachukanis, desenvolvendo as disposições metodológicas do livro I de *O Capital* para a crítica da forma jurídica, concentrou sua formulação teórica na articulação das determinações abstratas mais simples, que caracterizam esse primeiro livro, realizando um chamado aos pesquisadores futuros de que partissem de seu trabalho para lidar com questões concretas. Ao buscar continuar o trabalho de Pachukanis, repetindo seus esforços de modo mais concentrado no conteúdo dos livros II e III de *O Capital*, assume-se que a crítica da forma jurídica se aproxima mais da reprodução do concreto como concreto pensado, que está muito mais presente no conteúdo destes dois últimos livros. Obviamente, este é o trabalho de uma vida – e não só de uma, mas da vida de um grupo de pessoas que se dedica atualmente a esta tarefa no contexto do grupo de pesquisa Direitos Humanos, Centralidade do Trabalho e Marxismo – DHCTEM –, para o qual se pretende dar não mais que uma pequena contribuição neste texto.

Para que esta proposição não permaneça na forma de uma petição de princípio vazia, registra-se que se pretende que isso fique demonstrado na forma prática na última seção de desenvolvimento deste texto, quando se fizer um tratamento da interpenetração entre as relações interestatais – e suas distintas formas de compreensão – com as determinações do modo de produção capitalista em seu funcionamento global, estabelecidas no livro III de *O Capital*. Trata-se aqui, ainda, de outra característica imprescindível para o manejo adequado das questões metodológicas: a indissociabilidade do emprego prático do método em relação à sua exposição teórica. Althusser aponta, nesse sentido, ser essa a razão pela qual Marx nunca se preocupou em tratar detalhadamente de aspectos metodológicos, por entender que o emprego direto do método

já demonstrava seus pressupostos. Embora se entenda aqui, como dito, serem necessários os apontamentos metodológicos, nem por isso é possível se afastar da compreensão de Marx de que não há entendimento completo do método fora da imanência de sua aplicação (Althusser, 2015, p. 141-142).

Com relação ao segundo ponto, o esforço metodológico é constantemente confrontado ao desafio de se afastar do uso de representações. Este desafio compõe-se de várias camadas. Antes de tudo, releva notar que a concepção representacional do conhecimento é de matriz kantiana, portanto pré-dialética e informada pelas aparências necessárias do período de afirmação do modo de produção capitalista (Batista, 2013, p. 58-63). Ora, se é certo que a sociedade se encontra até hoje sob a predominância do modo de produção capitalista, decorre daí muito imediatamente que a forma predominante de pensar continua sendo representacional. Assim, desenvolver a crítica das formas sociais capitalistas valendo-se de representações é extremamente mais didático quando se lida com cérebros representacionais, e a tentação de utilizá-las é quase irresistível. É necessário um grande esforço, tanto na apresentação das ideias quanto em sua absorção e apreensão, para lidar com a crítica de maneira dialética, sem o recurso às representações. Para isso, é preciso substituir algumas ideias muito arraigadas no cérebro capitalista, especialmente a de causalidade. Não é possível compreender a categoria da sobredeterminação<sup>5</sup>, central para o entendimento do esforço metodológico dialético, sem tal substituição.

O estado é um excelente exemplo para demonstrar o que aqui se afirma. Quando se pensa o estado de forma presa à lógica representacional, mesmo num contexto pretensamente marxista, o procedimento típico é buscar relações de causação, por exemplo, entre legislação e estado, valor e estado, etc. Conforme se verá adiante, esse é o esforço inerente à teoria da derivação do estado, como o próprio nome sugere. Apesar da fraseologia marxista, a conclusão central é a de que a forma estado deriva da forma mercadoria, isto é, que a forma política deriva da forma econômica, o que não se distancia de uma relação de causalidade.

O esforço de leitura dialética de tais relações, ao contrário, passaria por compreender sua unidade na contradição, o que, inclusive, provoca uma alteração completa na própria concepção do que são formas sociais, como a forma mercadoria e a forma estado. Conforme foi proposto por John Holloway na década de 1970, ainda que este em alguma medida estivesse envolvido com a teoria da derivação, as formas sociais – valor, mercadoria, estado, dinheiro, direito etc. – não são estáticas, elas se colocam na realidade, de modo constante, em um processo, tanto que Holloway as denominava, de maneira muito percuciente, *formas-processamento* (Holloway, 2019a, p. 1477). Em outras palavras, Holloway recusava até mesmo a já existente expressão *forma-processo*, atribuída a Sohn-Rehtel e em geral utilizada para recusar a leitura estática decorrente da concepção representacional em favor de uma leitura dinâmica e processual, algo como substituir uma fotografia por um filme. Na concepção de Holloway, a expressão *forma-processo* ainda não alcançaria a plenitude da dialética, porque implicaria assumir um processo que já está dado, enquanto a expressão *forma-processamento* tenta transmitir a ideia de uma forma social que se processa constantemente, recolocando-se como processo o tempo todo. Em suas próprias palavras, anos mais tarde, substitua os substantivos por verbos (Holloway, 2019b, p. xi). É impossível entender a forma do estado sem essa percepção.

---

<sup>5</sup> Obviamente, os limites deste texto não permitirão desenvolver o tema. Remete-se o leitor ao texto de Althusser a respeito (2015, p. 71-92)

Ainda nesse segundo aspecto do esforço metodológico, além da lógica do processamento das formas, é necessário entender que existem dois âmbitos que se interpenetram, nos quais se deve focar a atenção, mais uma vez, sabendo da sua diferença, mas colocando a sua unidade na sua diferença: os âmbitos lógico e histórico de processamento das formas, cuja não correspondência também é apontada, da perspectiva metodológica, por Marx (1982, p. 15).

Aqui também há um excelente exemplo relacionado à questão do estado: as diferenças na constituição da forma estado e da forma jurídica no Brasil e na Europa, conforme retratadas por Marcus Orione em *A invenção da classe trabalhadora no Brasil* (2022). Quando se observa a história europeia, a legislação social não aparenta desempenhar um papel relevante na constituição do estado, já que este surge a partir das noções ligadas à cidadania, sobrevivendo a legislação social muito tempo mais tarde. Entretanto, se é verdade que esta constatação é historicamente acertada, deve-se observar que este processo é sobre determinado pela articulação lógica, no sentido de que a contratualidade que subjaz à formação do estado na perspectiva da universalização da cidadania, por meio da condição de sujeito de direito, é a contratualidade das relações de trabalho. O contrato que torna necessário que todo ser humano seja livre e igual em direitos e obrigações é o contrato de trabalho. Perceba-se a unidade na contradição: a forma histórica se apresenta de uma maneira que historiciza uma forma lógica que é, aparentemente, contrária a ela, mas que na sua essência está com ela unidade. Na América Latina, por outro lado, Marcus Orione pôde se colocar na condição de um observador privilegiado de uma realidade em que a forma histórica e a forma lógica coincidem, porque a formação do estado na América Latina não se coloca no processo de consolidação do capitalismo como modo de produção dominante, mas no processo de espraiamento do modo de produção capitalista para outros lugares do planeta onde ele não se apresentava, na transição a partir do modo de produção escravista colonial, dado que é inerente à lógica do modo de produção capitalista o seu aspecto expansivo.

Assim, todo o esforço teórico a ser desenvolvido nas seções seguintes deve ser informado por estas duas disposições: investir na sequência do trabalho pachukaniano, lidando com a reprodução do concreto como concreto pensado a partir das abstrações por ele trabalhadas, iniciando um processo de repetição de seu esforço com foco nos livros II e III de *O Capital*; e afastar-se da lógica representacional, lidando com formas-processamento que se sobre determinam a partir de sua unidade em sua contradição. É o que se pretende que fique evidenciado na prática.

### **A forma estado na tradição marxista: esboço de uma crítica althusseriana-pachukaniana da teoria da derivação**

Conforme explicitado na introdução, o recorte escolhido para este texto é o de uma apreciação crítica dos pressupostos gerais da teoria da derivação do estado, partindo-se de uma leitura conjugada da teoria althusseriana do estado e da crítica da forma jurídica de matriz pachukaniana, com foco nas relações interestatais.

A teoria da derivação do estado, na forma apresentada na seção anterior, pode ser sintetizada na seguinte sentença de um conhecido divulgador: “o Estado é a forma política do capitalismo” (Mascaro, 2013, p. 63). Na linha do que foi desenvolvido na prévia seção metodológica, é preciso apontar as razões pelas quais esta formulação é absolutamente representacional e não dá conta da complexidade da sobredeterminação que envolve o estado e as relações entre os estados.

A frase destacada faz supor que existem trans-historicamente formas políticas que possam ser identificadas em quaisquer modos de produção e que, no capitalismo, haveria uma forma política determinada, que seria o estado. Esta suposição, implicada na formulação da teoria da derivação, contradiz frontalmente a disposição metodológica do materialismo histórico-dialético de identificar as contradições e a unidade dos extremos antitéticos em sua diferença. Só é possível pensar uma forma política como forma social destacada de outras formas sociais no contexto do modo de produção capitalista. Este modo de produção, portanto, é a própria condição da existência de uma forma política cindida de outras formas sociais. E isso não significa que a forma social da mercadoria ou do valor engendre como derivação uma forma política, porque elas se constituem consentaneamente uma à outra ao se dividir com a afirmação do modo de produção capitalista. Perceba-se como essa realidade não pode ser apreendida em uma perspectiva representacional. Não há a possibilidade de existência de uma forma econômica sem que ela se constitua na sua diferença com relação a uma forma política e uma forma jurídica. As formas sociais, como *formas-processamento*, se engendram na sua contínua afirmação enquanto distintas e contrárias, num processo de sobredeterminação.

Althusser faz um exercício análogo a este ao apresentar sua leitura sobre a luta de classes de modo diferente de uma compreensão politicista da luta de classes (Althusser, 2008: 250-251). Esta proposição althusseriana precisa ser adquirida teoricamente pelo campo marxista de forma inarredável. Althusser aponta uma tendência profundamente equivocada de compreender a luta de classes, num processo representacional, como se fosse análoga a um jogo de futebol: existem, previamente, dois times diversos, e num dado momento, ao soar o apito do juiz, eles começam a se enfrentar. Nessa representação, portanto, há, de um lado, a classe trabalhadora, e, de outro, a classe proprietária, e há um embate entre essas duas classes que recebe o nome de luta de classes. Esta representação pode fazer algum sentido na perspectiva dos embates políticos entre as classes, mas jamais em relação à sua própria existência. Althusser destaca, assim, que as classes só se constituem enquanto tal no seu processo de diferenciação, que é o próprio processo de assalariamento de mão de obra, ou seja, um contrato. A partir do momento em que alguém que só é proprietário de sua própria força de trabalho coloca-a à disposição de alguém mediante um pagamento, essa pessoa se constitui enquanto integrante da classe trabalhadora por oposição a uma outra classe, proprietária dos meios de produção. Althusser, portanto, identifica o primeiro ato da luta de classes com a extração de trabalho excedente, que, no modo de produção capitalista, assume a forma de extração contratual de mais-valor. Daí porque não se pode falar em derivação da forma jurídica, paralelamente à forma estado, a partir da forma mercadoria, e muito menos de sua derivação a partir da forma estado, que teria, por sua vez, derivado da forma mercadoria. A própria forma mercadoria pressupõe uma mediação contratual por ela sobre determinada.

Reproduzindo este mesmo exercício dialético de sobredeterminação à questão do estado, impõe-se constatar que, para existir modo de produção capitalista, seja logicamente, seja historicamente, a extração de trabalho excedente de uma classe por outra, que constitui o primeiro ato da luta entre as classes, consentâneo ao seu próprio processo de constituição em sua diferença, precisa se dar a partir da cisão entre uma forma econômica – que é mediada na realidade por uma forma jurídica, porque a forma jurídica está baseada nas premissas da troca de mercadorias, que parece ser um dado da circulação, mas não se limita a ela na medida em que essas formas mediam a própria produção capitalista, já que só há produção porque alguém compra a mercadoria força de trabalho –, e uma forma política. Este processo não acontecia até então, seja histórica, seja

logicamente, na medida em que a extração de trabalho excedente se dava de forma direta e violenta. A única conclusão possível a partir daí é a de que o estado não é a forma política do capital, ele é a própria forma política enquanto tal, e só existe e faz sentido histórica e logicamente a partir da sua contradição com a forma mercadoria que media o modo de produção.

Com a substituição da extração violenta de trabalho excedente por sua extração contratual, outro momento desta sobre-determinação, e que integra a própria constituição da forma estado enquanto tal, ganha relevo: a participação do estado enquanto forma política, que se constitui na sua diferença em relação à forma mercadoria, na formação – ou, mais precisamente, na interpelação – dos indivíduos enquanto sujeitos. Como visto, a cisão entre forma mercadoria e forma estado se dá nas aparências da autocompreensão da sociedade engendrada pelo modo de produção capitalista. A colocação dessa cisão de forma estanque na perspectiva da aparência é essencial para que esse modo de produção se reproduza continuamente, porque, em essência, seus polos não estão propriamente separados, mas são contrários em unidade na sua diferença, do ponto de vista do conhecimento dialético. Conclui-se, assim, que qualquer formulação a respeito do estado que assuma como dada a cisão entre política e economia, entre forma mercadoria e forma estado, é uma formulação que se rendeu à autocompreensão burguesa da sociedade capitalista. A condição para qualquer possibilidade de crítica, seja da forma mercadoria, seja da forma estado, seja da forma sujeito de direito, é recusar a validade da separação entre forma econômica e forma política. Não porque elas não sejam separadas, mas porque essa não é uma separação representacional, mas uma separação na unidade de sua diferença em perspectiva dialética.

Esta disposição teórica se materializa, no campo do marxismo, na teoria althusseriana da ideologia. No âmbito desta teoria, Althusser sustenta que, para ser consequente com os pressupostos do materialismo histórico-dialético, não é possível formular uma teoria do estado que parta da divisão entre público e privado, que é a essência da autocompreensão da sociedade burguesa, baseada na cisão entre forma econômica e forma política (Althusser, 2008, p. 106-107). Disso decorre que o estado deve ser identificado em qualquer instância em que se observe a dominação de classe. Assim, haverá dominação de classe desde dentro da empresa, quando há a extração de trabalho excedente, até o momento usualmente compreendido como dominação política de classe, por exemplo, na repressão policial a um protesto contra as más condições de vida.

É fácil reconhecer a repressão policial como parte do estado, porque o estado é a aparência da dominação política de classe na unidade dessa diferença. Muito mais complexo é observar o que, em geral, está excluído do âmbito do estado em suas teorizações, por ser tratado como parte do âmbito privado da vida, mas que também pertence à dominação política de classe. Trata-se do que Althusser denomina *aparelho ideológico de estado*, por oposição ao *aparelho repressivo de estado*, que está limitado à estrutura institucional mais aparente: polícia, exército, judiciário, etc.

Althusser identifica a cisão entre aparelho repressivo e aparelhos ideológicos de estado a partir da forma de dominação pressuposta a cada uma dessas realidades, isto é, a violência, no caso do aparelho repressivo, e a ideologia, no caso dos aparelhos ideológicos. Para ele, a diferença entre aparelho repressivo e aparelhos ideológicos é que o primeiro funciona predominantemente pela violência, embora também subsidiariamente pela ideologia, enquanto os segundos funcionam predominantemente pela ideologia, embora também subsidiariamente pela violência. Com isso, embora operando num nível mais elevado de determinação, Althusser acaba aceitando a

separação que existe entre ideologia e violência sem levar às últimas consequências as premissas do seu próprio raciocínio no sentido de que a ideologia só se constitui enquanto tal a partir da sua separação em relação à violência. Embora exista um debate no campo althusseriano sobre a perspectiva da eternidade – ou, para alguns, trans-historicidade – da ideologia, ele é irrelevante para a conclusão de que é só no modo de produção capitalista que a unidade da diferença entre violência e ideologia se dá a partir de uma prioridade lógica da ideologia, justamente porque é a contratualidade do assalariamento de mão de obra que é o elemento essencial da dominação de classe no modo de produção capitalista. Em outras palavras, a especificidade histórica do modo de produção capitalista reside no fato de a ideologia, e particularmente a ideologia contratual, ser a organizadora da reprodução<sup>6</sup>. É justamente por isso que a ideologia ostenta a prevalência da sua separação em relação à violência no modo de produção capitalista, porque, ainda que se identifique ideologia em modos de produção passados, a cisão entre ideologia e violência nesses modos de produção passados estava dada sob a direção lógica da violência e não da ideologia, por ser a violência a organizadora da produção neste momento histórico. A especificidade histórica do modo de produção capitalista é a ideologia ser o critério de unidade na diferença na separação entre ideologia e violência. É por isso, então, que a ideologia por excelência, no modo de produção capitalista, é a ideologia contratual, mais popularmente chamada de ideologia jurídica. Esse dado será central para compreender as relações entre os estados, num contexto em que, como se verá adiante, não há um terceiro titular da legitimidade da violência da mesma maneira em que o próprio aparelho repressivo de estado opera nas relações entre os sujeitos de direito.

A ideologia contratual como ideologia primordial no modo de produção capitalista aparece desde onde é óbvia, como no direito – em que a interpelação do indivíduo enquanto sujeito de direito se dá na condição de sujeito livre e igual em direitos e obrigações, proprietário de mercadorias, ainda que a única mercadoria de sua propriedade seja ele mesmo enquanto força de trabalho –, até na própria forma aparente da dominação política, porque no modo de produção capitalista, o estado se coloca unicamente como o estado que se constitui a partir do contrato social, do igual direito de voto e de participação política de cada cidadão. Fosse outro o objeto do texto, a mesma realidade poderia ser transbordada, como já tem sido em pesquisas recentes, para mais aparelhos ideológicos de estado, como o sindicato (MACEDO, 2024), a escola (CATINI, 2014), etc.

É importante ainda, nesse contexto, lidar com o modo pelo qual a ideologia contratual se coloca nesse modo de produção. No contexto da recusa das aparências da autocompreensão da sociedade burguesa, no que tange à forma contratual, deve-se recusar a ideia de que o contrato é um livre acordo de vontades. Althusser sustenta que a ideologia interpela indivíduos enquanto sujeitos e, ao fazer isso, faz com que esse sujeito se entenda a partir da sua individualidade, não como interpelado por um Sujeito que o assujeita. Na lógica contratual, esta formulação reflete-se na ideia de que o indivíduo se engaja enquanto sujeito em contratos a partir da sua vontade livremente manifestada. E é justamente a legislação social, particularmente o direito do trabalho, que demonstra o quanto essa ideia é inerente à autocompreensão da sociedade burguesa.

---

<sup>6</sup> Embora não integre propriamente o tema do texto, convém observar que, como bem demonstrado por Marcus Orione (2022), o contrato que organiza ideologicamente a reprodução capitalista é centrado na figura de um sujeito de direito com determinações precisas, especialmente de raça. Assim, o capitalismo já se constitui enquanto tal de modo inerentemente racista em sua essência, embora se apresente como aparentemente universal.

A contratualidade do assalariamento de mão de obra, que é a principal forma contratual do modo de produção capitalista, não se dá a partir da vontade das partes contratantes, mas a partir de seu comportamento numa relação jurídica de troca de força de trabalho pelo seu equivalente na forma salarial, ainda que isso se coloque de maneira alheia à vontade dos indivíduos envolvidos e potencialmente contra a vontade destes indivíduos, como ocorre, para ficar no campo do direito do trabalho, especialmente no exame da figura da pejetização. Essa é a constituição da ideologia jurídica na sua essência. E que constitui, portanto, a forma estado, não na sua limitada autocompreensão burguesa, mas na sua unidade entre ideologia e violência sob a direção da ideologia.

Com isso, pode-se passar ao exame da constituição ideológica do estado, partindo da elaboração de Althusser a respeito da dupla estrutura especular da ideologia (Althusser, 2008, p. 218-219). Althusser lida com a questão da interpelação ideológica a partir de uma categoria emprestada de Jacques Lacan: a dupla estrutura especular, ou seja, o sujeito se reconhece em quem o sujeita à medida em que se constitui à sua imagem. Em outras palavras, o sujeito reflete o sujeito. E, portanto, o Sujeito, aquele que sujeita, precisa também se reconhecer no sujeito, de forma duplicada e especular. Obviamente, Lacan trata do tema psicanaliticamente, mas, na medida em que Althusser desenvolve sua formulação para lidar com questões da sociedade, o exemplo mais explícito – ainda que Althusser não tenha feito essa opção, concentrando-se em examinar a relação entre Deus e o ser humano na ideologia religiosa – é justamente o do sujeito de direito com o estado, que ocupa nessa relação o papel de Sujeito. O sujeito de direito que se constitui como sujeito contratante, interpelado pela ideologia contratual, reconhecerá o estado na medida em que o estado se constitui enquanto um contrato. E o estado reconhecerá esse sujeito somente na medida em que ele próprio se colocar também enquanto sujeito, e é o que acontecerá com o estado na ordem internacional ou no sistema de estados, na medida em que ele se reconhece mutuamente nos outros estados enquanto sujeitos. Então, o estado se colocará nessa perspectiva da dupla relação especular tanto na constituição do sujeito de direito em seu aspecto interno, quanto na constituição do sujeito, nessa esfera internacional em que ele se relaciona “com os seus iguais”, e na qual, na perspectiva da interpelação ideológica, logicamente não há necessidade de um terceiro a impor qualquer coisa que seja a essa comunidade de estados, na medida em que ele já se coloca nesta dupla relação especular dos estados entre si e do estado em relação ao sujeito.

Perceba-se como isso dá contornos muito diferentes para a posição que o estado ocupará não só na ordem internacional e nas relações entre os estados, mas no próprio desenvolvimento categorial da crítica marxiana. Mas essa complexidade incita a perceber que o reconhecimento da interpelação ideológica duplamente especular entre sujeito e estado e entre estados entre si na ordem internacional é apenas uma das determinações da multiplicidade de determinações que se colocam nesse fenômeno complexo.

### **As relações entre os estados e o caráter global do modo de produção capitalista**

O exame das relações entre os estados é o âmbito mais frutífero para fazer refletir toda a complexidade da forma estado, entre outros motivos, porque se trata de um campo privilegiado de observação de outra disposição metodológica de Marx, já mencionada nas seções anteriores, no sentido de que nem sempre as articulações lógica e histórica coincidem.

Esta disposição aparece, por exemplo, na delimitação que Marx faz do tema do capital comercial e do capital usurário, em analogia que será útil para o tratamento do

tema das relações entre os estados. O capital mercantil e o usurário são as formas mais antigas de capital do ponto de vista histórico e, conseqüentemente, são primordiais historicamente: não haveria capitalismo sem capital comercial e usurário. Marx chega a chamá-los, inclusive, de formas antediluvianas do capital (MARX, 1985-1986, l. III, t. II, p. 107). Estas formas antediluvianas, entretanto, sequer aparecem no livro I de *O Capital*, já que, no desenvolvimento da crítica da economia política, elas só aparecem ao final, quando todas as determinações do capital industrial já estão colocadas.

Um processo semelhante se dá com as relações dos estados entre si. O estado, visto como forma de estado em sua especificidade histórica ligada ao modo de produção capitalista, só se coloca historicamente como uma forma social própria a partir da metade do século XIX, por obra do processo que Marx descreve em suas obras políticas, especialmente em *O 18 Brumário de Luiz Bonaparte* (Marx, 2011). É evidente que se trata de um processo muito longo, na perspectiva da *forma-processamento*, mas este é o momento histórico em que o processamento se coloca da forma contemporânea, historicamente específica. Por outro lado, obviamente a divisão territorial em unidades soberanas já estava presente quase três séculos antes disso em um modo muito semelhante ao atual, o que conduz à tentação de compreender o estado contemporâneo como uma decorrência da Paz de Vestfália, por exemplo. Nessa chave, aliás, não é raro ouvir falar em “atraso” nos processos de unificação da Itália e da Alemanha.

Qualquer tentativa de fazer com que essa primazia histórica corresponda de alguma maneira também à primazia lógica levará a problemas metodológicos graves. É o que se dá, por exemplo, com um dos principais nomes da teoria da derivação do estado, Joachin Hirsch. Quando Hirsch afirma que “o sistema de estados é uma expressão estrutural das relações capitalistas de classe e de concorrência” (Hirsch, 2010, p. 71), ele inadvertidamente se limita de modo excessivo ao âmbito da circulação, o que implica tratar a dimensão histórica como se lógica fosse. É necessário, para um tratamento conseqüente do problema, jamais perder de vista a produção capitalista, na exata medida em que o materialismo histórico-dialético implica considerar a produção da vida material como disposição metodológica fundamental. A concorrência entre os estados pode até explicar a cisão de estados em um sistema numa perspectiva histórica, até porque o próprio Marx coloca que o comércio internacional ou global se inicia a partir de comunidades produtoras distintas, mas não a partir da posição que ocupa no modo de produção capitalista. Nas palavras de Marx:

Seria, pois, impraticável e errôneo colocar as categorias econômicas na ordem segundo a qual tiveram historicamente uma ação determinante. A ordem em que se sucedem se acha determinada, ao contrário, pelo relacionamento que têm umas com as outras na sociedade burguesa moderna, e que é precisamente o inverso do que parece ser uma relação natural, ou do que corresponde à série do desenvolvimento histórico. Não se trata da relação que as relações econômicas assumem historicamente na sucessão “na ideia” (...). Trata-se da sua hierarquia no interior da moderna sociedade burguesa. (Marx, 1982, p. 19)

O caráter contraditório da cisão entre os estados fica especialmente evidente quando Marx está debatendo a equalização da taxa de lucro pela concorrência, especialmente quando este tema se desdobra na perspectiva do modo de produção capitalista como modo de produção global. Nesse sentido, Marx aponta:

O capital, porém, retira-se de uma esfera com baixa taxa de lucro e se lança em outra, que proporciona lucro mais elevado. Mediante essa contínua emigração e

imigração, numa palavra, mediante sua distribuição entre as diversas esferas, conforme suba ou desça a taxa de lucro, ele ocasiona tal relação entre oferta e procura, que o lucro médio nas diversas esferas da produção se torna o mesmo e, por isso, os valores se transformam em preços de produção. Essa equalização é alcançada pelo capital, mais ou menos, quanto mais desenvolvido estiver o capitalismo em dada sociedade nacional; isto é, quanto mais as condições do país em questão estiverem adaptadas ao modo de produção capitalista. Com o progresso da produção capitalista, desenvolvem-se também suas condições; ela submete o conjunto das premissas sociais dentro das quais se opera o processo de produção a seu caráter específico e a suas leis imanentes. A contínua equalização das contínuas desigualdades realiza-se tanto mais rapidamente: 1) quanto mais móvel for o capital, isto é, quanto mais facilmente puder ser transferido de uma esfera e de um lugar para outro, e 2) quanto mais rapidamente a força de trabalho puder ser lançada de uma esfera para outra e de um local de produção para outro (Marx, 1985-1986, l. III, t. 1, p. 150).

Perceba-se aqui a relevância da abstração do trabalho, na passagem da subsunção formal para a subsunção real do trabalho ao capital, bem como a antecipação da tendência de existência de um mercado cada vez mais flexível de compra e venda da força de trabalho, que se verificaria quase um século depois da redação destas linhas, por ocasião dos processos ocorridos a partir dos desdobramentos da crise de 1973-1979. Ao lidar com as condições para que se verifiquem os pressupostos da equalização da taxa média de lucro, Marx põe a nu a contradição inerente ao sistema de estados:

O item 1) pressupõe completa liberdade de comércio no interior da sociedade e eliminação de todos os monopólios, exceto os naturais, a saber, oriundos do próprio modo de produção capitalista. E ainda o desenvolvimento do sistema de crédito, que concentra a massa inorgânica do capital social disponível em face dos capitalistas individuais; finalmente, a subordinação das diversas esferas da produção a capitalistas. Esta última já está implícita no pressuposto quando se admitiu que se trata da transformação dos valores em preços de produção para todas as esferas da produção exploradas de modo capitalista; mas essa equalização esbarra em obstáculos maiores quando esferas da produção numerosas e amplas, operadas de modo não capitalista (por exemplo, a agricultura de pequenos camponeses), se interpõem entre as empresas capitalistas e se articulam com elas. Finalmente, supõe-se que esse item tenha grande densidade da população. - O item 2) pressupõe a abolição de todas as leis que impedem os trabalhadores de migrarem de uma esfera da produção para outra ou de uma sede local da produção para qualquer outra. Indiferença do trabalhador ao conteúdo de seu trabalho. Redução máxima possível do trabalho em todas as esferas da produção a trabalho simples. Eliminação de todos os preconceitos profissionais entre os trabalhadores. Finalmente e sobretudo, submissão do trabalhador ao modo de produção capitalista (Marx, 1985-1986, l. III, t. 1, p. 150-151).

Marx parece estar relatando aqui, passo a passo, a constituição do que viria a ser hoje a União Europeia. Perceba-se como o primeiro pressuposto, a completa liberdade de comércio, coincide com a primeira fase da implantação da União, o Mercado Comum Europeu, que se desenvolveu paulatinamente entre 1957, com a assinatura dos Tratados de Roma, e 1992, com a eliminação das últimas barreiras alfandegárias entre os países membros às vésperas da implantação do Tratado de Maastricht em 1993. Este tratado implementa a segunda condição: a eliminação de barreiras migratórias para a força de trabalho, garantindo o nivelamento da superpopulação relativa em escala continental. O

processo é coroado, entre 1998 e 1999, com a criação do Banco Central Europeu e a criação do Euro como moeda única para os países integrantes da União.

A questão do Banco Central Europeu e da Zona do Euro como coroação do processo de integração europeia, que, na citação acima, corresponderia ao desenvolvimento do sistema de crédito e ao papel por ele desempenhado na direção do desenvolvimento capitalista dos países que dele se socorrem para obter empréstimos – o que fica particularmente evidente no recente caso grego –, põe destaque a outra determinação importante da constituição da forma estado no capitalismo contemporâneo, também derivada do fato de que a afirmação do modo de produção capitalista como modo de produção global já encontra uma divisão territorial historicamente constituída: a questão monetária. Nesse sentido, torna-se ainda mais explícita a contradição existente entre a necessidade de uma ampla liberdade de comércio para uma afirmação territorial cada vez mais abrangente do modo de produção capitalista, até o ponto em que se coloca como modo de produção global, e a necessidade do estado para a constituição da moeda, especialmente a moeda fiduciária. Nas palavras de Marx:

O comércio de dinheiro, o comércio com a mercadoria-dinheiro, desenvolve-se, portanto, primeiro a partir do comércio internacional. Assim que passam a existir diferentes moedas nacionais, os comerciantes que comprem em países estrangeiros precisam converter sua moeda nacional em moeda local, e vice-versa, ou então converter diferentes moedas em prata ou ouro puros, não cunhados, como dinheiro mundial. (...) Enquanto moeda mundial, a moeda nacional se despoja de seu caráter local; uma moeda nacional se expressa em outra e, assim, todas se reduzem a seu conteúdo em ouro ou prata, enquanto estes dois últimos, como as duas mercadorias que circulam como moeda mundial, são redutíveis à sua relação recíproca de valor, que muda constantemente. Dessa intermediação, o comerciante de dinheiro faz seu negócio específico. Negócio cambial e comércio de barras são as formas mais primitivas do comércio de dinheiro e se originam da dupla função do dinheiro: como moeda nacional e como moeda mundial (Marx, 1985-1986, l. III, t. I, p. 238-239).

Marx tem em vista aqui uma situação em que o lastro metálico da moeda ainda se impõe em última instância e que, mais do que isso, os Estados Unidos ainda não haviam assumido o papel de tesouro de moeda metálica em escala mundial, o que só ocorreria a partir da Primeira Guerra Mundial. Mesmo assim, mais adiante em sua exposição, ao tratar do capital bancário, Marx identifica no Banco da Inglaterra a semente do que viria a ser, cem anos mais tarde, a desvinculação da moeda mundial de seu lastro metálico, ocorrida em 1974 no contexto da crise. Este processo atrela-se à divisão do Banco da Inglaterra em um departamento bancário e um departamento de emissão, de modo que este banco não fosse ainda completamente uma instituição estatal, na forma como conhecemos os Bancos Centrais na contemporaneidade e, portanto, ainda não estivessem dadas as circunstâncias para que a moeda fosse puramente fiduciária. Daí porque, a rigor, já na década de 1990, seria impossível consumir em sua completude a União Europeia sem que houvesse uma unificação monetária e, conseqüentemente, a criação de um Banco Central supraestatal. Naquilo que há de mais central na organização de um estado contemporâneo, a União Europeia passou a funcionar em 1999 exatamente como um estado.

O que fica evidente a partir dos comentários acima ao texto de Marx e em sua atualização é que, numa perspectiva puramente lógica, que ignore a multiplicidade de determinações do concreto, sequer faria sentido para o modo de produção capitalista a

divisão política em estados. A União Europeia é uma demonstração material disso, na medida em que funciona perfeitamente prescindindo de uma divisão de estados tão marcada como se coloca no restante do assim chamado sistema internacional de estados. Estas determinações lógicas, entretanto, colocam-se por sobre uma constituição histórica que é baseada na concorrência e no comércio internacional, levando à contradição entre as necessidades aparentes do capital e suas determinações essenciais motivadas pela equalização da taxa de lucro. Isso fica particularmente evidente no processo de saída do Reino Unido da União Europeia, conhecido como *Brexit*. O *Brexit* revela de modo exemplar o que se encontra por trás da maioria dos processos nacionalistas observados no modo de produção capitalista contemporâneo: os interesses aparentes da classe dominante de um determinado país, que nada mais é do que uma fração geograficamente localizada dos proprietários de meios de produção globalmente constituídos como classe, são apresentados como interesse comum de toda a nação. Assim, a luta de classes acaba escamoteada – desviada, diria Edelman – em uma concorrência entre nações, em uma relação territorial, permitindo, inclusive, que a classe trabalhadora organizada seja tratada como se fosse um inimigo externo, uma ameaça à unidade nacional.

Esta constatação só pode significar que é necessário explicar as relações entre os estados não por meio da indevida igualação da ordem histórica com a ordem lógica de desenvolvimento das categorias, mas sim procurando as relações categoriais que se colocam entre as diversas determinações do estado. Não fosse assim, a crítica estaria presa a uma concepção centrada na figura do estado, pressupondo o que seria necessário explicar, e que, portanto, não poderia ultrapassar os limites daquela realidade que pretende criticar. É o que ocorre na formação de diversos conceitos que tentam dar conta das relações interestatais, como algumas leituras sobre o imperialismo, a oposição entre soberania e subsoberania e, principalmente, em uma corrente teórica que se encontra cada vez mais em voga no Brasil hoje: os estudos que reivindicam a chamada *teoria da dependência*<sup>7</sup>. O estado, embora possa ser em alguma medida um pressuposto histórico do desenvolvimento do modo de produção capitalista, precisa ocupar uma posição muito diferente no desenvolvimento lógico das categorias.

É muito importante, na perspectiva do capital globalmente visto, ou seja, do modo de produção capitalista como um modo de produção inerentemente expansivo e global, que nunca se perca de vista que é somente a força de trabalho que pode criar valor e, conseqüentemente, criar valor em escala ampliada. É a partir dessa constatação que é possível observar que todas as assimetrias que se colocam nas relações práticas entre os estados na ordem internacional encontrariam explicação muito mais satisfatória nas dinâmicas de formação de mais-valia relativa e na dinâmica de aumento da composição orgânica do capital e conseqüente diminuição tendencial da taxa de lucro – em relações de classe, portanto – do que em relações interestatais de dependência ou de soberania ou subsoberania entre os estados. É evidente, num primeiro momento, que a expansão do capitalismo em direção a tornar-se um modo de produção global encontra um cenário em que já existe uma divisão territorial e política. Assim, a concorrência entre os capitais empregados nas diferentes localidades levará em conta o estado do desenvolvimento das forças produtivas naquele lugar. É o que Marx constata ao identificar as possibilidades concretas de observação dos fenômenos por ele descritos a partir de categorias abstratas, especialmente ao promover a comparação entre dois distintos empregos de capital:

---

<sup>7</sup> Não será possível se aprofundar no tratamento da teoria da dependência, mas há uma crítica abrangente e demolidora, na perspectiva da crítica da forma jurídica, no trabalho de Regiane de Moura Macedo (2024).

Partamos inicialmente da suposição de que o salário não seja modificado. Então, os outros fatores da taxa de mais-valia, jornada de trabalho e intensidade de trabalho, também devem ter permanecido iguais. A elevação de  $v$  de 20 para 30 só pode, portanto, ter o sentido de que se emprega uma metade a mais de trabalhadores. Então o produto-valor global sobe também metade, de 30 para 45, e se reparte exatamente como antes, em  $2/3$  para salários e  $1/3$  para mais-valia. Mas, ao mesmo tempo, havendo um número maior de trabalhadores, o capital constante, o valor dos meios de produção, cai de 100 para 90. Temos ante nós um caso de produtividade decrescente do trabalho, ligada a uma diminuição simultânea do capital constante; é esse caso economicamente possível? Na agricultura e na indústria extrativa, onde a diminuição da produtividade do trabalho, e portanto o aumento do número de trabalhadores empregados, é facilmente compreensível, esse processo – dentro dos limites da produção capitalista e na base dela – está ligado não à diminuição, mas ao aumento do capital constante. Mesmo se a diminuição, acima, de  $c$  fosse condicionada pela mera queda de preços, um capital individual só poderia executar a transição de I para II sob circunstâncias totalmente excepcionais. Mas, com dois capitais independentes, investidos em diferentes países ou em diferentes ramos da agricultura ou da indústria extrativa, nada haveria de excepcional se num caso fossem empregados mais trabalhadores (portanto maior capital variável) e se trabalhassem com meios de produção de menor valor ou mais escassos do que no outro caso (Marx, 1985-1986, l. III, t. I, p. 44-45).

É exatamente o que se dá no fenômeno do neocolonialismo típico da segunda metade do século XIX. Marx também dá esse exemplo pontualmente:

Isso é particularmente importante quando se comparam taxas de lucro nacionais. Suponhamos que num país europeu a taxa de mais-valia seja de 100%, isto é, que o trabalhador trabalhe  $1/2$  dia para si e  $1/2$  dia para seu empregador; que num país asiático ela seja = 25%, isto é, que o trabalhador trabalhe  $4/5$  do dia para si e  $1/5$  para seu empregador. Suponhamos ainda que no país europeu, porém, a composição do capital nacional seja de  $84c + 16v$ , e no país asiático, onde se emprega pouca maquinaria etc. e em que dada quantidade de força de trabalho consome produtivamente, em dado tempo, relativamente pouca matéria-prima, a composição seja de  $16c + 84v$ . (...) Assim, a taxa de lucro no país asiático é mais de 25% maior do que a do europeu, embora a taxa de mais-valia daquele seja 4 vezes menor do que a deste (Marx, 1985-1986, l. III, t. I, p. 117).

Assim, o pouco desenvolvimento das forças produtivas levará a uma taxa de lucro superior, ainda que a produtividade do trabalho impeça a extração de uma taxa de mais-valia particularmente atrativa. Este fenômeno será uma vez mais retomado quando o comércio exterior for apresentado como uma das causas contrariantes da lei tendencial da queda da taxa de lucro, nestes termos:

Por outro lado, no que tange aos capitais investidos em colônias etc., eles podem proporcionar taxas de lucro mais elevadas porque lá, em geral, por causa do menor desenvolvimento, a taxa de lucro é mais alta, assim como é mais alta a exploração do trabalho graças ao emprego de escravos, cules etc. (Marx, 1985-1986, l. III, t. I, p. 181).

Logicamente, até por estar escrevendo a partir do ponto de vista do modo de produção capitalista na Inglaterra, Marx usava como exemplo um país asiático e não um país latino-americano, mas a lógica não discrepa. No exemplo do livro, num país asiático

em que, pela pouca produtividade do trabalho, houvesse uma taxa de mais-valia de metade ou um terço da taxa de mais-valia verificada nos países tecnologicamente mais desenvolvidos, em que, conseqüentemente, o trabalho é mais produtivo, seria possível, a despeito disso, vir a ter o dobro ou o triplo da taxa de lucro em razão da diversidade de composição orgânica do capital. Só é possível compreender que a exploração está baseada na força de trabalho observando que as grandes concentrações de capital dos países centrais do capitalismo estão explorando força de trabalho na América Latina, em partes da Ásia e na África. Essa compreensão só é possível com o olhar voltado à crítica da economia política, ou, do contrário, o exercício será o de tentar explicar as relações sociais de produção a partir do estado, e não o estado a partir das relações sociais de produção. As relações sociais que explicam o estado são as relações sociais de produção capitalistas, que determinam uma certa forma de interpelação ideológica e determinam uma certa forma de relação de exploração entre as classes, quais sejam, lutas que começam justamente com a extração de trabalho excedente, se recolocando cotidianamente e sempre.

### **Considerações finais**

“A crítica marxista da teoria geral do direito está apenas começando. Não é de imediato que serão alcançadas conclusões cabais nesta área; elas devem se basear num estudo aprofundado de cada um dos ramos do direito tomados separadamente” (Pachukanis, 2017, p. 55-56). Há pouco mais de vinte anos, foi dado início a este processo, de forma bastante concentrada no Brasil. A perseguição stalinista e a proscrição da obra pachukaniana atrasaram em quase oito décadas o desenvolvimento da crítica marxista do direito, mas ele enfim está em marcha. Assim como um século atrás, o objetivo aqui não era atingir qualquer conclusão cabal, mas contribuir para a solidez das bases para o debate, com foco no exame da teoria do estado.

Para isso, foram exploradas duas disposições metodológicas imprescindíveis para o ganho de densidade na crítica marxista do direito. Primeiro, a necessidade de se afastar das representações que caracterizam o pensamento kantiano, investindo na percepção do processamento das formas sociais na unidade de sua diferença, de um ponto de vista dialético. Depois, a constatação de que a continuação do esforço pachukaniano, consistente em aplicar o método da crítica da economia política para a crítica do direito, exige que se parta de seu trabalho com as abstrações mais simples para, a partir delas, empreender a reconstrução do concreto como concreto pensado, em movimento análogo ao que fez Marx na passagem do livro I para os livros II e III de *O Capital*.

A partir destas disposições metodológicas, buscou-se examinar criticamente os pressupostos fundamentais de duas correntes teóricas muito em voga contemporaneamente, a teoria da derivação do estado e a teoria da dependência. De um lado, demonstrou-se o caráter representacional do conceito de derivação, explicitando a necessidade de compreender o estado a partir das relações sociais de produção em meio às quais ele se diferencia como forma política perante a forma mercadoria, de modo que ele apareça dialeticamente na unidade de sua diferença, e não como a “forma política do capital”. Assim, evidencia-se sua condição de sujeito e objeto, numa interpelação ideológica duplamente especular, voltada a um só tempo às suas relações com os sujeitos de direito que constituem seus cidadãos e às relações com os demais estados, seus iguais.

De outro lado, a leitura das relações interestatais a partir destas ideias e das determinações de classe envolvidas no processo global de produção capitalista demonstra a necessidade de aprofundar sua compreensão a partir da dinâmica de formação da mais-

valia relativa e do aumento de composição orgânica do capital, e não a partir de relações de dependência e de soberania/subsoberania. Se a história recente do capitalismo europeu demonstra que ele é perfeitamente capaz de funcionar prescindindo da divisão setecentista entre estados, é somente uma compreensão das relações internacionais que não esteja focada na figura do estado que permitirá alguma possibilidade de retomada do internacionalismo operário, que compreenda a luta de classes como o que ela é, uma luta entre proprietários de meios de produção e trabalhadores, e não uma disputa entre trabalhadores de diferentes nacionalidades que só tem a função de promover em ritmo cada vez mais acelerado a acumulação de capital. Que este texto possa servir como ponto de partida para o aprofundamento da teoria revolucionária a serviço da prática revolucionária.

## Referências

- ALTHUSSER, L. *Por Marx*. Campinas: Editora da Unicamp, 2015.
- \_\_\_\_\_. *Sobre a reprodução*. 2. ed. Rio de Janeiro: Vozes, 2008.
- BATISTA, F. R. *Crítica da tecnologia dos direitos sociais*. São Paulo: Outras Expressões, 2013.
- \_\_\_\_\_. *A realidade do contrato: o direito do trabalho na teoria da ideologia*. Tese (Livre-docência – Departamento de Direito do Trabalho e Seguridade Social) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2023.
- CATINI, C. R. Para um estudo marxista da escola como forma social. *Germinal: marxismo e educação em debate*, v. 6, p. 205, 2014.
- CORREIA, M. O. G. Subsunção hiper-real do trabalho ao capital e Estado: análise da Justiça do Trabalho. *Revista LTr*, São Paulo, v. 05, ano 85, maio 2021a, p. 521–530.
- \_\_\_\_\_. *A invenção da classe trabalhadora brasileira: o direito do trabalho na constituição da forma jurídica no Brasil*. 631 f. Tese (Titularidade em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2022.
- EDELMAN, B. O direito captado pela fotografia: elementos para uma teoria marxista do direito. Coimbra: Centelha, 1976.
- HIRSCH, J. Teoria materialista do Estado: processo de transformação do sistema capitalista de Estado. Rio de Janeiro: Revan, 1. ed., 1. reimp., 2014.
- HOLLOWAY, J. O Estado e a luta cotidiana. *Revista Direito e Práxis*, v. 10, n. 2, p. 1461–1499, 2019a. Disponível em: <https://www.e-publicacoes.uerj.br/revistaceaju/article/view/38092>. Acesso em: 1º nov. 2024.
- \_\_\_\_\_. *We are the crisis of Capital: a John Holloway reader*. Oakland: PM Press, 2019b.
- LÊNIN, V. I. O Estado e a revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução. São Paulo: Expressão Popular, 2007.
- MACEDO, R. M. *Dependência, forma jurídica e sindicatos*. Tese (Doutorado – Departamento de Direito do Trabalho e Seguridade Social) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2024.
- MARX, K. Para a crítica da economia política. In: \_\_\_\_\_. *Para a crítica da economia política; Salário, preço e lucro; O rendimento e suas fontes*. São Paulo: Abril Cultural, 1982. p. 3–132.



## 8. Reconstrucción del orden lógico categorial: del derecho y el estado al imperialismo

*Rodrigo Federico Pascual<sup>1</sup>*

### **Palabras previas. Ensayando una respuesta a las preguntas de John Holloway**

¿Por qué las luchas antiimperialistas, en cuyo seno se halla un horizonte socialista (cualquiera que sea su visión sobre él), tienden a asumir la forma de luchas nacionales en apoyo a sus estados y burguesías, y en contra de los estados y las burguesías imperialistas? O dicho de un modo mucho más simplificado, ¿por qué las luchas antiimperialistas tienden a tomar un carácter nacionalista?<sup>2</sup> Y, como consecuencia de esto, ¿por qué tienden a tener como finalidad el fortalecimiento del poder estatal? Estas fueron las preguntas con las que inicié mi presentación en el I Seminario Latinoamericano Debate sobre la Derivación del Estado.

Para decepción de quienes estaban en el público (y mía también), no avancé en esa dirección. Lo advertí luego de formular las preguntas. Mi exposición, en cambio, buscaba comprender la categoría de imperialismo a partir del enfoque de la derivación; más específicamente, la pretensión era mostrar el lugar que ocupa en el orden lógico. Pero aquellas preguntas, en efecto, eran las que habían motivado mi participación en el seminario.

En mi intervención indiqué que en trabajos previos había considerado que esta categoría resultaba poco operativa. Por una parte, su nacionalismo y estatismo implícito en algunos casos, y explícito en la mayoría, que resultan en un apoyo conservador, sin más, a estados y burguesías periféricos, me habían conducido a desechar la categoría. Por otra parte, cada vez que avanzaba en las lecturas y debates marxistas sobre cuestiones de política internacional, la referencia al imperialismo resultaba ineludible. Tal vez sea porque en nuestra tradición el imperialismo es una categoría fundamental para comprender las relaciones interestatales, las jerarquías y el desarrollo del mercado mundial y el sistema internacional de estados. No obstante, la multiplicidad de usos de la categoría me había resultado un atolladero. Para salir de allí es que volví sobre los aportes de la derivación; en particular, los de Claudia von Braunmühl.

Mis primeras lecturas de su trabajo me habían conducido a desechar la noción de imperialismo. Entendía que su afirmación sobre el nacionalismo metodológico y el conservadurismo implícito en la categoría era condición suficiente para considerar que la autora la rechazaba. Además, deducía que para ella el imperialismo no era derivable de la categoría de capital. Pero, aun así, consideraba que la comprendía como una categoría

---

<sup>1</sup> Profesor de la Universidad Nacional de Tierra del Fuego, Antártida e Islas del Atlántico Sur (UNTDF) – CONICET, Argentina. E-mail: rpascual@untdf.edu.ar.

<sup>2</sup> Adviértase que esto mantiene validez para aquellas luchas que se conforman como parte de un entramado internacional como es el caso de las perspectivas latinoamericanistas. La idea de “nuestra américa” supone un nacionalismo ampliado.

central para comprender la conformación y reproducción del capitalismo, así como el vínculo entre estados y el desarrollo del mercado mundial. Esto me resultaba contradictorio. Como fuera, su derivación del estado y del imperialismo las percibía como insuficientes. Para ello ensayé una respuesta crítica de su trabajo, en el que persistí en mis dudas sobre la operatividad de la noción del imperialismo, a pesar del peso que tiene en la tradición marxista y en los debates de la derivación en particular.

Empero, el imperialismo retornaba una y otra vez. Y esto sucedía con más fuerza en mis análisis empíricos sobre cuestiones internacionales. Por este motivo y en ocasión de este seminario, me propuse volver sobre el debate del mercado mundial y el imperialismo que se desarrolló al interior del debate de la derivación. Retorné sobre von Braunmühl y observé que no solo pretendía derivar la categoría de estado, sino que además buscaba quitarle el aura realista a la categoría de imperialismo. Sin embargo, mi inconformidad con su trabajo perduró, y es que consideré necesario continuar con su proyecto en función de ubicar la categoría de imperialismo en el orden lógico. Mi convicción es que solo así es posible extraer el manto nacionalista y conservador de la categoría y comprenderla como resultado del antagonismo entre capital y trabajo.

La idea que recorre mi presentación es que la categoría de imperialismo no es derivable del concepto de capital; antes bien, es un resultado histórico. Sin embargo, con ello no me refiero a su existencia precapitalista. La considero desde el punto de vista de la producción y reproducción de la sociedad capitalista. Su especificidad emana de la contradicción inherente al capital entre territorialidad y extraterritorialidad del dominio y la explotación del capital sobre el trabajo, pero es un efecto contingente que resulta de la política exterior de los estados capitalistas.

Desde mi punto de vista, determinar lugar en el orden lógico suponía vincular la categoría de imperialismo con la teoría del Estado y del derecho. También dar cuenta del modo en que se relacionan los estados entre sí en función de su vínculo con el mercado mundial y el sistema internacional de estados. En otras palabras, mi trabajo buscaba mostrar que, a partir de las determinaciones del estado, era posible comprender el lugar que ocupaba la categoría de imperialismo sin perder de vista que su sustrato es la explotación del trabajo. De este modo, al vincular la noción de imperialismo con la explotación y el dominio del capital sobre el trabajo, he concluido que no hay lucha antiimperialista efectiva que no sea contra la explotación y el dominio del trabajo, desde una posición de autonomía de clase.

Desde otro ángulo, lo que intenté hacer fue abrir la categoría de imperialismo para mostrarla como un modo de existencia del antagonismo entre capital y trabajo. Es su resultado y está sujeta a su desarrollo. Las formas cambiantes del imperialismo emanan de un modo específico de subordinación del trabajo que resulta de diversas mediaciones (acumulación, internacionalización del capital, competencia interestatal, jerarquías, política exterior, etcétera).

En este sentido, el señalar que es una categoría cambiante me llevó a afirmar que es una categoría intermedia. Es decir, que es una categoría que supone un modo histórico en el que opera el sistema internacional de estados y el mercado mundial, y en la medida en que se yergue sobre la explotación y el dominio del trabajo, expresa a escala internacional un modo histórico de subordinación del trabajo. En este punto terminaba mi exposición en el seminario y también este artículo.

Sin embargo, al concluir mi presentación en el seminario, indiqué que de mi desarrollo conceptual sobre el lugar lógico de la categoría de imperialismo se deducía que las luchas contra el capitalismo a escala mundial no están sobredeterminadas por el imperialismo, pero sí se hallan mediadas por aquél. En otras palabras, las luchas contra

las formas capitalistas a escala internacional, como organismos, acuerdos y tribunales internacionales, están siempre mediadas por un ordenamiento político, económico y jurídico internacional, que se estructura en torno al imperialismo. Esto supone que las luchas contra el capitalismo global se encuentran con la necesidad de superar el escollo de un mundo que se presenta como si fuera resultado de las disputas interestatales y/o interimperialistas. En efecto, también implica romper con el nacionalismo que resulta de aquellas mediaciones. Asimismo, de mi trabajo se deduce que el imperialismo depende siempre de la explotación y el dominio del trabajo. Y, por tanto, su destrucción implica la eliminación del capitalismo, el estado y el derecho.

Sin más rodeos, entonces, doy paso al trabajo que presenté en el I Seminario Latinoamericano Debate sobre la Derivación del Estado, no sin antes agradecer a todos/as los/as participantes y, especialmente, a John Holloway por hacer la pregunta que desencadenó esta respuesta.

### **Introducción<sup>3</sup>**

Al interior del debate alemán sobre la derivación del estado se produjo otro sobre el mercado mundial y el imperialismo. Las investigaciones apuntaban a explicar, entre otros asuntos, el funcionamiento de la ley del valor, el proceso de acumulación y los tipos de cambio a escala del mercado mundial en función de la mediación estatal (ALTVATER, 2017; OSORIO, 2019). En estos aportes estaba implícita una concepción del Estado, pero el vínculo entre ambos fenómenos (mercado mundial y Estado) no había sido establecido. Se observó, pues, que era necesaria una comprensión más acabada del estado. Claudia von Braunmühl (2017) asumió esta tarea. Al parecer, también buscaba explicar el fenómeno del imperialismo de manera crítica.

En este contexto, Joachim Hirsch (2017) señaló que lo que mediaba entre los fenómenos del imperialismo y del estado era el proceso de acumulación. Sin embargo, Hirsch no terminó de desarrollar este vínculo. En sus últimos trabajos apunta a establecer la relación a través de la idea de diversos modos de regulación. Es decir, los diversos modos de regulación del capitalismo tienen su expresión en el imperialismo. Empero, esta idea permanece subdesarrollada.

Asimismo, el trabajo de investigación empírica sobre Inglaterra de Simon Clarke (1988) apuntó a demostrar históricamente la conexión entre acumulación, la transformación del estado y la crisis, en tanto que fenómenos conducidos por la lucha de clases (CLARKE, 1988). En este sentido, relaciona estas cuestiones con el imperialismo, pero queda relativamente subdesarrollada. No obstante, las indicaciones sobre la tensión entre acumulación a escala mundial y el nivel nacional resultan muy sugerentes.

A partir de las indicaciones de estos tres autores (von Braunmühl, Hirsch y Clarke) es que realizaremos nuestro trabajo. Sin embargo, desde nuestro punto de vista, en sus aportes no establecen el orden lógico entre las categorías de derecho, estado, relaciones

---

<sup>3</sup> Una versión preliminar de este trabajo fue realizada con Santiago Juncal (2022). Allí dudábamos sobre la operatividad de la categoría de imperialismo.

Agradecemos los comentarios y sugerencias efectuados por los compañeros del Grupo de Investigación del IESAC de la Universidad Nacional de Quilmes, en especial a Mariana Giaretto, Javier Waiman, Alberto Bonnet y Emiliano Fernández. También a Adrián Piva, Anabella Gluj y Carla Poth por sus lecturas atentas y múltiples indicaciones; y a los participantes del *I Seminario Latinoamericano Debate sobre la Derivación del Estado*, Universidad de San Pablo, 16-20 septiembre de 2024, que con sus intervenciones me permitieron reconsiderar mis argumentos. Como habita la costumbre, el contenido de este trabajo es absoluta responsabilidad del autor.

interestatales, mercado mundial-sistema internacional de estados, jerarquías interestatales, política exterior e imperialismo. Esto resulta necesario para poder comprender la especificidad del fenómeno del imperialismo, su vínculo interno con el proceso de acumulación y por tanto sus transformaciones históricas. Asimismo, consideramos que esto resulta necesario para evitar caer en diversos tipos de realismos internacionalistas; así como dar pistas para evitar acciones políticas de tipo nacionalistas.

En las líneas que siguen continuaremos con la empresa iniciada por los/as derivacionistas. Nuestro objetivo es establecer el vínculo lógico entre derecho, estado, mercado mundial e imperialismo. De este modo, seguiremos el siguiente orden lógico. Primero derivaremos la forma derecho del intercambio, y la forma política (estado) a partir de la separación de los productores de los medios de producción. Dentro de esta derivación desarrollaremos la cuestión de que el estado existe como una multiplicidad de estados. Esto nos conducirá al segundo paso, que es comprender los efectos de la mediación del mercado mundial y el sistema internacional sobre las determinaciones estatales y sobre el modo en que los estados se vinculan entre sí. Al interior de esta dialéctica indicaremos que se establecen jerarquías y que estas pueden resultar en relaciones imperialistas. Así pasaremos al tercer y último paso, que se corresponde con el imperialismo. Finalmente, extraeremos algunas conclusiones políticas de nuestro enfoque.

### **Derivación del derecho y el estado**

Marx (2002) distingue la forma jurídica de la forma estatal. De allí se desprende que no conforman una identidad inmediata (OSORIO, 2019b; BONNET, 2025)<sup>4</sup>. De aquí que en esta sección primero vamos a derivar la forma jurídica (derecho), luego a la forma estado y finalmente estableceremos su relación interna. Para ello, al igual que Marx en *El Capital*, partimos de la forma mercancía (PASHUKANIS, 2020a). Este es nuestro primer eslabón lógico para comprender el lugar que ocupa el imperialismo en el orden categorial.

Las mercancías se intercambian entre sí de modo equivalente y de manera voluntaria. El intercambio establece una relación jurídica entre sujetos que se presuponen voluntades libres e iguales entre sí (PASHUKANIS, 2020a). Empero, la forma jurídica capitalista supone un fundamento histórico de aquella voluntad libre, esto es la generalización del intercambio que resulta de la mercantilización del trabajo. La existencia generalizada de sujetos jurídicamente libres de toda relación de dominación directa (personal) es un presupuesto histórico de la voluntad libre generalizada. Aquel sujeto configurado en el derecho como voluntad libre emana de la relación que establecen los sujetos en el intercambio generalizado (PASHUKANIS, 2020a). De aquí emerge un tipo específico de relación jurídica (BLANKE, JÜRGENS y KASTENDIEK, 2017).

Al generalizarse el intercambio mercantil, todos los haceres se relacionan en y a través de él. De ese modo adquieren y deben convalidar su carácter social. Por este medio, el dinero se yergue en una mediación fundamental socialmente necesaria. Es el modo de manifestación del vínculo social establecido en y a través del intercambio. El dinero se erige en la mediación social históricamente necesaria del lazo social (CLARKE, 1988).

---

<sup>4</sup> En una primera versión de este trabajo ya había establecido la diferencia entre la derivación del estado y la del derecho. Pero allí suponía que eran niveles de abstracción diferentes. No lograba captar el núcleo del problema. En esta versión recupero la diferencia entre la derivación del estado respecto del derecho hecha por Alberto Bonnet en el *I Seminario Latinoamericano Debate sobre la Derivación del Estado*, 16-20 septiembre de 2024, Universidad de San Pablo.

En el intercambio generalizado, los sujetos enajenan su producto de modo voluntario y de manera equivalente. Así, entre ellos establecen una relación jurídica sobre la base de la libertad e igualdad. De esta relación emana la forma jurídica del imperio de la ley que reconoce y sanciona a sujetos jurídicos libres e iguales. El imperio de la ley es la contracara jurídica del lazo social establecido a través del dinero (intercambio generalizado). Ambos constituyen dos formas básicas de relacionamiento social (PASHUKANIS, 2020; CLARKE, 2022).

Estos supuestos lógicos emergen bajo ciertas condiciones históricas en las que la existencia universalizante de sujetos jurídicamente libres e iguales se estructuró en torno a la separación de la coerción directa del momento del intercambio. Esto no fue un resultado lógico sino histórico, contingente, que fue formándose al calor de los reclamos de derechos (desiguales) por parte de los terratenientes, las luchas igualitarias de los sectores subalternos y de la concentración del poder político, militar y administrativo en instancias centrales (MEIKSINS WOOD, 2000). Como consecuencia, la compra/venta de mercancías, de manera estrictamente económica, se fue efectuando en un terreno separado de la posibilidad de ejercer la violencia directa. Así se constituyó el principio del intercambio libre y equivalente separado del momento de la coerción directa. No obstante, la coerción está implícita en el intercambio en tanto que (*mutatis mutandis*) soporta relaciones asimétricas. “Si se considera a la categoría de contrato un acto de voluntad común fundado en el reconocimiento mutuo, como la figura originaria del derecho, entonces es claramente una forma que no puede existir sin coerción” (BLANKE, JÜRGENS y KASTENDIEK, 2017, p. 616; MIÉVILLE, 2004, p. 287).

El derecho, en tanto que reconocimiento generalizado de sujetos jurídicos libres e iguales, se estructuró al interior de los estados preexistentes. El imperio de la ley se organizó a su interior, *vis-à-vis* a la mutación estatal en una máquina de dominio impersonal (PASHUKANIS, 2020a). Este proceso emergió junto a la expropiación y concentración en el estado central de los medios de coacción administrativos (WEBER, 2014). Fue una transformación sujeta a y conducida por la lucha de clases (CLARKE, 1988). En otros términos, la transmutación de las relaciones sociales de producción, determinada por la lucha de clases, resultó en una subordinación del Estado al imperio de la ley (que emana del intercambio generalizado) y el dinero. La estructuración del derecho al interior del Estado conformó, pues, una relación de unidad, aunque no de identidad, entre ambos términos y resultó de un proceso histórico antes que lógico. Esta relación de unidad, pero de no identidad, habilita a comprender que el estado no siempre es estado de derecho.

Asimismo, en tanto que resultado histórico, la generalización del intercambio tuvo como prerrequisito la violenta expropiación de los/as productores/as directos de los medios de producción y subsistencia (MARX, 2002). Con ello los productores directos quedaron liberados de todo tipo de relación de dominio y explotación personal (MARX, 2002). Así, al relacionarse los propietarios de medios de producción (y subsistencia) con los trabajadores, lo hacen en calidad de representantes de dos tipos de propietarios antagónicos: capitalistas y trabajadores/as. Se constituye, pues, la relación del capital (MARX, 2002).

De este modo, es posible comprender el carácter de clase, así como el fundamento contradictorio de la igualdad y la libertad que subyace al intercambio. Por un lado, la compra/venta de fuerza de trabajo supone que el valor producido por el trabajador/a es mayor (plusvalor) que el intercambiado (salario). La igualdad de la compra-venta de fuerza de trabajo se desiguala en su uso, estableciéndose una relación de explotación. Por otro lado, la voluntad libre de la compra-venta de fuerza de trabajo se yergue sobre la

separación de los/as productores/as de los medios de producción y subsistencia. La libertad se encuentra mediada por la compulsión abstracta (no hay un quién obligue) de los/as productores/as de vender su capacidad de trabajar, a cambio de un salario, a riesgo de sucumbir. De esta forma, la libertad se transmuta en su contrario: necesidad (de venta de fuerza de trabajo). La libertad deviene dominación. El derecho es derecho de propiedad. El salario indica que el capital se opone al trabajador como propietario de los medios de producción y subsistencia. Al mismo tiempo que, durante su compra, queda a merced de su uso. El trabajo aparece como una propiedad del capital. La relación del capital, pues, conforma esta unidad contradictoria de la libertad/dominación e igualdad/explotación. En su interior lleva inscrita su negación.

La relación de dominio y explotación, que se yergue sobre la forma jurídica de la igualdad y la libertad, tiene como índice la concentración de la coacción en el estado. La forma jurídica capitalista se erige sobre la consolidación del monopolio de la fuerza en el Estado en tanto que entidad impersonal que se eleva al lado y por encima de la sociedad, en tanto que garante de y sometida al imperio de la ley y el dinero (PASHUKANIS, 2020a). No obstante, la necesidad de encontrarse con los medios de producción conforma una fuerza abstracta que compele a todos los/as trabajadores/as a vender su fuerza de trabajo (BONEFELD, 2013). De aquí que la existencia de las relaciones sociales capitalistas suponga la reproducción conjunta de relaciones de explotación (intercambio generalizado) y dominación (la forma jurídica de la igualdad y la libertad) que emerge de relaciones antagónicas.

### **Sistema internacional de estados y mercado mundial: determinaciones del estado**

Habiendo derivado la forma jurídica y la estatal, el eslabón siguiente para comprender el lugar lógico de la categoría imperialismo es la comprensión de la relación entre sistema internacional de estados, mercado mundial y estados particulares. Pero antes de ello requerimos hacer algunas indicaciones sobre la existencia múltiple del estado.

El estado capitalista se erige sobre las soberanías personales, territoriales y feudales. Su transformación, en espacios de dominios impersonales bajo el imperio de la ley y subsumidos al dinero, resultó de la lucha de clases vis-à-vis la mutación de las relaciones sociales de producción. La existencia previa de soberanías personales territoriales y la estructuración de las formas jurídicas al interior del estado territorial, junto a la concentración de la fuerza en el poder central, da lugar a que la territorialidad del dominio sea una determinación primera de la estatalidad. Desde este punto de vista, el territorio y el monopolio de la violencia aparecen como su aspecto definitorio (WEBER, 2014; HIRSCH, 2017). Su contracara es la territorialidad de la producción y la identidad relativa que se establece entre el estado y los capitales contenidos en su interior.

Sin embargo, para ser más específicos, deberíamos indicar que la forma Estado capitalista se erigió al interior de una multiplicidad de dominios estatales feudales (VON BRAUNMÜHL, 2017; MEIKSINS WOOD, 2000). De este modo, el surgimiento del estado capitalista se produjo vis-à-vis al sistema internacional de estados, que terminó por asumir una modalidad definida hacia finales del siglo XIX. Momento en que termina de conformarse un centro y una periferia política y económica capitalista producto de las colonizaciones y las expansiones imperialistas. Este proceso se consolida con las descolonizaciones luego que finalizara la II Guerra Mundial (PICCIOTTO, 1991).

Asimismo, el vínculo entre dominios soberanos personales también precedió al sistema internacional de estados. En este sentido, el comercio exterior antecedió al mercado mundial capitalista. En efecto, las relaciones sociales de producción capitalistas se fueron expandiendo de forma mediada por la competencia política (militar) y económica (mercantilista) entre soberanos, bajo el impulso inicial del capitalismo inglés (VON BRAUNMÜHL, 2017).

De esta manera, es posible afirmar que la consolidación del capitalismo se produjo de modo simultáneo a la transformación del comercio mundial en mercado mundial, bajo el influjo de la ley del valor, y a la mutación de los estados previamente existentes. Estos últimos pasaron de mantener lazos comerciales y de competencia política-militar a constituirse en momentos de la totalidad del capital, subsumidos a relaciones de competencia bajo los imperativos de la ley del valor y el imperio de la ley (entendida en los términos desarrollados arriba, es decir, como anudados a través del intercambio). El mundo, entonces, quedó unido por y subordinado a la ley del valor y el imperio de la ley. Dicho de otro modo, se universalizó el vínculo social en y a través del intercambio generalizado. Los estados devinieron en espacios territorializados de valorización, en momentos de la totalidad del capital (VON BRAUNMÜHL, 2017). La escisión de lo político y lo económico se replica a nivel mundial, constituyéndose el sistema internacional de estados y el mercado mundial capitalista (OSOSRIO, 2019b).

En este sentido, Picciotto (1991, p. 196) señala que el sistema capitalista mundial no supone una agregación de sociedades y estados individuales. El estado capitalista se conforma, pues, en simultáneo como sistema de estados, estableciéndose en una red creciente de vínculos a través de la producción de mercancías. Picciotto remarca que este es su primer momento lógico e histórico. En este sentido, afirmamos que la unidad de los estados se constituyó por medio de la subordinación a la ley del valor y el imperio de la ley.

Por otra parte, en tanto que particulares, cada estado retiene una capacidad relativa de organización de las relaciones sociales capitalistas, que varía en función del proceso de internacionalización del capital; empero, siempre está subordinada a la ley del valor, cuya esfera vital es el mercado mundial (BONEFELD, 2013). Este (mercado mundial) se postula en el principio regulador del sistema internacional de estados y los mercados nacionales (VON BRAUNMÜHL, 2017, p. 717; BONEFELD, 2013). Esto acontece aun sin importar el lugar que ocupa cada estado en la jerarquía política (militar) y económica internacional.

Desde esta perspectiva, la subordinación global a la ley del valor y al imperio de la ley –i.e. La formación del mercado mundial y el sistema internacional de estados afirman la determinación territorial del estado y, al mismo tiempo, suponen una segunda determinación y, por tanto, un nuevo punto de partida lógico: el carácter inmanente extraterritorial del estado. Su contracara es, pues, la extraterritorialidad de la circulación. Veamos estas dos determinaciones estatales con relativo detenimiento.

La reproducción de la sociedad capitalista depende de la valorización del capital que se realiza a escala mundial. Cada capitalista individual explota al trabajo en calidad de representante del capital social total. Habida cuenta de que el capital conforma la totalidad del mercado mundial, todos los capitales individuales quedan subordinados a sus imperativos. En efecto, no sólo se recuestan en él para ejercer la explotación del trabajo, sino que además deben convalidarla en ese nivel. En este sentido, la producción de capital no solo supone la reproducción conjunta de las relaciones sociales, económicas y políticas al interior de cada estado, sino fundamentalmente a escala mundial. En efecto, la explotación del trabajo se ejerce de modo territorial y se realiza a escala mundial, es

decir, más allá de su determinación territorial. Así, la reproducción de las condiciones de existencia de cada estado (re)genera de modo simultáneo y de manera mediada las condiciones de producción de los capitales encerrados en su territorio y a los que se hallan en la escala mundial. Esto también es válido de manera inversa: las condiciones de producción de capital a escala estatal reposan sobre la reproducción del mercado mundial (PICCIOTTO, 1991; BONEFELD, 2013). Cada estado resulta en una mediación en la competencia con los capitales que están dentro y fuera de su territorio.

En este sentido, la determinación territorial del Estado se halla en el primer lugar lógico y entra en contradicción con la determinación extraterritorial por la propia existencia del mercado mundial. A condición de no sucumbir, esta contradicción debe ser resuelta al interior de cada estado, en tanto que espacio de valorización (CLARKE, 1988). En efecto, es la subordinación de los estados a la reproducción del capital a escala global la que abre paso a la determinación extraterritorial del estado. Así aparece la primacía del mercado mundial y del sistema internacional sobre cada estado particular.

Desde este punto de vista, la reproducción del valor a escala mundial conforma el hilo interno que vincula al conjunto de los estados, pues constituyen un momento particular de la totalidad del capital. De allí que la consistencia/existencia de cada estado y mercado nacional dependa de la totalidad constituida por el mercado mundial y el sistema internacional de estados. Cada estado y capital individual se referencia en y depende del otro, al mismo tiempo que convalidan su existencia por medio de su relación en y a través de la competencia. De esta manera, su reproducción es también la del sistema internacional de estados y el mercado mundial. La determinación territorial y extraterritorial de la estatalidad no sólo están en contradicción entre sí, sino que son mutuamente dependientes.

Por otra parte, esta determinación extraterritorial del Estado está mediada por la acción de los capitales individuales que, continuamente, tienden a ir más allá de las fronteras de las que emerge (MARX, 2001). Este impulso de los capitales individuales termina de definir la determinación extraterritorial del estado. Esto resultará central para comprender la especificidad del imperialismo capitalista, pues constituye un nuevo punto de partida lógico para establecer el vínculo entre estados en relación con el mercado mundial y el sistema internacional de estados.

### **Cooperación, conflicto: mercado mundial y sistema internacional de estados**

El modo en que los estados se relacionan entre sí conforma el tercer eslabón lógico. Estas relaciones asumen la forma específica de cooperación y conflicto. Veamos esto con detenimiento.

Al conformar la totalidad del capital, el mercado mundial se constituye en su esfera vital. La subsunción real del trabajo en el capital es también el proceso mediante el cual el mercado mundial se constituye en un presupuesto y, de manera simultánea, (nuevo) punto de partida de las relaciones sociales capitalistas.

En tanto que totalidad, en el mercado mundial todas las contradicciones son puestas en movimiento. Este se posiciona como el principio organizador que domina a todos los estados y a los capitales individuales. Se establece como el articulador del vínculo interno entre los estados y los mercados a través de la subordinación a la ley del valor.

Esta subordinación a la ley del valor a escala mundial da lugar a que de la determinación territorial del estado se derive la función de generar las condiciones de reproducción del capital a escala interna y mundial, mientras que de la determinación

extraterritorial se deriva la función de proporcionar los requisitos para la reproducción del capital fijado en su interior a escala externa. Ambas funciones son constitutivas del estado capitalista. Son condición para su (autor)reproducción.

Naturalmente, establecer un ambiente propicio para que los capitales que operan en su territorio se inserten de manera exitosa en el mercado mundial emana de este mismo; es decir, de la necesidad de los estados de salir airoso en la competencia intercapitalista a escala mundial (ALTVATER, 2017). De esta manera, el Estado asume funciones extraterritoriales que le son inmanentes. Las modalidades que asumen dichas funciones están sujetas a la contingencia del desarrollo de la lucha de clases. No obstante, su desenvolvimiento es condición necesaria para la reproducción del estado. Con ello lo internacional devino en un momento interno de los estados y viceversa (PASCUAL, 2020). Asimismo, al estar la competencia mediada por los estados y viceversa, aquellos se proyectan más allá de su territorio. Al hacerlo, organizan su interés de autorreproducirse como si fuesen los del conjunto nacional por medio de la política exterior, la diplomacia y la fuerza militar (LACHER, 2005, p. 39).

De esta manera, la constitución del mercado mundial y el sistema internacional de estados bajo el imperativo de la ley del valor delimita a la cooperación y el conflicto como dos modos específicos y básicos del relacionamiento entre los estados. Estas categorías se afirman como fundamentales de las relaciones interestatales (BURNHAM, 1995).

El conflicto tiene como sustrato a la competencia intercapitalista mediada por la división territorial del dominio político en unidades estatales. Emana, pues, de la naturaleza competitiva del desarrollo capitalista y resulta en una estratificación interestatal desigual. A su vez, la reproducción ampliada del capital a escala mundial (mercado mundial) conduce a relaciones necesarias de cooperación entre los estados, que se intensifican a medida que se profundiza la integración del capitalismo a escala mundial en todos los niveles (PIVA, 2020; PASCUAL, 2020). Así, mientras que detrás del conflicto subyace la competencia intercapitalista, por debajo de la cooperación encontramos la determinación común de la explotación del trabajo (PASCUAL, 2020).

La cooperación y el conflicto son, entonces, dos modalidades básicas en que se ponen de manifiesto las determinaciones fundamentales del estado: territorial y extraterritorial. Justamente, la función de insertar a los capitales en el mercado mundial de manera exitosa asume una presencia creciente en todos los niveles del estado a medida que se expande la integración del capitalismo a nivel global (internacionalización). Esta función se va desarrollando y modificando a medida que avanza la internacionalización del capital en todos los niveles jurisdiccionales. La cooperación antes que atenuar intensifica el conflicto (la guerra es su forma más exacerbada pero no es la única, tampoco la dominante). Dicho con otras palabras, la creciente cooperación se produce en simultáneo con una intensificación de la competencia interestatal. No obstante, resulta de la lucha de clases y no de una lógica interna del capital.

### **Cooperación y Conflicto: estados como sujetos jurídicos**

La cooperación y el conflicto interestatal se efectúa al interior del entramado de la generalización del intercambio a escala mundial que constituye a los estados como sujetos jurídicos, que se relacionan de manera homóloga a los sujetos individuales. De este modo, es posible considerar que se hallen unidos por un entramado jurídico fundado en el imperio de la ley. Dicho con otras palabras, la formación del mercado mundial y el sistema internacional de estados bajo el imperativo de la ley del valor (generalización del intercambio) conforma a los estados en sujetos jurídicos libres e iguales (soberanos):

En el derecho internacional, los sujetos son los estados mismos, en cuanto poseedores de la autoridad soberana. Una serie de contradicciones lógicas se derivan de esto. Para la existencia del derecho internacional, es necesario que los estados posean su soberanía (pues la soberanía es en cada caso, asimilada a la capacidad legal). Si el estado no posee esta soberanía, no existen entonces sujetos de las relaciones jurídicas internacionales y por lo tanto tampoco el derecho internacional. Pero por otro lado, si existen los estados soberanos, ¿eso no significa que las normas de derecho internacional no son normas jurídicas? Si esto no es así, entonces existe un poder externo que puede constreñir al estado, es decir, limitar su soberanía. Conclusión: para la existencia del derecho internacional es necesario que los estados no sean soberanos (PASHUKANIS, 2020b, p. 378)

Así, de manera semejante al sujeto individual, el Estado, en tanto que sujeto jurídico, se yergue como autónomo y autosuficiente. Sin embargo, su existencia como sujeto jurídico depende de los sujetos del intercambio. O dicho en otros términos, el derecho objetivo resulta derivado del derecho subjetivo. En este sentido, el Estado como sujeto jurídico es un protosujeto. Asimismo, su existencia depende del sistema internacional de estados. La autonomía estatal (soberanía) es el reverso y complemento del fetichismo del sujeto individual en tanto que independiente y autosuficiente. La autonomía y autosuficiencia estatal es, pues, una apariencia real (OSORIO, 2019b, p. 239; PICCIOTTO, 1991, p. 194). Apariencia, porque depende de la totalidad del sistema internacional de estados y el mercado mundial. Real porque, como recuerda Pashukanis (2020a, p. 107), “en tanto que organización de la dominación de clase y en tanto que organización destinada a llevar a cabo las guerras con el exterior, no necesita interpretación jurídica e incluso sustancialmente no la permite”.

En este nivel se comprende que la cooperación y el conflicto resultan de esta contradicción en la que el Estado, como sujeto jurídico, es autosuficiente y simultáneamente dependiente de la totalidad. El entramado jurídico que une a los estados —en tanto que sujetos jurídicos resultantes de la generalización del intercambio— es también indicativo del modo en que se vinculan internamente los estados: cooperación y conflicto. Justamente, la condición de existencia de la soberanía estatal territorial es su reconocimiento por otros estados soberanos. La fragmentación del mundo en estados capitalistas se erige bajo el presupuesto de la totalidad del capital (mercado mundial). Ningún estado, en tanto que espacio de valor, existe por sí mismo. Los estados no sólo se hallan referidos los unos en los otros, sino que además el imperio de la ley descansa en la subordinación al principio del intercambio sobre el conjunto de estos. La conclusión de Pashukanis sobre la existencia del derecho internacional supone que los estados no son soberanos por sí mismos, sino en calidad de un sistema internacional de estados. De aquí la apariencia y realidad de la soberanía estatal mencionada arriba:

La única garantía real que existe en las relaciones entre estados burgueses (y en el periodo de transición, con estados de otro tipo) es el intercambio de equivalentes, es decir, el equilibrio de fuerzas con bases jurídicas (bajo la premisa del mutuo reconocimiento de los sujetos). (PASHUKANIS, 2020b, p. 378).

Con el objeto de generar condiciones para la coordinación global política y económica, más allá del principio de reciprocidad que se impone en el intercambio, sobre la base de la relación contradictoria que supone la conformación de los estados en tanto que sujetos jurídicos, se yergue la necesidad interna al sistema internacional de estados y

el mercado mundial de gestar algún tipo de ordenamiento mundial. El derecho internacional y los organismos internacionales funcionan como instancias de coordinación mundial. Sin embargo, esta coordinación se estructura en torno a las jerarquías interestatales, las cuales se establecen a través de la competencia (interestatal) y ponen entre paréntesis la igualdad entre los estados. Lo paradójico es que son estas jerarquías, más allá del principio de reciprocidad del intercambio (entre sujetos iguales y libres), la razón última sobre la que se erige el orden internacional (MIÉVILLE, 2006).

De este modo, el eslabón lógico que sigue es la determinación de las jerarquías internacionales. Dicho de otro modo, si el sistema internacional de estados supone un orden jerárquico sobre el cual este sistema se yergue, es necesario señalar que el desarrollo de las fuerzas productivas es su determinación en última instancia. Pero en tanto que es una razón última, en efecto, depende de la acción estatal: la política exterior.

Jerarquías interestatales: desarrollo de las fuerzas productivas y política exterior.

Las jerarquías internacionales, en efecto, son el presupuesto del imperialismo; son estas su eslabón lógico anterior. El imperialismo se monta sobre un orden jerárquico interestatal que resulta natural al desarrollo desigual producto de la competencia intercapitalista. Al situarse al interior del orden jerárquico interestatal, conforma un fenómeno de naturaleza política; no obstante, su fundamento es de carácter “económico”: el desarrollo de las fuerzas productivas.

De esta manera, en las líneas que siguen vamos a enunciar que las jerarquías interestatales resultan de la acción estatal asumida por sus agentes, la cual, a su vez, tiene como presupuesto para su efectividad al desarrollo de las fuerzas productivas. Éstas conforman la condición de posibilidad en última instancia para la acción imperial y es el sustrato último sobre el que se erigen las jerarquías interestatales. No se trata de una traducción directa entre el desarrollo de las fuerzas productivas y las jerarquías interestatales; más bien conforman el sustrato sobre el que descansa el poder estatal.

A nivel de la competencia interestatal, en función del mercado mundial, el poder de mando del estado se mide en relación con el éxito en la competencia internacional de los capitales insertos en su interior. La explotación del trabajo en un espacio territorial determinado debe refrendarse en el mercado mundial. Sobre esto se yerguen las estrategias que siguen los agentes estatales para alcanzar la reproducción del capital a escala ampliada de manera exitosa interna y externamente. De esto dependen las posibilidades de los agentes estatales de desarrollar estrategias para posicionarse exitosamente en las jerarquías internacionales. Una mejoría en las jerarquías retroalimenta las posibilidades de superar los escollos de la reproducción del capital en escala ampliada al interior de cada estado (BURNHAM, 1995, p. 107).

El éxito en el mercado mundial reposa en el desarrollo de las fuerzas productivas, que se traduce como productividad del trabajo a nivel “nacional”. Esto se debe a que esta es la razón última sobre la que descansa la capacidad de los capitales de vencer en la competencia. Así, a nivel de la competencia intercapitalista económica y política fragmentada territorialmente, es decir, de las determinaciones territorial y extraterritorial del estado, expandir las fuerzas productivas es condición de posibilidad para que los estados salgan airoso en la competencia interestatal.

Desde este punto de vista, la determinación extraterritorial del estado impone que la generación de condiciones favorables para incrementar las fuerzas productivas no sea una cuestión que solo concierne a cada capital individual, sino que conforma una función estatal (Poulantzas, 1969) necesaria de modo de lograr potenciar la expansión del capital y con ella la propia reproducción estatal. El accionar de los agentes estatales, en este nivel, puede resultar decisivo (MOHANDESI, 2018). En este sentido, el poder de estado remite

a la habilidad de sus agentes de establecer las condiciones para sostener e incrementar la explotación del trabajo. Para ello pueden apalancar el incremento de la productividad, pero, en la medida en que ésta depende del desarrollo de las fuerzas productivas, en última instancia su poder (de estado) remite a la posibilidad de impulsar su incremento a una velocidad mayor que en el resto de los estados. Adviértase que con esto no estamos diciendo que el desarrollo de las fuerzas productivas resulta de la voluntad política. Antes bien, solo estamos indicando que para alcanzar mejores posiciones en las jerarquías internacionales los agentes estatales se ven compelidos a generar condiciones y desarrollar estrategias para impulsar las fuerzas productivas.

Así, las jerarquías interestatales son manifestación del desarrollo desigual y combinado entre los diversos estados que resulta de la subordinación de todos los capitales y estados a la ley del valor. Más específicamente, la fragmentación del mundo en estados interconectados bajo la ley del valor pone a la competencia como la distribuidora natural de las jerarquías interestatales. Su sustrato último es el desarrollo de las fuerzas productivas. De esta manera, impone la presión sobre los agentes estatales de generar condiciones para impulsarlas por encima de los demás estados. Naturalmente, esta es una dimensión de la determinación extraterritorial de los estados que está intrínsecamente vinculada a la territorial y sobre la que actúan los agentes estatales.

De esta manera, la acción de los agentes estatales se monta sobre el desarrollo de las fuerzas productivas como condición de posibilidad de alcanzar mejores posiciones en las jerarquías interestatales. Pero en la medida en que es un fenómeno político, éstas resultan de la política exterior de aquellos agentes y por tanto debe ser encuadrada al interior de la lógica de ensayo y error.

Precisamente, como toda política pública, la política exterior está regida por una lógica de ensayo y error, pues está mediada por el antagonismo entre capital y trabajo y la competencia (ALVAREZ HUWILER y BONNET, 2022). Más aun, tiene como trasfondo la necesidad de legitimación del personal político estatal. A diferencia de la política pública interna, opera en un campo de competencia internacional en el que la acción estatal debe confrontarse con cientos de decisiones políticas externas (MOHANDESI, 2018), así como con las reacciones sociales y de los capitales situados en el exterior. De allí que las respuestas estatales a las necesidades de la inserción internacional de los capitales no siempre resulten adecuadas. Precisamente, ni los capitalistas individuales, ni el personal político (hacedores de políticas públicas) conocen, ni pueden saber de antemano, las necesidades para su reproducción exitosa a escala mundial; tampoco si sus acciones obtendrán legitimidad social. Esto impone límites a la acción de los agentes estatales (WIRTH, 2017, p. 429). Pero esto no debe sobredimensionarse. La acción estatal no es absoluta, tampoco completamente ineficaz (WIRTH, 2017, p. 419).

De esta manera, la política exterior no siempre mantiene coherencia interna respecto de la estructura estatal ni con el sistema internacional de estados, tampoco responde de forma idéntica al desarrollo de las fuerzas productivas, ni a un supuesto interés nacional. Este último no existe como tal. El interés del capital solo puede “descubrirse” después de lo hecho (*ex post*). En tanto que el capital no es un todo compacto, sino que existe como una multiplicidad de capitales en competencia, la reproducción en escala ampliada del capital se constituye en “su” interés y solo puede conocerse por medio del ensayo y el error. La adecuación de la política pública exterior resulta de este proceso complejo.

La política pública, en general, es una cuestión socialmente problematizada. De esta manera, la política exterior supone la resolución de la contradicción entre la

determinación territorial y extraterritorial del estado. El modo en que esta sea “problematizada” depende del desarrollo histórico. La política exterior, en este sentido, supone la capacidad de reproducirse junto a los demás (y en la medida de lo posible superar a los) estados, la cual resulta del entramado establecido por el vínculo recíproco del intercambio generalizado. En este sentido, el estado en el que más se han desarrollado las fuerzas productivas tiende a establecer las condiciones del modo en que se relacionan. Asimismo, alcanzar mejores posiciones en la jerarquía internacional se presenta como condición de posibilidad para obtener mayor autonomía en la acción de los agentes estatales. Esto puede resultar central para comprender la acción imperialista, pero requiere de un estudio histórico antes que lógico. De allí que aquí solo podamos enunciar las condiciones/determinaciones para la formación de las jerarquías internacionales.

Sintéticamente, en esta sección apuntamos a señalar que las jerarquías son el sustrato sobre el cual se yergue el imperialismo. Su fundamento es el desarrollo de las fuerzas productivas. Empero, es un fenómeno político regido por la acción contingente de los agentes estatales que deben mediar con el sistema internacional de estados.

### **Jerarquías, imperialismo y orden jurídico internacional**

El orden internacional resulta de la contingencia de la competencia interestatal mediada por y mediando en la competencia intercapitalista. Es de la acción de los agentes estatales erguida sobre el desarrollo de las fuerzas productivas que emergen las jerarquías que conforman el sistema internacional de estados.

Al ser los estados sujetos jurídicos (soberanos) autosuficientes - es decir, al no existir un poder político que se imponga por sobre el conjunto de los estados - el sistema jurídico internacional depende, en última instancia, del ordenamiento jerárquico internacional. Sin embargo, éste no depende de una mera jerarquía. Antes bien, implica algún tipo de reconocimiento formal o informal del conjunto de los estados de la supremacía de uno o varios de ellos como sostén del ordenamiento jurídico internacional (MIÉVILLE, 2004, 2006). En este sentido, aquel estado no funge meramente como un *primus inter pares* en la jerarquía interestatal sino que en él se condensa y estructura el orden político global. Veamos esto con relativo detenimiento.

Dijimos que los estados en tanto que sujetos jurídicos se reconocen y vinculan entre sí como soberanos. Su condición como sujeto jurídico depende de la existencia y el reconocimiento de los otros estados. Así, a diferencia del derecho interno, en el que los sujetos del intercambio se reconocen entre sí y en el que la violencia es ejercida por un tercero, en el orden jurídico internacional cada estado debe procurar por su autodefensa.

Como señala Pashukanis (2020b), y desarrolla exhaustivamente Miéville (2004, 2006; OSORIO, 2019b), esto no revela una ausencia del derecho en el plano internacional. Antes bien es índice de la asimetría y de la violencia inmanente al derecho fundado en el intercambio generalizado. En efecto, así como no hay una relación necesaria entre derecho y monopolio de la violencia en el estado (PASHUKANIS, 2020a), no existe un vínculo lógico necesario entre la inexistencia de un estado global y la ausencia del derecho internacional. La concentración de la violencia en una instancia separada de los sujetos jurídicos es una contingencia histórica que, una vez consumada la separación de los medios de coacción de los sujetos del intercambio, aparece como un elemento constitutivo del estado. En el plano internacional, en efecto, los estados retienen esa capacidad para sí:

A falta de una "tercera fuerza" abstracta, la única violencia reguladora capaz de sostener la forma jurídica, y de darle cuerpo a un contenido particular, es la violencia de los participantes... [L]a violencia es intrínseca a la ley, pero en ausencia de un soberano la violencia conserva su carácter particularista, más que abstracto, impersonal (estatal). (MIÉVILLE, 2004, p. 291, traducción nuestra).

Esto no significa que no exista un orden jurídico internacional, puesto que cualquier agente puede ejercer la violencia. Antes bien, revela a la fuerza como el sustrato último del derecho fundado en el intercambio libre y equivalente. El ejercicio de la violencia, como capacidad última, recae en el orden internacional sobre el estado que se erige como un *primus inter pares* (y/o sobre el conjunto de estas que se erigen en la cima de la jerarquía interestatal).

El estado (o conjunto de estados en acuerdo entre sí) que ocupan ese lugar se yergue en un *primus inter pares*, sobre él reposa la función última de sostener y promover el orden jurídico internacional. O dicho con otras palabras, es la punta de lanza del ordenamiento del intercambio generalizado a escala mundial. En efecto, es su capacidad última de ejercer la violencia que lo posiciona como el resguardo y encargado de dar forma a la norma internacional. El resto de los estados dependen relativamente de aquél para sostener el orden jurídico internacional (PANITCH y GINDIN, 2015). La ocupación de ese lugar es un resultado contingente de la política pública exterior, que está sujeto a la disputa política y económica y tiene en la fuerza militar su razón última. No obstante, su existencia depende del antagonismo entre capital y trabajo. La forma que adopte este orden jurídico imperialista expresa un momento histórico específico del desarrollo capitalista. Dicho con otras palabras, un orden imperialista se erige sobre un modo histórico de dominio del capital sobre el trabajo.

Por debajo del *primus inter pares* se hallan, entonces, competidores que pueden o no disputar ese lugar. Es decir, se encuentran las disputas interimperialistas o simplemente relaciones de competencia, lo que depende del accionar de los agentes estatales y de las condiciones históricas del desarrollo capitalista.

Por otra parte, cabe señalar que sobre el *primus inter pares* se condensa el conjunto de las contradicciones del mercado mundial y el sistema internacional de estados. En tanto que garante del orden jurídico internacional funge como la forma política de las formas políticas estatales del sistema internacional (PASCUAL, 2020). Ciertamente, todos los estados requieren resolver la contradicción entre la determinación territorial y extraterritorial. Pero a diferencia del resto, en el *primus inter pares* se concentran las contradicciones del capital en general en tanto que conforma la punta de lanza del capitalismo global. La complejidad de la comprensión de la política pública (en general y exterior en particular) de este estado recae en que, junto a sus propias necesidades de reproducción interna (legitimación), en él se condensan los requerimientos de generar las condiciones para la reproducción global expresando en los requerimientos de los capitales más avanzados que se encuentran fijados en su territorio.

En el estado que funge como *primus inter pares*, entonces, se impone y reproducen las contradicciones del mercado mundial y el sistema internacional de estados a nivel de su política exterior e interior (GLUJ, 2024). El actuar relativamente contradictorio de los agentes estatales a cargo de la política exterior de estos países encuentra su razón de ser en esta tensión, la cual no es más que un síntoma del antagonismo de clase a escala global.

En otras palabras, los países centrales no sólo pretenden fijar capital en su territorio sino también garantizar la reproducción de inversiones en otras partes del

mundo mediante distintas estrategias de subordinación política y económica. Las funciones de legitimación de estos estados imperialistas, por lo tanto, no se desenvuelven sólo en sus territorios, sino que buscan también ser garantizadas en otros espacios nacionales (Gluj, 2024, p. 18; MOHANDESI, 2018).

Desde esta perspectiva, entonces, la categoría de imperialismo no puede ser asociada de manera inmediata a orden jerárquico. Sin embargo, se estructura en torno suyo. Dicho de otro modo, no toda acción exterior de un estado imperialista es sinónimo de imperialismo.

Esto nos conduce a definir, aunque sea de manera parcial, a la categoría de imperialismo. En una aproximación primera podría entenderse como una incursión de un estado sobre otro, buscando expandir su capacidad de imponer decisiones sobre este tercero. Esto es un primer elemento definitorio. En segundo lugar, el imperialismo conforma una relación de dependencia política y económica para reproducirse (política y/o económica) del país tercero. El límite es la imposición del país imperialista más allá de la soberanía del otro estado. Superada esa barrera la relación asume un carácter colonial, y el imperialismo puede asumir una forma colonial o semicolonial. La dependencia conforma, pues, un segundo elemento definitorio<sup>5</sup>. En tercer lugar, podemos definir al imperialismo como un modo específico en que se produce el orden (jerarquías) del sistema internacional de estados y el mercado mundial. Este constituye su atributo decisivo.

Dicho sintéticamente, el imperialismo supone un modo de articulación de lo económico y lo político a nivel mundial, y se expresa en un entramado institucional mundial. Resulta, en este sentido, en un ordenamiento jurídico global el cual emana del poder relativamente desigual entre los estados parte, en el que uno (o varios) se halla(n) en la cima del sistema jerárquico internacional y sobre el (los) cual(es) recuesta el ejercicio de la violencia última sobre el conjunto de las partes. La capacidad de imponerse militarmente sobre el resto es la razón última sobre la que descansa el poder del estado que se constituye en un *primus inter pares*. Como en el nivel interno la desigualdad entre las partes emerge del proceso del intercambio generalizado, *ie.* de la explotación del trabajo.

### **Imperialismo y lucha de clases: categoría intermedia**

Por lo expresado hasta acá, es posible comprender al imperialismo como una categoría intermedia lógica e históricamente. En términos lógico se halla por debajo de las de mercado mundial y sistema internacional e históricamente supone un modo en que éstos se articulan. Es decir, la forma en que se relacionan lo económico y lo político a escala mundial. Así como también se expresa en un entramado burocrático del (los) estado(s) imperialista(s).

Al constituirse en el sostén del ordenamiento jurídico internacional está determinado por el intercambio generalizado. El orden jurídico internacional, que expresa y sostiene, emana de las relaciones sociales de producción capitalistas. El imperialismo en este sentido es la forma política que contiene, contradictoriamente bajo relaciones de cooperación y conflicto, a todas de las formas políticas estatales a nivel mundial. En él se exacerban las determinaciones estatales de la territorialidad y extraterritorialidad del

---

<sup>5</sup> La literatura suele diferenciar el imperialismo colonial o semicolonial como forma, mientras que en el que sólo se establecen relaciones de dependencia se lo denomina como informal.

dominio. En este sentido, es una categoría intermedia que permite comprender el modo en que se articula el vínculo interestatal. Y esto se debe a que, en la medida en que está por debajo del sistema internacional de estados y el mercado mundial, su terreno específico es el de la competencia política y económica intercapitalista. El *primus inter pares* disputa esa posición con otros estados imperialistas. De modo que el sistema internacional de estados se estructura como un sistema jerárquico bajo relaciones de cooperación y conflicto de carácter interimperialista. De aquí que, como dijimos en el párrafo anterior, como categoría intermedia supone un modo de articulación del sistema internacional de estados y el mercado mundial.

Por otra parte, el imperialismo es una categoría intermedia a nivel histórico. Denota, pues, un modo específico de organización de las jerarquías internacionales sobre el que se yergue el orden jurídico internacional. Como tal supone un modo contingente, histórico, de articulación del sistema internacional y el mercado mundial consagrado en un arreglo institucional mundial. En cierto modo, podríamos decir con Lenin que es una fase del capitalismo, aunque no la última. Como indicara el revolucionario ruso, a partir de sus consideraciones sobre la simbiosis entre estado y monopolios (cuestión específica que consideramos errónea), expresa un modo específico de relaciones de fuerza entre las clases manifestadas como una correlación de fuerzas globales entre fracciones de la burguesía y entre estados. Así, en la superficie aparece como resultado de la confrontación interestatal en calidad de representante de su burguesía. Pero, mientras que su fundamento último es el antagonismo entre capital y trabajo, su terreno específico, en tanto que categoría intermedia, es el de la competencia interestatal.

En este sentido puede resultar ilustrativo el orden global emergente de Bretton Wood. Su punto de partida es el reconocimiento de las relaciones de fuerza entre las clases que brota luego de la revolución rusa. Allí el trabajo aparece como una fuerza autónoma. Su reconducción como una fuerza subordinada y motorizante del desarrollo capitalista fue posible luego de la derrota de la clase trabajadora infringida en la década del veinte y consumada durante la II Guerra Mundial. Ésta, además, actuó como un mecanismo de expansión sideral de las fuerzas productivas que junto a la desaparición de más de 60 millones de personas terminó por configurar la derrota de la clase trabajadora. De esta manera se generaron las condiciones para que el trabajo opere como un motor del desarrollo capitalista de la posguerra: demanda efectiva.

Por otra parte, la disputa interimperialista se dirimió en el terreno militar. Estados Unidos se impuso por sobre el conjunto de los estados imperialistas demostrando su superioridad militar cuya razón última estaba en su supremacía en el desarrollo de las fuerzas productivas. Esto dio lugar a un ordenamiento jurídico internacional sobre la base del reconocimiento del poder global norteamericano. Este entramado jurídico fue fundamental en la necesidad de Estado Unidos de reconstruir el sistema internacional de estados y el mercado mundial. En el corazón de las instituciones de Bretton Woods, no obstante, se hallaba el reconocimiento del poder del trabajo. Los controles de cambio, la vigilancia del comercio internacional y las políticas expansivas eran índice de aquel reconocimiento. Asimismo, esto se erguía sobre el presupuesto de correlaciones fuerza entre las clases en favor de los capitales industriales, en el que el poderío de la industria norteamericana se imponía por sobre el conjunto. Pero insistamos, la razón última de este ordenamiento global se hallaba en el reconocimiento del poder del trabajo. El antagonismo de clase aparece pues de forma fetichista como el poder de Estados Unidos sobre el resto de los estados contendientes.

## Conclusión

Lo que hicimos en este trabajo fue mostrar que la categoría de imperialismo ocupa un lugar intermedio, tanto lógica como históricamente. En este apartado no se trata de agregar nada nuevo. Tampoco resultaría interesante repetir los argumentos. Tan solo conviene señalar que, si el argumento que presentamos mantiene alguna validez teórica, podemos extraer una conclusión política. Las luchas contra el imperialismo no necesariamente son luchas de clases. El problema se halla en situar el nivel de esa lucha de modo adecuado. Desde un punto de vista de la crítica anticapitalista, no se trata de conceder ningún tipo de sobre determinación de la disputa interimperialista por sobre el antagonismo entre capital y trabajo. Aceptar esta supuesta sobre determinación conduce a un estatismo nacionalista.

Dicho con otras palabras, el imperialismo no sobre determina la lucha de clases; más bien, es la forma en que se estructura el ordenamiento jurídico internacional que emana de la sociedad del intercambio. Sin embargo, al ubicarse por debajo de la categoría de sistema internacional de estados y mercado mundial, aparece de forma invertida como su principio organizador. Y eso acontece en la medida en que de él depende el ordenamiento jurídico internacional. Tal vez por ello las luchas contra el capitalismo a escala mundial aparecen como luchas antiimperialistas y, además, tienden a ser encerradas dentro de lógicas de disputas interestatales.

## Referencias

- ALVAREZ, L.; BONNET, A. *Crítica de las políticas públicas: propuesta teórica y análisis de casos*. Buenos Aires: Prometeo, 2022.
- ALTVATER, E. Algunos problemas del intervencionismo de Estado. En: BONNET, A.; PIVA, A. (Eds.). *Estado y capital: el debate alemán de la derivación del Estado*. Buenos Aires: Herramienta, 2017. p. 241–306.
- BLANKE, B.; JÜRGENS, U.; KASTENDIEK, H. Acerca de la reciente discusión marxista sobre el análisis de la forma y función del Estado burgués: reflexiones sobre la relación entre política y economía. En: BONNET, A.; PIVA, A. (Eds.). *Estado y capital: el debate alemán de la derivación del Estado*. Buenos Aires: Herramienta, 2017. p. 589–655.
- BLOCK, F. La clase dominante no domina: notas sobre la teoría marxista del Estado. En: SANMARTINO, J. (Comp.). *La teoría del Estado después de Poulantzas*. Buenos Aires: Prometeo, 2020. p. 101–122.
- BONEFELD, W. Más allá de las relaciones internacionales: acerca del mercado mundial y el Estado-nación. En: KAN, J.; PASCUAL, R. (Comps.). *Integrados (?): debates sobre las relaciones internacionales y la integración regional latinoamericana y europea*. Buenos Aires: Buenos Aires, 2013. p. 43–70.
- BONNET, A. Acerca de la relación entre las derivaciones de las formas jurídica y política. En: MENDES, Á. et al. (Orgs.). *Debates sobre Estado e Capital: contribuições contemporâneas e críticas sobre a derivação do Estado*. São Paulo: Portal de Livros Abertos da USP, 2025.
- BURNHAM, P. El sistema del Estado internacional y la crisis global. En: AA.VV. *Globalización y Estados-Nación: el monetarismo en la crisis actual*. Buenos Aires: Editorial Tierra del Fuego, 1995. p. 97–117.
- CLARKE, S. *Marx, marginalismo y la sociología moderna*. España: Dos Cuadrados, 2022.
- \_\_\_\_\_. *Keynesianism, monetarism, and the crisis of the state*. England: Aldershot, 1988.
- GLUJ, A. Estado, clase dominante e imperialismo: apuntes teóricos a la luz de las discusiones dentro del marxismo. *Conflicto Social*, v. 17, n. 31, ene./jun. 2024. p. 6–36.
- HIRSCH, J. El aparato de Estado y la reproducción social: elementos de una teoría del Estado burgués. En: BONNET, A.; PIVA, A. (Eds.). *Estado y capital: el debate alemán de la derivación del Estado*. Buenos Aires: Herramienta, 2017. p. 509–587.
- LACHER, H. International transformation and the persistence of territoriality: toward a new political geography of capitalism. *Review of International Political Economy*, v. 12, n. 1, 2005. p. 26–52.
- MARX, K. *El capital*. Buenos Aires: Siglo XXI, t. I, v. 3, 2002.
- \_\_\_\_\_. *Elementos fundamentales para la crítica de la economía política (Grundrisse), 1857–1858*. México: Siglo XXI, 2001.
- MEIKSINS WOOD, E. *Democracia contra capitalismo*. Buenos Aires: Siglo XXI, 2000.
- MIÉVILLE, C. *Between equal rights: a Marxist theory of international law*. Boston: Brill, 2006.
- \_\_\_\_\_. The commodity-form theory of international law: an introduction. *Leiden Journal of International Law*, v. 17, 2004. p. 271–302.

- MOHANDESI, S. The specificity of imperialism. *Viewpoint Magazine*, 1 feb. 2018. Disponible em: <https://viewpointmag.com/2018/02/01/the-specificity-of-imperialism/>.
- OSORIO, L. Mercado mundial e imperialismo na perspectiva de Claudia von Braunmühl. *Estudos Internacionais*, v. 5, n. 3, 2017. p. 22–34.
- \_\_\_\_\_. A teoria da derivação do Estado e o debate (alemão) do mercado mundial. *Revista Debates*, v. 13, n. 1, 2019a. p. 17–39.
- \_\_\_\_\_. Marxismo e direito internacional: de Pachukanis a Miéville. En: DAVID, T. T. D.; SILVA, M. B. O. (Eds.). *Marxismo, Direito e Relações Internacionais*. Brasil: Lumen Juris, 2019b. p. 93–116.
- PANITCH, L.; GINDIN, S. La construcción del capitalismo global: de la economía política del imperio estadounidense. España: Akal, 2015.
- PASCUAL, R. Conflicto/cooperación, intergubernamentalidad/supranacionalidad: antagonismo social de clase y relaciones interestatales. En: KAN, J.; JAQUENOD, A.; PASCUAL, R. (Comps.). *Entre lo global y lo internacional: perspectivas críticas sobre el Estado, el mercado mundial y las relaciones internacionales*. Buenos Aires: TeseoPress, 2020. p. 151–174.
- \_\_\_\_\_; JUNCAL, S. Imperialismo, una categoría maldita. En: *III Congreso de Economía Política Internacional*. Universidad Nacional de Moreno, 9–10 nov. 2022.
- PASHUKANIS, E. *Teoría general del derecho y marxismo*. Buenos Aires: Lex, 2020a.
- \_\_\_\_\_. Derecho internacional. *Crítica Jurídica*, n. 2, UNAM, 2020b. p. 367–382.
- PICCIOTTO, S. The internationalisation of capital and the international state system. En: CLARKE, S. (Ed.). *The state debate*. New York: Palgrave, 1991. p. 214–224.
- PIVA, A. Una lectura política de la internacionalización del capital: algunas hipótesis sobre la actual fase de la internacionalización del capital y el Estado nacional de competencia. En: CIOLLI, V.; GARCÍA BERNADO, R.; NASPLEDA, F. (Comps.). *La dimensión inevitable: estudios sobre la internacionalización del Estado y el capital desde Argentina*. Bernal: UNQ, 2020. p. 13–41.
- POULANTZAS, N. Poder político y clases sociales en el Estado capitalista. México: Siglo XXI, 1969.
- \_\_\_\_\_. Las clases sociales en el capitalismo actual. México: Siglo XXI, 1976.
- \_\_\_\_\_. *Estado, poder y socialismo*. México: Siglo XXI, 1984.
- VON BRAUNMÜHL, C. El análisis del Estado nacional burgués en el contexto del mercado mundial: un intento por desarrollar una aproximación metodológica y teórica. En: BONNET, A.; PIVA, A. (Eds.). *Estado y capital: el debate alemán de la derivación del Estado*. Buenos Aires: Herramienta, 2017. p. 697–724.
- WEBER, M. *Economía y sociedad*. Buenos Aires: Fondo de Cultura Económica, 2014.
- WIRTH, M. Acerca de la crítica de la teoría del capitalismo monopolista de Estado. En: BONNET, A.; PIVA, A. (Eds.). *Estado y capital: el debate alemán de la derivación del Estado*. Buenos Aires: Herramienta, 2017. p. 401–439.



## 9. Derivação, forma jurídica e relações interestatais

*Regiane de Moura Macedo<sup>1</sup>*

### Introdução

O presente capítulo sistematiza pontos da nossa contribuição ao *I Seminário Latino-americano de Debate sobre a Derivação do Estado: contribuições para a Economia Política da Saúde e o Trabalho*, iniciativa que reuniu pesquisadoras e pesquisadores de diversos países para debater aspectos relevantes do marxismo e da luta de classes suscitados pela Teoria da Derivação do Estado.

A Teoria da Derivação reivindica um aspecto nuclear do pensamento pachukaniano, que é a cisão entre Estado e sociedade civil, a partir da mediação contratual na apropriação do sobretrabalho. E. Pachukanis, compreendendo o caráter histórico do direito, pôde indagar: “por que a dominação de classe não permanece aquilo que ela é, ou seja, uma submissão de fato de uma parte da população à outra, mas toma a forma de poder oficial de Estado?” (Pachukanis, 2017, p. 171). Para Hirsh, “[a] particularidade do modo de socialização capitalista reside na separação e na simultânea ligação entre ‘Estado’ e ‘sociedade’, ‘política’ e ‘economia’” (2014, p. 31).

A separação a que se refere Hirsh, presente, como vimos, na obra pachukaniana, só pode ser adequadamente compreendida se considerarmos o elemento contratual como dado central para a exploração, por determinação do modo de produção, o que possibilita a superação da visão instrumental do Estado, revelando sua determinação histórica e a imprescindibilidade de superação da sua forma para a construção de uma nova sociedade, destituída da exploração de classes.

Partindo desses aspectos fundamentais para a constituição de uma teoria do Estado, é que pretendemos contribuir para a compreensão das relações interestatais, em debate com a leitura dependentista do direito que reivindica a crítica pachukaniana e, no Brasil, se apoia no referencial derivacionista.

Para tanto, propomos, na seção inaugural, sistematizar os pontos que consideramos teórica e metodologicamente de maior relevo no tocante ao tema, presentes em duas vertentes que se conformaram, no Brasil, em torno da leitura pachukaniana. A vertente a que nos filiamos – registrando que as opiniões aqui lançadas, embora reflitam o sistemático debate coletivo, são de inteira responsabilidade da autora - é organizada em torno das reflexões e produções encampadas pelas pesquisadoras e pesquisadores que integram o grupo de pesquisa Direitos Humanos, Centralidade do Trabalho e Marxismo – DHCTEM, em funcionamento desde o ano de 2006 junto ao Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da Universidade de São

---

<sup>1</sup> Doutora em Direito do Trabalho e da Seguridade Social pela Universidade de São Paulo. Integrante do grupo de pesquisa Direitos Humanos, Centralidade do Trabalho e Marxismo – DHCTEM / USP.

Paulo, hoje coordenado pelos professores Marcus Orione, Flávio Roberto Batista e Julia Lenzi Silva. As investigações realizadas no âmbito do grupo de pesquisa indicam a relação necessária entre a forma mercadoria e a forma jurídica, imanentes à produção capitalista e em sobredeterminação com as demais formas sociais, especialmente a forma Estado, o que se revela incompatível com a leitura derivacionista. É pedra de toque ainda a compreensão tributária de Márcio Naves, no sentido de que a forma jurídica se universaliza no processo de subsunção real do trabalho ao capital, “*só há direito em uma relação de equivalência na qual os homens estão reduzidos a uma mesma unidade comum de medida em decorrência de sua subordinação real ao capital*” (Naves, 2014, p. 87 – grifos do original), de modo que o fenômeno jurídico é um dado da produção capitalista, e não um mero mediador na circulação, o que tem implicações decisivas partindo-se do método que busca, pelo processo de abstração, recompor a totalidade concreta e desmistificar suas determinações.

Em contraposição, identificamos a vertente capitaneada centralmente por Alysson Leandro Barbate Mascaro, professor associado do Departamento de Filosofia do Direito da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo, que postula a derivação da forma Estado e da forma jurídica a partir da forma valor. Consideramos sua leitura igualmente tributária do enfoque dependentista, resultando na afirmação da insuficiência da forma jurídica e da forma política no Brasil. A leitura é amplamente difundida, inclusive pelo alcance editorial que logrou, e tem influenciado a revisão da crítica jurídica, reverberando em formulações como a insurgência jurídica<sup>2</sup>.

Explicitados os pontos centrais de uma e outra vertente, colacionando contribuições realizadas no âmbito da nossa tese de doutoramento (Macedo, 2024), avançaremos sobre as relações interestatais, mobilizando, na segunda seção, a centralidade metodológica da produção assentada no antagonismo de classes para a análise, razão pela qual voltaremos nossa atenção ao caráter global da produção capitalista para, na terceira e derradeira seção, enfrentarmos diretamente as relações interestatais, evidenciando o que acreditamos tratarem-se das implicações teóricas e metodológicas presentes nas vertentes tratadas na seção primeira, revelando as insuficiências da Teoria da Derivação e da vertente que lhe é tributária.

### **Estado, forma política e forma jurídica**

A Teoria da Derivação é produto dos esforços para a compreensão do Estado, considerando a insuficiência da leitura instrumental (aquela que considera o Estado como instrumento da classe dominante), e a legada pela metáfora arquitetônica marxiana. Parte

---

<sup>2</sup> Como referências, indicamos: PAZELLO, Ricardo Prestes. **Direito Insurgente e Movimentos Populares: o giro descolonial do poder e a crítica marxista do direito**. Tese (Doutorado em Direito) - Faculdade de Direito, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, 2014. \_\_\_\_\_. Contribuições metodológicas da teoria marxista da dependência para a crítica marxista ao direito. **Revista Direito e Práxis**, v. 7, n. 1, p. 540-574, mar. 2016. ISSN 2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/> Acesso em: 07 nov. 2021. \_\_\_\_\_. Direito Insurgente: Fundamentações Marxistas desde a América Latina. **Revista Direito e Práxis**, v. 9, n. 3, p. 1555-1597, ago. 2018. ISSN 2179-8966. Disponível em: <<https://www.e-publicacoes.uerj.br/index.php/revistaceaju/article/view/> Acesso em: 07 nov. 2021. SOARES, Moisés Alves. Por um Pachukanis Insurgente: um ensaio sobre uma outra recepção de Teoria Geral do Direito e Marxismo no Brasil. **InSURgência: revista de direitos e movimentos sociais**, Brasília, v. 10, n. 2, p. 77-88, 2024. DOI: 10.26512/revistainsurgncia.v10i2.55043. Disponível em: <https://periodicos.unb.br/index.php/insurgencia/article/view/55043>. Acesso em: 15 de agosto. 2024.

de um correto pressuposto, convergente com a obra de E. Pachukanis, no sentido de historicizar o Estado, compreendê-lo como uma forma social que, para além de deter o monopólio da força, expressa a impossibilidade do exercício da violência, ou da sujeição direta e imediata de uma classe à outra, o que se deve ao fato de que a produção capitalista é organizada pela forma mercadoria, que atinge inclusive e, principalmente, a força de trabalho, cuja exploração passa a exigir a mediação contratual.

Hirsh propõe a teoria materialista do Estado fundada na premissa derivacionista segundo a qual “[o] Estado ou o político não são considerados (...) simples reflexo das estruturas econômicas, ou ‘superestrutura’, mas um campo de ação que possui condições e dinâmicas próprias. (...) [T]rata-se antes de uma variante da teoria materialista *centrada na ação*, em comparação com o marxismo ortodoxo” (Hirsh, 2014, p. 22 – grifos do original).

Há um consenso no sentido de que o Estado não se restringe ao aparelho estatal, vale dizer, seu corpo burocrático, procedimentos e equipamentos, constituindo-se como uma forma social especificamente capitalista, como dito, decorrente das condições concretas de produção em que o sobretrabalho é apropriado pela classe dominante “por meio da aparente troca de mercadorias equivalentes, inclusive a força de trabalho” (Hirsh, 2014, p. 28).

Acreditamos, no entanto, que a formulação transcrita carrega uma omissão que terá repercussões importantes sobre as conclusões derivacionistas e a sua apropriação por setores da crítica do direito.

Nos referimos ao direito, mais especificamente à forma jurídica como elemento exigido pela dinâmica de apropriação do sobretrabalhos mediante a universalização da forma mercadoria e a aparente cisão entre o público e o privado, com o deslocamento do exercício do poder político para uma esfera aparentemente extra-classe, o Estado.

Para Hirsh, “[a]s duas formas sociais fundamentais que objetivam a ligação social no capitalismo são a *forma valor*, expressa no dinheiro, e a *forma política*, manifesta na existência de um Estado separado da sociedade” (2014, p. 30 – grifos do original).

O ocultamento, ou a supressão da forma jurídica do esquema teórico derivacionista, resulta numa prevalência da forma política sobre o elemento contratual. Seria então a forma política que faz manifestar no Estado a “igualdade formal, a independência e a liberdade dos indivíduos” (Hirsh, 2014, p. 33). A cisão das esferas econômica e política que resulta na constituição do Estado “é uma expressão de sua ligação específica”, havendo, no curso da luta de classes, a incidência de “pressupostos estruturais específicos” que a impedem de “assumir uma configuração arbitrária”, resultando, conforme Hirsh, no “*primado da política na análise dos processos sociais*” (2014, p. 68, 69 – grifos do original).

Acreditamos que as repercussões metodológicas da proposta derivacionista se farão sentir no distanciamento das vertentes que reivindicam a crítica pachukaniana do direito, como adiante será demonstrado, a começar pelo tratamento da tendência que admite o referencial derivacionista na crítica jurídica.

Em *Estado e forma política* (2013), Mascaró sustenta que “[a] forma-valor, que permeia as relações de circulação e produção, está até então derivada em forma jurídica.” Mas a forma-valor só pode existir quando também se derivar em forma política estatal” (2013, p. 26), havendo uma relação estruturalmente simbiótica entre Estado e direito. “No capitalismo, a forma política é imediatamente acompanhada da forma jurídica, a tal ponto que se dá, nesse caso, além da derivação de uma forma social comum, a forma-valor, uma conformação (...), uma consubstanciação ou uma derivação secundária recíproca” (2013, p. 34). Sinteticamente, “[a] institucionalização normativa do sujeito de direito, os

contornos da capacidade e as garantias a essa condição jurídica é que são estatais. A troca de mercadorias e o trabalho feito mercadoria são os dados que talham a forma-sujeito de direito. A normatividade estatal opera sobre essa forma já dada, conformando-a” (Mascaro, 2013, p. 41).

Criticamente, gostaríamos de enfatizar o que entendemos ser a expressão de um problema metodológico, presente na teoria da derivação e internalizado na leitura de Mascaro, que diz respeito ao procedimento de abstração necessário para recompor a totalidade concreta e assim identificar a essência das relações sociais estudadas.

O percurso metodológico adotado por Pachukanis nos foi legado por Marx, não exclusivamente em sua conhecida obra, *Para a crítica da economia política* (1982), mas no conjunto das suas elaborações, especialmente aquelas de maturidade, alcançando maior grau de sofisticação em sua obra de maior envergadura, *O Capital* (1985-1986). É de amplo conhecimento que a primeira seção do primeiro capítulo da obra é iniciada justamente pela análise da mercadoria. No prefácio da primeira edição de *O Capital*, Marx justifica que “na análise das formas econômicas não podem servir nem o microscópio nem reagentes químicos. A faculdade de abstrair deve substituir ambos. Para a sociedade burguesa, a forma celular da economia é a forma de mercadoria do produto do trabalho ou a forma do valor da mercadoria” (1985-1986, v. 1, t. 1, p. 11, 12).

Marx somente acessa o valor mediante a constatação de que “[a] riqueza das sociedades em que domina o modo de produção capitalista aparece como uma ‘imensa coleção de mercadorias’, e a mercadoria individual como sua forma elementar”, advertindo que “[a] mercadoria é, antes de tudo, um objeto externo, uma coisa (...)” (1985-1986, v. 1, t. 1, p. 44).

A mercadoria condensa uma série de determinações que só podem ser alcançadas pelo processo de abstração. Deve-se destacar, no entanto, que essas determinações são compreendidas partindo-se da realidade concreta, da materialidade. Esse é o salto contido no movimento da dialética marxiana.

Conforme Isaac Rubin, “na sociedade mercantil-capitalista as pessoas estão vinculadas por relações de produção através da transferência de coisas” razão pela qual “as relações de produção entre as pessoas adquirem um caráter material”, porque “a coisa através da qual as pessoas mantêm determinadas relações umas com as outras desempenha um *papel social* específico, vinculando pessoas - papel de ‘intermediária’ ou ‘portadora’ dessa determinada relação de produção” (1987, p 44, 45). As relações sociais não são estabelecidas mediante movimentos ideais fundados em aspectos e formas abstratas abstratos. São as coisas objetivas, concretas, reais, que mobilizam os agentes sociais e nesse processo obstam o acesso às reais relações que os impulsionam.

Como coisas, as mercadorias se colocam em relação recíproca mediante a ação de seus portadores. É nesse movimento que aparece a essencialidade do elemento contratual apontado por Pachukanis como forma jurídica, fundado na oposição sujeito e coisa, o que nos leva a afirmar a necessária relação entre forma mercadoria e forma jurídica. No entanto, em que pese aparecer no momento da troca, da circulação, seu primado é na produção, como componente da subsunção do trabalho ao capital.

Adotando materialismo histórico dialético como uma exigência do próprio objeto, Pachukanis propõe a análise do direito a partir da sua categoria nuclear, o sujeito de direito, recompondo a totalidade em suas múltiplas determinações, identificando que as relações sociais sob o capitalismo assumem a forma de relações jurídicas porque movimentam-se segundo uma determinada forma social, a forma jurídica, no sentido de contratualidade, de relação entre sujeitos portadores de atributos específicos, que

possibilitam relações aparentemente desprovidas de coação, violência, ou domínio pessoal.

A forma jurídica é alcançada por Pachukanis, mediante a análise de seu elemento mais básico e nuclear, o sujeito de direito, que existe, no capitalismo, na relação direta com a coisa. A “oposição entre sujeito e coisa é a chave para a compreensão da forma jurídica” (Pachukanis, 2017, p. 139). Conforme Pachukanis, a relação mercantil revela o sentido específico da oposição entre sujeito e objeto. “O objeto é a mercadoria, o sujeito é o possuidor da mercadoria, que dispõe da mercadoria nos atos de aquisição e alienação. É precisamente no acordo de troca que o sujeito se manifesta pela primeira vez na plenitude de suas determinações”. O autor nos revela que, no modo de produção capitalista, “a capacidade de ter um direito em geral”, o direito subjetivo, se separa das pretensões concretas. Trata-se de um fenômeno social que acompanha o processo de abstração do trabalho. A subjetividade jurídica é intimamente relacionada com o caráter de substância social que toma a força de trabalho por exigência da produção capitalista. “O fetichismo da mercadoria completa-se com o fetichismo jurídico” (2017, p. 146), o que, no nosso sentir, revela a intransponibilidade do elemento contratual para a compreensão das relações de produção capitalista, sua reprodução e a própria forma Estado, não como um dado adicional, ou meramente informativo das delimitações e contornos do Estado, mas como categoria que possui centralidade no processo, e impede uma compreensão científica do processo social a partir do primado da política.

Cabe ressaltar, no entanto, que Pachukanis não pôde alcançar todos os aspectos da categoria descoberta, uma vez que, em sua época, não teve acesso às elaborações marxianas e engelsianas a respeito da ideologia, ao passo em que teve seu trabalho prematuramente interrompido pela stalinização da ex-URSS. Coube a Edelman (1976), realizando o diálogo entre a obra pachukaniana e a teoria das ideologias, de Althusser, jogar luzes à essencialidade da prática jurídica, como externalização e exercício dos atributos do sujeito de direito, para a reprodução das relações sociais capitalistas, no que consideramos residir o aspecto ideológico (no sentido material althusseriano, de prática reiterada) do direito.

Esse conjunto de considerações se expressa de maneira mais acabada na divergência que consideramos fundamental com relação às elaborações derivacionistas.

Compreendemos que a derivação do Estado da forma valor e, como proposto por Mascaro, uma “derivação secundária recíproca” (2013, p. 34), entre Estado e direito, expressa problemas metodológicos, pela adoção de uma categoria abstrata como determinante, sem a atenção necessária aos aspectos da concretude, o que nos parece conduzir ao negligenciamento do elemento contratual, resultando no superdimensionamento da política, inerente à relativa autonomia do Estado.

A rigor, Mascaro realiza um esforço no sentido de aperfeiçoar a Teoria da Derivação, trazendo o elemento jurídico, no entanto, a imprecisão metodológica revela-se ao tentar compatibilizá-la com a crítica pachukaniana, na redução do elemento contratual à normatividade, em um sentido que parece materializar, colocar em prática, os aspectos destacados por Caldas, ao compreender que o elemento jurídico reside em determinar “quais os princípios formais que a mencionada força coercitiva estatal deve necessariamente observar para estar adequada à forma mercadoria.” Tais princípios são encontrados no conceito geral de Direito e se expressam por meio de normas gerais, impessoais e abstratas” (2013, p. 99).

Acreditamos que a melhor compreensão das formas sociais nucleares do modo de produção capitalista, e por conseguinte, da relação entre Estado, forma política e forma jurídica, pode ser alcançada por uma leitura que considere a centralidade do elemento

contratual, como exaustivamente colocado, presente na oposição sujeito e objeto, que é uma relação necessária ao modo de produção pautado na mercantilização da força de trabalho. Vale dizer, a forma jurídica é uma manifestação necessária da produção, e não um mero aspecto mediador da circulação. A produção só é capitalista se emprega a força de trabalho como valor de uso que cria valor, o que se deve à sua forma mercantil.

Podemos considerar, a princípio, que o Estado aparece descolado das classes, como um agente neutro que monopoliza o exercício da força, e que na concretude garante a reprodução das relações sociais capitalistas, fundadas na exploração de classe, ou seja, garante o poder do capital sobre o trabalho, mas essa consideração, em que pese os avanços, não esgota o fenômeno sob análise.

A posição de aparente neutralidade do Estado é possível, como demonstra Pachukanis, “com o desenvolvimento do comércio e da economia monetária” que “trazem consigo a contraposição entre vida pública e vida privada” (2017, p. 167).

É a sujeição mediada pelo contrato que faz com que o poder de dominação da classe capitalista assuma a “forma de poder oficial de Estado (...), um aparato público de poder impessoal e apartado da sociedade” (Pachukanis, 2017, p. 171), o que resulta numa submissão “ideologicamente duplicada” do trabalhador ao poder burguês, ou seja, uma subordinação ao empregador, pelo invólucro contratual, e uma sujeição mediada pela forma estatal, à toda a classe capitalista (Pachukanis, 2017, p.172). “A coerção, como ordem de um homem dirigida a outro e reforçada pela força, contradiz a premissa fundamental da relação entre possuidores de mercadoria. (...) A função de coerção não pode atuar como função social sem ser abstrata e impessoal” (Pachukanis, 2017, p. 174).

Isso revela a limitação da metáfora arquitetônica empregada por Marx, já mencionada, e a imprecisão da teoria leitura derivacionista, já que as formas sociais não decorrem, simplesmente, uma das outras, mas estão em relações recíprocas de determinabilidade, sob o primado, em última instância, da produção. O que determina a aparente cisão do público e do privado é a produção, a partir daí, relações são estabelecidas sob determinadas formas sociais conferindo a sua reprodução.

A derivação, no seu sentido unidimensional, não alcança o movimento recíproco que é concreto e materialmente ideológico, impulsionando os agentes sociais a reproduzirem o movimento do capital por si mesmos. Essa limitação inviabiliza, por exemplo, a compreensão do processo de conformação da forma jurídica nos diversos momentos do modo de produção capitalista, reclamada conforme as especificidades históricas de cada formação social.

Marcus Orione sugere um modelo de representação (Correia, 2021b, p. 19) que coloca a forma jurídica numa relação imediata e de mesmo grau com a forma mercadoria, seu antecedente histórico, localizadas no âmbito da produção e em sobredeterminação, ou seja, um movimento especular de determinar e ser determinado, com outras formas sociais que se expressam mais perfeitamente no âmbito da circulação, inclusive a forma estatal, formas que guardam da forma mercadoria e da forma jurídica, sua substância essencial (pensada a partir do processo histórico e de seu significado no capitalismo).

Se localizamos o Estado nessa relação de sobredeterminação com a forma mercadoria e a forma jurídica, compreendemos que os atributos do jurídico, aquilo que demarca o direito como forma social, se farão presentes também no Estado e integram seu processo de autonomização relativa. A partir da contribuição da crítica da forma jurídica legada por Pachukanis, é imperativo considerar que os atributos do sujeito de direito (a liberdade, a equivalência e a propriedade) delimitam ou determinam a forma política, o Estado e a soberania como exercício de equivalência estatal, estando na raiz da sua função de ocultamento da essência das relações sociais.

Essa localização do Estado e da forma política estatal está no cerne das nossas diferenças. Para nós, os atributos da forma jurídica são imanentes à produção capitalista e se fazem presentes na forma política estatal, não podendo ser restritos à normatividade. A autonomia relativa do Estado não implica em um campo de atuação ou, no sentido gramsciano, um espaço de disputa de hegemonias. A relação específica entre economia e política não assume uma configuração arbitrária porque é determinada pela dinâmica de reprodução das relações capitalistas, relações estas fundadas no antagonismo entre as classes. A superlativa autonomização da política descarta a determinação em última instância da produção e acaba por reforçar os mecanismos de reprodução das relações capitalistas e ocultação do real. Trata-se de uma prática que, ao pretexto de infirmar o poder do capital, por se restringir ao campo da aparência, reitera seus mecanismos.

Acreditamos que essa consequência teórica pode ser observada na obra de Mascaro, frise-se, tomado aqui como objeto de análise considerando sua filiação ao derivacionismo e sugestão de compatibilização com a crítica pachukaniana e o enfoque dependentista.

Ao deslocar a centralidade da forma jurídica na produção capitalista para o âmbito da circulação, a potência da teoria pachukaniana é esvaziada, confinada ao âmbito da normatividade.

O resultado dessa leitura é a compreensão de uma forma política não plenamente desenvolvida, o que sob o enfoque dependentista se explica pela suposta subordinação dos estados periféricos aos estados de capitalismo central, o que se observa em textos como *Crise e golpe* (Mascaro, 2018), e *Sociologia do Brasil* (Mascaro, 2024), em que se sustenta o trabalhismo e o petismo no Brasil, como “momentos simbólicos de administrações divergentes do capitalismo nacional”, exemplificando a chamada “*insuficiência* da forma política estatal numa formação social específica, como a brasileira, para comandar ou homogeneizar, de modo capitalista, a forma-mercadoria, a forma-valor e a acumulação” (Mascaro, 2018, p. 16 - grifo do original).

Para Mascaro, “países de capitalismo semiperiférico, como o Brasil, revelam constantes e grandes dificuldades em alinhavar coesões político-econômicas capitalistas maiúsculas” em virtude da “*insuficiência* estrutural da forma política estatal” que impede sociedades como a brasileira “de concretizar o fortalecimento e o desenvolvimento do capitalismo nacional” (Mascaro, 2018, p. 28), o que, conforme o autor, implicaria uma mudança “de posição relativa do Brasil no quadro do capitalismo internacional, portando suas contradições a outro patamar” (Mascaro, 2018, p. 65).

Ainda segundo o autor, as instituições de Estado “[p]odem ser apropriadas ou influenciadas de modo majoritário por pressões de grupos ou classes específicas, fazendo com que a política estatal seja amplamente mais favorável aos seus interesses” (Mascaro, 2013, p. 47). O Estado opera em um campo de autonomia relativa, na medida em que suas instituições e ações são porosas à ação das classes, implicando modificações na dinâmica da acumulação capitalista, sempre orientadas à preservação da acumulação em si, sendo “o resultado de variáveis relações sociais concorrentes e em conflito”, *não podendo* “ser tomado como um elemento fixo do domínio de uma classe” (Mascaro, 2013, p. 47).

A autonomia relativa do Estado, superlativizada, fundamenta uma compreensão assentada na porosidade “em face de todas as classes, grupos e indivíduos da sociedade”, o que sugere que a classe trabalhadora possa influenciar decisivamente o Estado, sem sucumbir às suas práticas, o que contraria absolutamente todos os exemplos da realidade histórica até a atualidade. Para o autor, “[a]s contradições que atravessam a sociedade capitalista se refletem dentro do próprio Estado, que, excetuando-se condições extremas,

nunca é absolutamente capturado apenas por uma classe ou grupo”, de modo que “essa abertura dos organismos estatais a várias classes exprime, de algum modo, as posições de poder relativo dessas mesmas classes” (Mascaro, 2013, p. 49).

A leitura se coloca em choque com o referencial teórico da crítica marxista do direito, em especial as formulações de Pachukanis, no exato sentido que lhe rendeu a perseguição pelo stalinismo, ou seja, a negação da possibilidade de apropriação das formas sociais por classes ou frações de classes.

Fica evidenciado que a postulada forma política estatal derivada da forma valor reduz o alcance da forma jurídica, colocando em prejuízo aspectos centrais da categoria, atribuindo à normatividade um alcance que extrapola o direito (novamente no sentido de forma nucleada pela categoria sujeito de direito), de maneira inconsistente com a sua centralidade no modo capitalista de produção. As manifestações contingenciais no contexto da reprodução das relações de produção (instrumentos normativos, atos administrativos, leis, sentenças, estatutos, regulamentos) não constituem ou tampouco reduzem o caráter jurídico das relações sociais capitalistas. Na verdade, expressam esse caráter, reproduzindo a lógica contratual própria da relação entre sujeitos.

### **Determinação em última instância e o caráter global do modo de produção capitalista**

Colocados os principais aspectos que entendemos expressar nossas diferenças com a leitura derivacionista, e que resultam, segundo compreendemos, em limites para a interpretação do fenômeno estatal, pretendemos jogar luzes ao caráter global da produção capitalista, como elemento determinante para a compreensão das relações interestatais.

Segundo vimos, o Estado pode sintetizar a cisão entre público e privado operada pelo modo de produção capitalista, sobretudo a partir do elemento contratual. Trata-se de uma cisão aparente, com força no real, e que opera impulsionando os agentes sociais à reprodução das relações em que estão inseridos, conferindo relativa autonomia ao Estado, na medida em que não se relaciona a interesses imediatos de frações de classe, mas ao próprio predomínio de um modo de produção fundado na exploração da força de trabalho pela mediação contratual. O que informa a aparente concorrência entre Estados é o movimento das classes em ininterrupta luta. Não é possível, portanto, compreender as relações entre os Estados, desprezando o fato de que o capital é dotado de uma dinâmica global.

É certo que a acumulação capitalista se faz possível na medida em que existem pessoas desprovidas de meios para produzir sua própria subsistência, dispendo exclusivamente da sua força de trabalho, de modo que a luta de classes expressa a contradição fundante do modo de produção capitalista, sobre a qual se assentam as estruturas e formas sociais que atuam na reprodução das relações de produção. São incontornáveis, portanto, como ponto de partida para a análise das formações econômico-sociais, inclusive nas relações interestatais.

A mistificação imposta pelas mediações para a exploração, inclusive a contratual, só reafirma a necessidade de máxima atenção quanto à contradição determinante para a análise (para o retorno ao concreto pensado), sem o que a mistificação é renovada em outras matizes.

Considerar o caráter global do modo de produção capitalista e suas categorias é um movimento que vai nesse sentido, diluir as mediações para compreender os processos sociais, inclusive regionais, determinados pela exploração de classe, como contradição central.

Recuperando Marx, temos:

Na relação entre capitalista e trabalhador assalariado, a relação monetária, a relação entre comprador e vendedor, torna-se uma relação imanente à própria produção. Essa relação repousa, porém, por sua base, no caráter social da produção, não no modo de intercâmbio; pelo contrário, este é que se origina daquele. Isso corresponde, além do mais, ao horizonte burguês, no qual o fazer negócios ocupa a cabeça inteira, sem ver no caráter do modo de produção o fundamento do modo de intercâmbio que lhe corresponde, mas o inverso (Marx, 1985-1986, v. 2, p. 86).

Em sendo a relação contratual trabalhista (aqui não no sentido estritamente jurídico, mas econômico, de compra e venda da força de trabalho) imanente à produção, e mais precisamente, ao caráter social da produção, sua expressão se materializa socialmente.

A subsunção do trabalho ao capital faz com que a “força produtiva social desenvolvida pela cooperação” apareça como “força produtiva do capital”, de modo que “a própria cooperação aparece como forma específica do processo de produção capitalista, em contraposição ao processo de produção de trabalhadores isolados independentes ou mesmo de pequenos mestres” (Marx, 1985-1986, v. 1, t. 1, p. 265).

O aprofundamento das relações capitalistas possibilita o domínio do processo de trabalho pelo capital. A força de trabalho se constitui paulatinamente como uma substância social<sup>3</sup>, generalizável, impessoal e quantificável, processo denominado por Marx como subsunção real do trabalho ao capital. A universalização da forma mercadoria depende da subsunção real do trabalho ao capital como processo que possibilita a generalização do trabalho abstrato<sup>4</sup>.

Em sendo social, os atributos dessa mercadoria não se realizam em relações atomizadas, locais. Só se realizam, na forma capitalista, socialmente, e entendemos que essa forma contempla duas dimensões.

A primeira dimensão expressa no caráter social da produção é aquela que Marx trata quando se refere ao caráter fetichista da mercadoria, no livro I d’*O Capital*, destacando que a mercadoria estabelece o elo entre os produtores privados. Há uma relação de interdependência entre produtores individuais e capitalistas. A produção é dotada de caráter social, na medida em que se expressa como a soma de trabalhos individuais, e só se realiza como a soma de trabalhos individuais. “Como os produtores somente entram em contato social mediante a troca de seus produtos de trabalho, as características especificamente sociais de seus trabalhos privados só aparecem dentro dessa troca” (Marx, 1985-1986, v. 1, t. 1, p. 71).

Numa dimensão mais ampla, o caráter social da produção capitalista a que se refere Marx não pode ser considerado levando-se em conta uma circunscrição local, regional, tampouco setores específicos da produção, por implicar a transcendência dos limites geográficos. Só se realiza considerando a massa de valor, o capital social total e o

---

<sup>3</sup> “O trabalho, entretanto, o qual constitui a substância dos valores, é trabalho humano igual, dispêndio da mesma força de trabalho do homem. A força conjunta de trabalho na sociedade, que se apresenta nos valores do mundo das mercadorias, vale aqui como uma única e a mesma força de trabalho do homem, não obstante ela ser composta de inúmeras forças de trabalho individuais” (Marx, 1985-1986, v. 1, t. 1, p. 41).

<sup>4</sup> Marcus Orione tem defendido que ingressamos em um novo momento do modo de produção, caracterizado pela mudança qualitativa da dominação do capital sobre o trabalho, ao que denomina subsunção hiper-real, forma que “teria integrado características que intensificam a violência na produção, necessitando, no entanto, de uma forte carga ideológica a respaldá-la” (Correia, 2021a, p. 523).

trabalhador social. Nesse sentido, as categorias marxianas expressam que o capital se produz e reproduz em um contexto de totalidade que somente para fins didáticos, expositivos, é cindido em movimentos individuais.

Nessas relações, existe um movimento geral que se expressa na taxa média de lucro, equalizada por meio da concorrência, mediante rotações combinadas em que se deslocam valores, o que foi largamente trabalhado por Marx no Livro II, d'*O Capital*. Vejamos:

Para capitais individuais, a continuidade da reprodução é mais ou menos interrompida. Primeiro, as massas de valor são distribuídas com frequência em épocas diferentes, em porções desiguais nos diferentes estágios e formas funcionais. Segundo, conforme o caráter da mercadoria a ser produzida, portanto de acordo com a esfera específica de produção em que o capital esteja investido, essas porções podem distribuir-se diferentemente. Terceiro, a continuidade pode ser menos ou mais interrompida em ramos da produção que dependam da estação do ano, seja em decorrência de condições naturais, agricultura, pesca do arenque etc.!, seja em decorrência de circunstâncias convencionais, como, por exemplo, nos assim chamados trabalhos sazonais. O processo transcorre de modo mais regular e uniforme na fábrica e na mineração, mas essa diversidade dos ramos de produção não provoca uma diversidade nas formas gerais do processo de circulação (Marx, 1985-1986, v. 2, p. 78).

A concorrência impulsiona a distribuição do capital social entre as diversas esferas da produção (Marx, 1985-1986, v. 2, p. 135). Capitais cuja composição orgânica implica baixa taxa de lucro migram para setores onde possam obter a maximização dos seus resultados. Capitais com composição que permite alta taxa de lucro sofrem os efeitos no mercado mediante o movimento conjunto. A produção de mais-valia e a sua apropriação ocorrem de forma social, não por ramos de produção, tampouco individualmente, o que nos autoriza a refutar a hipótese de desníveis entre nações, países ou economias, que está na gênese da leitura dependentista.

A “eficiência” na acumulação de riqueza expressa a ampliação da taxa de lucro que provém do grau de exploração da força de trabalho, determinado pela relação entre trabalho necessário e trabalho excedente. É crível que a remuneração da força de trabalho abaixo do seu valor ocorra episodicamente, ou localmente, tipo de oscilação anulada no processo global.

O deslocamento da leitura do movimento global para o local parece mistificar a centralidade da produção e, nesse sentido, as classes em luta. Voltando a Max:

Embora, portanto, os capitalistas das diversas esferas da produção, ao vender suas mercadorias, recuperem os valores-capital consumidos na produção dessas mercadorias, não resgatam a mais-valia, nem portanto o lucro, produzido em sua própria esfera na produção dessas mercadorias, mas apenas tanta mais-valia, e portanto lucro, quanto mais-valia global, ou lucro global, produzida em todas as esferas da produção em conjunto, em dado espaço de tempo, pelo capital social global, que cabe, com repartição igual, a cada parte alíquota do capital global. (...) Os diversos capitalistas figuram aqui, no que se refere ao lucro, como meros acionistas de uma sociedade anônima, em que as participações no lucro se distribuem uniformemente (...) de modo que elas se distinguem, para os diversos capitalistas, apenas pela grandeza do capital que cada um investiu no empreendimento global, por sua participação proporcional no empreendimento global, pelo número de suas ações (Marx, 1985-1986, v. 3, t. 1, p. 124).

Podemos considerar que o caráter global da produção capitalista interdita a proposição de categorias particularizadas, como proposto, a título de exemplo, pelo enfoque dependentista, e interpretações regulacionistas, fundadas na primazia da política e da ação estatal sobre o movimento econômico do capital. Acreditamos que a determinação do processo econômico, em última instância, é dotada de primazia. A lógica que informa o movimento do capital é a valorização do valor.

É a concorrência entre os capitais que promove a distribuição dos valores e equalização da taxa de lucro, de modo que o mercado mundial é expressão da dinâmica de reprodução ampliada do próprio capital, e não produto imediato da relação entre nações centrais e periféricas. Em outras palavras, as relações interestatais são o produto da relação entre as classes, que determina o movimento e reprodução ampliada do capital.

Uma última consideração. Marx destaca que o modo de intercâmbio é determinado pelo caráter social da produção, e não o inverso. A primazia do intercâmbio “corresponde (...) ao horizonte burguês, no qual o fazer negócios ocupa a cabeça inteira, sem ver no caráter do modo de produção o fundamento do modo de intercâmbio que lhe corresponde, mas o inverso” (1985-1986, v. 2, p. 86).

O destaque é relevante, já que reafirma a centralidade das contradições de classe para a análise da sociedade capitalista, algo que temos insistido ao longo da exposição. São as condições materiais de produção e reprodução da vida que determinam, ainda que em última instância, a maneira como essas relações se engendram. A produção capitalista é assentada no antagonismo irreconciliável entre as classes. Em qualquer esfera de análise, se nos afastamos dessa contradição fundamental, reiteramos a mistificação capitalista e não desvendamos a essência dos processos e relações analisados.

### **O Estado e as relações interestatais**

Até aqui, evidenciamos parte das nossas divergências com a Teoria da Derivação, inclusive a partir do diálogo com formulações que aderem ao seu referencial, pretendendo agregar o aspecto da crítica da forma jurídica.

Acreditamos ter evidenciado que as formulações falham, entre outras coisas, por negligenciar o aspecto contratual que informa o modo de produção e as relações daí determinadas, o que resulta na superlativa autonomização da política.

A análise das relações interestatais pode ser um local privilegiado para aprofundar o debate, na medida em que são colocadas em pauta formulações como dependência e regulação, enfrentadas, no nosso entender, a partir da determinação do caráter global da produção capitalista, evidenciando a centralidade da produção, e da unidade entre violência e ideologia contidas na prática de reprodução das relações sociais capitalistas, o que via de regra não é enfrentado já que o mecanismo próprio da contratualidade, com a aparente cisão entre público e privado, faz com que a violência seja considerada um monopólio estatal, enquanto as relações contratuais no âmbito privado operariam pelo consenso. Consideramos essa relação entre aparência e essência mais uma evidência do caráter material das práticas ideológicas, cabendo destaque à prática jurídica. A violência, e a simetria entre violência e ideologia, terão papel fundamental na compreensão das relações interestatais e dos aspectos que particularizam as formações econômico-sociais em relação ao modo de produção capitalista, universalizado.

Trata-se de um tema relevante, ao considerarmos as transformações no regime de acumulação impulsionadas pelo avanço tecnológico como resposta às crises estruturais do próprio capitalismo que, ao contrário de indicar a supressão dos estados nacionais,

reafirmam a sua importância para a reprodução das relações sociais de produção. Resta saber em que sentido se opera essa atuação, o que pode ser debatido a partir das reflexões acerca das relações interestatais.

O argumento da dependência entre nações, via de regra, informa as análises sobre as relações interestatais. Para Marini, a dependência é “entendida como uma relação de subordinação entre nações formalmente independentes” (2000, p. 109), como produto de características estruturais que ostentariam os países periféricos, desde sua inserção no mercado mundial, de forma subordinada aos interesses dos países centrais.

Nesse prisma, entendemos que parte da análise das relações interestatais deve lidar com o núcleo de *subordinação* ou submissão, como aparece em Hirsh, ao tratar da teoria materialista do Estado, no campo da Teoria da Regulação:

A dominação internacional de um “modelo de crescimento” nacional produz dependência não apenas econômica, mas também política e cultural, e isso resiste a pressões substantivas de concorrência e submissão em outros países. A dependência econômica pode ser descrita como uma incoerência estrutural entre, de um lado, o modo de acumulação e regulação, no âmbito interno, assim como na sua conexão com as condições do mercado mundial, e, de outro, o padrão de reprodução do capital e a divisão de trabalho existentes. As formas assumidas por tais dependências e relações de competição decorrem do modo globalmente dominante de acumulação e regulação e com ele se transformam, como, por exemplo, na transição do colonialismo clássico para o “neo-colonialismo”, como parte do estabelecimento do chamado fordismo norte-americano, que se seguiu à Segunda Guerra Mundial (Hirsh, 1998, p. 16).

Parece-nos que a questão se coloca em compreender o sentido e a consistência da afirmação da submissão ou subordinação entre os Estados. Dentre os dependentistas, Jaime Osório dedicou-se mais detidamente ao tema do Estado nos países periféricos<sup>5</sup>. Para o autor, a superexploração e “a condição de dependente das formações sociais” constituem uma “particular modalidade de exploração”, definindo as particularidades do Estado nos países periféricos (2019, p. 205) caracterizados, conforme o autor, por “relações restritas de soberania” frente aos Estados centrais ou imperialistas, provocando estruturalmente “relações de *subsoberania*” (Osório, 2019, p. 206 - grifo do original), tendo como resultado o “enfraquecimento ou a ausência das classes dominantes do capitalismo dependente - pelo menos em seus setores mais poderosos - de projetos autônomos de desenvolvimento e de projetos nacionais” (Osório, 2019, p. 206).

Reconhecemos que, na dimensão política, não é desprezível o papel que ocupam as frações de classe, sejam frações regionais da burguesia, sejam frações setoriais da produção. Inobstante, não deixa de ser espantoso que a análise considere, ainda que pela negativa, a possibilidade de “projetos autônomos de desenvolvimento e projetos nacionais”, o que reforça a nossa compreensão de que a análise dependentista não deixou de ser pautada pelo desenvolvimentismo. A classe capitalista e o capital jamais se

---

<sup>5</sup> “Jaime Osório aprofundou a compreensão da categoria padrão de reprodução do capital, identificou seus padrões históricos na América Latina e trouxe novas formulações para a teoria do Estado, em torno às especificidades do Estado dependente” (Luce, 2018, p. 10). “[C]umpre apresentar as formulações desenvolvidas por Jaime Osório, importante marxista chileno e estudioso do tema do poder e do Estado, na medida em que suas obras estão inscritas no campo da teoria marxista da dependência. Em seus livros, (...) o autor introduz aportes fundamentais à compreensão da temática do Estado capitalista dependente, que representam, em nossa perspectiva, o desenvolvimento mais avançado realizado nesse campo no bojo da TMD” (Bichir, 2017, p. 51).

moveram por projetos nacionais, mas pela valorização, o que não resiste a nacionalismos e regionalismos de qualquer espécie.

Conforme o autor, as especificidades do Estado nos países periféricos são compreendidas como implicações qualitativas a partir da inserção dos países periféricos no mercado mundial, orientada para o atendimento das demandas externas. “Temos assim capitalismo que se reproduzem de modos diferenciados, *gerando formas sociais e políticas também diferenciadas, bem como o desenvolvimento de soberanias desiguais*” (Osório, 2019, p. 185 - grifos de agora).

Nesse mesmo diapasão, Maíra Machado Bichir, em sua tese de doutoramento, *A questão do Estado na Teoria Marxista da Dependência* (2017), propõe que “o Estado latino-americano também pode ser caracterizado como dependente (...), como uma forma específica de Estado”, para o que é considerado “o papel hegemônico cumprido pelas classes dominantes imperialistas no bloco no poder de tais Estados e seu impacto no exercício do poder político nos países dependentes, o que constituiria uma especificidade de tais Estados” (Bichir, 2017, p. 43).

A forma específica proposta é denominada, pela autora, como “Estado capitalista dependente” (Bichir, 2017, p. 41), amparada na distinção rigorosa entre Estados imperialistas e Estados dependentes, considerando ainda “o caráter hierárquico do sistema interestatal e as assimetrias de poder e de soberania entre os Estados em nível mundial” (Bichir, 2017, p. 41).

Em nossa perspectiva, fica mais uma vez evidenciado que a contradição central para a compreensão das formas sociais, inclusive para a conformação dos estados nacionais, deixa de ser a classe e passa a ser o mercado mundial, as relações internacionais. É a inserção no mercado mundial que modifica qualitativamente a forma estatal no âmbito dos países periféricos, impactando o desenvolvimento da soberania. Há uma relação dual entre estados soberanos e subsoberanos, sendo que a “soberania plena (...) remete à capacidade estatal de decidir com autonomia no interior e para o exterior, sem condicionamentos estabelecidos por outros Estados ou entidades” (Osório, 2019, p. 186), enquanto a restrição da soberania é elemento constitutivo dos estados dependentes (Osório, 2019, p. 189).

Em Hirsh, a precedência na política traz resultados muito semelhantes. Conforme o autor, cada regime de acumulação interno a uma determinada formação social possui uma lógica específica de desenvolvimento, de modo que “é muito improvável que a sua relação com os modos existentes de regulação possa ser estável o tempo inteiro”. Essa estabilidade, em sentido global, é alcançada mediante a hegemonia, que “funciona quando uma nação é capaz de desenvolver um modelo social superior, para torná-lo dominante internacionalmente e para dar às nações dependentes a oportunidade de se desenvolverem no interior dessa estrutura”. A dominação compreendida no conceito de hegemonia corresponde não só ao domínio econômico, político ou militar, devendo “ser compreendida num sentido estritamente gramsciano.” Uma vez de fato estabelecida, é uma relação que assegura um certo grau de benefícios mútuos, se a nação hegemônica estiver preparada para fazer alguns sacrifícios materiais, como foi feito pelos Estados Unidos no período pós-Guerra”. Hirsh considera que “[e]sse conceito de hegemonia poderia, portanto, produzir uma abordagem interessante para renovar ou suplantando as teorias tradicionais do imperialismo” (Hirsh, 1998, p. 26, 27).

No nosso sentir, o elemento da contratualidade (forma jurídica) dissipa a compreensão das relações estatais a partir do núcleo da subordinação ou subsoberania, ou da hegemonia, porque coloca em ênfase a forma social, conferindo também ao Estado os atributos da subjetividade jurídica, sem o que a relação seria de dominação direta. Desse

modo, a liberdade, a equivalência e a propriedade são determinadores da soberania e estão na raiz da sua função de ocultamento da essência das relações sociais.

A soberania se estabelece na relação entre Estados que, nessa dimensão, carregam as determinações da subjetividade jurídica. “Repousando na conflitividade das relações capitalistas, notadamente nas relações intercapitalistas - caracterizadas pela competição - a forma política estatal coloca-se como arena de disputa e de negociação entre capitais rivais, e para tanto, deve se autonomizar perante as partes envolvidas” (Biondi, 2015, p. 99), ou seja, os Estados não representam ou atuam por setores específicos dos capitalistas - embora conjunturalmente possam sofrer maior ou menor influência desses setores.

Mas, para além de “arena”, os Estados estabelecem relações entre si, figurando como sujeitos jurídicos de direito internacional (Biondi, 2015, p. 155).

Biondi, a partir de Pachukanis, destaca que o produto da luta “entre os Estados capitalistas pela dominação mundial” é o direito internacional, “originário do capitalismo - de uma etapa particular do capitalismo” e que, “[r]eproduzindo a lógica interna da forma jurídica geral, (...) esteia os Estados com a consistência de sujeitos proprietários, voltados para si, analogamente ao proprietário de mercadorias no mercado, adquirindo este perfil pela dinâmica das relações individualistas no sistema internacional” (Biondi, 2015, p. 174). É nesse contexto que reside a soberania. Ainda em Biondi, nas relações interestatais, os Estados se confrontam como “‘proprietários’ que reinam em seus domínios” e “mostram algum respeito aos seus pares, reconhecendo-os também como proprietários.” No caso do Estado, com vistas ao espaço internacional, a ‘propriedade’ de que ele é investido é, na verdade, a moderna soberania” (Biondi, 2015, p. 156). Enquanto “para ser sujeito de direito, o indivíduo deve ser proprietário de si mesmo, não pode ser escravo (que é objeto da propriedade de outrem)”, similarmente, “o Estado é soberano ao ser ‘proprietário’ de si mesmo, ou seja, é formalmente independente, não responde a nenhum poder que lhe seja juridicamente superior” (Biondi, 2015, p. 157).

É certo que as relações jurídicas são conformadas a partir da oposição de interesses privados (Pachukanis, 2017, p. 106), o que reforça a atuação de terceiro ente neutro para arbitrar conflitos, o que internamente compete ao Estado, inclusive mediante a atuação de seu aparelho repressor, como o poder judiciário e a polícia. No âmbito das relações interestatais, não existe esse terceiro ente.

Há dois aspectos que devem ser melhor tratados aqui. Primeiro, o sentido de oposição de interesses que também se revela no âmbito das relações interestatais, inclusive na celebração de “pactos ou tratados [que - R.M.M.] não diferem substancialmente dos contratos entre particulares, nos quais a desigualdade material dos contratantes é encoberta por sua igualdade jurídica” (Biondi, 2015, p. 157). O consentimento que lhes informa é aquele verificado “entre vencedor (a burguesia imperialista e suas sócias menores) e vencido (o proletariado mundial), no qual o prostrado formaliza e ratifica, representado pela burguesia localmente instalada, as correntes que os aprisionam por meio de pactos muito civilizados” (Biondi, 2015, p. 157).

Quanto à ausência de um árbitro que figure como garantidor das relações interestatais, Biondi sustenta que a correlação estrutural entre direito e mercados, presente em Pachukanis, não implica uma identidade entre as categorias, porque o direito “existe para além da mercadoria, e pode estar presente até mesmo em práticas de coação, pois ele emerge, sob o capitalismo, como subjetividade singular dos indivíduos e como o elo que os interliga na vida social, sedimentando as categorias jurídicas” (Biondi, 2015, p. 160). Nas relações interestatais, onde a forma jurídica se expressa com maior dificuldade, diante da ausência do agente externo de coação, operam outros mecanismos como “caução das relações jurídicas” (Biondi, 2015, p. 161). Para Pachukanis, no direito

internacional, entra em ação o princípio da reciprocidade, que “em situações de equilíbrio de forças constitui, até hoje, a única base - e uma base extremamente instável, é preciso dizer - do direito internacional” (2017, p. 195).

Em suma, conforme demonstrado por Biondi, com amparo em Pachukanis, nas relações interestatais, os Estados atuam como sujeitos de direito e a soberania corresponde ao atributo da propriedade, que compreende a possibilidade de dispor pelo ato de vontade, sem ingerência de outros Estados e se expressaria pela reciprocidade como mecanismo de efetividade das relações jurídicas.

Acreditamos que as considerações acima deveriam ter em conta o atributo da equivalência para a compreensão da soberania. Nas relações interestatais, os sujeitos são juridicamente iguais, e é essa igualdade que possibilita relações com a roupagem de independência entre os sujeitos. Transpondo a relação contratual interna (que não exclui, obviamente, relações internacionais entre particulares, mas localiza essas relações em um nível de “submissão” ao agente coator) para as relações interestatais, entendemos que a soberania expressa o sentido de equivalência entre as partes contratantes. A possibilidade de reciprocidade, como elemento do direito internacional, só pode se manifestar entre iguais, entre sujeitos jurídicos soberanos.

Pensar a relação de equivalência entre Estados pode jogar luz à dimensão da violência que não é excluída da forma jurídica, antes lhe é um pressuposto e está na raiz da ação dos aparelhos repressivos do Estado e da ideologia.

Violência e ideologia aparecem como efeitos, mas são constitutivos do modo de produção capitalista. Os conflitos suportados pela soberania (e a reciprocidade como um elemento da soberania) não excluem a violência, presente nos arranjos internacionais, seja na autotutela, como a mais extremada, seja em restrições comerciais, embargos etc. Assim, a soberania é uma forma que expressa a equivalência entre países e, como forma, não comporta a dimensão de gradação suposta pelos dependentistas (na formulação subsoberania). Os Estados, sujeitos de direito internacional, em suas relações, são equivalentes, e é essa equivalência que possibilita as relações interestatais (claro, na dimensão capitalista moderna, que exclui relações de colonialismo, no sentido formal).

A violência como componente estrutural do capital está presente nas relações e desponta, sempre numa relação com a forma contratual, na medida em que a contradição de classe impõe. Nas relações interestatais, a violência se expressa de maneira mais aperfeiçoada no imperialismo.

Althusser enfrenta enfaticamente o conceito de hegemonia em *¿Qué hacer?* (2022), trabalho no qual acusa Gramsci de historicismo, o que é “*un empirismo*” (Althusser, 2022, p. 58), expresso pela tendência “*a reducir la teoría marxista (...) a la filosofía, la filosofía a la política y la política a la historia*” (Althusser, 2022, p. 55), em virtude do negligenciamento da infraestrutura na análise (Althusser, 2022, p. 91, 92), com atribuição de centralidade à política a partir de uma perspectiva idealista (expressa na filosofia da *práxis* e intelectuais orgânicos).

A hegemonia, como categoria explicativa das relações interestatais, coloca em pauta o debate sobre a compreensão do Estado, no sentido ampliado, e a aparente cisão entre público e privado, na qual repousa, em termos althusserianos, a cisão entre ideologia e violência, cabendo retomar que, em conformidade com a teoria das ideologias, de Althusser, o Estado deve ser compreendido de maneira ampliada, em que o aparelho (repressivo) de Estado funcionaria predominantemente pela violência e os aparelhos ideológicos de Estado, a manifestação do poder político burguês na sociedade civil, funcionariam predominantemente pela ideologia, práticas reiteradas que interpelam

sujeitos à sua reprodução, à reprodução do poder de Estado que é o poder burguês, e autorreconhecimento.

Para Batista, “a continuidade teórica” das indicações realizadas por Althusser “seria justamente propor a crítica radical e implacável da aparência burguesa de separação entre ideologia e violência na caracterização do estado enquanto forma social da dominação de classe nas formações sociais com predominância do modo de produção capitalista”, reconhecendo que violência e ideologia operam “na unidade em sua diferença” (Batista, 2023, p. 212).

A relação entre violência e ideologia, na teoria althusseriana, está na raiz da sua crítica ao conceito de hegemonia gramsciana. “Sua censura a Gramsci se articula justamente na diferença que se coloca entre hegemonia e ideologia e, principalmente, nas formas de obtenção do consenso implicado na hegemonia” (Batista, 2023, p. 212, 213).

Nesse sentido, há “uma advertência pressuposta por Althusser para qualquer tentativa de tratar a unidade entre ideologia e violência: não é possível reduzir o estado, a exploração e a dominação de classe à ideologia, sob pena de se recair no mesmo equívoco gramsciano”, de maneira que a questão colocada “é pensar a unidade de ideologia e violência em sua diferença sem que esta diferença se limite a uma aparência burguesa e sem que esta unidade se dilua numa identidade”. Batista sustenta que Althusser deu um passo nessa direção, localizando “os efeitos que a identificação entre hegemonia e estado provocará em sua teoria da diferença entre força e consenso” (Batista, 2023, p. 215).

Conforme Althusser, “*no se puede querer inaugurar una teoría de las ideologías sin considerar que la ideología no son las ‘ideas’, sin una cierta materialidad de los aparatos que la realizan, y desde el momento en que hablamos de materialidad e de aparatos es claro que hablamos, como Maquiavelo, de fuerza*” (Althusser, 2022, p. 97), de modo que a violência se faz presente na ideologia, não apenas no momento constitutivo, mas nas práticas que realizam a reprodução. Maquiavel adota figurativamente a raposa e o leão<sup>6</sup>, como símbolos da força e da astúcia. É trabalhando sobre essas figuras, seguindo a proposta de Maquiavel, que Althusser realizará sua crítica a Gramsci e demonstrará, da maneira mais acabada, a relação entre ideologia e violência, compreendendo que a força (ou violência) presente nos AIE “*no es la del león, sino la de el zorro, y la fuerza del zorro consiste en saber utilizar sabiamente la fuerza del león para producir, ya sea efectos de violencia física, o efectos de fingimiento (de representación como lo dice bien Claude Lefort, de ideología diría yo)*” (Althusser, 2022, p. 97).

Partindo dessa leitura, pode-se concluir que a separação entre violência e ideologia é uma aparência necessária, mas a essência é de unidade. “O sujeitamento é decorrente, pelo menos no capitalismo, de um ato de força, que é ideológico, e de um ato de ideologia, que já contém em si a força e a pressupõe necessariamente” (Correia, 2022, p. 135).

Retomando Osório, temos que o Estado nacional não é um óbice para a mundialização do capital. Ao contrário, viabiliza essa expansão. “[T]anto o antigo quanto o novo capitalismo necessitam do Estado para se reproduzir e se expandir, e isso por razões econômicas e também políticas, tais como: a manutenção de uma ‘ordem’ e de

---

<sup>6</sup> “Tendo, portanto, necessidade de proceder como animal, deve um príncipe adotar a índole ao mesmo tempo do leão e da raposa; porque o leão não sabe fugir das armadilhas e a raposa não sabe defender-se dos lobos. Assim, cumpre ser raposa para conhecer as armadilhas e leão para amedrontar os lobos. Quem se contenta de ser leão demonstra não conhecer o assunto” (Maquiavel, 2019, p. 105).

uma ‘paz social’ dentro das fronteiras estabelecidas, que submeta o trabalho às condições exigidas pelo capital”. Essa tarefa “não pode ser cumprida pela Microsoft ou pela Ford, nem por nenhuma outra grande empresa multinacional, mas apenas pelo Estado; a segurança ‘nacional’ frente à insegurança ‘internacional’, num mundo de enfrentamentos encobertos e abertos”. Trata-se de “uma plataforma de força com base ‘nacional’ para as tarefas de expansão (colonial, neocolonial, imperialista) dos Estados centrais para as regiões periféricas”, inclusive “como instância de força de capitais nacionais que operam mundialmente para alcançar objetivos de investimentos e/ou apropriação de matérias-primas e abertura de mercados no plano mundial” (Osório, 2019, p. 175).

Como contradição imanente ao capitalismo, e potencializada pela mundialização do capital, Osório aponta que “o capitalismo demanda um sistema mundial, mas historicamente essa vocação somente pôde ser levada a cabo sobre a base do estabelecimento de espaços-fronteiras (os estados-nação) que impulsionam e ao mesmo tempo limitam aquela vocação” (2019, p. 175).

Pensar sobre essa relação de promoção (impulsionam) e controle (limitam), somada à perspectiva relacional que predomina metodologicamente na análise dependentista (ver a citação do Osório, já transcrita), coloca mais uma vez sob enfoque a ação estatal na dinâmica de reprodução das relações de produção capitalistas, legando a segundo plano as relações de classe, a dinâmica intra e entre classes que determinam as próprias ações estatais.

Ainda que o Estado conforme uma forma dotada de relativa autonomia, não há como afastar a contradição das classes da sua constituição e funcionamento. Assim se expressam as práticas não apenas mediante seu aparelho repressivo, mas sobretudo as práticas ideológicas, estas sim, preponderantes na reprodução ordinária das relações capitalistas.

A fase monopolista do capitalismo foi objeto de estudo de diversos autores, alcançando uma formulação que se tornou mais popular a partir de Lênin. Examinar as relações interestatais exige a aproximação da categoria imperialismo, na medida em que a partilha imperialista do mundo, por mais que lance luzes sobre o papel ativo dos Estados na acumulação capitalista, radicalizada em situações de guerras e ocupações, revela mais uma vez a centralidade das contradições de classe e o papel da violência e da ideologia, não havendo o que se falar em hegemonia. As outras determinações, inclusive a integração dos países ao mercado mundial, são atingidas por esta contradição determinante. Lênin adverte, no entanto, sobre a necessidade de não nos distanciarmos da contradição central, o cerne da questão para entender o seu sentido histórico-econômico: “a *forma* de luta pode mudar, e muda constantemente, a depender de diversas causas, relativamente particulares e temporárias, mas a *essência* da luta, o seu *conteúdo* de classe, *não pode* mudar enquanto existirem as classes” (Lênin, 2021, p. 98/99 - grifos do original).

O autor, como dito, compreende o imperialismo como uma fase superior do capitalismo. Trata-se da forma assumida pelo modo capitalista de produção, quando este alcança um determinado grau de desenvolvimento que radicaliza ou concretiza o monopólio.

É importante demarcar essa posição, pois opera em contraste com aquela formulada no âmbito da II Internacional, pela pena de Kautsky. O importante a frisar é que Lênin se opunha a Kautsky na medida em que sua concepção destacava “apenas a questão nacional (ainda que também seja de maior importância, tanto em si como na sua relação com o imperialismo), (...) relacionando-a *apenas* com o capital industrial que anexa outras nações” (Lênin, 2021, p. 116 - grifo do original). Aqui importa destacar a

“questão nacional” que se expressa na forma política, na concepção de que a disputa violenta e a anexação de colônias são determinações da política. Voltemos a Lênin:

Conclui-se que os monopólios na economia são compatíveis com o modo de atuar não monopolista, não violento, não anexionista, na política. Conclui-se que a partilha territorial da Terra, finalizada precisamente na época do capital financeiro, e que serve de base para a peculiaridade das formas atuais de rivalidade entre os maiores estados capitalistas, é compatível com uma política não imperialista. Disso resulta a dissimulação, o ocultamento, das contradições mais basilares do mais recente patamar do capitalismo, em vez da exposição de toda a sua profundidade; disso resulta o reformismo burguês, em vez do marxismo (Lênin, 2021, p. 118).

Ainda cabe ressaltar que a fase monopolista não afasta a concorrência. O monopólio expressa a associação do capital para vencer a concorrência, mas esta se faz permanentemente presente, como expressão da própria contradição de classe. Para Lênin, “[a]o mesmo tempo, os monopólios, que derivam da livre concorrência, não a eliminam, mas existem acima e ao lado dela, engendrando, assim, contradições, atritos e conflitos particularmente agudos e severos” (2021, p. 113).

Biondi, ao tratar dos direitos humanos de solidariedade, sob a perspectiva da crítica da forma jurídica, realiza uma incursão no tema, afirmando que “o aspecto cardeal do imperialismo é a partilha do mundo pelos monopólios com apoio no sistema de Estados”, de modo que “o capitalismo monopolista conheceu diferentes maneiras (e que se combinam, nem sempre são substituídas ao longo da história) de dividir o planeta em zonas ou polos de acumulação centrados no seletivo clube dos imperialistas” (2015, p. 82).

A partilha do mundo é, portanto, realizada pelos monopólios, pelo capital monopolista, com apoio no sistema de Estados. As diversas maneiras de partilhar o mundo podem contar com maior ou menor ação estatal - a ação estatal, vale dizer, não é escanteada -, mas o movimento imperialista é do capital e ditado pelo capital, o que se contrapõe à caracterização de mera subordinação entre Estados.

Ao lado da partilha econômica do mundo, que é expressão da luta fratricida das associações monopolistas (empresas, conglomerados etc.), com base na qual figuram novas relações, “e em conexão com isso, entre as associações políticas, estatais, estão tomando forma determinadas relações com base na partilha territorial do mundo, na luta pelas colônias, na ‘luta pelo território econômico’” (Lênin, 2021, p. 99).

Biondi tem razão ao destacar o aspecto estrutural do imperialismo, sobretudo que “Lênin nos traz elementos para se pensar a partilha do mundo como uma forma social determinada, como a cristalização da estrutura internacional do capitalismo monopolista - e com significado de relações que escapam à vontade dos sujeitos envolvidos” (2015, p. 84).

Estados soberanos são equivalentes. A sujeição não se dá entre Estados, mas entre Estados, inclusive centrais, e capital. Essa sujeição deve ser melhor denominada como determinação. A forma estatal é subjacente às formas jurídica e mercadoria, que conformam uma unidade sobre determinada pela produção, o que não anula as contradições entre a política diplomática e relações internacionais de um ou outro país, a capacidade de influência e poder entre esses Estados, mas a força motriz dessas relações não pode ser considerada a forma política. A força motriz segue sendo o valor.

## **Conclusão**

Buscamos contribuir com o debate marxista acerca do Estado, a partir do referencial teórico e metodológico que informa a crítica marxista do direito, especificamente a de matriz pachukaniana, fundada na compreensão do direito como uma forma social capitalista, nucleada pelo sujeito de direito, imanente à produção assentada na exploração mercantil da força de trabalho, isto é, a exploração mediada pelo contrato.

A mediação contratual da exploração difere as formações sociais capitalistas daquelas pré-capitalistas, possibilitando o aparente “descolamento” do poder político da classe dominante, e seu exercício pelo Estado, como atendimento do interesse público abstrato.

Procuramos, na primeira seção, estabelecer os aspectos necessários para apresentar parte das nossas divergências com a teoria derivacionista, dialogando principalmente com *a Teoria materialista do Estado*, de Hirsh (2014), e o que acreditamos tratar-se da vertente teórica que, no Brasil, adere ao derivacionismo, pretendendo agregar o elemento jurídico a partir da crítica pachukaniana do direito e, cujo autor de maior notoriedade é Alysson Mascaro, principalmente na obra *Estado e forma política* (2013) e de maneira mais pontual, nos trabalhos que se seguiram, *Crise e golpe* (2018) e *Sociologia do Brasil* (2024).

Tratamos, especialmente, das questões que trazem consequências mais imediatas para a análise acerca das relações interestatais. Notamos o negligenciamento do elemento contratual, que se revela na formulação segundo a qual o valor deriva da forma política e da forma jurídica, as últimas numa relação de conformação. A proposta esvazia a potência da crítica pachukaniana que localiza a forma jurídica como um elemento da produção, e o Estado, numa cisão aparente com a sociedade civil, que catalisa o público como poder abstrato.

A superlativização do elemento político, em relação ao contratual, expressa uma leitura circulacionista de Pachukanis, e formulações que tendem a compreender as relações interestatais a partir da chave da subordinação, subsoberania e hegemonia.

Procuramos abordar, com alguma ênfase, o caráter global do modo de produção capitalista, resgatando a centralidade da produção para a análise dos fenômenos sociais, especialmente as relações interestatais, o que nos levou a opor hegemonia e subordinação às relações imperialistas, como manifestação da violência constitutiva do modo de produção capitalista.

Entendemos que o debate não foi esgotado, o que se fará presente nas tantas outras contribuições que integram a iniciativa com a qual colaboramos, e na aproximação dos pesquisadores que compuseram o evento e seguem debatendo suas perspectivas, orientados pela radicalidade da crítica e da ação.

## Referências

- ALTHUSSER, L. *¿Qué hacer?* Santiago de Chile: Pólvora Editorial; Doble Ciência Editorial, 2022.
- BATISTA, F. R. *A realidade do contrato: o direito do trabalho na teoria da ideologia*. Tese (Livre-docência – Departamento de Direito do Trabalho e Seguridade Social) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2023.
- BICHIR, M. M. *A questão do Estado na teoria marxista da dependência*. Tese (Doutorado – Instituto de Filosofia e Ciências Humanas) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, 2017.
- BIONDI, P. *Capitalismo e direitos humanos de solidariedade: elementos para uma crítica*. Tese (Doutorado – Departamento de Direito do Trabalho e Seguridade Social) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2015.
- CORREIA, M. O. G. Subsunção hiper-real do trabalho ao capital e Estado: análise da Justiça do Trabalho. *Revista LTr*, São Paulo, v. 05, ano 85, maio 2021a, p. 521–530.
- \_\_\_\_\_. A invenção da classe trabalhadora brasileira: o direito do trabalho na constituição da forma jurídica no Brasil. 631 f. Tese (Titularidade em Direito) – Faculdade de Direito, 2022.
- EDELMAN, B. O direito captado pela fotografia: elementos para uma teoria marxista do direito. Coimbra: Centelha, 1976.
- HIRSCH, J. Teoria materialista do Estado: processo de transformação do sistema capitalista de Estado. Rio de Janeiro: Revan, 1. ed., 1. reimp., 2014.
- \_\_\_\_\_. Globalização e mudança social: o conceito da teoria materialista do Estado e a Teoria da Regulação. *Ensaio FEE*, Porto Alegre, v. 19, n. 1, p. 9–31, 1998.
- LÊNIN, V. I. Imperialismo, estágio superior do capitalismo: ensaio de divulgação ao público. São Paulo: Boitempo, 2021.
- MACEDO, R. M. *Dependência, forma jurídica e sindicatos*. Tese (Doutorado – Programa de Pós-Graduação em Direito do Trabalho e Seguridade Social) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, 2024.
- MAQUIAVEL, N. *O príncipe: com notas de Napoleão Bonaparte e Cristina da Suécia*. Tradução de Mário e Celestino da Silva. 1. reimp. Brasília: Senado Federal, Conselho Editorial, 2019.
- MASCARO, A. L. *Estado e forma política*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- \_\_\_\_\_. *Crise e golpe*. São Paulo: Boitempo, 2018.
- \_\_\_\_\_. *Sociologia do Brasil*. São Paulo: Boitempo, 2024.
- MARINI, R. M. Dialética da dependência: uma antologia da obra de Ruy Mauro Marini. Petrópolis: Vozes; Buenos Aires: CLACSO, 2000.
- MARX, K. Para a crítica da economia política. In: \_\_\_\_\_. *Para a crítica da economia política; Salário, preço e lucro; O rendimento e suas fontes*. São Paulo: Abril Cultural, 1982. p. 3–132.
- \_\_\_\_\_. *O capital: crítica da economia política*. 3 v., 6 tomos. 2. ed. São Paulo: Nova Cultural, 1985–1986.
- NAVES, M. B. *A questão do direito em Marx*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra, 2014.
- OSÓRIO, J. O Estado no centro da mundialização: a sociedade civil e o tema do poder. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2019.
- PACHUKANIS, E. *A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921–1929)*. Coord. Marcus Orione. Trad. Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017.

RUBIN, I. I. *A teoria marxista do valor*. São Paulo: Editora Polis, 1987.  
SANTOS, T. dos. *Imperialismo e dependência*. Venezuela: Fundación Biblioteca Ayacucho, 2011.



## 10. La escala global de la dominación: la internacionalización del estado

*Emiliano Fernández<sup>1</sup>*

### Introducción

El objetivo de nuestra ponencia es proponer algunas ideas sobre el concepto de internacionalización del Estado. Lo haremos a partir, y también yendo más allá, de algunos aportes de Claudia von Braunmühl (2017 [1978]) realizados en el marco del debate alemán sobre la derivación del estado.

Entendemos que aquel concepto es útil para dar cuenta de la creciente importancia de la escala global en la vertebración de la dominación política actual. En otros términos, del mayor peso de esta escala en la intervención de los estados, por tanto, en el desarrollo del derecho y de las políticas públicas (de su agenda política, formulación, adopción, implementación y evaluación) desplegadas en sus territorios y fuera de ellos. El principal resultado histórico de este proceso es una tendencia a la homogenización de las intervenciones estatales, expresada en el fenómeno de la convergencia entre los derechos nacionales y entre las políticas públicas nacionales, que se articula con una tendencia a la heterogeneización, es decir, al desarrollo desigual y combinado, de la acumulación capitalista global (CIOLLI, 2020).

Si bien el proceso de internacionalización del Estado no fue objeto del debate alemán sobre la derivación del Estado, este debate brindó claves teórico-metodológicas decisivas para el análisis teórico e histórico de aquel. En este trabajo no haremos una revisión por el conjunto de esas claves, sino que nos concentraremos en el aporte específico que realizó una de sus participantes, Claudia von Braunmühl (2017 [1978]). La autora participó de este debate a posteriori del estrictamente mantenido por los círculos intelectuales de Berlín Occidental y de Fráncfort del Meno entre 1970 y 1974; no obstante, es considerado parte del mismo (BONNET Y PIVA, 2017; HOLLOWAY Y PICCIOTTO, 1978). Nos interesa rescatar sobre todo el problema que dejó formulado y la clave teórico-metodológica que indicó para resolverlo. A su vez, señalamos que para desplegar aquel problema es preciso reponer el concepto de internacionalización de los estados.

A continuación, en el segundo apartado, revisamos el aporte de Claudia von Braunmühl; luego, en el tercer apartado, desarrollamos el concepto de internacionalización del Estado y, finalmente, en el cuarto apartado, planteamos conclusiones.

---

<sup>1</sup> Dr. en Ciencias Sociales (UBA). Becario postdoctoral del CONICET y docente de la FCH-UNCPBA, Argentina. Miembro del programa “Acumulación, dominación y lucha de clases en la Argentina contemporánea” del IESAC-UNQ y del Núcleo de Investigación Crítica sobre Sociedad y Estado (NICSE) de la FCH-UNCPBA. Email: emilianofernandez33@gmail.com

## El aporte de Claudia von Braunmühl

Como adelantamos, el trabajo de Claudia von Braunmühl al que nos referimos no formó parte directa del debate alemán sobre la derivación del estado desarrollado entre 1970 y 1974 y protagonizado por intelectuales de Berlín Occidental y de Fráncfort (BONNET, 2007; BONNET Y PIVA, 2017). Su aporte al debate fue a posteriori, en un trabajo especialmente escrito para la compilación en inglés que hicieron de aquel debate John Holloway y Sol Picciotto en 1978 (HOLLOWAY Y PICCIOTTO, 1978). Así, la empresa de su trabajo también estuvo orientada a debatir sobre la forma estado, la manera de derivarla de las relaciones sociales capitalistas y los confines de la pretensión puramente teórica de aquella derivación. Lo singular de su contribución es que se adentró en dicha discusión a partir de la crítica a los planteos marxistas clásicos y contemporáneos sobre el imperialismo, y por extensión también a los planteos dependentistas. Esa singularidad estuvo vinculada, claro, a su propuesta de derivación de la forma estado capitalista. Aquí no nos concentraremos específicamente en este asunto, es decir, en la forma en que la autora resolvió el problema de la derivación del estado — para una revisión crítica y exhaustiva de este aspecto, y su vínculo con el problema del imperialismo, remitimos a PASCUAL (2023)—. Lo que nos interesa retomar es otro problema que está contenido en su trabajo.<sup>2</sup>

El trabajo de la autora inicia con la observación de que el debate marxista sobre el imperialismo, si bien intentaba desprenderse de la mirada tradicional que interpretaba al estado como determinado por el proceso interno, al que se sumaban elementos externos a posteriori, lo entendía como representación política de los capitales nacionales. Es decir, como instrumento político de capitales individuales nacionales que buscaban expandir mercados más allá de las fronteras nacionales. Por otro lado, señalaba que los escritos de las teorías de la dependencia -los trabajos que referenciaba eran los de Gunder Frank, Cardoso y Furtado- aunque no descuidaban el mercado mundial como elemento, concentraban su mirada en las disparidades entre las regiones del centro capitalista y las regiones periféricas. Al respecto decía:

De modo que, aunque se ve a la integración de las economías independientemente organizadas en el mercado mundial como un fenómeno históricamente inseparable del capital, esta mirada queda confinada, sin embargo, a las disparidades extremas exhibidas en las relaciones entre las áreas metropolitanas y las regiones periféricas, donde este contexto resulta, sin dudas, particularmente obvio.

Esta mirada, no obstante, debe ser formulada como una pregunta acerca de los determinantes internacionales del intervencionismo estatal. La mirada acerca del modo en que el mercado mundial media la acumulación nacional y el desarrollo de las fuerzas productivas, que primero recibió atención teórica como el contexto internacional de la crisis, hace de hecho que resulte teóricamente imposible considerar al desarrollo económico nacional y a las actividades del aparato del estado nación como ampliamente determinadas de una manera interna. Y esto plantea la pregunta acerca de la relación entre la economía nacional y el mercado mundial o,

---

<sup>2</sup> Tomamos de referencia el trabajo publicado originalmente en 1978 en inglés (HOLLOWAY Y PICCIOTTO, 1978) y reeditado en español en 2017 (BONNET Y PIVA, 2017), ya que este, como señala PASCUAL (2023), presenta en forma desarrollada trabajos previos de la autora (von BRAUNMÜHL, 1974).

en otras palabras, entre el estado nacional burgués y el sistema imperialista. (von BRAUNMÜHL, 2017, p. 699).

Consideramos que en este pasaje la autora planteaba un problema fundamental, a saber: ¿Cuáles son los determinantes internacionales del intervencionismo estatal? von Braunmühl hacía referencia aquí a las determinaciones del mercado mundial sobre las economías nacionales y las funciones del estado nacional. Y, por supuesto, se trata de una dimensión crucial de aquellas determinaciones. Ahora bien, no se trata de la única dimensión global que media a los estados. El sistema de estados (el conjunto de los estados y sus instituciones interestatales) también media el desarrollo de los estados en singular.<sup>3</sup> Por ello, además de preguntarnos por las determinaciones internacionales de los estados que emanan del mercado mundial, determinaciones específicamente económicas, debemos preguntarnos por las determinaciones de ese sistema de estados y sus determinaciones específicamente políticas. Y no solo debemos preguntarnos por esas determinaciones internacionales sobre los estados surgidas del mercado mundial y del sistema de estados en relación con el capital, sino que debemos conducir la pregunta también al amplio espectro del intervencionismo estatal. Nos referimos al restante y vasto campo de la intervención estatal: por ejemplo, el atinente a los problemas sociales, educativos, sanitarios, laborales, previsionales, ambientales, demográficos, represivos, de defensa, diplomáticos, jurídicos, entre muchos otros.

Así, si resituamos la misma pregunta en una constelación conceptual más amplia, i.e., por determinaciones internacionales entendemos determinaciones del mercado mundial y del sistema de estados, y no solo observamos el terreno económico de intervención estatal, sino el terreno más amplio de su intervención, aquella pregunta cobra un nuevo relieve. Formulada en términos de interrogante: *¿Cuáles son las determinaciones internacionales de la intervención estatal en dichos campos de la educación, la salud, la asistencia social, la población, la defensa, el ambiente, el derecho, etc.?*

Desde nuestro punto de vista, abordar con mayor precisión este último problema requiere reponer el concepto de internacionalización de los estados. Así como el concepto de internacionalización del capital posibilita el análisis más específico de la relación entre economías nacionales (y sus capitales) en el mercado mundial, el concepto de internacionalización de los estados posibilita el análisis más específico de la relación entre los estados, y entre estos y las instituciones interestatales en el sistema de estados (o sistema político internacional). En términos históricos, existe una mutua mediación entre internacionalización del capital e internacionalización de los estados; y ambos procesos son, a su vez, condición de posibilidad y resultado del mercado mundial y del sistema de estados. La expansión mundial del capital, como relación económica y política de subordinación del trabajo, trajo aparejada la conexión múltiple de sus estados. La

---

<sup>3</sup> Es cierto que el concepto de mercado mundial que por momentos parece asumir la autora incluye a los estados nacionales -por ejemplo: “El mercado mundial debe entenderse como un contexto internacional efectivo y abarcativo de competencia, organizado en estados y específicamente estructurado, dentro del cual surge y se consolida a sí misma la estatalidad y los estados forman sus estructuras económicas, políticas y sociales características.” (von BRAUNMÜHL, 2017: 708) -. Y de ello entonces habría que presuponer que cuando refiere a mercado mundial también alude a estados y al sistema de estados en general. No obstante, y más allá de que esta identificación entre mercado mundial y sistema de estados que tiende a olvidar en la escala global la separación entre economía y política es problemática en sí misma, y quizás por esta misma identificación, lo cierto es que la autora no se pregunta por esas determinaciones específicamente políticas de las determinaciones internacionales.

constitución vis-à-vis entre el mercado mundial y el sistema de estados acarrea como consecuencia la necesidad de analizar la intervención del Estado, en cualquiera de sus campos, en relación con este proceso.

En el próximo apartado proponemos ideas para desarrollar el concepto de internacionalización de los estados. Ahora cerremos esta sección con la clave teórico-metodológica que brindó la misma Claudia von Braunmühl para desplegar este concepto, aun sin ella habiéndoselo propuesto. Como decíamos, si bien von BRAUNMÜHL (2017) no formuló el problema en toda su potencia, sí estableció un punto de partida riguroso para desplegarlo. En su crítica a los supuestos de los planteos marxistas clásicos del imperialismo señalaba:

Un sistema internacional no es la suma de muchos estados; al contrario, el sistema internacional está integrado por muchos estados nacionales. El mercado mundial no está constituido por muchas economías nacionales concentradas juntas, sino que el mercado mundial está organizado en la forma de muchas economías como sus componentes integrales. “La primacía metodológica de la totalidad sobre los momentos singulares también debe mantenerse en este nivel de la argumentación.”

Cada economía nacional sólo puede ser adecuadamente comprendida como una instancia particular que gira en mayor o menor medida sobre la configuración interna, pero que, no obstante, es un elemento integral del mercado mundial.

En el curso del proceso de acumulación, de la extensión, diferenciación e intensificación de la división social del trabajo, de la creciente movilidad internacional del capital y de su interpenetración supranacional, la unidad de los complejos fraccionados de reproducción (esto es, los capitales nacionales), previamente establecidos de modo selectivo en la esfera de la circulación, forma crecientemente un conjunto sólido hasta convertirse en un complejo de reproducción real, unificado y global. En la medida en que este desarrollo surge del proceso de valorización del capital en sí mismo, esto marca una nueva forma histórica y concreta de aparición de la unidad del capital, la cual, de cara a su unidad previa, se muestra a sí misma como un proceso de particularización que debe ser históricamente determinado. El análisis de los movimientos del capital debe comenzar desde el nivel de esta nueva unidad dentro de la cual sucede el movimiento del capital. (von BRAUNMÜHL, 2017, p. 706).

Partir de lo global como un todo que incluye y media, pero es más que la sumatoria de sus partes nacionales (economías nacionales y estados nacionales), es decisivo para sortear el nacionalismo metodológico en el análisis de las economías domésticas y de los estados. Es decisivo, a su vez, comprender al estado en tanto parte inescindible del sistema de estados, lo que conduce a rechazar cualquier intento de análisis suyo que haga abstracción de este hecho (BARKER, 1991). Dichas indicaciones permiten superar el planteo que coloca en una relación de exterioridad lo nacional y lo global, que subyace a muchos análisis del estado.

Si ya en aquel tiempo del trabajo la indicación metodológica de no partir de lo nacional para explicar lo global, de no entender a este último como mera sumatoria de espacios nacionales, era importante, en nuestra época, reestructuración capitalista global mediante (con la globalización de la relación de capital, luego del reingreso de China y los países de la ex URSS al capitalismo), se vuelve decisiva. Aquella dimensión global de los estados, constitutiva de los estados modernos, se extendió y profundizó en las últimas cinco décadas (FERNÁNDEZ, 2023a). Expresión clara de ello es la creciente convergencia de políticas públicas a escala global en los más diversos terrenos, que

manifiesta modos crecientemente globalizados de atender problemas (también globales) que se presentan en las escalas nacionales, regionales o locales, y la también creciente importancia de organismos, regímenes y normas internacionales en las formas de atender esos problemas en dichas escalas. Desde nuestro punto de vista, el concepto de internacionalización de los estados posee la capacidad de dar cuenta de estos fenómenos.

## **El concepto de internacionalización del estado**

### **Planteo general**

Mientras en el debate marxista el concepto de internacionalización del capital ha sido largamente discutido y cuenta con una prolífica investigación teórica y empírica (BINA y YAGHMAIAN, 1991; PALLOIX, 1977), no sucedió lo mismo con la problematización del concepto de internacionalización del estado.

El hecho de que no sea equivalente al volumen de los otros estudios, no significa, por supuesto, de que no existan importantes trabajos: véase BAKER (1999), GLASSMAN (1999), HIRSCH (2003), PANITH (1994), PICCIOTTO (1991), y más recientemente, y con mayor fundamentación empírica, CIOLLI (2018 y 2020). Quizás los desarrollos teóricos más sistemáticos sobre el concepto han sido los de Robert Cox (COX, 1987; 1999; 1994; 2014) en la década del ochenta y parte del noventa, y el más reciente enfoque neopoulantziano de Brand, Wissen y Görg (BRAND Y GÖRG 2008 Y 2013; BRAND Y WISSEN, 2011; BRAND, WISSEN Y GÖRG, 2011 Y 2021). En términos generales, el primero hizo referencia al proceso de internacionalización como internalización de políticas por parte de los estados, sobre todo los periféricos, impulsadas por la potencia hegemónica para mantener la hegemonía en el orden mundial. El segundo enfoque identificó la internacionalización de los estados con un proceso de “condensación de segundo orden de relaciones de fuerza”, centralmente plasmado en las instituciones internacionales. Mientras el primero fue formulado en un proyecto investigativo cuyo objetivo era describir y explicar el orden político mundial de posguerra, el segundo se formuló con el objetivo central de comprender la escala internacional de las políticas públicas y el funcionamiento de regímenes internacionales. Y, con sus límites, cada uno de estos avanzó en el entendimiento del fenómeno. No nos detendremos aquí en una revisión de estos enfoques, solo resaltamos que cada uno señaló una dimensión importante del proceso.<sup>4</sup> El primero captó que la internacionalización de los estados está asociada con la internalización de políticas y el segundo captó que está vinculada a la externalización de políticas hacia la escala global que condensa en instituciones internacionales (con determinada relación de fuerza).

Es posible definir la internacionalización de los estados como el proceso de conexión política entre estos, y entre estos y las instituciones interestatales<sup>5</sup>, cuyo núcleo es la expansión global de lineamientos político-jurídicos, entendiendo por tales a:

---

<sup>4</sup> Agreguemos también que el segundo enfoque se desarrolló, en parte, como crítica al primero. Realizamos una crítica al primero en FERNÁNDEZ (2024a) y al segundo en FERNÁNDEZ (2024b).

<sup>5</sup> Con el término genérico de instituciones interestatales (o internacionales) hacemos referencia a: (i) organizaciones internacionales formalizadas (con marco normativo interno, sede física, cuerpo ejecutivo, staff, etc.), que van desde organismos internacionales (Banco Mundial, Fondo Monetario Internacional, etc.) hasta organizaciones de integración (MERCOSUR, Unión Europea, etc.); (ii) instancias internacionales semiformalizadas (foros, reuniones semipermanentes, encuentros, ej. G7, G20); (iii) y regímenes internacionales: principios implícitos y explícitos, normas, leyes y tipos de procedimientos en las tomas de decisiones en el ámbito internacional (WEISS Y WILKINSON, 2014).

políticas públicas en singular, paradigmas de políticas (en tanto set de instrumentos de políticas, un diagnóstico y objetivos de política, HALL, 1993) y normas jurídicas. La expansión global de lineamientos político-jurídicos se realiza mediante el doble movimiento de internalización y externalización de estos lineamientos entre estados, y entre estados y las instituciones interestatales. A nivel horizontal, entre estados, aquel doble movimiento condensa en sus aparatos y funciones; y, a nivel vertical, entre estados e instituciones interestatales, condensa en los aparatos y funciones de esas instituciones y de esos mismos estados.

Ahora bien, no toda conexión entre estados y entre estos y las instituciones interestatales trae consigo internalización y externalización de lineamientos político-jurídicos, ni tampoco dicha internalización y externalización posee siempre el mismo grado de profundidad. En otros términos, el proceso de internacionalización de los estados presupone diferentes grados de incidencia sobre los aparatos estatales nacionales y su intervención (es decir, sobre su derecho y sus políticas públicas), y sobre los aparatos y la intervención de las instituciones interestatales. Por ello, para un análisis preciso del proceso, es necesario distinguir entre sus diferentes grados posibles.

Un primer grado refiere a un tipo de conexión entre estados, o entre estos y las instituciones interestatales, que no acarrea, necesariamente, la adopción de lineamientos políticos por parte de un estado, conjunto de estados o institución internacional. Se trata de un primer nivel de internacionalización que refleja la interconexión global entre estados nacionales en el sistema internacional, sin que ello tenga mayor calado en los aparatos y funciones estatales o interestatales; o, en términos más específicos, en las políticas públicas y el derecho a nivel nacional o internacional. Un ejemplo de este grado de internacionalización son los acuerdos no vinculantes entre estados, los cuales no se inscriben en el derecho internacional y, por tanto, no crean derechos u obligaciones para las partes. A diferencia de un acuerdo jurídicamente vinculante, que, con independencia de que se implemente o no, por sí mismo genera cambios en el ordenamiento jurídico de los estados, los acuerdos no vinculantes equivalen a un compromiso político entre estados, que en principio no conducen a modificación alguna de su derecho y sus políticas públicas.

Un grado más avanzado de internacionalización es posible identificarlo en procesos de conexión política entre estados, o entre estos e instituciones interestatales, que, si bien no suponen la adopción específica de lineamientos globales, sí traen aparejadas consecuencias para el aparato estatal y su intervención; o más precisamente, para la agenda, formulación, adopción, implementación y evaluación de políticas públicas o del derecho. Este es el caso, por ejemplo, de proyectos de apoyo financiero de organismos internacionales a políticas públicas, que inciden en ellas, aunque no necesariamente esa incidencia vehiculice internalización de lineamientos globales. Citemos un ejemplo más específico todavía. Entre 2016 y 2023, el Banco Mundial apoyó el programa asistencial más importante de la Argentina: la Asignación Universal por Hijo. El apoyo financiero y el dispositivo desplegado para este (un proyecto con determinados componentes y objetivos, reuniones de monitoreo y evaluación, etc.) aportó al fortalecimiento de esta política: a la ampliación de su alcance geográfico y de su cobertura poblacional; y a la mejora de sus tecnologías de gestión y de su articulación con otras experiencias de programas asistenciales del mundo. No necesariamente esta conexión global entre el Estado argentino y el Banco Mundial implicó la internalización de lineamientos políticos globales, pero sí incidió en el modo de gestión de la Asignación Universal por Hijo en el sentido señalado.

Por último, un mayor grado de internacionalización se evidencia cuando dicha conexión política entre estados se convierte en adopción de lineamientos políticos por parte de los estados (en la escala nacional o subnacional) o de las instituciones interestatales (en la escala internacional). Se trata de un grado de internacionalización más profundo, en el que los lineamientos políticos calan con mayor hondura en los aparatos estatales o interestatales y su intervención. Es decir, modulan en mayor medida la agenda política, la formulación, la implementación y la evaluación de políticas públicas o el derecho en las distintas escalas. Ilustremos el punto con dos ejemplos. El mismo Banco Mundial apoyó el diseño y la implementación del plan Bolsa Familia desde el año 2004, la principal política asistencial de Brasil. En el marco de este apoyo financiero y su dispositivo político (un proyecto con sus respectivos objetivos), el Plan Bolsa Familia internalizó lineamientos que provenían de experiencias de gestión del programa Chile Solidario en lo referido al tratamiento de las familias beneficiarias, y del programa Oportunidades de México en lo que respectaba al escalamiento geográfico del programa. Además, el propio plan Bolsa Familia se externalizó como lineamiento hacia otros países de América Latina, del sudeste asiático y del África subsahariana lusófona (FERNÁNDEZ, 2023b). Otro ejemplo es la internalización en los estados de reglas de protección de inversiones contenidas en los tratados bilaterales de inversión (cláusulas de trato justo y equitativo, trato no discriminatorio, entre otras) y en las más nuevas reglas de facilitación de inversiones (que tienen el objetivo de simplificar administrativamente la circulación, instalación y salida de capitales a nivel nacional); también los acuerdos multilaterales de la OMC (Organización Mundial del Comercio) exigen normas de cumplimiento obligatorio para los estados firmantes que presuponen internalización de lineamientos globales (GHIOFFO Y GUAMÁN, 2018).

Entonces el proceso de internacionalización de los estados adopta la forma de una conexión entre estos, y entre estos y las instituciones interestatales. Se trata de un mismo proceso de conexión política, a nivel horizontal, entre estados, y, a nivel vertical, entre estos y las instituciones interestatales, que posee diferentes grados de profundidad sobre el proceso decisorio de esos estados y de esas instituciones interestatales.<sup>6</sup> Indicado esto pasemos a puntualizar otro conjunto de aspectos que también configuran la forma que adopta el proceso de internacionalización de los estados.

En primer lugar, es importante advertir que el doble movimiento de internalización y externalización de lineamientos políticos no constituye un proceso automático y lineal, no discurre sobre una superficie lisa y llana. Es más bien un proceso sujeto a ensayo y error por parte del personal de los estados y de las instituciones interestatales; opera por tanteo (ÁLVAREZ HUWILER Y BONNET, 2022). No necesariamente ese personal sabe qué y cómo internalizar o externalizar esos lineamientos, y no necesariamente puede hacerlo de la forma planeada.

En segundo lugar, y vinculado a lo anterior, es igualmente relevante señalar que ese doble movimiento de internalización y externalización conlleva un proceso de asimilación-acomodación de esos lineamientos globales en los aparatos estatales o interestatales. Estos aparatos no incorporan esos lineamientos tal como se le presentan, sino a través de un proceso de asimilación dentro del aparato preexistente (el lineamiento se transforma para adaptarse a dicho aparato y su intervención) y un proceso de

---

<sup>6</sup> Quizás vale la analogía con la distinción entre subsunción formal y subsunción real del trabajo al capital que establece MARX (2009) para diferenciar entre un proceso de trabajo subordinado al capital (basado en la plusvalía absoluta) pero no modificado interiormente, y un proceso de trabajo también subordinado al capital y modificado interiormente por este. La subsunción formal es condición de la subsunción real.

acomodación en el que el aparato preexistente se transforma para adaptarse al nuevo lineamiento. En términos más específicos y del estado nacional, el lineamiento político internalizado se asimila a una trayectoria de política preexistente, se transforma para adaptarse a esta y, al mismo tiempo, esa política se acomoda para adaptarse al lineamiento global.

En tercer lugar, se trata de un proceso inherentemente multiescalar. Es decir, la conexión política entre estados, y entre estos y las instituciones interestatales, y su núcleo en tanto expansión global de lineamientos políticos, se desplaza entre las distintas escalas espaciales: local, regional, nacional y global. Y, por lo tanto, adopta diferentes grados de cristalización en dichas escalas, es decir, se materializa en los aparatos estatales e interestatales de dichas escalas (BRENNER, 2001 y 1998).

Pues bien, hasta aquí hemos descrito la forma general que adopta el proceso de internacionalización de los estados. Apuntemos, ahora, cuál es su contenido. La internacionalización de los estados es el *resultado* de las respuestas de esos estados y de las instituciones interestatales a los múltiples problemas (sociales, ambientales, económicos, etc.) mediante los cuales se presentan los requerimientos de la reproducción capitalista, y la reproducción social articulada a esta, en las distintas escalas espaciales. Se trata de un proceso mutuamente mediado por: (a) la competencia capitalista, el antagonismo entre el capital y el trabajo y los conflictos derivados de otras relaciones sociales no específicamente capitalistas; (b) la dinámica interestatal de competencia y cooperación económica (por captar o retener flujos de capital) y geopolítica-territorial (TESCHKE, 2002; TESCHKE Y LACHER, 2007). Ilustremos este punto con otro ejemplo. Volvamos al caso del Plan Bolsa Familia de Brasil. Este programa asistencial es parte de la intervención estatal, la cual está mediada por el antagonismo entre el capital y el trabajo expresado en el territorio brasileño: busca integrar el interés de supervivencia de una población que es sobrante a las condiciones medias de reproducción del capital como forma de ampliar las bases de la legitimidad estatal. Pero no solo está determinada por el antagonismo entre el capital y el trabajo, sino también por la cooperación y la competencia económica y geopolítica-territorial entre estados. Por un lado, la carrera del estado brasileño por captar y/o retener capital en el mercado mundial, por territorializarlo, dispara y acicatea otra carrera: la de generar condiciones de dominación para esa territorialización, a las que aporta ese programa social. Por otro lado, la cooperación económica y geopolítica en la escala internacional media aquella competencia. La asistencia del Banco Mundial precisamente expresó esa cooperación, inscrita en esa dinámica de antagonismo social y competencia/cooperación interestatal; ambas dinámicas, la del antagonismo social y la de la competencia/cooperación interestatal, tuvieron como condición (y fueron resultado de) un proceso multiescalar, en las que las contradicciones sociales se desplazaron entre las escalas local, regional, nacional y global.

En la medida en que el proceso de internacionalización de los estados está mediado por esa dinámica interestatal de cooperación y competencia (económica y geopolítica), está sometido a sus asimetrías y jerarquías. O sea, está sometido a las relaciones de fuerza político-militares entre estados en esa dinámica. Por lo cual, no todos los estados nacionales poseen la misma capacidad para incidir en el proceso de internacionalización. Los estados con mayor poder económico y/o político-militar cuentan, lógicamente, con mayor capacidad para incidir en este proceso; sea, horizontalmente, a través de sus vínculos bilaterales o multilaterales con otros estados, o sea, verticalmente, mediante su mayor incidencia en las instituciones interestatales.

Otro elemento que incide en la explicación de los procesos de internacionalización es el papel del personal de Estado y de las instituciones internacionales (administrativo

y, sobre todo, político). Es importante considerar la actividad de este personal ligada a su interés de autoconservación en el estado o en la institución interestatal de la que se trate (BLOCK, 1987; CODATO Y PERISSINOTTO, 2011). El personal de estado o de las instituciones internacionales se ve compelido a responder a los problemas que se le presentan; es su interés de autoconservación en la institución estatal o interestatal el que lo lleva a responder a estos, a condición de no permanecer en estas. El proceso de internacionalización de los estados, que también induce procesos de internacionalización de ese personal (GLASSMAN, 1999), se constituye como un terreno para las estrategias de acumulación política de ese personal; un terreno que lo presiona y es límite, pero al mismo tiempo le otorga insumos y es condición de posibilidad.

Antes de pasar al siguiente apartado, señalemos un último aspecto de la cuestión, la relación entre internacionalización del capital e internacionalización de los estados. El punto de partida para comprender ambas es el mismo: la contradicción entre una acumulación capitalista de carácter global y una dominación igualmente capitalista de carácter nacional. La necesidad de expansión global del capital por fuera de las fronteras nacionales enlaza, asimismo, la conexión entre los estados y la creación de las instituciones interestatales. Se trata de un proceso de mutua mediación, en el que la internacionalización del capital empuja a la internacionalización de los estados, presiona por adaptaciones entre los estados nacionales a dicha internacionalización y, a su vez, la internacionalización de los estados media dicha internacionalización (PIVA, 2020). No se trata de un proceso planificado, sino anárquico, y no se trata de un proceso lineal, sino de un proceso que sigue marchas de estabilidad y de crisis; las crisis económicas y políticas, más o menos globales, son las que generan grandes cambios en el proceso de internacionalización del capital y de los estados, por lo general atados a nuevas resoluciones espacio-temporales de las contradicciones (JESSOP, 2008 y 2016).

En términos históricos, los lineamientos político-jurídicos que se internacionalizaron no solo se asociaron a las necesidades de la acumulación capitalista, también respondieron al propio proceso de dominación política, buscaron apuntalar tanto la capacidad represiva interna de los estados como la articulación de consenso. De este modo, muchos lineamientos políticos expandidos *fueron (y son) fruto de la propia dinámica incrementada de competencia interestatal por captar/retener flujos de capital en los espacios nacionales* (esto estuvo en la base tanto de la expansión de lineamientos de apertura comercial y financiera y programas de flexibilización laboral para suturar procesos de crisis económicas y políticas internas, como en los procesos de articulación de uniones aduaneras o de mercado común) y de la *competencia geopolítica/territorial* entre estados (esto estuvo y está en la base de la expansión de los acuerdos de cooperación militares y de defensa). Pero también *fueron (y son) producto de la propia necesidad de los estados por sostener niveles de dominación política internos* (esto estuvo y está en la base del incremento en los lineamientos transnacionales de políticas sociales o ambientales, pero también de seguridad interna, es decir, de represión).

### **Los modos de internacionalización de los estados**

En el apartado anterior señalamos como determinaciones generales del proceso de internacionalización de los estados, a la competencia capitalista, el antagonismo entre el capital y el trabajo, así como a los conflictos derivados de otras relaciones sociales (religiosos, territoriales, etc.), mutuamente mediados con la dinámica interestatal de competencia y cooperación económica (por captar y retener flujos de capital) y geopolítica-territorial. Ahora es preciso identificar las determinaciones más específicas

mediante las cuales aquellas se realizan. Para formularlo como interrogante: ¿En qué sentido específico aquellas determinaciones a escalas nacionales (y subnacionales) y a escala internacional median la intervención de los estados y de las instituciones interestatales conduciendo a procesos de internacionalización?

Desde el punto de vista del proceso decisorio del personal de los estados y de las instituciones interestatales identificamos los siguientes modos de internacionalización de los estados: por emulación, aprendizaje, competencia, coerción y cooperación.<sup>7</sup> En todos los casos presuponemos un proceso decisorio guiado por una racionalidad cognitiva limitada, basado en el ensayo y error, compelido a responder en condiciones económicas y políticas que no controla; por tanto, un contexto de incertidumbre objetiva, que es resultado de la reproducción anárquica de las relaciones sociales capitalistas (ÁLVAREZ HUWILER Y BONNET, 2022; LINDBLÖM, 1958).

La emulación refiere al proceso mediante el cual el personal de estado imita una experiencia de gestión, difundida como exitosa en otro contexto nacional. Dicha experiencia de gestión, el cúmulo de aprendizajes y sus resultados, se convierte para aquel personal de estado en un insumo técnico-operativo para la agenda política, formulación, adopción, implementación o evaluación de una política, y, al mismo tiempo, en un elemento de legitimación de esa formulación y adopción. El aprendizaje opera como modo de internacionalización de los estados en tanto el personal de estado toma en cuenta los errores y aciertos de una política desplegada en otro contexto, es decir, de una experiencia de gestión concreta en otro lugar. El aprendizaje no necesariamente comporta emulación o imitación, en la medida que lo identificado en otros contextos precisamente puede evidenciar resultados negativos -desde impactos no esperados, contrarios o parciales frente a lo previsto, hasta rechazos sociales-. La competencia se presenta como modo específico de internacionalización cuando el personal de estado está compelido, para atraer o retener capital, a adoptar e implementar políticas similares a otros países. Este modo de internacionalización remite, así, a la presión emanada directamente del mercado mundial, que fuerza a los estados a adoptar una u otra política en determinado momento. Mientras que la coerción como modo específico de internacionalización de los estados se identifica con la presión externa de un organismo internacional (por ejemplo, FMI) o espacio supranacional (Unión Europea, por ejemplo) para aplicar determinada política o norma como forma de sostener condiciones de financiamiento y/o la membresía. Por último, la modalidad de la cooperación se plasma mediante acuerdos o tratados entre estados, multilaterales o bilaterales, a través de los cuales se armonizan, estandarizan y homologan normas y políticas en distintos terrenos (comercial, inversiones, militar, etc.).

Se trata de modos específicos de internacionalización de los estados que pueden actuar articuladamente, y mediante los cuales la conexión política entre los estados, o entre estos y las instituciones interestatales, se realiza en sus diferentes grados hasta alcanzar la internalización y externalización de lineamientos políticos. Estos modos de internacionalización se despliegan en la dinámica interestatal de cooperación y competencia, económica y geopolítica-territorial, y median las intervenciones de los estados, es decir, las respuestas que despliegan sobre los múltiples problemas que enfrentan en sus territorios o fuera de ellos (FERNÁNDEZ, 2020). Más específicamente,

---

<sup>7</sup> Tomamos el planteo de la emulación, el aprendizaje, la coerción y la competencia de la literatura de la difusión de las políticas públicas. En dicho campo de debate convergen diferentes marcos teóricos. Aquí los retomamos situándolos en otra constelación teórica. Para un análisis exhaustivo de esta literatura véase: MESEGUER Y GILARDI (2008).

dichos modos de internacionalización median las resoluciones espacio-temporales estatales a los problemas que enfrentan.

Las instituciones internacionales son, al mismo tiempo, un resultado, en la medida que constituyen la cristalización de lineamientos político-jurídicos externalizados por los estados, y una condición de ese proceso de internacionalización de los estados. Una vez construidas, los organismos internacionales (FMI, BM, ONU, OMC, etc.), las instancias supranacionales (Unión Europea, MERCOSUR, etc.), los regímenes internacionales, son crecientemente importantes en el impulso de aquellos modos de internacionalización. Este impulso de la internacionalización de los estados alcanzó su máximo nivel de coordinación global con el auge del neoliberalismo a nivel mundial, desde fines de los años sesenta hasta la crisis de 2008. Es en este sentido que la relación entre internacionalización de los estados y la internacionalización del capital es la de una tendencia al empalme relativo, sujeta al ensayo y error, en tanto que forma parte de la relación entre dominación y acumulación, i.e., que está mediada por la separación en la unidad de la economía y la política (HOLLOWAY Y PICCIOTTO, 2017).

### **Conclusiones**

Comenzamos retomando dos aportes del seminal trabajo de Claudia von Braunmühl, a saber, el problema que formuló en torno a las determinaciones internacionales del intervencionismo estatal y la clave teórico-metodológica que brindó para el análisis de la relación entre lo nacional y lo global. Asimismo, abrimos aquel problema más allá de la intención de la autora: señalamos que, además de las determinaciones específicamente económicas del mercado mundial, hay que considerar las determinaciones específicamente políticas del sistema de estados, ambas mutuamente mediadas como partes de una misma unidad global articulada en torno al capital y la ley del valor. Señalamos también que, además del terreno económico, de la relación entre el estado y los capitales individuales, hay que considerar el amplio campo de intervención de ese estado. Una vez resituado el problema, lo desplegamos sobre la base del criterio metodológico aportado por la autora y trayendo a colación otro concepto: el de la internacionalización de los estados. Definimos la forma de este fenómeno como aquella que está dada por la conexión global entre los estados, y entre estos y las instituciones internacionales, cuyo núcleo es la expansión global de lineamientos político-jurídicos a través del doble movimiento de su internalización y externalización a nivel horizontal y vertical. Y señalamos que su contenido debe buscarse en el antagonismo entre el capital y el trabajo, en la competencia capitalista y en otras contradicciones sociales no específicamente capitalistas, mutuamente mediadas por la dinámica interestatal de cooperación y competencia (económica y geopolítica-territorial). Planteamos que la internacionalización de los estados es el momento específicamente político de la globalización inherente (y creciente) de las relaciones sociales capitalistas. Por último, indicamos los modos concretos en que se realiza.

Consideramos que la importancia de este concepto es teórica y, a la vez, política. Es teórica porque el creciente protagonismo de la escala global en los procesos de intervención estatal obliga a explicar de mejor modo el fenómeno. No es posible explicar la intervención estatal dentro o fuera de las fronteras nacionales, es decir, explicar sus políticas públicas y el derecho, sin considerar la escala global, los procesos de internacionalización basados en la emulación, el aprendizaje, la competencia y la cooperación. Asistimos, en las últimas décadas, a un proceso de reestructuración escalar de la dominación política anudada en los estados, en la que la escala global adquiere

mayor importancia. El personal de estado decide mediado por esa escala global; la escala global se le presenta como un terreno y como un principio de activación para la toma de decisión, para procesar las contradicciones sociales a las que debe responder.

Es política porque la creciente globalización económica -internacionalización del capital- y política -internacionalización de los estados- abre como tendencia una cada vez más creciente articulación global de la dominación, que vuelve, a su vez, cada vez más impotentes las estrategias políticas nacionalistas para su contestación. No solo se trata de que el capital se internacionaliza y, por lo tanto, limita la capacidad de regulación de la acumulación e integración social que tienen los estados en sus territorios, sino que se globalizan las formas de dominación contenidas en las políticas que se expanden; los aparatos estatales nacionales, subnacionales e internacionales se refuerzan mutuamente para procesar las contradicciones sociales que emanan del antagonismo social. La subordinación del trabajo al capital que articula el Estado requiere de esa multiescalaridad para sostenerse; la escala global se vuelve un terreno central de la disputa política. Las estrategias nacionalistas no solo chocan contra la movilidad global del capital, sino también contra esa articulación política global (institucionalizada en acuerdos, regímenes, organismos, etc.) que es su correlato. En contrapartida, se acrecienta la importancia del internacionalismo de la clase trabajadora y de la izquierda como vector político de cualquier estrategia que se proponga impugnar y superar el actual modo de organización social.

## Referencias

- ÁLVAREZ HUWILER, Laura; BONNET, Alberto. Ensayo y error en la crítica marxista de las políticas públicas. In: ÁLVAREZ HUWILER, L.; BONNET, A. (Comp.). *Crítica de las Políticas Públicas. Propuesta teórica y análisis de casos*. Buenos Aires: Prometeo, 2022.
- BAKER, Andrew. Nébuleuse and the "Internationalization of the State" in the UK? The Case of HM Treasury and the Bank of England. *Review of International Political Economy*, v. 6, n. 1, p. 79–100, 1999.
- BARKER, Colin. A Note on the Theory of Capitalist States. In: CLARKE, Simon (Ed.). *The State Debate*. UK: Palgrave Macmillan, 1991. cap. 7.
- BINA, Cyrus; YAGHMAIAN, Behzad. Post-war Global Accumulation and the Transnationalisation of Capital. *Capital & Class*, v. 15, n. 1, p. 107–130, 1991.
- BLOCK, Fred. Revising State Theory: Essays in Politics and Postindustrialism. Philadelphia: Temple University Press, 1987.
- BONNET, Alberto; PIVA, Adrián. Prólogo. In: BONNET, A.; PIVA, A. (Comp.). *Estado y Capital. El debate alemán sobre la derivación del Estado*. Buenos Aires: Editorial Herramienta, 2017.
- BONNET, Alberto. Estado y capital. Debates sobre la derivación y la reformulación del estado. In: THWAITES REY, M. (Comp.). *Estado y Marxismo. Un siglo y medio de debates*. Buenos Aires: Prometeo, 2007.
- BRAND, Ulrich; GÖRG, Christoph. Post-Fordist Governance of Nature: The Internationalization of the State and the Case of Genetic Resources: A Neo-Poulantzian Perspective. *Review of International Political Economy*, v. 15, n. 4, p. 567–589, 2008.
- BRAND, Ulrich; GÖRG, Christoph. Regimes in Global Environmental Governance and the Internationalization of the State: The Case of Biodiversity Politics. *International Journal of Social Science Studies*, v. 1, n. 1, p. 110–122, 2013.
- BRAND, Ulrich; WISSEN, Markus. Approaching the Internationalization of the State: An Introduction. *Antipode*, v. 43, n. 1, p. 1–11, 2011.
- BRAND, Ulrich; WISSEN, Markus; GÖRG, Christoph. Second-Order Condensations of Societal Power Relations: Environmental Politics and the Internationalization of the State from Neo-Poulantzian. *Antipode*, v. 43, n. 1, p. 149–175, 2011.
- BRAND, Ulrich; WISSEN, Markus; GÖRG, Christoph. Condensaciones de segundo orden. La internacionalización del Estado desde una perspectiva neopoulantziana. In: KAN, J.; JAQUENOD, A.; PASCUAL, R. (Comp.). *Entre lo global y lo internacional: perspectivas críticas sobre el Estado, el mercado mundial y las relaciones internacionales*. Bernal: IESAC, Ushuaia, 2021. p. 175–207.
- BRENNER, Neil. Between fixity and motion: accumulation, territorial organization and the historical geography of spatial scales. *Environment and Planning D: Society and Space*, v. 16, p. 459–481, 1998.
- BRENNER, Neil. The limits to scale? Methodological reflections on scalar structuration. *Progress in Human Geography*, v. 25, n. 4, p. 591–614, 2001.
- CIOLLI, Vanesa. Burocracia estatal: entre la internacionalización y la territorialidad. *Revista Relaciones Internacionales*, n. 38, p. 79–98, 2018.
- CIOLLI, Vanesa. Notas para pensar la internacionalización del Estado a partir de su vínculo con los organismos financieros internacionales. In: CIOLLI, V.;

- NASPLEDA, F.; BERNADO, R. (Comp.). *La dimensión inevitable: estudios sobre la internacionalización del Estado y del capital desde Argentina*. Bernal: UNQ, 2020. p. 63–93.
- CODATO, Adriano; PERISSINOTTO, Renato. Marxism and elitism: two opposite social analysis models? *Revista Brasileira de Ciências Sociais*, v. 5, São Paulo, 2011.
- COX, Robert. Fuerzas sociales, estados y órdenes mundiales: Más allá de la Teoría de Relaciones Internacionales. *Relaciones Internacionales*, n. 24, p. 129–162, 2014.
- COX, Robert. *Production, Power, and World Order: Social Forces in the Making of History*. New York: Columbia University Press, 1987. cap. 7–8.
- COX, Robert. Multilateralism and world order. In: COX, R.; SINCLAIR, T. (Comp.). *Approaches to World Order*. Cambridge: Cambridge University Press, 1999 [1992].
- COX, Robert. Structural issues of global governance: implications for Europe. In: GILL, S. (Ed.). *Gramsci, Historical Materialism and International Relations*. Cambridge: Cambridge University Press, 1994.
- FERNÁNDEZ, Emiliano. Un aporte teórico-metodológico sobre la internacionalización de las políticas públicas. *Revista SAAP*, v. 14, n. 2, nov. 2020.
- FERNÁNDEZ, Emiliano. El Plan Bolsa Familia en la política asistencial brasileña: entre el pauperismo, la internacionalización, el ajuste incremental y el cambio de su modo de gestión. *POSTDATA*, v. 28, n. 2, p. 309–342, 2023a.
- FERNÁNDEZ, Emiliano. La internacionalización del Estado: aproximación crítica a su concepto. *Trabajo y Sociedad*, n. 42, v. XXV, verano 2023b.
- FERNÁNDEZ, Emiliano. Una crítica al concepto de internacionalización del Estado de Robert Cox. *Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales*, no prelo, 2024.
- GHIOTTO, Luciana; GUAMÁN, Adoración. ¿Facilitación o protección para las inversiones extranjeras? Nuevos elementos del debate global. *Ciclos*, v. XXV, n. 51, p. 1–18, 2018.
- GLASSMAN, Jim. State power beyond the ‘territorial trap’: the internationalization of the state. *Political Geography*, v. 18, p. 669–696, 1999.
- HALL, Peter. Policy Paradigms, Social Learning, and the State: The Case of Economic Policymaking in Britain. *Comparative Politics*, v. 25, n. 3, p. 275–296, 1993.
- HIRSCH, Joachim. The State’s New Clothes: NGOs and the Internationalization of States. *Política y Cultura*, n. 20, p. 7–25, 2003.
- HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol. *State and Capital: A Marxist Debate*. London: Edward Arnold, 1978.
- HOLLOWAY, John; PICCIOTTO, Sol. Hacia una teoría materialista del Estado. In: BONNET, A.; PIVA, A. (Comp. y Ed.). *Estado y Capital. El debate alemán sobre la derivación del estado*. Buenos Aires: Ediciones Herramienta, 2017. Livro digital.
- JESSOP, Bob. *El futuro del Estado capitalista*. Madrid: Catarata, 2008.
- JESSOP, Bob. *The State: Past, Present, Future*. Cambridge: Polity Press, 2016.
- LINDBLOM, Charles. Policy Analysis. *The American Economic Review*, v. 48, n. 3, p. 298–312, 1958.
- MARX, Karl. *El Capital*. Tomo I. v. 1. México: Siglo XXI, 2009.
- MESEGUER, Covadonga; GILARDI, Fabrizio. Reflexiones sobre el debate de la difusión de políticas. *Política y Gobierno*, v. XV, n. 2, p. 314–351, 2008.
- PALLOIX, Christian. Conceptualizing the Internationalization of Capital: from Christian Palloix, *L'internationalisation du capital*. *Review of Radical Political Economics*, p. 17–28, 1977.
- PANITCH, Leo. Globalisation and the State. *Socialist Register*, v. 30, p. 60–93, 1994.

- PASCUAL, Rodrigo. Mercado mundial, imperialismo y derivación del Estado en Claudia Von Braunmühl. *Revista Izquierdas*, n. 52, ago. 2023.
- PIVA, Adrián. Una lectura política de la internacionalización del capital. In: CIOLLI, V.; NASPLEDA, F.; BERNADO, R. (Comp.). *La dimensión inevitable: estudios sobre la internacionalización del Estado y del capital desde Argentina*. Bernal: UNQ, 2020. p. 13–41.
- PICCIOTTO, Sol. The Internationalisation of the State. *Capital & Class*, n. 43, v. 15, n. 1, p. 43–63, 1991.
- TESCHKE, Benno. Theorizing the Westphalian System of States: International Relations from Absolutism to Capitalism. *European Journal of International Relations*, v. 8, n. 1, p. 5–58, 2002.
- TESCHKE, Benno; LACHER, Hannes. The Changing ‘Logics’ of Capitalist Competition. *Cambridge Review of International Affairs*, v. 20, n. 4, p. 565–580, 2007.
- VON BRAUNMÜHL, Claudia. El análisis del Estado nacional burgués en el contexto del mercado mundial: un intento por desarrollar una aproximación metodológica y teórica. In: BONNET, A.; PIVA, A. (Comps. y Eds.). *Estado y Capital. El debate alemán sobre la derivación del Estado*. Buenos Aires: Ediciones Herramienta, 2017 [1978].
- VON BRAUNMÜHL, Claudia. Mercado mundial y Estado nación. *Cuadernos Políticos*, n. 35, 1983 [1974].
- WEISS, Thomas; WILKINSON, Rorden. *International Organizations and Global Governance*. London: Routledge, 2014. Introduction. Cap. 4



## *Parte IV*

### *Derivacionismo, neoconservadorismo e neofascismo*

**11. Neofascismo pelo debate da derivação do Estado: redirecionando a análise à ação política radical**

Leonardo Carnut

**12. Fascismo y capital: una crítica desde la dominación abstracta**

Rogelio Regalado Mujica

**13. Notas teóricas para uma análise marxista da extrema direita contemporânea mundial e no Brasil**

Julia Almeida V. da Silva



## 11. Neofascismo pelo debate da derivação do Estado: redirecionando a análise à ação política radical

*Leonardo Carnut<sup>1</sup>*

### Introdução

No cenário do capitalismo contemporâneo ultraneoliberal (FINE, SAAD-FILHO, 2017), a emergência de novos tipos de fascismo tem sido uma constante em todo o mundo, e na América Latina não tem sido diferente (CARNUT, 2020). Refletir sobre esse fenômeno – não apenas como aparência, mas questionando se há de fato algo novo – é uma tarefa que o pensamento crítico não pode se furtar, tentando analisar o fenômeno com muita cautela. Isso porque está se tornando “lugar-comum”, especialmente entre os que defendem uma saída política via reedição de diversos progressismos, que aquilo que se vive hoje *não* é fascismo, ou nem sequer pode ser compreendido como algo semelhante (SAVARINO, 2010; LAGOMARSINO-MONTOYA; MANSILLA-SEPÚLVEDA; ESTAY-SEPÚLVEDA, 2021; LARRALDE, 2009).

Logo, ao nos depararmos com esse tipo de análise, é praticamente impossível não nos perguntarmos: por que negar a categoria ‘fascismo’ para compreender o cenário mundial em que vivemos – com diversos ataques de uma “extrema-direita” que reatualiza técnicas e práticas fascistas? Por que o debate sobre o fascismo na América Latina não parece ser apropriado e alguns analistas apresentam reservas em utilizar o ‘fascismo’ para entender a especificidade dessa região? Por que, mesmo sob a permanência de práticas fascizantes e grupos fascistizados na América, certos analistas defendem o abandono da categoria ‘fascismo’? É possível dizer que há um fascismo de novo tipo (neofascismo) vivenciado na América Latina, com traços de originalidade? É possível construir uma outra compreensão sobre os (neo)fascismos na América Latina que não perpassam saídas políticas que apostem nos novos progressismos dos pleitos eleitorais de 2022 – como Xiomara (Honduras), Boric (Chile), Petro (Colômbia) e Lula (Brasil)?

Entendemos que, sem uma reflexão crítica radical sobre essas perguntas, é praticamente impossível respondê-las. Assim, este artigo irá se dedicar, especificamente, a responder esta última pergunta, ou seja, a construir uma outra compreensão sobre os (neo)fascismos na América Latina que não perpassam saídas políticas que apostem nos novos progressismos, redirecionando o debate à radicalidade da ação política. Logo, como saída teórico-política para esse debate, sugerimos a contribuição que o debate da derivação do Estado pode proporcionar para se pensar o(s) neofascismo(s) nessa conjuntura.

---

<sup>1</sup> Professor Associado da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo (FMUSP), Brasil. Pós-doutor em Sociologia pelo Instituto de Ciências Sociais e Humanidades da Benemérita Universidade Autónoma de Puebla (ICSyH-BUAP), Puebla, México.

É pertinente lembrar que o debate da derivação do Estado faz parte de uma tradição de análise sobre a relação Estado e Capital elaborada pelo que se convencionou chamar de Debate Derivacionista (CLARKE, 1991). Esse debate aconteceu na antiga República Federal da Alemanha entre 1970 e 1974, principalmente em Berlim Ocidental e Frankfurt, e no interior da *Conference of Socialist Economists* (CSE), no Reino Unido, nesse mesmo período. Ainda, atualmente, depois de quarenta anos de seu desenvolvimento, é pouco conhecido esse debate na América Latina, mesmo entre os marxistas – perspectiva que o originou. Desde o seu início, esse debate vem se consolidando em uma complexa teoria materialista do Estado. Embora Marx não tenha desenvolvido uma teoria do Estado, a presença do Estado ronda sua obra como um todo, especialmente nos três Livros de *O Capital* (MARX, 2011; MARX, 2014; MARX, 2017). Esse espectro do Estado Moderno é a categoria que, em suas análises, subjaz à gênese do capitalismo, completando a compreensão sobre o modo de produção capitalista, após o legado marxiano e, especialmente, com Lênin, em *O Estado e a Revolução* (1917), (LÊNIN, 2010). Evguiéni Pachukanis, em seu livro *A teoria geral do direito e o marxismo* (1924), (PACHUKANIS, 2017), retoma uma atenção ao Estado como categoria importante na compreensão da dinâmica da sociabilidade capitalista, sendo reanimada e, assim, elaborada originalmente. Após um longo período de estagnação (1930 a 1970), o debate derivacionista se reaquece com Joachim Hirsch e em uma versão revisitada por John Holloway. Este último, juntamente com Sol Piccioto, elabora uma análise pioneira para repensar o debate à luz do antagonismo social, enfatizando o papel da luta de classes e distanciando-se das análises muito abstratas (HOLLOWAY, PICCIOTO, 1978). Entendemos que essa perspectiva parece bem apropriada para pensar os Estados latino-americanos, inaugurando, assim, um caminho para a compreensão da especificidade da forma jurídica desses Estados em suas singulares formações sociais.

Desse modo, este estudo é a terceira parte de dois artigos anteriores (CARNUT, HOLLOWAY, 2023a; CARNUT, HOLLOWAY, 2023b) no qual optou-se por uma análise histórico-crítica da categoria<sup>2</sup> a partir dos limites do debate da categoria ‘neofascismo’ e os novos rumos que estavam se delineando nos anos 1990 até a atualidade com a contribuição crítica do debate derivacionista e sua reemergência para pensar uma nova radicalidade ao debate sobre os neofascismos. Para realizar esse caminho, este artigo foi dividido em três seções. A primeira seção apresenta as novas direções e os limites no debate sobre o neofascismo latino-americano nos anos 1990. Na segunda seção, propomos uma compreensão do neofascismo por meio do derivacionismo de base pachukaniana-hollowoyana, como uma possibilidade, ainda que inicial, de repensar o debate sobre esse fenômeno na América Latina. Por fim, na terceira, breves considerações finais são apresentadas no intuito de reorientar o debate sobre os neofascismos na América Latina para direcionar a luta política para saídas revolucionárias.

### **Novas direções e limites no debate sobre o neofascismo latino-americano**

---

<sup>2</sup> Uma pergunta que o leitor possa estar se fazendo é: como conciliar uma análise histórico-crítica com o desenvolvimento categorial derivacionista que se apresenta, fundamentalmente, como uma análise lógica? Neste texto, optamos por realizar a análise histórico-crítica, recuperando o intenso debate categorial, e, em seguida, exercitar – a partir do aprendizado histórico anterior – uma primeira tentativa de *repensar* a categoria neofascismo. Assim, não exercitamos o método de investigação – da derivação essencialmente lógica – mas sim, apenas o método de exposição dos argumentos.

Nos anos 1990, a América Latina passou por diversos processos de transição política, saindo das desgastadas ditaduras militares em direção a processos de democratização de diversas ordens. A democracia, agora construída sob a égide neoliberal, parecia o caminho mais viável dentro de um mundo em crise. Em consonância com a queda do muro de Berlim, em 1989, e o avanço do neoliberalismo nos países de capitalismo central (EUA e Inglaterra), a crítica contumaz à experiência do “Socialismo Realmente Existente” (SOREX) vivenciado na antiga União Soviética, em conjunto com a narrativa ‘TINA’ (*There Is No Alternative*)<sup>3</sup> ao capitalismo (BOFFO, SAAD-FILHO, FINE, 2019), consolidou um baque histórico para a esquerda socialista e para o marxismo. É nesse contexto que outras categorias de análise vão emergir, tentando sepultar o debate sobre os ‘fascismos de novo tipo’ (neofascismos) na América Latina.

É pertinente lembrar que a ameaça ao pensamento marxista sempre foi constante. Desde a década de 1950, nos Estados Unidos, no auge da guerra fria, palavras como marxismo, socialismo e comunismo eram arduamente censuradas nos meios acadêmicos, a ponto de a ciência política estadunidense cada vez mais desprestigiar as análises de cunho integrador para valorizar o estudo do aparelho do Estado do ponto de vista das ações gerenciais sobre as políticas públicas e sua executabilidade. Além disso, vale retomar o papel pavimentador que teve o movimento de Maio de 1968 na França – com a crítica latino-americana realizada pela Revolta de Tlatelolco, de 1968, no México –, no impulso das ciências sociais em direção à perspectiva pós-moderna<sup>4</sup>. Em que pese as diversas críticas às ciências sociais serem merecidas, em especial, no que tangia à pouca identificação dos aspectos subjetivos e na crítica aos cânones da ciência moderna (branca, machista, eurocêntrica, universalista entre outros), ainda assim, persistiu o avanço do irracionalismo, incluindo aí a narrativa da “ciência pós-moderna”, que se juntou para redirecionar o caminho das análises sociais cada vez mais à agência e ao sujeito, minorando, ou, por vezes, desprezando o papel das estruturas sociais de longo alcance.

Diante de todos esses acontecimentos, o debate sobre o neofascismo evidentemente iria sofrer impactos profundos. O primeiro deles diz respeito à disciplinarização do estudo sobre o fascismo. Como tema, o neofascismo deveria ser objeto de historiadores e não mais do amplo corpo das ciências sociais e humanas, já que a preocupação naquele momento seria refinar “milimetricamente” o que são os grupos neofascistas e como se reconhecem (ou não) nessa identidade. Ademais, ficaria reservado à ciência política o estudo do fascismo, apenas como forma de um regime político encerrado nos anos 1930 e que pouco (ou nada mais) tem a ver com o período do neoliberalismo, no qual as democracias liberais já estavam bem consolidadas em países de capitalismo central, e em consolidação nos países dependentes. Assim, só lhe restava, em terras latino-americanas, estudar a “qualidade” da democracia liberal em “reinstalação” e a estabilidade de suas instituições. Para a sociologia, especialmente a de

---

<sup>3</sup> Isso vai se reverberar nos estudos sobre o neofascismo quando autores como Savarino (2010) vão dizer que vivemos em uma sociedade em uma situação “pós-ideológica”, de “pensamento único” ou “pensamento fraco”, onde o “cardápio” de ideias que circulam parece escasso e decepcionante.

<sup>4</sup> Savarino (2010, p. 44) admite que “...as interpretações do fascismo conheceram uma evolução considerável ao longo do tempo.” Nas últimas décadas, questões como classe social (fascismo=mobilização ou revolução das classes médias), peculiaridades nacionais (fascismo=vingança de países humilhados ou ambiciosos), psicologia (fascismo = expressão de uma tendência autoritária) têm progressivamente perdido centralidade, a oposição política às forças da esquerda (fascismo=anticomunismo) ou a relação com o modelo econômico (fascismo=ditadura da burguesia ou fascismo=corporativismo). Ainda admite: “Essa mutação deve-se muito à **perda de influência do marxismo e à transição para o horizonte pós-moderno**”. [grifo nosso].

corte positivista-institucionalista, o debate se conduziu em direção a reeditar o debate do autoritarismo (CARDOSO, 1975; O'DONNELL, 1982), fazer uso de categorias muito alargadas como o populismo, enfatizando o caráter do líder carismático e de viés coronelista-mandonista. Para a antropologia, os estudos do discurso fascista, dos microfascismos ou do fascismo do dia a dia se juntaram à identificação das práticas culturais de grupos autoidentificados como tal. Para a psicologia e a psicanálise, restou discutir como se conforma a personalidade autoritária nos sujeitos e como isso está mais relacionado às emoções ou aos desejos do que à ordem social vigente.

Foi nesse vácuo teórico sobre o neofascismo como expressão da totalidade da sociabilidade capitalista – que requereria a união de diversos conhecimentos para ser explicado – que toda sorte de desqualificação sobre o pensamento crítico encontrou guarida, inclusive dentro da própria esquerda. Assim, em função das inúmeras “ocupações” que houve nesse vazio – o qual certamente poderia ser esforço de um outro texto –, vamos nos deter a três ocupações que consideramos como os ataques mais frequentes ao pensamento crítico sobre os neofascismos que foram elaborados nesse período: **a)** análises que cunham uma visão apologética do fascismo; **b)** abordagens socialdemocratas que tentam diferenciar ‘fascismo’ de ‘ultradireita’; e **c)** as comparações grosseiras sobre neofascismo e comunismo, tratando de equipará-los.

As análises que constroem uma visão apologética do fascismo tendem a encaixá-lo dentro de uma postura progressista e, por vezes, “de esquerda”. Essa interpretação sobre o fascismo, de caráter elogioso, que simplificadamente proclama ter encontrado méritos e êxitos nos fascismos, admite que o problema resulta no fato de que eles não deveriam ter sido desvirtuados por juízos condenatórios globais. Savarino (2010, p. 43) cita que vários pesquisadores do fenômeno situam claramente o fascismo em “uma genealogia da esquerda (De Felice, Sternhell, Settembrini, Gregor) ou de todo o espectro político (Eugen Weber)”, baseando-se na genealogia remota do fenômeno desde a Revolução Francesa. O resultado: levando-se em conta o deslocamento para a direita ocorrido nos primeiros anos, o fascismo se colocaria em ‘posição central’ no espectro político, apresentando um caráter de “convergência”, “síntese” ou “sincretismo” com relação à díade esquerda-direita (SAVARINO, 2010).

Para Savarino (2010), onde o fascismo foi lido em um sentido conservador e autoritário, perdendo de vista ou interpretando mal os aspectos revolucionários, modernistas e progressistas da ideologia fascista, o fascismo pode ser visto, em geral, como resultado e resposta aos problemas socioculturais da modernidade. Uma resposta global baseada na política, geopolítica, cultura e estética, em vez de uma organização legal e econômica. Assim, a cultura (no sentido antropológico de Clifford Geertz) se tornaria, em sua análise, o terreno privilegiado para detectar e explorar a fenomenologia fascista.

Nesta abordagem culturalista, Savarino (2010) insiste que a propagação do fascismo na América Latina deu origem a erros persistentes de apreciação e interpretação, desde a década de 1930 até hoje. Em grande parte, isso ocorreu devido à falta de reconhecimento das condições particulares em que essa difusão ocorreu. Segundo Savarino (2010), o fascismo atravessou o oceano por meio de um ‘filtro’ seletivo e distorcido, perdendo muitos de seus elementos “progressistas”, “revolucionários”, “esquerdistas” e sociais, permanecendo com seus aspectos conservadores, autoritários, políticos e anticomunistas. Ainda, explicita o autor, que o rótulo de “fascismo” foi aplicado ou reivindicado de forma controversa por movimentos, partidos e indivíduos que pouco ou nada tinham a ver, propriamente falando, com o fascismo. Finalmente, até a década de 1970, foram frequentes as confusões entre militarismo, populismo e fascismo.

Além disso, faltaria uma distinção clara entre a influência ideológica, política e geopolítica do regime fascista italiano na América Latina. Por fim, para o autor, embora tenha desaparecido em suas formas clássicas em meados do século XX, continua existindo na forma de “neofascismo” (com diferenças e novidades importantes), e observa-se que ele continua exercendo certo fascínio nas novas gerações (por razões racionais, estéticas e emocionais) como elemento de transgressão das normas estabelecidas e como alternativa político-cultural ao “Sistema”.

Outro grupo de estudos que rebate a ideia de neofascismo tem sido aquele de abordagem social-democrata. Esse grupo tenta diferenciar o fascismo de um grupo de atores políticos cuja construção histórica é própria do século XXI, podendo ser chamado de “Ultradireita”, “Extrema-Direita” ou até “Nova Direita”.

A partir dessa compreensão, para Lagomarsino-Montoya e colaboradores (2021), o fascismo e a extrema-direita constituem duas materialidades conceituais absolutamente diferentes. No entanto, para esses autores, a autoconfiança com que tais termos são usados é francamente colossal, e, ainda, uma análise sintética deles ou de suas implicações tende a ser desprezada. Os autores argumentam que o fascismo representaria uma direita revolucionária, que mantém um regime de mobilização permanente, baseado em símbolos concretos que desafiam a imaginação do povo-nação – ou seja, as massas nas ruas. Por outro lado, a precária extrema-direita temeria o povo – além de conseguir a astúcia para enganá-lo –, além de desprezá-lo, a extrema-direita prefere o povo nas casas do que nas ruas.

Assim, para os autores, a extrema-direita é um conceito novo que ajuda a delimitar as características específicas de cada região. Por exemplo, a extrema-direita europeia mantém características como: euroceticismo, antiglobalismo, anti-imigração, nacionalismo, protecionismo cultural, além de traços de xenofobia e racismo, com um forte componente ideológico conservador. No caso da América Latina, há elementos comuns, mas, basicamente, é um discurso menor, com baixíssima qualidade em suas abordagens e maior uso do termômetro para determinar o que as massas cansadas e alienadas querem ouvir, aborrecidas e entediadas com tanta mediocridade. O discurso da extrema-direita neste hemisfério não teria quase nada de ideológico. É uma posição oportunista que só buscaria poder para aprofundar as políticas neoliberais e tornar os sujeitos mais nus e desarmados do que são hoje (LAGOMARSINO-MONTOYA; MANSILLA-SEPÚLVEDA; ESTAY-SEPÚLVEDA, 2021).

Por fim, existem os estudos que utilizam comparações grosseiras para equivaler neofascismo e comunismo como se ambos tivessem a mesma intenção final. Larralde (2009), em abordagem fortemente antimarxista, qualifica como “comunismo” no mundo atual práticas políticas desprovidas de qualquer noção de progresso, divorciadas da liberdade e reduzidas a reivindicações de legitimidade baseadas em mitos. Isso, em sua opinião, torna-se simplesmente um fascismo com roupas de “esquerda”, tanto pela semelhança de seus procedimentos para concentrar o poder e dobrar seus “inimigos” quanto pelo papel central que a ideologia desempenha por essas práticas, sendo entendida em sua forma extrema como uma representação social sectária e exclusiva que substitui apreensões menos tendenciosas da realidade. No entanto, no âmbito da proposta doutrinária original, existem diferenças importantes em relação ao fascismo que devem ser especificadas, apesar de a prática política de muitos dos partidos que se dizem

herdeiros do legado marxista ter obscurecido muitas dessas distinções ao longo do tempo<sup>5</sup> (LARRALDE, 2009).

Em uma crítica direta ao governo venezuelano de Hugo Chaves, Larralde (2009) advoga que o neofascismo é mais um “mito” da “esquerda”, que se baseia, em sua visão, em premissas consideradas, também, mitológicas sobre o mundo moderno. Assim, o autor critica elementos fundacionais do marxismo como: **a)** a teoria do valor-trabalho; **b)** o materialismo histórico como ciência da história; **c)** a ideia determinista de que a superestrutura política sempre responde – mesmo que apenas “em última instância”, como afirmou Nicos Poulantzas – à “base” econômica; **d)** a afirmação de que o ser social determina inevitavelmente a consciência social; e **e)** a suposição de que o socialismo se torna, pelas leis inexoráveis da história, em um estágio superior ao do capitalismo, um processo evolutivo que termina com o estabelecimento do comunismo.

Mesmo com todas as críticas realizadas e os novos rumos que os estudos sobre neofascismos tomaram a partir dos anos 1990, o conceito de fascismo continuou a ser relevante nas ciências sociais – por mais que essas e outras interpretações de caráter conservador tenham emergido –, em particular, para o estudo da América Latina contemporânea. O neofascismo como categoria ainda é útil para caracterizar, empiricamente, um tipo de fascismo que tem sido sistematicamente negligenciado (FERNANDES, 1971[2022]) pelos pesquisadores das ciências sociais e humanas, e, claro, por aqueles que depositam na manutenção do capitalismo neoliberal a saída para a crise estrutural vivenciada desde 2007-2008.

Como já advertia Florestan Fernandes, em 1971, com uma impressionante capacidade de antever as tendências:

Onde quer que o estágio da revolução industrial seja atingido como uma modernização e uma transição controladas de fora (isto é, sob o capitalismo associado e dependente), a militarização e a tecnocratização das estruturas e funções do Estado terão de crescer e, com elas, surgirão novas tendências de fascistização generalizada (em outras palavras, a fascistização localizada cederá lugar a uma fascistização global [...]). Finalmente, como reação de autodefesa contra a democratização, as variedades radical-populares de democracia e a revolução socialista – ainda o fantasma da “ameaça comunista”, de “novas Cubas” etc. – é possível que essa tendência adquira, muito mais cedo do que se pensa, dimensões mais ostensivas, agressivas e “dinâmicas”, com uma nova reelaboração do elemento ideológico ou organizatório e da manipulação das massas. Essas perspectivas são sombrias. Nas condições em que realizam a transição para o capitalismo industrial, sob o famoso tripé – burguesia nacional, Estado e multinacionais, com imperialização total de seus centros de poder e de decisões – os países latino-americanos não estão apenas diante da opção: ou “democracia pluralista” ou “socialismo”. Na verdade, tendo-se em vista o pano de fundo descrito, a emergência de um *novο tipo de fascismo* poderá estar articulada à transformação da

---

<sup>5</sup> Utilizamos aqui o exemplo de Demian Melo, que foi registrado na reportagem de Guimarães (2018) para expor o falseamento que caracteriza o discurso, os programas ou os partidos de corte fascista, igualando-os às práticas socialistas. Por exemplo, a tentativa de associar o fascismo à esquerda, lançando mão, principalmente, da existência da palavra ‘socialista’ na sigla da agremiação partidária que elegeu Hitler, o Partido Nacional Socialista dos Trabalhadores Alemães. Nas palavras de Melo: “Só vão me convencer de que era um partido socialista quando me provarem que cavalo-marinho é capaz de trotar ou que o peixe-boi é resultado de um cruzamento de uma tilápia com uma vaca”. O mesmo falseamento é usado por Larralde (2009) em seu texto.

“democracia pluralista” na cidadela da contrarrevolução mundial. (FERNANDES, 1971[2022], p. 17). [grifo nosso]

### Neofascismo e o debate derivacionista do Estado

Já nos anos 2000, a crise estrutural do capitalismo de 2007-2008 parece ter sido uma reedição da história vivida na crise de 1929, mas com os traços da mundialização capitalista instalada sob os moldes neoliberais. A tendência afirmada por Florestan Fernandes se confirmou. A democracia pluralista burguesa entra em colapso pela sua própria contradição, da incompatibilidade primordial entre democratização e capitalização da vida. Mas isso foi apenas a aparência do fenômeno em termos institucionais. Essa aparência levou analistas a ganharem notoriedade mundial, ao considerarem que o avanço do neofascismo trumpista era um sinal de que as democracias estavam “morrendo” (LEVITSKY, ZIBLATT, 2018). A tese central deles era de que os regimes democráticos tradicionais e consolidados estavam sendo enfraquecidos de modo “legal” e “por dentro”.

Ao nosso juízo, esse foi um momento profícuo nos estudos de neofascismo para resgatar o debate marxista da derivação do Estado e no seu acúmulo teórico-prático sobre a relação orgânica entre Estado e Capital. Consideramos que a contribuição que essa perspectiva pode dar ao entendimento do neofascismo é essencial para compreender a fundo e com rigor metodológico tal fenômeno, em uma chave que se afasta das análises estruturalistas-politicistas gramsciano-poulantzianas ou da TMD, que dominaram o debate. Levitsky e Ziblatt (2018) identificaram algo que já estava descrito pela ‘perspectiva da derivação do Estado’ ao menos desde a década de 1930. Trata-se do papel da institucionalidade jurídica e, portanto, do direito burguês na ossatura do Estado capitalista como uma “forma” de conduzir nossas vidas dentro dos limites estritos/estritos/restritos da sociabilidade do capital (PACHUKANIS, 2020). Mas os autores – Levitsky e Ziblatt – pela opção neoinstitucionalista e restrita de democracia usada, jamais chegariam a admitir que o problema é da gênese do próprio Estado capitalista – mas assim o fizeram sem querer.

Advogamos aqui que o derivacionismo, na segunda década do século XXI, pode oferecer respostas mais adequadas à compreensão do neofascismo como fenômeno mundial e com características próprias e/ou originais nos territórios latino-americanos. Pachukanis (2020), como autor que inspirou a perspectiva da derivação do Estado – com seu desenvolvimento a partir dos anos 1970 –, já tratava do fascismo dos anos 1930 através de uma leitura da “forma” jurídica dos Estados Capitalistas. Assim, em uma perspectiva derivacionista, o papel da crise do capital internacional e sua relação intrínseca com a forma jurídica do Estado capitalista ganham relevo para explicar o fascismo. Carnut (2022) *apud* Pachukanis (2020) afirma que:

A forma jurídica condenada ao opróbrio pela força da conjuntura (demonstrando os sinais de esgotamento do direito) e o fenecimento do Estado são, respectivamente, índices da agudização da luta de classes e da superação do capitalismo. Estes últimos, ao serem identificados pela burguesia como sinais de desgaste de sua dominação política – democracia procedimental –, uma vez que não consegue solucioná-los parlamentarmente, conduzem a uma ditadura de classe fascista cuja essência é uma tentativa desesperada de manter as **formas sociais** capitalistas, buscando retardar o seu definhamento (PACHUKANIS, 2020, p. 3).

Ênfase aqui é dada à forma social. Essas “formas” dão sentido às utopias reacionárias da pequena burguesia, que também eram analisadas por Pachukanis (2020) como elementos que ajudavam a encapsular as *relações sociais* nas formas necessárias para o sustento das relações sociais capitalistas. Conforme expressa o autor, ao analisar o fascismo italiano, este foi um produto da decomposição da ideologia democrático-burguesa. Do ponto de vista prático, os fascistas sabem estabelecer um laço estreito entre eles e o grande capital, especialmente para permitir o afluxo de recursos que financiam a comunicação, o transporte e até mesmo o fornecimento de armas. Do ponto de vista retórico, os fascistas sempre propõem um programa forte, com um misto de “limpeza” e destemperos, mas que, ao mesmo tempo, garante a liberdade absoluta para circulação do capital e define o monopólio estatal nas circunstâncias em que a previsão de condições mais favoráveis à acumulação capitalista se apresenta (PACHUKANIS, 2020).

Pachukanis (2020) ainda reforça que o crescimento do fascismo depende de um movimento operário desorganizado pela traição dos reformistas e pelas meias-táticas dos líderes centristas, que, em conjunto, vão direcionando a estratégia socialista ao declínio. No caso da ditadura fascista na Itália, isso se percebe muito bem, ao ponto de o fascismo ter sido justificado porque o governo parlamentar foi absolutamente incapaz de conduzir medidas indispensáveis, necessárias para reequilibrar o orçamento, eliminar o déficit, desenvolver a economia e fortalecer o debilitado aparelho estatal, ou seja, todas aquelas medidas financeiras e administrativas emergenciais que constituem as condições de estabilização capitalista.

Mesmo com esse aporte original de Pachukanis (2020) para o entendimento do fascismo nos anos 1930, em função da radicalidade de sua teoria – criticando, em última instância, o Estado proletário na URSS –, Pachukanis foi perseguido por Stálin e morreu, deixando a obra seminal *Teoria Geral do Direito e Marxismo* como seu principal legado, além de algumas cartas e textos – inclusive os citados, onde analisa o fascismo –, à luz de sua perspectiva.

Durante muito tempo, o debate marxista sobre o Estado capitalista foi hegemonizado pela discussão gramsciana e poulantizana com foco nas lutas políticas que se baseavam na disputa entre socialismo e capitalismo na Guerra Fria. Esse debate riquíssimo e de longa tradição pode ser visto na síntese recuperada por Simon Clarke, em 1991, em seu texto *The State Debate*. Conforme Clarke (1991) nos apresenta, apenas na década de 1970, com a crise do Estado Social Capitalista, é que a perspectiva da Derivação do Estado foi retomada por Joaquim Hirsch, que deu origem ao debate derivacionista, ou, em termos gerais: o *derivacionismo*. O intuito no primeiro momento era construir uma teoria materialista do Estado, com uso do método marxiano, conforme realizou Pachukanis. Esse projeto deu início a um conjunto de discussões sobre a natureza do Estado capitalista e a exploração da relação contraditória entre a classe trabalhadora e o Estado social.

Este último foi o tema central de vários trabalhos do grupo *Conference of Socialist Economists* no final dos anos 1970, baseando-se, particularmente, na análise teórica do Estado proposta por Holloway e Picciotto (1978). Esse trabalho tendeu a ter um enfoque muito concreto, envolvendo estudos de caso e pesquisas empíricas detalhadas que tentaram se relacionar o mais aproximadamente possível com a experiência cotidiana das pessoas com o Estado. Esse foco foi, em parte, uma reação contra o que foi sentido como sendo a teorização excessivamente abstrata do debate de derivação do Estado, mas também refletia a prioridade política concedida à política de base e à mobilização popular “dentro e contra o Estado”, que se tornou um foco primário da luta de classes na segunda metade dos anos 1970 (CLARKE, 1991).

O contexto do debate à época era o problema da “forma” do Estado, e não o “conteúdo” da política estatal. A “forma” é que deveria ser o foco principal da política socialista, de modo a construir uma base na organização coletiva sobre a qual seria possível resistir ao poder tanto do capital quanto do Estado, e, ao mesmo tempo, desenvolver alternativas socialistas sem recair em novos progressismos<sup>6</sup>. A impossibilidade do projeto reformista de ‘alcançar o socialismo através da reestruturação gradual do capitalismo’ não implica que a classe trabalhadora seja indiferente à forma de reestruturação. Logo, o *fim* de tal reestruturação não deveria ser seus *benefícios imediatos aparentes*, mas não se deveria negar que tais benefícios ensejam condições favoráveis para a luta pelo socialismo (CLARKE, 1991). Assim, o problema era organizar sem institucionalizar, não com base em indivíduos, mas em classe. A luta de classes era necessariamente uma luta ‘dentro, contra e mais além’ do Estado. (CLARKE, 1991).

Um ponto constantemente enfatizado pelo debate é que a reprodução das relações sociais capitalistas só é alcançada através de uma luta de classes na qual sua reprodução está sempre em dúvida. Nesse sentido, as relações sociais capitalistas de produção nunca podem ser vistas como uma estrutura, mas apenas como um processo permanente de crise e reestruturação. Assim, Holloway argumenta que a reprodução capitalista só é alcançada através do “processamento de formas”<sup>7</sup> da atividade social. (CLARKE, 1991). E é aqui que alguns fundamentos do derivacionismo na perspectiva hollowayana precisam ser retomados, para reelaborar uma reflexão sobre o neofascismo.

O primeiro é que o Estado é capitalista, mas o Estado não é *um* capitalista, portanto ele *não* está incluído na exploração *diretamente*. Ou seja, o Estado assegura a exploração, proporcionando os meios para reproduzi-la e *não* para produzi-la. Por isso, não é possível dizer que o Estado expropria mais-valor do trabalho não pago de seus funcionários. O Estado não visa ao lucro. O Estado não é um capitalista para gerar lucro com a expropriação oriunda da realização da mercadoria ‘força de trabalho’. Mas o Estado é um meio para que os capitalistas possam sustentar essa sociabilidade da exploração do trabalho assalariado, permitindo que essa relação social (trabalhador-capitalista) se reproduza nos termos de uma “forma” jurídica forjada para tal (HOLLOWAY, 2004; HOLLOWAY, 2015; HOLLOWAY, 2017).

A forma jurídica, edificadora da ossatura do Estado capitalista, restringe as formas (maneiras) de relacionamento dos sujeitos com o aparelho do Estado, reduzindo, portanto, a possível pluralidade de relações em que os sujeitos poderiam se relacionar entre si, fazendo com que uma forma específica de relação entre os sujeitos perpassasse, necessariamente, por uma ‘forma’<sup>8</sup> (BONNET, 2019). Essa é a forma-Estado, que restringe as possibilidades de interação às formas contratuais, jurídicas, e, portanto, regidas por um suposto sistema de garantias (o direito)<sup>9</sup>. Assim, o fluxo de relações sociais entre os sujeitos, que poderia ser múltiplo, diverso e infinito, se ‘coagula’ a algumas possibilidades de relação restringidas pela forma imposta pelo Estado. Ao restringir as formas de socialização – àquelas que prioritariamente reforçam o trânsito e

---

<sup>6</sup> O Estado tende a reconciliar as lutas sociais com a acumulação capitalista em última instância.

<sup>7</sup> Conforme explica Holloway (1980, p. 10): “A análise de Marx do capitalismo em O capital pode ser descrita como uma ‘ciência das formas’, uma análise e crítica desse ‘mundo encantado e invertido’ (Capital, vol. III, p. 765) de formas desconexas, uma crítica que visa não apenas a revelar o conteúdo, mas descobrir a gênese dessas formas e suas conexões internas”. [tradução nossa].

<sup>8</sup> Forma como espécie ou gênero é, portanto, uma “coisa”, e forma como uma maneira, como um tipo, é outra. São ideias diferentes. Quando nos referimos a “forma-jurídica” e a “forma-Estado”, estamos nos referindo à primeira, isto é, à essência das relações sociais capitalistas.

<sup>9</sup> O direito individualiza e o Estado despolitiza.

a realização das trocas mercantis –, a forma-Estado encapsula a interação social entre os sujeitos dentro dos limites desejáveis para reprodução primeva de uma sociabilidade que mantenha o capital. Essa compreensão sobre o Estado como ‘forma’ se afasta da ideia de Estado como ‘aparelho’ (HOLLOWAY, 1980) – ou seja, suas instituições, ritos, patrimônio, enfim, sua materialidade –, contudo, não visa a negar, por certo, a existência do Estado como aparelho, mas, sim, compreender, à luz do método marxiano, sua forma. Em síntese, trata-se do papel central das ‘formas’ sociais que canalizam, desestimulam ou, ainda, impedem que se viva ou socialize de outras maneiras que não sejam, por fim, por meio da mediação de uma ‘forma’, tendo-se que mercadoria, dinheiro, valor, capital e, ainda, *o Estado*, são as principais delas.

Na realidade, as ‘formas’ aparecem como coisa. Mas, no fundo, em sua essência, são relações sociais. As relações sociais são fluidas e não fixas. As formas sociais capitalistas tendem a fixar, solidificar e massificar a realidade – que é fluida – em formas fixas, sejam elas fixadas em instituições (Estado) ou em coisas (mercadorias). Essas ‘fixações’ são impedimentos que obstruem o caminho do fluxo do capital. É como se fossem ‘pedras’ que impedem o fluxo incessante de um rio, mas que, ao mesmo tempo, dá-lhe temperança e tranquilidade – portanto, estabilidade. Caso não fosse assim, o fluxo do rio (analogamente ao fluxo do capital) iria aumentar, ficar cada vez mais caudaloso, até ‘deslocar’ ou ‘romper’ a pedra e destruir tudo que está pela frente. Por isso, se derivamos a forma-Estado das relações sociais capitalistas, o Estado passa a ser visto como uma das pedras que lhes dão estabilidade, ou, em outras palavras, uma forma controlada e segura de reproduzir essas relações capitalistas que valorizam o valor (capital) em longo prazo, evitando que essas relações tenham um curso de vida na história curto ou, ainda, que o capital – como fluxo que é – se autodestrua pela sua própria velocidade e impulso (ou vazão – nos termos do rio).

O derivacionismo parte da ideia de que a ‘crítica’, na perspectiva marxista, é genética – ou seja, está na gênese do processo das relações sociais (HOLLOWAY, 2017). A questão é entender o *como* e o *porquê* dessas ‘formas’. Assim, da mesma forma, se queremos entender o Estado, teremos que focar nas relações sociais. Certas relações sociais de interação de trocas – ou de intercâmbio – entre os sujeitos necessitam de uma instância que assegure essas trocas, protegendo-as. Para isso, um aparato jurídico, uma forma jurídica, irá dialeticamente se desenvolver ao longo da história dessas relações de troca. Essa forma jurídica encontrará, no decorrer dos séculos de sociabilidade da troca mercantil, momentos em que uma forma mais acabada, que congregue um rol de interações tipicamente seguras para estabilizar essas trocas como trocas perfeitas, a constituirá como ‘forma-Estado’. É daí que se pode afirmar que a forma-Estado, em sua gênese, tem como intenção última salvaguardar essas relações sociais, tipicamente capitalistas, no intuito de proteger o capital em geral como um sistema de acumulação<sup>10</sup>.

Assim, o poder não está necessariamente no Estado, e sim na organização do processo de produção. Com isso, não estamos dizendo que há uma determinação econômica do político, mas uma relação social que, por momentos da história de seu desenvolvimento, ‘condensa-se’ ou se ‘particulariza’ em formas que geram consequências econômicas, de um lado, e políticas, de outro. Logo, entender o caráter classista do Estado capitalista é uma questão de ‘forma’, e não de ‘conteúdo’. O mais importante no estudo do Estado na perspectiva derivacionista é estudar a particularização, como uma forma das relações sociais. Para compreender processos específicos, a questão

---

<sup>10</sup> O Estado é uma forma que, para aparentar-se neutra, nega seu conteúdo.

se centra em ver em nível mundial como esse processo se desenvolve em lutas particulares (o “lógico”) dentro de tradições históricas (o “histórico”), ou, em outras palavras, ver até que ponto as lutas locais específicas ou as rebeldias sociais são de caráter antiestado (lutas para impor outras formas de se socializar e de fazer as coisas que não sejam encapsuladas nas formas capitalistas).

Nesse sentido, o Estado, enquanto forma, é a mais elaborada forma que permite maior escala e alcance, e que, ainda, desempenha um papel importante na coesão social dos sujeitos que interagem. Contudo, o fato de o Estado ser uma forma que salvaguarda o capital, em última instância, não significa dizer que ele sempre consiga fazê-lo. Nem todas as relações sociais estão ‘coaguladas’ nas ‘formas’ sociais capitalistas. Isso significa dizer que o Estado, por exemplo, não é capaz de conter todas as formas alternativas e de rebeldia que a multiplicidade e a criatividade das interações sociais permitem.

É nesse arcabouço do derivacionismo pachukaniano-hollowayano que traçamos uma tentativa de reconhecer o neofascismo como uma relação social específica de *raiva* ou *ojeriza* social que é encerrada nas ‘formas’ típicas produzidas pela sociabilidade capitalista – e a forma-Estado é a principal delas –, no intuito de garantir sua estabilidade em momentos de crise do capital. Portanto, partindo-se desse pressuposto, cabem aqui algumas perguntas: o derivacionismo<sup>11</sup> pode nos ajudar a compreender o ‘Estado autoritário’ e o neofascismo dos últimos anos? O que está se passando no mundo que torne necessário o aumento do autoritarismo? Nos ajudaria a entender a ação antiestatal frente ao neofascismo, ao ‘estatismo autoritário’<sup>12</sup> e ao capitalismo, ao mesmo tempo?

Em momentos de crise capitalista de grande envergadura, as relações sociais entre os sujeitos ficam bastante tensas. A situação de pauperização e precariedade das condições de vida e de trabalho favorece a sensação de desconfiança, medo e, claro, de sobrevivência desesperada. Isso perpassa todas as classes sociais. A classe proletária mais pauperizada vê-se sem ter o que comer, fica endividada e refém do empréstimo e da agiotagem, do trabalho indigno ou até da mendicância. A classe trabalhadora formalizada tende a perder o emprego e depende de redes de apoio social, o que, subjetivamente, aparece-lhe como humilhante. As camadas médias, com medo de perder o pouco que têm – em termos de propriedade ou de seus pequenos negócios –, aderem a um discurso aburguesado de defesa da propriedade privada e do ‘salve-se quem puder’. A classe

---

<sup>11</sup> Uma pergunta que sempre retorna é: para que serve a teoria da derivação do Estado? Holloway (no seu curso – Estado e Capital) afirma que serve para três coisas: a) como uma maneira de abordar os determinantes e os limites da ação estatal; b) para pensar o Estado como forma das relações sociais capitalistas; e c) para pensar o Estado como forma-processo de canalizar os antagonismos sociais dentro de uma margem segura, compatível com a reprodução capitalista. Essas asserções nos levam às seguintes considerações para a luta política: a) não podemos mudar o mundo radicalmente via ação estatal – o que nos reorienta inexoravelmente em direção a uma luta política antiestatal; b) o desenvolvimento histórico do capitalismo gera um aperfeiçoamento do Estado, mas, também, suas crises estruturais demonstram falhas, que são oportunidades de luta. Quando elas não são aproveitadas, há a tendência de que o Estado ajuste sua forma, reacomodando o fluxo de capital e permitindo uma nova integração mais forte entre Estado e capital; c) Se o Estado é uma forma-processo, portanto, uma relação social, podemos experimentar e produzir outras relações sociais mais autônomas, que não perpassem por essa “forma” e que foquem no caráter comunal-popular (comunas, conselhos, assembleias, coletivos autogeridos – que ainda são “formas”, mas são necessárias para uma transição).

<sup>12</sup> O ‘estatismo autoritário’ em Poulantzas (1978) é eminentemente politicista e não resolve o problema. Nesse conceito, o político, pelo acúmulo das funções econômicas do Estado, passa a sobredeterminar o social. Esse processo desvincularia a classe dominante da gestão da democracia burguesa. Como resposta a essas demandas, o autoritarismo advém como forma de lidar com a expansão e os fechamentos das demandas, especialmente no neoliberalismo.

capitalista, grosso modo, reorienta seus negócios a outros setores, demite trabalhadores, e uma parcela mais ‘agressiva’ vê na crise uma oportunidade de novos negócios.

Essa subjetividade constitutiva dos momentos de crise social capitalista gera um sentimento coletivo contraditório. Sem saber identificar quem é ‘responsável’ pela crise, as classes sociais se relacionam na ideia de que há um ‘outro’ que é responsável pela situação. Mesmo que, na essência, o capital seja o responsável por um ataque constante contra nós e que agrida nossa forma de vida autônoma, na aparência, a responsabilidade passa a ser de um ‘outro’, convenientemente ‘bode expiatório’, o qual passa a ser o cerne de uma ideologia baseada no: ‘em contra-de’.

Assim, no auge das explosões e crises sociais, as “formas” fixas, estáveis, que garantem a salvaguarda das relações parecem não ser mais o suficiente para garantir a estabilidade das “condições normais” das relações sociais capitalistas. A raiva e a ojeriza passam a ser o centro das relações sociais, mudando-as qualitativamente. É nesse sentido que é possível dizer que há um fluxo da ‘raiva social’ que predomina nas relações sociais. A crise gera muita raiva nas pessoas, e a questão é *como* essa raiva se transforma em autoritarismos e novos fascismos, em termos de antagonismo social e não de dominação (HOLLOWAY, 2004). Por isso, não se trata de apontar que a raiva é simplesmente ‘deles’, porque a raiva e a ojeriza são *mútuas*, e ambas terminam por se fixar em certas ‘formas’. Daí emerge a seguinte pergunta: como entender o neofascismo como um fluxo da raiva e da ojeriza social<sup>13</sup> e por que tem tanto êxito?

Assim, desse ponto de vista, pode-se pensar que há uma reconfiguração do conflito social em termos de antagonismo. A capacidade de organização das classes se polariza, a situação de terra arrasada gera uma capitulação das relações sociais em termos de ódio. Nessas situações, parece ‘bem’ matar o outro. Situações de genocídio passam a ser plenamente justificáveis em termos de uma ‘morte direcionada’ a uma população específica considerada culpada pela crise, geralmente aquelas cujos “marcadores sociais da diferença” se encontram em contraste com a visão do universal moderno de ser humano (homem, branco, europeu, rico, heterossexual). Toda essa relação social de raiva precisa ser calcada no irracionalismo, já que as classes subjetivamente desejam o reestabelecimento da ordem social capitalista de qualquer maneira, nem que seja a irracionalidade que a justifique. Inclusive, as classes sociais com mais politização e consciência social, mesmo convencidas de que o capital nos ataca todo o tempo<sup>14</sup>, quando vão reagir ao ódio e ao irracionalismo, sua reação é sempre uma reação conservadora e encerrada nas formas capitalistas<sup>15</sup>. Não se aproveita o momento de raiva para propor

---

<sup>13</sup> Um tema polêmico é que, para o fascismo estar relacionado com a raiva e a ojeriza, o Estado e quaisquer nacionalismos estão relacionados com o fascismo como forma de identificação em algum ponto. Por isso, os ‘Nacionalismos’ (sejam do Norte ou do Sul) são contraproducentes para explicar o (neo)fascismo numa chave derivacionista. Daí emerge uma pergunta: para que serve pensar o Estadocentrismo latino-americano, o colonialismo e o neocolonialismo se a relação social é sempre vista pela perspectiva da dominação e não da resistência? É nesse sentido que Holloway – conforme explicitou verbalmente em seu curso ‘Estado e Capital’ – prefere não utilizar as categorias ‘imperialismo’ e ‘colonialismo’, pois as considera como o ‘auge’ da fetichização do social.

<sup>14</sup> Sentimos a ‘violência do valor’ todo o tempo e, ainda, nos identificamos com o agressor (o capital). Experimentamos a violência do valor e buscamos uma saída que, geralmente, não questiona essa violência. A violência do valor é um tipo particular de violência, que não é a soma da violência que vivemos nem a intensificação da violência apenas. É uma questão interpessoal, ou seja, é o “estar de acordo” com essa violência.

<sup>15</sup> Neoliberalismo e progressismo, por exemplo, são ‘formas’ de administração do capital que, apenas do ponto de vista de ‘forma’, são a mesma coisa, pois permitem a condução segura do capital em termos de estabilidade e manutenção. O que muda é apenas seu conteúdo no antagonismo social (em direção ao

outras ‘formas’ de sociabilidade. Depois, muitos se surpreendem, porque a classe trabalhadora adere ao fascismo.

Por isso, pode-se dizer que esse fluxo de uma raiva é uma raiva medrosa<sup>16</sup>. Essa reação de medo de estar sentindo-se ameaçado se transforma em uma reação fascista, na qual a relação social se estabelece como uma tentativa desesperada de manter a ordem social das coisas, evitando o definhamento das relações sociais capitalistas. Claro, o definhamento dessas relações passa por poder imaginar politicamente outras ‘formas’ de socialização. Ao identificar essa ameaça às ‘formas’ que canalizam esse fluxo, a raiva social finda por ser ‘drenada’ para fortificar as ‘formas’ estabelecidas, e não para criar outras. É nesse caminho que a forma-Estado, como a mais elaborada de todas, irá readequar-se no sentido de transmutar sua relação com a sociedade, enrijecendo-se e enquadrando-a com mais vigor.

Nesse caminho é que os regimes políticos se ‘endurecem’, a depender da conjuntura da formação social e da luta de classes existente. Às vezes, são necessárias restrições democráticas que ‘obstaculizem’ ou ‘suspendam’ as relações entre Estado-Sociedade mediadas por suas instituições políticas – congresso, partidos, sindicatos –, na tentativa de preservar a ‘forma’ e, se possível, dando-lhe o ‘conteúdo’ da ideologia irracionalista formulada pelos mitos fascistas. Nesse momento é que um grupo social se fixa de forma muito perene no Estado capitalista para pôr em curso a proteção da forma-Estado e dar-lhe o caráter ideológico que guiará sua sobrevivência nos tempos de crise.

Contudo, para a própria forma-Estado, a permanência longa de um grupo social não é boa para a “função” reprodutiva do capital em geral feita pelo Estado, já que: primeiro, desvela seu caráter de neutralidade, e, segundo, impacta na taxa de lucratividade média de outros grupos capitalistas, gerando oposição forte de outras frações de classe apitalista. É por isso que não podemos dizer que o fascismo é igual ao capital, mas, sim, que o fascismo é uma instância das relações capitalistas em que a raiva social invade as ‘formas’ e, ao mesmo tempo, visa a ‘proteger’ as formas sociais de uma possível derrocada, entoada pelos fascistas como uma “ameaça à liberdade”.

É assim que o fascismo se apresenta como um “movimento libertário” (contra o autoritarismo, mas que usa o autoritarismo – estatal – para proteger a liberdade – liberal). Aqui vem o ponto de diferença: de que liberdade estão falando os fascistas? Sem dúvida, de uma liberdade ‘abstrata’, regulada pelas instituições burguesas, uma liberdade liberal, restrita às formas sociais capitalistas, diferente da liberdade genuína, múltipla, plural e comunal defendida pelo socialismo. Por isso, é possível dizer, acerca da diferença dos núcleos utópicos entre fascismo e socialismo, que, por mais que sejam qualitativamente diferentes, há um esforço de alguns analistas de fazerem parecer “iguais”, seja pela semelhança nominal, seja por esvaziarem seus conteúdos históricos de classe ou, ainda, por má intencionalidade mesmo. Para dirimir esse efeito, preferimos dizer que o

---

capital, no neoliberalismo, ou em direção ao trabalho, nos progressismos). Isso não significa dizer que não é desejável o progressismo em relação ao neoliberalismo, mas que, ao discutir apenas o conteúdo e não a forma, *perde-se, pela enésima vez*, a oportunidade de pensar outras ‘formas’ de sociabilidade socializante, socializadora ou, simplesmente, socialista.

<sup>16</sup> A canalização da raiva social, por ser fluxo, não se concentra, mas transita. Assim, está em maior trânsito em certos grupos do que em outros. É nesse sentido que se faz necessário diferenciar os ‘fascistas’ dos ‘fascistizados’ e dos ‘fascistizáveis’. Uma proposta de pensar essa diferença seria que os fascistas induzem e disseminam a raiva e a convertem em ódio; os fascistizados aderem à raiva, mas não a convertem necessariamente em ódio – a adesão é mais oportunística do que sentida; já os fascistizáveis são todos aqueles que, a rigor, podem sentir raiva de um “outro”, ou seja, qualquer pessoa (basta que essa pessoa não detenha uma consciência social em perspectiva socializadora e crítica).

socialismo, sim, preconiza uma utopia, no sentido de um ‘lugar feliz’, onde a liberdade e a democracia são sinônimos de socialização. Já no fascismo, é diferente. Nele, não há utopia, e, sim, distopia, ou, ainda, apocalipse. Neste, não há imaginação política, e a imaginação política é, talvez, o atributo mais importante dos oprimidos, por isso, é própria do socialismo. Através da imaginação de um outro futuro possível é que se constrói.

Quando pensamos no novo tipo de fascismo (o neofascismo), numa abordagem à qual nos filiamos aqui, não é possível dizer que o neofascismo é algo extemporâneo. Não cremos. Um momento de ‘apaziguamento’ do fascismo não existe muito, já que existe uma perenidade histórica da raiva social que, por vezes, encontra-se restrita a grupelhos, e não pode ser vociferada porque não é o seu ‘momento político’ e, quando verbalizada fora desse momento, soa como “sandice”, mas, em tempos de crise estrutural do capital, mais uma vez entoadada, aparece com algum grau de ‘razoabilidade’. No neofascismo, não há nada de original do ponto de vista da emergência dessa raiva (na sua essência), contudo, há muito de original (na sua aparência), portanto, podemos dizer, mais uma vez, que as formas continuam as mesmas, mas o conteúdo que elas adquirem é novo (daí o ‘neo’), pois são reajustadas às novas circunstâncias como uma resposta a outra fase contemporânea do capitalismo: um capitalismo financeirizado ultraneoliberal.

### **Conclusão**

Assim sendo, nessa perspectiva derivacionista pachukaniano-hollowayana do fascismo, tentamos dirimir as controvérsias sobre o termo, partindo da compreensão do fascismo como relação social. Se é uma relação social, ela, enquanto relação, é a mesma, mas com diferentes roupagens: velha (fascismo) ou nova (neofascismo). Por isso, como relação social de raiva de ambas as partes, partem desde os que estão cansados das reformas sociais, como também daqueles que se veem prejudicados pelo retrocesso das reformas sociais. Assim, quando pensamos na realidade latino-americana, a relação Estado-Sociedade tem uma característica própria nessa região cujo cerne das relações sociais tende a restringir-se ao “pêndulo” avanço-retrocesso das reformas, nas quais a raiva social está sempre mais estrangida. Esse estrangimento sempre é forjado pelas formas incompletas que as instituições burguesas editam de partida. Assim, ter como referência para pensar a raiva social a democracia como ampla, ou, ainda, uma adequada mediação partidária, não faz sentido na América Latina, já que a raiva social já está na gênese das relações sociais constitutivas de uma burguesia que já tem ojeriza, de início, à classe trabalhadora, fazendo com que a inflexão na gradação entre democracia, bonapartismo e fascismo seja elemento aparente de uma mesma raiva social que não pode permitir que a classe trabalhadora sequer possa acessar a parca condição da liberdade liberal. Sendo assim, a depender do momento histórico da efusividade do antagonismo social latino-americano, é possível dizer que a raiva social se consolidava em ‘formas’ neofascistas ou ditaduras militares clássicas, não excluindo uma ou outra da compreensão, mas incorporando-as.

Para enfrentar essa raiva social que se converte em novos tipos de fascismo, mas no sentido de drenar as forças sociais a um horizonte socialista, a busca de um caminho deve ser seguida. Nesse intuito, a classe trabalhadora deve orientar sua prática construindo: 1) ações políticas anti-identitaristas: que reduzam a raiva social pela identificação social de um grupo favorecido e outro desfavorecido, mas que trabalhem essas diferenças do ponto de vista de uma pluralidade unificada, ou, ainda, como forma de reconhecer-se pelo trabalho e diferenciar-se pela liberdade da forma de existência; 2) ações políticas que reformulem e resgatem a esperança: ou seja, que reorientem a

produção de uma imaginação política de que outra forma de viver é exequível e que essa seja uma construção coletiva dos oprimidos em detrimento das formas impostas pela ideologia dominante; e 3) ações políticas de combatam o medo: que fortaleçam a classe trabalhadora, para que pratique a solidariedade com aqueles que são vítimas dos ataques de ódio, que desincentivem o silêncio, fortaleçam a denúncia das práticas fascizantes e que protejam com rede de apoio os que vivenciaram a violência fascista.

Certamente, essas medidas sozinhas não são o bastante, mas são caminhos principais para tentar diminuir o ressentimento e minorar os ânimos que fortalecem a raiva e a polarização. Quem sabe se a classe trabalhadora conseguir imprimir esforços em catalisar essas práticas políticas anteriormente citadas, poder-se-á, desde essa crise, fomentar o exercício da solidariedade e abrir uma fenda em direção ao socialismo.

## Referências

- BOFFO, M.; SAAD-FILHO, A.; FINE, B. Neoliberal capitalism: the authoritarian turn. *Socialist Register*, Canadá, v. 55, p. 312–320, 2019. Disponível em: <https://socialistregister.com/index.php/srv/article/view/30951>. Acesso em: 17 maio 2025.
- BONNET, A. ¿O que é o Estado capitalista? La derivación revisitada. In: VELA, A. G. et al. *Estado, capitalismo e subjetividade: dignidade e esperança em configurações revolucionárias do sujeito rebelde*. Puebla: Benemérita Universidad Autónoma de Puebla. Instituto de Ciências Sociais e Humanidades Alfonso Vélaz Pliego. Dirección de Fomento Editorial, 2019. p. 1–33.
- CARDOSO, F. H. *Autoritarismo e democratização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1975.
- CARNUT, L. Neofascismo como objeto de estudo: contribuições e caminhos para elucidar este fenômeno. *Semina: Ciências Sociais e Humanas*, Londrina, v. 41, n. 1, p. 81–108, jan./jun. 2020.
- CARNUT, L. “O que o burguês faz lamentando... o fascista faz sorrindo”: neofascismo, capital internacional, burguesia associada e o Sistema Único de Saúde. *Civitas: Revista de Ciências Sociais*, Porto Alegre, v. 22, p. 1–11, 2022.
- CARNUT, L.; HOLLOWAY, J. Neofascismo(s) latino-americano(s) I – do fascismo ao neofascismo: compilando o debate. *Crítica Revolucionária – Revolutionary Criticism*, São Paulo, (No prelo), 2023a.
- CARNUT, L.; HOLLOWAY, J. Neofascismos latino-americanos II – do neofascismo às novas direções: crise, dependência e neoliberalismo. *Crítica Revolucionária – Revolutionary Criticism*, São Paulo, (No prelo), 2023b.
- CLARKE, S. Chapter 1. The state debate. Warwick, UK, 1991. p. 1–61. Disponível em: <https://files.warwick.ac.uk/simonclarke/files/pubs/statebk.pdf>. Acesso em: 15 jun. 2022.
- FERNANDES, F. Notas sobre o fascismo na América Latina. Acesso em: 21 maio 2022. Disponível em: <https://aterraeredonda.com.br/notas-sobre-o-fascismo-na-america-latina>.
- FINE, B.; SAAD-FILHO, A. Thirteen things you need to know about neoliberalism. *Critical Sociology*, EUA, v. 43, n. 4–5, p. 685–706, 2017.
- GUIMARÃES, C. Fascismo ontem e hoje. *Escola Politécnica Joaquim Venâncio*, Fiocruz, Rio de Janeiro, 3 ago. 2018. Acesso em: 3 set. 2022. Disponível em: <https://www.epsjv.fiocruz.br/noticias/acontece-na-eps>.
- HOLLOWAY, J. *Contra o dinheiro: acerca da perversa relação social que o gera*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Herramienta; Puebla: Benemérita Universidad Autónoma de Puebla. Instituto de Ciências Sociais e Humanidades Alfonso Vélaz Pliego. Dirección de Fomento Editorial, 2015.
- HOLLOWAY, J. Estado e a luta cotidiana. *Cuadernos Políticos*, n. 24, México, D.F., Editorial Era, abr.–jun. 1980, p. 7–27.
- HOLLOWAY, J. *Lucha clase: antagonismo social e marxismo crítico*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Herramienta; Puebla: Benemérita Universidad Autónoma de Puebla. Instituto de Ciências Sociais e Humanidades Alfonso Vélaz Pliego. Dirección de Fomento Editorial, 2004.
- HOLLOWAY, J. *Uma leitura antiidentitária de El Capital: 18 classes de John Holloway*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: Herramienta; Puebla: Benemérita Universidad Autónoma de Puebla. Instituto de Ciências Sociais e Humanidades Alfonso Vélaz Pliego. Dirección de Fomento Editorial, 2017.

- HOLLOWAY, J.; PICCIOTTO, S. (eds.). *State and capital: a Marxist debate*. Londres: Edward Arnold, 1978.
- LAGOMARSINO-MONTOYA, M.; MANSILLA-SEPÚLVEDA, J.; ESTAY-SEPÚLVEDA, J. G. A propósito de fascismo, neoliberalismo e ultradireita: problemas analíticos na “sociedade aberta”. *Estudios de Desarrollo Social: Cuba y América Latina*, Cuba, v. 9, n. 2, p. 1–25, 2021.
- LARRALDE, H. G. Los mitos de «izquierda» en la fundamentación del neofascismo. *Cuadernos del Cendes*, Venezuela, v. 26, n. 72, p. 1–16, 2009.
- LENIN, V. I. O Estado e a revolução: o que ensina o marxismo sobre o Estado e o papel do proletariado na revolução. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2010.
- LEVITSKY, S.; ZIBLATT, D. *Como as democracias morrem*. Rio de Janeiro: Zahar, 2018.
- MARX, K. O capital: crítica da economia política: livro 1: o processo de produção do capital. 2. ed. São Paulo: Boitempo, 2011.
- MARX, K. O capital: crítica da economia política: livro 2: o processo de circulação do capital. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2014.
- MARX, K. O capital: crítica da economia política: livro 3: o processo global da produção capitalista. 1. ed. São Paulo: Boitempo, 2017.
- O'DONNELL, G. Notas para o estudo de processos de democratização política a partir do Estado Burocrático-Autoritário. *Desarrollo Económico*, v. 22, n. 86, p. 231–247, 1982.
- PACHUKANIS, E. B. *Teoria geral do direito e marxismo*. São Paulo: Boitempo, 2017.
- POULANTZAS, N. *Fascismo e ditadura*. São Paulo: Martins Fontes, 1978.
- SAVARINO, F. Fascismo na América Latina: a perspectiva italiana (1922–1943). *Diálogos – Revista do Departamento de História e do Programa de Pós-Graduação em História*, v. 14, n. 1, p. 39–81, 2010.



## 12. Fascismo y capital: una crítica desde la dominación abstracta

*Rogelio Regalado Mujica<sup>1</sup>*

Como ocurre con prácticamente todos los estudios contemporáneos que abordan de manera seria la cuestión del fascismo, resulta imprescindible comenzar señalando la importancia de nombrarlo y profundizar en el análisis crítico de su contenido. Esta tarea cobra aún mayor relevancia en un contexto donde el concepto se ha venido utilizando de manera indiscriminada en el ámbito político y se reconfigura en diversos campos de los estudios sociales. Estas dinámicas han generado un panorama tan ambiguo como confuso que, si bien puede dificultar la comprensión de su proceso, también ha abierto la puerta a importantes debates que han intentado esclarecer su composición, características esenciales y vigencia en la actualidad.

La creciente popularidad del concepto en años recientes responde principalmente a transformaciones profundas en la política a nivel internacional que han reforzado agendas vinculadas a sectores tradicionalmente asociados con la extrema derecha. En este contexto, se observa la aparición de propuestas que priorizan valores como la centralidad de la familia tradicional, el etnonacionalismo y la justicia punitiva, acompañadas de discursos que, con frecuencia, son abiertamente racistas, xenófobos y misóginos. Estas expresiones no sólo denigran la diversidad bajo la pretensión de exaltar una idea de lo ‘simple’ y ‘puro’, sino que además han jugado un rol central en diversas campañas políticas alrededor del mundo. Más alarmante aún, este discurso ha sido adoptado por gobiernos que no sólo han conquistado el poder estatal, sino que también han logrado consolidar su influencia en instituciones clave.

En el denominado norte global, aunque también en otras regiones, esta tendencia alcanzó un punto de inflexión tras el estallido de la crisis financiera de 2008. El colapso del sistema financiero marcó el inicio de un terremoto político y social, catalizando una ola de protestas populares que cuestionaron la narrativa del triunfo de la democracia liberal que había prevalecido en Occidente tras el colapso de la Unión Soviética. En el sur global, sin embargo, este momento tuvo expresiones anteriores: movilizaciones masivas a comienzos del siglo XXI lograron posicionar a numerosos líderes progresistas como figuras clave en la lucha contra la hegemonía estadounidense en clave de antiimperialismo que había intensificado su aparato de dominación y terror tras los atentados del 11 de septiembre de 2001. Estas movilizaciones, aunque vigorosas, representaban el último aliento de un ciclo iniciado en 1968 que para entonces ya mostraba señales de agonía.

---

<sup>1</sup> Profesor e investigador de la Benemérita Universidad Autónoma de Puebla (BUAP) y del Instituto Tecnológico de Monterrey (Campus Puebla), en México, impartiendo docencia en relaciones internacionales y ciencia política. Investigador centrado en los procesos de identidad, la violencia moderna y el impacto sociopolítico de las crisis contemporáneas.

La energía de la transformación social radical se fue agotando entre los golpes de Bretton Woods, el Consenso de Washington y el tsunami neoliberal que expandió su forma a escala global. Aun así, la explosión zapatista (Holloway, 2001), seguida de la contra-cumbre de Seattle y las movilizaciones en Sudamérica, por poner algunos ejemplos, mostraron puntos de quiebre en el ‘fin de la historia’ que tendría su golpe más brutal en 2008.

La dimensión de la crisis tambaleó al mundo del capital tanto como para que la energía por un mundo distinto pudiera recogerse en los fantasmas de la historia y sembrara una nueva constelación revolucionaria. Pero no fue así. Las condiciones materiales para la revolución se encontraron con el entramado de la vida dañada. El estado del sujeto históricamente específico, caracterizado por la personalidad neoliberal (Gandesha, 2017), expresa que su ira está atrapada en una forma de hacer política basada en el principio de identidad que domina en la sociedad capitalista. Es en este sentido que se conectan los trozos de experiencia que vivieron tanto los movimientos revolucionarios del siglo XX como los partidarios del terror que respaldaron la vileza. Las líneas de continuidad están mostrando que nuestro tiempo no está exento de una forma particular de violencia que nos muestra “que hay cosas peores que temer que la muerte”. (Adorno, 2022).

En los últimos años, se ha observado a nivel mundial un preocupante estiramiento de la geometría política, donde incluso partidos progresistas o de centroizquierda comienzan a ser percibidos como opciones radicales. Este fenómeno refleja una transformación en las dinámicas del espectro político, donde las posturas tradicionalmente consideradas moderadas ahora se enfrentan a una derecha cada vez más extrema y consolidada. Lo más alarmante es que esta tendencia continúa en ascenso: en 2024, figuras como Putin, Bukele, Milei, Modi y Trump, así como eventos como las elecciones en la Unión Europea o el genocidio en Gaza, representan síntomas aterradores de una política institucional caracterizada por la polarización, la regresión autoritaria y la normalización del discurso de odio.

En la vida cotidiana, este clima político se traduce en un incremento de la violencia contra mujeres, integrantes de la comunidad de la diversidad sexual, migrantes y otros grupos vulnerabilizados, que se han convertido en blancos recurrentes del orden dominante. Paralelamente, muchas organizaciones de izquierda han optado por una respuesta que enfatiza las políticas identitarias. En el ámbito institucional, si bien algunas han logrado disputar espacios autopercibidos como posneoliberales —especialmente en casos como Colombia, Chile, Brasil y México—, su acción se ha centrado predominantemente en estrategias de contención frente al avance de la derecha radical.

Sin embargo, esta estrategia limitada ha tenido resultados modestos, con medidas que apenas logran mejoras tangibles en la calidad de vida de las bases populares. Este vacío político y material genera un terreno fértil para la fluctuación del apoyo popular entre opciones progresistas y propuestas de extrema derecha, como se evidencia en los recientes giros políticos de Brasil, Chile y Francia.

En el norte global, el énfasis en la política identitaria a nivel de la organización de base ha alcanzado una difusión notable, lo que ha llevado al deterioro del proyecto emancipatorio que en un principio había otorgado fuerza a estas iniciativas. Este enfoque ha retrocedido hacia un apego melancólico a la victimización, lo que limita su capacidad para articular transformaciones radicales y refuerza dinámicas que profundizan las contradicciones inherentes al capital, obstaculizando el horizonte emancipador, como nos muestra Gandesha (2024):

(...) la política identitaria contemporánea también ha retrocedido a un apego melancólico hacia la victimización, al victimismo y a la negatividad absoluta en contraposición a la dialéctica, en la medida en que considera que la opresión es la condición trascendental para la posibilidad de articulación de sus reivindicaciones; la emancipación de dichas condiciones de opresión socavaría la posibilidad misma de articulación de tales reivindicaciones (Gandesha, 2024, pp.21).

Y continúa:

Traicionando su promesa radical inicial, la política identitaria se convierte en la ideología de las élites dirigentes que encarnan una falsa promesa de liberación de la diferencia, al tiempo que refuerzan el dominio de un orden social basado en la mediación del trabajo abstracto que no hace sino profundizar en la lógica estéril de la uniformidad y la igualdad (Gandesha, 2024, p.22)<sup>2</sup>.

Aunque los motivos por los que nos encontramos ante esta situación son complejos y no pueden definirse a través de un solo argumento, un elemento que resalta en el proceso es la ya mencionada subjetividad en medio de la vida dañada (Maiso, 2022). El sufrimiento que emerge ante la autonomía perdida y la imposibilidad de realizar plenamente las potencialidades humanas, así como el detrimento de las condiciones materiales que caracterizan a la putrefacción del capital, arrojan al sujeto a prácticas políticas que no escatiman el daño en medio de la desesperación.

En el contexto sociopolítico actual, hemos sido testigos del ascenso de una derecha radicalizada que se articula en torno al repudio de la dignidad humana, contrapuesta a una izquierda identitaria que jerarquiza la empatía. Este escenario ha generado una respuesta que intenta encontrar en los esquemas tradicionales de lucha una forma de superar los problemas contemporáneos. Sin embargo, basar la solución en una reconfiguración del programa político de la izquierda, en lugar de profundizar en una transformación estructural, reduce el conflicto a una mera cuestión de correlación de fuerzas. Este enfoque no sólo es erróneo desde el punto de vista político, sino también desde el plano analítico, ya que limita la posibilidad de una transformación radical de la sociedad a una estrategia de contención, cuando lo que se requiere es una crítica profunda a las bases mismas de las estructuras de dominación.

Incluso la erradicación de la violencia generada por la sociabilidad de la dominación abstracta no puede ser abordada con los marcos tradicionales de confrontación entre la izquierda y la derecha, ni con cualquier otra forma contemporánea que reproduzca la lucha de clases ortodoxa. Es decir, si entendemos que el complejo ejercicio de la dominación se articula a través de estructuras de poder concentradas en el denominado 1% (Piketty, 2014; Graeber, 2014), cuya agenda es promovida activamente por la derecha, debemos reconocer que esta dinámica solo puede ser percibida en los niveles más superficiales de la estructura social. Si bien estas manifestaciones pueden ser combatidas y, en algunos casos, incluso erradicadas, no basta para terminar la dinámica de destrucción del capital movilizado por la producción y reproducción de valor.

Aun cuando se aborda estrictamente en el plano político, es evidente que las categorías tradicionales de izquierda y derecha no corresponden de manera precisa a las antiguas coordenadas de opresores y oprimidos, y mucho menos reflejan la dicotomía

---

<sup>2</sup> Todas las citas, incluyendo esta, que se encuentran en las referencias originalmente en inglés, han sido traducidas al Español sólo para fines expositivos de este capítulo.

clásica de burgueses y proletarios. El bastión popular de la extrema derecha contemporánea está constituido por los dominados, y su fuerza no puede ser separada de la penetración ideológica en los campos que, en teoría, deberían nutrir a la izquierda. No es casual que, en discursos como el de Trump, la referencia a los trabajadores sea un elemento clave para constituir el sujeto histórico que respalda su proyecto político (Ochoa e Regalado Mujica, 2022). Este fenómeno refleja una apropiación de elementos de la narrativa de la clase trabajadora por parte de fuerzas políticas que, en esencia, están alineadas con los intereses del capital.

Por estas razones, resulta esencial ofrecer un marco de comprensión que permita analizar el fascismo más allá de las categorías superficiales producidas por la geometría política tradicional. La propuesta aquí es desentrañar su apariencia y comprender su dinámica en el corazón mismo del entramado de la sociedad capitalista, lo que implica examinar la sociabilidad del valor. Es en este nivel, en la forma en que las relaciones sociales están organizadas bajo la lógica del capital, donde el fascismo encuentra su expresión más profunda y, por lo tanto, su verdadera amenaza.

### **El problema de la política y el fascismo (o sobre la política en el fascismo exotérico)**

Se ha dado por hecho, al menos en el discurso político contemporáneo, como mencionábamos anteriormente, que lo que estamos presenciando en el siglo XXI es una manifestación de fascismo. Para sostener esta afirmación, la fórmula principal ha sido recurrir a las analogías con el periodo de entreguerras. Si bien Alberto Toscano (2023) ya mostró los límites de esta interpretación, para muchos autores, esa analogía se ha consolidado como la regla dominante sobre la que se debería navegar en el análisis político actual. La tendencia de equiparar los fenómenos contemporáneos con los del siglo XX, particularmente con los regímenes fascistas de Europa, ha llevado a simplificaciones que obvian las especificidades de las condiciones actuales.

En particular, los Estados fascistas europeos del siglo XX provocaron una oleada incesante de esfuerzos por comprender su naturaleza política. Como es evidente, los regímenes fascistas transformaron profundamente las estructuras sociales, políticas, culturales y económicas existentes, generando una vasta producción académica destinada a desentrañar sus características esenciales. Sin embargo, la forma predominante de abordar el fenómeno ha sido desde su expresión institucional, analizándolo principalmente como una forma de gobierno o como un movimiento social. Aunque los enfoques académicos al respecto muestran divergencias y matices significativos, coinciden en que el núcleo del análisis gira en torno al contenido político del fascismo, buscando identificar sus rasgos esenciales y los mecanismos de poder que lo sostienen. Este enfoque, no obstante, ha sido objeto de críticas que cuestionan si dicho marco analítico es suficiente para comprender las formas contemporáneas de autoritarismo y reacción política que, aunque se agrupan bajo el concepto de fascismo, exhiben diferencias contextuales y estructurales.

El caso de Robert Paxton resulta ilustrativo. En su influyente obra *The Anatomy of Fascism* (2004), Paxton define al fascismo como una corriente política que emergió en la Europa del siglo XX en respuesta tanto a la crisis del capital como a la amenaza de la insubordinación socialista. Aunque centrado en explicar su forma institucional —que no debe entenderse únicamente en términos jurídico-burocráticos—, Paxton plantea una apertura para problematizar el fascismo más allá de sus límites formales. En su análisis, señala:

Sin embargo, examinadas más de cerca, algunas de estas imágenes familiares inducen a errores fáciles. La imagen del dictador todopoderoso personaliza el fascismo y crea la falsa impresión de que podemos comprenderlo plenamente escudriñando únicamente al líder. Esta imagen, cuyo poder perdura hoy en día, es el último triunfo de los propagandistas fascistas. Ofrece una coartada a las naciones que aprobaron o toleraron a líderes fascistas, y desvía la atención de las personas, grupos e instituciones que le ayudaron. Necesitamos un modelo de fascismo más sutil que explore la interacción entre Líder y Nación, y entre Partido y sociedad civil. (Paxton, 2004, p. 9).

Al proponer un modelo que trasciende la verticalidad política, Paxton abre la posibilidad de examinar el fascismo en su dimensión social. No obstante, este enfoque presenta limitaciones en dos aspectos fundamentales. Primero, al sugerir que el fascismo fue ‘ayudado’ por sectores sociales, establece una relación de exterioridad que contradice su intención de explorar la interacción entre líder y nación, que en su formulación aparece como una relación intrínseca. Segundo, su análisis social tiende a quedarse en niveles superficiales, limitándose a describir las expresiones inmediatas de la interacción social sin profundizar en las dinámicas estructurales que las sostienen. Por ejemplo, Paxton critica la retórica anticapitalista del fascismo, señalando que, en la práctica, este régimen reprimió al movimiento obrero vinculado al socialismo mientras consolidaba alianzas con el capital productivo, especialmente de carácter nacional.

Aunque la observación de Paxton es válida, sólo captura la inmediatez del problema. Su análisis no pretende desentrañar las formas sociales que subyacen en las categorías que utiliza, sino que se presenta de manera positiva y descriptiva. A pesar de rechazar explícitamente la idea de una ‘esencia’ fascista debido a su carácter estático y limitante (Paxton, 2004, p. 206), su propio abordaje termina reproduciendo una conceptualización que no logra trascender estas limitaciones.

El análisis de Paxton resulta útil para problematizar dos aspectos clave sobre la naturaleza del fascismo: su dimensión política y su componente psicosocial. En cuanto a la primera, la crítica se centra en la cosificación de la política, reducida a su expresión normativa y burocrática dentro de las instituciones que configuran el régimen. En este sentido, la interpretación de Paxton —al igual que la de Zeev Sternhell (1994), con su análisis de la cultura política fascista; Stanley Payne (2004), con su tipología del fenómeno en ideología, movimiento político y estilo de acción; o Roger Griffin (1993), con su ideal tipo sobre la ‘palingenesia nacionalista’— no es errónea, pero sí parcial. Asumir que la política del fascismo puede ser contenida exclusivamente en su forma institucional y organizativa implica ignorar las dinámicas más profundas de su composición social y simbólica.

El desafío, por tanto, radica en ir más allá de las apariencias para analizar cómo las estructuras sociales, las relaciones de poder y los imaginarios colectivos se entrelazan en la configuración del fascismo como un fenómeno político, en el sentido más amplio del término, y cultural que excede sus manifestaciones institucionales.

Si la naturaleza política del fascismo se cierra a su forma, entonces su presencia está fundamentalmente ligada a la relación dominante que la encarna: el Estado. Muchos de los análisis más difundidos del fascismo coinciden en este aspecto, lo que resulta extremadamente relevante si se toma en cuenta los recursos para el ejercicio de poder que esta entidad concentra. Sin embargo, la batalla política en el espacio del Estado hace necesario que se teja una narrativa delineada con rigidez sobre las fuerzas que conforman el bando fascista, lo que conduce a que generalmente se le asocie con la extrema derecha.

Las consecuencias de esta alineación tienen como resultado principal las movilizaciones políticas en las urnas electorales y el acuerpamiento partidista que capitaliza esta tensión. Así lo muestra la propuesta internacional de DiEM25, especialmente en tiempos recientes con el partido de Yanis Varoufakis MeRA25, o el ‘Congreso Mundial contra el Fascismo, el Neofascismo y Expresiones Similares’ encabezado por Nicolás Maduro en Caracas. Ambos movimientos vinculan estrechamente al fascismo con el capital y su oposición al campo popular. Por ello, como reportó el diario Voz (2024), la vicepresidenta ejecutiva de Venezuela, Delcy Rodríguez, propuso:

(...) frente a lo que denominó el “cartel internacional del fascismo”, (...) “la constitución de una internacional antifascista amplia, bajo la perentoria necesidad componer una propuesta de mundo alternativa y enfrentada a las nuevas dinámicas de las derechas y el empresariado global”. La internacional antifascista, explicó, “busca generar alianzas solidarias entre los países del mundo afectados por el sistema de descartabilidad del capitalismo voraz y genocida.” (Voz, 2024, p.3).

Desde esta perspectiva, la lucha política implica la instrumentalización del Estado, lo que al mismo tiempo le otorga una caracterización de exterioridad con el capital. Varias perspectivas —entre las que destaca el debate alemán sobre la derivación del Estado (Bonnet e Piva, 2020)— ya se han encargado de objetar una interpretación tal.

En este sentido, la crítica más elusiva sobre el Estado como instrumento la planteó John Holloway (2005) en su clásico ‘Cambiar el mundo sin tomar el poder’:

(...) El Estado reclama ser soberano, ejercer el poder al interior de sus fronteras. Esto es central en la idea habitual de democracia: se elige un gobierno para que cumpla con la voluntad de las personas por medio del ejercicio del poder en el territorio del Estado. (...) El argumento en contra de esta afirmación es que el punto de vista constitucional aísla al Estado de su contexto social: le atribuye una autonomía de acción que de hecho no tiene. En realidad, lo que el Estado hace está limitado y condicionado por el hecho de que existe sólo como un nodo en una red de relaciones sociales. Esta red de relaciones sociales se centra, de manera crucial, en la forma en la que el trabajo está organizado. El hecho de que el trabajo esté organizado sobre una base capitalista, significa que lo que el Estado hace y puede hacer está limitado y condicionado por la necesidad de mantener el sistema de organización capitalista del que es parte.

(...) La noción de instrumento implica que la relación entre el Estado y la clase capitalista es externa: como un martillo, la clase capitalista manipula ahora al Estado según sus propios intereses; después de la revolución, éste será manipulado por la clase trabajadora según sus propios intereses. Tal punto de vista reproduce, quizás inconscientemente, el aislamiento o la autonomización del Estado respecto de su propio contexto social, (...) esta visión fetichiza al Estado: lo abstrae de la red de relaciones de poder en la que está inmerso. (Holloway, 2005, pp. 17-18).

Si la naturaleza política del fascismo se concentra en la dimensión del Estado, su papel se reduce al de proteger los intereses de clase que lo dominan. Sin embargo, ni la producción de la política se limita a ese nivel, ni la crítica del fascismo en relación al Estado es apropiada para comprender su naturaleza. Es decir, si tomamos como punto de partida la derivación del Estado, lo que se disputaría a través de este no es garantizar la reproducción del capital, sino de qué forma se organiza.

Esta discusión al mismo tiempo construye un punto crítico no sólo contra las perspectivas dominantes, sino también contra buena parte del marxismo militante —vago

término en el que incluyo a la militancia de la primera mitad del siglo XX, en la que destacan el análisis de Gramsci, Trotsky, Zetkin, Thalmheimer, entre otros— que entendió al fascismo especialmente como un movimiento contrarrevolucionario, perspectiva sumamente influyente en buena parte de las lecturas de la izquierda contemporánea. Sin embargo, en un momento carente de sujeto y horizonte revolucionario, este argumento solo puede erigirse de forma ideológica o, por el otro lado, como prevención de un esquema revolucionario prácticamente inexistente, pero que igualmente detona la contrarrevolución preventiva (Safatle, 2020).

La condición de exterioridad con el capital no solo aplica para el Estado, sino también para el propio fascismo. El límite de esta interpretación es comprender la relación capital-fascismo sin estructurarlo en su dinámica elemental. Esta perspectiva es lo que en otros trabajos hemos denominado como la interpretación del fascismo exotérico (Regalado Mujica, 2022). Su forma, si bien nos ofrece coordenadas importantes para evitar que los recursos del Estado sean organizados por posiciones que acentúan la agresión a la vida, no puede destejer el punto nodal de esa organización, que en realidad es el capital, y por lo tanto, condena al antifascismo a la mera contención —o en el peor de los casos, a un recurso publicitario.

### **La teoría crítica del fascismo (o sobre el fascismo esotérico)**

¿Es entonces injustificado emplear, tanto en la academia como en el terreno político, el concepto fascismo? ¿Debemos restringirnos a un uso que parece más apropiado como extrema derecha o autoritarismo? ¿Debe el mundo intelectual reconocer que el fascismo es algo del pasado que no se manifiesta en el mundo contemporáneo? No. Desde el punto de vista exotérico, que también puede identificarse, como lo plantea originalmente Kurz (2017), con la lectura del Marx de la circulación, tal vez esta negación podría ser inapropiada. Pero si la interpretación del fascismo se plantea radicalmente a partir de su constitución intrínsecamente ligada a la dinámica que configura al capital, entonces el ‘no’ tiene sentido. Y este es precisamente el punto de partida más relevante para el análisis del fascismo. En inicio, plantear al fascismo como un concepto crítico y no como uno simplemente positivo tiene que ver con la inadecuación de forma y contenido. Desde este punto de vista, es posible romper la jaula del Estado en la trama de la política que concentra la atención de los estudios del fascismo.

Si en el fascismo se hace visible la búsqueda del poder político en su forma reificada, desde la perspectiva esotérica nos debe preocupar la naturaleza social que le precede. En este sentido, las interpretaciones que acuerpamos bajo la denominación esotérica tienen la intención de mostrar por qué si quiera es posible que, en una sociedad donde la forma personal de dominación no es su caracterización específica, se pueda instaurar el fascismo en las instituciones más elementales de la vida social.

Incluso si pensamos que el éxito de la extrema derecha, en el contexto de la sociedad de consumo, tiene su fundamento en una buena estrategia de marketing, habría que preguntarse previamente por qué las personas pueden incluso tender contra sus propias aspiraciones de libertad y justicia si no son obligadas directamente. Si la política institucional no es otra cosa más que una mercancía, ¿por qué en el orden de la libertad de elección alguien podría desear lo que esta opción representa? Una respuesta sencilla radica en el engaño. La campaña de mentiras que desarrolla la extrema derecha, asumiendo que siempre se hace de forma instrumental y con plena conciencia del acto, ha surtido efecto en los cientos de miles, millones, que les siguen el paso. Incluso si esto es verdad, la pregunta no se modifica: ¿por qué la imagen construida por la mentira es

atractiva? La respuesta requiere dirigir los esfuerzos de comprensión ya no en el grupo político que coordina esta avanzada, sino en los motivos subjetivos y sociales de quienes reciben y reproducen la acción. Así queda configurado uno de los elementos pilares para el estudio del fascismo esotérico.

No obstante, su comprensión no puede desarrollarse sin considerar el vínculo intrínseco con el capital como totalidad social en la que se articula. Como hemos mencionado anteriormente, la característica central de la dominación del capital no radica en su forma personificada, que a primera vista podría interpretarse como un objeto de dominación de clase. Por el contrario, lo que distingue al capital es precisamente lo opuesto: su capacidad para establecer una forma de dominación social abstracta, o, como lo han definido numerosos intelectuales y académicos, la abstracción real.

Desde que Marx desarrolló la teoría del valor en el marco del proceso de acumulación y reproducción del capital, se abrió un extenso debate que buscó desplazar la comprensión de la dominación del capital desde la personificación hacia su carácter fundamentalmente abstracto. Como lo explica Chris O’Kane (2020), en ‘El Capital’, Marx muestra que la forma social capitalista, históricamente específica, es la que produce el carácter dual del trabajo: concreto y abstracto. La sustancia del valor, constituida por el tiempo de trabajo socialmente necesario y abstracto, se cristaliza en la forma-valor que se hace cuerpo en el dinero y las mercancías.

En el movimiento de la acumulación de capital, lo que se manifiesta no es una abstracción transhistórica, como lo ha supuesto la economía burguesa, sino una dominación supraindividual y objetivamente social. Este tipo de dominación obliga a que las relaciones sociales —y, por ende, los sujetos que las componen— se organicen y movilicen bajo los imperativos del capital. Dichos imperativos no solo reconfiguran las dinámicas económicas, sino que penetran todas las dimensiones de la vida social, subordinándolas a las exigencias de valorización constante.

Este enfoque sobre la abstracción real, que desplaza las nociones clásicas de explotación como un enfrentamiento directo entre sujetos personificados, permite comprender el capital como una forma de relación social que se sostiene a través de mecanismos impersonales. La dominación del capital opera así no únicamente como una relación de poder entre clases, sino como una estructura que impone su lógica a través de la autonomización de las categorías económicas —como el valor, el dinero y las mercancías—, las cuales adquieren un carácter casi metafísico, pese a estar enraizadas en relaciones sociales concretas.

La comprensión de la abstracción real se desarrolla políticamente en la crítica marxista, que transforma “*of the abstract domination of capital into a critical theory of the reproduction of capitalist society*” (O’Kane, 2020, p. 268–269). Este enfoque encuentra una expresión particularmente poderosa en Adorno. Como señala Gillian Rose (2014), el fundamento de la crítica de Adorno al principio de intercambio —eje central del pensamiento identitario— está profundamente anclado en el fetichismo de la mercancía tal como lo formula Marx y en la teoría de la reificación desarrollada por Lukács.

En esta línea, Adorno describe cómo el principio de intercambio cristaliza las relaciones sociales capitalistas, explicando no solo la reproducción de la sociedad capitalista, sino también la constitución de formas de dominación que trascienden el control del sujeto. Esta dominación opera a través de una lógica que configura una forma de subjetividad profundamente contradictoria: el sujeto se ve subsumido en el objeto al mismo tiempo que participa en la reproducción de su propia subordinación (Adorno, 2000, p. 32).

La crítica adorniana del principio de intercambio pone en evidencia cómo las relaciones mercantiles no solo estructuran la economía, sino que impregnan todas las esferas de la vida social. Este proceso fetichista transforma relaciones humanas concretas en relaciones entre cosas, enmascarando las dinámicas reales de dominación y alienación. En este sentido, Adorno no solo retoma los conceptos marxistas de fetichismo y reificación, sino que los profundiza, mostrando cómo el intercambio mercantil se convierte en el eje organizador de la experiencia humana bajo el capitalismo.

En última instancia, Adorno nos permite comprender cómo esta lógica identitaria —propia del intercambio mercantil— no solo produce relaciones sociales alienadas, sino que también determina las formas del pensamiento mismo. Es aquí donde su crítica alcanza una dimensión filosófica y política fundamental: al desentrañar las raíces sociales y económicas de la dominación, abre el camino para una teoría crítica que no se limita a la descripción de las estructuras capitalistas, sino que apunta a su transformación radical.

Debido al carácter no solo contradictorio, sino también profundamente antagonista de la sociedad capitalista, su negación sigue siendo posible. Sin embargo, esta posibilidad depende de la reivindicación de la autonomía del sujeto a través de una racionalidad reflexiva y crítica, un proceso que se vuelve cada vez más difícil debido a los imperativos sociales del capitalismo tardío. Como señalan Horkheimer y Adorno (2018), este fenómeno se evidencia en la lógica de la industria cultural, que somete las capacidades críticas de los individuos a dinámicas de homogeneización y consumo, mermando hasta cerca de la anulación las potencialidades emancipadoras.

Es precisamente en el falso sentido de la negación donde la lógica de la abstracción encuentra su materialización en el fascismo. Este proceso opera a través de lo que puede describirse como una dialéctica fetichista entre lo abstracto y lo concreto: mientras que lo concreto parece ofrecer una resistencia inmediata a lo abstracto, en realidad, se convierte en su vehículo más eficaz. El fascismo, lejos de superar las contradicciones inherentes al capitalismo, las reconfigura de manera violenta, dirigiendo la rabia social no hacia un horizonte emancipador, sino hacia formas de dominación que perpetúan las estructuras dominantes.

En contraste con la visión predominante en el marxismo militante, que tiende a personificar al fascismo en términos de una forma de dominación ejercida por una clase o grupo específico, una interpretación esotérica, como hemos mencionado, nos invita a centrar la atención en el núcleo subjetivo del fenómeno. En este sentido, el fascismo puede entenderse como una expresión de lo que Adorno (2022) llama la vida dañada: una subjetividad moldeada por el sufrimiento que, en lugar de confrontarlo críticamente y proyectarlo hacia una transformación radical, lo niega y lo redirige hacia la violencia identitaria. Esta violencia fortalece la dominación históricamente específica, convirtiendo al fetiche de lo abstracto en una fuente de cohesión y legitimidad.

De este modo, el fascismo no es únicamente una respuesta política reaccionaria, sino también una configuración social y psíquica profundamente enraizada en las categorías elementales del capital y que se pronuncian bajo las condiciones de alienación del capitalismo tardío. La abstracción real no sólo organiza las relaciones sociales, sino que también determina las formas del pensamiento y de la acción, consolidando el horizonte cerrado de la dominación. Sin embargo, esta misma contradicción señala la posibilidad, aunque tenue, de la negación radical: un proyecto que exige tanto una crítica al fetiche de lo abstracto, como una negación radical de las relaciones sociales y subjetivas bajo un horizonte sin afirmación identitaria.

Como se ha planteado, las formas concretas de dominación sólo pueden comprenderse a través de la mediación que subyace a la forma históricamente específica

de la dominación capitalista. La experiencia inmediata del sujeto, lejos de presentarse como algo directo y abierto, se expresa de forma velada, filtrada por una mediación en la que lo personal existe únicamente de manera fetichista. En otras palabras, las relaciones sociales aparecen reificadas como relaciones entre cosas, ocultando las dinámicas reales de poder y explotación. Cuanto más se expande la dominación abstracta —una tendencia inherente a la lógica de la totalidad del capital—, más difusa y fragmentada se torna la dominación concreta, dificultando su identificación y resistencia.

Frente a la angustia generada por esta dominación abstracta, la reacción adopta formas regresivas en las que el terror se eleva por encima de cualquier horizonte emancipatorio. La capacidad del capital para integrar y subsumir todas las dimensiones de la vida social, debilitando al sujeto en el proceso, ha sido señalada por Adorno tanto en su análisis de la personalidad autoritaria (1969) como en sus estudios sobre los agitadores fascistas (2007). El debilitamiento del ‘yo’ conduce a una regresión en la que las cuestiones de la emancipación se ven atrapadas en el plano de la inmediatez, incapaces de desarrollar una crítica radical que trascienda las apariencias fetichistas.

En este contexto, el fetiche de la dominación concreta se concentra, en ocasiones, en las personificaciones más visibles de poder —como los ricos acumuladores de riqueza, la clase política o las organizaciones internacionales— pero, con frecuencia, también se proyecta de forma irracional hacia sujetos-objetos construidos en la masa de impulsos psíquicos. Estas proyecciones violentas se dirigen contra figuras que encarnan, de manera ficticia, la amenaza a un orden jerárquico supuestamente natural, en el que la subordinación de la diferencia se organiza racial, étnica y sexualmente. Esta lógica fetichista no sólo desvía la atención de las dinámicas estructurales del capital, sino que refuerza las jerarquías que sostienen dichas dinámicas.

La reacción contra la diferencia se configura como un doble fetiche de lo concreto. Por un lado, se identifica un grupo empírico —el árabe, el inmigrante, el homosexual— como causa aparente del malestar social. Sin embargo, este grupo no existe en la pretendida unidad concreta con la que se le concibe; más bien, es una abstracción construida, una amalgama proyectada sobre figuras específicas que actúan como chivos expiatorios. Este proceso fetichista oculta las verdaderas dinámicas del conflicto social al presentar estas diferencias como amenazas intrínsecas, desviando la atención de las contradicciones estructurales de la sociedad capitalista.

Al construir esta falsa homogeneidad, el fetiche cumple una función política clave: canaliza el malestar hacia formas de violencia que refuerzan el statu quo, mientras perpetúa la ilusión de que las causas del sufrimiento son externas a la forma de vida capitalista. Así, el doble fetiche de lo concreto —tanto en su forma de personalización del poder como en la identificación de amenazas construidas— actúa como un mecanismo ideológico central en la reproducción de la dominación, desactivando las potencialidades críticas y desviando las energías sociales hacia horizontes reaccionarios.

Por otro lado, el fetichismo de lo concreto también se manifiesta en el grupo que se erige como opuesto al malestar, cuya supuesta ‘concreción’ se fundamenta en una ficción o en una unidad parcial. Esta unidad puede construirse en torno a elementos como la sangre, la tierra, el color de piel o ciertas identidades consideradas fijas. Sin embargo, lo que aparenta ser una cohesión orgánica basada en la esencia compartida es, en realidad, una construcción simbólica que homogeneiza y simplifica al colectivo. Así, se le atribuyen rasgos que lo definen como absolutamente distinto y superior a aquello que combate. Este proceso, en última instancia, no sólo reduce la diversidad interna del grupo, sino que también refuerza una narrativa de exclusión que alimenta la polarización.

Estas categorías duales —que, como señala Postone (2001), no son necesariamente antagónicas en términos absolutos, sino que operan dentro de una lógica complementaria al sistema que critican— alimentan la ilusión de una falsa superación. Este mecanismo busca resolver la complejidad del malestar social mediante el anclaje de lo concreto a una oposición igualmente falsa frente a un abstracto demonizado. En este proceso, se ignora el carácter transitorio, mutable y efímero de lo concreto, imponiéndole un peso esencialista que sólo refuerza la polarización y el conflicto.

En el contexto histórico del fascismo, esta lógica encuentra una nueva forma en la tensión entre lo concreto y lo abstracto. Aunque el fascismo contemporáneo comparte ciertas continuidades con su expresión clásica en el período de entreguerras, también introduce discontinuidades que es fundamental identificar. Entre estas, destaca su carácter profundamente antihumanista, que ha evolucionado hacia lo que podría denominarse ‘posthumano’. Este fascismo no se define únicamente por el control político o la violencia racial, sino también por la intensificación de la extracción de recursos en un contexto de creciente automatización y obsolescencia del trabajo humano. La lógica del fascismo posthumano se vincula con lo que Ganesha (2020) identifica en el trabajo de Achille Mbembe con el “*Becoming Black of the world*” en *Critique of Black Reason* (2017). Según Ganesha, Mbembe describe un proceso mediante el cual los sujetos se convierten en superfluos, por lo que no encuentran lugar siquiera en las dinámicas tradicionales de explotación capitalista:

Ya no hay trabajadores como tales. Sólo hay nómadas laborales. Si el drama del sujeto ayer era la explotación por el capital, la tragedia de la multitud hoy es su incapacidad para ser explotada en absoluto. Son sujetos abandonados, relegados al papel de una ‘humanidad superflua.’ (Mbembe, 2017; p. 3)

La condición superflua que la humanidad adquiere en el capital, fue vinculada de forma más estrecha con las categorías elementales del capital por Robert Kurz (2021)(1991) y el trabajo ha sido continuado por Anselm Jappe (2019). La lógica sacrificial del capital expresa una condición que el fascismo contemporáneo está articulando en su centro. Ya no sólo presenta el resquebrajamiento de lo humano, como lo hizo dramáticamente con todas las víctimas sistemáticas de los nazis, sino que ahora se concentra también en el simple abandono de las vidas que no son integradas al trabajo y que igualmente tienen un amplio componente racial y sexo-genérico.

Hace algunas décadas, las dinámicas de exclusión, marginación y superfluidad estaban cuidadosamente confinadas en espacios urbanos delimitados, como la *banlieue* parisina, el *South Side* de Chicago o *Cracolândia* en São Paulo. Estos núcleos urbanos, convertidos en zonas de contención para la pobreza y la violencia estructural, funcionaban como márgenes que ocultaban los efectos más brutales de la acumulación de capital. Sin embargo, esta curaduría de los corazones de la modernidad ha comenzado a fracturarse. Hoy en día, el espectáculo de la aniquilación de la vida no se encuentra únicamente en los márgenes de las grandes ciudades, sino que invade cada vez más las calles donde el lujo y la acumulación de capital se exhiben sin pudor.

Las ‘avenidas de fentanilo’ en Europa, Estados Unidos y Canadá son ahora auténticos museos de la superfluidad, espacios donde el abandono humano se presenta de manera explícita, visible y, en muchos casos, normalizada. Estas escenas, ubicadas a pocos metros de centros financieros o comerciales, materializan una de las contradicciones elementales del capital: la coexistencia del lujo con la miseria extrema. Más allá de su función como espacios de exclusión, estos lugares se convierten en testimonios vivos de la incapacidad estructural del mundo del trabajo para absorber y

revalorizar el valor en una parte cada vez más amplia de la humanidad. Este fenómeno no sólo se limita a las ciudades del llamado norte global; en el sur, dinámicas similares se desarrollan bajo formas igualmente violentas, aunque muchas veces menos mediatizadas.

La producción sistemática de muerte, que hoy alcanza un nuevo espectáculo en eventos como el genocidio en Gaza, nos enfrenta a la capacidad adaptativa del fascismo en el contexto contemporáneo. En su nueva forma, la aniquilación de la vida no es únicamente un acto de exterminio, sino una estrategia que opera en sincronía con las exigencias de valorización ante la frialdad del mundo burgués. La destrucción masiva, ya sea directa o indirecta, se convierte en un mecanismo que permite liberar al sistema de los cuerpos considerados superfluos para contener la lógica del trabajo y el valor. En este sentido, el fascismo contemporáneo revela una funcionalidad que lo inserta profundamente en las dinámicas actuales de acumulación de capital.

Si retomamos las definiciones tradicionales del fascismo —como las elaboradas por el marxismo militante y los teóricos liberales—, lo concebimos como un movimiento contrarrevolucionario de masas que articula una alianza entre el capital industrial y la pequeña burguesía, enfrentado a la clase obrera y sus organizaciones en un contexto de crisis capitalistas de sobreproducción y rivalidades imperialistas. Desde este punto de vista, no es evidente que las dinámicas actuales puedan describirse estrictamente como fascismo. Sin embargo, si colocamos la lógica de la abstracción en el centro del análisis, especialmente en el contexto de las catástrofes sistémicas que genera, el fascismo deja de ser un fenómeno histórico relegado al siglo XX. En su lugar, se presenta como una dinámica espectral que ronda nuestro presente con una fuerza renovada.

Hoy, la extracción compulsiva de plusvalía se ha desplazado hacia una dependencia extrema del trabajo muerto —tecnologías automatizadas, datos, inteligencia artificial— sobre el trabajo vivo, debilitando la capacidad de resistencia de los sujetos explotados. En este escenario que se tiñe de una melancólica derrota, se refuerzan los impulsos por eliminar todo vestigio de la abstracción que perturba la vida cotidiana. Sin embargo, este intento de desaparición de la abstracción del mundo es, en última instancia, ilusorio, pues mantiene intacta la abstracción real que subyace a las relaciones sociales del capital.

En este sentido, el fascismo contemporáneo no debe entenderse como una simple repetición del pasado, sino como una actualización que se nutre de las mismas lógicas de exclusión, deshumanización y fetichización que estructuran la dominación capitalista. Frente a este panorama, es urgente desarrollar una crítica radical (teoría y praxis) que no sólo cuestione la violencia explícita, sino que también desentrañe las formas veladas de reproducción de la explotación y la exclusión que en su núcleo persisten.

## Referencias

- ADORNO, T. W. *The stars down to earth and other essays on the irrational in culture*. Reprint ed. London: Routledge, 2007.
- \_\_\_\_\_. *Minima moralia: reflexiones desde la vida dañada*. Tradução Joaquín Chamorro Mielke. Tres Cantos, Madrid, España: Ediciones Akal, 2022.
- ADORNO, T. W. et al. *The authoritarian personality*. New York, NY: Norton, 1969.
- BONNET, A.; PIVA, A. (Orgs.). *Estado y capital: el debate alemán sobre la derivación del Estado*. Madrid; Buenos Aires: Dado Ediciones; Herramienta Ediciones, 2020.
- GANDESHA, S. Posthuman Fascism. Disponível em: <https://lareviewofbooks.org/article/posthuman-fascism>. Acesso em: 8 nov. 2024.
- GANDESHA, S. De la personalidad autoritaria a la personalidad neoliberal. *Estudios Políticos*, v. 41, p. 127–155, maio 2017.
- \_\_\_\_\_. *Identity politics: dialectics of liberation or paradox of empowerment?* Kingston University London, 2024.
- GRAEBER, D. *Somos el 99%: una historia, una crisis, un movimiento*. Tradução Esther Cruz Santaella. Madrid: Capitán Swing, 2014.
- GRIFFIN, R. *The nature of fascism*. London; New York: Routledge, 1993.
- HOLLOWAY, J. El zapatismo y las ciencias sociales en América Latina. *OSAL*, n. 4, p. 171–176, 2001.
- \_\_\_\_\_. *Cambiar el mundo sin tomar el poder: el significado de la revolución hoy*. Valencia, Venezuela: Vadell Hermanos Editores, 2005.
- HORKHEIMER, M.; ADORNO, T. W. *Dialéctica de la Ilustración: fragmentos filosóficos*. Tradução Juan José Sánchez Bernal Sánchez. 1ª reimp. ed. Madrid: Editorial Trotta, 2018.
- JAPPE, A. *La sociedad autófaga: capitalismo, desmesura y autodestrucción*. Tradução Diego Luis Sanromán. 1. ed. Logroño, La Rioja: Pepitas de Calabaza, 2019.
- KURZ, R. The lost honor of labor: Socialism of the Producers as Logical Impossibility. Disponível em: <https://libcom.org/article/lost-honor-labor-robert-kurz>. Acesso em: 1 dez. 2024.
- \_\_\_\_\_. Marx 2000. La importancia de una teoría dada por muerta para el siglo XXI. *Constelaciones: Revista de Teoría Crítica*, n. 8, p. 28–45, 2017.
- \_\_\_\_\_. *La sustancia del capital*. Tradução Guillermo Hernández Porras. Madrid: Enclave de Libros, 2021.
- MAISO, J. *Desde la vida dañada: la teoría crítica de Theodor W. Adorno*. Tres Cantos, Madrid: Siglo XXI España, 2022.
- MBEMBE, A. *Critique of Black reason*. Tradução Laurent Dubois. Durham: Duke University Press, 2017.
- OCHOA, L.; REGALADO MUJICA, R. *Cinco estudios sobre los nacionalismos contemporáneos*. Ciudad Autónoma de Buenos Aires: CLACSO, BUAP, 2022.
- O’KANE, C. The Critique of Real Abstraction: From the Critical Theory of Society to the Critique of Political Economy and Back Again. In: OLIVA, A.; OLIVA, Á.; NOVARA, I. (Orgs.). *Marx and Contemporary Critical Theory*. (Marx, Engels, and Marxisms). Cham: Springer International Publishing, 2020. p. 265–287.
- PAXTON, R. O. *The anatomy of fascism*. New York: Knopf, 2004.
- PAYNE, S. G. *A history of fascism, 1914–1945*. London; New York: Routledge, 2004.

- PIKETTY, T. *Capital in the twenty-first century*. Tradução Arthur Goldhammer. Cambridge, Massachusetts: The Belknap Press of Harvard University Press, 2014.
- POSTONE, M. La lógica del antisemitismo. In: POSTONE, M.; WAJNSZTEJN, J.; SCHULZE, B. (Orgs.). *La crisis del Estado-Nación: antisemitismo – racismo – xenofobia*. Barcelona: Alikornio Ed, 2001. p. 19–42.
- REGALADO MUJICA, R. Elementos para una reelaboración crítica del concepto de fascismo. *Crítica Revolucionária*, v. 2, p. e006, 27 out. 2022.
- SAFATLE, V. Fascist Neoliberalism and Preventive Counter-Revolution: The Second Round of the Latin American Laboratory. In: GANDESHA, S. (Org.). *Spectres of Fascism: historical, theoretical and international perspectives*. London: Pluto Press, 2020.
- STERNHELL, Z.; SZNAJDER, M.; AŠERÍ, M. *The birth of fascist ideology: from cultural rebellion to political revolution*. Princeton, NJ: Princeton University Press, 1994.
- TOSCANO, A. *Late fascism: race, capitalism and the politics of crisis*. London; New York, NY: Verso, 2023.
- VOZ. LA VERDAD DEL PUEBLO. Congreso contra el fascismo: una propuesta de mundo – *Semanario Voz*. Disponível em: <https://semanariovoz.com/congreso-contra-el-fascismo-una-propuesta-de-mundo/>. Acesso em: 19 set. 2024.

### 13. Notas teóricas para uma análise marxista da extrema direita contemporânea mundial e no Brasil

*Julia Almeida V. da Silva<sup>1</sup>*

#### **Apresentação**

Em seu icônico livro sobre a dinâmica da luta política de classes, o “18 de Brumário”, Marx (2011) identifica um movimento incongruente da burguesia em relação a sua própria revolução. Trata-se de um movimento contrarrevolucionário que buscou garantir a preservação da própria ordem burguesa. Ele aponta que para conter o avanço das insígnias de liberdade e igualdade para as classes trabalhadoras, preconizadas por essa revolução, foi necessária uma saída autoritária, organizada pela própria burguesia, para controlar e reprimir as classes despossuídas e garantir sua hegemonia política.

O debate acerca do Bonapartismo e da forma política autoritária, ganhou contornos relevantes no marxismo desde então, em especial após o aparecimento do Fascismo na primeira parte do século XX. No entanto, independente das suas características peculiares ao seu tempo, o autoritarismo ainda é tratado como intervalos históricos de um caminhar retilíneo do desenvolvimento da democracia liberal no capitalismo. A presente elaboração tratará como hipótese que transcorridos mais de 200 anos desde a análise organizada por Marx em 18 de Brumário, aquilo que aparecia como saídas pontuais contrarrevolucionárias da própria burguesia para controlar a abrangência da sua revolução e se instar como classe hegemônica e dominante (ou, mais à frente, para impedir a organização da classe e a revolução socialista), em verdade, é uma tensão inerente da dinâmica do próprio capitalismo.

Transcorridos dois séculos, a História encarou de frente vários Bonapartes, não apenas o tio e o sobrinho franceses, mas uma gama inesgotável de personas (ou movimentos) que impunham os valores ali mencionados como necessários de salvaguarda: “a propriedade, a família, a pátria e religião” (MARX, 2011, p.36); tanto em países considerados capitalistas centrais, quanto periféricos e em toda a parte do globo (considerando as sensibilidades e variedades culturais decorrentes da formação social e econômica específica de cada sociedade).

Isso significa que o que foi identificado por Marx em 1799 e 1851<sup>2</sup> não era apenas a História como tragédia e como farsa se repetindo, mas uma tendência contraditória da própria dimensão da revolução (ou dominação) burguesa. E essa contradição tem relação direta a forma de acumulação do capital e suas contradições com a forma política democrática e os valores alicerçados como hegemônicos pela ideologia burguesa.

---

<sup>1</sup> Doutoranda em Direito pela USP, mestre em Direito pela UFRJ, professora de Direito, pesquisadora do DHCTEM/USP.

<sup>2</sup> 1799 – Referência ao golpe de Napoleão Bonaparte, enquanto 1851 se refere ao Golpe de seu sobrinho, Luís Bonaparte.

Mais do que isso, de certa forma, essa dissociação entre autoritarismo e capitalismo presentes no referencial utilizado como regra na ciência política e (até mesmo) na reflexão marxista hegemônica<sup>3</sup>, parecem não levar em consideração uma tensão permanente do capitalismo e de sua classe dominante em relação a forma política de dominação de classe. Essa dificuldade de reconhecer essa tensão tem relação também com a crença de que a revolução burguesa, efetivamente, abriu a modernidade para a era da igualdade e da liberdade. Ou seja, é produto de uma incorporação da própria ideologia burguesa, que preceitua que esses valores, que serão organizados principalmente pela forma jurídica<sup>4</sup>, são efetivamente a finalidade do capitalismo. Também pressupõe que a forma política republicana é organizadora da sociedade burguesa, tendo na democracia liberal seu ápice.

O problema dessas premissas é que elas escondem exatamente o que a burguesia queria dissimular do conteúdo de sua revolução: a sua dominação específica de classe. E essa dominação não é antagônica ao autoritarismo, porque ela carrega na sua gênese uma forma excludente e exploratória nas relações sociais de produção que podem e devem, quando necessário para a garantia da ordem burguesa, também se manifestarem na sua forma política. Em outras palavras, não há nada de incongruente entre o modo de produção capitalista e uma forma política autoritária. A incongruência está naquilo que a revolução burguesa evoca como universal, mas que se restringe a sua classe dominante. A igualdade e a liberdade irrestrita são para a propriedade e para os proprietários do modo de produção e as dinâmicas de luta da classe trabalhadora é o que permitem um avanço em parcela da riqueza produzida (do valor da sua força de trabalho), dos direitos assumidos e oferecidos pelo Estado, e da sua liberdade.

É evidente que a Revolução Burguesa é uma ruptura essencial com o modo de produção anterior e com o absolutismo. Historicamente, e para o campo do Direito em especial, ela orienta e forma um novo período histórico do Estado de Direito, onde a pretensa universalidade da igualdade e da liberdade, transformaria todos em cidadãos. Essa pretensa universalidade é uma formação ideológica que constrói a dominação a partir de relações essencialmente contratuais<sup>5</sup>. Ressalva-se que o fato histórico de ruptura com o absolutismo não apresenta necessariamente uma inovação em todos os valores identificados como aristocráticos. Inclusive porque parte desses paradigmas integram

---

<sup>3</sup> Mais adiante será realizado o contraponto direto com os autores que mais avançaram no marxismo em relação ao tema do autoritarismo e do fascismo em especial: Trotsky, Gramsci e Poulantzas. Ressalta-se de plano, que o este último, chegou a produzir uma análise fundamental que reconhece que o autoritarismo não é estranho ou uma anomalia para o capitalismo. No entanto, sua formulação de “forma de Estado e de regime no extremo ‘limite’ do Estado capitalista” carrega premissas e problemáticas que precisarão de uma reflexão mais acurada.

<sup>4</sup> “o trabalhador assalariado se apresenta no mercado como vendedor livre de sua força de trabalho [...]”, sendo que “[...] por isso a relação de exploração capitalista é mediada pela forma jurídica do contrato” (Pachukanis, 2017.p. 138). Essa forma contratual, de compra e venda do trabalho por um sujeito livre, é o que revela a forma jurídica.

<sup>5</sup> “A partir do que foi dito, acreditamos que ficaria melhor entender tudo isto pela noção de forma contratual do que pelo uso do termo forma jurídica<sup>75</sup>. Não obstante, em vista de se tratar de uma tese apresentada no campo do direito, iremos destacar a expressão forma jurídica mais constantemente utilizada por Pachukanis, na medida em que também já se consolidou dentre aqueles que operam com a matriz materialista histórico-dialética. Fica o registro, no entanto, que é fundamental para que se possa entender que a forma jurídica é, na realidade, o mesmo que a forma contratual. E também que o contrato, por se realizar na sociedade, contém em si muito mais do que uma relação mera e imediatamente extraída do direito – realizando-se no dia a dia também confirma o reconhecimento mútuo entre contratantes em esferas como a da moral, a da ética, a da estética e de várias outras dimensões relacionais existentes no capitalismo” (Correia, 2022, p.61).

formas de dominação anteriores ao absolutismo e ganharão uma nova dimensão e adaptação no capitalismo. Em outras palavras, a marca da escravidão, a marca do patriarcado, a família, o território que poderá adquirir diversos nomes, a religiosidade, são aspectos de dominação utilizados em diversas formas de dominação política de classes hegemônicas em diferentes modos de produção<sup>6</sup>.

A questão, portanto, é a abrangência de “todos”. Todos são iguais, mas apenas os ricos, homens e brancos puderam votar até parte considerável do século XXI. Se considerarmos o quanto teve de luta política para a abrangência apenas no que diz respeito a representação política do Estado burguês, já é possível identificar a dimensão do germe contraditório dessa lógica da “democracia burguesa”<sup>7</sup>.

Essa afirmação não ignora a alteração significativa que o modo de produção capitalista tem em relação aos demais pré-capitalistas. Em especial a dinâmica particular apresentada por Pachukanis (2017) do surgimento com a forma mercadoria, da forma contratual/forma jurídica. Ou seja, de que o trabalho passa a estar organizado a partir de uma relação, de uma sujeição, pelo Direito e não por uma forma de violência direta. Embora, haja essa dimensão específica no capitalismo, de uma mediação das relações de produção através da dinâmica do contrato (que pressupõe a noção de sujeitos livre e iguais); ela não descaracteriza a base de exploração dessas relações. A divisão de classes e apropriação da burguesia do valor do trabalho realizado pelos trabalhadores, as poucas opções de gerenciamento de fato desta liberdade (tendo em vista que ao trabalhador, despossuído de outras forças produtivas e do próprio produto de seu trabalho, apenas lhe resta essa venda, essa mercadoria trabalho, para a sua sobrevivência); caracterizam uma dimensão importante de violência e autoritarismo.

Em suma, a relação contratual existe de forma material e é uma dimensão correlata da produção de mercadoria, no entanto isso não eclipsa o fato de que a produção de mercadoria propriamente dita, esse momento da relação de produção, convive com a violência de classe (da expropriação do valor-trabalho do trabalhador). E, portanto, considerando os desdobramentos nas relações sociais de produção, toda a estrutura da sociedade burguesa irá conviver e necessitará de ferramentas de controle social para a dominação, exploração e reprodução desta mão de obra.

Nesse sentido, Althusser (1996) nos auxilia ao identificar o papel e natureza dos aparelhos ideológicos e repressivos do Estado. Mais do que uma divisão estanque, o autor reconhece que no âmbito da reprodução das relações sociais de produção, temos tanto a preponderância direta da violência (os aparelhos repressivos), quanto a preponderância da ideologia (aparelhos ideológicos). Ou seja, o Estado burguês é organizado por violência direta e ideologia para o seu domínio. E de forma idêntica, podemos dizer que na própria relação de acumulação capitalista, na relação social de produção, existem essas duas dimensões intrínsecas a forma de produção do capitalismo. O binômio violência e ideologia são constitutivos de uma das contradições mais ricas e dialéticas na história do capitalismo. A coerção e o consenso, de certa forma estiveram sempre vinculadas a qualquer relação de poder na história humana. No entanto, a forma específica como isso se organiza no capitalismo traz uma nova perspectiva para a teoria social (e a teoria do direito), que constitui seu polo mais dinâmico. As duas formas se entrelaçam numa dança

---

<sup>6</sup> Faremos uma incursão mais adiante, acerca da acumulação do capital e saídas autoritárias para legitimar essa formulação, também, de sua diferença em relação aos modos de produção anteriores.

<sup>7</sup> No Brasil, mulheres apenas passam a votar com a Constituição de 1934, os analfabetos políticos (maioria de negros) apenas com a Constituição de 1988. O domínio oligárquico de frações aristocráticas e depois burguesas, sempre teve uma supremacia essencial.

constante de preponderância de uma em relação a outra. Esse predomínio tem correlação direta com a luta de classes e a etapa específica de acumulação do capitalismo. Veremos mais adiante, como a reorganização de uma extrema direita protofascista exemplifica essa afirmação.

Sintetizando, podemos dizer que no capitalismo, sua classe hegemônica opera com duas formas de dominação: violência direta e ideologia. Essas duas formas convivem em qualquer experiência de sociedade capitalista, sendo um momento autoritário a preponderância da forma de violência, e a democracia liberal, a preponderância da forma ideológica. E o fato de existir essa latência permanente da violência mesmo na preponderância da forma ideológica, com mecanismo de controle social relevantes seja na política imigratória, na repressão de protestos, na prática do encarceramento em massa, no extermínio nas periferias (normalmente de jovens e negros), no proibicionismo, nas guerras imperialistas constantes, nos embargos econômicos a países “fora do eixo”, da naturalização de marginalizações e pobreza; mantém firmes o manejo e redirecionamento dessas violências de forma mais estruturantes para formulações de poder estatal autoritário<sup>8</sup>.

Por essa razão, aquilo que poderia ser, e na época em que Marx analisou o fenômeno, tenderia a ser, uma saída pontual para crises políticas (com dimensões econômicas) da dominação de classe burguesa; se transmutará para formas políticas cada vez mais necessárias para essa dominação. Pois a etapa atual de acumulação do capital, onde a sua estrutura tem ganhado uma dimensão cada vez menos democrática com o aumento do patamar de exploração sobre a classe trabalhadora (com a precarização do trabalho, retiradas de direitos sociais e o aumento da desigualdade no mundo em curva ascendente desde a década de 1970), tem agudizado essa tensão entre forma de acumulação autoritária e forma política liberal. De igual modo, as contradições políticas decorrentes das pioras de qualidade de vida da classe trabalhadora tem conseguido ser capitaneada com maestria por uma extrema direita que apresenta um discurso antissistêmico (embora, na realidade, seja uma alternativa de frações da burguesia mundial).

É imprescindível apontarmos uma relação entre forma política autoritária e forma de acumulação do capital e modo de produção; considerando também a sensação de debilidade da burguesia, as dimensões mais aprofundadas da dinâmica da luta de classes e correlação de forças nestas disputas. Portanto, as condições e contradições específicas de Bonaparte, do Nazifascismo da década de 30, das ditaduras civis militares na América Latina e o atual momento da extrema direita, não são idênticas. Assim como, a forma de desenvolvimento mundial do capitalismo foi muito desigual nos países centrais e periféricos e sobretudo entre estes dois blocos, em especial na relação entre forma política do Estado burguês e a sua etapa de divisão internacional do trabalho no capitalismo<sup>9</sup>

---

<sup>8</sup> Dialogaremos mais a diante, com a importante obra de Florestan Fernandes na análise do autoritarismo na América Latina. Ele identifica uma construção nos aparelhos repressivos do Estado de um fenômeno que denomina “fascitização sem fascismo”, cuja abordagem central é no sentido de que nem sempre é necessária uma construção total do fascismo, pela própria capacidade de dominação já existente naquela sociedade. Formas estruturadas nos aparelhos estatais são suficientes para a manutenção dos interesses da classe dominante.

<sup>9</sup> Se formos levar em consideração a análise do autoritarismo na periferia, os tempos políticos são distintos daqueles dos países centrais, e a forma de intervenção específica do desenvolvimento do capitalismo na periferia será melhor analisado mais à frente.

## Observações sobre a caracterização de Marx sobre o autoritarismo francês

Em 18 de Brumário de Luís Bonaparte, Marx (2011) irá identificar o processo de consolidação do Estado burguês francês e, sobretudo, do fenômeno autoritário denominado Bonapartismo. Seu enfoque é a dinâmica da luta de classes, com as diversas contradições do momento de consolidação da classe burguesa como hegemônica. São textos acurados pela capacidade de análise simultânea da conjuntura política e da dinâmica da luta de classes, no centro da estruturação e consolidação da sociedade capitalista.

Considerando o escopo do presente trabalho, seria impossível e improdutivo, tentar fazer um escrutínio da análise elaborada por Marx. Nesse sentido, será realizado um recorte dos principais pontos necessários para a caracterização do fenômeno político do Bonapartismo e dessa leitura acerca desse processo de consolidação da burguesia, no sentido das contradições que já eram ali identificáveis. Ressaltando, de princípio, que o esforço recorrente do presente texto, é exatamente o exercício de uma releitura dessa interpretação, considerando o incremento e desdobramentos que a história nos demonstrou nos últimos quase duzentos anos.

Em um misto de narrativa épica com ciência política, Marx (2011, p. 36) elucida um dos momentos mais emblemáticos da história francesa, e anuncia, em suas primeiras linhas, que agregando a uma reflexão de Hegel “todos os grandes fatos e todos os grandes personagens da história mundial são encenados, por assim dizer, duas vezes. Ele se esqueceu de acrescentar: a primeira como tragédia, a segunda como farsa”. Essa icônica frase ressoou na história do capitalismo e é o ponto de partida para a análise de Marx, pois ele suponha uma equivalência em relação aos grandes personagens e movimentos, relacionados aos dois processos políticos de radicalização burguesa e restauração conservadora na França (1793/95 e 1848/1851).

Utilizaremos como trocadilho a expressão “trágica farsa”, fazendo menção a essa célebre frase de Marx sobre a revolução burguesa, mas buscando desconstruir e reafirmar um elemento fundamental da interpretação de Marx. O primeiro é de que a trágica farsa é a supremacia da ideologia burguesa, ou seja, da falácia de que no capitalismo encarnaria o reino da liberdade e da igualdade. É uma crítica ao próprio significado e delimitação da dimensão desta revolução, a circunscrevendo ao que de fato foi: uma alteração do modo de produção e do domínio de classe. Mas na dialética também se pretende reafirmar a repetição histórica do fenômeno ali identificado, até então, duas vezes por Marx. Essa repetição se dá como um reconhecimento da própria tensão permanente dessa contradição inerente ao capitalismo (a farsa da ideologia burguesa); bem como compreender que a dimensão mais acabada deste fenômeno, se repetiu não apenas duas vezes; mas inúmeras na história mundial. É como uma onda que acumula forças e reage a ressaca.

Portanto, fica evidente que setores da própria burguesia desencadearam esses momentos contrarrevolucionários para a garantia de seu domínio de classe. Essa é, portanto, uma das principais características do Bonapartismo, a sua dimensão contrarrevolucionária. Nesse contexto histórico, ela é contrarrevolucionária da própria revolução burguesa, em outros momentos da história, como no Fascismo da década de 30, identificaremos também essa característica contrarrevolucionária da burguesia, mas em relação as pressões e movimentos socialistas. A tendência contrarrevolucionária, em verdade, se demonstra uma tensão mais do que conjuntural. Esse vetor se protraí no tempo e é uma disputa constante na própria democracia liberal. O conteúdo das revoluções burguesas, de pretensa igualdade e liberdade, de sujeitos de direitos com igual capacidade de cidadania, é um embuste para o exercício e controle da dominação de classe. Pela

forma de funcionamento do capital, e da geração de mais valor tendo como base central a exploração da força de trabalho, essa igualdade nunca seria concretizada materialmente. Ela se restringe a uma dimensão ideológica e enquadrada na forma jurídica de sujeito de direito. Ou seja, é impossível para o sistema capitalista a extensão real dessa igualdade e liberdade, porque ela retiraria os privilégios da burguesia e a da sua própria forma de acumulação, ou seja, um excedente significativo de mais trabalho.

Portanto, em menor ou maior grau, essa tensão permanece durante os séculos, em qualquer forma política de organização do Estado e de governo. A sua balança ponderará para maiores ou menores mediações de acordo com a correlação de forças da luta de classes. Durante a história podemos compreender uma série de avanços nos direitos trabalhistas, por exemplo, de acordo com a organização da classe trabalhadora e/ou, como no caso do Estado de Bem-Estar social europeu, como resposta a propaganda do socialismo real. De igual modo, pensando em questões de classe e recortes de gênero e raça, podemos afirmar que ainda hoje, a título de exemplo, a incorporação das mulheres e da negritude no mercado de trabalho e na representação política estatal, no mundo todo, se dá, em regra, de forma desigual em relação aos homens brancos<sup>10</sup>. Essa é uma disputa política atual. É evidente que o apontamento sobre dados das condições de trabalho atuais, retiradas de direitos sociais e violências de gênero e raciais, demonstra o quanto esse pêndulo da luta de classes é dinâmico (e não linear sempre na direção do progresso) e, também, destaca como a extensão desses valores inicialmente defendidos na revolução burguesa para todos, sempre se restringiram de forma mais geral, a apenas alguns.

Em outras palavras, essa tensão é decorrente da farsa da ideologia burguesa em relação ao que é concretizado no modo de produção capitalista. Em períodos de maiores ameaças ou sensações de debilidade da burguesia, essa conotação irá ganhar uma nova dimensão em que pouca ou nenhuma mediação é aceitável, mediações da relação própria capital-trabalho, ou seja, o avanço do capital sobre o produto do trabalho seja para aumentar ou para manter, não encontra vasão no terreno da democracia liberal e, nesses casos, o autoritarismo se apresenta como saída para a garantia dessa disputa.

É necessário a construção de um parêntese. O que é extensão necessária da estrutura do modo de produção capitalista, das relações sociais de produção, é a construção de um Estado burguês. Esse é o elemento *sine qua non* na relação entre estrutura e infraestrutura, tendo como mediação a forma jurídica. No entanto, o que é importante ressaltar de plano, é que há várias formas de indeterminação acerca da forma política como esse Estado se organizará.

Em síntese, enquanto se tratar do modo de produção capitalista, estaremos diante do Estado burguês, no entanto, a forma de organização do Estado (Federação, Confederação), a forma de organização de governo (monarquia e república), o regime político (democrático, autoritário) e as disputas políticas das diversas representações das frações burguesas e dos partidos oriundos dos movimentos socialistas; são dinâmicos e produzem revezes interessantes. Logo, quando identificamos uma diferenciação entre um governo de esquerda, de direita, de extrema direita ou de centro, estamos discutindo a dimensão da disputa da luta de classes na representação estatal e as diferentes possibilidades de representação política para a gestão do Estado burguês. E embora em algumas situações exista a exemplificação das disputas entre frações burguesas e da correlação de forças dinâmica da luta de classes, inclusive das condições para o domínio diante dessas pressões e contradições, ressaltamos o essencial, que sem outras

---

<sup>10</sup> O trabalho utiliza como referencial o conceito de interseccionalidade entre classe, raça e gênero formulado por Lélia González e Ângela Davis.

transformações; essas diferenças embora preciosas e muito relevantes na vida da classe trabalhadora, não alteram a hegemonia burguesa (sobretudo considerando o capitalismo como um sistema global)<sup>11</sup>.

Nesse sentido é interessante ressaltar na leitura de 18 de brumário que Marx (2011), já neste momento, compreende que há uma dinâmica contraditória entre a efetivação do controle e poder da burguesia com a sua forma de dominação. E em decorrência das transformações existentes nas relações de produção, consegue explicar a relação dos monarquistas na aliança e oscilação da defesa da república, com a burguesia. Para ele, a República foi durante um espaço de consolidação de seu domínio o ponto ápice da unidade das frações burguesas, tendo em vista que mesmo a grande propriedade de terra já havia se aburguesado, conforme aponta Marx:

“E como Partido da Ordem exerceram um domínio mais irrestrito e mais duro sobre as demais classes da sociedade do que jamais haviam exercido sob a Restauração ou sob a Monarquia de Julho, pois somente assim, os dois grandes segmentos da burguesia francesa puderam se unir, ou seja, colocar o domínio da sua classe na ordem do dia em lugar do regime de uma facção privilegiada dela. Mas quando eles, mesmo sendo o Partido da Ordem, insultaram a república e expressaram a sua aversão a ela, não fizeram isso só por reminiscência monarquista. O instinto lhes ensinou que a república de fato consumou seu domínio político, mas ao mesmo tempo, também minou a sua base social, porque passaram sem mediação nenhuma, sem o refúgio da coroa, sem poder derivar o interesse nacional das suas querelas secundárias entre si e com o reinado. Foi a sensação de debilidade que os fez recuar diante das condições puras de seu próprio domínio político de classe e ânsia por retornar às formas mais incompletas, mais subdesenvolvidas e, por isso, mesmo, menos perigosas de tal domínio.” (Marx, 2011, p. 61-62)

Portanto, a partir de uma análise mais fina, podemos identificar três considerações importantes: a primeira, de que havia uma contradição na forma republicana em relação a possibilidade de seu domínio de classe e sua manutenção de base social porque havia a perda de mediação na dominação. A segunda, é de que setores da burguesia recorrem a forma monárquica e autoritária novamente em razão da “sensação de debilidade” decorrente dessa forma de dominação política direta, essa debilidade tem relação exatamente com a extensão discursiva (ou dominação ideológica) dos direitos dos proprietários burgueses para as demais classes, e transição do modo de dominação política que nega a existência da violência direta através do signo da igualdade. Por último, Marx identifica esse retorno a formas mais incompletas e subdesenvolvidas, ou seja, autoritárias (e por isso menos perigosas); como solução da classe burguesa para a manutenção do seu privilégio de classe.

É possível extrair da terceira parte, que Marx entende que a democracia liberal, na forma república, é a genuína forma “pura” de dominação da classe burguesa. De fato, essa é uma das possíveis interpretações deste trecho. No entanto, essa visão também tem relação com o que ele pode experimentar da sociedade capitalista. Há uma projeção do que será esse desenvolvimento do capitalismo, e essa universalização do sistema a nível global, que carrega muitas indeterminações naquele período. Nesse sentido, interpretando o autor ao seu tempo, optaremos por compreender que o que ele chama de “menos

---

<sup>11</sup> Quando nos debruçarmos sobre a interpretação de Trotsky e Gramsci acerca do fascismo apresentaremos uma diferenciação da burguesia enquanto classe hegemônica e classe dirigente, e a compreensão acerca da possibilidade de construção de diferenciação entre ambos os momentos

desenvolvido” e “forma pura” da dominação burguesa, é exatamente a questão da construção de hegemonia pela via contratual e ideológica, e não prioritariamente sob a violência direta, o que de fato constitui uma marca da dominação burguesa.

No entanto, o que parece ser o equívoco da interpretação comumente propagada, é o desdobramento dessa constatação: ou seja, de que o fato do domínio ideológico burguês ser de natureza mais sofisticada, destitui essa forma de dominação de uma profunda marca de violência. Isso não é verdade, muito menos, a de que as democracias liberais não exerçam, ainda que sob o signo da lei e o devido processo legal, verdadeiros estados policiais para parcela da classe trabalhadora, em especial para seu exército de reserva. Porque ser capaz de usar o domínio ideológico, não exclui uma realidade de existência de aparelhos repressivos estatais e com momentos cada vez mais recorrentes (oriundos do que tem sido o momento e padrão de acumulação do capitalismo) de que essa sensação de debilidade da burguesia e a necessidade de manutenção do seu patamar de exploração (ou seja, aumento ou manutenção da taxa de lucro), torne cada vez mais sedutora formas políticas autoritárias.

Marx se depara com uma tensão permanente, a apropriação da burguesia da sua própria revolução levava à que outras classes sociais o fizessem, e neste balaio tivesse ameaçada seu domínio político. É nesse sentido que identifica um movimento da burguesia de denominar seus ideais liberais de “socialistas” e, ao mesmo tempo, de abrir mão de seu poder político para manter seu domínio político e econômico enquanto classe social.

### **Notas sobre pontos das explicações acerca do Fascismo de Trotsky, Gramsci e Poulantzas**

A partir do 18 de Brumário de Marx, perceberemos tendências de uma maneira de conformação da forma política que inauguram uma tensão permanente no capitalismo pela própria burguesia. A tensão entre democracia liberal e autoritarismo é construída e constituída de contradições no interior da própria classe burguesa. A democratização do poder político prevista pela democracia liberal, significa em alguma medida também a distribuição entre classes, ao menos, dos recursos estatais. A dependência da burguesia das políticas estatais é condição, tendo em vista o próprio propósito do papel dos Estados nacionais para a consolidação do poder burguês.

No entanto, a depender do momento da etapa de acumulação, um percentual da divisão do poder político e dos recursos estatais, eram possíveis, em outras não. Mas sobretudo, quando o espaço tomado no Estado ameaça a própria hegemonia política da classe burguesa ela mesma, organiza as saídas para outras formas políticas mais autoritárias.

Deste ponto de vista estrutural, importa pouco se nesses processos ela aparece como classe dirigente ou não. Essa constatação é sem dúvida importante para a própria luta política e compreensão total do fenômeno. Todavia, o que nos interessa em primeiro lugar é compreender que o autoritarismo de Estado não está fora do capitalismo e nem sequer, trata-se de uma anomalia. Ele, em verdade está na gênese da forma política de dominação que a burguesia construiu ao longo dos últimos séculos.

Ressalta-se que essa afirmação não busca resgatar numa visão dentro do marxismo de que o Estado seria tão somente uma extensão da classe burguesa. E tampouco, de que não há contradições e disputas cotidianas dentro do Estado que são importantes embora não alterem a sua configuração (concessão de mais ou menos direitos sociais e políticas econômicas que melhoram as condições de vida da classe trabalhadora). O que se

pretende, portanto, é localizar onde está a relação entre democracia, autoritarismo e capitalismo.

A leitura, de importantes autores marxistas acerca do fascismo histórico, buscou desvelar essa conexão. Trotsky (2018), Gramsci (2012) e Poulantzas (2021), dentre outros, interpretando esses fenômenos políticos, encontraram respostas um pouco distintas para essa mesma pergunta.

Em apertadíssima síntese, Trotsky (2018) compreendeu o fascismo como um fenômeno contrarrevolucionário, dirigido pela pequena burguesia e classe média, mas que satisfaz o interesse de uma burguesia financeira. Apontou o papel ideológico do nacionalismo, racismo e anticomunismo na construção conservadora de um grupo político que visava antagonizar com os avanços do movimento socialista, com os sindicatos, a organização e crescimento de tomada de poder da classe.

Nesse sentido, o papel das milícias fascistas, o extermínio concreto de lideranças e a retomada do poder político pela burguesia ao final, caracterizavam o fascismo também como um movimento de reação ao socialismo. A natureza do fenômeno é eminentemente política, embora dialogasse com perdas econômicas concretas da burguesia em razão da organização da classe.

A hipótese é que havia uma ruptura da capacidade da burguesia de manter sua hegemonia política, durante uma crise (inclusive econômica), o que criou as condições para a ascensão do fenômeno. Está dentro dessa compreensão inclusive toda a formulação da necessidade de frente ampla para combater o fascismo, de se aliar a burguesia democrática, para enfrentar uma força política que impedia, na prática, a construção das alternativas políticas socialistas, tendo em vista a política deliberada de extermínio executado pelas milícias e/ou pelos governos fascistas e nazistas.

Trotsky (2018) aprofunda o tema da composição de classe do fascismo, sua perspectiva de diferenciação com o bonapartismo – sendo este caracterizado por um regime autocrático da burguesia, vindo de cima para baixo e, nesse sentido, sem o mesmo apelo de massas – e o fascismo, como um movimento de massas da pequena burguesia e com caráter contrarrevolucionário. Mas discorre que, apesar de ser protagonizado pela pequena burguesia, sua política econômica não serviu a esse setor, mas sobretudo ao capital monopolista – o que levaria certamente à frustração dessa classe com o poder. Há, entre o projeto fascista implementado e aquele propagado, uma discrepância enorme – a mesma que se vê nos dias de hoje e cuja existência torna necessária uma máquina de propaganda poderosa e falaciosa.

Gramsci (2012), por sua vez, entendeu que a crise que se encarava, era uma crise profunda do capitalismo, onde o capitalismo tinha se exaurido, chegando a uma impossibilidade concreta e, ao mesmo tempo, o socialismo ainda não reunia as condições para se tornar o modelo global. A noção de “interregno”, desse hiato onde o velho morreu e o novo ainda não nasceu, foi uma das principais alegorias para explicar o fenômeno. Nesse intervalo, onde “nasceriam os monstros”, ou seja, o Fascismo, seria um período que precisava ser superado. Essa concepção, onde o fascismo tinha uma perspectiva destrutiva em relação ao próprio capitalismo, fortalece uma ideia de anomalia, da demonstração de uma fase agonizante do próprio capitalismo.

Sendo assim, Gramsci (2012) aponta que o período do nascimento do fascismo ocorre no interregno, ou seja, quando o velho (o capitalismo) ainda não morreu, e o novo (o socialismo à época), ainda não nasceu, e nesse período de indefinição surgem “os monstros”, os “sintomas mórbidos”, dentre eles o fascismo. Mas sobretudo, o fascismo é um reflexo da crise de hegemonia da burguesia, entendendo a questão central de sua obra em relação ao período em que a burguesia é classe hegemônica, sem ser classe dirigente

– o que viabiliza a pequena burguesia assumir o papel de classe dirigente, mesmo não sendo hegemônica.

A lógica fascista para Gramsci era patológica, de um projeto político que não percebia o quanto ele era autodestrutivo. De certa maneira, essa acepção pressupõe um capitalismo que não deu certo, uma patologia, uma doença nascida do capitalismo mas não completamente pertencente a este. Uma saída irracional porque caminhava para a própria destruição capitalista.

Poulantzas (2021), por sua vez, vai compreender que o Fascismo é produto do próprio capitalismo. Mas de certa maneira é uma exceção que o capitalismo produz. A ideia de um Estado capitalista da exceção. “forma particular de regime da forma de Estado capitalista de exceção”. Um problema dessa concepção é a caracterização de que o fascismo, ou o autoritarismo é uma forma de exceção.

Um avanço é compreender como uma teoria e não como um período histórico:

(..) Não se trata aqui de um estudo historiográfico dos fascismos alemão e italiano, mas de um estudo de teoria política: certamente, este estudo só pode ser feito através de uma investigação histórica aprofundada. Mas nem o tratamento do material nem, sobretudo, a ordem de exposição podem ser os mesmos nos dois casos. No presente caso, nos esforçamos por evidenciar os traços essenciais do fascismo enquanto fenômeno político específico: os “acontecimentos” históricos e os detalhes concretos só são expostos aqui na medida em que permitem ilustrar com pertinência o objeto da investigação.” (Poulantzas, 2021, p. 22).

É um avanço compreender que há um traço em comum nas diferentes formas políticas autoritárias, dentro de uma perspectiva, portanto, de uma teoria do Estado de Exceção. Assim como a conexão essencial que o autor realiza na dimensão, interconexão com o Imperialismo e, portanto, a dinâmica da acumulação capitalista. A questão, no entanto, que é objeto de crítica na presente pesquisa, é exatamente a dimensão de excepcionalidade do Estado autoritário, tanto pelos elementos pertencentes aos aparelhos repressivos do Estado, quanto pela forma política autoritária, nos mais variados países, nos últimos quase dois séculos da revolução francesa.

### **A elaboração de Florestan Fernandes e Francisco de Oliveira para os países periféricos e dependentes a partir da análise do caso brasileiro**

Iniciamos nossa análise a partir da reflexão de qual a base material, estrutural da sociedade brasileira que viabilizou o autoritarismo nas instituições vigentes e a militarização da política ao longo da República. Não há dissociação entre as bases econômicas e sociais e a institucionalidade política; a profunda conexão entre elas, juntamente com outros elementos conjunturais, é que pode viabilizar a análise atual da situação brasileira – que, evidentemente, está inserida numa determinada dinâmica mundial.

A formação social e econômica brasileira é patrimonialista, escravocrata e patriarcal, que são elementos centrais na dimensão colonial da construção da identidade da estrutura e dos valores da sociedade brasileira. E, segundo Florestan Fernandes (2020), a dinâmica política burguesa no capitalismo dependente e periférico, possui uma dissociação entre desenvolvimento econômico e ordem política democrática, ao contrário das revoluções burguesas nos países centrais, cujo desenvolvimento esteve mais associado à dinâmica da consolidação da democracia liberal. No Brasil, as burguesias apenas consolidam um processo de democracia para o setor social dominante deste

projeto, não assumindo um contingente universal. A isso, ele denominou de autocracia burguesa, um sistema autoritário na gênese, marcado pelo patamar de exploração da classe trabalhadora e da desigualdade social, que impossibilitariam o próprio ingresso de uma camada significativa da sociedade brasileira na democracia liberal.

Nesse sentido, aprofunda Oliveira (2013) que ao rejeitar o dualismo cepaliano, acentuava que o específico da revolução produtiva sem revolução burguesa era o caráter produtivo do atraso como condômino da expansão capitalista. O subdesenvolvimento viria a ser, portanto, a forma de exceção permanente do sistema capitalista na sua periferia. “(OLIVEIRA, 2013:131). Desse modo, a relação centro e periferia é evidentemente um elemento central para entender as dinâmicas e os momentos do capitalismo brasileiro, mas sobretudo a interface entre desenvolvimento econômico e desenvolvimento democrático.

Fernandes (2015) avança nesta toada de estruturação de exceção e aponta que os elementos fundamentais do fascismo sempre estiveram presentes nas estruturas de poder do Estado na América Latina. Aduz, que seria necessário maior foco em estudos em experiências fascistas menos expressivas de densidade, como o fascismo português e espanhol, para se analisar países em que esta alternativa política se deu em um estágio menos desenvolvido ou totalizante. Esse paralelo encontraria forma em algumas manifestações na América Latina, com destaque especial para a fascistização localizada em áreas do aparelho do Estado, sem a necessidade de uma completa constituição fascista para se manter o poder destes setores. Essa “fascistização sem fascismo”, como ele denomina, viabiliza que não haja uma completa revolução democrática, mantendo um caráter contrarrevolucionário deste tipo de dominação do Estado.

Essa análise é importante por duas razões centrais: primeiro, ela revela um caráter autoritário da dinâmica democrática no Brasil, com o estabelecimento, na sua origem, de um Estado democrático para um determinado setor por um lado; e elementos de estado autoritário, ou de exceção democrática, para uma parcela significativa da população, por outro. Se avaliarmos dados da política econômica do Brasil, conseguimos apontar a forma como a dominação burguesa avançou no substrato econômico brasileiro.

O processo de industrialização brasileira se deu por três etapas principais duramente a República. Segundo Suzigan (2012), a primeira fase se constituiu pelo desenvolvimento industrial dependente da agricultura de exportação, centrado nas indústrias produtoras de bens de consumo e alguns insumos básicos. Essa base econômica impôs uma dinâmica de hegemonia política da agricultura, que teve como consequência uma política econômica centrada em seus interesses (apesar de ter início algumas medidas protecionistas da indústria emergente).

Já na segunda fase, “o crescimento da produção industrial adquiriu dinamismo próprio, impulsionado primeiro pela substituição de importações (SI) e, na sequência, pela expansão do mercado interno e, por fim, pelas exportações de produtos manufaturados” (SUZIGAN, 2012: 10). A dinâmica dos subsídios para o setor industrial virou a tônica para o impulsionamento do setor e, em termos estruturais, o padrão tecnológico se aproximava daqueles das economias industrializadas. “Por sua vez, a orientação da política econômica tornou-se francamente industrializante, apesar da assistência à agricultura (em crise nos anos trinta) e da persistência de políticas agrícolas com alguns subsídios.” (SUZIGAN, 2012: 11).

Por fim, na terceira fase, “o dinamismo da produção industrial foi enfraquecido por causas estruturais (fim da SI em escala significativa) e por problemas conjunturais (crise macroeconômica).” (SUZIGAN, 2012: 11) Com isso, a política econômica estava voltada para a estabilização macroeconômica (e política), pelo abandono de uma

estratégia industrial (também em decorrência da falta de poder de investimento estatal em razão do patamar de endividamento) e “em mudanças institucionais lato sensu (liberalização comercial, abertura da economia ao capital estrangeiro, privatizações)” (SUZIGAN, 2012: 12).

Contextualizando os três períodos da industrialização brasileira, estes seriam de 1901-1929, de 1931-1980 e 1980-1999. O segundo período, marcado pela aceleração industrial, teve seu principal fator expansivo na Ditadura Civil Militar, em especial de 1968-1979, que foi o ciclo expansivo e que contou com grande base de subsídio estatal. Este foi lastreado por medidas protecionistas que criaram um efeito problemático no setor industrial. Suzigan (1988) aponta que como até mesmo a exportações de produtos manufaturados se assentava subsídios, a lógica do I PND e II PND (Plano Nacional de Desenvolvimento) não incentivava uma indústria competitiva externamente, nem de avanços tecnológicos, pois não teve assimilação e absorção dessas tecnologias importadas. Mas pelo contrário, esse cenário produziu um setor industrial acostumado a altas taxas de lucro sem precisar avançar na sua matriz tecnológica.

A partir do fim do ciclo expansionista, em 1973-1974, oriundo da crise econômica mundial de 1973, o investimento se deu sob o custo de altas taxas de endividamento externo. A mudança nos padrões desses contratos da dívida, posteriormente, a multiplicou em patamares estratosféricos, tendo em vista que eles estavam indexados em dólar e na taxa de juros, que depois do segundo choque do petróleo, aumentaram ainda mais. Ademais, os contratos tinham uma cláusula “draconiana” de que as alterações futuras se alastravam por todo o contrato incluindo as parcelas já pagas (CRUZ, 1984).

Esse breve retrospecto tem apenas o objetivo de apresentar o contexto da política econômica na Ditadura, sendo notório que foi até a década de 80, um período de grande desenvolvimento industrial, com uma política nacional industrial, baseada em investimentos públicos (mesmo para a indústria privada). Todavia, o setor agrícola e agroexportador, também sofreu grande modernização e investimento no período, nunca deixando de receber subsídios estatais. Isso significa, do ponto de vista político, uma lógica de pacto nacional que os militares promoveram entre os setores econômicos.

Ocorre que, apesar das altas taxas de crescimento econômico, em especial no período do denominado “milagre econômico”, o processo de concentração de renda foi significativo, baseando essa industrialização na exploração acentuada da força de trabalho. Nesse sentido:

Forças políticas setoriais e regionais organizaram-se para pleitear políticas específicas, que se consubstanciaram em grandes transferências de recursos (via proteção e subsídios fiscais/creditícios) da sociedade para o capital industrial. O sindicalismo, por seu lado, após fortalecer-se entre os anos trinta e cinquenta, foi sufocado pelo regime militar. Com isso, o crescimento acelerado da produção não se traduziu em ganhos substanciais de salário real, o que agravou a tendência à concentração de renda, limitou o tamanho do mercado interno e direcionou a estrutura produtiva da indústria para bens de luxo. (P. 16)

A crescente urbanização associada à industrialização, bem como a modernização da agricultura, provocaram intensos movimentos migratórios, que levaram a um rápido adensamento populacional das áreas metropolitanas, gerando um excedente de mão-de-obra urbana mal qualificada, que não conseguiria ser absorvida pela indústria apesar do crescimento acelerado da produção. Isso ajudou a pressionar para baixo os salários reais. Foram feitos significativos investimentos em educação e saúde, mas insuficientes e

inadequados para as necessidades do setor produtivo, e na etapa mais avançada da industrialização, ao final dos anos setenta (SUZIGAN, 2012: 17).

É evidente, portanto, que para se viabilizar esse ciclo expansionista, sob alto patamar de mais-valia absoluta, ou seja, sobre o valor da remuneração da força de trabalho, o tipo de regime político não é meramente um adereço, mas constitui a base de sustentação também desse padrão de acumulação.

Francisco de Oliveira (2013:17), em seu clássico, “Crítica à razão dualista” aponta sobre o tamanho da concentração de renda os seguintes patamares:

A primeira observação mostra que o grau de concentração na cúpula aumentou: enquanto 1% superior em 1960 se apropriou de 11,72% da renda total, em 1970 essa percentagem aumenta para 17,77%; os 5% superiores e, 1960 detinham 27,35%, enquanto em 1970 passam a reter 36,25%. Em contrapartida, *et pour cause*, os 40% inferiores da população participavam em 11,20% da renda total, enquanto em 1970 essa participação cai para 9,05%.<sup>12</sup>

O Brasil sempre foi desigual; no entanto, uma etapa do processo de industrialização através da superexploração do trabalho, que concentrou renda, necessitou de muita coerção social e de limitação das liberdades políticas, que só um regime ditatorial pudesse cumprir. Talvez se afirme, nesse sentido, a perspectiva de Oliveira (2013), no que tange ao fato de que foi exatamente o processo de incremento do capitalismo brasileiro que desenvolveu formas mais autocráticas de poder, pois o setor industrial se alicerçou em amplo patamar de exploração e de repressão da organização de trabalhadores. O patamar da taxa de lucro dentro de um crescimento vertiginoso, foi também a ponta de lança para a problemática que se enfrentaria na década de 80, sendo a migração para o capital financeiro diante da estagnação industrial, uma saída cômoda para a manutenção da taxa de lucro, vide que não havia ambição de competitividade internacional real.

É curioso que a própria Ditadura, que construiu e apostou num modelo de desenvolvimento industrial nacional, tenha construído, também, as bases para seu desmonte. O contexto do avanço do neoliberalismo no mundo, a partir da década de 70, aponta para uma situação de necessidade de mudança do modelo brasileiro, que vai se concretizar em especial na década de 90, com a agenda de desestatização e redução do investimento público e gasto estatal. No entanto, foi a reação dos militares à crise internacional e ao processo político de transição interna que fez com que se perdesse uma política de desenvolvimento planejado industrial e, por conseguinte, a dívida externa impediu a dinâmica de subsídios.

Para Oliveira (2013), a política macroeconômica da Ditadura visava tentar garantir a taxa de lucro da burguesia. No entanto, a crise de 1973 altera o sentido macroeconômico e impõe desafios enormes para a política de desenvolvimento, em razão do alto endividamento externo. A condução do país pela recessão e a política do arrojo, também só foi possível, pois ainda havia muita capacidade de repressão política, em especial dos sindicatos. A Ditadura faz, portanto, um duplo movimento, o de abertura política e o de administração da crise econômica através de políticas recessivas.

---

<sup>12</sup> Oliveira está também realizando um debate mais de fundo em especial com a tese de Maria da Conceição Tavares e José Serra, acerca do crescimento ou não das classes médias através do arrojo salarial. Sua perspectiva também debate a questão da categoria “classe média” não apontar dentro do modo de produção sua localização, segundo a perspectiva marxista, e muito menos relações de produção entre classe trabalhadora e média. Por uma questão de recorte, esse debate não será enfrentado.

Oliveira (2013) aponta ainda, que esse processo de acumulação na Ditadura, com intensificação da exploração do trabalho, foi possível em razão do alto excedente de mão de obra (exército de reserva), tendo em vista, também, o processo de modernização do campo, com aumento tecnológico de automação e, conseqüente, migração para as cidades. Portanto, somada à repressão sindical que dificultava as condições de luta dos trabalhadores, o setor industrial teve condições muito relevantes de mão de obra barata. Esse baixo valor da força de trabalho e a política de subsídios permitiram taxas de lucro ao setor industrial, sem que esse tivesse que optar por uma agenda intensa de avanço tecnológico.

Ocorre assim, que na história econômica brasileira, o avanço do modo de produção capitalista, com as condições específicas e periferias, aumentou as contradições de classes no país e a concentração. Mas tem uma mudança de qualidade, uma situação mais radical no regime de acumulação brasileiro durante a Ditadura Civil Militar (1964-1985), que seria a intensidade nessa capacidade de concentração de renda. Tem determinados tipos de ajustes, que envolvem perdas concretas a direitos sociais, precarização do trabalho que são mais difíceis de serem feitos em uma institucionalidade democrática (mesmo que liberal).

### **A crise do capitalismo e a articulação dos elementos fascitizantes num projeto de disputa hegemônica da extrema direita**

Para iniciarmos essa reflexão partimos de duas premissas. A primeira é de que o capitalismo está em crise estrutural desde a década de 70 e que tem levado à deterioração das condições de vida da classe trabalhadora através do aumento da desigualdade no mundo. A segunda, é de que autoritarismo se metamorfoseia ao longo do tempo, de acordo com condições históricas específicas.

Desde a década de 70, com o avanço do neoliberalismo no mundo, se inaugura uma nova fase pois até então, de forma contraditória e com progressos e regressos, a tendência no capitalismo era o aumento da qualidade das condições de vida da classe trabalhadora, que vinha conquistando direitos e dignidade no último século, através do avanço da organização da classe trabalhadora, na disputa da luta de classes.

Se a crise estrutural do capitalismo não tem solução, pela perspectiva da lei de tendência geral da queda da taxa de lucro de Marx (2017), e se admitirmos a hipótese de que a democracia liberal não é a forma exclusiva de regime adotado pela burguesia e que, portanto, formas autoritárias sempre conviveram com as revoluções burguesas, percebemos continuidades de processos é de se esperar que o Bonapartismo e o fascismo ou outras formas autoritárias, estejam sempre presentes como forma de dominação burguesa.

A crise estrutural é aquela formulada por Marx (2017) na “Lei tendencial da queda da taxa de lucro”. Em outras palavras, o processo de revolução tecnológica impõe redução do trabalho vivo (humano), e na equação marxiana isso significa que haverá redução da taxa de lucro, porque o valor é advém pela exploração da força de trabalho.

Marx prevê que o capitalismo tende a ser um sistema global. Isso pode ser interpretado – como afirma Mandel (1985) acerca da formulação de Rosa Luxemburgo – como uma tendência geral à industrialização total do mundo (e à conseqüência lógica de que esse seria o limite do capitalismo). No entanto, o desdobramento da reflexão de Trotsky (2017) sobre a Rússia e o porquê do capitalismo combinar estágios diferenciados

relações de produção, capitalistas, pré capitalistas e semi capitalista (MANDEL, 1985), apontam que para a dinâmica da acumulação capitalista é necessária essa convivência<sup>13</sup>.

Mandel (1985), utilizando essa teoria, aprofunda o debate apresentando a perspectiva do capitalismo tardio. A noção de estágios do capitalismo, cujo terceiro momento pós 40/45, com a terceira revolução tecnológica, o capitalismo entraria numa nova fase de avanço em que a mais-valia relativa cresceria, e a renda média do trabalhador cairia, assim como a própria exploração do trabalho vivo pelo avanço significativo da automação, o que referenda a hipótese de Marx sobre a “lei tendencial da queda da taxa de lucro”. Essa combinação múltipla e a tendência da centralização internacional do capital apontada por Mandel (1985), vem apresentando uma alteração importante na dinâmica do capitalismo.

De igual modo, há uma relação interna entre o moderno e o arcaico, que também desenharam um composto complexo nas relações das elites dominantes. Oliveira (2013), por exemplo, numa tese controversa, afirma que boa parte da herança autoritária brasileira vem exatamente do impacto que o moderno precisa para o desenvolvimento – e não das estruturas arcaicas. A atual simbiose entre capital financeiro e quase todas as estruturas atrasadas são exemplos disso. O campo brasileiro, por exemplo, nunca passou por uma reforma agrária - o que é um elemento central do desenvolvimento do capitalismo na sua ruptura com a estrutura feudal – mas pelo contrário, se modernizou a partir dessa estrutura arcaica, formando o agronegócio, que possui importante localização internacional e uma estrutura de financiamento completamente imbricada com o sistema financeiro. Portanto, não é necessário dentro do sistema capitalista global, dentro de determinado local da cadeia produtiva, o processo de desenvolvimento pleno das forças produtivas capitalistas.

Autoritarismo e democracia são conceitos clássicos na ciência política que possuem uma acepção dominada pelo liberalismo. Democracia é a democracia liberal como regra e o autoritarismo é o fim desta democracia liberal. Ocorre que a democracia liberal surge com a ascensão enquanto classe dominante da burguesia, que inaugura um novo sistema de dominação e exploração através do capitalismo. A transformação deste valor como universal e a utopia a ser alcançada, esconde o fino tecido de opressão que sustenta essa forma política.

Em outras palavras, a descontextualização histórica da democracia e do autoritarismo permitiram a construção de uma ideologia burguesa que liberta, enquanto aprisiona. Mas não apenas. A mentira é mais estrutural e profunda. A democracia liberal é também para a burguesia uma forma política utópica. A história demonstra que o autoritarismo tem sido, desde o princípio das Revoluções Burguesas, a maneira mais efetiva de dominação dos interesses da burguesia enquanto classe.

Fernandes (2015), conforme já apontado, avança nesta toada e aponta que os elementos fundamentais do fascismo sempre estiveram presentes nas estruturas de poder do Estado na América Latina. Aduz, que seria necessário maior foco em estudos em experiências fascistas menos expressivas de densidade, como o fascismo português e espanhol, para se analisar países em que esta alternativa política se deu em um estágio menos desenvolvido ou totalizante. Esse paralelo encontraria forma em algumas manifestações na América Latina, com destaque especial para a fascistização localizada em áreas do aparelho do Estado, sem a necessidade de uma completa constituição fascista para se manter o poder destes setores. Essa “fascistização sem fascismo”, como ele denomina, viabiliza que não haja uma completa revolução democrática, mantendo um

---

<sup>13</sup> Esses elementos serão comentados ao longo desse texto, porém sem possibilidades de maiores aprofundamentos, tendo em vista o escopo do trabalho.

caráter contrarrevolucionário deste tipo de dominação do Estado. A falta de um movimento de massas, com adesão mais corpórea nas classes médias e setores populares, é uma das questões que o diferencia do que foi o fenômeno fascista de Itália e Alemanha e, nesse sentido, permitiria uma maior manutenção do poder, sem os riscos que estas participações constituem.

A partir dessa lente, temos uma diferenciação entre os fascismo na Itália e Alemanha e nos países mais periféricos (em que pese a Itália ser considerada algo *sui generis* nesse sentido). Mas mais do que isso, se considerarmos essa caracterização válida da interpretação do fascismo ou de elementos fascizantes como válida, também significa dizer, que a condensação dessa ideologia foi muito distinta no conjunto do globo. E mais ainda, que há fragmentos de permanências de instrumentos do Estado dos quais elas nunca deixaram de permear. Em verdade, em países em que o arcaico e o moderno se tornam elementos da própria formação social, significaria dizer que essas estruturas foram aderentes ao próprio Estado burguês “liberal”, ou à forma autocrática (FERNANDES, 2020) que eles se desenvolveram – e não apenas na América Latina poderíamos conjecturar essa perspectiva.

De certa forma, as sociedades em que se conviveu com o colonialismo e o fascismo, tiveram estruturas mais perenes com elementos fascizantes no controle social, pela própria estrutura de dominação colonial, que encontrou em novas formas autoritárias fascistas, um projeto de permanência.

Nesse sentido, os aspectos centrais do avanço da crise estrutural apresentados por Kurz (1992), que estamos enfrentando desde a década de 70 e do quanto o processo de financeirização, de redução de investimento no capital produtivo, por um lado, e no processo de automação por outro, impõem uma mudança significativa da dinâmica capitalista. A dessindicalização no mundo ocidental e as formas de destruição do trabalho como vetor tendencial, radicalizam a desigualdade entre países desenvolvidos e não desenvolvidos, inaugurando, ao seu ver, um abismo insuperável.

Portanto, complexificando nossa observação, seria possível supor que técnicas, instrumentos e aparelhos do Estado e parte da ideologia fascista sobreviveram após suas derrotas históricas, mesmo sem se articularem ou possuírem força para ser um projeto de poder hegemônico, sendo absorvido na própria dinâmica do desenvolvimento do capitalismo no pós guerra. A título de exemplo, parte importante da propaganda fascista foi incorporada, pelo universo da propaganda comercial, à dinâmica de autonomização dos indivíduos produzida pelo neoliberalismo, às polícias de elite (e militar também no caso brasileiro) que visam o extermínio. E enquanto controle social, não apenas o extermínio de populações (como a o racismo estrutural sobretudo contra negros no Brasil), mas também o avanço do encarceramento em massa nos EUA, que retirou e comprometeu gerações da juventude negra da sociedade americana, através de um judiciário extremamente seletivo penalmente, racista e misógino.

O elemento da crise do capitalismo é central. Essa crise também tem se demonstrado uma crise da própria democracia representativa e burguesa, mas não apenas pela ameaça fascista, também porque as estruturas gerais dessa democracia se alteraram nos últimos anos pelo aumento da desigualdade e das condições de trabalho na maior parte do mundo. O avanço da disparidade social, aumenta políticas de controle social e saídas cada vez mais antidemocráticas. Não são os movimentos fascistas, que têm atribuído cada vez mais poder de decisão sobre os rumos do mundo a organismos não eleitos, que podem subtrair por completo a soberania popular – vide o caso da relação da dívida grega com o banco europeu, cuja perda da política monetária grega, fez com que

medidas de austeridades fossem implementadas, mesmo quando veementemente rechaçadas após consulta direta da população.

A austeridade como diretriz, tem sedimentado e aprofundado a longa trilha de crise do capitalismo e da democracia. Ou seja, não apenas a crise estrutural tem sido um problema, mas a resposta prioritária do capitalismo a essa crise, que aumenta o problema estrutural econômico, na medida em que reduz o emprego e aumenta a desigualdade. O fim do estado de bem estar social e o avanço do neoliberalismo no mundo, marcam não apenas uma mudança nas condições distributivas da riqueza mundial, mas também das condições políticas, pois não teria como haver uma separação completa desses dois movimentos (econômico e político).

Essas afirmações, evidentemente, não vão no sentido de dizer que o neoliberalismo é a mesma coisa que o fascismo, ou que o processo de corrosão da democracia burguesa e do estado de bem-estar social, possui o mesmo efeito que um governo de extrema direita. Pois é evidente que tentáculos e fragmentos de disputa ideológica, não são a mesma coisa de quando se tem um projeto de poder articulado e com capacidade de disputa de hegemonia real na sociedade, ou até mesmo, de governança. Nessas hipóteses, a situação ganha contornos de radicalidade, aprofundamento e novas inovações de ferramentas autoritárias, que impõe medidas drásticas para barrar esse avanço. Trotsky (2018) é necessário no resgate da necessidade de frente única contra o avanço fascista e do risco de se considerar o fascismo o mesmo que uma democracia liberal ou até mesmo, que uma saída bonapartista da burguesia.

É necessário apontar que o neoliberalismo, pela tendência atroz do aumento da desigualdade e da retirada de direitos da maior parte da população mundial, impõe novas ferramentas e formas de dominação – para além da desarticulação da classe trabalhadora e seu projeto de poder. O neoliberalismo tem sido uma forma de autocracia burguesa radical, que pressupõe a exclusão da maioria do mundo de uma possibilidade democrática, e inaugurado um capitalismo com características fascizantes. Portanto, nos resta entender melhor como essas características se articularam na experiência atual de disputa de hegemonia fascista.

O neoliberalismo se estruturou como um sistema de racionalidade de toda sociabilidade humana, e o quanto esse indivíduo, hoje, também fagocitado pela exposição das redes sociais, é autoritário e destruiu inúmeros valores comunitários. Somam-se a isso, as estratégias de construção da nova direita nas redes, com a apropriação e predição algorítmica e sua correspondente cadeia de informação paralela de distorção da realidade, as fake News. As disputas de narrativa e a clássica discussão com a filosofia sobre o real ganharam novos contornos.

De igual modo, se nota importante essa diferenciação, porque tanto Trotsky (2018), quanto Gramsci (2012), ao se debruçar sobre o fenômeno fascista, debateram elementos da burocracia estatal e, sobretudo, da relação da pequena burguesia, mas não de trabalhadores altamente remunerados, pois esses são, sobretudo enquanto expressão política, fenômeno relativamente novo na dinâmica do capitalismo, proveniente em especial do pós guerra, da social democracia e do fortalecimento das condições de melhorias das condições de vida da classe trabalhadora nesse período.

Destarte, como ambos os autores qualificam o fenômeno fascista como um da pequena burguesia, alicerçada pela constituição de uma burocracia estatal (análise em especial de Gramsci), para pensar a dimensão atual do fascismo, essa ampliação é importante, inclusive para a compreensão deste como fenômeno de massas.

No caso brasileiro, por exemplo, a agenda econômica ultraneoliberal só pode ser implementada com a eleição de Jair Bolsonaro. Portanto, foi necessário um avanço

autoritário e institucional no país para poder realizar alterações significativas no sistema de seguridade social, trabalhista, dentre outras. A precarização do trabalho se acentuou significativamente e a margem de lucro do capital financeiro e do agronegócio, em especial, permanece em patamares impressionantes.

Sendo assim, pode-se afirmar, que é possível identificar em cada país, a depender da formação social e econômica específica e a sua relação entre comércio interno e externo, como esses setores se comportam. As composições de capital num mundo de centralização internacional, impõe complexificação da atuação da burguesia de outra natureza. Portanto, é possível afirmar que a extrema direita, hoje, tem setores distintos de composições de classe em cada lugar, mas tendo algum grau de participação entre pequena burguesia e classes médias e setores da grande burguesia.

## **Conclusão**

Desde Marx (2011), na sua análise fundamental do processo de revolução burguesa na França, é possível perceber que os elementos de tensão presentes na burguesia durante seu processo de assentamento enquanto classe burguesa, permanecerá presente nos países centrais e periféricos até os dias de hoje.

Apesar do desenvolvimento de características particulares, a depender do estágio do capitalismo contemporâneo e da formação social e econômica de cada país, o autoritarismo é uma realidade constante no capitalismo mundial. Seja no desenvolvimento dos aparelhos de Estado repressivos, institucionalizados pela democracia liberal, e das consequências da exploração econômica e desigualdade social; seja pela adoção de uma forma política e/ou estatal autoritária (como o fascismo, o bonapartismo, as ditaduras militares).

A perspectiva adotada, ao realizar uma crítica as abordagens marxistas sobre autoritarismo, em especial o fascismo, com Gramsci, Trotsky e Poulantzas, incorpora o autoritarismo como uma faceta importante do capitalismo, através de uma contextualização histórica. Assim como demonstra a persistência de sustentáculos de aparelhos e instrumentos fascistas, desenvolvidas e incorporadas pelo capitalismo, em especial com o advento do neoliberalismo como saída para a crise capitalista.

Também analisamos as particularidades do rebatimento deste debate nos países latino-americanos, em especial com análise de Florestan Fernandes e Francisco de Oliveira sobre o processo da ditadura brasileira e a localização da revolução burguesa.

O aumento da desigualdade social, impossibilita ainda mais a perspectiva da democracia liberal, porque vai transformando o mundo e até mesmo países centrais em espécies de autocracias burguesas, excluindo a maioria da população mundial do processo democrático. E o quanto, diante dessa guerra de todos contra todos, o aumento de ferramentas de controle social e precarização da vida, ganha força a articulação fascista.

Em suma, não há discrepância entre as condições concretas, a sua forma ideológica, e muito menos, política. O autoritarismo é aqui utilizado nesse sentido geral de reação conservadora, com elementos significativos da política de ódio, ao problema da burguesia enquanto classe dirigente. Mas sobretudo, o autoritarismo não foi e não o é, um elemento alheio ao projeto da grande burguesia, em que pese seja contraditório do ponto de vista da “razão econômica” - assim como todas as saídas, até o presente momento, apresentadas pela burguesia para a saída da crise estrutural do capitalismo o foram e aprofundam a crise. Pois, a tentativa da burguesia de superar o que seria a crise, em especial pós 2008, no modo de produção capitalista, sem romper com as próprias condições de seu domínio, são inviáveis.

## Referências

- ALTHUSSER, Louis. *Ideologia e aparelhos ideológicos de Estado*. In: ZIZEK, Slavoj. *Um mapa da ideologia*. Rio de Janeiro: Contraponto, 1996.
- CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. *A invenção da classe trabalhadora brasileira: o direito do trabalho na constituição da forma jurídica no Brasil*. 2019. 631 f. Tese (Titular em Direito) – Faculdade de Direito, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2022.
- CRUZ, Paulo Davidoff. As Origens da Dívida. *Lua Nova*, v. 1, n. 2, set. 1984.
- FERNANDES, Florestan. *Poder e Contrapoder na América Latina*. São Paulo: Contracorrente, 2015.
- \_\_\_\_\_. A Revolução Burguesa no Brasil: ensaio e interpretação sociológica. São Paulo: Expressão Popular, 2020.
- GRAMSCI, Antônio. *Cadernos do cárcere*, volumes 3 e 4. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
- KURZ, Robert. *O colapso da modernização*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- MANDEL, Ernest. *O Capitalismo tardio*. (Coleção Os Economistas). São Paulo: Nova Cultural, 1985.
- MARX, Karl. *O capital* [volume III]. São Paulo: Boitempo, 2017.
- \_\_\_\_\_. O 18 de Brumário de Luís Bonaparte. São Paulo: Boitempo, 2011.
- OLIVEIRA, Francisco. *Crítica à razão dualista / O ornitorrinco*. São Paulo: Boitempo, 2013.
- PACHUKANIS, Evgeni. *A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921–1929)*. Tradução: Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017.
- POULANTZAS, Nicos. *Fascismo e Ditadura: a III Internacional face ao fascismo*. Florianópolis: Enúnciado Publicações, 2021.
- SUZIGAN, Wilson. Industrialização brasileira em perspectiva histórica. *História Econômica & História de Empresas*, v. 3, n. 2, 19 jul. 2012.
- \_\_\_\_\_. Estado e industrialização no Brasil. *Revista Brasileira de Economia Política*, v. 8, n. 4, 1 out. 1988.
- TROTSKY, León. *Como esmagar o fascismo*. São Paulo: Autonomia Literária, 2018.
- \_\_\_\_\_. *A história da Revolução Russa* [tomo I e II]. São Paulo: Sundermann, 2017.



## **Parte V**

### **Derivacionismo e crítica às políticas públicas**

#### **14. Aportes para una crítica de la política de criminalización desde el derivacionismo**

Mariana Andrea Giaretto

#### **15. Contornos da análise política histórico-materialista**

Ulrich Brand, Mathias Krams, Valerie Lenikus e Etienne Schneider

#### **16. As políticas públicas de proteção social e a crítica da forma jurídica: um exercício de aplicação do método a partir do Brasil**

Júlia Lenzi



## 14. Aportes para una crítica de la política de criminalización desde el derivacionismo

*Mariana Andrea Giaretto<sup>1</sup>*

Mientras la forma mercantil y la forma jurídica que deriva de ella continúen imprimiendo su huella a la sociedad, la idea en el fondo absurda, es decir desde el punto de vista no jurídico, de que la gravedad de cada delito puede ser pesada y expresada en meses o en años de encarcelamiento, conservará en la práctica judicial su fuerza y su significación reales.  
*Pachukanis, 1924*

### Introducción

A partir de la propuesta de discusión de los aportes del derivacionismo a la crítica de las políticas públicas, las preguntas-problemas que atraviesan este trabajo son: ¿por qué los procesos de criminalización de las luchas sociales se extienden y profundizan en los territorios latinoamericanos? ¿Por qué, a pesar de las especificidades de cada forma estatal y de los diversos contextos en los que se desenvuelven estas luchas, la criminalización se repite como un modo de intervención estatal en los conflictos sociales? ¿En qué medida el debate sobre la derivación del estado posibilita una comprensión crítica de este tipo de problemática?

Para avanzar sobre estos interrogantes, en este trabajo nos proponemos rastrear ciertas coordenadas de análisis sobre el Estado y el derecho penal en la obra de Evgeny Pashukanis (1976), en la medida en que una buena parte del debate sobre la derivación reconoce a su contribución como punto de partida. En esa misma dirección, recuperamos ciertos aspectos del problema de los alcances y los límites de la intervención estatal analizados por Margareth Wirth (2017). Asimismo, siguiendo la propuesta de análisis materialista del Estado de Heide Gerstenberger (2017), esbozamos un análisis concreto de un aspecto de la relación entre el movimiento del capital y la actividad del Estado en nuestro contexto actual: la profundización de la criminalización de las acciones de los

---

<sup>1</sup> Licenciada en Sociología (UNLP), Magíster en Teoría y Metodología de las Ciencias Sociales (CLACSO-FLACSO), Doctora en Ciencias Sociales (UBA). Profesora Adjunta Regular dedicación exclusiva de la Facultad de Derecho y Ciencias Sociales de la Universidad Nacional del Comahue. Directora del Proyecto de Investigación Estado y violencias (D/119), miembro del IESAC de la Universidad Nacional de Quilmes y del GT de Estado de CLACSO.

movimientos de resistencia a la acumulación de capital y sus consecuencias en los territorios.

La criminalización de las luchas sociales no es un fenómeno nuevo en América Latina. Sin embargo, en las últimas décadas asistimos a un proceso de especialización de las agencias estatales y de los mecanismos institucionales a través de los que se amplían y profundizan, al mismo tiempo, las estrategias de estigmatización, judicialización y militarización que constituyen procesos de criminalización de la población que se organiza y lucha contra la avanzada del capital. Como hemos analizado en trabajos anteriores (GIARETTO, 2011, 2022a y b), existen numerosas experiencias de luchas territoriales que dan cuenta de estos procesos de criminalización. En este trabajo nos interesa revisar y restablecer particularmente algunos supuestos teóricos que nos permiten comprender por qué la criminalización puede ser analizada como una política estatal, cuáles son sus límites y qué nuevos problemas engendra.

El trabajo está organizado en tres apartados en los que intentamos plantear ciertos interrogantes centrales y posibles respuestas. En el primer apartado, nos interesa recuperar algunos lineamientos que Pashukanis despliega acerca del Estado a propósito de la derivación de la forma jurídica. Nos centramos en ciertas implicancias que tiene la relación entre derecho y Estado para analizar los procesos de criminalización como expresión de esa relación problemática. Por este motivo, recuperamos algunas ideas ya esbozadas en un trabajo reciente (GIARETTO, 2024), en el que analizamos los aportes de Pashukanis para pensar el derecho penal y el problema de la violencia.

En el segundo apartado, siguiendo la perspectiva de un análisis materialista del Estado engendrada por Marx y continuada por Pashukanis, recuperamos algunas de las ideas centrales de dos autoras involucradas en el debate alemán de la derivación (BONNET Y PIVA, 2017). Por un lado, nos interesa destacar la relevancia de la mirada crítica sobre las políticas estatales de Margareth Wirth en el trabajo en el que despliega su crítica a la teoría del capitalismo monopolista de estado. Por otro lado, en el tercer apartado, rescatamos el énfasis que Heide Gerstenberger realiza en la necesidad de desarrollar investigaciones concretas que le den sustento al análisis materialista del estado, en la medida en que aportan conocimientos que permiten comprender cómo se relacionan los movimientos del capital con las actividades estatales en determinados momentos y espacios históricos concretos. En esa dirección, retomamos algunas contribuciones de nuestras investigaciones sobre casos de criminalización de luchas sociales para revisarlos y ponerlos en discusión desde una mirada derivacionista.

Finalmente, a modo de conclusiones, realizamos una recapitulación de los problemas planteados y una reflexión crítica sobre algunos aportes del derivacionismo en relación con la crítica de las políticas públicas en contextos concretos<sup>2</sup>.

### **Estado, derecho y violencia: aportes desde Pashukanis**

Son conocidas las referencias que realizan diversos/as autores/as del debate de la derivación a la importancia que adquirió para ellos/as aquella pregunta disparadora que realizó Pashukanis en su Teoría general del derecho y marxismo, acerca de la conversión del poder de clase en un poder impersonal, público, abstracto en las sociedades capitalistas. Si bien este interrogante resultó más bien una consecuencia de la derivación

---

<sup>2</sup> Agradecemos los comentarios y sugerencias realizadas por los compañeros del Grupo de Investigación del IESAC de la Universidad Nacional de Quilmes, en especial a Alberto Bonnet, Rodrigo Pascual y Emiliano Fernández. No obstante, el contenido de este trabajo es absoluta responsabilidad de su autora.

de la forma jurídica desde la forma mercancía —núcleo central de la obra del jurista ruso—, sentó ciertas bases para avanzar en un análisis materialista del Estado capitalista que retomaron más tarde los/las derivacionistas en los 70. Aquí nos interesa detenernos en tres aspectos de la concepción de Estado esbozada por Pashukanis: las implicancias de considerarlo una forma social, su relación con la forma jurídica en tanto que dicho poder impersonal requiere de la abstracción de la norma objetiva y, finalmente, nos interesa retener cómo aparece el problema de la violencia vinculada al despliegue del derecho penal. Además, en ese recorrido prestamos especial atención a detectar cómo aparece la intervención del Estado en los antagonismos sociales y bajo qué forma aparece la burocracia estatal.

Cuando Pashukanis (1976, p.142) se pregunta por la forma que adquiere la dominación de clase en las sociedades capitalistas -una vez que ya ha derivado la forma jurídica desde la forma mercancía- responde que lejos de permanecer como la sujeción de una parte de la población a otra, la dominación de clase “reviste la forma de una dominación estatal oficial ... la forma de un aparato de poder público impersonal, separado de la sociedad”. Esta conversión de la relación de dominación de clase en un poder público impersonal, da cuenta de la necesidad que tienen las relaciones sociales de producción capitalistas de ciertas mediaciones para desenvolverse. Tal como lo advirtiera Marx (2002), la riqueza que se produce bajo estas relaciones se expresa bajo un cúmulo de mercancías, de allí que el punto de partida de su análisis fue la forma mercancía, y a partir de ella mostró cómo las relaciones de explotación y opresión entre la clase capitalista y la clase trabajadora requieren de diversas formas sociales para desenvolverse, tales como la forma valor, la forma dinero, la forma jurídica, la forma política, etc. Pashukanis (1976, p.71) refuerza esta idea y la redobla al sostener que “de la misma manera que la riqueza de la sociedad capitalista reviste la forma de una acumulación enorme de mercancías, la sociedad en su conjunto se presenta como una cadena ininterrumpida de relaciones jurídicas”. Más tarde Hirsch (2021, p.7) retoma esta idea señalando que esas formas sociales se les presentan a los sujetos con un carácter reificado, exterior y opuesto a ellos<sup>3</sup>. De allí que, cobre relevancia una crítica marxista de esas formas sociales para dar en el corazón de la sociedad capitalista.

Entonces, el aporte de Pashukanis (1976, p. 9) resulta sumamente relevante, en la medida en que se concentra, no sólo en “refutar la teoría burguesa individualista del derecho, sino también en analizar la forma jurídica misma, en poner al desnudo sus raíces sociológicas, en demostrar la relatividad y el condicionamiento históricos de los conceptos jurídicos fundamentales”. Su propuesta entiende al derecho como una categoría histórica que corresponde a un régimen social determinado que se construye sobre la oposición de intereses privados; por lo tanto, no puede ser captado como un atributo de la sociedad humana abstracta. Las raíces sociológicas de la forma jurídica se hunden en las relaciones de intercambio de mercancías entre sujetos formalmente libres e iguales y el momento de su realización completa es el tribunal y el proceso (PASHUKANIS, 1976, p. 19). Sobre este último punto volveremos más tarde; ahora detengámonos en analizar cómo aparece el Estado en relación a la forma jurídica.

Para Pashukanis, el problema del Estado se presenta junto al de la coacción, en la medida en que la relación jurídica no presupone naturalmente un estado de paz, y tampoco el comercio excluye originalmente el robo a mano armada, sino que, por el contrario, va a la par con él, porque en realidad, ese estado de paz se tornó necesario cuando el

---

<sup>3</sup> A diferencia de Pashukanis, este autor deriva la forma política de la forma valor y no de la forma mercancía (HIRSCH, 2005).

intercambio se volvió un fenómeno regular y extendido (PASHUKANIS, 1976, p. 135-136). En consecuencia, el Estado deriva de la necesidad de una autoridad capaz de garantizar el intercambio mercantil, que no solo sea expresada a través del lenguaje del derecho, sino que ella misma se presente como derecho y solo como derecho, confundándose totalmente con la norma abstracta objetiva (PASHUKANIS, 1976, p. 139). ¿Qué quiere decir Pashukanis cuando señala que la autoridad capaz de garantizar las relaciones de intercambio es acaparada por la norma abstracta objetiva? A nuestro entender, está señalando que el derecho convierte a la dominación de clase en un poder impersonal y público capaz de ejercer la fuerza de coerción extraeconómica necesaria para garantizar la acumulación de capital. En esa dirección, Blanke, Jürgens y Kastendiek (2017, p.618) advierten esa relación sosteniendo que: “en el derecho se constituye, del lado de los sujetos, la forma adecuada a unas conexiones sociales cosificadas, y las normas ‘positivas’, fijadas, encuentran una instancia de sanción material análoga a la función del dinero en relación a los precios: la fuerza de coerción extraeconómica”.

Ciertamente, Pashukanis (1976, p. 154-155) reconoce que el reverso de la sociedad de clases en tanto mercado donde se encuentran propietarios de mercancías independientes es un campo de batalla de una guerra encarnizada entre clases en la que el aparato de Estado resulta un arma muy poderosa. Incluso, enfatiza que cuanto más se agrava la lucha de clases, más se descubre la esencia del poder de Estado como violencia organizada de una clase de la sociedad sobre las demás.

Por estas razones, el punto de partida para analizar la cuestión penal es que “todo sistema histórico determinado de política penal lleva la huella de los intereses de la clase que lo ha realizado” (PASHUKANIS, 1976, p.188). En el caso particular de la burguesía capitalista, advierte que desde sus comienzos declaró como delitos los esfuerzos de los obreros para agruparse en asociaciones. Recordemos que una de las premisas de la reglamentación jurídica es el antagonismo de intereses privados (PASHUKANIS, 1976, p. 65) y que el “derecho penal es una parte integrante de la supraestructura jurídica, en la medida en que encarna una variedad de esa forma fundamental a la cual está sometida la sociedad moderna: la forma de intercambio de equivalentes con todas sus consecuencias” (PASHUKANIS, 1976, p. 190).

En consecuencia, y siguiendo el desarrollo de nuestro autor, “la relación jurídica adquiere históricamente su carácter específico sobre todo en relación con la violación del derecho” (PASHUKANIS, 1976, p.178). Si bien no podemos extendernos aquí en este punto, cabe señalar que, por estos motivos, Pashukanis reconoce la diferencia nodal entre derecho privado y derecho penal: mientras que el primero refleja las condiciones generales de existencia de la forma jurídica como tal, el derecho penal representa la esfera en la que la relación jurídica alcanza su mayor tensión. Esto sucede porque el derecho penal actúa a nivel de la relación jurídica concreta, se separa de la dinámica social general, generando una existencia jurídica particular, y es el tipo de derecho que “afecta de la manera más directa y brutal a la persona individual” (PASHUKANIS, 1976, p.179). En resumidas cuentas: mientras que el derecho penal sanciona la transgresión de la norma, el derecho subjetivo —prioritario para nuestro autor— implica la celebración cotidiana del contrato como “la” norma.

A pesar de no ser el núcleo central de su obra, Pashukanis (1976, p.194) demuestra que el derecho penal moderno opera a través de un principio de reparación equivalente con base en una idea de responsabilidad por la que el delincuente responde con su libertad individual —o en algunos casos por una suma específica de dinero— por el delito cometido. Esto quiere decir que responde con una cantidad proporcional de esa libertad medida en tiempo de vida, proporcional a la gravedad del acto criminal. Este principio

del derecho penal moderno se despliega sobre dos condiciones: el delito se define como violación de la norma establecida por el Estado —y no a priori por el daño sufrido por la parte perjudicada— y el concepto de responsabilidad es estrictamente personal —en correspondencia con el individualismo extremo de la sociedad capitalista— (PASHUKANIS, 1976, p. 193).

Detengámonos en este punto y rastreemos cómo aparece la intervención estatal y específicamente el papel de la burocracia en la administración de este principio de reparación equivalente. Cuando el autor afirma que el momento de realización completa de la forma jurídica está compuesto por el tribunal y el proceso, da cuenta de una vinculación entre la forma jurídica y los niveles más concretos de la forma política. En ese sentido, como ya mencionamos, para Pashukanis el derecho penal moderno no se origina en el daño sufrido por la parte perjudicada, sino en la violación de la norma establecida por el Estado. Esto no quiere decir que la parte perjudicada desaparezca; todo lo contrario, permanece como soporte de la abstracción del interés público perjudicado, incluso dándole al proceso una significación viva (PASHUKANIS, 1976, p. 191). Más aún, el autor refiere al papel que cumple la figura del procurador público en los casos en los que las víctimas no están del todo identificadas y no son las que impulsan el pedido de justicia; en esos casos se ve con claridad que es el poder del Estado a través de esas figuras el que se ocupa de la función de “reparación”. En el derecho penal moderno, el principio de reparación equivalente se encarna en la pena proporcional a la culpabilidad:

La privación de libertad por un tiempo determinado por la sentencia del tribunal es la forma específica en la cual el derecho penal moderno, es decir burgués-capitalista, realiza el principio de reparación equivalente. Esta forma está inconsciente pero profundamente vinculada a la representación del hombre abstracto y del trabajo humano abstracto medible en tiempo. (PASHUKANIS, 1976, p.196).

En pocas palabras, es el principio de reparación equivalente el que opera para tornar no solo aceptable, sino también esperable, la aplicación de la pena a quienes cometen actos criminales. La pena se mide en tiempo de vida del culpable, que es equivalente al tiempo de vida de la víctima. Esa homologación de tiempos diferentes, de vidas diferentes, de personas diferentes proviene, como bien señala el autor, del carácter abstracto que adquiere el trabajo humano en las sociedades capitalistas, cuya forma de medición es el tiempo de trabajo socialmente necesario.

No olvidemos que la coacción contradice las premisas de las relaciones de intercambio entre sujetos libres e iguales. Por eso, debe aparecer como una coacción de una persona colectiva abstracta que es ejercida por el interés de todos los sujetos que participan de esas relaciones. “El poder de un hombre sobre otro es traspuesto a la realidad como el poder del derecho, es decir, como el poder de una norma objetiva imparcial” (PAHUKANIS, 1976, p.145). Lo que podemos entender como la transposición de la violencia de clase por la violencia estatal, mediada por el derecho penal y sus funcionarios. “No se puede comprender el verdadero sentido de la práctica penal del Estado clasista más que si se parte de su naturaleza antagónica” (PAHUKANIS, 1976, p. 187).

Para finalizar este apartado, recordemos que para nuestro autor el proceso penal adquiere un carácter dramático que afecta de manera directa y brutal a la persona y que, si bien su racionalización suele circunscribir la pena a la pérdida de libertad durante una porción del tiempo de vida, tiene efectos que no sólo desbordan esa porción de tiempo, sino a la persona misma. Entre esos efectos, se encuentran las consecuencias políticas que

buscan el disciplinamiento de la protesta social a través de su criminalización (LONGO Y KOROL, 2008). Sobre este punto volvemos en las próximas páginas.

De esta manera, en este apartado nos ocupamos de recuperar algunos lineamientos de la obra de Pashukanis, vinculando la forma jurídica y la forma Estado desde la función del derecho penal, para avanzar en los próximos apartados en el análisis crítico de la política estatal en general y de la política de criminalización en particular.

### **Las críticas de Wirth y Gerstenberger al problema de las políticas estatales**

A partir de estas coordenadas planteadas por la teoría general del derecho y el marxismo de Pashukanis acerca del problema del Estado y en particular de la política penal, nos interesa recuperar algunos aportes realizados por Margareth Wirth en el debate de la derivación para discutir los límites y alcances de las políticas estatales en una sociedad capitalista y la propuesta de Heide Gerstenberger de abordajes concretos de políticas estatales para reforzar el análisis materialista del Estado.

Uno de los aportes centrales para plantear una crítica de las políticas públicas desde el derivacionismo radica en advertir que la contradicción entre la libertad y la igualdad formales de los miembros de la sociedad —esas condiciones generales de las relaciones de intercambio señaladas por Pashukanis— y la relación de clases entre el capital y el trabajo deviene un límite estructural de las posibilidades de intervención del Estado en el proceso de reproducción. Si bien la dominación de una clase por otra es históricamente anterior al capital, la autora retoma el planteo de Pashukanis al advertir que, en tanto violencia extraeconómica, ese tipo de dominación de clase es un producto del capital y lo fundamenta sosteniendo que:

Detrás de la forma de intercambio igualitario se oculta la desigualdad concreta de las mercancías intercambiadas; detrás de la libertad y la igualdad de los agentes del intercambio se ocultan las relaciones de intercambio entre clases. Estas contradicciones permanecen y no dejan de suscitar nuevos conflictos de naturaleza antagónica que no pueden ser reglamentados por los contratantes. (WIRTH, 2017, p.424-425)

Ante la reedición de esos conflictos y la impotencia de los agentes del intercambio para evitarlos, la autora identifica al derecho como el primer medio con el que cuenta el Estado para garantizar la igualdad formal de los poseedores de mercancías ante las amenazas del capital y la resistencia de los trabajadores. A través del derecho, el Estado deja de ser un medio para mantener la dominación de una clase sobre otra, y se transforma en la dominación del capital sobre toda la sociedad (WIRTH, 2017, p. 425). Y agrega que el capital crea una instancia relativamente autónoma de los intereses contradictorios a través de la burocracia estatal.

Ahora bien, esta dominación no es el resultado de la actividad planificada y coherente<sup>4</sup> de los Estados, para ello la burocracia estatal necesitaría conocimiento y recursos. ¿Pero acaso los Estados no cuentan con un personal de Estado que porta un conocimiento especializado y recursos financieros que permiten desplegar ciertos modos

---

<sup>4</sup> En relación a la incoherencia, fragmentación y heterogeneidad de los aparatos estatales ver Giaretto (2022b) en donde retomamos la idea de estructura heterogénea y crecientemente caótica del aparato del Estado burgués de Hirsch (2017) para comprender cómo operan particularmente los diferentes aparatos, niveles y poderes del Estado en la política represiva.

de intervención en aquellas cuestiones socialmente problematizadas? Sí, es cierto que los Estados cuentan con conocimientos y recursos, pero aun así, Wirth (2017, p. 430) indica que ni la burocracia puede saber más que los propios capitales individuales acerca de cómo garantizar las condiciones generales de la acumulación -tampoco ellos saben con precisión cómo garantizarla de antemano-, ni los recursos financieros son suficientes en caso de saber qué hacer y cómo hacerlo, ya que los Estados se caracterizan por una escasez financiera crónica, en la medida que no generan excedente de manera autónoma al capital y que los capitales escamotean todas aquellas fuentes de reducción de las ganancias obtenidas individualmente:

...cuanto más trata la burocracia de estado de establecer una jerarquía en las tomas de decisión, de ser la expresión de una “voluntad común” rigurosamente organizada, tanto más debe asegurarse ante las presiones ejercidas por intereses sociales exteriores, pues esos intereses son contradictorios en sí e incluso pueden entrar en contradicción con los “objetivos del sistema” de largo plazo. (WIRTH, 2017, p. 437).

Esta tensión permanente redefine los límites y alcances de las políticas estatales en la adecuación de los requerimientos de la acumulación de capital y explica por qué la apuesta a domesticar el mercado por la vía del Estado, así como la de aniquilar al Estado para “liberar” al mercado, son visiones estrechas, distorsionadas y poco realistas de los procesos históricos concretos. En esos procesos, como advierte Wirth, la violencia “extra-económica” del Estado.

Sigue siendo indispensable, porque las intervenciones estatales como mucho pueden aspirar a una articulación de intereses a un nivel tan aparente como superficial. Los conflictos resurgen continuamente porque sus causas se hunden en “la contradicción entre la reproducción del sistema de conjunto (como reproducción del capital) y los intereses del capital, por un lado, y la clase obrera, por el otro” (WIRTH, 2017, p.439).

Desde esta perspectiva, entonces se desprende, que cuánto más intente la burocracia de estado dar una forma clara y lógicamente coherente a las intervenciones, planificando la acción del estado y estableciendo de antemano programas de largo plazo, más esta acción entra en “contradicción con las exigencias reales del proceso de producción y de su evolución natural y espontánea”, concluyendo que: “la forma del método del ensayo y error constituye el modo de intervención del estado adecuado al capitalismo” (WIRTH, 2017, p. 432).

Esta perspectiva de Wirth acerca de los límites de la planificación e intervención exitosa de la política estatal en los conflictos que surgen de las contradicciones capitalistas, permite entender por qué los modos de intervención estatal, tales como los procesos de criminalización, suelen adoptar la forma del método del ensayo y error. En el próximo apartado volvemos sobre este punto.

Ahora bien, cuando intentamos avanzar en una crítica de las políticas estatales, uno de los principales obstáculos que encontramos es el salto teórico-metodológico entre una concepción general del Estado y las posibilidades de explicación de casos de políticas concretas. En esa dirección, Heide Gerstenberger (2017. p. 682) advierte que es un error creer que un avance en la teoría general del Estado puede permitirnos derivar la política acerca de la familia, de la educación o del bienestar de una manera contundente a partir de las condiciones de valorización del capital. Ante esta limitación, el punto de partida de un análisis materialista del estado es el abordaje de la relación entre el movimiento del

capital y la actividad del estado, mostrando cómo existe esa relación en cada caso particular<sup>5</sup>.

Un aspecto particular de esa relación a caracterizar en cada caso y momento histórico es cómo aparece la violencia. En esta dirección, la autora también retoma el planteo de Pashukanis y reedita su pregunta clave: “¿Por qué el estado cambia su forma en la época burguesa? ¿Por qué se convierte, en su forma, en el estado de la sociedad en su conjunto?” (GERSTENBERGER, 2017, p.689). Para responder esta pregunta repara en el problema de la violencia y del derecho, explicando que, una vez consolidadas las condiciones de acumulación, la violencia necesaria para sostener el sistema de explotación capitalista se solapa en la ley burguesa. De ese modo, el Estado garantiza la aparición de la libertad de contrato y son los salarios los que crean la apariencia de que todo el trabajo es pagado, posibilitando que “la relación del capital se establezca en la superficie como una relación de intercambio” (GERSTENBERGER, 2017, p. 690). Las ideas de “apariencia” y de “superficie” podrían permitirnos pensar que la autora se aleja del planteo de Pashukanis (1976, p. 114), sin embargo, consideramos que replantea y complejiza uno de sus aportes fundamentales en cuanto “el fetichismo de la mercancía es completado por el fetichismo jurídico”, y además neutraliza las críticas por un supuesto enfoque circulatorio sufridas por el jurista marxista<sup>6</sup>:

El encubrimiento no se produce por la forma jurídica, sino por el modo de producción capitalista. Pero, dado que el capitalismo ha logrado ocultar el sistema de explotación en la organización de la producción misma, se volvió posible para la regulación político-legal de las relaciones entre las personas en la sociedad burguesa desarrollar como abstracción formal la organización social de la producción. El estado no garantiza efectivamente la justicia, por consiguiente, sino sólo la aplicación de principios formales. Una vez que explicamos la abstracción de las formas político-legales del intercambio de las estructuras de la producción como el resultado del encubrimiento de la relación de explotación en los salarios, ya hemos establecido la particularización del estado respecto de la sociedad y la forma más general del estado burgués. (GERSTENBERGER, 2017, p. 690).

Aquí reforzamos una de las claves analíticas planteadas en los apartados anteriores: la necesidad de caracterizar la vinculación concreta entre forma mercancía, forma jurídica y forma política, prestando particular atención a las formas político-legales que resultan del encubrimiento de la relación de explotación. Retengamos la especial importancia que tiene para el problema de la criminalización de los conflictos sociales - particularmente su judicialización- la aseveración en la que la autora sostiene que el Estado no garantiza efectivamente la justicia, sino más bien la aplicación de principios formales, para entender cómo opera el sistema judicial en la selección y aplicación de los procedimientos legales.

Antes de avanzar en esa línea de análisis, completemos la perspectiva que nos ofrece Gerstenberger para analizar críticamente las políticas públicas desde el derivacionismo. El núcleo de su planteo responde a la premisa por la que hay una contradicción entre la forma y la función del Estado burgués, ya que “el modo de producción capitalista no sólo requiere el establecimiento de cierto modo de intercambio,

---

<sup>5</sup> Siguiendo esta propuesta, en trabajos anteriores hemos analizado la relación entre el modo de acumulación de capital bajo el impacto de la explotación de hidrocarburos no convencionales en Vaca Muerta (Norpatagonia, Argentina) y la criminalización de los conflictos territoriales (Giaretto, 2022a, 2023).

<sup>6</sup> Para un análisis de estas críticas ver Bonnet (2024).

sino también de precondiciones materiales de la producción” (GERSTENBERGER, 2017, p. 691). Para superar esa contradicción, la autora señala tres modalidades, en las que podemos ver cómo operan la forma jurídica y la forma política: en primer lugar, “la participación de formalmente igualitaria de todos los ciudadanos en el proceso de formación de la voluntad colectiva sirve para ocultar el contenido de clase de las medidas estatales llevadas a cabo de forma legal”; en segundo lugar, “el establecimiento de procedimientos definitivos, formales y judicialmente revisables como estándares operativos para la burocracia sirve para someter la acción del estado al principio de la norma universal”; en tercer lugar, como “resultado de la lucha de clases la acción estatal llega a incluir no solo los intereses formales sino también los reales de la clase obrera (ilusión del estado de bienestar)” (GERSTENBERGER, 2017, p. 691).

No obstante, la autora advierte que esa superación o sus intentos, no implican de ningún modo una solución de los desafíos que plantean los antagonismos sociales a la reproducción de capital. Lo que sí afirma es que la actividad concreta del Estado es justamente el resultado de las confrontaciones sociales mediadas, traducidas, canalizadas por diversos aparatos del Estado, cuya “actividad real no siempre es la expresión adecuada de los intereses colectivos del capital” (GERSTENBERGER, 2017, p. 694), como dijimos anteriormente esa adecuación requiere una averiguación constante, imprecisa, que sólo puede apostar a un proceso de ensayo y error (ALVAREZ Y BONNET, 2022). Incluso, para Gerstenberger (2017, p. 695) el estado suele reaccionar a los problemas de manera “ad hoc y normalmente sus medidas generan nuevas crisis”. Veamos que ocurre en relación a los procesos de criminalización.

### **La criminalización bajo la crítica derivacionista**

Analicemos ahora cómo aparecen estos problemas en los procesos de criminalización, entendiendo que la criminalización es una modalidad de la política represiva de los Estados. Especialmente en nuestra región, como sostienen Composto y Navarro (2014, p. 20), “el avance del extractivismo en América Latina es inseparable de la profundización de la violencia sobre la vida, que se materializa en la criminalización, represión y militarización dirigida a eliminar pueblos, vaciar territorios y reconectarlos al mercado mundial”. La tendencia a la criminalización se expresa en la profundización de la judicialización de la protesta, de la militarización de los territorios y el asesinato de defensores/as de derechos humanos, gran parte de ellos/as vinculados/as con la defensa de derechos territoriales indígenas (OXFAM, 2013).

Tanto organismos nacionales e internacionales dedicados a la protección de los derechos humanos, como diversas organizaciones y movimientos sociales, utilizan el concepto de criminalización de la protesta para designar un conjunto de estrategias utilizadas por actores estatales y no estatales para intimidar, inhibir y deslegitimar luchas socio-territoriales. En este sentido, es considerado un fenómeno multidimensional (Alvarado Alcázar, 2019), que articula diferentes estrategias políticas, jurídicas y mediáticas para combatir las luchas sociales, abarcando diferentes momentos, estrategias y técnicas. Entre esos momentos, encontramos el de criminalización primaria, que implica la elaboración de las reglas de penalización y despenalización, y el de criminalización secundaria, que consiste en los procesos de aplicación de dichas reglas (BARATTA, 2004). Entre las estrategias se desenvuelven la estigmatización de los sujetos considerados peligrosos, la judicialización de los conflictos sociales y la militarización de territorios en disputa (LONGO Y KOROL, 2008). Las técnicas de criminalización abarcan la construcción de figuras abstractas de delitos, el proceso de identificación y

culpabilización del individuo y la sanción que recluye y documenta su criminalidad. De esta manera, opera el derecho penal burgués, apuntando a “la responsabilización y culpabilización de la persona y, por el contrario, desresponsabilización de la sociedad y desocialización de la culpa” (FERRAJOLI y ZOLO, 2016, p. 77).

Ahora bien, cuando analizamos experiencias concretas de criminalización de luchas sociales, surgen algunos interrogantes que nos remiten al derivacionismo y a la crítica de las políticas públicas: ¿por qué, más allá del signo político, sean gobiernos considerados de izquierda, centro o derecha, los procesos de criminalización se extienden y profundizan como modo de intervención en los conflictos? ¿Por qué, a pesar de buscar un efecto de disciplinamiento en quienes luchan, la criminalización genera nuevos requerimientos de intervención estatal, en algunos casos de mayor criminalización o incluso de despliegue de otros modos de intervención? ¿Por qué la criminalización se refuerza en momentos de crisis?

Consideramos que algunas pistas para complejizar estos interrogantes se encuentran en los aportes que sistematizamos en las páginas precedentes. Analicemos algunas posibilidades.

Empecemos por advertir que resulta significativo que la actividad estatal con relación a ciertos conflictos se exprese bajo la modalidad de la criminalización. En primer lugar, porque demuestra una vinculación directa entre la forma jurídica y la forma política, en la medida en que el contrato entre sujetos jurídicos es desbordado por los antagonismos sociales y la reacción estatal es apelar al derecho penal.

En la criminalización de la protesta —y también de la pobreza— se expresan las contradicciones que asedian a una sociedad organizada bajo el régimen de propiedad privada y el principio del intercambio: quienes se rebelan o no participan de las relaciones de intercambio vendiendo su fuerza de trabajo a cambio de un salario en las condiciones impuestas por el capital son convertidos selectivamente en criminales. Esa apelación al derecho penal, a simple vista, puede parecer una demostración de fortaleza del sistema de dominación capitalista, pero en realidad, como vimos con Pashukanis, revela una debilidad: porque el derecho penal tensiona al máximo la relación jurídica. A través del tribunal y el proceso, el derecho penal intenta restablecer —mal y tarde— el principio del intercambio en las relaciones sociales, bajo la forma del principio de reparación equivalente que se pone en juego en los procesos judiciales.

Asimismo, también podemos observar la dificultad que encuentra la burocracia estatal al momento de definir cuáles son los mejores modos de intervención en los conflictos sociales. Si bien la criminalización no siempre es la primera opción y pueden articularse otras políticas vinculadas a la asistencia y/o canalización administrativa (THERBORN, 1978), cuando se resuelve criminalizar un conflicto se despliega una dinámica de ensayo y error propia de la política pública en una sociedad capitalista. Como vimos con Wirth, la burocracia estatal ha sido creada como instancia relativamente autónoma que ensaya modalidades de intervención bajo las presiones de intereses contradictorios. Esa dinámica de ensayar y errar, de probar intentos de respuestas a problemas creando nuevos problemas o manteniendo los viejos, atraviesa la política de criminalización. ¿Acaso el momento de criminalización primaria en el que se elaboran y reelaboran las reglas de penalización y despenalización de determinados comportamientos no es una muestra de este proceso de ensayo y error? En el momento de criminalización secundaria, cuando se aplican esas reglas de penalización a una protesta, también encontramos esa dinámica de ensayo-error: se individualiza, selecciona y detiene a ciertos manifestantes, con el objetivo de relocalizar el conflicto de la calle en las agencias estatales que intervienen en la cadena punitiva criminalizadora de la

subalternidad (DAROQUI y LÓPEZ, 2012) y si bien en algunos casos puede funcionar para descomprimir y reubicar el conflicto, en otros casos puede generar aún más apoyos y tornar masivas las protestas ahora en contra de la represión estatal y ya no circunscripta a un conflicto por una demanda particular.

En ese sentido, la violencia extraeconómica sigue siendo indispensable para el capital, como sostiene Wirth, no solo porque los conflictos resurgen continuamente, en la medida en que sus causas se hunden en la contradicción entre la reproducción del sistema de conjunto y los intereses del capital, por un lado, y de la clase obrera, por el otro, sino porque las modalidades que adoptan esos conflictos desafían los programas y la planificación de la acción estatal, entre ellas, claro, la política penal. En palabras de Pashukanis (1976, p.187), “la jurisdicción criminal del Estado burgués es el terror de clase organizado”.

Acercándonos al final de nuestro recorrido, también encontramos en los procesos de criminalización esos intentos de superación de los conflictos que marca Gerstenberger, en especial el segundo, por el que se establecen procedimientos definitivos, formales y judicialmente revisables que le sirven a la burocracia para someter la acción del Estado al principio de la norma universal. Un claro ejemplo de esta adecuación al principio de la norma universal es la sanción y aplicación de la Ley Antiterrorista en países como Chile y Argentina, en respuesta a una demanda internacional luego de los atentados terroristas de 2001 por parte del GAFI (Grupo de Acción Financiera Internacional). Estos países sancionaron una ley general y adecuaron sus códigos penales para construir una figura abstracta de delitos como es la asociación ilícita con fines terroristas. Lo cierto es que bajo dicha apariencia se utilizan estos procedimientos judiciales para criminalizar diversas acciones de disidencia en la política interna, como, por ejemplo, en la masiva movilización contra la Ley Bases en la Argentina durante el Gobierno de Milei, en la que no solo llevaron detenidos a una veintena de manifestantes, sino que, además, les imputaron diversos delitos graves vinculados a la acción terrorista.

En este tercer y último apartado, asumimos la interpelación de Gerstenberger en cuanto a la necesidad de generar un abordaje de la relación entre acumulación de capital y actividad estatal en casos concretos. A partir de nuestras investigaciones sobre la criminalización de luchas territoriales, retomamos ciertos aspectos que nos permitieron analizar hasta qué punto la política estatal intenta, puede o no responder a las demandas que emergen de los conflictos sociales.<sup>7</sup>

## Conclusiones

A lo largo de nuestro trabajo hemos desplegado algunas coordenadas de análisis crítico para el abordaje de las políticas estatales desde la mirada crítica del derivacionismo. Entre esas coordenadas se encuentran las relaciones entre el Estado, el derecho y la violencia para entender por qué uno de los modos más comunes de intervenir en los conflictos sociales es su criminalización. Por estas razones, reconstruimos los aportes de Pashukanis para derivar las formas jurídica y política de la forma mercancía, y nos detuvimos especialmente en su problematización de la relación entre Estado y coacción y en su manera de entender al derecho penal. De este análisis, se desprende que el Estado no interviene desde el exterior en los conflictos sociales, porque es una forma

---

<sup>7</sup> A propósito de la traducción de demandas sociales a la lengua del derecho, consultar el trabajo que realizamos con Alberto Bonnet recuperando los aportes de Pashukanis y autoras contemporáneas, (GIARETTO, M. y BONNET, A., 2023) y el libro colectivo (GIARETTO, et. al., 2023).

social que se deriva de la forma mercancía y que garantiza el intercambio entre sujetos formalmente libres e iguales. En tanto fuerza de coerción extraeconómica, el Estado se vincula con la forma jurídica para generar continuamente esas condiciones de libertad e igualdad que requiere la relación de intercambio de mercancías. Cuando los antagonismos de intereses privados, propios de una sociedad dividida en clases, desbordan al contrato como núcleo de la forma jurídica, el derecho penal opera para reponer el principio de equivalencia bajo la forma del principio de reparación equivalente. Sin embargo, esto no supone una superación de esos antagonismos, sino más bien su reconocimiento y el despliegue de la violencia estatal bajo la forma de derecho penal que tensiona la relación jurídica de manera extrema. Cuando los estados ponen en marcha la maquinaria de conversión de los conflictos sociales en crímenes y a quienes luchan en criminales, revelan la violencia de clase bajo la forma del poder impersonal del Estado y las contradicciones de las relaciones sociales quedan expuestas a toda la sociedad. Recordemos que:

El proceso de socialización no se realiza más allá de los conflictos y los antagonismos o pese a éstos. Su elemento propio lo constituyen los mismos antagonismos que desgarran la sociedad. Es la misma relación social de cambio la que introduce y reproduce el antagonismo que en todo momento amenaza a la organización social con la catástrofe total. Sólo a través de la búsqueda del beneficio y de la fractura inmanente al conjunto de la sociedad sigue funcionando hasta hoy, rechinante, quejumbrosa, con indescriptibles sacrificios, la máquina social. Toda sociedad sigue siendo todavía sociedad de clases. (Adorno, 2004, p. 14)

La manera en que generalmente se desenvuelven las actividades del Estado nos permite entender por qué los procesos de criminalización de las luchas sociales no solo no son eficientes en la resolución de los conflictos que las generan, sino que además promueven nuevas acciones de criminalización. Desde los aportes de Wirth y Gerstenberger centralmente, pero teniendo en cuenta los de otros autores del debate de la derivación como Hirsch y Blanke, Jürgens y Kastendiek, reconstruimos una visión crítica de las posibilidades de intervención estatal en los conflictos que emergen de las propias contradicciones de producción y reproducción de la acumulación de capital. Hay tres puntos muy significativos para el análisis crítico de las políticas estatales: cómo aparece el derecho en la legitimación de la intervención, revistiéndola bajo la norma abstracta objetiva; cómo es la burocracia la instancia creada para realizar esa operación con los conocimientos y recursos existentes; cómo los intentos de programación ad hoc y planificación a largo plazo se topan con las dificultades que el proceso caótico y a espaldas de los sujetos —incluidos los capitalistas individuales— de acumulación de capital.

La criminalización de las luchas sociales es una muestra de esta dinámica en la que los ensayos y errores previos de intervención estatal fueron insuficientes o recrudescieron las demandas, y la apelación al derecho penal se convierte en una muestra de la impotencia y prepotencia de la violencia de clase cuando el principio del intercambio no alcanza para garantizar el orden social.

No obstante, también debemos señalar que la criminalización no siempre es el último intento de acción estatal ante el desborde del conflicto; a veces es el primero. En algunos casos encontramos que la primera respuesta estatal a quienes luchan es la criminalización, como suele suceder en las tomas de tierras. Incluso, la estrategia de estigmatización intenta desactivar el conflicto antes de llegar a la judicialización y

militarización. Sin embargo, pocas veces lo consigue, y la criminalización se despliega hasta que el conflicto se adormezca, como los volcanes, hasta su próxima reactivación.

Esperamos que algunos de los interrogantes planteados en este trabajo, así como algunas de las coordenadas analíticas propuestas, resulten una invitación a profundizar la relación entre el derivacionismo y la crítica de las políticas públicas, especialmente desde investigaciones que aborden casos concretos de criminalización.

## Referencias

- ADORNO, T. W. *Escritos Sociológicos I*. Madrid: Akal, 2004.
- ALVARADO ALCÁZAR, A. La criminalización de la protesta social: un estado de la cuestión. *Revista Rupturas*, v. 10, n. 1, Costa Rica, ene-jun. 2020, p. 25-43.
- ALVAREZ, L.; BONNET, A. Crítica de las políticas públicas. Propuesta teórica y análisis de casos. Buenos Aires: Prometeo, 2022.
- BARATTA, A. Criminología crítica y crítica del derecho penal. Buenos Aires: Siglo XXI, 2004.
- BLANKE, B.; JÜRGENS, U.; KASTENDIEK, H. Acerca de la reciente discusión marxista sobre el análisis de la forma y función del Estado burgués. Reflexiones sobre la relación entre política y economía. In: BONNET, A.; PIVA, A. (Eds.). *Estado y capital. El debate alemán de la derivación del Estado*. Buenos Aires: Herramienta, 2017. p. 589-655.
- BONNET, A. La derivación de la forma jurídica de Pashukanis: una defensa. In: GIARETTO, M.; BONNET, A. (Eds.). *Marxismo y Derecho. A un siglo de la Teoría general de Pashukanis*. Buenos Aires: Prometeo, 2024.
- BONNET, A.; PIVA, A. (Eds.). *Estado y capital. El debate alemán de la derivación del Estado*. Buenos Aires: Herramienta, 2017.
- COMPOSTO, C.; NAVARRO, M. Territorios en disputa. Despojo capitalista, luchas en defensa de los bienes comunes naturales y alternativas emancipatorias para América Latina. México: Bajo Tierra Ediciones, 2014.
- DAROQUI, A.; LÓPEZ, A. Sujetos de castigo. Hacia una sociología de la penalidad juvenil. Buenos Aires: Homo Sapiens, 2012.
- ELBE, I. Forma mercancía, forma derecho y forma Estado. La explicación de Pashukanis del contenido de teoría del derecho y del Estado de la crítica marxiana de la economía. In: GIARETTO, M.; BONNET, A. (Eds.). *Marxismo y Derecho. A un siglo de la Teoría general de Pashukanis*. Buenos Aires: Prometeo, 2024.
- FERRAJOLI, L.; ZOLO, D. Marxismo y cuestión criminal. *Revista Delito y Sociedad*, v. 1, n. 4/5, 2016, p. 59-92.
- GERSTENBERGER, H. Antagonismo de clase, competencia y funciones del estado. In: BONNET, A.; PIVA, A. (Eds.). *Estado y capital. El debate alemán de la derivación del Estado*. Buenos Aires: Herramienta, 2017. p. 81-126.
- GIARETTO, M. Derecho penal y violencia en Pashukanis. In: GIARETTO, M.; BONNET, A. (Eds.). *Marxismo y Derecho. A un siglo de la Teoría general de Pashukanis*. Buenos Aires: Prometeo, 2024.
- GIARETTO, M. et al. Estado y violencias. Conflictos sociales y políticas públicas en territorios norpatagónicos (2009-2019). General Roca/Fiske Menuco: PUBLIFADECS, 2023.
- GIARETTO, M.; BONNET, A. Pashukanis, la crítica de la forma jurídica y la lucha política cotidiana. *Revista Dialektica*, n. 23, Buenos Aires, 2023.
- GIARETTO, M. A diez años del pacto YPF-Chevron: un análisis crítico del origen violento de Vaca Muerta. *Revista Sociedad*, n. 46, Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, 2023.
- GIARETTO, M. *El sur no existe, hasta que explota. Criminalización de luchas territoriales en la Norpatagonia (2009-2015)*. Tese (Doutorado em Ciências Sociais) – Facultad de Ciencias Sociales, Universidad de Buenos Aires, Ciudad Autónoma de Buenos Aires, 2022 (a).

- GIARETTO, M. Política represiva y criminalización de luchas territoriales en el norte de la Patagonia entre 2009 y 2017. In: ÁLVAREZ HUWILER, L.; BONNET, A. (Comps.). *Crítica marxista de las políticas públicas. Una propuesta teórico-metodológica para el análisis de políticas*. Buenos Aires: Prometeo, 2022 (b). p. 347-378.
- GIARETTO, M. Ciudad en conflicto. Un análisis crítico de las relaciones entre Estado capitalista y tomas de tierras urbanas. Fiske Menuco (Gral. Roca): Ed. Publifadecs, 2011.
- HEINRICH, M. Crítica de la economía política. Una introducción a El Capital de Marx. Madrid: Escolar y Mayo, 2008.
- HIRSCH, J. Grundzüge der materialistischen Staatstheorie. In: HIRSCH, J. *Materialistische Staatstheorie. Transformationsprozesse des kapitalistischen Staatensystems*, tradução da versão em português (Rio de Janeiro: Revan, 2010) e revisado a partir da versão original em alemão (Hamburgo: VSA-Verlag, 2005) por A. Bonnet, 2021.
- HIRSCH, J. El aparato de estado y la reproducción social: elementos de una teoría del estado burgués. In: BONNET, A.; PIVA, A. (Eds.). *Estado y capital. El debate alemán de la derivación del Estado*. Buenos Aires: Herramienta, 2017. p. 509-587.
- HIRSCH, J. ¿Qué significa Estado? Reflexiones acerca de la teoría del estado capitalista. *Revista de Sociologia e Política*, n. 24, jun. 2005, Universidade Federal do Paraná, Curitiba, Brasil, p. 165-175.
- LONGO, R.; KOROL, C. Criminalización de los movimientos sociales en Argentina. In: BUHL, K.; KOROL, C. (Orgs.). *Criminalización de la protesta y de los movimientos sociales*. São Paulo: Instituto Rosa Luxemburgo y Rede Social de Justiça e Direitos Humanos, 2008. p. 18-74.
- MARX, K. La pena de muerte -El panfleto del Sr. Cobden- Regulaciones del Banco de Inglaterra. *Revista Delito y Sociedad*, n. 35, año 22, 1º semestre, 2013. p. 137-142.
- MARX, K. Elementos fundamentales para la crítica de la economía política (Grundrisse) 1857-1858 I. México: Siglo XXI, 2007.
- MARX, K. *El Capital*. Tomo I, vol. 1. Buenos Aires: Siglo XXI, 2002.
- MARX, K. Los Debates de la VI Dieta Renana: Debates sobre la ley castigando los robos de leña. In: MARX, K. *Escritos de Juventud*. México: Fondo de Cultura Económica, 1982.
- OXFAM. La criminalización y las agresiones a defensores de los derechos humanos en América Latina deben terminar de inmediato. 2013. Disponible em: <https://www.oxfam.org/fr/node/10174.15>
- PASHUKANIS, E. *La teoría general del derecho y el marxismo*. México: Grijalbo, 1975.
- THERBORN, G. ¿Cómo domina la clase dominante? Aparatos del estado y Poder estatal en el feudalismo, el capitalismo y el socialismo. México: Siglo XXI, 1987.
- VOMMARO, G. *La ultraderecha en Argentina: entre el oportunismo y la innovación de Milei*. 2023. Disponible em: <https://library.fes.de/pdf-files/bueros/chile/20671.pdf>.
- WIRTH, M. Acerca de la crítica de la teoría del capitalismo monopolista de Estado. In: BONNET, A.; PIVA, A. (Eds.). *Estado y capital. El debate alemán de la derivación del Estado*. Buenos Aires: Herramienta, 2017. p. 401-439.



## 15. Contornos da análise política histórico-materialista<sup>1</sup>

*Ulrich Brand<sup>2</sup>*  
*Mathias Krams<sup>3</sup>*  
*Valerie Lenikus<sup>4</sup>*  
*Etienne Schneider<sup>5</sup>*

### Introdução

Nos últimos anos, assistiu-se a uma cadeia de crises sistémicas: Enquanto em 2019 - devido à pressão do movimento global pela justiça climática - a crise climática foi o principal foco de atenção, em 2020 foi a crise do coronavírus que manteve as sociedades e a elaboração de políticas em suspenso. As rupturas associadas na vida quotidiana criaram espaço para discursos que questionam o modo anterior de (re)produção globalizada e apelam a mudanças de longo alcance. Até agora, contudo, as respostas políticas às crises não foram suficientemente concebidas para abordar e transformar eficazmente o modo de produção e de vida dominante, orientado para o crescimento e intensivo em recursos (Brand e Wissen 2021). A análise histórico-materialista das políticas (HMPA) procura contribuir para uma melhor compreensão desta intrincada constelação de contestação e inércia.

Em contraste com outras abordagens à análise política, a HMPA tem como objetivo analisar a forma como as políticas específicas são formuladas no contexto de interesses essencialmente concorrentes e contraditórios de diferentes forças sociais e como, se é que contribuem, para a reprodução social e a regulação de relações sociais contraditórias e tendências de crise. Ao fazê-lo, a abordagem presta atenção analítica à própria política institucionalizada, às suas políticas e ao contexto político-económico

---

<sup>1</sup> Este capítulo é uma tradução de: Ulrich Brand, Mathias Krams, Valerie Lenikus & Etienne Schneider (2021): *Contours of historical-materialist policy analysis*. No: *Critical Policy Studies*, DOI: 10.1080/19460171.2021.1947864

<sup>2</sup> Professor de Política Internacional no Departamento de Ciência Política da Universidade de Viena. A sua investigação centra-se na crise ecológica e nas transformações sócio-ecológicas, no modo de vida imperial, com especial ênfase na América Latina.

<sup>3</sup> Pós-doutorando e assistente de pesquisa no Departamento de Geociências/Geografia, Goethe University Frankfurt a. M., Alemanha. Na perspetiva de uma análise política crítica, a sua investigação incide sobre estratégias em nível europeu para uma transformação sócio-ecológica do sector da mobilidade urbana e formas de metagovernança para a sua regulação.

<sup>4</sup> Pós-doutorando e assistente de pesquisa no Departamento de Ciência Política da Universidade de Viena. A sua investigação incide sobre o extractivismo e a política de recursos na América Latina, a política ambiental internacional e a ecologia política.

<sup>5</sup> Pós-doutorando e assistente de pesquisa no Departamento Instituto de Desenvolvimento Internacional da Universidade de Viena e tem uma bolsa de doutoramento da Fundação Rosa Luxemburgo. A sua investigação incide sobre os conflitos na Alemanha relativamente à futura integração económica europeia, em particular a reforma da arquitetura instrucional da União Monetária Europeia e as actuais reconfigurações da política industrial da UE, bem como sobre as tecnologias de emissões negativas na política climática da UE.

dinâmico. A análise histórico-materialista *das políticas (public policy)* foi introduzida pela primeira vez por Brand (2013) e, tal como a análise histórico-materialista, a análise *das políticas (politics)* por Buckel et al. (2017; ver também Kannankulam e Georgi 2014; Wissel 2015).

O HMPA partilha uma série de princípios fundamentais com outras abordagens aos estudos críticos de políticas, tais como a Análise Interpretativa de Políticas (IPA), particularmente o seu interesse em desafiar as estruturas de poder que moldam a elaboração de políticas e em democratizar os processos políticos e sociais. Ao mesmo tempo, também se afasta significativamente da IPA - e isto é o que torna a HMPA *materialista* - através da sua ênfase nas estruturas e interesses materiais no contexto de múltiplas relações sociais de produção e reprodução (incluindo relações sociais com a natureza). Estas são contraditórias, dinâmicas, propensas a crises e conduzem a conflitos políticos latentes ou manifestos. O HMPA tem como objetivo - e é isto que faz com que o HMPA seja *histórico* - situar as políticas no contexto da emergência e desenvolvimento destas relações sociais e conflitos associados ao longo do tempo, ou seja, compreender como determinadas políticas estão inseridas em relações sociais complexas historicamente desenvolvidas que formam o "contexto" e um "corredor" de políticas e de elaboração de políticas. Metodologicamente, a HMPA difere de outras abordagens à análise crítica de políticas ao tomar os conflitos sociais manifestos como pontos de entrada para a análise, em vez de processos de problematização e a emergência de ordens semióticas (ver, por exemplo, Fairclough 2013, 185-7).

Desde a sua formulação inicial, a HMPA não só iniciou discussões críticas e um debate animado (Bieler 2014; Leubolt 2014; Paul e Haddad 2015; Spash 2014), mas também fundamentou uma variedade de estudos empíricos, particularmente na área de língua alemã (cf. Wissel 2015; Holzner 2017; Georgi 2016; Sander 2016; Syrovatka 2016; Lenikus 2017; Mießner 2017; Caterina 2018; Haas 2019). Ao mesmo tempo, existem também diferenças na forma como a HMPA foi conceptualizada teórica e metodologicamente nestas aplicações empíricas. Isto também se deve ao facto de que, de acordo com a nossa própria experiência, os investigadores que trabalham com HMPA ainda são confrontados com uma variedade de questões em aberto quando operacionalizam HMPA para a investigação de processos políticos específicos. Neste contexto, este artigo, em primeiro lugar, apresenta uma introdução concisa ao HMPA na perspectiva da análise política racionalista e crítica (secção 2), bem como aos principais conceitos teóricos subjacentes ao HMPA (secção 3). Em segundo lugar, este artigo procura apresentar uma maior elaboração sobre como operacionalizar o HMPA para a investigação empírica (secção 4), baseando-se mas também indo além do processo de três passos de análise do contexto, dos actores e do processo sugerido por Buckel et al. (2017) e Kannankulam e Georgi (2014) do Grupo de Investigação 'State Project Europe'. Ao introduzir os conceitos-chave e as perspetivas teóricas que informam o HMPA, também abordaremos algumas críticas e sugestões de esclarecimento muito valiosas relativamente à versão inicial do HMPA. O nosso objetivo é fornecer uma introdução e uma orientação viável para a realização de HMPA a académicos que trabalham no âmbito de estudos políticos críticos e que procuram analisar processos e conflitos políticos específicos.

## Situar a análise histórico-materialista das políticas

Com o seu livro seminal "The Policy Science", Harold Lasswell e Daniel Lerner (1951) abriram caminho para o aparecimento dos estudos políticos (cf. também Dye (1972)). Tradicionalmente, as análises das políticas têm-se centrado num conjunto de actores públicos, ou seja, o Estado e as instituições com ele relacionadas, bem como no chamado ciclo político, geralmente conceptualizado como um processo de definição da agenda (identificação do problema), formulação de políticas, tomada de decisões, implementação de políticas e avaliação (Howlett e Giest 2015). Estas abordagens convencionais à análise das políticas consideraram as políticas como uma ação racional para resolver determinados problemas e consideraram o poder como um recurso necessário para tal (Greven 2008, 27-8). Desde a década de 1970, esta conceção da elaboração de políticas tem sido posta em causa por uma variedade de intervenções críticas, enfatizando o papel crucial das relações de poder sociais e das lutas sociais na elaboração de políticas (desde cedo Lenhardt e Offe 1977, ver também Greven 2008, para um relato histórico Fischer et al. 2015). A noção de ciclo político, em particular, foi atacada por ser demasiado esquemática (e prestar pouca atenção a essas dinâmicas de poder) (Jann e Wegrich 2007).

Com a "viragem argumentativa" (Fischer e Forester 1993) ou "viragem interpretativa" (Yanow 1995), a Análise Interpretativa da Política (IPA) emergiu como o principal concorrente da corrente principal dos estudos políticos na década de 1990. Desde então, a IPA tornou-se uma corrente alargada nos estudos políticos com diferentes variantes. Com o seu enfoque no discurso e no significado, na linguagem, bem como na argumentação e na retórica, como elementos essenciais no processo político, a IPA desafiou o entendimento racionalista e positivista da resolução de problemas e a dicotomia entre conhecimento e política que sustentam a análise política convencional, sublinhando que a elaboração de políticas está inextricavelmente ligada à construção social contestada do conhecimento e aos processos de problematização (Hajer e Wagenaar 2003; Wodak 2009; Wagenaar 2011; Fischer e Gottweis 2012; Fairclough 2013, Braun 2014; Fischer et al. 2015; Paul e Haddad 2015). Neste contexto, a orientação crítica e emancipatória da IPA engloba questões de deliberação, participação e democracia (Wagenaar 2011; Prainsack e Wahlberg 2013, visão geral em Orsini e Smith 2007) como bem como relatos pós-estruturalistas e foucaultianos de conhecimento e poder na elaboração de políticas (Howarth e Griggs 2015; Howarth 2018; Braun 2019).

A HMPA partilha um conjunto de princípios fundamentais com a IPA. Tal como o IPA, o HMPA concebe a história não como um processo linear, mas enfatiza as contingências e a contestação. Tanto o IPA como o HMPA pretendem formular uma crítica à elaboração de políticas existentes, aos seus contextos institucionais e à sua inserção em contextos sociais e relações de poder. Por conseguinte, o seu interesse não está tanto na eficácia das políticas e nas suas tentativas de atender a diferentes interesses, mas mais nas suas estruturas moldadas pelo poder e contestadas. Ambos afirmam que o Estado ou as instituições de política pública não estão no centro do controlo das sociedades modernas, e ambos são cépticos no que diz respeito à capacidade das políticas para "orientar" a sociedade em geral. Por último, mas não menos importante, o IPA e o HMPA partilham um interesse emancipatório na democratização dos processos políticos e sociais.

Apesar destas semelhanças, no entanto, a HMPA também se afasta da IPA através de alguns dos seus pressupostos (ontológicos) fundamentais. Em primeiro lugar, a HMPA assume que as estruturas materiais são eficazes de forma relativamente autónoma em

relação à construção social do conhecimento e dos discursos. Assim, embora a HMPA reconheça que a realidade social não é independente da "imaginação, representação, significação simbólica e narração" (Paul e Haddad 2015, 48; Wagenaar 2011), ela enfatiza a autonomia relativa das estruturas materiais no sentido do realismo crítico, como apontado por Spash (2014) na sua discussão sobre a HMPA. Nesta linha, a HMPA entende as políticas contra o pano de fundo das estruturas e interesses materiais, ou, mais precisamente, contra o pano de fundo de múltiplas relações sociais de (re)produção (incluindo relações sociais com a natureza) que são contraditórias, dinâmicas, propensas a crises e levam a conflitos latentes ou manifestos. Como veremos em mais detalhadamente abaixo, o Estado e os seus aparelhos, entendidos como uma expressão de relações sociais materializadas, adquirem um papel especial para a análise dos processos políticos no HMPA. Como tal, consideramos a HMPA como parte dos estudos críticos de política, motivados por interesses emancipatórios semelhantes aos da IPA, mas partindo também de um entendimento distinto de crítica: *A crítica* de uma perspectiva histórico-materialista implica teorizar e examinar as condições estruturais e as contradições da vida social e as relações da sociedade com a natureza que são reproduzidas por estratégias explícitas de actores com recursos de poder divergentes e uma miríade de ações quotidianas. Essas condições e contradições não são observáveis enquanto tal, mas precisam de ser reconstruídas através de investigação empírica teoricamente orientada. O investigador não está livre ou fora destas condições e das relações de poder que lhes estão associadas, mas a investigação crítica pode contribuir para decifrar estas condições e revelar a sua reprodução contestada, numa tentativa de tornar (alguns aspectos da) realidade social suscetível de mudança política progressiva.

A este respeito, a HMPA está intimamente relacionada com a Economia Política Cultural de Sum e Jessop (CPE; Jessop 2009; Sum e Jessop 2013), particularmente porque ambas as abordagens partilham as mesmas raízes teóricas. Na sua análise do desenvolvimento evolutivo de (entre outras) ideias políticas, a CPE atribui à semiose ou à produção de sentido e significado um papel central e propõe uma análise concreta do desenvolvimento de "imaginários", que é entendido como "um conjunto semiótico que enquadra a experiência vivida pelos sujeitos individuais de um mundo complexo e/ou orienta o cálculo coletivo sobre esse mundo" (Sum e Jessop 2013, 165). A CPE também incorpora a evolução das ideias políticas em estruturas societais (materiais) mais amplas e nos processos de produção de hegemonia. Adotamos da CPE a distinção entre diferentes selectividades e a sua operacionalização (ver abaixo). Com a nossa abordagem à HMPA aqui apresentada, tentamos explicar melhor as estruturas contextuais em que os processos políticos têm lugar, prestando mais atenção do que a CPE ao papel e constelação dos actores políticos, às suas orientações estratégicas, bem como aos conflitos em processos políticos específicos. Como Caterina (2018) argumenta de forma convincente, a HMPA fornece uma compreensão granular das estratégias e dos conflitos sociais nos processos de elaboração de políticas e de produção de hegemonia, concentrando-se na hegemonia e nos projetos políticos concorrentes (e nas suas relações) e - com base na teoria materialista do Estado - nos terrenos contestados da elaboração de políticas públicas. Assim, a HMPA permite uma compreensão mais concreta dos processos de produção de hegemonia. Neste sentido, a HMPA é um "parente próximo" da CPE com um enfoque especial na análise concreta dos processos políticos contestados, dos actores envolvidos com as suas estratégias e recursos de poder, dos projetos societais e políticos e dos terrenos de contestação, e pode, por isso, ser também entendida como uma forma de operacionalizar ainda mais a CPE através de um processo analítico em três etapas (ver secção 4). Além disso, o nosso enfoque na integração social de políticas

concretas pode clarificar o entendimento, muitas vezes bastante geral, no âmbito da CPE, de como determinados imaginários se tornam hegemónicos, sub-hegemónicos ou mesmo contra-hegemónicos.

### **Contornos da análise política histórico-materialista**

Como já foi sublinhado acima, a HMPA entende as políticas no contexto de múltiplas relações sociais de (re)produção (incluindo relações sociais com a natureza) que são contraditórias, dinâmicas, propensas a crises e levam a conflitos latentes ou manifestos.

Ao contrário da maioria das abordagens à análise de políticas, a HMPA baseia-se no pressuposto de que a análise de políticas pressupõe uma compreensão teoricamente elaborada da sociedade em geral e dos seus modos de reprodução material. Isto permite aos investigadores compreender melhor a dinâmica, as contradições e as tendências de crise que caracterizam campos políticos específicos e as suas interligações com outras áreas políticas. Para isso, a HMPA baseia-se numa longa tradição de desenvolvimento da teoria histórico-materialista, a partir da qual *introduzimos* uma série de conceitos cruciais para a HMPA. Para além destes, a análise de campos políticos concretos - por exemplo, políticas de migração, financeiras, familiares ou ambientais - requer elementos teóricos adicionais derivados dos respectivos debates críticos dentro do campo.

### **Reprodução social, Estado e hegemonia**

Ao nível mais fundamental e ontológico, a HMPA baseia-se num pressuposto central da tradição marxista da teoria social: a existência de certas "relações que os seres humanos estabelecem durante o processo da vida social, na criação da sua vida social" (Marx [1887] 1998, *O Capital*, vol. 3, Capítulo 51, 878). No modo de produção capitalista, estas *relações sociais de produção e reprodução* são caracterizadas por certos princípios estruturais: propriedade privada dos meios de produção, trabalho assalariado, concorrência entre os proprietários individuais dos meios de produção e um imperativo de acumulação (também referido como maximização do lucro; Marx [1867] 1996, Secções 1.3, 5, 21, 23; Heinrich 2012; Bieler 2014).<sup>1</sup> Estes princípios estruturais também implicam relações societárias específicas com a natureza, uma vez que a natureza tende a ser subordinada ao impulso expansionista da acumulação (por exemplo, sob a forma de exploração de recursos naturais e sumidouros), independentemente das suas qualidades específicas e finitude (O'Connor 1998; Brand e Wissen 2018; Pichler, Brand e Görg 2020). É certo que estes princípios estruturais fundamentais não existem em forma "pura". Por exemplo, em muitas sociedades ditas "capitalistas", certos meios de produção são propriedade pública, várias actividades económicas no âmbito da divisão dominante do trabalho em função do género não são realizadas como trabalho assalariado (em particular as tarefas reprodutivas) e a concorrência é frequentemente atenuada por oligopólios e regulação estatal. No entanto, um pressuposto fundamental é que, nas sociedades capitalistas, estes princípios estruturais constituem e caracterizam o modo de produção dominante. Um segundo pressuposto crucial da HMPA, baseado no primeiro, é que as sociedades capitalistas e as suas relações específicas com a natureza são inerentemente *contraditórias e propensas a crises*. São *contraditórias* porque o imperativo da acumulação tende a agravar continuamente a exploração da natureza, apesar do seu carácter biofísico relativamente autónomo, bem como do trabalho assalariado e não assalariado (reprodutivo), minando assim as suas próprias condições prévias. Esta

tendência implica também que os interesses entre classes sociais, frações de classe, géneros e outros grupos sociais não são apenas concorrentes, mas em parte até antagónicos, ou seja, irreconciliavelmente opostos. As sociedades capitalistas são propensas a crises porque estas contradições básicas têm efeitos destrutivos contínuos. Além disso, como a produção privada e a acumulação por capitais individuais não são, em princípio, mutuamente coordenadas, existe sempre o potencial de crises de sobreprodução ou sobreacumulação. Por conseguinte, como defende a teoria da regulação, as sociedades capitalistas exigem alguma forma de regulação através de formas institucionais específicas em que estas contradições e tendências de crise possam ser antecipadas, expressas e processadas (Lipietz 1988). Neste sentido, a regulação não significa apenas assegurar o funcionamento do capital acumulação (o que seria uma deturpação economicista da abordagem da regulação), mas concomitantemente estabilizando relações sociais antagónicas e contraditórias. Isto leva-nos a um terceiro pressuposto crucial da HMPA: o *papel central do Estado*. Em geral, a maioria das análises políticas centra-se no processo de elaboração de políticas e nas instituições de governação relacionadas com a importância social. No entanto, o entendimento comum de governação tende a reduzir o Estado a um ator entre outros. De uma perspectiva materialista histórica, uma forma central - embora certamente não a única - pela qual as contradições capitalistas e as tendências de crise são contínua e dinamicamente processadas e reguladas é a "criação" contestada de problemas - ou "problematização" - como bem como a formulação, implementação e avaliação de políticas públicas *através do Estado*. Partindo da teoria materialista do Estado e de Nicos Poulantzas ([1978] 2000) em particular, a HMPA assenta no pressuposto de que o Estado não é neutro nem um simples instrumento nas mãos da classe dominante. Na verdade, é *relativamente autónomo*, o que lhe confere a capacidade de formular e expressar compromissos específicos entre diferentes forças sociais. Ao fazê-lo, o Estado não se limita a agregar interesses pré-determinados de diferentes forças sociais. Pelo contrário, traduz os interesses latentes das forças sociais em políticas específicas que têm o potencial de contribuir para a regulação das contradições e das tendências de crise numa formação social de acordo com interesses específicos (Lipietz 1988). Isto, por sua vez, permite que diferentes forças sociais e actores políticos que as representam articulem os seus interesses políticos específicos concorrentes e contraditórios em políticas individuais. Como tal, o Estado é um terreno estratégico, mas assimétrico, no qual os interesses concorrentes e antagónicos das forças sociais estão a ser organizados, articulados e traduzidos em políticas específicas que contribuem para a regulação das contradições e das tendências de crise. Crucialmente, este terreno é altamente assimétrico porque, como afirma Poulantzas, o próprio Estado é uma relação social - "uma relação de forças, ou mais precisamente a condensação material de tal relação entre classes e facções de classe, tal como esta é expressa no Estado numa forma necessariamente específica" (Poulantzas [1978] 2002, 159, ver também Jessop 1990; Aronowitz e Bratsis 2002; Gallas et al. 2011). A noção de condensação material significa que as relações sociais de forças foram historicamente inscritas na estrutura material do Estado (a sua construção institucional, a lei, a orientação política dos funcionários do Estado), ou seja, nos seus diferentes ramos e aparelhos (ministérios, banco central, etc.). Isto implica selectividades específicas e assimétricas, ou seja, mecanismos de filtragem das estratégias, dos interesses, dos discursos e das formas de ação dos diferentes interesses sociais e dos actores políticos nas suas capacidades de acesso ao Estado e de formulação de políticas (ver também Offe 2006, 95-126; Jessop 1990; Leubolt 2014; Krams 2019).

Neste contexto, outra noção é instrutiva para uma compreensão histórico-materialista da elaboração de políticas: o conceito de *hegemonia*. Hegemonia, no sentido gramsciano, refere-se aos mecanismos através dos quais as forças sociais dominantes universalizam os seus interesses particulares (Gramsci [1991] 2002, 101; Thomas 2011). Isto envolve promessas materiais assimétricas de com-promessas entre classes e fracções de classe, estabelecendo um sistema de crenças morais e formas de conhecimento (incluindo subjectividades e identidades; Sum 2009), bem como assegurando 'uma durabilidade a longo prazo de uma certa constelação de poder, o que torna possível resolver "conflitos" de uma forma guiada por regras entre as partes de um compromisso' (Demirović 2007, 121; tradução nossa). Estes compromissos, crenças e mecanismos de gestão de conflitos estão inscritos no Estado e nos seus aparelhos em sentido estrito, mas também atravessam toda a formação social e as instituições da sociedade civil (Gramsci 1996: 12-13). A este respeito, as formas actuais de hegemonia são uma característica essencial do corredor da política.

A construção e manutenção da hegemonia e das formas de regulação em funcionamento implicam um processo complexo de conhecimento (produção). Para aproximar a esfera socioeconómica e político-estatal, a questão crucial é saber como o Estado - enquanto instância central de formulação de políticas públicas - pode conhecer os múltiplos problemas sociais que devem ser tratados (Brand 2013). Por outras palavras: Como pode ser criada uma certa forma de "correspondência" (Álvarez Huwiler e Bonnet (2018) usam o termo "adequação") entre o objeto das políticas e o sujeito? Uma resposta é que o Estado é também um aparelho de conhecimento. Uma vez que não é claro quais as políticas que contribuem efetivamente para a reprodução da sociedade e para a regulação bem sucedida das contradições subjacentes e das tendências de crise ao longo de interesses sociais específicos a médio e longo prazo, a elaboração de políticas é um processo continuamente contestado de procura de formas adequadas de regulação. Por conseguinte, o Estado precisa de produzir e avaliar constantemente o conhecimento através de aparelhos de conhecimento, incluindo secções de investigação em os seus próprios aparelhos, bem como instituições de investigação (semi-)públicas, grupos de reflexão, etc. (Stützle 2011). Consequentemente, as lutas sobre as políticas não se limitam ao terreno institucional do Estado, mas atravessam todas as redes complexas da sociedade civil (de forma, as políticas são "relativamente autónomas do Estado", como argumentam Paul e Haddad 2015). No entanto, a HMPA insiste que o Estado é um terreno específico no qual as relações de forças e os conflitos sociais são condensados (e, portanto, também centralizados) através do processo de elaboração de políticas, e que qualquer análise crítica de políticas requer, portanto, uma compreensão sofisticada do Estado nas sociedades capitalistas.

### **Implicações para um conceito político histórico-materialista**

Estes pressupostos teóricos e os elementos da teoria social histórico-materialista fornecem a base para uma noção de política que tem em conta a materialidade histórica das relações sociais capitalistas e, consequentemente, uma melhor compreensão do *contexto e dos corredores* da formulação e elaboração de políticas.

Quatro características de um conceito histórico-materialista de política merecem destaque. *Em primeiro lugar*, com base nos conceitos anteriormente introduzidos, as políticas públicas podem ser entendidas como compromissos instáveis entre forças sociais que são formuladas através de aparelhos de Estado específicos ou mesmo de grupos ou alianças em aparelhos específicos. No nível mais fundamental, portanto, a

HMPA procura investigar como políticas específicas são formuladas no contexto de interesses concorrentes e contraditórios de diferentes forças sociais e suas estratégias e como, se é que contribuem para a reprodução social e a regulação de contradições subjacentes e tendências de crise. Neste sentido, a nossa abordagem implica dois entendimentos diferentes do contexto, ou seja - a um nível abstrato - o contexto no sentido das estruturas globais das economias capitalistas modernas, das sociedades e do Estado e - mais especificamente - o contexto político mais específico, por exemplo, de certas políticas financeiras, migratórias ou ambientais (ver também a subsecção sobre a análise do contexto).

*Em segundo lugar*, devido à sectorização do Estado em diferentes ramos e aparelhos de Estado, não existe uma "grande estratégia" do Estado. Pelo contrário, uma vez que existem estruturas e relações de poder específicas em diferentes domínios políticos e conflitos, o seu material.

As condensações nos aparelhos de Estado são específicas e existem tensões entre várias instituições políticas. Como resultado, políticas múltiplas e muitas vezes contraditórias são formuladas através de diferentes aparelhos de Estado com selectividades distintas. Por outras palavras, a heterogeneidade dos aparelhos de Estado é uma característica central do processo político. Perante esta multiplicidade de políticas contraditórias e contenciosas, cuja incompatibilidade pode potencialmente desestabilizar o processo de regulação e reprodução da sociedade, coloca-se a questão de saber por que razão e como é que políticas específicas contribuem para uma orientação mais ou menos coerente da política estatal e, num sentido mais geral, como é que mantêm ou criam um certo grau de unidade no seio do Estado. Neste sentido, a formulação e a implementação de políticas são uma forma de racionalizar a política, ou seja, os conflitos e os problemas, e de lidar com as contradições e tensões sociais. Estas podem não ser resolvidas, mas podem ser estabilizadas, pelo menos durante um certo tempo. Jessop mostra, portanto, como as políticas contribuem para os chamados "projectos de Estado", "que dão alguma unidade operacional ao Estado enquanto aparelho" (1990, 161). Isto pode ser interpretado como parte de um processo de procura para tornar certas políticas compatíveis com os requisitos de reprodução e as relações de forças e orientações sociais existentes. Isto não nega que determinadas políticas possam ser conduzidas por confusão, por não-decisões, ou por competição entre partidos e políticos.<sup>2</sup> Mas, de uma perspectiva HMPA, a questão continua a ser a forma como contribuem para a reprodução global. E como podemos ver em situações de crise e de mudança súbita, estas correspondências entre as políticas e os requisitos da reprodução podem falhar. São frequentemente os choques externos, despoletados por uma incapacidade parcial de externalizar os custos consequentes do modo de produção capitalista, que fazem com que as anteriores formas de contradições estabilizadoras através das políticas entrem em colapso.

*Em terceiro lugar*, são declarados procedimentos específicos como necessários e aparelhos específicos como competentes para lidar com questões políticas específicas. Por outras palavras, o Estado reivindica competência para lidar com muitos conflitos e problemas sociais e confere uma certa durabilidade ao ato de definir e lidar com conflitos e problemas. *Em quarto* e último lugar, uma perspectiva historicamente sensível permite analisar o modo como determinadas formas de elaboração de políticas se tornam elas próprias hegemónicas. Por exemplo, uma compreensão das políticas formuladas e implementadas por um Estado centralizado durante o fordismo difere das políticas vistas como partes de estruturas e modos de governação mais amplos na era pós-fordista.

## Fazer uma análise histórico-materialista das políticas

Acima, salientámos que as questões centrais do HMPA são a forma como as políticas específicas são formuladas através de conflitos e no contexto de interesses essencialmente concorrentes e contraditórios de diferentes forças sociais. Também mostrámos como, se é que contribuem, para regular as contradições subjacentes e as tendências de crise. Procuramos agora delinear como investigar efetivamente estas questões utilizando o HMPA.

Com a sua base na teoria social histórico-materialista, os conceitos-chave que sustentam a HMPA situam-se, na sua maioria, num elevado nível de abstração. Por conseguinte, a aplicação da HMPA confronta os investigadores com dificuldades práticas. A abordagem metodológica da retrodução pode servir de ponte entre os conceitos teóricos e as ferramentas adequadas para investigar as políticas (Glynos e Howarth 2007), tais como entrevistas, análise de documentos ou análise crítica do discurso (por exemplo, Fairclough 2013, para uma combinação elaborada de HMPA com análise crítica do discurso da argumentação prática, Caterina 2018). Belfrage e Hauf (2017) descrevem-no como um "movimento contínuo e em espiral entre o abstrato e o concreto, entre o trabalho teórico e o empírico, envolvendo tanto uma dimensão interpretativa como uma dimensão causal da explicação" (p. 260). Deste modo, o investigador - que é subjetivo e socialmente posicionado, mas reflexivo - evita a estreiteza disciplinar e produz conhecimento num processo que é registado, analisado e refletido (Belfrage e Hauf 2017; Bhaskar, Danermark e Price 2017). Esta abordagem também se revelou bem-sucedida com outras abordagens realistas críticas, como a Economia Política Cultural (por exemplo, Sum e Jessop 2013; McAvoy e Butler 2018).

A retrodução consiste num momento indutivo e num momento dedutivo: Ao utilizar uma combinação dos métodos acima mencionados (Danermark et al. 2002), podem ser recolhidos dados empíricos sobre uma política específica (Yanow 2007; Owen 2014). O *momento indutivo* consiste na imersão do investigador no terreno antes de elaborar dados empíricos através de trabalho de gabinete (Belfrage e Hauf 2017, 260). Este trabalho de campo pode incluir a observação participante (Kawulich 2005), entrevistas centradas no problema (Witzel 2000), entrevistas com peritos (Meuser e Nagel 2009) ou grupos focais (Reyes 1999). O *momento dedutivo* consiste em trabalhar através de teorias e conceitos existentes e aplicá-los aos dados recolhidos para criar uma compreensão do contexto, dos actores e dos processos da política investigada (Kempster e Parry 2014, 88; O'Mahoney e Vincent 2014; Belfrage e Hauf 2017). Num processo iterativo, os conceitos anteriores são novamente refinados através de conhecimentos empíricos, as explicações são alteradas e a teoria existente é reconstruída (Sum e Jessop 2013).

Para operacionalizar ainda mais o HMPA para a investigação empírica, Buckel et al. (2017) e Kannankulam e Georgi (2014) do Grupo de Investigação "State Project Europe" sugeriram um processo em três etapas, que consiste em (1) análise do contexto, (2) análise dos actores e (3) análise do processo. Devido à sua abrangência, os autores recomendam que a análise empírica se centre numa das três etapas, consoante o interesse da investigação. Na nossa opinião, este processo em três etapas é uma orientação plausível para a realização de uma HMPA. Ao mesmo tempo, com base na nossa própria experiência de investigação com o HMPA, algumas questões cruciais requerem um maior aprofundamento. Na secção seguinte, recapitularemos o processo em três etapas desenvolvido por Buckel et al. (2017) e discutiremos os desafios relevantes e as questões em aberto. Com base numa avaliação da forma como diferentes autores utilizaram o

HMPA para a sua investigação empírica, bem como na nossa própria experiência de investigação com o HMPA, forneceremos também algumas sugestões sobre como desenvolver ainda mais esta abordagem, em particular a análise dos actores. É importante notar que estes passos não representam uma sequência linear para a realização de HMPA. Pelo contrário, os passos devem ser entendidos como os elementos principais de um processo de investigação essencialmente circular e iterativo, e cada um dos três passos pode ser o ponto de entrada para a análise.

### **Análise do contexto**

Como explicado acima, a HMPA baseia-se no pressuposto de que a reprodução das relações sociais nas sociedades capitalistas é inerentemente contraditória e propensa a crises, embora seja possível e ocorra uma certa estabilização ao longo do tempo. Como uma abordagem baseada em conflitos, o seu foco está na contestação política e social e nas lutas no processo político. Assim, entendemos os conflitos como o choque de interesses concorrentes ou antagónicos de dois ou mais actores colectivos. Neste sentido, os conflitos sobre problemas sociais específicos.

A gestão política através de políticas é também um ponto de partida importante na HMPA para tirar conclusões sobre o papel que as políticas desempenham na reprodução contestada das relações sociais. No entanto, nem todos os processos políticos resultam em conflitos manifestos, e nem todos os conflitos sociais ou políticos resultam em políticas. A decisão de se afastar dos conflitos nos processos políticos é, portanto, antes de mais, uma heurística. Baseia-se no pressuposto de que os processos políticos associados a conflitos sociais e políticos manifestos trazem mais visivelmente à luz os interesses subjacentes cruciais e as constelações de forças que moldam a reprodução contestada das relações sociais.

Neste contexto, a análise do contexto tem como objetivo "reconstruir este conflito como uma situação histórica específica à qual as forças sociais e políticas reagiram de forma diferente e em oposição umas às outras, e que foi provocada por um conjunto complexo de condições e processos históricos" (Kannankulam e Georgi 2014, 63). Para tal, Buckel et al. (2017) e Kannankulam e Georgi (2014) sugerem, em primeiro lugar, situar estes conflitos políticos "no seu contexto histórico mais alargado" e explicar "as condições históricas e materiais que deram origem aos problemas no centro do conflito investigado" (ibid.: 63). A questão orientadora da investigação é a seguinte: Por que razão e devido a que circunstâncias surgiu um determinado conflito político num determinado momento e sob uma determinada forma?

A resposta a esta questão exige uma análise das condições estruturais, por um lado, dos domínios políticos concretos e, por outro lado, como salienta Bieler (2014), das relações sociais de produção capitalistas. Ao fazê-lo, explora-se a forma como um determinado conflito político se relaciona ou revela contradições básicas específicas e tendências de crise, bem como lutas relacionadas com a sua regulação, não só dentro do Estado, mas também na formação social mais ampla (ou seja, fora da estrutura institucional do Estado e da elaboração de políticas públicas). A nosso ver, o estabelecimento destas relações é um desafio, mas também um ponto forte do HMPA em comparação com o IPA, uma vez que permite estudar processos de problematização (Paul e Haddad 2015) por diferentes actores sociais (ver abaixo) na sua ligação a condições estruturantes básicas subjacentes e relativamente autónomas, contradições e tendências de crise. Tal como referido acima, e sublinhado por Spash (2014) na sua discussão sobre HMPA na versão de Brand (2013), isto também requer que se tenha em conta o carácter

contraditório das relações da sociedade com a natureza à luz de realidades biofísicas relativamente autónomas (mais evidentemente no caso da política climática). Além disso, para ligar estes diferentes níveis de abstração, ou seja, as condições básicas de estruturação com conjunturas e conflitos específicos, diferentes abordagens para periodizar o desenvolvimento capitalista podem revelar-se altamente instrutivas (Leubolt 2014). Além disso, tal como sugerido por Leubolt (2014), os relatos histórico-institucionalistas podem ser úteis para compreender o contexto institucional e político em que surgiu um conflito específico.

Os exemplos de aplicação do HMPA até à data sublinham as diversas abordagens à análise do contexto e mostram como é importante adaptá-las ao desenho concreto da investigação. Na sua análise, Wissel (2015) refere-se ao conceito de projeto de Estado segundo Jessop (1990) para delinear o contexto das lutas entre vários projectos de hegemonia. Para Georgi (2016), por outro lado, os conflitos concretos são o ponto de partida para revelar as contradições estruturais subjacentes e torná-las analisáveis numa análise de contexto. Haas (2017) propõe uma diferenciação em diferentes fases para a análise do contexto, a fim de fazer justiça à dinâmica das condições contextuais, enquanto Lenikus (2017) coloca a interação de diferentes relações de desigualdade para além da relação de capital no centro da sua análise. Num outro nível de abstração, Wissel (2015) concebe acontecimentos históricos concretos, como as crises económicas, como contexto da sua análise, e Holzner (2017) analisa a eficácia de instituições internacionais específicas para a hegemonia nacional de um modelo de desenvolvimento contextual.

### **Análise do ator**

A análise dos actores parte, em primeiro lugar, da identificação dos actores políticos relevantes (ver também Buckel et al. 2017): Como e por que razão reagiram de forma diferente e oposta à situação de conflito identificada na análise de contexto? Que actores se tornaram ativos, como percebem os principais problemas em causa e como se posicionam? Relativamente a estas questões, e recorrendo à crítica de Paul e Haddad (2015) à HMPA a partir de uma perspectiva interpretativa pós-estruturalista, é também útil investigar os processos e formas de problematização, ou seja, perguntar de que forma e em que sentido os actores problematizam uma determinada situação. Em segundo lugar, a análise de actores visa analisar a constelação global de actores, agrupando diferentes grupos ou coligações de actores e relacionando estes grupos de actores com as forças sociais. Isto envolve, em particular, as questões: Que grupos de actores com posições semelhantes e objetivos globais podem ser identificados? Qual é a orientação estratégica básica destes grupos ou coligações, e com que iniciativas e projectos políticos estes actores perseguem os seus objetivos? De que recursos de poder - organizacionais, discursivos e simbólicos, bem como recursos de poder financeiro, acesso aos meios de comunicação social e aos aparelhos de Estado, capacidades de conflito sistémico - dispõem estes actores? Caterina (2018, 216) e Wissel (2015, 67) fornecem indicações úteis para uma operacionalização mais concreta dos recursos de poder. Seguindo a aplicação do HMPA de Wissel (2015), acreditamos que faz sentido distinguir entre o equilíbrio de poder ao nível da sociedade, em aparelhos estatais específicos e - acrescentaríamos - em certos domínios políticos (ibid.: 66). Com a exceção de Mießner, que na sua análise teórico-discursiva identifica as facções parlamentares como uma constelação central de actores, todos os outros exemplos de aplicação se baseiam no conceito de projectos de hegemonia para a sua análise de actores. Em terceiro lugar, e é aqui que sugerimos ir além de Buckel et al. (2017), motivados particularmente pela crítica

de Bieler à HMPA, a análise de actores investiga os interesses subjacentes das classes sociais e outras forças sociais que moldam significativamente os conflitos entre actores individuais ou coligações de actores. Isto também permite tornar os conflitos inteligíveis como formas de ou permeados pela luta de classes, entendida num sentido amplo para incluir lutas fora do local de trabalho sobre as condições de reprodução social e as relações da sociedade com a natureza (Bieler 2014).

Ao efetuar a análise dos actores, há dois problemas em particular que exigem uma reflexão mais aprofundada da nossa perspectiva: Em primeiro lugar, como compreender e conceitualizar os grupos de actores identificados num conflito específico e, em segundo lugar, como podemos estabelecer ligações entre actores políticos, forças sociais e interesses materiais.

Relativamente ao primeiro problema, Buckel et al. (2017), bem como Kannankulam e Georgi (2014), sugerem agrupar conceptualmente diferentes actores nos chamados "projetos de hegemonia". Com isto, entendem grupos de actores cujas estratégias "partilham uma direção distinta e comum" (Kannankulam e Georgi 2014, 64) e visam universalizar os seus interesses particulares através do estabelecimento de uma constelação hegemónica específica. No entanto, quando analisamos conflitos individuais sobre políticas ou campos políticos, encontramos frequentemente uma constelação de actores que é altamente específica para esse conflito e que não corresponde necessariamente a os projectos de hegemonia concorrentes mais abrangentes. Além disso, na maioria das vezes, ao articularem as suas posições e prosseguirem as suas estratégias em processos políticos específicos, os actores não pretendem universalizar a sua posição como projeto de hegemonia no sentido de a relacionar com valores e sistemas de crenças dominantes em amplas partes da sociedade. Os actores pretendem moldar um processo político complexo que é, na sua maioria, técnico - também devido às várias selectividades do Estado (Krams e Brand 2019). Na nossa opinião, o agrupamento de actores em projectos de hegemonia corre, portanto, muitas vezes o risco de desviar a atenção das importantes micro-lutas na formulação de políticas. Por conseguinte, parece-nos mais instrutivo identificar diferentes grupos de actores com a sua respectiva orientação estratégica, bem como projectos e iniciativas políticas à medida que emergem em processos e conflitos políticos específicos. Apenas num segundo passo - e onde fizer sentido - estes grupos de actores com as suas respectivas estratégias e projetos políticos devem ser relacionados com as constelações hegemónicas, estabelecendo assim relações entre projetos políticos e projetos de hegemonia (Caterina 2018, 215-216). Este é também um procedimento que é implementado no trabalho de Syrovatka (2016), agrupando primeiro os actores e as suas estratégias ao longo de projetos políticos concretos e só depois consolidando grupos de actores ao longo de aspetos ideológicos e estratégicos de conteúdo, formando projetos para a sociedade como um todo e determinando o seu poder de ação (ibid.: 39 f.).

Em relação ao segundo problema, para revelar conflitos de interesses materiais subjacentes às políticas, como o HMPA pretende fazer, e para definir com mais precisão o âmbito contextual da ação, o desafio fundamental é abstrair das posições ou exigências políticas de vários actores colectivos para os interesses das forças sociais de que fazem parte. Partimos do princípio de que as posições específicas e as exigências políticas nem sempre estão diretamente relacionadas com projectos de hegemonia abrangentes. No entanto, os conflitos em torno das políticas continuam a ser parte e produto das lutas sociais e dos conflitos entre forças sociais, tais como classes, fracções de classe e outras forças sociais, refractadas pelo Estado e pelos seus aparelhos. No entanto, na realidade política, as classes e as fracções de classe não actuam como tal (ver também Bieler 2014

sobre este assunto). Pelo contrário, estas lutas manifestam-se em lutas entre diferentes actores políticos, tais como partidos, grupos de interesse e aparelhos de Estado que, de facto, formulam e organizam estes interesses em primeiro lugar. Ao mesmo tempo, estes actores políticos não representam interesses de classe e, na maioria das vezes, nem sequer os interesses de fracções de classe individuais de forma "pura" ou direta. Pelo contrário, normalmente já articulam e representam compromissos específicos entre vários interesses sociais de uma forma mediada, envolvendo intersecções complexas com linhas de racismo, género e orientação sexual. Assim, tal como Stuart Hall (1977, 47) sublinhou: "Uma vez que as forças de classe aparecem como forças políticas, têm resultados políticos consequentes; geram "solução" - resultados, desfechos, consequências [e poderíamos acrescentar: políticas] - que não podem ser traduzidos de volta aos seus termos originais". Consequentemente, a ligação dos actores políticos às forças sociais e aos seus interesses materiais é, sem dúvida, um dos principais desafios do HMPA, e não existe certamente uma solução mágica para lidar com este desafio. Um possível ponto de partida para lidar metodicamente com este dilema é o trabalho de Haas (2017): Os atores sem - ou com interesse económico direto pouco claro, como acrescentaríamos - são atribuídos a projetos de hegemonia através da determinação da sua prática estratégica, operacionalizada através do seu posicionamento e ação tática (ibid.: 68). Além disso, como sugere Caterina (2018), a análise crítica do discurso da argumentação (Fairclough 2013) pode ser utilizada aqui para reconstruir mais especificamente as estratégias dos atores através do seu raciocínio prático e argumentação. Um certo grau de análise metodológica.

Por isso, é necessária criatividade - por exemplo, relacionar os resultados das entrevistas de peritos com as tendências dos dados macroeconómicos que indicam mudanças nas estratégias de acumulação e nos interesses, com base na metodologia da retroação (ver acima). Desta forma, a partir da análise de conflitos concretos, podem ser feitas suposições sobre constelações de interesses subjacentes e a eficácia das forças sociais, mas estas não podem ser observadas ou determinadas em qualquer sentido positivista. A dimensão histórica do HMPA também permite incorporar situações concretas no processo e nas trajetórias de desenvolvimento, o que pode ajudar a explorar melhor os pressupostos sobre a eficácia das forças sociais.

### **Análise do processo**

A análise do processo "reconstrói o processo dinâmico em que o conflito investigado [. . .] se desenrolou através de diferentes fases e pontos de viragem, e contra o pano de fundo do seu contexto histórico mais alargado". (Kannankulam e Georgi 2014, 67). Num primeiro passo, é crucial identificar os acontecimentos e decisões mais importantes no processo político e daí derivar uma periodização. Em segundo lugar, as questões-chave são: Como e porque é que determinados actores ou grupos de actores foram capazes de se impor sobre outros? Ocorreram conflitos relevantes no seio dos grupos de actores ou dos projectos de hegemonia identificados na análise dos actores? Que compromissos surgiram, quem os formulou e como mediaram as posições e interesses conflitantes relevantes? Em que domínio político específico se situa a política para implementação e como é avaliada?

Neste passo, para ligar o processo a ser analisado com o seu contexto, a distinção da CPE de quatro formas de seletividade estratégica - estrutural, específica do ator, tecnológica e discursiva - é particularmente instrutiva para a análise HMPA (Sum e Jessop 2013). Elas permitem reconstruir o âmbito de ação específico do campo político e a estruturação dominante do contexto em que as políticas evoluem. Dependendo do

interesse da pesquisa, Buckel et al. (2017) observam que a análise do processo assume diferentes formas. Na análise de processos políticos específicos, o foco pode ser definido de forma diferente, desde as diferentes definições de problemas dos actores envolvidos até aos diferentes projectos políticos e seus conflitos ou à condensação das relações de poder no respetivo conflito em instituições ou no aparelho de Estado. As diferentes dimensões da análise de processos são também evidenciadas nas aplicações do HMPA. Por um lado, é analisado o desenvolvimento de projectos estatais (Wissel 2015) e a implementação de modos concretos de regulação (Georgi 2016), enquanto por outro lado o foco está nas mudanças discursivas, que também são utilizadas como ponto de partida metodológico para a análise do processo (Georgi 2016, 192; Mießner 2017).

Para efetuar a análise do processo, é instrutivo colocar questões como que estratégias, actores e interesses estão (não) representados no conflito? Como é que os projectos políticos iniciais e as concepções políticas foram reconfigurados para se adaptarem ao contexto estrutural e criarem coerência ao longo de compromissos específicos, e por quem? Como é que a relação de forças se alterou ao longo do processo e que interesses foram capazes de se impor sobre os outros? Com base na crítica de Paul e Haddad (2015), ao analisar as selectividades estratégicas, é também importante diferenciar entre espaços estatais e não estatais. Por exemplo, muitos compromissos já são elaborados dentro dos partidos antes de se tornarem visíveis como posições distintas no processo político. Tendo em conta o entendimento da CPE sobre o desenvolvimento evolutivo de ideias políticas, os actores e fóruns não estatais são particularmente relevantes durante a fase de disseminação de ideias e conceitos.

## **Conclusão**

Neste documento, defendemos que a HMPA é uma abordagem de investigação teoricamente informada que se centra principalmente no contexto socioeconómico e político de determinadas políticas: Presta atenção específica ao "corredor" dinâmico da elaboração de políticas que precisa de ser considerado sem negar as contingências e a relativa abertura dos processos políticos. O Estado deve ser visto menos na sua função de resolução de problemas, mas antes como um mecanismo para ordenar e estruturar os processos políticos no contexto de interesses sociais essencialmente concorrentes e contraditórios. A HMPA não está interessada principalmente na forma como as políticas podem ser efetivamente concebidas, mas sim na sua constituição contestada e no seu papel na reprodução de relações sociais de dominação, bem como na regulação de contradições estruturais e tendências de crise.

Para investigar como políticas específicas são formuladas no contexto de interesses essencialmente concorrentes e contraditórios de diferentes forças sociais e como, se é que contribuem para a regulação e reprodução das relações sociais, sugerimos uma versão avançada da análise em três etapas sugerida por Buckel et al. (2017) e Kannankulam e Georgi (2014). Crucialmente, o processo de investigação circular e iterativo baseado na HMPA em três etapas difere da apresentação final mais estruturada e sequencial dos resultados. Esta última sugere frequentemente um elevado grau de coerência, enquanto o processo de investigação pode, de facto, ser muito mais confuso. Por exemplo, o método de três etapas melhorado poderia também começar com uma análise do processo, seguida da análise do contexto e dos actores. O interesse da investigação define o âmbito e o papel de cada parte da análise. A investigação pode centrar-se na definição do problema de determinadas políticas para atenuar os efeitos das alterações climáticas ou nas relações de poder no seio de uma instituição relativamente a

uma determinada política conflituosa. Respetivamente, a importância de uma parte da análise - o processo, o contexto *ou* a análise dos actores - aumenta em relação às outras. Assim, não existe certamente um modelo pronto para a HMPA que possa ser reproduzido independentemente do processo político específico que está a ser investigado e do interesse particular da investigação em causa. No entanto, acreditamos que o HMPA oferece perspectivas teóricas importantes e pontos de orientação metodológicos que podem informar investigações sobre processos de elaboração de políticas que podem ser, embora imponderáveis por vezes, altamente instrutivos e convincentes.

### **Notas**

Estamos gratos a Andreas Bieler que - na sua crítica a um esboço inicial do HMPA - nos motivou a clarificar este pressuposto fundamental subjacente.

Os partidos desempenham um papel mediador decisivo entre classes e fracções de classe, uma vez que representam geralmente compromissos específicos e não classes singulares, entre diferentes aparelhos de Estado bem como entre o Estado e o seu aparelho em sentido estrito e as pré-organizações da sociedade civil (Häusler e Hirsch 1987; Jäger 2010).

### **Agradecimentos**

Gostaríamos de agradecer aos organizadores e aos participantes do "workshop de escrita" no Departamento de Ciência Política da Universidade de Viena, bem como a Alina Brad, Fabian Georgi e aos dois revisores anónimos da revista "Critical Policy Studies" pelos comentários exceccionalmente valiosos sobre as versões anteriores deste capítulo.

## Referências

- HUWILER, Laura Álvarez, and Alberto Bonnet. "Ensayo y error. Un análisis marxista de las políticas públicas." *Revista Mexicana de Ciencias Políticas y Sociales*. Nueva Época 63 (233): 169-192, 2018.
- ARONOWITZ, Stanley, and Peter Bratsis, eds.. *Paradigm Lost: State Theory Reconsidered*. Minneapolis: University of Minnesota Press, 2002.
- BELFRAGE, Claes, and Felix Hauf. "The Gentle Art of Retrodution: Critical Realism, Cultural Political Economy and Critical Grounded Theory." *Organization Studies* 38 (2): 251-271, 2017.
- BHASKAR, Roy, Berth Danermark, Leigh Price. *Interdisciplinary and Wellbeing. A Critical Realist General Theory of Interdisciplinarity*. London: Routledge, 2017.
- BIELER, Andreas. "What about class struggle? Critical reflections on Ulrich BRAND'S HMPA." *Österreichische Zeitschrift für Politikwissenschaft* 43 (3): 305-308, 2014.
- BRAND, Ulrich. "State, context and correspondence. Contours of a historical-materialist policy analysis." *Österreichische Zeitschrift für Politikwissenschaft* 42 (4): 425-442, 2013.
- BRAND, Ulrich, and Markus Wissen. *The Limits to Capitalist Nature: Theorizing and Overcoming the Imperial Mode of Living*. London and New York: Rowman & Littlefield International, 2018.
- BRAND, Ulrich, and Markus Wissen. *Modo de vida imperial: sobre a exploração de seres humanos e da natureza no capitalismo global*. São Paulo: Elefante, 2021.
- BRAUN, K. "Im Kampf um Bedeutung: Diskurstheorie und Diskursanalyse in der interpretativen Policy Analyse." *Zeitschrift für Diskursforschung* 1 (4): 77-101, 2014.
- BRAUN, Kathrin. "Unpacking post-truth" *Critical Policy Studies* 13 (4): 432-436, 2019.
- BUCKEL, Sonja, Fabian Georgi, John Kannankulam, and Jens Wissel. *The European Border Regime in Crisis. Theory, Methods and Analyses in Critical European Studies*. Study commissioned by the Rosa Luxemburg Foundation, 2017.
- Caterina, Daniela. Investigating hegemony struggles: transdisciplinary considerations on the role of a critical discourse analysis of practical argumentation." *Critical Discourse Studies* 15 (3): 211-227, 2018.
- DANERMARK, Berth David, Mats Ekström, Liselotte Jakobsen, Jan Karlsson. *Explaining Society: Critical Realism in Social Sciences*. Oxon/New York: Routledge, 2002.
- DEMIROVIĆ, Alex. *Nicos Poulantzas. Aktualität und Probleme materialistischer Staatstheorie*. Münster: Westfälisches Dampfboot, 2007.
- DYE, Thomas R. *Understanding Public Policy*. Englewood Cliffs, 1972.
- Fairclough, Norman. "Critical discourse analysis and critical policy studies." *Critical Policy Studies* 7 (2): 177-197, 2013.
- FISCHER, Frank, and John Forester. *The Argumentative Turn in Policy Analysis and Planning*. Durham: Duke University Press Books, 1993.
- FISCHER, Frank, Douglas Torgerson, Anna Durnová, and Michael Orsini, eds. *Handbook of Critical Policy Studies*. Cheltenham: Edward Elgar Publishing, 2015.
- FISCHER, Frank, and Herbert Gottweis, eds. *The Argumentative Turn Revisited: Public Policy as Communicative Practice*. Durham, NC and London: Duke University Press, 2012.

- GALLAS, Alexander, Lars Bretthauer, John Kannankulam, and Ingo Stützle, eds. *Reading Poulantzas*. London: Merlin Press, 2011.
- GEORGI, Fabian. “Widersprüche im langen Sommer der Migration. Ansätze einer materialistischen Grenzregimeanalyse.” *PROKLA* 46 (2): 183–203, 2016.
- GLYNOS, J., David H. *Logics of Critical Explanation in Social and Political Theory*. London: Routledge, 2007.
- GRAMSCI, A. *Cadernos do cárcere*. Edição alemã, Hamburgo: Argumento, [1991] 2002.
- GRAMSCI, A. *Selections from the Prison Notebooks*. Editado e traduzido por Quintin Hoare e Geoffrey Nowell Smith. Noida: Orient BlackSwan, 1996.
- GREVEN, Michael T. “‘Politik’ als Problemlösung – und als vernachlässigte Problemursache. Anmerkungen zur Policy-Forschung.” In *Die Zukunft der Policy-Forschung*, edited by Frank Janning and Katrin Toens, 23-33. Wiesbaden: Springer, 2008.
- HAY, Colin. *Political Analysis. A Critical Introduction*. Houndmills: Palgrave, 2002.
- HAY, Colin. “Constructivist Institutionalism.” In *The Oxford Handbook of Political Institutions*, edited by R.A.W. Rhodes, Sarah A. Binder, and Bert A. Rockman, 56–74. Oxford: Oxford University Press, 2006.
- HIRSCH, Joachim. “Der Sicherheitsstaat.” In *Der Sicherheitsstaat. Kritik der politischen Ökonomie der inneren Sicherheit*, edited by Blanke, B. Jürgens, K. Röhl, and R. Wolf, 21-94. Hamburg: VSA-Verlag, 1978.
- HIRSCH, Joachim. “Staat, Politik und Krise.” In *Materialistische Staatstheorie. Transformationsprozesse des kapitalistischen Staates und Perspektiven emanzipatorischer Politik*, edited by Alex Demirović, Ina Merkel, and Gerd Siebecke, 36-56. Hamburg: Argument, 2013.
- JESSOP, Bob. *State Theory: Putting Capitalist States in Their Place*. Cambridge: Polity Press, 1990.
- JESSOP, Bob. *The Future of the Capitalist State*. Cambridge: Polity Press, 2002.
- JESSOP, Bob. “Critical semiotic analysis and cultural political economy.” *Critical Discourse Studies* 1 (2): 159-174, 2004.
- JESSOP, Bob. “Cultural political economy, the knowledge-based economy and the state.” In *The knowledge economy and lifelong learning: A critical reader*, edited by D. Stone, 83-99. London: Routledge, 2005.
- JESSOP, Bob. *State Power: A Strategic-Relational Approach*. Cambridge: Polity Press, 2007.
- JESSOP, Bob. “A Cultural Political Economy of Competitiveness.” In *The Political Economy of Competitiveness: Corporate Performance and Public Policy*, edited by R. Palan, 13-39. Basingstoke: Palgrave, 2008.
- JESSOP, Bob. “Cultural Political Economy and Critical Policy Studies.” *Critical Policy Studies* 3 (3-4): 336-356, 2010.
- JESSOP, Bob. “Revisiting the regulation approach: Critical reflections on the contradictions, dilemmas, fixes and crisis dynamics of growth regimes.” *Capital & Class* 37 (1): 5-24, 2013.
- JESSOP, Bob. “Political economy: six models and seven schools.” In *The Routledge Handbook of Interpretive Political Science*, edited by M. Bevir and R. A. W. Rhodes, 145-159. London: Routledge, 2015.
- JESSOP, Bob. “Putting COVID-19 in its Place: A Cultural Political Economy Approach.” *Territory, Politics, Governance* 8 (3): 311-332, 2020.

- KANNANKULAM, John. "Hegemonie, Staat und politische Strategien." In *Politik und Hegemonie*, edited by Jörg Degenhardt, Thomas Goes, and Andreas Sterzing, 63-79. Hamburg: Argument Verlag, 2008.
- KANNANKULAM, John, and Ingo Stützle. "State, Law, and Economy. Reflections on the Analytical Perspective of Nicos Poulantzas." In *Reading Poulantzas*, edited by Alexander Gallas, Lars Bretthauer, John Kannankulam, and Ingo Stützle, 62-78. London: Merlin Press, 2011.
- KANNANKULAM, John, and Ingo Stützle. "Autoritärer Etatismus — zur Aktualität einer Staatsform." *Prokla* 177 (1): 53–74, 2014.
- KIELMANSEGG, Peter Graf. "Demokratie und Öffentlichkeit." In *Die demokratische Herausforderung*, edited by Hans Vorländer, 31-55. Wiesbaden: VS Verlag für Sozialwissenschaften, 2000.
- KRASMANN, Susanne, and Ulrich Bröckling. "Doing justice: Towards a relational critique of liberal governance." *Critical Policy Studies* 8 (1): 16-35, 2014.
- LACLAU, Ernesto, and Chantal Mouffe. *Hegemony and Socialist Strategy. Towards a Radical Democratic Politics*. London: Verso, 2001.
- MAYNTZ, Renate. "Politische Steuerung: Aufstieg, Niedergang und Transformation einer Theorie." In *Politische Vierteljahresschrift*, Sonderheft 14: 39-68, 1983.
- MAYNTZ, Renate. *Institutionenbildung in der Wissenschaftspolitik. Studien zur Entwicklung der Programmforschung*, edited by Gunnar Folke Schuppert. Baden-Baden: Nomos, 2009.
- METHMANN, Chris, and Delf Rothe. "Politics for the day after tomorrow: The logic of apocalypse in global climate politics." *Security Dialogue* 43 (4): 323-344, 2012.
- MILSTEIN, Diana. "Discurso, educación y análisis político." *Educación y Sociedad* 32 (117): 567-585, 2011.
- MOULAERT, Frank, and Ana Cristina Dabo. *Critical Policy Studies and the Need for a Cultural Political Economy*. Leuven: KU Leuven, 2022.
- POULANTZAS, Nicos. *State, Power, Socialism*. London: NLB, 1978.
- POULANTZAS, Nicos. *State, Power, Socialism*. Translated by Patrick Camiller. London: Verso, 1980.
- SKOCPOL, Theda. "Bringing the State Back In: Strategies of Analysis in Current Research." In *Bringing the State Back In*, edited by Peter B. Evans, Dietrich Rueschemeyer, and Theda Skocpol, 3-38. Cambridge: Cambridge University Press, 1985.
- STÜTZLE, Ingo. *Austerität als politisches Projekt. Von der monetären Integration Europas zur Finanzkrise*. Hamburg: VSA, 2012.
- TORFING, Jacob. *New Theories of Discourse: Laclau, Mouffe and Zizek*. Oxford: Blackwell, 1999.
- WAGENAAR, Hendrik. *Meaning in Action. Interpretation and Dialogue in Policy Analysis*. Armonk, NY: M. E. Sharpe, 2011.
- WAGENAAR, Hendrik. "Dwellers on the threshold of practice: The interpretivist perspective." In *The Argumentative Turn Revisited*, edited by Frank Fischer and Herbert Gottweis, 147-168. Durham: Duke University Press, 2012.
- WULLWEBER, Joscha. "Postdemokratie in der globalen Finanzkrise." In *Die postdemokratische Wende. Demokratisierung und Entdemokratisierung im 21. Jahrhundert*, edited by Alex Demirović and Birgit Sauer, 194-216. Münster: Westfälisches Dampfboot, 2014.
- ZURN, Michael. "The politicization of world politics and its effects: Eight propositions." *European Political Science Review* 6 (1): 47-7116 2014.

## 16. As políticas públicas de proteção social e a crítica da forma jurídica: um exercício de aplicação do método a partir do Brasil

Júlia Lenzi Silva<sup>1</sup>

### Introdução

O presente capítulo resulta de minha participação como expositora na Mesa 6 – Derivacionismo e crítica das políticas públicas do I Seminário Latino-americano de Debate sobre a Derivação do Estado: contribuições para a Economia Política da Saúde e o Trabalho (I SELADES). Na oportunidade, além de mim, também compuseram a mesa a professora Mariana Giaretto, da Argentina, e o professor Ulrich Brand, da Áustria, sob mediação do professor Leonardo Carnut, da Faculdade de Medicina da Universidade de São Paulo.

A partir do rico diálogo estabelecido entre as exposições e das intervenções e dúvidas suscitadas pela audiência, o texto encontra-se dividido em três tópicos, além desta introdução e das considerações finais. No primeiro, *A temática da proteção social e sua intrínseca correlação com o debate jurídico acerca dos “modelos de Estado”*, procuro apresentar o debate em torno do conteúdo e abrangência das políticas públicas de proteção social como decorrência das disputas em torno dos “modelos de Estado”, isto é, do embate acerca da atuação e dos limites do Estado para atendimento das necessidades e anseios de seus cidadãos. Faço isto com enfoque no processo de constitucionalização do conceito de seguridade social no Brasil. Na segunda parte, desloco este mesmo debate para o campo marxista, submetendo o Estado à crítica da forma jurídica a partir da categoria metodológica das formas sociais, em uma tentativa de contribuir para com a superação do que denominei de “luto em abstrato” pelo “projeto constitucional inconcluso”. Este deslocamento é pressuposto para o exercício de aplicação do método aqui proposto, o qual se realiza no terceiro e último tópico, que trata do *impossível Estado Social brasileiro* a partir da categoria da subsunção hiper-real do trabalho ao capital.

As pretensões no tocante a este texto são bastante modestas, mas não desimportantes. Uma tarefa de grande relevância no tocante à realização de eventos científicos para a qual não se tem dedicado a atenção necessária é o registro, na forma de memória escrita, das exposições, interlocuções e polêmicas que movimentam a produção teórica nestes espaços acadêmicos. Este e os demais capítulos que compõem esta obra representam, portanto, um autêntico esforço coletivo em sentido contrário, permitindo que a atual e as próximas gerações de pesquisadoras e pesquisadores possam conhecer o

---

<sup>1</sup> Professora Doutora do Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social da Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo (FDUSP). Pesquisadora no Grupo de Pesquisa *Direitos Humanos, Centralidade do Trabalho e Marxismo* (DHCTEM). Autora de *Forma Jurídica e Previdência Social no Brasil* (Lutas Anticapital, 2021) e organizadora da obra coletiva *Marxistas: contribuições de mulheres para a crítica do direito* (Luas Anticapital, 2024).

“estado da arte” no tocante à teoria derivacionista e à crítica da forma jurídica a partir das contribuições que cada mesa legou ao I SELADES. Tomo minha parte nesta tarefa ciente dos limites de transpor, para o papel, a riqueza do diálogo em curso, mas, certamente, animada pela maior liberdade de escrita que tal proposta acaba por engendrar.

A temática da proteção social e sua intrínseca correlação com o debate jurídico acerca dos “modelos de Estado”: contribuições a partir da processualidade histórica brasileira.

Na literatura nacional acerca das políticas públicas de proteção social, a professora Sônia Fleury esclarece que há três modelos estruturantes de proteção social que historicamente estão em disputa na realidade brasileira: o modelo assistencialista, que se relaciona com o conceito de “cidadania invertida”<sup>2</sup>, também cunhado por ela; o modelo de seguro social, que aparece bem representado na conceituação clássica de Wanderley Guilherme dos Santos (1979) acerca da “cidadania regulada”<sup>3</sup>, e o modelo de seguridade social ou de “cidadania universal”, disposto no *caput* e incisos do art. 194 da Constituição Federal de 1988.

Sobre o conteúdo, a abrangência e o significado da expressão “seguridade social”, Maria Lucia Teixeira Werneck esclarece que:

[s]eguridade social talvez seja um dos conceitos mais expressivos da dinâmica do capitalismo avançado do século XX. Disseminado no pós-guerra como terminologia adequada para designar toda uma área de atuação estatal – considerada decisiva para as políticas econômicas de inspiração keynesiana então adotadas –, penetrou no vocabulário corrente do Ocidente desenvolvido durante os anos subsequentes até tornar-se, na última década, objeto de críticas e debates. Contudo, o significado do termo se mantém impreciso, assim como sua operacionalização, variável de país para país, revela a fluidez do consenso alcançado em torno das práticas que engloba (Vianna, 2000, p. 56).

Na experiência constitucional brasileira, o conceito aparece como um sistema integrado das políticas públicas de saúde, previdência e assistência social disposto no capítulo “Da Ordem Social” da Constituição Federal de 1988, que marca o processo de redemocratização do país, com o fim do período de 21 anos de ditadura militar. A organização das disposições a ele concernentes ainda gravitam fortemente em torno dos objetivos de preservação e recuperação da capacidade para o trabalho, contemplando políticas sociais de substituição de renda em razão de sua perda parcial ou definitiva. Em síntese, o sistema integrado de seguridade social consubstanciava a arquitetura

---

<sup>2</sup> Consistente no fato de que a relação do indivíduo com o Estado tem sua origem apenas no momento em que ele é reconhecido como um “não-cidadão”, ou seja, no momento que já se despiu de seus atributos de cidadania e encontra-se na miserabilidade, tendo por predicados jurídicos e institucionais “[...] a ausência de relação formalizada de direito ao benefício, o que se reflete na instabilidade das políticas assistenciais, além de uma base que reproduz um modelo de voluntariado das organizações de caridade, mesmo quando exercidas em instituições estatais.” (Fleury, 2007, p. 76, nota n. 1)

<sup>3</sup> Por *cidadania regulada* entendo o conceito de cidadania cujas raízes encontram-se, não em um código de valores políticos, mas em um sistema de estratificação ocupacional, e que, ademais, tal sistema de estratificação ocupacional é definido por norma legal. Em outras palavras, são cidadãos todos aqueles membros da comunidade que se encontram localizados em qualquer uma das ocupações reconhecidas e definidas em lei. A extensão da cidadania se faz, pois, via regulamentação de novas profissões e/ou ocupações, em primeiro lugar, e mediante ampliação do escopo dos direitos associados a estas profissões, antes que por extensão dos valores inerentes ao conceito de membro da comunidade. (Santos, 1979, p. 75).

constitucional do modelo de proteção social do Estado brasileiro, que se pretendia abrangente e inclusivo.

Todavia, “[...] se do ponto de vista das regras estabelecidas, as mudanças imprimidas na Constituição de 1988 equiparam o Brasil aos sistemas securitários das sociedades mais desenvolvidas, o mesmo não se pode dizer quanto às condições objetivas para implementá-las” (Mota, 2011, p. 142-143). Nesse sentido, Ana Elisabete Mota (2011, p. 221) argumenta que, desde a promulgação do texto constitucional, o tema da seguridade social tem sido abordado desde as perspectivas da viabilidade financeira da previdência, do valor dos benefícios e das contribuições, da necessidade de redefinição de formas de custeio etc., “[...] todos eles justificadores de ajustes e reformas, sem os quais o sistema entraria em falência”. Em atenção a esta conjuntura, para Elaine Rossetti Behring (2000, p. 75), as diretrizes constitucionais para a seguridade social trazem um conceito de bem-estar social que, apesar de representar um significativo avanço para os padrões nacionais vigentes até então, chegou com atraso e já distorcido”.

Por sua vez, Marcos André de Melo (1996, p. 69) ressalta alguns movimentos que, ao longo da década de 1990, balizaram a reconstrução conservadora da agenda pública nacional pós-Constituinte. De início, destaca o retardo no processo de promulgação das leis orgânicas regulamentadoras dos dispositivos constitucionais atinentes à matéria - somente em 1990 promulgou-se a Lei Orgânica da Saúde (Lei n. 8.080/90), em 1991, a Lei Orgânica da Seguridade Social (Plano de Custeio – Lei n. 8.212/91) e o Plano de Benefícios da Previdência Social (Lei n. 8.213/91) e só em 1993, já no governo de Itamar Franco, após o processo de impeachment do presidente Collor, a Lei Orgânica da Assistência Social (Lei n. 8.742/93). Também pelo lado da sustentação orçamentária, verificou-se a postergação da regulamentação da Contribuição para Financiamento da Seguridade Social (Cofins), dada a sua contestação judicial por parte do empresariado brasileiro, questão que só foi solucionada em fins de 1993.

O segundo ponto levantado pelo autor é o acirramento do comportamento defensivo do Tesouro Nacional. “A área fazendária e de planejamento do governo começou a se mobilizar em torno da questão da rigidez orçamentária e da necessidade de garantia de ‘receitas livres’ [...]” (Melo, 1996, p. 70), permitindo à Administração Pública a “melhor” alocação dos recursos públicos. Desde então, já se anunciam os boicotes ao planejamento e execução do Orçamento da Seguridade Social, que iriam se intensificar ao longo da última década do século XX. Neste contexto, Sonia Fleury passa a designar a seguridade social como um *projeto constitucional inconcluso*, salientando seu soterramento diante das medidas político-jurídicas de esvaziamento orçamentário e de reorientação de conteúdo das três políticas públicas sociais que o compunham.

Esta brevíssima síntese<sup>4</sup> tem como objetivo lançar uma provocação que me parece bastante central neste quadrante histórico: desde a década de 1990, uma parte importante da intelectualidade brasileira dos mais variados campos parece vivenciar certa “viuvez” de um modelo de Estado que sequer chegou a se materializar – ainda que por curto período – na realidade brasileira. E este “luto em abstrato” continua a alimentar uma parte significativa da produção teórica comprometida com a classe trabalhadora, além de orientar as intervenções políticas que se dão na chave da luta pela efetividade dos direitos sociais, sempre a partir da perspectiva da necessidade de soerguimento de um Estado Social aqui, na periferia do modo de produção capitalista.

---

<sup>4</sup> Para um tratamento mais detido das determinantes históricas deste processo de desmonte, remeto à publicação do livro fruto de minha dissertação de mestrado (SILVA, 2015).

Minha problematização desta confortável e consensual posição teórico-política se inicia a partir dos achados já consolidados na própria literatura crítica não marxista. Em suas variadas matizes, autores e autoras que partem de diferentes referenciais teórico-metodológicos para reafirmar seu compromisso com a classe trabalhadora são enfáticos ao afirmar que a emergência de Estados Sociais foi uma experiência datada (“30 anos gloriosos”) e geograficamente localizada dos países do centro do capitalismo que, ademais, contaram, para sua sustentação financeira, com a riqueza gerada pela exploração e expropriação, inclusive em regime colonial, dos países da periferia.

Ainda neste recorte específico, a literatura europeia acerca dos assim chamados *Welfare States* aponta que não há “um modelo” de Estado Social, mas experiências nacionais absolutamente diversas em amplitudes e graus de proteção. Como exemplo deste ponto de inflexão teórica, cito o clássico texto de Gosta Esping-Andersen, *as três economias políticas do Welfare State*, que propõe o critério da “desmercadorização” para estabelecer uma tipologia dos modelos de Estados Sociais, cuja tradução para o português foi publicada ainda em 1991, na Revista Lua Nova. E como se não bastasse isso, esta mesma literatura, na contemporaneidade, tem se dedicado a denunciar que as experiências históricas europeias datadas temporal e espacialmente também têm passado por profundas reformulações, iniciadas já década de 1970 e aprofundadas ao longo dos anos de 1990 e 2000<sup>5</sup>.

Entretanto, tais conclusões teóricas – que já completam mais de década de publicidade – não parecem estar sendo incorporadas ou têm demonstrado capacidade para promover a superação do “luto em abstrato” pelo “Estado Social não vivido”. Aliás, desde como vejo, quanto maiores os ataques promovidos pelas frações da burguesia contra o conteúdo protetivo dos direitos de seguridade social, mais monolítica tem sido a defesa do modelo constitucional de seguridade social por parte da intelectualidade com compromisso com a classe trabalhadora. Esta é a razão para que eu proponha, agora, deslocarmos este debate para o campo marxista, com esperanças de que a radicalidade teórica possa fortalecer outras formas de engajamento político.

### **Deslocando o debate para o campo marxista: o Estado a partir da crítica da forma jurídica**

Nesta passagem para o marco teórico-metodológico da crítica da forma jurídica, eu gostaria de começar explorando um pouco mais a intervenção feita pelo professor Rodrigo Pascual no tocante ao modelo representacional exposto pelo professor Marcus Orione na mesa 3 – Direito e Estado: crítica da forma jurídica<sup>6</sup>. O professor argentino indagou como se dá o movimento pelo qual a forma jurídica, em sua relação de sobredeterminação com a forma mercadoria, engendra a forma política, o Estado, como instância independente e acima das classes sociais antagônicas.

---

<sup>5</sup> Para um contunde e belíssimo retrato deste processo em relação ao clássico e histórico sistema de proteção social britânico, recomendo os filmes do diretor Ken Loach *Eu, Daniel Blake* (2016) e *you were not here* (2019). Para uma primeira aproximação acerca da “nova geração” de políticas sociais, as chamadas políticas de ativação, sugiro o trabalho pioneiro, no Brasil, de Liliane Moser (2011). Na mesma temática, mas a partir dos aportes teórico-metodológicos da crítica da forma jurídica, indico a tese de doutoramento de Luís Henrique Orio (2024).

<sup>6</sup> O modelo representacional referido encontra-se exposto em artigo científico desenvolvido em coautoria por Irene Maestro dos Santos Guimarães, Marcus Orione Gonçalves Correia, Pablo Biondi e por mim, todos nós membros do grupo de pesquisa Direitos Humanos, Centralidade do Trabalho e Marxismo (DHCTEM), que se encontra no prelo com o título *Crítica à teoria da derivação do Estado a partir da forma jurídica*.

Tal indagação me parece um bom ponto de partida pois, a edificação de sua resposta torna necessária a recuperação de que a separação entre a esfera pública (política) e a esfera privada (econômica) é uma especificidade do modo de produção capitalista. No Capítulo V de *A teoria geral do direito e o marxismo*, Pachukanis (2017, p. 166) nos lembra que o “[o] estado de paz torna-se uma necessidade onde a troca adquire um caráter de fenômeno regular” (p. 166) e, por conseguinte, que:

Uma interpretação jurídica, ou seja, racionalista do fenômeno do poder, torna-se possível somente com o desenvolvimento do comércio e da economia monetária; essas formas econômicas trazem consigo a contraposição entre vida pública e vida privada, uma contraposição que com o tempo adquire o caráter de algo eterno e natural e se torna a base de qualquer doutrina jurídica sobre o poder [...]

Na mesma medida em que a relação de exploração é realizada formalmente como relação de dois possuidores de mercadoria “independentes” e “iguais”, dos quais um, o proletariado, vende a força de trabalho, e o outro, o capitalista, compra, o poder político de classe pode assumir a forma de poder público (Pachukanis, 2017 p. 167-168 e p. 172, grifo nosso)

Os excertos da obra pachukaniana evidenciam as razões pelas quais a Teoria do Estado, ou seja, a autocompreensão burguesa acerca do Estado, se apresenta, em última instância, como uma teoria contratual, invocando há séculos o “mito fundador” do contrato social. Na dimensão da aparência, com maior ou menor dose de sofisticação, o que se sustenta, em suma, é o Estado como instância elevada acima e apartada das classes sociais em conflito, assegurando que a arena pública só possa ser acessada pelo cidadão, ou seja, pelo indivíduo descolado do lugar por ele ocupado no processo de produção-exploração capitalista.

Ocorre que, desde como vejo, a máxima radicalidade da revolução teórica operada por Pachukanis só é verdadeiramente alcançada a partir da relação de sobredeterminação estabelecida entre universalização da subjetividade jurídica e subsunção real do trabalho ao capital, uma contribuição teórica incontornável dada por Márcio Bilharinho Naves<sup>7</sup>. De acordo com ele, a forma jurídica somente alcança sua especificidade quando o desenvolvimento das forças produtivas e das relações de produção capitalistas alcança o estágio da subsunção real do trabalho ao capital. Isto significa que o sujeito de direito, livre, igual e proprietário, é a própria encarnação do valor de troca que se aperfeiçoa, enquanto abstração real, no momento em que o modo de produção capitalista “se levanta sobre suas pernas”, isto é, quando da plenitude do trabalho abstrato. É o trabalho abstrato, portanto, como substrato quantitativa do valor, que estabelece a equivalência mercantil

---

<sup>7</sup> [...] com a instauração do modo de produção especificamente capitalista – como resultado da subsunção real do trabalho ao capital – o trabalho se torna abstrato, simples dispêndio de energia laborativa indiferenciada, ele se torna completamente homogêneo, perdendo qualquer resquício de qualidade. Assim, totalmente quantificável, ele pode ser comparado a qualquer outro trabalho, e o homem adquire essa condição extraordinária de equivalência viva, isto é, da mais absoluta igualdade. A sua vontade não é mais um atributo para a fabricação da mercadoria, mas tão somente o modo subjetivo de operar os mecanismos do sistema de máquinas no processo de trabalho capitalista. Aqui, o despotismo de fábrica encontra e se confunde com a liberdade burguesa da esfera da circulação [...]. (Naves, 2014, p. 87). No mesmo sentido, consultar KASHIURA JR., Celso, NAVES, Márcio Bilharinho. Subjetividade jurídica e subsunção real do trabalho ao capital: a revolução teórica de Pachukanis. In AKAMINE JR., Oswaldo [et. al.]. **Uma introdução a Pachukanis**. Marília: Lutas Anticapital, 2022.

cujo outro lado, que opera “pelos costas dos indivíduos” e com independência absoluta de suas vontades individuais, é a equivalência entre seus possuidores, ou seja, equivalência ou igualdade jurídica.

A tomada do processo de subsumção real do trabalho ao capital como ponto de complexificação da compreensão acerca da Estado me parece importante por, ao menos, duas razões que passo a expor. No primeiro momento, este ponto de partida para a crítica do Estado como forma política do capital devolve a centralidade da análise para a *força de trabalho*, e não para o trabalho como categoria a-histórica e carente de determinações, dialogando com a contribuição althusseriana que toma a luta de classes como um componente do próprio método, isto é, não como um “momento”, mas como processualidade: o ato primeiro da luta de classes é o próprio processo de trabalho que se dá a partir da exploração de uma classe pela outra<sup>8</sup>. Em complemento, a tomada da mercadoria como ponto de partida do processo de sobredeterminação me parece condizente com a proposta metodológica de Marx, que parte do concreto para o abstrato para assegurar o retorno ao concreto como concreto pensado. Isto porque a forma valor, como sabemos, é uma abstração real: não há um átomo de valor na decomposição orgânica de qualquer mercadoria, por isso, sustento que ao partir da mercadoria temos a possibilidade de fechar alguns flancos para exercícios idealistas.

A título de fechamento deste tópico, que se coloca como pressuposto metodológico para o exercício de aplicação desenvolvido no seguinte, com o propósito de fomentar o debate e o diálogo teórico, considero interessante apresentar algumas contribuições científicas para a definição da categoria *forma social*. Nesse intento, esclareço que, muito embora Marx não traga uma definição, na forma de verbete, do que vem a ser forma social, Biondi explica que:

[...] formas sociais são estruturas oriundas das relações de produção que se prestam a reproduzir um padrão único de sociabilidade, concedendo singularidade histórica à existência material. É no interior delas que os indivíduos atuam na história, portando-se como suporte de relações determinadas e se sujeitando aos padrões sociais postos (Biondi, 2017. p. 22).

Semelhante conceituação dialoga com a proposta por Carolina Catini (2013, p. 129) para quem a noção de forma social deve remeter:

[...] às determinações específicas de cada esfera da vida social até certo ponto autônomas e independentes, mas conectadas por múltiplos nexos à totalidade das relações sociais. A aparência de independência e soberania de cada forma em particular é complementada pelo caráter fragmentado e cindido da totalidade: especializações, divisões, parcelamento de atividades etc., que impedem uma visão articulada do todo social (Catini, 2013, p. 129).

Também John Holloway atesta que “[a] análise de Marx do modo de produção capitalista em O Capital pode ser descrita como uma ‘ciência das formas’, [ou seja,] [...] uma crítica dirigida não somente para revelar o conteúdo, mas para rastrear a gênese destas formas e as conexões internas entre elas”. Para ele:

---

<sup>8</sup> “[a] luta de classes não se trava no ar, nem num campo de futebol convencional: está enraizada no modo de produção e, portanto, no modo de exploração de uma sociedade de classes” e, por essa razão, “[a] luta de classes na teoria não é uma simples palavra: é uma realidade, uma terrível realidade” (Althusser, 1978. p. 28 e p. 47).

Esta crítica (isto é, o estabelecimento da gênese e das interconexões entre as formas) é uma parte essencial da luta pelo socialismo. O capital vive quebrando a totalidade de nossa existência em fragmentos aparentemente sem tempo, a-históricos. Uma compreensão do movimento pelo socialismo pressupõe o estabelecimento da unidade daqueles fragmentos como uma forma de dominação historicamente específica e transitória. A crítica não dissipa as formas, mas é uma parte integral da luta para fazê-lo, para transformar a sociedade (Holloway, 2019, p. 1471)

Em conformidade com o exposto, considero que o desenvolvimento da categoria *forma social*, como elemento metodológico da maturidade da produção teórica de Marx, exige que se decodifique, no campo jurídico, as razões pelas quais determinadas relações sociais e bens indispensáveis à vida são amalgamadas pelo direito, ou seja, pela forma jurídica. Na seara das políticas de proteção social ou, mais especificamente, no caso brasileiro, das políticas de seguridade social, a crítica da forma jurídica permite formular a pergunta acerca de como as alterações de conteúdos jurídicos operadas nos direitos à saúde, assistência e previdência social se inserem no processo de produção e reprodução da sociabilidade burguesa? Tal pergunta-diretriz auxilia na tarefa de direcionar a produção teórica para compreensão de quais necessidades do processo de valorização do valor o Estado e o direito, enquanto formas sociais capitalistas, tem atendido em cada etapa da acumulação.

Afinal, conforme o próprio capital é desafiado pela luta de classes, as formas sociais capitalistas são desafiadas: elas devem constantemente ser restabelecidas e redefinidas. Portanto, seria bastante equivocado pensar nas formas sociais capitalistas como tendo sido firmemente estabelecidas no amanhecer deste modo de produção, murchando com a transição ao socialismo, mas existindo estavelmente no curso do seu processo de reprodução ampliada. Tal concepção localizaria o capitalismo na história, mas baniria a história (e a luta de classes) do próprio capitalismo. As formas sociais determinadas do capital não são simplesmente estabelecidas de forma histórica, mas precisam ser constantemente reestabelecidas, em suas determinações específicas, como resultado mediado da luta de classes. É o que chamamos de processo de *conformação das formas sociais capitalistas* (Silva, 2021).

Nesta chave, desde como vejo, a compreensão acerca do Estado e da própria *forma social política pública* deve se dar a partir da crítica da forma jurídica, isto é, a partir da análise do movimento de interpelação ideológica que assegura a reprodução da totalidade social, é dizer, a partir das determinantes que caracterizam a relação de sobredeterminação entre as mudanças nos estágios de subsunção do trabalho ao capital e a conformação de novas etapas da acumulação. É nestes termos que, na última parte desta intervenção, eu gostaria de propor um exercício de aplicação do método para as assim chamadas políticas de seguridade ou de proteção social brasileiras, as quais tem sido mais detidamente meu objeto de estudo no curso de minha trajetória acadêmica.

### **Um exercício de aplicação do método na tentativa de superação do “luto abstrato”: o impossível Estado Social brasileiro**

Em sua tese de titularidade, *A invenção da classe trabalhadora brasileira: o direito do trabalho na constituição da forma jurídica no Brasil*, Marcus Orione (2022) defende a centralidade dos direitos sociais na transição brasileira entre modos de produção, processo que engendrou uma determinante racial no mercado de compra e

venda da força de trabalho no Brasil. Para ele, em especial o direito do trabalho, mas também, em certa medida, os direitos concernentes às políticas de proteção social, foram o conteúdo do movimento de interpelação ideológica que promoveu a universalização do sujeito de direito neste país de periferia. As legislações sociais, portanto, na experiência brasileira, foram as determinantes históricas do processo de constituição da esfera pública como espaço de exercício da cidadania, ou seja, como representação jurídica da equivalência mercantil, conforme vimos, e, como decorrência, do Estado como terceiro neutro, desinteressado, guardião do bem comum e mediador do conflito entre capital e trabalho.

Avançando no tempo histórico, penso que não é um despropósito afirmar que o ápice da autocompreensão burguesa desta processualidade se dá a partir do conteúdo expresso no *caput* do artigo 37 da Constituição Federal de 1988 que, em sua redação original, invoca, como princípios orientadores da Administração Pública, a legalidade, a impessoalidade, a moralidade e a publicidade. Aliás, convém retomar que se trata da mesma Constituição que, no Capítulo “Da Ordem Social”, cria o sistema integrado de seguridade social, englobando as políticas públicas de assistência, previdência e saúde, as duas primeiras, centradas na solidariedade e na retribuição pelo trabalho, e a última, na universalização do acesso nos marcos da cidadania.

Isto posto, minha argumentação se desenvolve no sentido de apontar que tais conformações da forma jurídica e da forma política foram e têm sido responsáveis pelo processo agudo de *legalização da classe operária* brasileira (Edelman, 2019). Nesse sentido, a já referida luta pela realização do “projeto constitucional inconcluso” tem operado o movimento de captura, neutralização e domesticação das lutas pelos bens indispensáveis à vida digna de ser vivida, as quais estão em constante processo de interdição diante da assunção da forma da “luta por direitos”. Nesta conjuntura, a classe trabalhadora passa a ter a dupla existência de que nos fala Edelman (2019, p. 32): “[...] a existência legal, em plena luz do dia, porém, nesse caso, *sticto sensu*, já não é necessário falar de classe operária, e sim de uma soma de “sujeitos”, uma soma de contratantes; e uma existência obscura, uma existência ‘de fato’, à qual o direito não confere estatuto algum”. No Brasil, este processo tem sido tão profundo e tão fortemente sustentado política e teoricamente pelos humanismos de toda sorte que não tem havido espaço para o necessário avanço teórico no tocante às novas conformações do Estado e das políticas públicas no assim chamado *regime acumulação predominantemente financeira* (Chesnais, 2005)<sup>9</sup>.

Em sentido contrário à tendência dominante e tensionando este processo de captura desde a perspectiva da abstração do trabalho, Marcus Orione (2021) tem

---

<sup>9</sup> François Chesnais propõe a designação do estágio atual de conformação entre forças produtivas e relações de produção capitalistas como um *regime de acumulação predominantemente financeira*, insistindo na diferenciação entre os processos de produção do mais-valor e sua posterior divisão na dinâmica concorrencial entre as diversas espécies de capitais. De acordo com ele, o regime de acumulação predominantemente financeira está marcado por dois fenômenos cujas dinâmicas impactam cotidianamente a vida de toda a classe trabalhadora. “O primeiro é a reparação maciça, junto ao salário e ao lucro [empresarial] e, ao mesmo tempo, fazendo pagar acréscimo de impostos, das receitas resultantes da propriedade de títulos de dívidas e de ações” (CHESNAIS, 2002. p. 17) – ou seja, o reaparecimento do capital propriedade de caráter fictício, que assegura ao possuidor de título jurídico, no caso de ações, direitos de valorização futura (recebimentos de dividendos), e no caso de títulos públicos, transferências de recursos oriundos de tributação futura. “O segundo é o papel representado pelos mercados financeiros na determinação das principais grandezas macroeconômicas (consumo, investimento e emprego)” (CHESNAIS, 2002. p. 17), isto é, o potencial e o poder de fato exercício pelos investidores institucionais no tocante à distribuição da riqueza socialmente produzida.

defendido que nos encontramos em uma nova fase da subsumção do trabalho ao capital, a qual ele tem denominado de *subsumção hiper-real do trabalho ao capital*. Nesta etapa, a força e robustez da ideologia e da violência do Aparelho Repressivo e dos Aparelhos Ideológicos de Estado no sentido de garantia da dominação atingem um grau jamais experimentado. Isto porque, as contradições inerentes ao processo de valorização do valor apresentadas no Livro III d'O Capital se acirram a partir do desenvolvimento de coisas como a nanotecnologia, a robótica, a inteligência artificial etc. em paralelo com a assunção da gerência dos empreendimentos produtivos por frações da burguesia representantes do capital portador de juros e dos capitais fictícios.

Neste regime, assistimos a um processo de sofisticação da forma política: a eficiência e a tecnicidade passam a ser os conteúdos conformadores do Estado em sua tarefa de assegurar a reprodução ampliada do circuito de valorização do valor. No Brasil, tal movimento conhece a primeira representação jurídica pela inclusão do princípio da eficiência no *caput* do já comentado art. 37 da Constituição Federal pela Emenda Constitucional n. 20/98. Por sua vez, a recente Emenda Constitucional n. 109/2021 dá um novo salto no processo de conformação do Estado ao dispor a estabilidade econômica como bem jurídico fundamental, constitucionalizando o controle dos gastos públicos para manutenção da rolagem e pagamento da dívida pública. Este processo recoloca a divisão entre público e privado em novos termos, dando razão a Pachukanis quando reitera a dialética da forma jurídica expressa em sua maior adaptabilidade autorreferencial quando abarca conteúdos privados<sup>10</sup>, o que chamei de *tendência migratória dos conteúdos protetivos para a esfera privada* (Silva, 2021)

No Brasil, país da periferia do capitalismo cuja principal mercadoria fornecida no âmbito da divisão internacional do trabalho é própria força de trabalho barata e altamente flexível, na esteira deste processo de sofisticação da forma política e como decorrência mediada dele, as políticas públicas de proteção social também passam pelo movimento de conformação. No lugar da cidadania enquanto representação da igualdade jurídica, as constantes rodadas de reformas previdenciárias se estruturam na focalização enquanto aperfeiçoamento do princípio da equivalência, sustentando-se a partir da determinante da propriedade privada do sujeito de direito (adensamento da correlação entre contribuição prévia e recebimento de benefício). Nesta mesma diretriz, em substituição à lógica de retribuição pecuniária pelo trabalho e ao objetivo de recolocação no mercado de compra e venda de força de trabalho, assistimos à adequação do conteúdo do movimento de interpelação ideológica no sentido da qualificação profissional continuada enquanto medida de disciplinamento para o trabalho abstrato, movimento este que aparece intimamente combinado com medidas abertas de violência para contenção do exército industrial de reserva e dos supranumerários.

---

<sup>10</sup> Pachukanis nos lembra o quanto o uso e a aplicação do conceito de direitos subjetivos na teoria do direito público “[...] gera, a todo momento, equívocos e contradições”, uma vez que esses “direitos públicos subjetivos”, que “[...] são, afinal, os mesmos direitos privados (e, por conseguinte, também os interesses privados) reavivados e um pouco transformados”, acabam invadindo a esfera em que deveria prevalecer um interesse geral impessoal, o qual estaria manifesto nas normas de direito objetivo. Sendo assim, “[...] uma vez que na organização política, por sua própria essência, os interesses privados não podem obter um desenvolvimento tão pleno e um significado tão relevante como na economia da sociedade burguesa”, o teórico russo sustenta a hipótese de que os direitos públicos subjetivos se constituem como algo efêmero, privado de raízes genuínas e sob constante dúvida, afinal, “[...] os elementos jurídicos na organização do Estado são preferencialmente aqueles que se enquadram inteiramente no esquema dos interesses privados isolados e contrapostos”. (Pachukanis, 2017, p. 131-132)

Isto significa que, se no âmbito da organização rígida do mercado de compra e venda da força de trabalho, que engendrou o constitucionalismo do século XX e os modelos e “projetos inconclusos” de Estados Sociais, a cidadania tinha dimensão de universalidade, assentada na solidariedade como aparência da essência da subsunção real do trabalho ao capital, na era da subsunção hiper-real do trabalho ao capital, o conteúdo da cidadania deixa a dimensão do público-político e se aproxima cada vez mais do privado-econômico por meio da interpelação dos sujeitos de direito para a máxima produtividade e a plena disponibilidade para o trabalho. Em outras palavras, se o desenvolvimento das forças produtivas acarretou o fato de que nem todos os indivíduos da classe trabalhadora serão consumidos no processo produtivo como força de trabalho, sua reprodução nos marcos do disciplinamento passa a se dar por meio da gestão de políticas públicas focalizadas de acordo com o nível de periculosidade de cada estrato, conforme tem demonstrado Carolina Catini em suas pesquisas recentes sobre as sofisticções da forma social escolar (2020; 2024).

Em sede de conclusão deste exercício, ressalto que, se ao longo da mesa de abertura do I SELADES, aprendemos com o professor homenageado John Holloway que as formas sociais são formas relacionais que podem ser tensionadas, ou seja, que no seu desenvolvimento e reprodução, há espaços para resistências e que, portanto, não estamos condenados a reproduzi-las. E se aprendemos, ademais, que o potencial de ruptura destas formas de reprodução da sociabilidade capitalista está na classe trabalhadora em movimento, o que eu espero ter sustentado ao longo desta exposição é que esse arsenal disruptivo, ou seja, a radicalidade de sua potência revolucionária só pode ser engatilhada quando esta classe se desfaz de suas *ilusões jurídicas*, ainda que no horizonte tático.

Nesta linha teórico-política, defendo que eventual e conjectural ampliação do conteúdo protetivo de políticas públicas, ou, em linguagem normativa, a maior efetividade de direitos sociais tais como a saúde, a assistência e a previdência social, deve ser a resposta que o próprio capital intenta engendrar para sua autopreservação diante de um ascenso da classe trabalhadora, e não o conteúdo da própria organização da classe trabalhadora em movimento, afinal, como nos lembra Edelman (2019, p. 22), a língua do direito é uma língua que o Capital nos delega e que, portanto, tem o condão de assegurar a preservação das formas elementares de reprodução do processo de valorização do valor. O exemplo recente do *estallido social* no Chile não poderia ser mais exemplificativo a este respeito<sup>11</sup>.

## Conclusão

Conforme debatido na introdução deste capítulo, a tarefa que ele intenta cumprir assegurou uma forma mais “livre” de escrita, que buscou, na medida do possível, contemplar o tom dialógico e de exposição verbal da intervenção que lhe deu origem. Por isso, a redação de um tópico de considerações finais me parece um tanto quanto inadequada e de difícil execução. Mas, em respeito às expectativas dos leitores e leitoras que me acompanharam até aqui, gostaria de finalizar ressaltando que espero que a afirmação acerca do “impossível Estado Social” brasileiro não seja interpretada como fator de desmobilização ou pessimismo teórico, afinal, o que move toda produção teórica revolucionária deve ser, em última instância, a esperança na transformação radical do modo como produzimos e reproduzimos nossa vida.

---

<sup>11</sup> Para uma análise do potencial de captura e de neutralização do ascenso da classe trabalhadora chilena pelo uso combinado da violência e da ideologia jurídica, sugiro a leitura de Silva, 2023.

Nesse sentido, talvez a mensagem final que, em tempos de “*preview* de fim do mundo”, eu gostaria de deixar registrada é que, no momento em que os capitais fictícios lograram subsumir até mesmo as estratégias de reprodução absolutamente precárias do lumpemproletariado ao circuito de valorização do valor – o que, por exemplo, emerge na forma da distopia da “esmola por PIX” solicitada nos semáforos da cidade de São Paulo –, me parece fundamental recuperar que, embora seja evidente que não se deve buscar o avanço da luta contra a exploração e opressão sobre os escombros e cadáveres de trabalhadores e trabalhadoras, ainda me parece pouco claro para uma parte significativa dos intelectuais comprometidos com a classe trabalhadora que a defesa e manutenção de construtos teóricos e práticas políticas que preservam as formas sociais da reprodução capitalista acaba por nos transformar em coveiros da própria classe trabalhadora.

Ou, de maneira mais simples, talvez seja urgente reafirmar que, no âmbito do regime de acumulação predominantemente financeira, a luta pela radical superação do capitalismo, o horizonte revolucionário, essa palavra banida dos círculos acadêmicos “ponderados” seja, afinal, menos utópica que a crença num novo ciclo “virtuoso” do modo de produção capitalista, no qual capital e trabalho se sentariam à mesa do Estado para assegurar “ganhos para todos” – as custas, é claro, dos de sempre, em especial, das populações racializadas dos países da periferia.

## Referências

- ALTHUSSER, Louis. *Resposta a John Lewis*. In: ALTHUSSER, Louis. *Posições I*. Rio de Janeiro: Graal, 1978.
- BEHRING, Elaine Rossetti. Reforma do Estado e seguridade social no Brasil. *Ser Social: Revista do Programa de Pós-graduação em Política Social da Universidade de Brasília*, Brasília, DF, n. 7, p. 43-80, jul./dez. 2000.
- BIONDI, Pablo. *Dos direitos sociais aos direitos de solidariedade: elementos para uma crítica*. São Paulo: LTr, 2017.
- CATINI, Carolina de Roig. *A escola como forma social: um estudo do modo de educar capitalista*. 258 f. Tese (Doutorado em Educação) – Faculdade de Educação, Universidade de São Paulo, São Paulo, 2013.
- CATINI, Carolina. Empreendedorismo, privatização e o trabalho sujo da educação. *Revista USP*, São Paulo, n. 127, p. 53–68, 2020. Disponível em: <https://www.revistas.usp.br/revusp/article/view/180045>. Acesso em: 20 nov. 2024.
- CATINI, Carolina. A reforma do ensino médio não será instagramável: incentivo financeiro, trabalho estudantil e financeirização. 2024. Disponível em: <https://passapalavra.info/2024/03/152302/>. Acesso em: 20 nov. 2024.
- CHESNAIS, François. Mundialização: capital financeiro no comando. *Revista Outubro*, n. 5, fev. 2002.
- CORREIA, Marcus Orione Gonçalves. *A invenção da classe trabalhadora brasileira: o direito do trabalho na constituição da forma jurídica no Brasil*. Tese de Titularidade (Departamento de Direito do Trabalho e da Seguridade Social) – Faculdade de Direito da Universidade de São Paulo. São Paulo, 2022. 633 p.
- EDELMAN, Bernard. *A legalização da classe operária*. Coord. de Tradução Marcus Orione. São Paulo: Boitempo, 2016.
- ESPING-ANDERSEN, Gosta. As três economias políticas do welfare state. *Lua Nova*, São Paulo, n. 24, p. 85-116, 1991. Disponível em: [http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451991000200006&script=sci\\_arttext](http://www.scielo.br/scielo.php?pid=S0102-64451991000200006&script=sci_arttext). Acesso em: 23 jul. 2013.
- FLEURY, Sônia. Por uma sociedade sem excluídos(as). In: OBSERVATÓRIO DA CIDADANIA. *Relatório de 2007. Dignidade e Direitos: seguridade social como direito universal*, n. 11, 2007. Disponível online.
- HOLLOWAY, John. O Estado e a luta cotidiana. *Revista Direito e Práxis*, Rio de Janeiro, v. 10, n. 2, 2019. Disponível online.
- KASHIURA JR., Celso; NAVES, Márcio Bilharinho. Subjetividade jurídica e subsunção real do trabalho ao capital: a revolução teórica de Pachukanis. In: AKAMINE JR., Oswaldo [et al.]. *Uma introdução a Pachukanis*. Marília: Lutas Anticapital, 2022.
- MELO, Marcos André B. C. Reformando a reforma: interesses, atores e instituições da Seguridade Social no Brasil. *São Paulo em Perspectiva*, São Paulo, Fundação Seade, v. 10, n. 4, p. 69-77, out./dez. 1996.
- MOSER, Liliane. A nova geração de políticas sociais no contexto europeu: workfare e medidas de ativação. *Revista Katálysis*, Florianópolis, v. 14, n. 1, p. 68-77, jan./jun. 2011. Disponível online.
- MOTA, Ana Elizabete da. *Cultura da crise e seguridade social: um estudo sobre as tendências da previdência e da assistência social brasileiras nos anos 80 e 90*. 6. ed. São Paulo: Cortez, 2011.

- NAVES, Márcio Bilharinho. *A questão do Direito em Marx*. São Paulo: Outras Expressões; Dobra Universitária, 2014.
- ORIO, Luís Henrique. *Políticas sociais de ativação e forma jurídica: conformação dos direitos sociais e sua condição latino-americana*. Tese (Doutorado) – Universidade de São Paulo, São Paulo, 2024. Disponível em: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/2/2138/tde-18062024-114615/>. Acesso em: 20 nov. 2024.
- ORIONE, Marcus. Subsunção hiper-real do trabalho ao capital e o Estado: a reforma administrativa (PEC 32/2020) proposta por Bolsonaro/Guedes. *Cadernos da Reforma Administrativa*, n. 19. Fórum Nacional Permanente de Carreiras Típicas de Estado (Fonacate), abr. 2021.
- PACHUKANIS, Evgeni. *A teoria geral do direito e o marxismo e ensaios escolhidos (1921–1929)*. Coord. Marcus Orione. Trad. Lucas Simone. São Paulo: Sundermann, 2017.
- SANTOS, Warderley Guilherme dos. *Cidadania e justiça: a política social na ordem brasileira*. Rio de Janeiro: Campus, 1979.
- SILVA, Júlia Lenzi. *Processo judicial previdenciário e política pública de previdência social*. Curitiba: Juruá, 2015.
- SILVA, Júlia Lenzi. *Forma jurídica e previdência social no Brasil*. Marília: Lutas Anticapital, 2021.
- SILVA, Júlia Lenzi. Captura dos fatos e interdição dos sonhos: o “cordão sanitário” da forma jurídica na constituinte chilena. In: MELLO, Lawrence Estivalet de [et al.] (Orgs.). *Constitucionalismo intermitente e lutas sociais no Brasil e no Chile*. Marília-SP: Lutas Anticapital, 2023. p. 155-176. (v. 1: Economia política dos direitos sociais).
- VIANNA, Maria Lúcia Teixeira Werneck. *A americanização (perversa) da seguridade social no Brasil: estratégias de bem-estar e políticas públicas*. 2. ed. Rio de Janeiro: Revan; UCAM; IUPERJ, 2000.

*“Debates sobre Estado e Capital: contribuições contemporâneas e críticas sobre a derivação do Estado”* é um livro que reúne reflexões teóricas sobre o Estado, em sua forma social (forma-Estado), com ênfase na sua relação orgânica com o Capital. Tendo como pano de fundo a compreensão do Estado na totalidade do movimento do capital, com suas características de dominação e exploração, os autores discutem o desdobramento lógico das relações sociais capitalistas em direção à sua forma política, a “forma-Estado”.

A partir de um pensamento crítico marxista, tendo a centralidade das contribuições e críticas do debate sobre a derivação do Estado, este livro, com capítulos originais, teve inspiração a partir do I “Seminário Latino-Americano de Debate sobre a Derivação do Estado: contribuições para a Economia Política da Saúde e do Trabalho (I SeLaD-DES)”, realizado em setembro de 2024, que contou com as apresentações dos professores e pesquisadores internacionais do Brasil, do México e da Argentina. O Seminário foi resultado de um esforço conjunto entre a Faculdade de Saúde Pública (FSP) e a Faculdade de Direito (FD), da Universidade de São Paulo (USP), coordenado pelos grupos de pesquisa “Saúde, Estado e Capitalismo Contemporâneo (SECC)” da FSP-USP, “Cronologia e Biografia Marxiana (CronoMarx)” da Faculdade de Medicina da USP e UNIFESP, e “Direitos Humanos, Centralidade do Trabalho e Marxismo (DHCTEM)” da FD-USP.

ISBN 978-658830428-0

